



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 83/2012 – São Paulo, sexta-feira, 04 de maio de 2012

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM DE 16/04/2012 A 29/04/2012  
- PARTE 01

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000091-97.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO APARECIDO CAPORICCI  
ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000093-67.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOELY MENDES MARQUES PAIAO  
ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000094-52.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THIAGO MARTINS  
ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000096-22.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE PEREIRA DE CASTRO LOURENCANO  
ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000097-07.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE DIAS FRARE  
ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000098-89.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROCHA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000101-44.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP293526-DAYANY CRISTINA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000130-10.2010.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000145-63.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREIA MARTINHO PRADO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000194-07.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FERREIRA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000297-14.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SEVERINO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000685-96.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA DOS REIS DA CUNHA  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000898-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZABEL RODRIGUES RUIZ  
ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000947-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA ANACLETO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001041-57.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SINDARSIC  
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001223-89.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001263-59.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDITH PINHEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP081060-RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001350-15.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTA DE OLIVEIRA NANTES  
ADVOGADO: SP269931-MICHELLI PORTO VAROLI ARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001811-84.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURA SOARES LIMA  
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001858-52.2011.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266054-MARIA BERNADETE BETIOL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266054-MARIA BERNADETE BETIOL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001946-63.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE SANCHEZ  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002407-96.2010.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE MUNHOZ GALEGO ARROIO  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RECDO: CLEIDE MUNHOZ GALEGO ARROIO  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002597-31.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEIXEIRA NUNES  
ADVOGADO: SP150206-ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003054-30.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAGNER RIBEIRO  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003275-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSINEA DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003352-55.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA LEITE COURA MARIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP259389-CLEUSA LINCOL MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003454-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENILDE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP248308B-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003554-32.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003945-21.2010.4.03.6306  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RCDO/RCT: DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004020-81.2011.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLA GABRIELE MALFARA  
ADVOGADO: SP118007-TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004297-09.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA OLGA FIGUEIREDO PINHAL ARRABAÇA  
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004349-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS FELISARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089805-MARISA GALVANO MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004475-25.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004600-56.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004603-11.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEIJO CLAUDIO PENICHE  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004604-93.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FRANCISCO RINK  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004606-63.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004674-13.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO PIRES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005025-83.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LEDICE DE SOUZA BRASILEIRO MORAES  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005361-87.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DE ALMEIDA CINTRA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005381-36.2011.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO PURCINO  
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005670-45.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MATOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP269227-KELLY CRISTINA MORY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005743-80.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005771-76.2010.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005814-19.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SEVERO DE FREITAS JUNIOR  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006071-74.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROZARITA MIGIONE  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006074-29.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDAMAR PEREIRA RODRIGUES ANTONIO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006079-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006083-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNEA FERNANDES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006088-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANAIDE ALVES DINIZ  
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006097-72.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA SANDRI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP213825-CIBELE REGINA CRISTIANINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006099-42.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDINO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006125-40.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON DA SILVA BARRETO  
ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006149-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LURDES BATISTA DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006161-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KIMIE SANEFUJI KAYANO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006174-81.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO FRANCELI SOBRINHO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006175-66.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLARA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006183-13.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADENILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006196-56.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO JOSÉ SANTANA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006226-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120084-FERNANDO LOESER  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120084-FERNANDO LOESER  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006227-62.2011.4.03.6317



CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES LIMA  
ADVOGADO: SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006258-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALIPIO YUKIO TOMITA  
ADVOGADO: SP210990-WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006323-13.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006370-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE ZACARIAS  
ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006396-82.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA SANTOS QUERINO  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006405-78.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PINAGE NETO  
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006436-31.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO DE SOUSA NEVES  
ADVOGADO: SP202080-ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006443-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI FELICIO MODESTO  
ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006445-90.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TATIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006476-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO CUNHA FERNANDES  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006663-19.2009.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RECDO: GILBERTO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006760-21.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALLAN GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP278564-ALEX SANDRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006834-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006840-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GOMES DE BRITO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006843-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FIRMINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006846-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006900-55.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006904-92.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SIERRA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006923-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006942-74.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA APARECIDA FALCO CORREIA HENRIQUE  
ADVOGADO: SP262373-FABIO JOSE FALCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007290-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEUDE VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007362-12.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENY BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007395-35.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEREIRA BARROS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007407-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FRANCISCO PAULINO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007408-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVELINA MARTINHA NEGREIROS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007513-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FAUSTO QUIDEROLI  
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007620-22.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANA DE ANTONIO MENESES  
ADVOGADO: SP174403-EDUARDO MAXIMO PATRICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007621-07.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDYR BUTTURA  
ADVOGADO: SP174403-EDUARDO MAXIMO PATRICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007693-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEANNI EMERI DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP029887-ANTONIO JOSE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008040-27.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ HONORIO COELHO  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008188-38.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON AYRES FERREIRA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008196-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO PINTO  
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008316-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA THEREZA BIGAL PINTO  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008395-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DIRCE TONIOLLO  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008396-22.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE OSORIO HAITHER  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008528-79.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDENE VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008670-83.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEI DA COSTA FREIRE  
ADVOGADO: SP105133-MARCOS SOUZA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008679-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADONIRO STEGANHA  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033394-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTINA ANGELA MARIA REGATIERI DE ALMEIDA MELLO  
ADVOGADO: SP191835-ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036793-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP100335-MOACIL GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037368-84.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MESSIAS ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121428-ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042115-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047344-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO NOGUEIRA DE GOIS  
ADVOGADO: SP303140-ADRIANO MENEGUEL ROTOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049560-83.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ VITOR DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054572-49.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOELMA BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP138642-EDNEIA FERREIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0064589-76.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148841-EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148841-EDUARDO SOARES DE FRANCA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 106  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 106

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000004-59.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000025-29.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA CAVALCANTE BERGAMO  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000030-51.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVACIR FRANCELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000036-43.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO CEZAR NICOLAU  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: CELSO CEZAR NICOLAU  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000064-32.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000066-02.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000105-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO ALFREDO BRAZ  
ADVOGADO: SP284410-DIRCEU SOUZA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000116-22.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HYGINO BARREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP164925-CICERO GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000119-45.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA GOMES  
ADVOGADO: SP137634-WALTER LUCIO VIANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000136-19.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000145-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS BAPTISTA  
ADVOGADO: SP229322-VANESSA CRISTINA PAZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000168-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA EDNEIA GONCALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000169-03.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO SOARES FILHO  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000169-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDAIR DE ANDRADE SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000170-85.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA ZANCHETTA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000173-40.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000209-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL MELLO  
ADVOGADO: SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000211-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELIA LIMA DIAS DO PRADO



ADVOGADO: SP101860-ALBANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000221-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MARCHESANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000260-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA MILITAO COBO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000265-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP254872-CLEBER PEREIRA CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000284-24.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE KIYOSHI YAMAGUCHI  
ADVOGADO: SP144661-MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000302-71.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP285407-GIOVANI MORETTE TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP285407-GIOVANI MORETTE TEIXEIRA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000308-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR DA ROCHA MATOS  
ADVOGADO: SP163212-CAMILA FELBERG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000318-05.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000321-57.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000369-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE LASARIN FRANZIN  
ADVOGADO: SP101860-ALBANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000376-08.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000380-39.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000381-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA MORAIS DE ALMEIDA VIANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000381-24.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DELFINO TEDESCO MARAN  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000382-09.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIULZA DE OLIVEIRA ANZAI  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000383-91.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MILANI  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000384-76.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOYOSHIKO KASHIMA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000388-16.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000389-98.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS LUIZ MEIRELES  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000391-68.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000393-38.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AMAURI GALINA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000395-08.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOYOSHIKO KASHIMA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000402-54.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCIMAR MARTUCCI CUSTODIO  
ADVOGADO: SP185488-JEAN FÁTIMA CHAGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000445-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL MARTINS GALLEGO  
ADVOGADO: SP211416-MARCIA PISCIOLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000450-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUNICE COSMA MARCELINO  
ADVOGADO: SP179219-CLEIDE FRANCISCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000460-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000462-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000487-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODOLPHO BECHER DE MOURA  
ADVOGADO: SP186527-CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000526-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR SOUSA  
ADVOGADO: SP167607-EDUARDO GIANNOCCARO  
RECDO: ADEMAR SOUSA  
ADVOGADO: SP167607-EDUARDO GIANNOCCARO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000538-65.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THIAGO RASSVETOV BALSENOFE  
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000556-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO RAIMUNDO CHAVES CAMPELO  
ADVOGADO: SP232487-ANDRE CICERO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000584-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGNALDO AGRIPINO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000586-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GABRIEL MANOEL NUNES  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000609-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALVES DA PENHA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000616-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA MARIA MENA MARIN  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000625-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON ARAUJO VIEIRA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000626-69.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUFINA CASSIANA SILVA  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000650-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO VERDE FERRON  
ADVOGADO: SP101823-LADISLENE BEDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000708-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTE MARIA AMARAL FERNANDES  
ADVOGADO: SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000771-19.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL GOLDENBERG  
ADVOGADO: SP022207-CELSO BOTELHO DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000808-81.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE APARECIDA GALHARDO

ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: CLEIDE APARECIDA GALHARDO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000809-66.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDECI FERNANDES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: CLAUDECI FERNANDES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000822-65.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: CARLOS ALBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000839-04.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AZARIAS ATILIO REDUZINO FONSECA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: AZARIAS ATILIO REDUZINO FONSECA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000844-26.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDO PEZZUNIA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: APPARECIDO PEZZUNIA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000845-11.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: APPARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000849-48.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DONIZETE BARBOSA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: APARECIDA DONIZETE BARBOSA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000852-03.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA ABIGAIL R DA SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: APARECIDA ABIGAIL R DA SILVA

ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000854-70.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROGERIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANTONIO ROGERIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000858-10.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000859-92.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000862-47.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARIVALDO DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANTONIO MARIVALDO DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000863-32.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ AMBROSINO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANTONIO LUIZ AMBROSINO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000864-17.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000884-08.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080793-INES MARCIANO TEODORO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080793-INES MARCIANO TEODORO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000915-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP174859-ERIVELTO NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000981-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUMBERTO FARIA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP228575-EDUARDO SALUM FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001031-96.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA MENDES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001045-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL DO ROSARIO ALVES  
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001048-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAULO CATANEO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001091-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EMILIA MUNHOZ  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001102-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE MARIA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001106-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TERTULIANO NETO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001116-67.2010.4.03.6306



CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP031024-LUIZ CARLOS STORINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP031024-LUIZ CARLOS STORINO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001158-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO JOSE RAUNAIMER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001201-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER LOPES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001206-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO ESTEVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001246-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001315-41.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA EDITE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP199034-LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001427-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAULO PINHEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001432-96.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS FERNANDO FRANZIN  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: DOMINGOS FERNANDO FRANZIN  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001455-84.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELSON JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001464-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL MATHEUS FREIRES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP255450-MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001506-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO MAMORO FUKUSHIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001514-64.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001518-37.2007.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELINO QUINELEN CAYUQUEO  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001556-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001556-92.2008.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONARDO JOSE ROSA  
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001570-08.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BATISTA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001575-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DINORA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP237321-FABIANO CORREA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001585-66.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001598-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO ROCHA MARTINS PEDRO  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001605-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOSHIO ISHIGAI  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001607-21.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EXPEDITO ARANTES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001615-04.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001615-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001672-85.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001817-78.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGENOR PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: AGENOR PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001826-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR ANTONIO ROSSI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001827-25.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: JOSE SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001828-10.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ANTONIO VANSAN  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: JOAO ANTONIO VANSAN  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001828-18.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HARLEY HELIO CACADOR  
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001847-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP285941-LAURA BENITO DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001851-18.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE HERCULANO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001870-59.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA PINTO VIEIRA

ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: SONIA MARIA PINTO VIEIRA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001878-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO LUIZ DE LEMOS  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001897-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JORGE ADORNO  
ADVOGADO: SP120340-APARECIDA CARMELEY DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001910-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MARTINHO FRANCELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001935-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001993-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CONCEICAO CRUZ  
ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002101-52.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA ANTONIA SANTINON TREVISAN  
RECDO: ELZA ANTONIA SANTINON TREVISAN  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002117-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ADAO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RCDO/RCT: ADAO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002163-92.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002193-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KUNIHICO SATO  
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002197-95.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGENOR MARCO  
ADVOGADO: SP238557-TIAGO RAYMUNDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002205-78.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002219-62.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA CARDOSO DE SOUZA  
RECDO: DIVA CARDOSO DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002251-33.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002296-45.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO SANTO TORRES  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002299-97.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON MAZZINI DE FREITAS MIRANDA  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002300-82.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR INACIO  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002362-25.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAOR MARTINS BRAGA  
ADVOGADO: SP144661-MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002381-31.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSINO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002390-81.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE GOMES DAS FLORES  
ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002408-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002422-18.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE FERREIRA  
ADVOGADO: SP118167-SONIA BOSSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002440-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA LEMES GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002449-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002508-03.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIEDES LOURENCO BARBOSA  
ADVOGADO: SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002539-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAN PAULA MARINHO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002542-66.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP226818-EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002545-22.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: DORA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002592-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE ERNA HERZ GUIDO  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002596-41.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELCIO QUEDAS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP282622-JULIANA CLEMENTE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002607-28.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002620-27.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP085905-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP085905-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002654-30.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EXPEDITO ANTUNES DE LIMA



ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002688-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA MARIA SPINOLA E CASTRO CASEMIRO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002728-98.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISEGUINHA DUTRA BORGES  
ADVOGADO: SP044694-LUIZ AUGUSTO MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002732-93.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002792-45.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002813-76.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINA RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ADELINA RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002818-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR BENEDITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002828-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANCIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002835-65.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERNANDES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP267128-ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002844-62.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002873-49.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002894-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002980-38.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS ALVES  
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ  
RECDO: ELIAS ALVES  
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002996-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YASUHIRO KUBO  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003080-42.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROGERIO SILVERIO  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003128-07.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003137-74.2010.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP181813-RONALDO TOLEDO  
RECDO: IDALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP181813-RONALDO TOLEDO  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003143-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REBECA DOS SANTOS KIMURA  
ADVOGADO: SP261182-SILVIO JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003160-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELICA DA SILVA  
ADVOGADO: SP199026-LEANDRO ROBERTO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003192-17.2008.4.03.6312  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003194-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALMIR GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003197-04.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: URUBATAN JORGE VERISSIMO  
ADVOGADO: SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003216-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO LEMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RECDO: CLAUDIO LEMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003269-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP185110-EVANDRO EMILIANO DUTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003342-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CRISPIM GOMES  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003351-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MUINIR ARY  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003355-60.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003364-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO CARLOS DE MELO  
ADVOGADO: SP131650-SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003386-25.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEZILDA DE AZEVEDO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP130696-LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003423-44.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003432-14.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003443-35.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003447-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003454-64.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069187-BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069187-BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003463-26.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003464-74.2009.4.03.6312  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS HENRIQUE MARANEZI  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RCDO/RCT: CARLOS HENRIQUE MARANEZI  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003472-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003512-32.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003525-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003534-28.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP249354-SONIA MARIA ZERAIK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249354-SONIA MARIA ZERAIK  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003557-36.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO CORDEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003558-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VIEIRA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003564-63.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003566-41.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP130078-ELIZABETE ALVES MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003622-66.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003638-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003677-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENE CARNEVALLI  
ADVOGADO: SP145442-PATRICIA APARECIDA HAYASHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003682-05.2009.4.03.6312

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003702-30.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MG119819-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MG119819-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003711-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER SOUZA SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP211564-SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003773-32.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO SCOPIN  
ADVOGADO: SP081426-ANTONIO NILSON DA SILVA  
RECDO: DECIO SCOPIN  
ADVOGADO: SP081426-ANTONIO NILSON DA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003821-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003830-92.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON MARCOS MUSSATO  
ADVOGADO: SP287139-LUIZ FERNANDO MODESTO NICOLIELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003843-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER GALLO  
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003932-66.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: SP300972-JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003989-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP242492-MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004016-44.2011.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO LUIZ BELINI  
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO  
RECDO: CELSO LUIZ BELINI  
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004093-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004094-38.2011.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DANTAS DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR  
RECDO: ANTONIO DANTAS DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004129-89.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PAULO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP151551-ADAO MANGOLIN FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004166-48.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL RODRIGUES PAIVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004225-41.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169484-MARCELO FLORES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169484-MARCELO FLORES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004240-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: ANTONIO ETHELWALDO MORAES PINTO  
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004242-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBINO DAMINYKAITIS  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004242-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004256-42.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004268-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEREIDE MACEDO SILVA VERALDI  
ADVOGADO: SP221427-MARIA CECILIA ANGELO DA SILVA AZZOLIN  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004387-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004400-36.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO GONCALVES DA CUNHA  
RECDO: SEBASTIAO GONCALVES DA CUNHA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004420-27.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP239415-APARECIDO DE JESUS FALACI  
RECDO: ANA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP239415-APARECIDO DE JESUS FALACI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004462-76.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004491-43.2010.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004492-48.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004493-33.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004494-18.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004495-03.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO JOSE PLACICAUV  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: ALFREDO JOSE PLACICAUV  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004503-77.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE PADUA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP162549-ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004520-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRO CAPUCHO HUMMEL  
ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004539-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECIR SILVINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP165750-MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004545-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL JULIANO  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004593-51.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA DE SOUZA APPEL  
RECDO: CLEUSA DE SOUZA APPEL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004605-65.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004608-20.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004609-05.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004612-57.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004613-42.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004614-27.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004641-10.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: CLEUSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004706-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERMANDO CONCEICAO ROCHA  
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004708-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA DIAS PATRIARCHI  
ADVOGADO: SP182226-WILSON EVANGELISTA DE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004725-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004737-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004744-17.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA CRISTINA DE MARQUI  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: ALESSANDRA CRISTINA DE MARQUI  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004777-35.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO BRAGA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004811-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA BETI DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004812-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS EVANGELISTA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004817-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZIO DORETO SPERA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004858-18.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE ROSA LOPES  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004875-34.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA DE SOUZA BUENO  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004895-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA CELIA PINTO  
ADVOGADO: SP052746-JARBAS SOUZA LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004915-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO MANOEL NUNES  
ADVOGADO: SP095365-LUIS CARLOS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004949-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004983-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005045-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ALICE DE MARCHI ALBERTO  
ADVOGADO: SP183788-ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS  
RCDO/RCT: ALICE DE MARCHI ALBERTO  
ADVOGADO: SP183788-ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005064-67.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ELIAS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP150014-LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA  
RECDO: ANA ELIAS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP150014-LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005078-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDGAR BARBOSA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005079-07.2011.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005176-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA HELENA MISTRÃO  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005182-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005196-07.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EURIDES APARECIDO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: EURIDES APARECIDO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005206-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVEIRA JOSE AUGUSTO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005208-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEORGINA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005340-78.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005344-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GOUVEIA DE BRITO CRUZ  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005383-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALBERTO MASCARENHAS  
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005425-49.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORACY FERREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP215702-ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005457-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005530-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE ALVES ANICETO

ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005549-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204265-DEBORA BRENTINI ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204265-DEBORA BRENTINI ROSA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005692-84.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDINA SILVINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005729-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DUCINEIA DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005761-19.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SIQUEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005798-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA DOS SANTOS MIKLOS  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005855-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005963-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELVIO FRANCISCO DE MORAES  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: HELVIO FRANCISCO DE MORAES  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006065-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO BORGES DE MOURA



ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: ANTONIO FRANCISCO BORGES DE MOURA  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006157-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006171-71.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM BRANDÃO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006236-66.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEME DE OLIVEIRA SARDIM  
ADVOGADO: SP077123-FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006239-21.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUDÁLIO NEVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP077123-FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006312-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BERNARDETE PINHEIRO SIMOES  
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006390-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR DELLA TORRE  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006503-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006602-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PINTO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP297620-JULIANA GARCIA VALEZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006608-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO JOSE ESCARANARO  
RECDO: BENEDITO JOSE ESCARANARO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006617-17.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS COSTA  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006646-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006744-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006977-09.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZORAIDE ALVES ISAIAS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006991-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: SP100266-NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007055-43.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007140-58.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP243706-FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007143-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO JOSE DE BARROS  
ADVOGADO: SP251051-JULIO CESAR FERREIRA PAES  
RECDO: GERALDO JOSE DE BARROS  
ADVOGADO: SP251051-JULIO CESAR FERREIRA PAES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007209-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IGNEZ STAVALE ARRUIZ AGUIRRE  
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007224-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240421-SANDRA MARIA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240421-SANDRA MARIA FERREIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007251-13.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007254-94.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CLEMENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007396-35.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OCTACILIO ALVES DE GODOY  
ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007439-21.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA MARIA LYRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: ANNA MARIA LYRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007444-43.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DONIZETE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP224304-REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS

RECDO: FRANCISCO DONIZETE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP224304-REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007459-31.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP162486-RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP162486-RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007497-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007498-09.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: FRANCISCA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007499-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007552-91.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELIO RODRIGUES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007575-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007581-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CARNEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007624-59.2011.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175193-YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP175193-YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007627-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOPES LIMA  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007635-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICCARDO LEVI  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007707-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007709-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL CAMEIRO CECCATO  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: DANIEL CAMEIRO CECCATO  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007711-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007712-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLEYSE BRASIL PEREIRA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: GLEYSE BRASIL PEREIRA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007714-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007714-81.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESSICA LOPES RAMALHO  
ADVOGADO: SP222962-PATRICIA VIVEIROS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007715-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO MOREIRA  
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI  
RECDO: FERNANDO MOREIRA  
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007729-36.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239482-ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239482-ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007741-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007760-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA BORGES  
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007822-81.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRO VICENTE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007890-31.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR CIPRIANI  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007913-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007926-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007949-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR PESSAGNA RAYMUNDO  
ADVOGADO: SP051302-ENIO RODRIGUES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007958-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO ALVES DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007962-33.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007992-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008150-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BARTOLOMEU TOLENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008231-72.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMIAO SEVERINO MARTINS  
ADVOGADO: SP197203-VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE  
RECDO: DAMIAO SEVERINO MARTINS  
ADVOGADO: SP197203-VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008257-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170315-NEIDE PRATES LADEIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170315-NEIDE PRATES LADEIA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008333-79.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAREZ GOMES CLEMENTE  
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008358-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS PADILHA DINIZ  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008362-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS WALTER SZABO  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008388-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREMILDE DOS ANJOS STEFANI  
ADVOGADO: SP151939-HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
RECDO: CREMILDE DOS ANJOS STEFANI  
ADVOGADO: SP151939-HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008389-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IMACULADA DA CONCEICAO PADILHA  
ADVOGADO: SP279548-EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008407-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TELMA INGRID JORDAO PROENCA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008442-11.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008465-39.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02



PROCESSO: 0008472-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA DE ALENCAR BUCHARA  
ADVOGADO: SP094297-MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008482-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALCIDES OSORIO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008519-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA PEREIRA LYRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008549-55.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008605-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NOVAIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008609-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMEIRI TEREZINHA SUZIN  
ADVOGADO: SP108631-JAIME JOSE SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008676-35.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO ADRIANO CRISPIM  
ADVOGADO: SP286923-BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008840-69.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO ANTONIO ROSSI  
ADVOGADO: SP216610-MARCOS MAURICIO BERNARDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008948-35.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA BARANYI  
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008976-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009082-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO LUIZ SOARES  
ADVOGADO: SP128095-JORGE DORICO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009174-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILENA COSTA BASSICHETO  
ADVOGADO: SP282989-CARLOS EDUARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009269-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP122485-CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP122485-CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009302-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANESSA TREVISAN  
ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009314-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009317-92.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO JORGE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP116305-SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009344-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009344-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAELSOM ANDRADE DE LIMA  
ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009361-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA AGUIAR PEDRO  
ADVOGADO: SP103216-FABIO MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009409-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABILIO ROSSI FILHO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009447-24.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL EVARISTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP115300-EDENIR RODRIGUES DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009485-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOSHITSUGU AKAMATSU  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009490-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISMAEL ALVES ALBERNAZ  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009563-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURA CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009567-56.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEZOLINA AGOSTINHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268964-KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009598-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA VIANA KUKEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009628-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY LASALVIA MURANO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009674-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262823-JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009693-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP268984-MARIA DAS MERCES SPAULONCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009751-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO BATISTA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009791-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INDIA BARROS SANTOS  
ADVOGADO: SP211326-LUIS JOSE CAVADAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009834-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANIO URBANO MARINHO JUNIOR  
ADVOGADO: SP061310-JANIO URBANO MARINHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009903-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009942-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA MAGAROTE  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010014-21.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA NORMA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP211233-JOAO JORGE BIASI DINIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010028-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS APARECIDO AVOLIO  
ADVOGADO: SP167186-ELKA REGIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010041-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIOLA JULIANA SILVEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010116-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAN GAONA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010118-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES MARQUES  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010183-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010190-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DIAS FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010240-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERICH WELTNER

ADVOGADO: SP174408-ELIZABETH SCHLATTER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010307-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE MARIA COSTA ROCHA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010330-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA DE LIMA  
ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010404-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010407-66.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE CHAGAS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010432-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI APARECIDO BATISTA  
ADVOGADO: SP216053-HUDSON MOREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010446-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGNALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP230122-RICARDO COUTINHO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010721-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KIMIKO KIRIMI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010731-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELY DE OLIVEIRA VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010747-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOMAZIA DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP054513-GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010761-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO MACEDO CHRISPIM  
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010771-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010809-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO SILVA PESSOA  
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010811-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR BAPTISTA DE FARIA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010880-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010913-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINES PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP214916-CARINA BRAGA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010922-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALINO ZANESCO  
ADVOGADO: SP013630-DARMY MENDONCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010997-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011022-28.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REJANE SAMPAIO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011028-35.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS PEDROSO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011119-67.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISMAR ZITO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP065427-ADMAR BARRETO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011129-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP263049-HUMBERTO JUSTINO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011185-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO RICARTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP089810-RITA DUARTE DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011303-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARY IZILDA ARELO  
ADVOGADO: SP207206-MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011304-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO NUNES DE BARROS  
ADVOGADO: SP166601-REGINA MARIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01



PROCESSO: 0011324-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MORAIS FISCHER  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011366-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RINALDO TONELLO  
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011440-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MACHADO ARAUJO  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011443-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLGA DE FATIMA VELOSO  
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011529-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA MARIA ZUNEGA  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011665-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FELIZARDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011683-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011764-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GEORGINA APOSTOLICO CALVITI  
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011806-44.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011892-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAMAE MATSUO BABA  
ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011897-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES DE LIMA  
ADVOGADO: SP194903-ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012004-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP256648-ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012020-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LOPES SILVEIRA  
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012047-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA OLIVEIRA SAUNITTI  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012119-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM BRAGA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012124-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012129-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROSALINO

ADVOGADO: SP295617-ANDRESA MENDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012258-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012288-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SEVERINA ALVES  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012306-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARA MEDRANO GONZALEZ  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012511-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSENILTON COSTA ARAUJO  
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012516-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA LOMBARDI  
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012572-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ROSA FILHO BUENO  
ADVOGADO: SP279138-LUCIANE CAIRES BENAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012634-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO SUZUKI SATO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012645-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA FAGUNDES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012667-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODOLFO EDUARDO MUNOZ MUNOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012750-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVID DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013003-29.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA JOAQUINA MARTINS  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013004-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO DE CARVALHO MILEO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013011-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TOURINO FRANCO JUNIOR  
ADVOGADO: SP071334-ERICSON CRIVELLI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013095-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013108-90.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CLAUDOMIRO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013109-75.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MONICA DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: SP145046-VALTEMI FLORENCIO DA COSTA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013110-60.2012.4.03.9301

CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: IVANNELMA PORTO CARDOSO  
ADVOGADO: SP145046-VALTEMI FLORENCIO DA COSTA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013111-45.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: CICERO BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013113-15.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
REQDO: LETICIA MOCO SANTILONI  
ADVOGADO: SP233230-VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013156-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO JUSTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013183-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA RAQUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013211-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEVINO BASILIO DE SANTANNA  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013254-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENILDO CALDAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278196-KELLY APARECIDO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013376-65.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013417-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013437-52.2009.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP221066-KATIA FERNANDES DE GERONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013542-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALIPIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013564-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERARDO MARCELINO QUARESMA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013579-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013644-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013747-58.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013764-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VINCENZA PAVIA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013770-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEIRINCH WILHELM BORGERT  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013800-73.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RIOBERTO GREGORIO COLA----ESPOLIO  
ADVOGADO: SP262594-CATHERINE PASPALTZIS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013809-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013864-83.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA TOLEDO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013897-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA ALONSO INNOCENTE  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013931-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO FERRO  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013934-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NOBREGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013954-23.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASSUNCAO CORREA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP200676-MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014008-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMA FREITAS BISSON  
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014032-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR DA SILVA OLIVEIRA BASTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014091-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE PEREZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP163670-SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014116-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL LOPEZ DOMINGUEZ  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014165-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP253715-PAULA MARSOLLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014182-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA LUZIA CARUSO FERNANDES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0014260-94.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL FRANCISCA ORIOLI LEITE  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014295-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WOLFGANG GUNTER SCHIEWECK  
ADVOGADO: SP275856-EDUARDO MARTINS GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014297-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILSON ROBERTO PICCINI  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45



PROCESSO: 0014386-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CAROLINA CINTRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP246903-LUÍS ANTÔNIO ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014562-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO AMORIM MALTA  
ADVOGADO: SP302637-ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014568-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARTINS CLAUDIO  
ADVOGADO: SP081276-DANILO ELIAS RUAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014632-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTELITA DOS REIS MORAIS BALESTRO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014722-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO ALBERTO MACEIRAS  
ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014728-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANDA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP246680-ERINALDO COSTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0014797-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIGUEMATU TANAKA  
ADVOGADO: SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014825-24.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP303968-FRANCISCA SELMA DE MORAIS CEZAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0014844-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO MORAES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014854-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAROLINA COMERCI DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014882-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO BRAZ DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014910-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO DO CARMO SOUZA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014919-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MATHILDE CRUZ BONINI  
ADVOGADO: SP047921-VILMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014953-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENILDE MOREIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0015006-25.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE DE A VINQUE PONTE MARTINS  
ADVOGADO: SP206705-FABIANO RUFINO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015043-86.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZEU JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: SP099701-PAULO ROGERIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015122-65.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MOREIRA NETO  
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015148-58.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON MICAEL SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP060691-JOSE CARLOS PENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015182-67.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELINO VARELA CASTANHO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015245-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JULIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015505-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LEANDRO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015507-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015576-45.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR ANTONIO CARPINETTI  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015596-36.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015611-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH MARIA SCORSAFAVA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0015615-37.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA CHRISTINA XAVIER VILLELA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015651-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DUILIO MANTOANI  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0015660-46.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YARA ULBRICH  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0015670-90.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ANTONIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015780-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ANTONIO MARGARIDO  
ADVOGADO: SP242801-JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015792-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP162486-RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP162486-RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015804-15.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICHARD FELIPE SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221833-EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015806-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015901-83.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MERCEDINO LINO  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015957-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DERALDO DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015978-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA MELGAR PEDROZAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016035-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0016146-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016151-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SILVIA RIBEIRO PIERASSI  
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0016237-24.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELISA MASSARI BELINELO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016261-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILTON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016322-60.2010.4.03.6100  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO LABRUNA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016453-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO MORI  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0016467-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARNEIRO DE MORAES FILHO  
ADVOGADO: SP176761-JONADABE LAURINDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016581-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSAURA AUXILIADORA RIBEIRO NUNES  
ADVOGADO: SP172779-DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016617-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA ALMEIDA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0016662-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIELA DA SILVA FERRI  
ADVOGADO: SP300359-JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016665-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL MANOEL DA MATA  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016700-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDELICE QUEIROZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016799-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ALVARES  
ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016861-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDECE WANDERLEI DE MACEDO  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0016864-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES JOSE HANSEN  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017113-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLA APARECIDA MEDA  
ADVOGADO: SP141942-ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017182-11.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES BENTO BEDORE  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017194-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAQUE BONEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0017226-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISA MARTINS DA SILVA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP235255-ULISSES MENEGUIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0017274-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017292-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENZO LUCIANO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0017365-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA ZIZEUDA DE MOURA SOUZA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0017463-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0017464-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME FRANCO SETEMBRE  
ADVOGADO: SP222025-MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017466-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUSMAR DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017485-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO NOGUEIRA COELHO  
ADVOGADO: SP174371-RICARDO WILLIAM CAMASMIE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017520-14.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DE JESUS ROMANO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0017551-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MATOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017561-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ROGERIO CARDOSO  
ADVOGADO: SP174054-ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017655-26.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: MODESTO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017683-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO ERIONALDO ALVES  
ADVOGADO: SP195050-KARINA MARTINS IACONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0017723-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGNALDO SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0017887-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018010-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP052450-MARILUCIA RAMOS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018013-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LEONCIO DA SILVA QUERINO  
ADVOGADO: SP276603-PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0018074-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO DA SILVA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018093-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMIAO CAMELO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0018118-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL CAETANO DA CRUZ

ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0018138-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018209-58.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP231717-ANA CLAUDIA FUGIMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018213-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AMANDO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0018258-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018266-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MAGDALENA MAIA RICHTER  
ADVOGADO: SP100266-NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018316-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AUGUSTO NOBRE  
ADVOGADO: SP235999-CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018378-45.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YASNIN CAVALCANTI DE LIMA  
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018479-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MANOEL DE ASSIS  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018513-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018559-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDOMIRO DURAES COUTINHO  
ADVOGADO: SP081286-IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018559-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEREIDE ROSSETTI VERLOTTA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018576-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO FRANCISCO CHIOGNA  
ADVOGADO: SP077137-ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018603-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI PEREIRA DE CARVALHO MACIEL  
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018605-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOMIKO SAKAI  
ADVOGADO: SP064243-MARINA HIROMI ITABASHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0018636-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVANIR VERISSIMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212834-ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0018743-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOZEFA TEREZA DE JESUS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018894-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA NEVES DE AMORIM  
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018906-79.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS MAGNO MARCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159218-ROLF CARDOSO DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018925-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA JULIA DINIZ NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018967-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IONE RODRIGUES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019122-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE CORDEIRO  
ADVOGADO: SP208190-ANA LUCIA ABADE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019127-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSELIA PIMENTA ROCHA  
ADVOGADO: SP231515-MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0019149-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EDIVARTON DE SOUSA  
ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019166-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE OLIVEIRA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019192-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGDA ALVES BRANDAO  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0019306-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INA MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0019478-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENTIL DE MORAES  
ADVOGADO: SP100266-NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019573-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAXIMINO CHAGAS  
ADVOGADO: SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019589-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA MONTORO  
ADVOGADO: SP249651-LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0019590-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAIR JOSE PINTO  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0019628-16.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR MOREIRA DO PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019636-90.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0019645-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO MARINHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP228051-GILBERTO PARADA CURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019670-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO DOMINGOS DE CALDAS  
ADVOGADO: SP224200-GLAUCE MARIA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019693-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME RIBEIRO DAMASCENO  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019739-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0019762-82.2006.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP101399-RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0019993-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP287504-HELIO CESAR VELOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020011-91.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GORETE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP141942-ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0020122-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUSA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020131-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA LUIZA LOPES FERREIRA  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020150-09.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDA CAMACHO PEREIRA  
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0020187-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TIOMO FAUSTINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0020216-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0020449-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DA CRUZ LEMOS  
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0020516-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AMILSON GALLO  
ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020575-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212126-CLEIDE APARECIDA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020665-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS ARMOND  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020684-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR DO AMARAL CARDOSO  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0020848-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FILOMENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237507-ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020888-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BARTOLOMEU TOLENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0020995-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR DEVECCHI  
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021059-56.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ TIEPPO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021092-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO SEBASTIAO DI SALVI  
ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021150-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EXPEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP273920-THIAGO SABBAG MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021156-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULINO GONCALVES  
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021279-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SALVADOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021298-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GONCALVES VIEIRA  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05



PROCESSO: 0021299-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIANO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0021466-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021620-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021622-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021625-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDELTRUDES PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP242492-MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021627-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ELIAS GONCALVES  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021630-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021632-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021648-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOELI APARECIDA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP139600-JOSINETE FERREIRA DE CARVALHO SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021649-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH RIBEIRO DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021694-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021715-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SENHORA DE SOUZA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0021723-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOZILENE TEIXEIRA DA CONCEICAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021822-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP130176-RUI MARTINHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022050-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: GILBERTO IZIDORO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI  
RCDO/RCT: GILBERTO IZIDORO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022133-14.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE CARDOSO MACEDO  
ADVOGADO: SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0022279-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE TEREZINHA DE JESUS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022303-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP251150-DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022320-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS LOPES  
ADVOGADO: SP238557-TIAGO RAYMUNDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022337-24.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDOMIRO ROMAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022350-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR JERONIMO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0022382-62.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA GOIS ARJONAS PUGLISI  
ADVOGADO: SP134002-JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0022382-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOPES MOREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022472-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS PASSO  
ADVOGADO: SP187130-ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022491-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022504-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0022562-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDINALVA TEIXEIRA MENDONCA  
ADVOGADO: SP312765-LUANA MACHADO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022563-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE APARECIDA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022568-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ADAILDO CURCINO  
ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022581-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE FERREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP276983-LUCIANA RODRIGUES PRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0022600-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVA REGO LOPES  
ADVOGADO: SP199812-FLAVIO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022670-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA INES DE JESUS AFRO  
ADVOGADO: SP261866-ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022676-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MANSUETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022715-43.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE CRISTINA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022882-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE INACIO FILHO  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022951-29.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIVIAN BASTOS MELLO  
ADVOGADO: SP275308-GUSTAVO TERRANOVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0023017-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0023111-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELOIDE DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023153-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTEU MARTINS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023203-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0023216-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIVANILDO LAUDELINO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP079958-LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0023226-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0023229-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZORILDA GALVAO SANTANA DUARTE  
ADVOGADO: SP273343-JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0023271-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEDA LOURDES CRECCHI  
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0023274-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO BATISTA  
ADVOGADO: SP275628-ANDRE FANTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0023438-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA CASTILHO  
ADVOGADO: SP280742-WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0023550-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ALMEIDA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP170820-PAULO RODRIGUES DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0023558-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURADIR ANDRADE RAYMUNDO  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023582-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO LOPES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP273772-APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023599-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295566-CARLA ISOLA CASALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023669-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE FERNANDES CAVALARI  
ADVOGADO: SP240077-SILVIA REGINA BEZERRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0023679-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0023692-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BENEDITA VECCHIATTI  
ADVOGADO: SP261204-WILLIAN ANBAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0023707-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELICIA MARINI ALBELO  
ADVOGADO: SP137682-MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023714-64.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR MARINHO DE OLIVEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0023789-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NUNO DOMINGOS CARBO PALHOTO  
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0023865-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA OLIVA DOSVALDO TOBALDINI  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0023990-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IASSUCTUGU HANDA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0023991-12.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA RIBEIRO BARBIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024124-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0024139-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA BEZERRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0024201-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024232-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024268-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MELO DA COSTA  
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024283-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BONFIM FERREIRA  
ADVOGADO: SP142134-MARIA HELENA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0024290-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MENEZES GARCIA  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024371-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO VICTORIO  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45



PROCESSO: 0024449-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA TOLENTINO BENTO SIBINELLI  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0024477-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH CHAGAS  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024608-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO ARANTES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024789-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARJORIE APARECIDA FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP094297-MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0024793-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA CAVALCANTI BURANELLO  
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024799-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSILEIDE CORDEIRO SANTOS  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024814-20.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTO APARECIDO MARASSATTI  
ADVOGADO: SP066771-JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024844-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024879-78.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203738-ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203738-ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0024881-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEDRO MARQUES  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0024908-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCUS VINICIUS DA COSTA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0024912-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORISNEU DA SILVA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024932-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SINEZIO BENEDITO GOMES  
ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024934-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA ANA NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024954-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIONOR NONATO DE JESUS  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024998-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON CARLOS BENEDITO  
ADVOGADO: SP152153-PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025016-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240531-DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0025091-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL SEGURA CRESCENCIO  
ADVOGADO: SP276603-PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025167-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO CARRER  
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0025168-45.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO CANDIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0025177-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025217-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL GOMES DE PAIVA  
ADVOGADO: SP147324-ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0025238-96.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMUNDO LUIZ DE BARROS  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025252-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEI SODRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP107697-GILMAR RODRIGUES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025304-42.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENIVALDA DO PRADO  
ADVOGADO: SP271961-MARCIA DE SELES BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025382-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN CRISTINA MOLINA GEMIGNANI NOBLE  
ADVOGADO: SP127802-JOSE ROBERTO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0025441-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARA SANTAROZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025486-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO PAULINO SILVA  
ADVOGADO: SP108491-ALVARO TREVISIOLI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0025559-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREIA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025590-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDOMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0025621-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FRANCISCA DE LIMA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025664-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDIA ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025694-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINA BARROS DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025700-19.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DERCI PINTO  
ADVOGADO: SP114777-ANTONIO DE PADUA FREITAS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025715-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0025729-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO BONFIM COELHO  
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0025802-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO FRANCISCO MOUTINHO -ESPOLIO  
ADVOGADO: SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025811-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP106709-JOSE VICENTE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0025876-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE GONCALVES ALVARENGA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025885-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENADIR PAULA MARTINS  
ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025953-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE CARMEM CARDOSO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0025996-41.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO JANOTI  
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026009-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE APARECIDA DAL ACQUA SOARES DE PUGAS  
ADVOGADO: SP209807-LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0026031-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA LUCIA CADETE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026050-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNALVA PEREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP254005-FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0026057-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SENHORINHA PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0026295-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENA DO NASCIMENTO RAMOS  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0026354-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0026440-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA PEREIRA COELHO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026479-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ RECHIA  
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0026512-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL VIEIRA DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO: SP231640-MARCELO FOYEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0026568-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNANI PRADO  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0026599-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO GERALDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0026606-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTINA APARECIDA DIAS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026608-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0026775-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ARGENTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0026951-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL CRISTINA LIMA DE MOURA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027046-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA SANTOS  
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027185-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027187-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA SUELI COUTO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP186834-VANEZA CERQUEIRA HELOANY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0027217-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GUEDES PATRICIO  
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0027218-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0027220-14.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO SOARES FLOR  
ADVOGADO: SP262543-SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0027233-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE MARTINS  
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027275-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP036562-MARIA NEIDE MARCELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0027283-39.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JARBAS RIBEIRO VARGAS  
ADVOGADO: SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0027459-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOAO SANTANA  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0027468-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027709-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FRANCISCO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0027756-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS DEVECCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027884-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PINHEIRO DE MONTE  
ADVOGADO: SP122485-CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027974-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANDA SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP265784-ODETE MENDES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028006-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS QUESSADA  
ADVOGADO: SP191912-MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0028057-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEITOR PAULO  
ADVOGADO: SP101977-LUCAS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0028069-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RINALDO TAVARES DE LIRA  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028157-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0028194-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEOCLIDES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP257361-FELIPE PASQUALI LORENÇATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028251-69.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO DE GIACOMO  
ADVOGADO: SP261092-MARCOS BURGOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028254-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IMACULADA PIMENTEL XAVIER  
ADVOGADO: SP056137-ADEVANIL GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028344-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA PINHEIRO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028355-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIMPIO CIRILO MARIA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0028382-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONISIO BESERRA PEIXOTO  
ADVOGADO: SP081286-IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028397-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE APARECIDA MONTEIRO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028459-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANDIO BATISTA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028460-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENICE SALLES KRAEMER  
ADVOGADO: SP081930-ELISABETH CARNAES FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0028498-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0028544-39.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECIR MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028548-81.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208236-IVAN TOHMÉ BANNOUT  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208236-IVAN TOHMÉ BANNOUT  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028554-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BATISTA DE BARROS  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028584-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO PEDRO DE AQUINO  
ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028600-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR HERNANDEZ CAMPOS  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0028667-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA GOMES CAVALCANTE FELIPE  
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028713-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCY DE ALMEIDA STILBEN  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028748-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES GONCALVES  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028753-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO NORIO HIROTA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028775-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONAS MARQUES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0028837-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUY DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0028921-15.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANGELO LIMA  
ADVOGADO: SP208236-IVAN TOHMÉ BANNOUT  
RCDO/RCT: ANGELO LIMA  
ADVOGADO: SP208236-IVAN TOHMÉ BANNOUT  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028988-72.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIS CAMUCIA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029071-88.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEDROSO NETO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029158-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029170-58.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA CRISTINA DO PRADO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0029195-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS MIRANDA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029235-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOELIO HENRIQUE DA SILVA REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029249-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP156857-ELAINE FREDERICK GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029266-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029273-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ LISBOA  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029369-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY BALDINI  
ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0029563-46.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE CORREA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029625-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISA RIYOKO HIGA  
ADVOGADO: SP195414-MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0029655-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDELICE DE SANTANA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029686-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0029735-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL TREVISAN  
ADVOGADO: SP084799-MARCOS JOSE ABBUD  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0029794-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SILVERIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0029920-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PAULO SANTANA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029924-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029932-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TELMA CHAVES MARQUES

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029938-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DJALMA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0029951-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029964-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELIA SOUZA PRIMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0030087-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDECI APARECIDA DE SOUZA JULIO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0030091-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORALI APARECIDA ISQUERDO MANZANO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030159-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO TEODORO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145289-JOAO LELLO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0030166-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GARCIA REBUCI  
ADVOGADO: SP301060-DANIELA RODRIGUES PEROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0030227-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO PEREIRA DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0030241-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIS BELLONI  
ADVOGADO: SP027545-JOAO FRANCESCONI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030268-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR QUIOCHI IZUMI  
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0030335-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GOMES COLARES  
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030387-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030391-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DIAS PRIMON  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0030420-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA APARECIDA AUGUSTO  
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030454-04.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL GOMES TORRES  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030473-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP255140-FRANCISMAR PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01



PROCESSO: 0030546-50.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO ROMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0030549-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CANDIDA SARTORI GRANJAS  
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030593-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL DA CONCEICAO BARRETO  
ADVOGADO: SP237829-GENIVALDO PEREIRA BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030702-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA SERRAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP097759B-ELAINE D'AVILA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0030756-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS LUIZ  
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0030766-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO CEZAR FLORENCIO PIMETEL  
ADVOGADO: SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0030774-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030827-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO ROSENO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0030838-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO HELIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0030840-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR DO PARAISO BRAGA  
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0030846-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0030902-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PILAR GARCIA VINUELA DE BENEDETI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0030903-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANELICE RANGEL SANTOS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030904-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030951-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEUSDETE ANDRADE SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031023-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICOLAU LAURINDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0031046-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO FERREIRA CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031147-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THAIS NOGUEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP130176-RUI MARTINHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031211-95.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HIROKO SAKAMOTO  
ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0031244-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0031248-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA MATHIAS  
ADVOGADO: SP109529-HIROMI YAGASAKI YSHIMARU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031361-13.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREA REGINA ROMAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031377-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARY PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0031397-21.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES GONZALES MENDES  
ADVOGADO: RS026987-FABIO LUIZ MAIA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031411-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEMAR CASTILHO APARECIDO  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031415-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA DIONEIA GEWEHR  
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0031418-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE INACIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP300359-JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0031488-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO GUGLIOTTI  
ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0031491-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BARBOSA DE MOURA  
ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0031509-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS GRIMA DE BRITO  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031598-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0031616-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO GROPO  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0031627-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO JOSE GONCALVES  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0031631-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONE CANDIDO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031654-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031669-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOAQUIM BARBOSA  
ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031675-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA MARIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031678-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCES JONAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031766-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0031800-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIO CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP098292-MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031815-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIANE FAIOCK MENEZES  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0031819-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AMANCIO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0031820-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA MARIANO RAMOS  
ADVOGADO: SP268187-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031854-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IONE BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP280463-CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031876-14.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EURIDES SOUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289939-ROGERIO BORGES SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031917-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACY GOMES VIEIRA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0032007-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA IZABEL MEDEIROS DE LUCENA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032031-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP190585-ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0032063-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDERLEY PIERI  
ADVOGADO: SP227995-CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032081-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA BENTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP112209-FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032093-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032150-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELCILENE PEREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0032158-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032188-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO MANOEL NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032300-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032329-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE DOS SANTOS DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032378-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDITE NATALINA MADALENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032412-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO CANDIDO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0032425-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISETE SA SILVEIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP281762-CARLOS DIAS PEDRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0032433-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REYNALDO CLEMENTE  
ADVOGADO: SP203404-CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0032435-68.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0032493-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO LUIZ SHIMABUKURO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032512-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO LOPES ROCHA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032626-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIVAL ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222168-LILIAN VANESSA BETINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032655-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO HAGIME ADANIA  
ADVOGADO: SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032662-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ORBETELLI  
ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032683-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTENOR BIZERRA ROSA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48



PROCESSO: 0032698-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA KEIKO UEHARA SCARTON  
ADVOGADO: SP203452-SUMAYA CALDAS AFIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0032715-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA SANCHES PITA  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032724-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETE HOSANA ALVES RAIMONDI  
ADVOGADO: SP131650-SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032748-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0032816-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES AMANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP306479-GEISLA LUARA SIMONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032914-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP278228-RENATA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032923-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTINA APARECIDA MINOCCI  
ADVOGADO: SP158300-GUIOMAR SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0032967-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESMERALDO ALVARENGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033005-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR TADEU DOS SANTOS MORAES MARCONI  
ADVOGADO: SP085520-FERNANDO FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033014-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO RILDO MORAIS COSTA  
ADVOGADO: SP257758-TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033089-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO HERMOGENES ALVES  
ADVOGADO: SP289519-DELVANI CARVALHO DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033106-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILEIA MARTINS FABIANO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033108-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033132-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SONIA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP199812-FLAVIO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033139-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS DANTAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0033171-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR BIONDO  
ADVOGADO: SP131680-EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0033201-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0033224-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YANG HO PARK  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033244-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSCAR DE OLIVEIRA NEGRAO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0033275-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DORAT FILHO  
ADVOGADO: SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033298-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRYAN SOUSA LETIERI VIRGINIO  
ADVOGADO: SP276850-ROBERTO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0033457-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA TERUCO HORIGUCHI  
ADVOGADO: SP182190-GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033472-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAZUO HARASAWA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033512-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDGARD DE JESUS FILHO  
ADVOGADO: SP137382-DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033549-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP271202-DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033553-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP271202-DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM DE 16/04/2012 A 29/04/2012  
- PARTE 02

UNIDADE: SÃO PAULO

1 - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:

PROCESSO: 0033557-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIRCE DE ALMEIDA MENDES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033592-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINA QUERINO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033605-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO WILSON AMORIM  
ADVOGADO: SP193160-LILIAN YAKABE JOSÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033610-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUGO BURMAS FILHO  
ADVOGADO: SP081286-IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0033642-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEIVISSON DE JESUS VIEIRA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033666-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURA DE SOUSA NEVES  
ADVOGADO: SP228119-LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033680-17.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE CANALUNGA  
ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033689-13.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DONISETE BARBOSA LEMOS  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0033710-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINO ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033762-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDACI DIAS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033774-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033807-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0033872-47.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OCTAVIO CAOVILO  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0033882-91.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR FATIA TORRES  
ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033920-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033933-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DE CASSIA RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033965-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENE GUARDIANO TEODORO  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034019-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILVANETE DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: SP096548-JOSE SOARES SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034051-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034133-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLEICE JENIFER ALMEIDA SENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034166-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIALVA AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034183-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034198-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO EUGENIO DE ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP162033-JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034208-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CELSO NUNES  
ADVOGADO: SP076510-DANIEL ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034210-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES CHAVES ROCHA  
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034332-05.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034346-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034415-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EUNICE SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034430-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILDO SILVESTRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034462-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034480-45.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR JOSE DE MELO  
ADVOGADO: SP211235-JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034486-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SONIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP240077-SILVIA REGINA BEZERRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034551-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO OSMAR ARMANI  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0034579-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NARCISO MIOTO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034589-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS PELEGRINO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034594-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA DE JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034638-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SUELI FAUSTINO FELIX  
ADVOGADO: SP122246-ADELICIO CARLOS MIOLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034646-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA BARROS ALVES  
ADVOGADO: SP300715-THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034712-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: CÍCERO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034744-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA MARIA DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034780-41.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO BARBOZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP135060-ANIZIO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034782-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MANOEL DE FREITAS  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034901-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA FEITOSA  
ADVOGADO: SP249651-LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034912-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GABRIEL MACHADO  
ADVOGADO: SP262813-GENERSIS RAMOS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034931-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NEUSA DE JESUS NUNES  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034956-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS RAMIRO DIAS  
ADVOGADO: SP290236-FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034974-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZINETE DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP284161-GISLENE BEDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0035010-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORANI BATISTA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0035019-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON RIBEIRO GONCALVES  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035081-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MASAYUKI OTSUBO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035089-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZETI DE SENA SANTANA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035096-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AUXILIADORA GARCIA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035100-28.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON PEREZ FRANCO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035105-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER CASSIO DROVETTE  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035130-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035148-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GUARINO FRANCISCHINI  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035198-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAZUYUKI TINO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035202-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGUSTINHO BATISTA MENDES  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035263-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA NEPOMUCENO GROTTTO  
ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0035354-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP261204-WILLIAN ANBAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035360-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARY APARECIDA BARDOZA FLORENTINO  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0035393-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIA TOMIE MURATA ONODERA  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035416-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH DELESPOSTI  
ADVOGADO: SP214916-CARINA BRAGA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0035438-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO CONCEICAO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035440-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA ZELENKA  
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0035449-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA HELENA DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0035456-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO GABRIEL BEZERRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035467-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA DA CONCEIÇÃO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035517-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELVANA SERAFIM DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035552-67.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035602-93.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP252752-ARTUR FRANCO BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035776-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO SERAFIM SILVA  
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035824-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAKSON SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035827-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035828-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO GARCIA - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035872-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO GONCALVES CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP183353-EDNA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035999-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILSON CHRISTOFOLETTI  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036013-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036103-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036114-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DERCILIO BISPO  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036116-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CELSO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP101977-LUCAS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036302-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO GOMES NUNES  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036309-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SANTANA DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036328-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0036336-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO MESSIAS E SILVA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0036339-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI LEMES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036367-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SANTA ROSA MARQUES  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0036385-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JARDEL COSSI  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036402-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO ROBERTO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP196976-VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036453-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA POFFO  
ADVOGADO: SP189878-PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036492-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPERDITO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0036586-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO TRINDADE  
ADVOGADO: SP223749-HUMBERTO ROMÃO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036619-04.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036661-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE DELMONDES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP082738-DAMIAO TAVARES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036668-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036793-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVENEIDE DE CASTRO MAROPO  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036827-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSELIA FRANCISCA PIMENTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036856-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FERNANDES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036865-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YVONNE BUCHEB  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036877-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036980-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL CLEMENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037000-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA BARBOSA  
ADVOGADO: SP191933-WAGNER WELLINGTON RIPPER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0037039-72.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL BONORA NISTICO  
ADVOGADO: SP300715-THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037092-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ HEITOR D AVILA PEREIRA  
ADVOGADO: SP192817-RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037143-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENIVALDO DORIA PALMEIRA  
ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037168-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO MAIA LIGEIRO  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037209-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037227-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTY PEREIRA BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037258-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA LEME  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037272-69.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO MOR BITTAR  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037381-20.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE SANTOS FARIAS  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037423-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO QUARTAROLO  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037454-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE DEMUCH CASAGRANDE  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037465-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDETE BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242183-ALEXANDRE BORBA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037473-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA CRISTINA MESQUITA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP148841-EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037488-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELINA DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037520-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DJALMA AZEVEDO CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037547-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037613-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERNADETE SUARES PINTO  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037646-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADHEMAR GALVAO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037668-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO ALEXANDRE BARBOSA  
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037720-08.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037726-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ COSTA  
ADVOGADO: SP216104-SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037744-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MAGDALENO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037749-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OVIDIO TADEU DA SILVA  
ADVOGADO: SP233628-VISLENE PEREIRA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037750-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUI MARQUES BAPTISTA  
ADVOGADO: SP273817-FERNANDA ORSI ZIVKOVIC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037796-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037844-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM ANTUNES DOS REIS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0037919-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY ALTOMAR  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037935-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA CANDIDO GREGORIO  
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037940-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE DA COSTA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037946-47.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MENDES COUTO  
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037966-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO MAIOTTI SEABRA  
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038110-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA NUNES FERREIRA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038170-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA WENCESLAU BRAZ  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038200-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABEL RAVANI NETTO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038210-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BOSCO DE SOBRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038213-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038306-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA ARAUJO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038315-75.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISMAEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038317-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS FRANCISCO PENNA  
ADVOGADO: SP305665-CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038345-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA MARIA BUENO  
ADVOGADO: SP110139-GRACINO OLIVEIRA RESSURREICAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038347-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038386-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RUFINO NETO  
ADVOGADO: SP237302-CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038407-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERONIDES BEZERRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038471-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038474-47.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR CONTATTO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038481-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVALMIR HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038497-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORTENCIA IDALGO PETRAS  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038555-30.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEIZA ALVES DOS SANTOS CRISPIM  
ADVOGADO: SP208427-MARILENA GAVIOLI HAND  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038741-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMAR MOREIRA DO CARMO  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038747-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA SANTANA MARCOPITO  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038747-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTA SUZANA MENDES DA GLORIA  
ADVOGADO: SP061991-CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038755-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038770-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO: SP243266-MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038771-25.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANI CASTELLA  
ADVOGADO: SP134786-LUCIANA SIMEAO BERNARDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038804-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038814-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA BRAMBILLA  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038819-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUGO PEREIRA MARBA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038825-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO RODRIGUES SALOMAO  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038949-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEK NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038953-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225532-SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038977-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REYNALDO CARDOSO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038987-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039022-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PAULINO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039037-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIUZA BEZERRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039040-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTARDILAU ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039157-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039168-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DEODATO BARBOSA  
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039185-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIOLANDO SALVIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039198-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SIDENEI MELLO DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54



PROCESSO: 0039233-45.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AUXILIADORA ANDRADE  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039263-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NILTON DE SOUSA MARTINS  
ADVOGADO: SP200527-VILMA MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039303-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JULIO FONTANA ROTONDI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039364-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ALVES DE CARMAGO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039369-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTHE CASSIANOVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039404-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR PAULINO  
ADVOGADO: SP200965-ANDRÉ LUÍS CAZU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039494-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KELVIN GABRIEL DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039522-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE PEDRO  
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039524-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE SUTER  
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039550-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDELICE MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039558-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE REIS  
ADVOGADO: SP185551-TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039596-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS NAVARRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP284410-DIRCEU SOUZA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039620-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO MIGUEL PINTO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039627-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR PAGOTTO  
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039645-10.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIUSEPPE LEMBO  
ADVOGADO: SP147028-JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039709-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR CALDAS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039784-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES LEITE  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039865-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE DE ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039963-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAC DIAS  
ADVOGADO: SP293698-ELAINE PIRES NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039990-73.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABIGAIL DE LOURDE D  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0040089-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ISAQUIEL FLOR  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0040112-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFFIO RASCHILLA  
ADVOGADO: SP279548-EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0040311-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIA PINTO LIMA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040379-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GHAZI MAURO SOBHIE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040455-82.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSAURY LEITE CANO  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040475-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP133547-JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040487-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FERREIRA RETUCI  
ADVOGADO: SP240077-SILVIA REGINA BEZERRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040570-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185551-TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0040678-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON CORDEIRO  
ADVOGADO: SP212059-VANESSA SANTOS MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040701-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040713-92.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVETE GRANGEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0040730-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040734-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMARO NUNES FERRO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0040774-16.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADALECIO LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP085520-FERNANDO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0040777-68.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0040882-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ VITAL NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP291723-VILMA FERNANDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0040899-81.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERINALDO FERREIRA CAETANO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040920-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUMBERTO BORATTI NETO  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0040933-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILDE DE SOUZA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040964-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENY COLEN LEITE  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040979-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ADAO MACEDO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041089-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCINO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041100-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA SILVA CABRAL DE LIMA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041103-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA ROSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041133-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041146-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILSON FREITAS DE JESUS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041164-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDJANE CLEMENTE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041215-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE FERREIRA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041232-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVERALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041344-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ALEXANDRE FRANCESCHINI  
ADVOGADO: SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041360-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TSUNEO KIKUCHI  
ADVOGADO: SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041372-67.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS PRATA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041463-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP056890-FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041550-16.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER ANTONIO VITALINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208212-EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041720-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE WILSON MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041722-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE FLORIANO DE LIRA  
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041729-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO RAMALHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041868-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP303450-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0041929-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA CAMBUI  
ADVOGADO: SP097389-LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041964-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NAZARE FERNANDES  
ADVOGADO: SP115881-ISMAEL ALVES FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0041982-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO INACIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042038-68.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GENIVAL DA COSTA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042113-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LINDALVA TEIXEIRA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042127-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIVAL ALAOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042133-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA PEDROSO BULKA VICTOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042159-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0042163-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042166-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FILOMENA JOSE DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042187-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRAQUIEDINA ASSIS SANTOS  
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042234-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOCELMA DE SOUZA MOTA  
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042242-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042308-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZULEICA APARECIDA DA ROCHA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042341-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAILMA LUCIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273920-THIAGO SABBAG MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042414-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042479-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042585-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SEBASTIAO PROSPERO PUOLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042631-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042695-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PAULO TEIXEIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP103651-RUBENS LEITE DA COSTA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042708-09.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO AMPARO DE JESUS  
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042713-31.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA MENDES  
ADVOGADO: SP216416-RAQUEL WEIGERT BEHR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042718-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO SCAGLIONE  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042740-14.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042759-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO HILARIO CABRAL  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042768-79.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTER SATIKO YOSHIKAWA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042809-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILSON PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042895-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0042903-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZENI MENDES DE OLIVEIRA NEVES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042930-79.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH VICK  
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042932-49.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213197-FRANCINE BROIO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213197-FRANCINE BROIO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042951-50.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233289-ADALBERTO FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043002-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR SALLES PRADO  
ADVOGADO: SP198054-LUCIANA MARTINEZ FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043106-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LECI CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043106-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANA VASCONCELOS MARCELINO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043114-30.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDA ROQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP236274-ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043121-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MATILDE BURGER DUBANHEVITZ  
ADVOGADO: SP222472-CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043148-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SERGIO PEREIRA MERCES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043200-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THAINA DA SILVA SANCHES  
ADVOGADO: SP222897-IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043260-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO NIGRO SIMOES  
ADVOGADO: SP208236-IVAN TOHMÉ BANNOUT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043283-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO FELICIANO COELHO  
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043299-68.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043307-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR LERIAM  
ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043362-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILIAN MARTA  
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043447-84.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043531-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIRO MAXIMINO  
ADVOGADO: SP279548-EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043545-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP244410-LUIS OTAVIO BRITO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043551-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRMA CATARINA TATA BUCCI  
ADVOGADO: SP046637-ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043599-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA REGINA DOS SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043605-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MOREIRA  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043642-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183353-EDNA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043658-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP286757-RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043697-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE ABREU FARIA  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043764-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043817-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043820-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043827-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KELLEN CRISTINE BATISTA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043843-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043868-35.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CATARINA DOS SANTOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043928-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA SHIRAIISHI HITOMI  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044024-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP104714-MARCOS SANTANNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044034-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO ABRANTES  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0044043-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENILDES SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP189878-PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0044046-52.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVALINO PEDROZO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044090-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO JOSE FERNANDES BASTOS  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0044221-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO FABIANO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP080055-FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0044257-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044257-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIRMINO RIBEIRO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP273230-ALBERTO BERAHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0044348-47.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MARIA SIGKIST LOLO  
ADVOGADO: SP129045-MARILEN MARIA AMORIM FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0044360-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL SALMERON FERNANDES  
ADVOGADO: SP275940-RAFAEL LUZ SALMERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044504-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA CAMARGO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0044670-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044679-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIS BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0044806-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA DE MORAES  
ADVOGADO: SP280463-CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0044852-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ GONCALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03



PROCESSO: 0044865-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA FILOMENO  
ADVOGADO: SP101860-ALBANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0044872-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE FREITAS  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0044953-95.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR RAYA GUISSO  
ADVOGADO: SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044962-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO JOSE LEME  
ADVOGADO: SP217463-APARECIDA ZILDA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0044975-85.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANA PINTO  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RCDO/RCT: ANA PINTO  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0044995-42.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045095-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA BALDINI  
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045099-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045174-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TOFANETO  
ADVOGADO: SP073426-TELMA REGINA BELORIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0045177-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO HUMBERTO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: PR022126-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045216-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DARCI TEIXEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0045242-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GRACA SILVA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0045266-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO GUILHERMINO DE LEMOS  
ADVOGADO: SP198707-CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045375-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES FRASAO  
ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0045425-91.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP139213-DANNY CHEQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045433-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0045585-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS JOSE SOARES  
ADVOGADO: SP274532-ANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045593-93.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AULY CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP206819-LUIZ CARLOS MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0045738-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA MARA SANTANA DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP277676-LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045783-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO DACCA MATTAR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045821-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDA INEZ FURLAN AREDE  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045828-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNANI PAULO ALVES  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045841-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATILDE GALDINO DE OLIVEIRA CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP263814-CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0045845-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO JOSE DOS REIS  
ADVOGADO: SP160397-JOÃO ALEXANDRE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045887-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045955-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ZITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045973-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ZITO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045988-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUSTAVO SIEGFRIED NIGGEMANN  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046082-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE MARTINS MOREIRA  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0046122-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDOMIRA BATISTA CINTRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046157-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0046177-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS SYLVESTRE  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0046295-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VIRGINIA FELIPE VALIM  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046365-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH LEMES FELICIO  
ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046372-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS ZINEVICIUS  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046440-95.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARY DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046550-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILSON CLAUDIO PISSARA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046656-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO DE LIMA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0046685-09.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0046762-18.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUTA ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0046763-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO AUGUSTO COMENDA  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046845-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046860-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURELIANO SIMAO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046870-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO AUTIERE  
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0046877-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DIAS FLORES  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047018-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELMIRO HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0047025-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUN YITI HIGASHI  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047059-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZILDA DA CRUZ LIMA  
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047060-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NILDON CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047270-61.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI RIBEIRO FELIX  
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047355-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARQUES  
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0047401-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE WINTER  
ADVOGADO: SP077462-SAMIA MARIA FAICAL CARBONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0047596-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANKLIN ADEODATO BOAVENTURA  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047618-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LETICIA VIEIRA MENDES  
ADVOGADO: SP221585-CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047674-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KOOTARO ENOKI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047675-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAMAR DE SOUZA DAMACENO  
ADVOGADO: SP197357-EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0047772-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GARCIA LOPES  
ADVOGADO: SP038627-JOSE RATTO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047870-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047884-03.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIRMINO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP236023-EDSON JANCHIS GROSMAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047955-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA DE PAULA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0048170-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0048192-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE SIMOES DA SILVA  
ADVOGADO: SP204140-RITA DE CASSIA THOME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0048208-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDAIR DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048257-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MIRANDA NEVES  
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048332-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR DOS SANTOS SETA  
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048384-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDIO PUERRO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0048436-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VELOSO FILHO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048512-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA REGINA THOME MALIZIA  
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048527-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDOIA BATISTA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048542-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEODORA NETA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048566-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILTON DE PAULA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0048618-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048623-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO PARO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048628-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE GUERREIRO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0048655-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIO RAMOS DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048766-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA DA PONTE LEITE  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048787-38.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAURA CARVALHO GUERATO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0048872-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO CALIJURI FILHO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0048874-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IBRAHIM EMILE RABBAT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048888-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTACILIO JOSE GALINDO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048897-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE ARRUDA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048958-58.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO CAPARELLI  
ADVOGADO: SP275838-ANTONIO LUIZ JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0049040-55.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA MAGRI LASALVIA  
ADVOGADO: SP253088-ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049050-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINO PASCHOAL MONTALBO  
ADVOGADO: SP291957-ERICH DE ANDRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049116-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049188-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORITA ZEIBARTH  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049206-24.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARI LURDES SANTANA DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0049285-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEISE LIOTTI MONTUORI  
ADVOGADO: SP092102-ADILSON SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0049368-19.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SARDINHA  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0049697-65.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANINO LOURENCO ROCHA  
ADVOGADO: SP231498-BRENO BORGES DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049737-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GARIBALDE BAPTISTA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049788-24.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0049814-56.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONATO ORTIZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP138692-MARCOS SERGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049850-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDEVANDE ROCHA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP032282-ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049857-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049987-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP217251-NEUSA GARCIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050024-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO ANTUNES  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0050073-51.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAYME LEITE  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0050109-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDETE DA CONCEICAO DIAS  
ADVOGADO: SP112580-PAULO ROGERIO JACOB  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050142-49.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCE MARINHO ACERBA  
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050153-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISELINA DE NOVAIS MOREIRA  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0050204-26.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0050216-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR DE FARIA  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0050302-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050431-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON RICARDO LOBO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0050478-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCELINO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050490-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA MARQUIZELI LOPES  
ADVOGADO: SP250985-WERNER GUELBER BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050515-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE SOUZA FARIA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0050551-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZEQUIAS DE SANTANA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050570-65.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MARTINS  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0050588-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LAERCIO BARUTA  
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050591-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DUARTE MALAFAIA FILHO  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0050592-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO SILVESTRE FILHO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0050629-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO BRUNO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0050856-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERALDO NICOLAU LETICIO JUNIOR  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050864-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GENTIL LOPES  
ADVOGADO: SP081286-IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050870-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDOMIRA TRAVAGLIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051041-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMOGENES GOMES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051056-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOBUYOSHI KONDO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051061-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051069-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARINHO DE SALLES  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051099-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES MARTIN  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0051110-79.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SETUO ITISHE  
ADVOGADO: SP187831-LYLIAN DE LOURDES BALLARIS FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051156-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO AGNELLO DA SILVA  
ADVOGADO: SP096833-JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051178-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ TORRES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP128282-JOSE LUIZ DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0051194-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051205-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRAZ MUSSI  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051214-08.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DE LIMA BIZI  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051262-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA FONSECA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0051327-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE PAULO NICOLAU  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0051376-66.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRA MARIA SANTOS QUEIROZ  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051385-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTINA FERNANDES VASCONCELLOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50



PROCESSO: 0051390-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS GOMES JARDIM  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051390-84.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILTON BERNARDINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051393-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA CHAMOUN HAKIM  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0051394-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NILZA VIEIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051519-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI GUARIENTO RIBEIRO BRAGA  
ADVOGADO: SP267128-ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0051565-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO MARTOS  
ADVOGADO: SP309598-AIRTON LIBERATO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0051625-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JULIA TAMASO  
ADVOGADO: SP063163-IRENE FERNANDES SILVESTRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051629-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MODESTO TORRES NETO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0051634-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ESTEVES  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051780-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO HENRIQUE DOS REIS GOMES  
ADVOGADO: SP300766-DANIEL FELIPELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051848-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KERTON BORGES VIEIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051940-45.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA PETRONI CAMILLO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051950-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS SCARPIM  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051954-29.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEURACI ALMEIDA SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: PA003926-JOSÉ LUIZ PETRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051970-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILDINEZ TAVARES DIAS  
ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051979-42.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052036-94.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO MARTINS VIEIRA  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052050-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052060-88.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE FREIRE CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052159-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180830-AILTON BACON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052182-04.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE SOUZA ANTUNES  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052239-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DA SILVA LEME  
ADVOGADO: SP251150-DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0052292-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIDEHIOSI YAMASHIRO  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052321-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLGA GREIN BUENO  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052418-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURINDA APPARECIDA ZANETTI OLINTHO  
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052489-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR CORREIA DE PAULA ARAUJO  
ADVOGADO: SP228083-IVONE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052508-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRINEA MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0052579-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILCEU JOSE COSTA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052580-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE GONCALVES COSTA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052745-32.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE APARECIDO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052807-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052810-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDENICE MARQUES DAS NEVES  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052810-90.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELZUITA XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052818-67.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO FORTUNATO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052819-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052822-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCILENA MEDINA  
ADVOGADO: SP295063-ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052872-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERCY DE JESUS PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0052928-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLAIRS DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052934-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO PEREIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0053016-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO MATOS DAL BELLO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053025-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTUR ZACARIAS FRANCO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053094-35.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP162915-EDVANDRO MARCOS MARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053137-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GHIDINI  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0053146-31.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MARTINS JUNIOR  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053154-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO DAS NEVES ALVES  
ADVOGADO: SP279754-MARCOS PAULO NUNES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0053227-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBINO FAUSTINO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0053259-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL TERTULINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053264-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP244410-LUIS OTAVIO BRITO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053287-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LURDES RAMOS  
ADVOGADO: SP191130-EVELYNE CRIVELARI SEABRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053319-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADERVALDO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053322-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO JOSE BADU FILHO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053346-04.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRO ARIBONI  
ADVOGADO: SP098143-HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053388-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON SABINO  
ADVOGADO: SP253522-DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0053394-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIO FERNANDES EGAS  
ADVOGADO: SP253522-DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053556-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGNEL BARTOLOMEU  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053561-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197535-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0053652-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILTON PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0053725-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053736-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP207983-LUIZ NARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0053739-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0053848-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL DE MOURA NEVES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053852-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSILDA MARIA DAS MERCES  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053854-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL VITOR DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053870-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOB BERNAL MORENO  
ADVOGADO: SP219082-MARCIA CAMPOS BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0053879-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICIO LOPES  
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0053921-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MARIONI  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02



PROCESSO: 0053938-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053952-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEJAIME DA ROCHA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0054010-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLINO AZEVEDO WANDERLEY  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0054013-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054250-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP080055-FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054253-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILIO ANTONIO CARVALHO  
ADVOGADO: SP080055-FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054265-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA DOS SANTOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054289-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEVIR DIONISIO RAMALHO  
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054329-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRANI QUADROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054420-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANEI SILVEIRA DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP166235-MÁRCIO FERNANDES CARBONARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0054427-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RICARDO GOES MASSAINI  
ADVOGADO: SP187783-KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054463-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054479-81.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO CALANDRINO  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054500-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES GOMES DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054515-26.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TEIXEIRA EVARISTO  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0054524-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROND SHOJI  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054526-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA AUXILIADORA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054527-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCAS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0054532-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SADAO IFUKO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054532-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAUDELINO GONCALO DA SILVA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054554-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE CECCOPIERI AKHRAS  
ADVOGADO: SP281820-GRACE FERRELLI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054556-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MISSIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP153998-AMAURI SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0054558-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE PAULA BUENO BRANDAO FILHO  
ADVOGADO: SP141237-RAFAEL JONATAN MARCATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054559-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE PAULA BUENO BRANDAO FILHO  
ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0054583-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIS ABREU NUNES  
ADVOGADO: SP287590-MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054591-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON LEMOS CORREIA  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054594-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054625-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLAVO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054674-66.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054836-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054952-67.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO PESTANA  
ADVOGADO: SP222897-IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054978-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS NEVES DE FARIAS  
ADVOGADO: SP185378-SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055005-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055073-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055089-49.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055093-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CATARINA DOS SANTOS ZORZELA  
ADVOGADO: SP226428-ELIESER DA SILVA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055094-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055190-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO GAMA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055217-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA GUERRA CASTILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055256-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO GENNARI  
ADVOGADO: SP174859-ERIVELTO NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055456-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNI DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055472-27.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TERESINHA DONIZETE MACHADO  
ADVOGADO: SP187766-FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055480-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO MARTINS DE MOURA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055481-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO NAGASHIMA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055482-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADIMAR ANFIMOF  
ADVOGADO: SP179030-WALKÍRIA TUFANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055548-85.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MODESTO MAROSTICA  
ADVOGADO: SP217463-APARECIDA ZILDA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055566-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA CAETANO DA SILVA BRITO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055622-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VAGNER POZO QUARTERO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055627-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055684-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR ALVES FILHO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055686-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA MARIA PASSOS FEITEIRO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055713-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MEIRE CAROLINA DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055724-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANESSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055725-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055734-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONORA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055735-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MACHADO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055764-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAKEO SAKAKURA  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055797-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO DANTAS DA PAIXAO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055800-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055808-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE DIAS GUIMARAES  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055843-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDETE ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055925-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATAIDE SOLER  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055983-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMILTON GOMES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055985-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO ANTUNES MENDES  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055990-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO OLIVEIRA SILVEIRA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056005-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO DO SACRAMENTO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07



PROCESSO: 0056043-95.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LUIZ DE PONTES  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056078-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO VIEIRA DE MELLO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0056083-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: COMERCINO DE SOUZA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056103-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA BISPO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056110-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NILDETE DAS NEVES SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056117-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056123-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DRAGONE  
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0056302-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FELIX PEREIRA  
ADVOGADO: SP225526-SILVIA APARECIDA NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056304-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALZIRA FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056306-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0056312-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMPHELIO DE ROSSI  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056379-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON BUCHEB  
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056397-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0056399-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0056400-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056403-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056405-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR DE JESUS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056443-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056451-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURENÇO INACIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0056461-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DO NASCIMENTO IRMAO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0056639-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILTON DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0056641-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA MIQUELETO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056670-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRANY MARTINS VALADAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0056828-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056844-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA AURELIA GUIRAU MENDES  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056845-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ AUGUSTO FIDALGO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056895-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA MOREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056901-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO DE LIRA ARMOND  
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056912-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0058461-40.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO RIBEIRO DE MELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0058561-92.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLGA CASSAR  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0058598-22.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP114236-VENICIO DI GREGORIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0059182-89.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ADIVINCOLA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0059843-68.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE AMARAL DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0060076-65.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA MERCEDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP147028-JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0061597-16.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURISA ALVES DE AMORIM  
ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0061605-90.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABELARDO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0062325-86.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0062370-90.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0062538-92.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO CALANCA GARCIA  
ADVOGADO: SP260326-EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0063104-41.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO RICARDO GIRALDI  
ADVOGADO: SP148108-ILIAS NANTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0063576-76.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRENNO LUIS DANGELO PENTEADO  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0064397-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO MEDEIROS  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0064404-38.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MULERO  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0064420-89.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DA SILVA MELO  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0064653-23.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DOS ANJOS NUNES  
ADVOGADO: SP068591-VALDELITA AURORA FRANCO AYRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0064673-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRO TEODORO PIRES  
ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0065376-42.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0067196-96.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP222968-PRISCILA RIOS SOARES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0069683-73.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TADAO TAKEUCHI  
ADVOGADO: SP175838-ELISABETE MATHIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0070919-60.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVINA DA CONCEICAO MOREIRA DE MELLO  
ADVOGADO: SP207758-VAGNER DOCAMPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0074586-54.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GABRIEL DE JESUS  
ADVOGADO: SP076673-OSVALDO SOARES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0082838-46.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE RIBEIRO BAPTISTA  
ADVOGADO: SP235399-FLORENTINA BRATZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0083599-77.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP109905-LENILSON LUCENA DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0088986-73.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON ESTEVES  
ADVOGADO: SP167135-OMAR SAHD SABEH  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0089821-61.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0091041-94.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0091200-37.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOEL PORTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: JOEL PORTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0092424-44.2006.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PAULO FLORENTINO  
ADVOGADO: SP100669-NORIVAL TAVARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1517  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1517

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:

PROCESSO: 0000040-80.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARI AVELINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: ARI AVELINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000044-20.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000045-75.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO BATISTA  
ADVOGADO: SP274622-GELDES RONAN GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000073-77.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELMA LOLITA DA SILVA LOURENCINI  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: DELMA LOLITA DA SILVA LOURENCINI  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000075-47.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI



RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000080-33.2009.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000094-53.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000107-52.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000142-11.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000143-65.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER DA SILVA  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000151-70.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: QUITERIA PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000172-02.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP046926-JOSE ANTONIO DUARTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP046926-JOSE ANTONIO DUARTE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000176-83.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000197-94.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PAVANI  
ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000208-89.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NAZARE DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000307-59.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA BEZERRA FAGUNDES  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000309-81.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182346-MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182346-MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000311-51.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182346-MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182346-MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000312-36.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEATRIZ HERNANDES ALVES  
ADVOGADO: SP087105-CLAUDIA SACCO ARANTES MIRANDA  
RECDO: BEATRIZ HERNANDES ALVES  
ADVOGADO: SP087105-CLAUDIA SACCO ARANTES MIRANDA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000326-83.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP160154-ALESSANDRA ROSA LEONESE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP160154-ALESSANDRA ROSA LEONESE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000333-12.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP177579-HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP177579-HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000339-19.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200110-SERGIO EDUARDO PRIOLLI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200110-SERGIO EDUARDO PRIOLLI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000434-49.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINO TONIOL  
ADVOGADO: SP231505-FLÁVIA ANDRADE GABRIEL NALETO  
RECDO: ANGELINO TONIOL  
ADVOGADO: SP231505-FLÁVIA ANDRADE GABRIEL NALETO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000462-70.2007.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANETE CORTEZ  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000483-04.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO RABELLO  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000508-90.2006.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAIQUE ROCHA RODRIGUES (MENOR REP. PELA MAE)  
ADVOGADO: SP221131-ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000537-38.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000578-68.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NATAL VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP274622-GELDES RONAN GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000601-14.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000720-41.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAROLINA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000727-64.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194659-KARINA GONÇALVES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP194659-KARINA GONÇALVES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000732-07.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000825-20.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO JUSTO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000829-57.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CLEMENTINO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000831-22.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DE OLIVEIRA ALVES RUY  
ADVOGADO: SP069187-BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000835-64.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEATRIZ ALMEIDA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000836-96.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP131552-MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP131552-MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000864-80.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEORGINA DE FATIMA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: GEORGINA DE FATIMA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000865-02.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000891-97.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO DONIZETTI MONTANHA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000898-89.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000902-29.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LOURENCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000907-85.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON RICARDO JERONYMO  
ADVOGADO: SP060652-EDMEA ANDREETTA HYPOLITHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000914-43.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILBERTO SARTORELLI  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000920-50.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000922-83.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000935-19.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI SANTOS GARCIA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000937-86.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DAS NEVES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000941-26.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DONIZETTI CANO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000943-93.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000945-63.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIDELCINA RODRIGUES NOVAIS BARTAQUIM  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000946-77.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO VICENTE

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000954-25.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA APARECIDA BRAUN ESPIM  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000957-77.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERONIMO NAMORELLI FILHO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000962-02.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTENOR FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000965-54.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO DONIZETTI CASAGRANDE  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000985-45.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON DAMETTO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000985-79.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANESIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP213986-RONALDO CARLOS PAVAO  
RECDO: ANESIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP213986-RONALDO CARLOS PAVAO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000991-52.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000994-07.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA CANDIDA CORDOVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000997-59.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA MARIA MASSON  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001000-14.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALENTINA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001009-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILZA FERREIRA DE ALMEIDA  
RECDO: ILZA FERREIRA DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001012-28.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA MARIA FELICIANO DOS PRAZERES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001014-95.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESA GERALDELI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001077-23.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICODEMIO PENHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001143-95.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES ARLINDO LUPORINI  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001153-42.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132177-CELSO FIORAVANTE ROCCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP132177-CELSO FIORAVANTE ROCCA



Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001154-95.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAUTO RIBEIRO AGUIAR  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: ADAUTO RIBEIRO AGUIAR  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001221-31.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075114-WALDEMAR DORIA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075114-WALDEMAR DORIA NETO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001223-93.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001232-89.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001275-60.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001280-77.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP135578-LUIZ HENRIQUE GODOY  
RECDO: ALESSANDRE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP135578-LUIZ HENRIQUE GODOY  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001282-47.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001285-02.2011.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO MARCATO DEVAL  
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
RECDO: GILBERTO MARCATO DEVAL  
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001321-49.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA APARECIDA PIAN  
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001348-27.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALENTINA GUERRA ZELIOLI  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001360-93.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP086072-LEVI LISBOA MONTEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP086072-LEVI LISBOA MONTEIRO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001379-81.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RAMOS DE MACEDO  
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001393-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS TAIGI MATSUO  
ADVOGADO: SP041577-VALDIR LOPES SOBRINO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001420-48.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA PECCININ  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001433-81.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZIO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP085905-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
RECDO: EZIO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP085905-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001447-31.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001476-17.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP300088-GISELE CRISTINA MANCUSO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP300088-GISELE CRISTINA MANCUSO  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001477-66.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001524-11.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AMERICO PINTO  
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001526-73.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO MOISES BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: SP293156-PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001562-86.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES RICARDO  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001568-93.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVESTRE DAL OLIO JUNIOR  
ADVOGADO: SP278877-JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001583-62.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA SILVIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP262987-EDSON ANDRADE DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001584-18.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001642-16.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA CORDEIRO PIAZZE  
ADVOGADO: SP153222-VALDIR TOZATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001643-69.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001648-57.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA MARIA RUGGIERO BERNASCONI  
ADVOGADO: SP221131-ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001654-78.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277409-AYESKA MACELLE DE ALCANTARA AUGUSTO PINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277409-AYESKA MACELLE DE ALCANTARA AUGUSTO PINHO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001654-98.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001657-19.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001659-23.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA BATISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001678-92.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI CHAVES DE OLIVEIRA ROBERT  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001700-82.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESSICA SIMIAO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP263101-LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001701-04.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTA DA SILVA CAMARGO  
ADVOGADO: SP076415-WILSON DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001708-64.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001709-49.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARQUES CALDEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANTONIO MARQUES CALDEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001711-82.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES GALEGO MENDONCA  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001712-67.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALINA ADAUTO VENTURA  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001726-85.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO RAMOS ANGULO FILHO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANTONIO RAMOS ANGULO FILHO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001730-25.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARACI MARTINS FERRO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ARACI MARTINS FERRO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001766-67.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARIO CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001801-22.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTE NELIS CYRILLO  
ADVOGADO: SP132177-CELSO FIORAVANTE ROCCA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001805-64.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILSON BAPTISTON  
ADVOGADO: SP274622-GELDES RONAN GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001807-34.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MEGA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: ANTONIO MEGA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001808-19.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR GABRIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: JAIR GABRIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001811-66.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAIS CRISTINA CESARINO  
ADVOGADO: SP167428-MARIA IVONE BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001812-56.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO FRANCISCO VANSAN  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: PAULO FRANCISCO VANSAN  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001813-41.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NESTOR MEGA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: NESTOR MEGA  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001814-26.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO OSVALDO PRIVATI  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: ANTONIO OSVALDO PRIVATI  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001820-33.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGDALENA PEREIRA DE GODOY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: MAGDALENA PEREIRA DE GODOY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001821-18.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESA TEIXEIRA PELAES  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: TERESA TEIXEIRA PELAES  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001822-03.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDINA MARIA BEZERRA MORO  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: EDINA MARIA BEZERRA MORO  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001823-85.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAUDICEIA TEIXEIRA MIGUEL  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: LAUDICEIA TEIXEIRA MIGUEL  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001824-70.2008.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES AMENT VANSAN  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: MARIA INES AMENT VANSAN  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001825-55.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO PRIVATTI  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: ARMANDO PRIVATTI  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001830-77.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO FERRAZ  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: APARECIDO FERRAZ  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001831-62.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARINO SINOTI  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: ALVARINO SINOTI  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001832-47.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMASILIO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: AMASILIO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001859-93.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001869-74.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DONIZETTI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
RECDO: RITA DONIZETTI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001872-29.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORVALINA JUSTO  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO



RECDO: DORVALINA JUSTO  
ADVOGADO: SP256029-NELSON RIBEIRO FILHO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001874-95.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA COLELLA GOMES  
RECDO: ANA COLELLA GOMES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001875-47.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CARLOS SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP288699-CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001883-24.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001912-58.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMERINDA ROSA RUSSI  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECDO: ALMERINDA ROSA RUSSI  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001989-83.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BENEDITA CANDIDA LEVI  
ADVOGADO: SP078066-LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001992-72.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002008-55.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIETA MAESTRELLO DE LIMA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002011-78.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002025-61.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002037-42.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002066-29.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002074-06.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229079-EMILIANO AURELIO FAUSTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229079-EMILIANO AURELIO FAUSTI  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002083-94.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA OSTAPECHEN DA CRUZ  
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002085-64.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANGELO BRASSI  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002086-49.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA PECI ARANTES  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002093-41.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALEX SANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002108-10.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGAS FARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002110-48.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DONIZETTI TROVA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002150-93.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR THEREZINHA MARTINELLI BIANCHIM  
ADVOGADO: SP141358-SEILA DE CASSIA BIANCHIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002163-29.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002190-41.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIQUEIAS TEIXEIRA COELHO  
ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002200-22.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIO ROBERTO COSTA  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002206-63.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE FEITOZA  
ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002253-36.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002262-96.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONARDO CESAR PIOTO GARCIA  
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002265-54.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILLIAM ELIAS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP115446-JOSE ANTUNES FERREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002266-39.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO MOLINA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP115446-JOSE ANTUNES FERREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002267-24.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MONICA VASCONCELOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP115446-JOSE ANTUNES FERREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002269-91.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO BASSANI CORREIA  
ADVOGADO: SP115446-JOSE ANTUNES FERREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002275-61.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA TOMAZ DE AMARAL BATISTA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002287-44.2010.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002294-04.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: ADEMIR NOGUEIRA

ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002295-86.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002313-39.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIEGO FRANCIS DA COSTA  
ADVOGADO: SP288699-CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002315-43.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002326-72.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002333-98.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002336-53.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002387-64.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR APARECIDO GALLO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002389-34.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TIMOTEO BISPO DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002391-04.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO IZAIAS NEVES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002412-77.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA DE MORAIS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002420-54.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCEMIRO DO PRADO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002427-46.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO FEITOSA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002433-53.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELPIDIO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002445-67.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267563-THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267563-THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002466-72.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SARTORI VALENTE  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002468-42.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA ARIOLI FOGARI

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: DIVA ARIOLI FOGARI  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002479-42.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CANDIDO SOARES  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002490-37.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP088894-NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002494-11.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR MARQUES VASCONCELO  
ADVOGADO: SP119540-ADRIANA MARCIA FABIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002497-29.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA PIASSI CYPRIANO  
ADVOGADO: SP085905-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002516-69.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002517-54.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DE REZENDE  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002520-72.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO VILLA REAL  
ADVOGADO: SP103005-HUMBERTO ANTUNES IBELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002586-70.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP242358-JOSENILSON BARBOSA MOURA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP242358-JOSENILSON BARBOSA MOURA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002614-20.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTA LEITAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP142486-AUSTER ALBERT CANOVA  
RECDO: AUGUSTA LEITAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP142486-AUSTER ALBERT CANOVA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002617-09.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARA GORETTI ROMAO LEITE  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002640-52.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LAURO MANZONI  
ADVOGADO: SP033505-KIYOSHI TAMOTO SEKINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002664-46.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238220-RAFAEL ANTONIO DEVAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238220-RAFAEL ANTONIO DEVAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002673-08.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002675-75.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002684-03.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO ALEIXO  
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002746-14.2008.4.03.6312



CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO AGOSTINHO RISSO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002754-88.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO ALVES DO VALE  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002766-05.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA LOPES  
ADVOGADO: SP195852-RAFAEL FRANCESCHINI LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002800-77.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO LOURENCO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002801-62.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES LINDA BARBAGLIO MORENO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002801-96.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS GREGORIO  
ADVOGADO: SP223589-VANESSA DOS SANTOS  
RECDO: ANTONIO CARLOS GREGORIO  
ADVOGADO: SP223589-VANESSA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002804-17.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002804-80.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP085905-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP085905-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002805-02.2008.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATAIDE DA SILVA BRAZ  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002808-54.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO CAVALARI  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002812-91.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002830-96.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002832-48.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECIR MORAES  
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002939-92.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILDA MARIA SURIANO GAMBIM  
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002945-36.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIDIA PAULINO CUNHA  
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN  
RECDO: ELIDIA PAULINO CUNHA  
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002946-21.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002951-09.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIVAL DE JESUS RIOS  
ADVOGADO: SP214826-JOSE PEREIRA DOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002965-90.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECD: APARECIDA SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002983-48.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISLAINE CHINALIA  
ADVOGADO: SP274622-GELDES RONAN GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002983-55.2011.4.03.6114  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEQUIMEDES SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089878-PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RECD: HEQUIMEDES SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089878-PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003033-74.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDINEIA JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003055-35.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFLAUDISIO LIMA  
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: AFLAUDISIO LIMA  
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003064-60.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003087-40.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK

RECDO: CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003091-43.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MORENO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: ANA MORENO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003104-13.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR MANOEL BATISTA  
ADVOGADO: SP141629-JAIR MANOEL BATISTA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003110-49.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLERIA PRADO VIDAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: CLERIA PRADO VIDAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003114-23.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003152-35.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP119453-DIRCEU APARECIDO CARAMORE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP119453-DIRCEU APARECIDO CARAMORE  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003197-39.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EULINA ZILDA TANGERINO CHAGAS  
ADVOGADO: SP213986-RONALDO CARLOS PAVAO  
RECDO: EULINA ZILDA TANGERINO CHAGAS  
ADVOGADO: SP213986-RONALDO CARLOS PAVAO  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003200-91.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213986-RONALDO CARLOS PAVAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213986-RONALDO CARLOS PAVAO  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003205-79.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ENILDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003222-86.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FERNANDO PULTZ  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003240-73.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003247-65.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003262-34.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003290-79.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONALDO DAGNONE  
ADVOGADO: SP133634-ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECD: DONALDO DAGNONE  
ADVOGADO: SP133634-ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003312-26.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003313-11.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDA GUIOMAR GENOVA (REP. ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RECDO: ILDA GUIOMAR GENOVA (REP. ESPOLIO)  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003319-18.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONATO LAROCCA  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003331-32.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE DE FATIMA APARECIDA POPPI  
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003335-06.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR BRASSALOTTI  
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003345-50.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003374-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003376-70.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA APARECIDA ROSSI SIMOES  
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003381-92.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEONILIA CARDOSO DE OLIVEIRA FELICIO  
ADVOGADO: SP263101-LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003412-78.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003414-82.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO ONIVALDO CARLINI  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ANGELO ONIVALDO CARLINI  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003418-85.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FLAVIO GARBELOTTI  
ADVOGADO: SP114370-AENIS LUCIO DE ALBUQUERQUE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003419-70.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FLAVIO GARBELOTTI  
ADVOGADO: SP035684-GERSON PETRUCELLI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003420-89.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ BALDUINO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003421-74.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR BUENO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003426-96.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003427-81.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003482-95.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELIO ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP120251-ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECDO: CELIO ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP120251-ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003498-49.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003549-94.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003552-49.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003555-04.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003556-86.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA BENTO DRAPPE  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: APARECIDA BENTO DRAPPE  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003568-66.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA APARECIDA PEDRO  
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003574-10.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK



Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003605-30.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003643-42.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDOMIRO CORSI  
ADVOGADO: SP270069-DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003786-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003817-17.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA SIGARI  
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003872-36.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA MAGGIOTTO XAVIER DE BARROS  
ADVOGADO: SP102534-JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA  
RECDO: ANA MARIA MAGGIOTTO XAVIER DE BARROS  
ADVOGADO: SP102534-JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003883-63.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003914-85.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE GAUDENCIO HUNGARO  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003942-19.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO ANTONIO ROSALINO  
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003977-76.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROLANDO HECTOR RODRIGUEZ ESCOBAR  
ADVOGADO: SP201660-ANA LÚCIA TECHE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004008-95.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL CRUZ UBIDA FILHO  
ADVOGADO: SP062230-ADAMO WILSON GALLUZZI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004025-33.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON ALONSO JUNIOR  
ADVOGADO: SP289855-MARIANE CHAVES ALONSO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004106-81.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004142-26.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO HEITOR SCORDAMAIA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: CLAUDIO HEITOR SCORDAMAIA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004202-80.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258198-LUCIA HELENA GOMES DE SOUZA TAKIZAWA GOMES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258198-LUCIA HELENA GOMES DE SOUZA TAKIZAWA GOMES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004210-57.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP114835-MARCOS PARUCKER  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP114835-MARCOS PARUCKER  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004225-42.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS VARGAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004265-24.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIEZER BISPO DO CARMO  
ADVOGADO: SP144349-LEOMAR GONCALVES PINHEIRO  
RECDO: ELIEZER BISPO DO CARMO  
ADVOGADO: SP144349-LEOMAR GONCALVES PINHEIRO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004306-88.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004323-27.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004333-71.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETE VIEIRA BAVARO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: ELIZABETE VIEIRA BAVARO  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004349-25.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004350-10.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004352-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004372-68.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR APARECIDO NUNES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP221131-ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004381-30.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004384-19.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIONOR SCAGGION ROSA  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: CLAUDIONOR SCAGGION ROSA  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004413-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004436-78.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004439-67.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI SALETE VIEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP250534-RENATO JOSE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004455-84.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004484-71.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004485-56.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004615-12.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004624-08.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004625-56.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA GARBO MACHADO  
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004631-63.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIZIA MARIA SENA LIMA  
ADVOGADO: SP202712-ALEX FERNANDES MOREIRA  
RECDO: ANIZIA MARIA SENA LIMA  
ADVOGADO: SP202712-ALEX FERNANDES MOREIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004639-74.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEI MIRANDA  
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004641-44.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004650-69.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004673-15.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004676-04.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE NAZARETH DOZZI TEZZA RIBALDO LOUREIRO  
ADVOGADO: SP237672-ROBERTA MAESTRELLO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004702-98.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004941-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP281600-IRENE FUJIE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP281600-IRENE FUJIE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004964-37.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FRANCISCO DE BRITO  
ADVOGADO: SP100139-PEDRO BENEDITO MACIEL NETO  
RECDO: BENEDITO FRANCISCO DE BRITO  
ADVOGADO: SP100139-PEDRO BENEDITO MACIEL NETO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004982-36.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA GUILHERME GARCIA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005067-88.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SONIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005153-70.2011.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005250-26.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADERSON CARVALHO  
ADVOGADO: SP199147-ALEXANDRE OMAR YASSINE  
RECDO: ADERSON CARVALHO  
ADVOGADO: SP199147-ALEXANDRE OMAR YASSINE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005293-93.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: FERNANDA CORDEIRO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: FERNANDA CORDEIRO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005421-27.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005604-65.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERNARDO TAVARES BRAGA  
ADVOGADO: SP062096-MARIA ADA D'ONOFRIO  
RECDO: BERNARDO TAVARES BRAGA  
ADVOGADO: SP062096-MARIA ADA D'ONOFRIO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005651-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006511-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILZA MARIA PISSINATO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: ILZA MARIA PISSINATO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006527-91.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006548-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212636-MOACIR VIRIATO MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212636-MOACIR VIRIATO MENDES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006873-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISTELLA ROMANA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006885-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALTAIR LOPES DE ANDRADE  
RECDO: ALTAIR LOPES DE ANDRADE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006966-68.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP051384-CONRADO DEL PAPA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006970-08.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA SOLIDADE SILVA DA COSTA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006987-44.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIRA NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007002-81.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP183577-MANOEL OSÓRIO ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP183577-MANOEL OSÓRIO ANDRADE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007004-89.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELA OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262697-LUIZ CARLOS ANDRADE FAVARON FILHO  
RECDO: DANIELA OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA



ADVOGADO: SP262697-LUIZ CARLOS ANDRADE FAVARON FILHO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007037-56.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP071724-HUMBERTO ANTONIO LODOVICO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP071724-HUMBERTO ANTONIO LODOVICO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007099-77.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007244-36.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279184-SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279184-SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007338-85.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007399-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007437-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS FALAGUASTA  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS FALAGUASTA  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007500-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007502-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007537-06.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007540-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007640-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO DE JESUS MARTINES TERUEL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: ARLINDO DE JESUS MARTINES TERUEL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007642-80.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CONCEIÇÃO XAVIER  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: ANTONIO CONCEIÇÃO XAVIER  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007646-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIRMINA DA CONCEICAO ESTRADIOTE  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: FIRMINA DA CONCEICAO ESTRADIOTE  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007678-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092765-NORIVAL GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092765-NORIVAL GONCALVES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007702-32.2010.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTANISLAU MENDES DA LUZ  
ADVOGADO: SP287244-ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI  
RECDO: ESTANISLAU MENDES DA LUZ  
ADVOGADO: SP287244-ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007781-32.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE BARBOSA PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: CLAUDETE BARBOSA PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007782-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007847-12.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES FELIX  
ADVOGADO: SP240421-SANDRA MARIA FERREIRA  
RECDO: ANTONIO RODRIGUES FELIX  
ADVOGADO: SP240421-SANDRA MARIA FERREIRA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008036-76.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ALCIR SEPULVEDA  
RCDO/RCT: ALCIR SEPULVEDA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008257-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO FONSECA  
ADVOGADO: SP135060-ANIZIO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008705-47.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008830-15.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP209950-KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES  
RECDO: BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP209950-KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009002-05.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUGO HERRERA MUNHOZ  
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009038-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009238-21.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MT002464-MARIZA FARACO LEMOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MT002464-MARIZA FARACO LEMOS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009601-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009643-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009931-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010086-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116177-ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116177-ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010389-22.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP059103-JOSE EDUARDO SOARES LOBATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP059103-JOSE EDUARDO SOARES LOBATO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010398-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010653-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010696-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011225-92.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011334-72.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011583-57.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200035-LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200035-LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011764-58.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP282726-TATIANE GUILARDUCHI DE PAULA OLIVEIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP282726-TATIANE GUILARDUCHI DE PAULA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011775-28.2007.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO FREITAS DE SOUZA  
RECDO: ARMANDO FREITAS DE SOUZA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012049-51.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZORAIDE CURCIO  
ADVOGADO: SP037658-EDSON MARTINS CORDEIRO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012292-92.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP241100-KÉLYSTA FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP241100-KÉLYSTA FERREIRA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012456-44.2010.4.03.6100  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: KENJI SATO  
ADVOGADO: SP101471-ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
RCDO/RCT: KENJI SATO  
ADVOGADO: SP101471-ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS ENTRE 16/04/2012 E 29/04/2012  
- PARTE 03

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0012686-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP275628-ANDRE FANTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP275628-ANDRE FANTIN  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012920-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CICERO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212834-ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RCDO/RCT: CICERO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212834-ROSMARY ROSENDO DE SENA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013261-26.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187941-AGUINALDO JOSÉ DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013262-11.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA MARLENE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014035-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE APARECIDA RAMIRES  
RECDO: DENISE APARECIDA RAMIRES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0015518-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA CILENE GARCIA  
ADVOGADO: SP209176-DANIELA CRISTINA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015759-16.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERCINO ANTONIO DA SILVA  
RECDO: GERCINO ANTONIO DA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015892-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016063-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP030969-JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP030969-JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0016590-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017292-73.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018573-64.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018790-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA MARIA CELLA CECCON  
ADVOGADO: SP263814-CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018859-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA MARIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018860-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO ZANONI ADOLFO CINTRA  
ADVOGADO: SP206825-MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018894-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP145862-MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0019232-39.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019318-44.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019381-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARA MARTINS DE SENA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019409-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO PEREIRA DE ESPINDOLA  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45



PROCESSO: 0019686-19.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICE YOUNES  
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019710-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PONTES BARRETO  
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0019741-04.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMERINDA ROSA RUSSI  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECDO: ALMERINDA ROSA RUSSI  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019987-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: EDUARDO KIYOTO TOMIMASU  
ADVOGADO: SP212131-CRISTIANE PINA DE LIMA  
RCDO/RCT: EDUARDO KIYOTO TOMIMASU  
ADVOGADO: SP212131-CRISTIANE PINA DE LIMA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020217-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TACIA DE JESUS SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020778-32.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO JOAQUIM  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021090-42.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021633-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP267054-ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022165-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA MARIA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022659-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDGAR PARADA RIVERO  
ADVOGADO: SP290236-FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022698-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MITICO KOIDE  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022710-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANI ROCHA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022773-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL PEREIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP290236-FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0022922-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINILZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022927-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA FELIPE GUIBO  
ADVOGADO: SP076510-DANIEL ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023021-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PIRES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0023037-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR PREGELJ  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023758-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELIA MARQUES MIRANDA  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0023774-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA MARIA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP067261-MARISA DE LOURDES GOMES AMARO  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0024071-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP231760-FERNANDO PINHEIRO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0024264-59.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON ROMANATO  
ADVOGADO: SP156795-MARCOS MARANHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024331-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIO RICARDO ROSA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024335-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE DE OLIVEIRA PRIMO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024656-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP255011-DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024709-14.2008.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024795-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP067984-MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024894-81.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025059-65.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO GON  
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0025804-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO PARISOTTO  
ADVOGADO: SP292505-RICARDO BARROS CANTALICE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0026238-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLA ANGELICA SANTOS MARCIANO  
ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026483-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARGEMIRO MANUEL DAMASCENO  
RECDO: ARGEMIRO MANUEL DAMASCENO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0026492-70.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDES AVILA  
ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0026560-20.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELMA LIMA DA SILVA  
RECDO: ADELMA LIMA DA SILVA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026942-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEOVA LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP030806-CARLOS PRUDENTE CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027164-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ISRAEL DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP195397-MARCELO VARESTELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027216-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON CARLETTI  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027237-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO WANDERLEY  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0027262-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LADISLAU SEREICKAS  
ADVOGADO: SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027323-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DANTAS FILHO  
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027348-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027472-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ALVES MEIRA NETO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0027544-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROZIMERE MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027865-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP275234-SIMONE SOUZA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028055-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GIGLIO CARUSO  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028757-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0028772-14.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA LAGES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028788-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNO RUGANI  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028825-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL LEMES  
ADVOGADO: SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029002-90.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO YASSUHIRO IHA  
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RECDO: MARCIO YASSUHIRO IHA  
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029325-95.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182134-CARLOS HENRIQUE DARDÉ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182134-CARLOS HENRIQUE DARDÉ  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029769-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERICA FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029829-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRO ZERLOTI  
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0029971-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREA DE MOURA SILVA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030358-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0030848-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS ALVES  
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030938-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENILDO CUSINO DE BRITO  
ADVOGADO: SP179285-MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0031424-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO RUBENS DANTAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0031480-08.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCY DO CARMO BRASIL  
ADVOGADO: SP195257-ROGÉRIO GRANDINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031505-50.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO JACOB ESPIR  
ADVOGADO: SP109967-CYNTIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0031575-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIDE QUEIROGA LACERDA  
ADVOGADO: SP094297-MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031589-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BENEDITA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP211969-TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032530-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032716-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CARVALHO  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032737-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILSON PIO DOS REIS  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032896-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033302-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: DELCIO FRANCISCO GRAMAGOL  
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: DELCIO FRANCISCO GRAMAGOL  
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033312-42.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUNG YEUL CHUN YOU  
ADVOGADO: SP147496-ALESSANDRA GOMES MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033353-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HIDEKI KAWABATA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033355-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZABEL RAMOS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033358-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANE DA CONCEICAO FERREIRA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP279548-EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033506-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO BENEDITO MOSTERIO  
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033508-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURITO ALVES TOLENTINO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033700-08.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIARA BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183269-ZILDETE LEAL DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0033967-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034077-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208309-WILLIAM CALOBRIZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034082-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP294327-VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034728-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDINALVA MARIA DO NASCIMENTO GUERRA  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034877-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAROLINA TAVARES BERNARDINO  
ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0035102-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NATALINA DOS SANTOS VASCONCELOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0035289-06.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARACY CIRINA DE SOUZA SGANSERLA  
ADVOGADO: SP051887-EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RECDO: ARACY CIRINA DE SOUZA SGANSERLA  
ADVOGADO: SP051887-EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035300-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODILON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035505-93.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035566-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENITA PACHECO COIMBRA  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035592-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035596-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035604-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035632-65.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA TIEKO SHIBATA  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035647-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0035701-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS TRAVERZIM  
ADVOGADO: SP032172-JOSE ROBERTO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036167-91.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386-TOSHIO HORIGUCHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036472-75.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO WANDERLEY FILHO  
ADVOGADO: SP171891-JOSÉ MALDONADO JORGE  
RECDO: ARNALDO WANDERLEY FILHO  
ADVOGADO: SP171891-JOSÉ MALDONADO JORGE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0036710-94.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARACY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP266555-LEILA SACCO DE MOURA  
RECDO: ARACY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP266555-LEILA SACCO DE MOURA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036858-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FERNANDES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036959-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA AUGUSTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO  
RECDO: ALESSANDRA AUGUSTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037108-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTHA LEILA ACRAS  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: MARTHA LEILA ACRAS  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037232-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO VALDESTILHAS  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037257-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIRLEY LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037446-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL JOSE GLORIA  
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037633-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP153985-VALTER BETTENCORT ALBUQUERQUE  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP153985-VALTER BETTENCORT ALBUQUERQUE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037726-49.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: IGOR DA SILVA  
RCDO/RCT: IGOR DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037776-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAILA FEITOSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP257404-JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037834-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO BORGES  
ADVOGADO: SP296336-VEROMIL ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037893-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO AMERICO MICHELONI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038162-42.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR FERRAZ  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038172-86.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO HONORIO LOPES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038175-41.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386-TOSHIO HORIGUCHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038209-84.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038287-44.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDIA MAGALHAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038303-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TSUYOSHI KURAMOCHI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038385-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083016-MARCOS ABRIL HERRERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038873-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA IRENE SOUZA VALOSIO  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039204-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO BARBOSA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039264-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CATARINA DE JESUS OLIVEIRA ALBINO  
ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039301-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR VIOLA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039321-54.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SENHORA MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039542-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA CABRAL  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039615-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEDRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039937-92.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040000-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104038-LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104038-LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040000-88.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129006-MARISTELA KANECADAN  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129006-MARISTELA KANECADAN  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040873-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO CORREA DE MELLO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0040908-43.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BARBELINO DA PURIFICACAO  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040950-29.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE CRESPO VOLPE  
RECDO: ANDRE CRESPO VOLPE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041288-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM APARECIDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP204008-WESLEY FRANCISCO LORENZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041300-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MACHADO PIMENTEL  
ADVOGADO: SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041308-91.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIEDJA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP289166-DANILO THEOBALDO CHASLES NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041491-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041511-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO FERNANDEZ CORTEZ  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041726-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZEZITO NOBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0041873-55.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALOISIO FRANCISCO DA SILVA  
RECDO: ALOISIO FRANCISCO DA SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49



PROCESSO: 0042111-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042296-15.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEITOR DA LUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042325-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZA ALKAIM  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042356-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDALVA DE OLIVEIRA GAROFALO  
ADVOGADO: SP198388-CAROLINA GAROFALO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042513-29.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDEVIA DE MORAES  
ADVOGADO: SP052417-GILDO DAMBISQUI  
RECDO: ALDEVIA DE MORAES  
ADVOGADO: SP052417-GILDO DAMBISQUI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042527-08.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANI FERREIRA DE AVELAR  
ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042571-27.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: AUGUSTO LIMA  
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA  
RCDO/RCT: AUGUSTO LIMA  
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042729-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MOISES NETTO  
RECDO: FRANCISCO MOISES NETTO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043107-38.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICOLAS YURI CHALES  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043235-58.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA MARIA DIAS  
ADVOGADO: SP279138-LUCIANE CAIRES BENAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043278-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043602-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043819-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0044458-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DIONISIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP222002-JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044514-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0044767-04.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0044890-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045333-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO DE MEDEIROS FILHO  
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045570-50.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077048-ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077048-ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0046011-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO GUALBERTO RAMOS  
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0046243-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDGARD JUSTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0046466-93.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDELI BELUCI  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0046633-47.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: DAMIAO PAULINO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RCDO/RCT: DAMIAO PAULINO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0046695-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO STREMOTE  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046874-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0047057-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIO DE SALLES PINHEIRO  
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047091-30.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMAR APARECIDO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047539-71.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA DE LEO LEAL  
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047784-48.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP122450-SILVIA REGINA FRANCISCA DO CARMO BELINSKI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP122450-SILVIA REGINA FRANCISCA DO CARMO BELINSKI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0047969-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAIL DE DEUS  
ADVOGADO: SP080055-FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0048079-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ONESIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0048198-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY ANTONIO CIOLFI  
ADVOGADO: SP170321-LUCIA HELENA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048482-20.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO XAVIER BORBA

ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048595-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TARCIZIO MARIA GICA  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048657-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON CUSTODIO PINTO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048668-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PIEDADE DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048726-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRAULINA PEREIRA FARIAS  
ADVOGADO: SP162724-WELLINGTON WALLACE CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0048734-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HORACINA RODOLFO DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048752-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO SCHIMOJO  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049317-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIA ELIAS CURY  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049324-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEIDE DO NASCIMENTO TONINI  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0049477-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049585-33.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP174388-ALEXANDRE PIERETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP174388-ALEXANDRE PIERETTI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0049748-76.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ JOSE MARTINS  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0049792-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR CORNELIO  
ADVOGADO: SP209692-TATIANA ZONATO ROGATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049792-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0049925-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DE LOURDES BRUN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0050033-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUSCELINO FRANCISCO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0050124-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RIBAMAR FERNANDES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0050151-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BORGES  
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050226-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DELFINO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0050261-44.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA ARAUJO LIMA CARVALHO  
ADVOGADO: SP095535-DJAIR DE SOUZA ROSA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050275-28.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CUNHA FILHO  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0050655-17.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VLADIMIR GARCIA  
ADVOGADO: SP284161-GISLENE BEDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0050812-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OCTAVIO GURGEL GUEDES NETO  
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0051097-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ MALAQUIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP298159-MAURICIO FERNANDES CACAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0051220-15.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON BOTOSI CARDOSO  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051242-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO VAZ  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051242-10.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA PEDROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051263-49.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO RIBEIRO IVO  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051501-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051508-60.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE DE MOURA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0051818-66.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI RODRIGUES DA LUZ  
ADVOGADO: SP212644-PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI  
RECDO: GENI RODRIGUES DA LUZ  
ADVOGADO: SP212644-PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051952-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO LUNARDINI  
ADVOGADO: SP242801-JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052058-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO PILAR PEREIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052163-66.2008.4.03.6301



CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ELOI BISPO  
ADVOGADO: SP051302-ENIO RODRIGUES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052193-04.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM DA SILVA CURADO  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0052220-16.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052321-87.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA REGINA PRANSKUNAS GOMES  
ADVOGADO: SP197765-JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052403-21.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052434-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUETA ZACHARIAS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP145442-PATRICIA APARECIDA HAYASHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052638-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAUDICEIA RODRIGUES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP303418-FABIO GOMES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0052652-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052717-64.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP299898-IDELEI MENDES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP299898-IDELEI MENDES DA SILVA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052777-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MENDES FILHO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052982-66.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUMERCINDO PEDROSO  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053154-08.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM PEDRO DE NOVAES  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0053280-92.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO COIMBRA  
ADVOGADO: SP116925-ZILAH CANEL JOLY  
RECDO: FERNANDO COIMBRA  
ADVOGADO: SP116925-ZILAH CANEL JOLY  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053408-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCOMANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP253522-DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0053543-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201206-EDUARDO DE SANTANA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053734-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA CIRICO MARTINS  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0053814-36.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NINFA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0053942-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASSUNÇÃO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054081-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DEBIA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0054270-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ JOSE ROMAO  
ADVOGADO: SP080055-FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054416-90.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA FESSENKO  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054515-60.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FELIPE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054530-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO EMILIO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0054690-20.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDAIR BERTIN  
ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054700-98.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENO JOSE DE MELO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055035-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMA SIMONATO DIAS  
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055089-83.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO SERGIO ZARA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055166-92.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA FERREIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055222-28.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS AURELIO MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055486-45.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS VIANA  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055647-55.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATHAIR MARTINS TOSTA  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055718-57.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARINO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055734-11.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JORGE SILVA

ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056022-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056184-51.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CANDIDA RESENDE  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056194-95.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL GOUVEIA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP248763-MARINA GOIS MOUTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056348-50.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI CAIADO PEREIRA NETO  
ADVOGADO: SP061106-MARCOS TADEU CONTESINI  
RECDO: DARCI CAIADO PEREIRA NETO  
ADVOGADO: SP061106-MARCOS TADEU CONTESINI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056558-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056662-59.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIVIANE APARECIDA LEONCINI  
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0062253-02.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON ROCHA COSTA  
RECDO: EDSON ROCHA COSTA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0063851-88.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIBIADES GARCIA LLORENTE  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0064068-34.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104246-VALDIRA ALVES CARDOSO BESSON  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104246-VALDIRA ALVES CARDOSO BESSON  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0064324-74.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIALDA DE JESUS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0064393-43.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARI LISBOA FILHO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0064547-61.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISPIM VERISSIMO DAS GRACAS  
ADVOGADO: SP074758-ROBSON VIANA MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0064647-79.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PISANESCHI  
ADVOGADO: SP200404-ANTONIO DE ABREU NETO  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0064798-79.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FIORENTINO  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0065201-48.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA SORTINO RACHOU  
ADVOGADO: SP048678-ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
RECDO: ANA MARIA SORTINO RACHOU  
ADVOGADO: SP048678-ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0065384-19.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH MARULLI  
ADVOGADO: SP087480-ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0065984-40.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HERCILIA MAFFEI QUINTAS  
ADVOGADO: SP267021-FLAVIA LANDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0067790-13.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GANDINI  
ADVOGADO: SP162216-TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0067800-57.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETTI APARECIDO BORELLI  
ADVOGADO: SP177240-MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0068223-51.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO SOARES NEGRAO  
ADVOGADO: SP133187-MARCELO MORELATTI VALENCA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0078226-02.2006.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO MACHADO  
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0085971-96.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETTE DE CASTRO ANDRIAN  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0086468-13.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122362-JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0091184-83.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TUTOMU SASAKI  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0091191-75.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE HITOSHI KAZDOKA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: JOSE HITOSHI KAZDOKA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0091196-97.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANNA SORDI  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: ANNA SORDI  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0091197-82.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: NEYLOR BARROS MOLINA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: NEYLOR BARROS MOLINA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0091199-52.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARCO ANTONIO  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0091201-22.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARCO AURELIO VINHAS LESSA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: MARCO AURELIO VINHAS LESSA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0091203-89.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE CARLOS MONTEIRO ILKIU  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS MONTEIRO ILKIU  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0091206-44.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: EDSON CARLOS OLBERA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RCDO/RCT: EDSON CARLOS OLBERA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0091232-42.2007.4.03.6301



CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGALI FONSECA  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0092072-86.2006.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AUGUSTO  
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 638  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 638

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000014-59.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000072-40.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA PIEDADE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000152-55.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DE FATIMA PEREIRA SABO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000204-97.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THIAGO FERREIRA LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000233-95.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP149920-ROSA MARIA PISCITELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149920-ROSA MARIA PISCITELLI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000432-72.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP117481-TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000435-73.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP015663-ALTAMIRO JOAO DAMIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000636-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO AUGUSTO SUZART CHAGAS  
RECDO: FABIO AUGUSTO SUZART CHAGAS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000641-68.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000785-47.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUCAS DE MOURA  
ADVOGADO: SP152342-JOSE DUARTE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000795-86.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000816-18.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO GUERREIRO  
ADVOGADO: SP182237-ANA PAULA DE CARLOS VALLE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000897-12.2009.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABNER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP166705-PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES  
RECDO: ABNER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP166705-PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000904-46.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001023-17.2009.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001141-80.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001264-35.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001306-84.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001606-89.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001669-23.2010.4.03.6304  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ARLETE RIGHI LO MONACO  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: ARLETE RIGHI LO MONACO  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001705-86.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANISIA DOURADO JUSTINO  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001720-55.2011.4.03.6318

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALINE MICHELLE DE OLIVEIRA NOVAIS  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001793-27.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CELIA ROSA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002183-31.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CECILIA RONCARI CINTRA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RCD/RCT: CECILIA RONCARI CINTRA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002361-88.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO PEDROSO  
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002372-72.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENA ESPERENDI FERREIRA  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002384-86.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME PINTO  
ADVOGADO: SP226673-LUCIANO ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002418-95.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DUTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002534-04.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA BENEVIDES FERREIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP229469-IGOR DOS REIS FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002835-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDRE LUIS LEONCIO DA SILVA  
RECDO: ANDRE LUIS LEONCIO DA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002923-79.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002949-96.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON NAHES  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003098-73.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTON DE SOUZA LIMA  
RECDO: ARISTON DE SOUZA LIMA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003137-70.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO TEODORO DE OLIVEIRA  
RECDO: BENEDICTO TEODORO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003188-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003268-30.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003287-58.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA NUNES CARETTA  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003415-56.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDEMIR GASQUES TOZATI PERES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003506-37.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA GIOMETI BEHAMDUNI  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003640-91.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003717-85.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ORLANDO ZARDINI  
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: ANTONIO ORLANDO ZARDINI  
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003726-62.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO BENATTI  
RECDO: CARLOS ALBERTO BENATTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003753-18.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIRLENE MARTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003786-42.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP050518-LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
RCDO/RCT: JOSE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP050518-LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003834-76.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PIROVANO FERRAZ  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003859-14.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANESSA APARECIDA PEREIRA RESENDE  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003904-18.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA EURIPEDES PEDROSO PEREIRA  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004000-11.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO INACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004001-79.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO ALVES MOTA  
RECDO: CONCEICAO ALVES MOTA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004009-92.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO HILARIO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004046-22.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE DONIZETI RONCARI  
ADVOGADO: SP050518-LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
RCDO/RCT: JOSE DONIZETI RONCARI  
ADVOGADO: SP050518-LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004058-36.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITOR GONCALVES MAIA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004110-10.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERASMO MUNIZ  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: ERASMO MUNIZ  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004184-79.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004221-67.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004259-06.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DE MENEZES CARLECI  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004273-39.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004362-35.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO NARCISO DA SILVA  
ADVOGADO: SP103342-MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004375-34.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA EURIPIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004407-17.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA APARECIDA MATHIAS PAULINO  
ADVOGADO: SP262612-DÉLIA MARISE MENNA BARRETO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004475-86.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TALITA CRISTINA DE OLIVERIA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004515-68.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ELY MARTIM VIEIRA BRENTINI  
ADVOGADO: SP273522-FERNANDO DINIZ COLARES  
RCDO/RCT: ELY MARTIM VIEIRA BRENTINI  
ADVOGADO: SP273522-FERNANDO DINIZ COLARES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07



PROCESSO: 0004789-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004808-38.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZILDINHA MOLITOR SILVA  
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004898-46.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DONIZETI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005491-75.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005613-88.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA ANTONIA DE PAULA  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005797-55.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO JOSE SANDRIM  
ADVOGADO: SP250538-RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI  
RECDO: ALDO JOSE SANDRIM  
ADVOGADO: SP250538-RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005916-16.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO  
RECDO: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006006-40.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006009-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006018-38.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI APARECIDA DONA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: SUELI APARECIDA DONA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006111-17.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISEU MARCONDES DE ALMEIDA  
RECDO: ELISEU MARCONDES DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006353-57.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006590-49.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA  
RECDO: HELIO PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006616-26.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALOISIO SISCARI  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006620-63.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISELI CICOLIN SALZANI  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006622-33.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CHRISTIANE MOURA VELHO CONCON  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006625-85.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA DE ALBUQUERQUE PINTO MARTINS

ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006626-70.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA PIRES GONCALVES  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006631-92.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE DE PAULA FERREIRA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006635-32.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH DE MORAES LUCAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006638-84.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO CORSI NETO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006644-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006646-61.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA SIMONE VEIGA SOARES  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006649-16.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL CRISTINA SALES PENHA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006652-68.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUCI REGINA MIATTO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006656-08.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA APARECIDA CAUS  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006662-15.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA CHRISTIANE ABDALA FURTADO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006668-22.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007045-09.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007297-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007804-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008734-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008955-21.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FRASSETTO  
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM  
RECDO: ANTONIO FRASSETTO  
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010199-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

RECDO: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010207-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO BARREIROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010567-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010732-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010935-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS GOMES DA CRUZ  
RECDO: ELIAS GOMES DA CRUZ  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011288-20.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248616-REGINA MAURA FONTES PREZOTTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248616-REGINA MAURA FONTES PREZOTTO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011846-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO  
RECDO: CARLOS AUGUSTO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012782-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL NUNES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013390-31.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE  
RECDO: AMARANTO ALVES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013398-08.2012.4.03.9301

CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
REQDO: GERSONI LEANDRIN  
ADVOGADO: SP298048-JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013564-40.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: SUELI BUENO ZUPARDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP059351-MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO  
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013565-25.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: VANDERLEI PERES VEIGA  
ADVOGADO: SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013566-10.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013570-47.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LUIZA TRINDADE CAMILO  
ADVOGADO: SP224699-CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013715-58.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014296-68.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATTERSON ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP100266-NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016305-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO QUEIROZ AMADOR  
RECDO: HELIO QUEIROZ AMADOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016687-93.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017048-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILSON DE JESUS SILVA  
RECDO: DILSON DE JESUS SILVA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017276-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA MORAES  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017800-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017826-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018260-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019525-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019871-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA RAMOS  
RECDO: ANA MARIA RAMOS  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020679-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0020708-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATHIA VOLGA CINTRA CESNA  
RECDO: KATHIA VOLGA CINTRA CESNA  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021727-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022793-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO DA SILVA  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO DA SILVA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022833-58.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0023534-14.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INEZ ATSUKO BANNOKI  
RECDO: INEZ ATSUKO BANNOKI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023633-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAN DE SOUZA  
RECDO: ALAN DE SOUZA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0023688-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024441-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERUSA UMBELINO ALVES  
RECDO: GERUSA UMBELINO ALVES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0024552-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO FRANSILVA DE ALMEIDA  
RECDO: ARMANDO FRANSILVA DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025270-67.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027662-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO



RECTE: ANNA CHRISTINA DE ANDRADE COELHO GARNETT  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028730-96.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEITON PEREIRA DE ALMEIDA  
RECDO: CLEITON PEREIRA DE ALMEIDA  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0028933-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029538-67.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCILENE SANTOS MELO ALVES  
RECDO: DARCILENE SANTOS MELO ALVES  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030474-29.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGILBERTO ANEZIO FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0031104-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032340-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032717-09.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033239-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033396-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033740-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISON JOSE MARTINS  
RECDO: ELISON JOSE MARTINS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033772-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034693-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034695-21.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035015-08.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA DONATO SCARFONE  
RECDO: MARIA LUCIA DONATO SCARFONE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0036104-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036157-13.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037952-59.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038330-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038551-27.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042842-41.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043235-63.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CAROLINA DE BRITTO VERRI  
RECDO: ANA CAROLINA DE BRITTO VERRI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043240-85.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043877-31.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044181-64.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041370-PAULO EGIDIO CAMASSA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041370-PAULO EGIDIO CAMASSA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0045518-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: CICERA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046025-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0049503-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMELITA REIS ANDRADE  
ADVOGADO: SP080055-FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0049763-45.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051935-57.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052189-64.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055702-40.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056622-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEA MARIA AMADO OLIVEIRA  
RECDO: DEA MARIA AMADO OLIVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0059469-86.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0063557-70.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0064900-38.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0065418-91.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0068478-09.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON HIROSHI NAGANO  
ADVOGADO: SP096827-GILSON HIROSHI NAGANO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0074926-95.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 170  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 170

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:

PROCESSO: 0013828-57.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOAO BATISTA RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO: SP079733-VALDEMAR BATISTA DA SILVA  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013833-79.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: HILDA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013840-71.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA ELENA QUINTANILHA  
ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014064-09.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO SQUISATO NETO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014066-76.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDSON DE BIANCHI LAZARO  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014071-98.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VALDEMIR GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171081-GILCENOR SARAIVA DA SILVA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014077-08.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014085-82.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: HILDEBRANDES NOVAES SILVA  
ADVOGADO: SP260238-REGISMAR JOEL FERRAZ  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 8  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000004-36.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON BATISTA  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000021-53.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENTIL DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000024-27.2010.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000028-66.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000034-52.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000035-58.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000037-07.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000054-43.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255973-KAMILA THOMAZ VICTORIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255973-KAMILA THOMAZ VICTORIO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000082-11.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ADOLFO JOSE RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: ADOLFO JOSE RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000084-29.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANGELA BOUERI PEREIRA  
ADVOGADO: SP298738-WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000100-32.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON APARECIDO ISIDORIO  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI

RECDO: AIRTON APARECIDO ISIDORIO  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000103-84.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CECILIA STERDI BASSO  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: APARECIDA CECILIA STERDI BASSO  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000105-54.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE OSVALDO DA CRUZ RUIZ  
ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000114-16.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA ALBINO DOS SANTOS  
RECDO: FATIMA ALBINO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000119-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000120-23.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA HELENA CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000120-35.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO TORRES GONZAGA  
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE  
RECDO: CICERO TORRES GONZAGA  
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000134-07.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000139-29.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000158-54.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA ANICETO GOMES  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000167-60.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000180-59.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000180-93.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSNY GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258803-MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONÇALVES  
RECDO: OSNY GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258803-MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONÇALVES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000181-83.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239560-JANIELEN MENEZES LATANZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239560-JANIELEN MENEZES LATANZA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000183-14.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000184-72.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA APARECIDA MOLINA DIAS DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: CELIA APARECIDA MOLINA DIAS DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000185-18.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERNANDES DOMINGOS ZANETTI  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: HERNANDES DOMINGOS ZANETTI  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000188-07.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ARQUELAU SEGANTINI  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RCDO/RCT: ARQUELAU SEGANTINI  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000189-60.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO BASSO  
ADVOGADO: SP030183-ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000193-58.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO MORAES MAGALHAES  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
RECDO: ADRIANO MORAES MAGALHAES  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000196-13.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000200-50.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000213-83.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA DAVID DA CRUZ  
RECDO: ALZIRA DAVID DA CRUZ  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000227-54.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000233-11.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000244-25.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000262-61.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON JOAO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: GILSON JOAO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000273-27.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244768-OSVINO MARCUS SCAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244768-OSVINO MARCUS SCAGLIA  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000288-25.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MENEGUETI ANTONIASSI  
RECDO: ANA MENEGUETI ANTONIASSI  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000298-69.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CACILDA FELICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: CACILDA FELICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000300-39.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO APARECIDO LEONEL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: BENEDITO APARECIDO LEONEL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000307-31.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE EUNICE BATISTA  
RECDO: CLEIDE EUNICE BATISTA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000310-83.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000321-63.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LONGO  
ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000329-40.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHELE DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP229761-CELINA MACHADO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000330-40.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
RECDO: CLEIDE PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000337-08.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO DE TARCISIO ALCEU ZILIO  
ADVOGADO: SP113875-SILVIA HELENA MACHUCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000345-89.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISLAINE AUGUSTO DE CAMARGO DOMINGUES  
RECDO: FRANCISLAINE AUGUSTO DE CAMARGO DOMINGUES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000347-95.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BENEDITA DE MELO ESTEVAM  
ADVOGADO: SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000357-08.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO ANUNCIACAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224699-CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000359-75.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO ALVES BORGES  
ADVOGADO: SP274954-ELLEN CAROLINE DE SÁ CAMARGO ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000362-30.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICANOR GOMES FILHO  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000363-15.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVILACIO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000364-97.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VALIM RABELO  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000368-37.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO DO CARMO  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000369-22.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000391-32.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000398-72.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: SP101603-ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000443-76.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEVELIN SPINARDI FRIEDRICH  
ADVOGADO: SP081417-MARISA REZINO CASTRO GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000447-16.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000450-20.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000459-79.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000465-86.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI IVANES  
ADVOGADO: SP281044-ANDREA GOMES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000473-97.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000482-59.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101318-REGINALDO CAGINI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101318-REGINALDO CAGINI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000492-69.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000500-46.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALCY PEREIRA DE JESUS CARVALHO  
RECDO: DALCY PEREIRA DE JESUS CARVALHO  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000511-26.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS CASTELHANO  
ADVOGADO: SP179880-LUÍS ALBERTO BALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000514-69.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: ANTONIO APARECIDO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000519-52.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000522-55.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ DOS SANTOS DUCH JUNIOR  
ADVOGADO: SP179880-LUÍS ALBERTO BALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000523-89.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000532-51.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000543-80.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSEFA FERREIRA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP247653-ERICA CILENE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000548-05.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TOFANELLI  
RECDO: ANTONIO TOFANELLI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000555-31.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANDRE RAMOS  
ADVOGADO: SP228641-JOSÉ FRANCISCO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000563-71.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDA RACHEL PEREZ KANAGUSKU  
RECDO: ILDA RACHEL PEREZ KANAGUSKU  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000585-51.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEITOR ANIBAL PRESTES  
ADVOGADO: SP201924-ELMO DE MELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000591-87.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA CASSU FERNANDES DE MATOS  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000602-68.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURINDA NATALINA ALVES MIRANDA  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000606-42.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO DONIZETE DE PAIVA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RCDO/RCT: ANTONIO DONIZETE DE PAIVA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000609-65.2008.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO SILVERIO SABINO  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
RCDO/RCT: ANTONIO SILVERIO SABINO



ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000618-07.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000625-48.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEFFERSON FRANCO DE GODOY  
ADVOGADO: SP212773-JULIANA GIAMPIETRO  
RECDO: JEFFERSON FRANCO DE GODOY  
ADVOGADO: SP212773-JULIANA GIAMPIETRO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000632-88.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194870-RAQUEL DE MARTINI CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194870-RAQUEL DE MARTINI CASTRO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000633-73.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARISSE LEMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP186915-RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000636-77.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000642-98.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARIA VITORINO BARBOZA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000646-87.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL LEUCH  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000648-08.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSMAR PEIXOTO  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000654-64.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA APPARECIDA MANSON CUCATO  
RECDO: ANTONIA APPARECIDA MANSON CUCATO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000667-50.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000668-96.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU BARBOSA  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000671-66.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENIR MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: ELENIR MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000673-36.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000679-28.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES GOMES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000679-77.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000702-71.2012.4.03.6315

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO SERAFIM  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000707-32.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR BERTELI DA SILVA  
ADVOGADO: SP276277-CLARICE PATRICIA MAURO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000707-45.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000710-34.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE LUZIA WANDERLEY DE OLIVEIRA  
RECDO: EUNICE LUZIA WANDERLEY DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000712-67.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO BONIFACIO  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECDO: CARLOS ROBERTO BONIFACIO  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000718-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DE CAMPOS MACHADO MARTINS  
RECDO: ANA MARIA DE CAMPOS MACHADO MARTINS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000725-66.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000750-79.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA REGINA GALVAO LIMONGE  
ADVOGADO: SP156478-CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000752-83.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000766-33.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000768-03.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUISA MARISSA ALVES  
RECDO: ANA LUISA MARISSA ALVES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000777-96.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERNANDO BIZIN  
ADVOGADO: SP256565-APARECIDO BERLANGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000787-93.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO HELIO TOFANIN  
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000795-83.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILEUZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: EDILEUZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000798-43.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000799-28.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000804-45.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000809-67.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000820-96.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CICERO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RCDO/RCT: CICERO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000827-88.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000834-04.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA REGINA TREVENZOLI  
RECDO: CELIA REGINA TREVENZOLI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000841-72.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000842-57.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERCI GODOI MARTELLI  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000847-79.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO FREITAS AZEVEDO  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RECDO: APARECIDO FREITAS AZEVEDO  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000848-64.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE APARECIDA BISPO  
ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO

RECDO: DENISE APARECIDA BISPO  
ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000849-49.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000850-34.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000859-93.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000867-21.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179880-LUÍS ALBERTO BALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000871-58.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LONI LEVI BALDINI  
ADVOGADO: SP133934-LIDIA MARIA DE LARA FAVERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000872-97.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000874-67.2008.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO BERTHOLIN  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOIGNA  
RCDO/RCT: ANTONIO BERTHOLIN  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOIGNA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000882-73.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000886-13.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000887-61.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000888-46.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000889-31.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000894-53.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNETE FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: BRUNETE FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000895-86.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON VIANA SANTOS  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000898-90.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168770-RICARDO CHITOLINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168770-RICARDO CHITOLINA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000907-03.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON JOSE FELIX  
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000908-37.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDES BISPO LIMA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: EURIDES BISPO LIMA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000909-70.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO SOARES  
ADVOGADO: SP309144-ANTONIO APARECIDO SOARES JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000910-55.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALOMAO DIAS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000920-85.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA GUIDOLIN CERQUIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000929-97.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO JURANDIR MOREIRA  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000932-16.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON MARQUES  
ADVOGADO: SP213907-JOAO PAULO MILANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000932-52.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS JAQUES  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02



PROCESSO: 0000934-22.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON GUARNIERI  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000945-15.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000955-59.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP202866-ROSANA MARQUES BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000956-44.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORIDIO BERNARDO MENDES  
ADVOGADO: SP033376-ANTONIO PEREIRA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000961-57.2007.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000963-85.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO HENRIQUE GIL  
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000976-21.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001032-68.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA SOARES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001033-53.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001034-38.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHELE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001035-23.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001036-08.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVID GERALDO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001039-60.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001040-45.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI CANDIDA VERGILIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001041-30.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA REGINA DA SILVA PADILHA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001042-15.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA DANIELI RALLO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001044-82.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISA ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001045-67.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIZABET ROSA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001057-33.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001058-18.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001059-03.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO DE CASTRO GUDULUNAS  
ADVOGADO: SP081038-PAULO FERNANDO BIANCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001066-92.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA TEIXEIRA ZURK SEGUESSE  
ADVOGADO: SP201485-RENATA MINETTO  
RECDO: HELENA TEIXEIRA ZURK SEGUESSE  
ADVOGADO: SP201485-RENATA MINETTO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001073-35.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO GONÇALVES CARRO  
ADVOGADO: SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001076-26.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001079-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO DO CARMO JORGE DE MORAES  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001085-35.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001098-48.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA MONTEIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP224699-CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001107-10.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IONE APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001107-46.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA GONCALVES LEROI  
ADVOGADO: SP176511-BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001109-77.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ROBERTO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001110-62.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS MARTINS MENDES  
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001113-17.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA CELIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001117-54.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVAN CASTILHO E SILVA

ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001128-40.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001128-83.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES LOPES  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001129-68.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ DONIZETTI NAREZI VIEIRA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001130-53.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPEDITO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001148-26.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP258796-MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP258796-MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001151-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP223525-RAQUEL JAQUELINE DA SILVA  
RECDO: ELIANA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP223525-RAQUEL JAQUELINE DA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001152-63.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BERALDO  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RECDO: ANTONIO BERALDO  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001154-33.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001167-66.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DA SILVA FERREIRA  
RECDO: ANA MARIA DA SILVA FERREIRA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001174-72.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA MENEZES TRESCATO  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001177-76.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIO POLEZI  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: EMILIO POLEZI  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001178-12.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI BATISTA RIBEIRO FEIJO  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001179-94.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDECI LOPES SANTANA  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001180-79.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI APARECIDA BORGES FERREIRA  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001181-64.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TATIANE ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001193-30.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA CASTELLO MACHADO  
RECDO: HELENA CASTELLO MACHADO

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001194-63.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE SOARES ADAMI  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001195-48.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR GUILHERME DE BRITO  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001204-10.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIETA ANDRADE DE MORAES  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001205-54.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001207-14.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA LEAL  
ADVOGADO: SP156689-ANSELMO CARLOS FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001207-62.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH BASTOS DE GOES  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001209-45.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ MOMBERG OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001214-06.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CIRO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: CIRO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001219-76.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001220-61.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO MARCELO TAVARES JUNIOR  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001223-16.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO QUEIMADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001225-83.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU CAMARGO LIMA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001228-38.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO MARQUES FLORENCIO  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001242-71.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001259-10.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ORLANDIN  
RECDO: ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ORLANDIN  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001263-47.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43



PROCESSO: 0001270-73.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001272-57.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA MARIA MORAES  
ADVOGADO: SP258358-MARISTELA MORAES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001281-68.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA PRATES LUCATI  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001295-62.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AVELINO SOARES COSTA  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON  
RECDO: AVELINO SOARES COSTA  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001306-91.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001309-84.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA APARECIDA GABRIEL  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001310-21.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001312-39.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE MERCES DA SILVA  
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001316-38.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001319-80.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001327-57.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO ROBERTO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001332-16.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS CESAR SABATTINO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: CARLOS CESAR SABATTINO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001345-88.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001360-95.2012.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INEZ DE MORAIS  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001371-13.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001389-34.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERALDO ALEXANDRE PRIMO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001413-28.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS MENEZES  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001434-36.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAROLINA ANCHIETA PINHEIRO BARBOSA  
RECDO: CAROLINA ANCHIETA PINHEIRO BARBOSA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001437-56.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001440-50.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PORFIRIO HONORIO MARTINS  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001444-82.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001460-02.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA APARECIDA SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001461-21.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001461-84.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IVANIS BARROS DOS SANTOS GARCIA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001463-54.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARETE DE CASSIA SOUZA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001466-09.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001475-78.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001486-10.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001489-52.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCILEIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001507-15.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO ANTONIO PAZINI  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001510-62.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO FRANCISCO FOSSALUZA  
ADVOGADO: SP170657-ANTONIO DUARTE JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001511-47.2010.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001515-50.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY ELISABETE PICCONI  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001518-05.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001519-87.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL ANTONIO EUGENIO  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001534-56.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON NUNES SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP263198-PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RECDO: GERSON NUNES SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP263198-PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001546-70.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA BENASSUTI  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001552-77.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: ANTONIO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001561-13.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001584-82.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242980-EDMEIA SILVIA MAROTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242980-EDMEIA SILVIA MAROTTO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001588-22.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001589-07.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001590-89.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001591-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001606-53.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001613-35.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001616-97.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001617-14.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001626-34.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001651-47.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001666-98.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001669-68.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001673-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI STIVALI  
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA  
RECDO: CLAUDINEI STIVALI  
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001681-82.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001701-73.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: APARECIDA MARIA RIBEIRO GERMANO  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RCDO/RCT: APARECIDA MARIA RIBEIRO GERMANO  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001718-12.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ORLANDO BARIOTO  
RECDO: JOSE ORLANDO BARIOTO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001755-13.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001782-07.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001793-51.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP193917-SOLANGE PEDRO SANTO  
RECDO: ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP193917-SOLANGE PEDRO SANTO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001799-58.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDE DE FATIMA DOMINGUES GOMES  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001830-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO TEIXEIRA DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RECDO: FRANCISCO TEIXEIRA DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001840-25.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201485-RENATA MINETTO



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201485-RENATA MINETTO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001846-32.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: GERSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001904-35.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001927-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GAMA TINOCO  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS GAMA TINOCO  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001937-25.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP297741-DANIEL DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP297741-DANIEL DOS SANTOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001948-54.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALCIR RIZATO  
ADVOGADO: SP258769-LUCIANA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001951-09.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001964-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA BERALDO TONIN  
RECDO: IDALINA BERALDO TONIN  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001967-94.2010.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001970-54.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001986-66.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA ELISA DESTRO BIGHU  
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES  
RECDO: EVA ELISA DESTRO BIGHU  
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002000-50.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002026-48.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILSON GONCALVES  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: HILSON GONCALVES  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002039-35.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002041-02.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190530-GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190530-GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002042-02.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO ANTONIO MAMBRIM

ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECDO: EDUARDO ANTONIO MAMBRIM  
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002048-09.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156478-CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156478-CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002049-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS DE MELLO CALDEIRA  
ADVOGADO: SP156478-CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002076-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002078-44.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENESIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RECDO: GENESIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002080-48.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDINALVA MELO DOS SANTOS MIGOT  
ADVOGADO: SP232669-MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002088-88.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002093-13.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERNANDES FERRAZ  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002096-65.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA MARIA DE JESUS GROLLA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002100-05.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA APARECIDA CARDOSO SOARES  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002106-12.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRO RODRIGO RIBEIRO TOMAZ  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002107-94.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISTELA MARTINS MATHEUS BRAGA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002108-79.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES LADEIRA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002119-11.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002123-33.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002143-44.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002183-42.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP156245-CELINA CLEIDE DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156245-CELINA CLEIDE DE LIMA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002184-06.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002199-72.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALINE REGINA COSTA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002218-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSELANA DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002249-98.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002253-38.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002255-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS VILLA NOVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002256-27.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002257-75.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO CONTESSA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002260-30.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALIA DA LUZ  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002269-89.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE LIMA BRITO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002293-20.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA SOARES DA SILVA ALVES CRUZ  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002296-09.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: APARECIDO DONIZETTI DITAO  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RCDO/RCT: APARECIDO DONIZETTI DITAO  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002307-04.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002309-71.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE DANTAS TAVARES  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002310-56.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSIELMA DE MEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002314-93.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA VALINE RICARDO

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002316-63.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002336-39.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WASHINGTON GONCALVES  
ADVOGADO: SP179738-EDSON RICARDO PONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002363-71.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002364-56.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: FRANCISCO JOSE SUGUESSE  
ADVOGADO: SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RCDO/RCT: FRANCISCO JOSE SUGUESSE  
ADVOGADO: SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002367-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESINHA DE JESUS ARMBRUSTER CANDIOTO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002378-74.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002407-27.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002412-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO GONÇALVES BRANDAO  
ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI  
RECDO: FERNANDO GONÇALVES BRANDAO  
ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002431-89.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENUNCIR MARCHINI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: DENUNCIR MARCHINI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002493-27.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA ANDREO PIN  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002499-34.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVI DE SOUZA MODESTO  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002510-97.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROBERTO PEDROSO  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: ANTONIO ROBERTO PEDROSO  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002521-92.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002574-29.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002574-73.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002574-94.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO DA SILVA MORAIS  
ADVOGADO: SP086942-PAULO ROBERTO PELLEGRINO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002578-13.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002590-27.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002594-64.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA APARECIDA CASSEMIRO DE LIMA CORNIA  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: ANTONIA APARECIDA CASSEMIRO DE LIMA CORNIA  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002601-41.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA DE CASTILHO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: BENEDITA DE CASTILHO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002617-10.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002630-09.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002658-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUCINDA DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002698-41.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002700-79.2009.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ALCEBIADES SEBRIAN  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RCDO/RCT: ALCEBIADES SEBRIAN  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002715-92.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002728-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002732-86.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL VIDAL CYPRIANO  
RECDO: DANIEL VIDAL CYPRIANO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002733-16.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DEUCIMAR DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002738-38.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002746-15.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLELIA DE OLIVEIRA FORTI  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RECDO: CLELIA DE OLIVEIRA FORTI  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002748-82.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA TERESA STANCATI CICOTOSTE  
ADVOGADO: SP226496-BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
RECDO: EDNA TERESA STANCATI CICOTOSTE  
ADVOGADO: SP226496-BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002763-51.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002817-17.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002836-23.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002874-88.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVIM JOSE QUIMAS  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: ALVIM JOSE QUIMAS  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002889-25.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM CALDEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002895-21.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002910-14.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVALINA VIERA DE MELO  
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002923-97.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANALIA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP133605-ODAIR LEAL SEROTINI  
RECDO: ANALIA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP133605-ODAIR LEAL SEROTINI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002929-07.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002931-53.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP247818-NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002934-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO FRANCISCO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECDO: ARNALDO FRANCISCO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003050-48.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP160139-JAMILE ABDEL LATIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003069-20.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO BUENO NEVES  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RECDO: AUGUSTO BUENO NEVES  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003078-79.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003079-64.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMARINO ROBERTO  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RECDO: ALMARINO ROBERTO  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003088-26.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVANIR DIAS DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: DIVANIR DIAS DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003088-94.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003100-11.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FRANCO GOMES  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: ANTONIO FRANCO GOMES  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003100-40.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA JACOVASSI  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003100-93.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GERALDO VIEIRA QUADRA  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003120-31.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA APARECIDA CAVICHIA  
ADVOGADO: SP100360-AMANDO CAMARGO CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003150-37.2009.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP071340-ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP071340-ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003150-87.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON MOMENSO  
ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003169-07.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003225-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003227-75.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003227-96.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DE CAMARGO LIMA  
ADVOGADO: SP086942-PAULO ROBERTO PELLEGRINO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003228-60.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003255-77.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003274-88.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA INEZ GOBBO FRANZIN  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003278-21.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003278-86.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANICE BLANCO LOURENCO  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003280-27.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003281-12.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003286-63.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003293-55.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003294-11.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: BENEDITA DONIZETE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RCDO/RCT: BENEDITA DONIZETE RIBEIRO

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003301-66.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP064237-JOAO BATISTA BARBOSA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP064237-JOAO BATISTA BARBOSA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003310-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003312-61.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003325-09.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003327-30.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO MARIA DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP103819-NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003335-07.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRLEI ELIANI PEIXOTO FERREIRA CARLOS  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003336-89.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR NOGUEIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003337-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA



ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003338-59.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IEDA BATTISTINI BENTO  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003339-44.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO RIGOLO  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003345-22.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003350-73.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CAROLINA BEZERRA FRANCO  
ADVOGADO: SP205250-ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003361-39.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003396-96.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOURENCO DE PAULA  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003403-88.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO THADEU RUIVO  
RECDO: PAULO THADEU RUIVO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003449-43.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003498-84.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: AUREA FIGLIOLINI FERES  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RCDO/RCT: AUREA FIGLIOLINI FERES  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003503-09.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIOMAR LIMA LIRA  
ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN  
RECDO: GUIOMAR LIMA LIRA  
ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003519-94.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MOREIRA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003533-47.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003534-29.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO GISOLFI  
ADVOGADO: SP140776-SHIRLEY CANIATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003541-21.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003544-10.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SOUZA CRUZ  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003594-02.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA CARDOSO MOTA  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOOGNA  
RECDO: CLEUSA CARDOSO MOTA

ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOOGNA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003595-84.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP036994-CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP036994-CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003620-97.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINETE OLIVEIRA DA SILVA BELAFRONTTE  
ADVOGADO: SP271729-FERNANDA DE GODOY UGO SARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003638-21.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NOEL BATISTA  
ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RECDO: ANTONIO NOEL BATISTA  
ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003643-77.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO ROBERTO BUONTEMPO  
RECDO: ALDO ROBERTO BUONTEMPO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003660-79.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDES CONTARINI LEITE  
ADVOGADO: SP252163-SANDRO LUIS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003661-64.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA DE OLIVEIRA RAK  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: CLEUSA DE OLIVEIRA RAK  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003661-98.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MATEUS  
RECDO: BENEDITO MATEUS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003672-78.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CECILIA SERENAS FELICIO  
ADVOGADO: SP086258-FRANCISCO DE ASSIS COSTA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP079354-PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003677-03.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EREZIL GOMES DE FREITAS  
RECDO: EREZIL GOMES DE FREITAS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003695-39.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003697-09.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RECDO: BENEDICTO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003698-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003733-51.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BALTIERI  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: ANTONIO BALTIERI  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003734-36.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003736-06.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003739-58.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZEQUIAS ALVES  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
RECDO: EZEQUIAS ALVES  
ADVOGADO: SP317813-EVERTON GOMES DE ANDRADE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003741-28.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP242980-EDMEIA SILVIA MAROTTO  
RECDO: GILBERTO ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP242980-EDMEIA SILVIA MAROTTO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003746-50.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003789-21.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003792-39.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAIR JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP279367-MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003818-08.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS BERALDO  
ADVOGADO: SP196747-ADRIANA DAMAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003823-59.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003828-18.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA CRISTINA DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003830-85.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA TOFOLI MUNIZ  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003846-39.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA APARECIDA CAIRES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003857-34.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE KILER  
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO  
RECDO: JOSE KILER  
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003863-75.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERENICE MIRANDA DO PRADO  
ADVOGADO: SP259788-BRUNO RIBEIRO DO VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003902-38.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DUILIA CAVINI MARTORANO  
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO  
RECDO: DUILIA CAVINI MARTORANO  
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003909-30.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA DA SILVA KILER  
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO  
RECDO: LUZIA DA SILVA KILER  
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003915-37.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003917-28.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229463-GUILHERME RICO SALGUEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229463-GUILHERME RICO SALGUEIRO

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003920-93.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILLIAM KAUE TOME  
ADVOGADO: SP298260-ROBERTO MARCIANO JR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003923-48.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147454-VALDIR GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147454-VALDIR GONCALVES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003924-33.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDDY ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: EDDY ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003937-32.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO TADEU DE MORAIS  
ADVOGADO: SP280975-RAQUEL DUARTE MONTEIRO  
RECDO: FRANCISCO TADEU DE MORAIS  
ADVOGADO: SP280975-RAQUEL DUARTE MONTEIRO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003963-93.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003982-70.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ALMIR BATISTA DE BARROS  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: ALMIR BATISTA DE BARROS  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003984-69.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO XAVIER FERREIRA  
ADVOGADO: SP059821-ZILDA SANCHEZ MAYORAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003989-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO ROSA  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: JOAO ROSA  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004000-23.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004001-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004004-60.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004005-45.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004015-13.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO DE ANDRADE FRANCO  
RECDO: AUGUSTO DE ANDRADE FRANCO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004018-78.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004034-95.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004035-80.2011.4.03.6310



CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR FLORES  
ADVOGADO: SP036994-CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI  
RECDO: ADEMIR FLORES  
ADVOGADO: SP036994-CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004036-65.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA ITALA COGO DE SAO JOSE  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004073-29.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004079-36.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CELIA LOPES DE AZEVEDO FREZZARIM  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: CELIA LOPES DE AZEVEDO FREZZARIM  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004080-21.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004100-12.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ GRANZOTTI  
ADVOGADO: SP076005-NEWTON FERREIRA  
RECDO: JOSE LUIZ GRANZOTTI  
ADVOGADO: SP076005-NEWTON FERREIRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004126-10.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004127-95.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZEQUIEL CONCEICAO DE PINHO  
RECDO: EZEQUIEL CONCEICAO DE PINHO

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004138-72.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR KIOTSUGU IDO  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004165-70.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SENHORINHA SIQUEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004169-10.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA AIKO HIGASHI  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004169-13.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALICE DE CASTRO PINTO  
RECDO: IDALICE DE CASTRO PINTO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004172-62.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO OSCAR BORSATO  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004187-31.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004195-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004202-97.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004204-67.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004210-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004214-48.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164436-DANIEL DIAS SCARPILLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164436-DANIEL DIAS SCARPILLE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004237-42.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO  
ADVOGADO: SP068892-MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004239-61.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEATRIZ PEDRO ZUQUETO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: BEATRIZ PEDRO ZUQUETO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004243-98.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004253-11.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP311215A-JANAINA BAPTISTA TENETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP311215A-JANAINA BAPTISTA TENETE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004254-93.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA ALVES DE GODOY MARTINS  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: CELIA ALVES DE GODOY MARTINS  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004258-33.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONATILIA SANTOS LEITE PEREIRA  
ADVOGADO: SP311215A-JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: DONATILIA SANTOS LEITE PEREIRA  
ADVOGADO: SP311215A-JANAINA BAPTISTA TENTE  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004280-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR DEZAN SCUPIN  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004282-61.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004282-95.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004286-35.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS SAVIO DE CAMPOS MACHADO  
ADVOGADO: SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA  
RECDO: DOMINGOS SAVIO DE CAMPOS MACHADO  
ADVOGADO: SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004288-68.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FORTUNATA ANTONIA FILLETI GUASSI  
RECDO: FORTUNATA ANTONIA FILLETI GUASSI  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004291-28.2008.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004300-82.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004308-59.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP299898-IDELEI MENDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP299898-IDELEI MENDES DA SILVA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004333-70.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004334-57.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004340-64.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004344-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065703-MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065703-MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004348-41.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004349-26.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004353-63.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA CELLO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECD: HELENA CELLO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004357-03.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTIDES FÉBOLI  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECD: ARISTIDES FÉBOLI  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004362-25.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA TANGERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004364-92.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA TANGERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECD: APARECIDA TANGERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004365-77.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TATIANA MANCINI ROSADA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004367-47.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004370-02.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004375-24.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP284266-NILZA CELESTINO MELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP284266-NILZA CELESTINO MELLO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004413-70.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO COLOMBO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004419-43.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR PRAZERES DE LIMA  
ADVOGADO: SP311215A-JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: ADEMIR PRAZERES DE LIMA  
ADVOGADO: SP311215A-JANAINA BAPTISTA TENTE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004427-20.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA NIZ MERCADANTE  
ADVOGADO: SP205250-ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004433-61.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON MICHEL PAIXAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RECDO: ANDERSON MICHEL PAIXAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004440-19.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: ADALBERTO DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

Ata Nr.: 6301000019/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
Aos 16 de março de 2012, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 12º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juizes Federais KYU SOON LEE e BRUNO CÉSAR LORENCINI. Presentes, na Sala de Sessões, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, os Meritíssimos Juizes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA, KYU SOON LEE e BRUNO CÉSAR LORENCINI. Ausente, em razão de férias, o

Meritíssimo Juiz Federal PETER DE PAULA PIRES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000036-90.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGENOR FRANCISCO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000052-72.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HILDA MARIA DE JESUS MORAIS  
ADVOGADO(A): SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000059-98.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA SARAIVA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000079-89.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JERONIMA MARIA DE ALENCAR MACEDO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000096-71.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA LEME  
ADVOGADO: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000103-20.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDICTO IGNACIO FILHO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000118-68.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DEMECILIA BENTO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000119-11.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA MARSILENE GARCIA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000122-26.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO PEGO DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000134-16.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANGELA MARIA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0000140-28.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR  
ADVOGADO: SP201723 - MARCELO ORRÚ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000143-02.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO ALVES FILHO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000148-66.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000192-62.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ISAIAS MENDES LEAL  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000207-94.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: RENATA AZZOLINI DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000226-46.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOALDO DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP213095 - ELAINE AKITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000238-12.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO REIS  
ADVOGADO(A): SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000240-34.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: LORIVAL GONSALO  
ADVOGADO(A): SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000269-71.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALDECY PEDRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000282-62.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEVIRO MATERIAL  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000320-15.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LOURDES DO ROSARIO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000327-51.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA BARBEIRO RODRIGUES DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP196059 - LUIS FERNANDO PERES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000350-52.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALONSO PESCAROLI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000352-22.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS FRANCISCO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000353-07.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ FERNANDO JOB  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000367-84.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DORACY HERNANDES CASADO  
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.  
PROCESSO: 0000382-89.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADRIANA GALBIER  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000396-80.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISMAEL SIMOES  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000398-33.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAYDE MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0000450-29.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0000451-23.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITO SOARES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP242240 - VILMA ANTONIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0000517-76.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCLIDES CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000523-24.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JUVENAL SILVA PINTO  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000531-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAYTON GONCALVES BATISTA SILVA  
ADVOGADO(A): SP034385 - FRANCISCO FERREIRA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000556-87.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: OLGA AKINAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO

RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000560-06.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: HERMINIO ZACARIAS ESTIGARRIBIA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000564-36.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANGELINA AVANTI DA SILVA

ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000569-02.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ADELICIO RUBENS CORNACCINI

ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000585-93.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE SEVERINO BARBOSA

ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000592-33.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE RAMOS MACEDO

ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000636-13.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA HUNGARO  
ADVOGADO(A): SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000665-53.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON FERREIRA ALDEIA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000694-65.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRENE MARQUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000715-15.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE BARBOZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000735-13.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSÉ LUIZ BARBOSA TANGO  
ADVOGADO: SP178892 - LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000778-74.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EUNICE NOGUEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0000780-36.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SANDRO APARECIDO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000785-39.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88  
(MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.  
RECTE: ANALIA DE PAULA VIEIRA SAMPAR  
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000786-53.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NATAL DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000819-13.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000823-34.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS MOMI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000828-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WELLINGTON MOREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000849-19.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL CELESTINO BARBOSA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000859-93.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88  
(MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.  
RECTE: DULCE HELENA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000867-02.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO DA SILVA GERMANO  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000880-42.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0000881-20.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO ANTONIO DE AGUIAR E OUTROS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: CLEUSA MENDES DE AGUIAR  
RECDO: JOSE RICARDO MENDES DE AGUIAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000887-60.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DE FATIMA BERTONI  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000892-98.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DIONIRA LEAL DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000906-86.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FLORESMILA DE ALMEIDA AGOSTINHO  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000911-87.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: LENILDA GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000946-83.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: FRANCISCO MOSNA  
ADVOGADO(A): SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000950-65.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANGELA DOS SANTOS AMARAL  
ADVOGADO(A): SP188204 - ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000952-55.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FATIMA APARECIDA CORATO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001003-40.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NELSON CARDOSO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0001028-07.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL URBANO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001040-06.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ALEXANDRA VASQUES  
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001076-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001088-77.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RICIERI SBIZERA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001093-74.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001094-84.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001108-68.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JURACI GONÇALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001116-97.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ADALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001117-87.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO CONSTANTINO DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001119-51.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ISABEL CRISTINA DIMARAES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001131-66.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MIGUEL BARBOSA DAS MERCES  
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001148-50.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CREUZA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001154-57.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA INACIA GREGGIO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001165-77.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BEATRIZ COELHO SOARES DE ARAÚJO REP/ AURELINALVA M. COELHO  
ADVOGADO(A): SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RECTE: AURELINALVA MAGALHAES COELHO  
ADVOGADO(A): SP246632-CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA  
RECTE: AURELINALVA MAGALHAES COELHO  
ADVOGADO(A): SP305879-PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO  
RECTE: AURELINALVA MAGALHAES COELHO  
ADVOGADO(A): SP067702-JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA  
RECTE: AURELINALVA MAGALHAES COELHO  
ADVOGADO(A): SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RECTE: AURELINALVA MAGALHAES COELHO  
ADVOGADO(A): SP216042-FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001165-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OZILDA INACIO DOS REIS  
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001167-53.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLETE ROSSI MUCILLO  
ADVOGADO: SP275181 - LUIS GUILHERME DE GODOY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001179-70.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANGELA APARECIDA GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001187-04.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALMINDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001193-82.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AGOSTINHO JOSE DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001203-98.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOÃO BATISTA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001242-59.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ISAMELIA APARECIDA MAURI  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001247-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE IGNACIO PANEGASSI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001253-15.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001257-64.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HILDA MARIA LEITE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001260-07.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUELI APARECIDA PINTO AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001261-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOANA MARIA DOS SANTOS FILHA  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001274-03.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EZIQUIEL DOMINGUES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001278-76.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAO DE LIRA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001280-10.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDOMIRO SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001280-46.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIMPIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001296-97.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001298-25.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IDEVAL CAZOTTI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001323-80.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APRIGIO RIBEIRO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001342-25.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIVAL FERREIRA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001352-36.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: DAMIAO JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001377-10.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ACACIO JOSE DE SA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001381-47.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CONCEICAO ORTEGA PELEGRINA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001385-84.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001397-98.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELIA REGINA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001416-86.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELSO APARECIDO DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001430-70.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAURICI LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001439-50.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GILBERTO IGNACIO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001460-26.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DOMINGO ANTONIO COGO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001471-19.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANTONIO BAENO FILHO  
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001510-34.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADELAIDE AMARO DA SILVA GERALDO  
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001510-98.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADRIANO APARECIDO DE SOUZA BAHIA  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001515-83.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BAPTISTA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001518-75.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CLAUDIO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001523-11.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVERALDO SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.



PROCESSO: 0001536-84.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE DEUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001538-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ULISSES RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001544-36.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARLENE APARECIDA FERNENDES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001552-04.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSA ELIZABETE BARROSO CRISTE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001554-17.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ GONZAGA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001562-48.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRINA BORGES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001574-08.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CESAR NUNES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001576-32.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES SABOIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001581-54.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DAS GRACAS PONTES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001624-43.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLORINDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001644-48.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE ANTONIO DOMICIANO  
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001650-86.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LEITE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001652-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADIR NONATO ROQUE  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001664-23.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUTE APARECIDA DO PRADO  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001676-47.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AGRIPINO VITORINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001684-58.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001692-21.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VICENTE PINTO ROIM NETO  
ADVOGADO(A): SP280821 - RAFAEL DURVAL TAKAMITSU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001711-19.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARAIZA JUSTI LOZANO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001718-07.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JENNY MARIA APPARECIDA PAULINO PORTO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001720-78.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIEL ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001733-62.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DORIVAL CRAVEIRO  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001736-62.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BOSCO ERNESTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001740-94.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SIRLEI MAIA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001755-89.2009.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMIENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DIAS SILVA  
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001769-47.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE LUIZ FLORIDO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001782-83.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ARNALDO DOMINGOS PIVOTO  
ADVOGADO: SP045278 - ANTONIO DONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001822-34.2007.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: CLEUSA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001826-65.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WANDERLI BENITES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001839-24.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001840-49.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001845-02.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PDV  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARCELLO ELIAS NEGRAO DE MELLO  
ADVOGADO: SP103839 - MARCELO PANTOJA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001848-78.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDILEUZA BARBOSA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP076510 - DANIEL ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001852-34.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001854-23.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: VANIR ESRACI ANJOLIN PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0001866-47.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAUDEMIR BERNARDINO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001896-21.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INAIR BERTANE CAPELLATO  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001899-03.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA CECILIA VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001912-68.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA VALENTIM BORGES  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001960-92.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEIDE PRESTES DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001971-24.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARTINIANO XAVIER DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001985-71.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA NATALIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001995-88.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON RODRIGUES SANTANA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002007-23.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ABADIO SEABRA  
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002008-27.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: VICENTINA ROSA MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002010-94.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: WANDERLEY DONATO  
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002013-67.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGOSTINHO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002021-86.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002028-78.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOÃO CARLOS BRANDINO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002030-09.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO ANTONIASSI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002058-62.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA DOS REIS BADESSO  
ADVOGADO(A): SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0002091-87.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ELY VITOR DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002096-87.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BRANCA FLOR OLIVARIS VACOARI  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002097-72.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE WILSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002104-86.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAO HELIO CINTRA  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002126-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: ALZIRA DE LIMA PONTES  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002136-86.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CELIA NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002163-57.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREIA LUCIANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002189-17.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSELINA DA SILVA MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP203498 - FABIO RANGEL MARIM TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002238-93.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ONDINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002263-94.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO JANUARIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0002270-76.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS  
ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: CREUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0002280-84.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SIDINEI ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002293-80.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILMAR SANTOS DE MATTOS  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002294-83.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA MATEUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002329-61.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO APARECIDO CLARO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002343-31.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMIENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZELIA FERREIRA DE PAIVA  
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0002394-49.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: SEBASTIAO JACINTO  
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002406-63.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: JOSE OSVALDO TOSTA LONGO  
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002432-86.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CLAUDIO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002439-88.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSILENE SANTANA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0002484-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DILTON DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP163862 - ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHL JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0002505-70.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA GONÇALINA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP114761 - ROSANGELA MARIA D CALANTANIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002505-83.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002527-29.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: AGNALDO BETIOLI  
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002533-12.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES  
RECTE: OLIMPIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002570-94.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO MARIA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002584-96.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002607-48.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VALTER GIANDONI  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002625-20.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO HONORATO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002633-20.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: IRACEMA MORONI FERRAZ PIEDADE  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002648-14.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUZA APARECIDA BALDUINO  
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002648-32.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )

RECTE: JOSE AUGUSTO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002652-03.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA MARIA DA SILVA CAVEQUIA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002658-62.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ROBERVAL ENCINAS  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002675-84.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDECIR BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002750-73.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM EDUARDO DALESSI  
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002753-31.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HERCITA COSTA SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002759-38.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002769-82.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: CLARICE RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002799-74.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALAIR VENCESLAU DA SILVA

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002811-34.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSÉ FRANCATO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002812-77.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: RUBENS NORDI

ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002816-25.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LOURIVAL CABRAL DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002825-03.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VALDEMIR DONISETE SILVA

ADVOGADO(A): SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002827-85.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: NIVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002837-90.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002840-86.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO RODRIGUES SIMOES NETO  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002857-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002863-53.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002883-29.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: NILTON DIAS DA MATA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002894-11.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002899-32.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUDGERO SATURNINO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002924-58.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EVANGELINO GILBERTO DE FRANCA  
ADVOGADO(A): SP255043 - ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0002946-92.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FERNANDES TITO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.  
PROCESSO: 0002996-33.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: VANDERLEI MARTINELLI  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003022-41.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADELINO QUINTILIANO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003047-51.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCINDO FACONI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003049-51.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: REINALDO LONGO  
ADVOGADO(A): SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003061-35.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE  
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ DE ASSIS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003070-73.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA GOSMIN  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003072-94.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003082-51.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO DOROTEU RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003083-57.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO PECORA NETO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003124-67.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALIPIO MUNIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003160-35.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR FERMINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003163-21.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS LEME LUCIO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003178-86.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA MELLO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003186-28.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RECDO: CARMERINO ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003229-68.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DO ROSARIO DANTAS  
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003232-87.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: REGINALDO ZALLA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003255-83.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA IZABEL VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.  
PROCESSO: 0003271-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO SALVINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003296-84.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003385-57.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: JUANSANTA MARTIM ZANETTI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003401-69.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO CESAR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: FABIOLA CRISTINI DA SILVA  
RECTE: LIVIA MARIA DA SILVA  
RECTE: PAULA KEROLIN DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003410-19.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOÃO CARLOS DE MENEZES BRAVO  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003418-44.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS CANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003421-41.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: EUNICE BRASIL MASCARENHAS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003422-93.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALIRA MARIA VENICIO  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003468-34.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUI FERNANDES BALEEIRO  
ADVOGADO(A): SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003471-37.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA FARGONI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003485-82.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: ARMANDO JOSE FONSECA  
ADVOGADO(A): SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003490-91.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003493-50.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: ALBERTINA FAQUINELI MARQUES ALVES  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003552-94.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA DE MATOS GUARNIERI  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003571-54.2005.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR  
RECDO: ROSA MARIA DUARTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003588-80.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003602-73.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE COSTA  
ADVOGADO(A): SP222727 - DANILO FORTUNATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003619-24.2007.4.03.6320DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO ROBERTO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP126984 - ANDRÉA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003692-77.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: AMAURY ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003695-27.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: QUECIA RAFAELA BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003712-63.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSIELI SILVA MENDES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003723-94.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIS PAULO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003752-40.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFINA ROSA BABILOW  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003758-47.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INES SCHAVOSKI SALINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003789-67.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BENICIO ARARUNA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003844-35.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE TORRES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003857-66.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: JOSE AMARO DA CORTE  
ADVOGADO(A): SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003871-94.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDNEI JARDIM MARCHIORE  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003885-92.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO VICENTE  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003888-75.2011.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILSON ANTONIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003905-06.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADELSON XAVIER MARINHO

ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003950-44.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: WALDEMIR MARIO LORENZI GUERRA

ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003954-45.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003966-81.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELO BERTINI

ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003969-27.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003975-95.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: IVO BRANCO

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003978-95.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DA PONTE PEREIRA  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004002-80.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTON DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004011-45.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: EUCLIDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004018-77.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE JESUINA DIAS  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004021-39.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEMAR PESSOTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004049-32.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JULIETA DIONISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004054-57.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NILTON MOREIRA  
ADVOGADO: SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.



PROCESSO: 0004086-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PRISCILA CAVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004087-56.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MAZICO DIAS ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004097-26.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOAO INACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004120-40.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NELSON ANTONIO PINTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004140-54.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VANDERLEI ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004157-66.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: BELA MARIUZA PELLEGRINO R. LUZIRAO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004159-36.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: AURELIO FERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004189-71.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004206-16.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BERTOLINO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004229-53.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ARTHUR VIGLIAR JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004242-19.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109847 - WANDA BITENCOURT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004263-23.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ARNOR JESUS SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004292-37.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: DEJAIR MESSIAS  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004292-59.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004296-74.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: DELMINA FARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004304-87.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: IVANILTON DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004306-53.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: SONIA MARIA FERREIRA BUENO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004310-94.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: DULCINEIA GONCALVES LADICO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004330-90.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: AGUINALDO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004331-70.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: NAZARE LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004336-08.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALTER BALDUINO DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004342-61.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCINO RAMOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004348-09.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004368-72.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SOBRADIEL MELATI  
ADVOGADO(A): SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004419-45.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004437-71.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUCIA HELENA NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004449-21.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004458-18.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: ANTONIO GONCALVES DE ASSIS FILHO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004483-31.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDICTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004491-27.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004510-02.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: VALDEMAR VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004520-54.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VAGNER DIAS MARQUES  
ADVOGADO(A): SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004528-42.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO MORI  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0004539-59.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: JULIO DOMINGOS BELIZARDO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004556-95.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE

RECTE: MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004603-31.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004615-98.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: WELITON GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004626-71.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO JOSE CARVALHO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004633-22.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: JOSE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004637-07.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARMEN SILVIA AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004660-87.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: LUIZ CARLOS ALVES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004668-64.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: FRANCISCA RODRIGUEZ VAZQUEZ

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004672-04.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: JOSE GIVAILDO LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004697-12.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: CARLITO FERREIRA PINTO

ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004698-02.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: MARCOS LUIZ BEZERRA TELES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004702-39.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: MARCIA FERREIRA LOPES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004707-80.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO SEVERIANO DE SOBRAL

ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004718-90.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: JOAO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004776-15.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CACILDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004781-97.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALVARO KACZOROWSKI  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004789-92.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: PAULO EDUARDO SCHULZ  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004806-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MANUEL FRANCISCO RIVAS HERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004813-33.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA VIRGINIA LUSITANO VIEIRA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004846-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APPARECIDO ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004882-14.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: LUIZ CARLOS MICHELON  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004884-89.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: MOACIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004915-67.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DE CASSIA PIZZAMIGLIO BARBIERI  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004979-75.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MIGUEL JANICKI  
ADVOGADO: SP118346 - VANDERSON GIGLIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005020-28.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MENDES DE LIMA  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005092-14.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ANTONIO COSTA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005095-67.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIVA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005098-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BOSCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005109-21.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ROSEMEIRE DERCI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005162-48.2005.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA RAQUEL VIEIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0005164-52.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS COELHO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005168-63.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE GIL JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005182-02.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA ORTIZ FRANCO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005188-65.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
IMPTE: EDUARDO SMURRA  
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0005205-42.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005210-67.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO AGRASSO  
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005220-64.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DURVAL DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005262-39.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO MARIA SILVA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005265-62.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: JOSE CIRIACO XAVIER  
ADVOGADO(A): SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005293-30.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA ELZA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP226182 - MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO  
RECTE: MARISA DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP226182-MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005300-66.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ONDINA MERIGIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005365-85.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: DORALICE RIDRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005367-14.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEWTON RIBEIRO PRIMO  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005373-21.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILSON GERMANO  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005374-24.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: OSMAR ERMINIGIDIO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005380-60.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILSON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005387-68.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005389-40.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: EDNALDA CHAGAS QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005399-53.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SONIA LIMA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005412-54.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: JOSE CAVALCANTI BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005413-73.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: EMÍLIA UMBELINA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005422-96.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SEBASTIANA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005424-97.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RUBENS FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005425-09.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARÍLIA SCOMPARIN SERAFIM  
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005448-49.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NELI APARECIDA VERONESI BATISTA

ADVOGADO(A): SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005470-86.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005473-10.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: RICARDO PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005475-77.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAO GIMENEZ FILHO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005482-69.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIZ CARLOS TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005490-77.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VANDA SAUHI RUSSO  
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005499-37.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE WILSON DE SOUSA  
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005504-38.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AMERICO MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005514-93.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIANE RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005515-08.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: BENEDITO LIONI  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005534-14.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: OSCAR RIBEIRO LINS  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005556-39.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BATISTA LORENZETO(FALECIDO)REPR.P/ TEREZA B. LORENZETO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005564-37.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005576-48.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO MARQUES DE LIRA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005596-39.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005615-24.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIBE LUCIA MARCRUCCI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005644-41.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LAZARO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005667-96.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO BESERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005867-06.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR BANDEIRA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005874-95.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO TAPARELLO  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005901-39.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANDRE TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163755 - RONALDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005905-06.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO



RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005921-46.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: AYRTON FIGUEIREDO VILLELA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005929-23.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005937-97.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SERGIO MARQUES CEBOLA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006029-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENEROZA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006031-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACYR DIAS CEZAR  
ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006088-36.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR LISBOA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0006089-79.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA BERNARDES  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006095-78.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006129-95.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILDIMAR COSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006133-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIO VERCOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006149-16.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: CECILIA HELENA REGIANI  
ADVOGADO(A): SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006150-71.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONILDA APARECIDA MESSIAS BUENO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006170-62.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO VITOR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006170-77.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ARLINDO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(A): SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006309-69.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006311-19.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CARCAVALLI DA SILVA JORDAO  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006336-58.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MARCOS PAES SALOMAO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006393-83.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: ZAIRA BEATRIZ PEREIRA CASTILHOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006407-57.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ANGELO QUEIRANTES  
ADVOGADO(A): SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006425-44.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO XAVIER FRANCO  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006438-19.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006458-37.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA APARECIDA GALONI MAILLARI  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006461-89.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANDREIA APARECIDA DE GODOI  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: DEBORA ADRIANA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006463-59.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: DIVINO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006465-29.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: RITA APARECIDA DEL BUONO RUFINO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006466-66.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEANE MARIA FLORENCIO  
ADVOGADO: SP262933 - ANA MARIA SALATIEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006468-52.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO ANDRADE DESTRE  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006505-58.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ESTHER OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006517-25.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: TALITA AUGUSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006524-87.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: ADILSON VIEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006533-76.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADENILTON CORREA MARIANO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006535-46.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDSON JOEL CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006542-16.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: ROGERIO SOARES AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006546-25.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANITA DIOGENES XAVIER  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006558-39.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BARTOLOMEU RIBEIRO VIANA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006560-59.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ELAINE CRISTINA DE SOUZA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006576-13.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: CLEDAIR APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006576-60.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006577-45.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO ROSA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006588-37.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTAIR ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006603-93.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALCEU DE DEUS GODINHO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006617-02.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006620-84.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TATIANA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006622-02.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO LOURENCO DE MELO FILHO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006666-37.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MURILO PAULINO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006691-86.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: NILTON ANTONIALLI  
ADVOGADO(A): SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006733-52.2011.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO NICULAU DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006809-73.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BRUNO LIMA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006822-95.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ELETICE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006828-45.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: HILDO SOARES ALBERGARIA

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006842-47.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: NEUSA MARIA DOS PASSOS GOMES

ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006877-07.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: CLAUDEMIR ROQUE MOLINA

ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006895-28.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: RENATO RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006896-13.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: REGINALDO DONIZETI DE MORAES

ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006903-57.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO INACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006909-57.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: MILTON BOMBONATTI

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.



PROCESSO: 0006918-19.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006953-21.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006953-78.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: VANIR FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006995-33.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VANDERLEI RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007028-31.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CESAR MOREIRA CEZAR  
ADVOGADO(A): SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007047-26.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIOGO SHIBATA  
ADVOGADO: SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007077-40.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007101-65.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: EDUARDO SOARES SILVA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007103-35.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADECI ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007144-02.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS VITOR  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007147-86.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON MORETTO  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007152-11.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: HOMERO NUNES NAVES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007189-06.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO DE PAULA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007229-85.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007244-15.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: NEUZA RODRIGUES PRADO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007258-38.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007297-28.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA MUNIZ DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007301-02.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LAURINETE MARIA DA SILVA CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007307-09.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALEXANDRA REGINA LICE  
ADVOGADO(A): SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007311-49.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SIVALDO JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0007347-54.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO FRANCO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007350-43.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA FATIMA FERRO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007363-03.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0007381-63.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSÉ BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007406-49.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELOISA CRISTINA SOARES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007445-46.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: SERGIO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007514-83.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: LUIZ ROBERTO COSTA  
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007572-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO MOSCON  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007641-09.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON DE ASSIS  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007655-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GREGORIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007663-62.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP201485 - RENATA MINETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007676-50.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: MANOEL PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007719-10.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007759-52.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AMELIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 30 de março de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 16 de março de 2012.

CLAUDIO ROBERTO CANATA

Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000019/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de março de 2012, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 12º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juizes Federais KYU SOON LEE e BRUNO CÉSAR LORENCINI. Presentes, na Sala de Sessões, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, os Meritíssimos Juizes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA, KYU SOON LEE e BRUNO CÉSAR LORENCINI. Ausente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal PETER DE PAULA PIRES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0007787-55.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS TORRICELLI

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007821-35.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007832-72.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE VICENTE BASILIO

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007862-96.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BEIKER, WALKER E DAIANE REP. POR ROSIMEIRE M. MARIANO

ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007901-07.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007901-96.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: BENEDICTO ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007918-35.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LEVY RODRIGUES DOS PASSO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007933-04.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007959-02.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIS CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007967-76.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: AMELIA DIRCE GARZON GOMES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007987-96.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO GUARALDO  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008015-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: MARIO EUZEBIO SOARES  
ADVOGADO(A): SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008052-62.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CLEIDE TEREZINHA CAROTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008060-66.2010.4.03.6183DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ACIR EDMAR BARRETO  
ADVOGADO(A): SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008125-95.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE SOUZA BORGES  
ADVOGADO: SP133852 - MARLON JESUS PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008131-59.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTOS RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008140-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORODETE RIBEIRO DE OLIVEIRA VIEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008187-42.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: MARIA OTAVIANA RIBEIRO BARRERA FIERRO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008211-34.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON MESQUITA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008212-71.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANGELA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008220-93.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARCI BOTELHO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008304-84.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EUNICE COSTA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008305-79.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: JOSE BENEDITO DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008313-56.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTACILIO MARTINS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008395-53.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURONILDES BATISTA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008474-64.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO TURINA  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008483-26.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL MESSIAS CAVALCANTE GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0008586-33.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURENCO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008594-41.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEONICE BARBARA CRISTINO  
ADVOGADO(A): SP116573 - SONIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008666-67.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANA MARIA CARNEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008688-28.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO BATISTA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008691-80.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA DE LOURDES TAVARES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008693-50.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA APARECIDA PICAIO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008707-42.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: UMBELINA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008710-62.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OVIDIO PASCHOALINO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008717-78.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDA VENDITTE ALVES  
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008763-67.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008764-13.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008774-16.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DANIEL GOMES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008791-38.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA DE LOURDES BOMBINI  
ADVOGADO(A): PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008841-51.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JACYRA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008890-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: LOURENCO LOMBARDI NETO  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0008952-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GERALDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008974-48.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIO MARINHO DA SILVA (REPRESENTADO)  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009133-07.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO PIRES DE PROENÇA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009231-15.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGOS SAVIO NUNES DE BARROS  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009334-06.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEUZA AMARANTE  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009335-93.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIZ FERNANDO GUEDES FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009345-40.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: WALTER NUNES SOARES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009350-84.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALTER ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009382-55.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RODRIGO BARBOSA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009384-40.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009409-50.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009443-86.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE MORAES SILVA  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009518-64.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO  
BASE  
RECTE: JOAO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009528-67.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA REGINA DE BRITO  
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009552-98.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODACIR FERRARI  
ADVOGADO: SP126984 - ANDRÉA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009563-71.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ARLINDO DOLFI  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009568-83.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MARCO ANTONIO CAZENTINE  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009568-90.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: FABIANO DA SILVA GOMES (REPR. P/)  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009570-95.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JALCIRA CAETANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009823-75.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ROBERTO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009829-82.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DERCILIO TOMAZ REZENDE  
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009840-14.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO ROCHA  
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009872-11.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA MENUZZO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009881-78.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: SONIA FERREIRA V DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009907-08.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIO ROBERTO DIAS  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009911-16.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: PAULO PEREIRA BRITO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009912-98.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CECILIO LUIZ DIAS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009999-15.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DAS GRACAS SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010004-71.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO ANGELO BERNARDO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010013-14.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO



ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO HORACIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010045-04.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORISVALDO PATRICIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010058-03.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIRMA CAETANO  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010066-55.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO BERTONI  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010129-44.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RICARDO BUENO MACHADO  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010174-65.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIRA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010271-51.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LAZARO ANTUNES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, OAB/SP 159.517  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010320-50.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLY VICTOR DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP119622 - MARCELO SOARES DE A MASCARENHAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THAIS INGHEBORG MENDES FIRPO  
ADVOGADO(A): SP158809-RAFAEL VACCARI TAVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010356-03.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ANTONIO CARLOS GIANETTI  
ADVOGADO(A): SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010373-87.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALESSANDRO NOGUEIRA PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010417-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO CARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010432-75.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010441-56.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL  
RECTE: CICERO CAETANO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010654-68.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010667-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KIYOMI YANO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010667-85.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE SCARABEL FILHO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010697-05.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE PETRUCIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010715-26.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIÃO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010829-93.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS AUGUSTO DO CARMO  
ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010869-33.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: JOSÉ JOAREIZ DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010897-86.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0010928-26.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: DIRTE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010932-32.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCAR ZAMBAO  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011018-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DANIELA SOBREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP216727 - DAVID CASSIANO PAIVA  
RECTE: JOSE VITOR SOBREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP216727-DAVID CASSIANO PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011129-06.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011140-35.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SAUL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011148-14.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DINALVA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011209-75.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TADEU APARECIDO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0011343-09.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: HONORATO MOISES DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011344-91.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: OLAVO GONÇALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011379-81.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS  
ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: CARLOS ROBERTO BALESTRERO  
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011423-61.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOBUKO WAKAMATSU  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011472-75.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011509-92.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: BENEDICTO GILBERTO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011600-30.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011632-61.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA ROSALINA GARDIN DIAS  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011644-12.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: REGINALDO ANTONIO BUZINARO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011645-72.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: JOSENILDA DUARTE DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP238702-RENATA CRISTINA SILVA SANTANA  
RECTE: JOSENILDA DUARTE DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP265429-MEILYNG LEONE 9OLIVEIRA  
RECDO: DARCY RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011703-68.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011749-47.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DARCI DIAS DUARTE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011759-91.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011861-86.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011978-24.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ANTONIA LUZINETE FAUSTINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012179-60.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: EUGENIO CAMILLO NETO  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0012296-63.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERLEI PACOR  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012320-38.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAMIL PAULUCI  
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012356-33.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTINO FRAILE  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012368-84.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIA GONCALVES LUIZ  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012442-75.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE NELSON PRADO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012489-75.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: RUI ANTONIO ASSUNCAO BASSO  
ADVOGADO(A): SP116733 - VALERIA DORACIO AREIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012503-31.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RECDO: OTONIER ANTONIO PEREIRA DINIZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012603-15.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS MARTINS  
ADVOGADO: SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012722-12.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIZ FLORIANJO P PORTUGAL  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE



SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012764-85.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012971-60.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013051-87.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO LACERDA

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013071-66.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WALDECI SPONTON

ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013078-41.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: OSWALDO BARDON

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013081-93.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: DIRCE CURY VILELLA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013120-85.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEWTON NATAL RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013174-85.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013213-19.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIBERTA MARIA VOLPIN  
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013305-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUIDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013346-90.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCEU MENASSI  
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013816-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAUREANO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014033-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CHAGAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014049-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEUSA MARIA GARCIA

ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014274-63.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AVACY JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014429-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO PADILHA MARTINS

ADVOGADO(A): SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014492-06.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAGDALENA FELIPPE GALLO

ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014570-32.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: NEUSO JOSE RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014948-51.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CELIA REGINA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015052-06.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEMILSON PEREIRA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015105-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAURITA RODRIGUES SANTOS E SANTOS  
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECTE: OSVALDO BARBOSA SANTOS - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP287782-NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015207-22.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE DA SILVA PORTO  
ADVOGADO(A): SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015208-67.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SONIA CRISTINA TIAGO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015216-44.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CLEUSA DE AMORIM CORADO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015372-90.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO CARLOS BELCHIOR  
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015702-87.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ISABEL PATROCINIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015816-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA LEME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016130-45.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON GONÇALO TOSTA  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0016194-87.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES MARTINS  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016377-77.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: WILSON CLARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017044-73.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KELLY PAULA DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017097-44.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELOY PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017099-92.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: PAZ LAZARTE SORIA GALVARRO  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017154-11.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IZILDA APARECIDA RIBEIRO CABALINI

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017163-24.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEMILSON COUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017188-37.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCELO SUMAN

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017208-74.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOAO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017210-44.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017211-29.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: PEDRO DIONISIO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017224-28.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: SERGIO APRECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017232-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP284402 - CIBELLE MENDES DE OLIVEIRA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017241-91.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIVENCIA BEZERRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017257-45.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZACARIAS BORGE ALI RAMADAM  
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017408-35.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSÉ MARINHO TIRONI  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017496-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017636-83.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCETTA PAPPALARDO GRILLI  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017729-70.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017741-84.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LENIVALDO LUIZ ROZADO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017749-61.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON TAVARES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017816-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGENOR PEREIRA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017823-18.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BERONIZE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017824-03.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO DE ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017843-09.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017937-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP090286 - MARLY DE SOUZA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018009-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI SOARES FAUSTINO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018095-58.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DE LIMA COUTINHO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0018154-97.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO MATHIAS TELES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018343-75.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOMINGOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018371-24.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARCOS SEVERO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018379-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA GIRLENE CASTRO MOTA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018468-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR CAIM  
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018728-69.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE GOMES DO LINO

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018868-38.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: KLEBER ANTONIO MASCARENHAS  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018947-82.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA APARECIDA VALENZUELA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018951-22.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018964-21.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO CANDIDO SOARES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018966-88.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JORGINA RIBEIRO MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019002-33.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: BADEAH MIGUEL  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019093-26.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRIDE CATURELLI NEVES  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019165-52.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS MILANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019273-11.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019282-65.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JERONIMO  
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019309-82.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO REINALDO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019355-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CATARINA GARCIA MOLINA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019587-54.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EDSON LEMOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020080-16.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERONCIO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020666-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020685-40.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: ADELIRDES TERESINHA DORNELLES  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021377-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES  
RECTE: EDESIO PEREIRA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP158049 - ADRIANA SATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021521-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM LEMES FARIA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021761-36.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO FRANÇA  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021859-79.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON ALVES LIMA  
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022062-12.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ ALBERTO CHAVES CEREJO  
ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022131-73.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DECIO SEBASTIAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022186-29.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIA APARECIDA DIAS PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022313-93.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GERALDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022538-84.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO RODRIGUES PORTO  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022635-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022636-64.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVERALDO LIMEIRA DE FARIAS  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022780-38.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PAVARINA  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022971-83.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BONFIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023022-94.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023400-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLI MEDEIROS ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP104325 - JOSE CICERO DE CAMPOS  
RECTE: LARISSA MEDEIROS SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP104325-JOSE CICERO DE CAMPOS  
RECTE: MARCOS MEDEIROS SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP104325-JOSE CICERO DE CAMPOS  
RECTE: THAYS MEDEIROS SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP104325-JOSE CICERO DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023421-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA BRANDA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023465-50.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCOS GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023631-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRISTIANE BRITO CALLERA  
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023675-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDENICE RIBEIRO DAMASCENA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023701-07.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VALDOMIRO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023802-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SUZANO FILHO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024024-36.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DARCI SANTIAGO VILELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024042-91.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DO CARMO FILHO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024438-68.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: JOSEPHA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024774-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELAINÉ DA SILVA CRUZEIRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024855-55.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: IRACY DOS SANTOS MARCELO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024876-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TAMIRES SANT ANA DE LIMA E OUTRO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ALEX SANT ANA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024931-11.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILBERTO LUIZ DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP158123 - RICARDO DE SOUZA BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025107-92.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ARISTIDES AIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025276-79.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: COSME DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025899-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO FELIPPE NEGRAO  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026189-56.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99



RECTE: MARTA VICALVI  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026352-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO ROBERTO COIMBRA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026456-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EVA DE OLIVEIRA ALVES SILVA  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026599-51.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALMIR ARRAIS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026929-82.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON VIEIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027010-94.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO MENDES RABELO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027020-12.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: ARIIVALDO DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: SULMARA POLIDO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP092954-ARIIVALDO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0027355-26.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS MERCES DA SILVA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027726-87.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUSTINO GONCALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027952-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO FREDERICO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028014-40.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR MANDO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028170-91.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VERA BENEDITA NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.  
PROCESSO: 0028191-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028387-32.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AGENOR BARRETO COSTA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028635-37.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA FELIPE  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028680-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LENIL MARIA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028764-71.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RENATO LUIZ  
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029016-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BRITO DE MOURA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029364-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA MARIA MARCONI  
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0029372-40.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TARCILIO DONATONI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029441-72.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NANCY TANG HORNOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029507-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGOS AGUIAR SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029553-41.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAMAO CAVANHA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029578-54.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL RAFAEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029584-61.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILBERTO JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029608-89.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ROSANIA CONSTANCIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029705-55.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029746-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DANIELA NEGRI MARTINEZ

ADVOGADO(A): SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029776-86.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOANA ALVES CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0029876-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030394-02.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030405-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FERDIANO REGAZZINI  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030593-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE FATIMA GOMES  
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030681-33.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA DA SILVA ROCHA HAGUIO  
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN  
RECDO: ANA PAULA DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030781-51.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE MACHADO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031137-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR ILDEFONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031562-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDISON GADINI  
ADVOGADO: SP176589 - ANA CLÁUDIA GOMES DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031912-61.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SALOMAO DE ARAUJO E SILVA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0032400-50.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUZA PEREIRA DE MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADVOGADO: SP222923 - LILIANE MAHALEM DE LIMA (MATR. SIAPE Nº 1.481.070)  
RECDO: MARIA DILMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP211527-PATRICIA BORGES ORLANDO  
RECDO: CAMILLY SANTOS MAGALHAES (REP POR Mª DILMA DOS SANTOS)  
RECDO: CAIQUE SANTOS MAGALHAES (REP POR Mª DILMA DOS SANTOS)  
RECDO: ITALO SANTOS MAGALHAES (REP POR Mª DILMA DOS SANTOS)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0032790-15.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  
RECTE: NATAL DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0032901-62.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0032931-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE CLEMENTE  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0033051-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCIA SIMAO MACUL  
ADVOGADO(A): SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0033209-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO DONIZETTI NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0033463-08.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE HENRIQUE RIGHI  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0033559-86.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO FERREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034007-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KATIANY NUNES LEITE SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034343-63.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA,  
OAB/SP 273.710  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034407-44.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: CLAUDINEI DA SILVA MATOS  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECTE: CLEIDE DA SILVA MATOS  
ADVOGADO(A): SP254746-CINTIA DE SOUZA  
RECTE: GILSON DA SILVA MATOS  
ADVOGADO(A): SP254746-CINTIA DE SOUZA  
RECTE: GILBERTO SILVA MATTOS  
ADVOGADO(A): SP254746-CINTIA DE SOUZA  
RECTE: JESULINO DA SILVA MATOS----ESPÓLIO  
ADVOGADO(A): SP254746-CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034575-75.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI GREGORIO  
ADVOGADO: SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034811-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO ANTONIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035173-63.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GILBERTO CARLOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035252-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAQUELINE CRISTINA LIMA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035629-13.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMAR MALERBA



ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035806-11.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE GOES SARAIVA  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035841-68.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0036029-61.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO XAVIER CANDIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0036368-54.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: RUBENS FERNANDES DE AVILA  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0036462-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ORIVAL PAULINELI  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0036502-47.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GONCALVES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP180208 - JEFFERSON AIOLFE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0036916-74.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GERALDA IZABEL DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037323-22.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVI VILLALBA MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037860-47.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PIERES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037971-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS RAMOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ALICE RAMOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038047-55.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: MARIA DAS GRACAS BOMFIM  
ADVOGADO(A): SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038406-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELMO ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038536-58.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038704-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO FURTUNATO SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038712-03.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDILEUSA DE SOUZA SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038793-83.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038807-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039291-19.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GOUVEIA BRANCO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039297-89.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILSON ALVES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039378-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO CAVALCANTE DA COSTA  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039691-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AILTON BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039725-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAO LOPES  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039940-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040018-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAYSE KETLYN SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040110-19.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ATANÁSIO SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040148-94.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIVALDO VELOZO MACEDO  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040461-55.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEVERINA MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0040535-12.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ LUIZ PITA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040832-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO DAS GRACAS FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041081-09.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA SHIRLEY DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041434-44.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALOISIO DE PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041529-74.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ OSMAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041799-98.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLAUDIO DE SOUZA ARANHA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041898-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE DE FREITAS FILHO

ADVOGADO(A): SP098137 - DIRCEU SCARIOT

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042037-54.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS PAULO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0042214-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0042562-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA OLIVEIRA SOARES E OUTROS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: LUIZ MIGUEL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ANA CLARA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0042832-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA JESUS DIAS E OUTRO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: LAVINIA DIAS DE GRANDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043369-85.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL NARCISO DOS SANTOS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043410-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIONISIO ZIEGLITZ DE SANT ANNA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043640-94.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: CAMILA CAVALCANTE DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ALINE CAVALCANTE DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: BEATRIZ CAVALCANTE DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043670-03.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043796-82.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISRAEL DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043931-94.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EIDE GARCIA LIMA  
ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044050-21.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044286-41.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP161756 - VICENTE OEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044619-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALESSANDRO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044818-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELDA FONTES DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044869-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LOURENCO FILHO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044975-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044992-87.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0045029-17.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TOMAZ DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0045465-73.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SERGIO RICARDO PASCHOA  
ADVOGADO(A): SP241109 - ELAINE CRISTINA PASCHOA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046217-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR VIRISSIMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046240-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: ANTONIO CALADO  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046280-75.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROMILDO SEBASTIÃO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046452-12.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EULINA DE MORAIS GOMES  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047210-88.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DALVA ALVES DE OLIVEIRA BORGES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047452-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERNANDES PESSOA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047453-03.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROMARIO ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047481-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RIBEIRO CUSTODIO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047748-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: VERA LUCIA FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0048224-10.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERIVALDO EVANGELISTA SANTOS  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0048236-29.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FLAVIO AUGUSTO CAVALHEIRO  
ADVOGADO(A): SP237954 - ANA PAULA SONCINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0048548-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049167-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: ANTONIO CARLOS PONCE  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049706-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PATRICIA CASTROGIOVANNI  
ADVOGADO(A): SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049736-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO ROBERTO GARCIA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049839-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JONAS MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050039-47.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA REGINA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050083-66.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050413-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA GUATURA  
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050430-81.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
IMPTE: ANTONINHO PEREIRA ROSSINI  
ADVOGADO(A): SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO E OUTRO  
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.  
PROCESSO: 0050718-76.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES  
RECTE: ELZA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050862-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDILSON GOIANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0051053-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051301-27.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HILDA MARIA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051704-80.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -  
POUPANÇA  
IMPTE: JOSE RITA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP250333 - JURACI COSTA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051845-54.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: LANE ASSUNÇÃO GONÇALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP195284 - FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052121-51.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: SARAH MOREIRA PASSONI  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052478-26.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CREUSA SANTOS NEVES DE ABOIM  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052605-32.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ROBERTO ATTILIO LIMA SANTIN  
ADVOGADO(A): SP121702 - FÁBIANA MARIA GARRIDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053002-57.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053264-70.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDIR BELISARIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053335-09.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JULIO BUENO  
ADVOGADO(A): SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053406-11.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISABETH CRISTINA DE TOLEDO SANTOS  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053867-80.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: MANOEL RODRIGUES ALCASIS  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053951-81.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RECDO: LUCIVALDO NASARE TAPAJOS FIGUEIRA  
ADVOGADO: SP141456 - RICARDO ANTONIO REMEDIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0054003-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIZ FRANCISCO BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0054012-73.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO GONCALVES  
ADVOGADO: SP136530 - APARECIDA FILOMENA GALVAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0054138-42.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: JURACI TEIXEIRA MIGUEL  
ADVOGADO(A): SP183607 - SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.  
PROCESSO: 0054623-26.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055159-37.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARO DOS REIS ARAUJO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055184-50.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON COSTA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055374-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDICTO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055529-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ASTANESIA GOMES DA MOTA  
ADVOGADO(A): SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055614-65.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIZ FRANCISCO MOLITERNO  
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055648-40.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055693-44.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: RENE VALE FAGNANI  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055837-52.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDMUNDO SANTANA DIAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055974-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055975-82.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO PAES NETO  
ADVOGADO: SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056178-44.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARNALDO RICARDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056328-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: IDARIO MESQUITA LEAO  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056483-96.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALI REGINA FRANCO E OUTRO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: LAERCIO PEDRO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056525-48.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BOSCO ALENCAR  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056567-97.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSEFA DE BARROS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056580-96.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM LOPES  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059320-56.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA NATIVIDADE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059419-60.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM



RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO CARDOSO COSTA  
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059965-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAO DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0060030-47.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHIRLEI CRISTINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0060124-92.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERALDO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0060177-73.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAIDE DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0061029-34.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: NEUSA CACHONE NISTAL  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0061548-04.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEOCLIDES JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062476-23.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVALDO FRANCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062490-07.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GLICERIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062718-79.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERIMARIO BEZERRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062757-76.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESULINA CARLOS DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0063110-48.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGUINALDO VICENTE CORREIA  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0063371-13.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BONFIETE BONJARDIM  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0063414-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON MUNHOZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0064647-16.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENOCK GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0064957-22.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0067176-42.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LAGES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0067554-61.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0071540-91.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VITOR DIOGO PEROBELI ROLEMBERG DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RECTE: JESSICA PEROBELI ROLEMBERG DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072129-49.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072152-92.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL AVELINO CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072176-23.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACEMA CARDOSO ANTONELLI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072178-90.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072200-51.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WASHINGTON LUIZ  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072212-65.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALOISIO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072574-67.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072584-14.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEVACIR APARECIDO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0072719-26.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIZA OLIVEIRA SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072729-70.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE EDUARDO MARQUES

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073547-56.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: CARMOZINA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

RECDO: TEREZINHA ALVES DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075328-16.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO JOSE DA COSTA

ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075925-48.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZAURY MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075966-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENONE LAUDELINO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077852-49.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: OCTACILIO MARCONDES DE SALLES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP183297 - ANDRÉ MARCONDES DE SALLES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.  
PROCESSO: 0078156-48.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL RIBEIRO DURANJE  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0078177-24.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0079125-63.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA LUCIA GUIMARAES ERICHSEN  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0080350-55.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HEBE CARVALHO ALVES  
ADVOGADO(A): SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAQUEL MARIA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP109951-ADEMIR DE MENEZES  
RECDO: RAQUEL MARIA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP199731-DENISE MENEZES  
RECDO: RAQUEL MARIA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP110131-CLEIDE MUNIZ HORAS  
RECDO: RAQUEL MARIA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP112430-NORBERTO GUEDES DE PAIVA  
RECDO: RAQUEL MARIA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP138446-HILDEBRANDO ROCHA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ALMIR MACHADO CARDOSO, OAB/SP 78.652  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.  
PROCESSO: 0080367-91.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: HERALDO RUBERTO MAIA  
ADVOGADO(A): SP151758 - MARISSOL GOMEZ RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.  
PROCESSO: 0080544-55.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: PEDRO ANANIAS GOMES  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0081153-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ESTEVAO GUIMARAES SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0081232-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO MARQUES PORTO ALEGRE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0082855-82.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CATIA REGINA MANCA  
ADVOGADO: SP083563 - GEORGES TSOULFAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0083015-44.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELI MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0083483-08.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES NOBRE  
ADVOGADO(A): SP104329-JOSELINO MARQUES DE MENEZES  
RECDO: JOSEFA SIEBRA LIMA SENA  
ADVOGADO: SP172899 - FERNANDO FERNANDES NARCIZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0084628-65.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MASPERO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0086088-24.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP189952 - ALEXANDRA KURIKO KONDO (MATR. SIAPE Nº 1.380.378)  
RECDO: REBECA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0086381-57.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ DANTAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0087691-98.2007.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEONICE CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0087998-86.2006.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: GEOVAH SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.  
PROCESSO: 0088258-32.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RONALDO DE SA  
ADVOGADO: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0089265-59.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA APARECIDA SIMAO  
ADVOGADO(A): SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0092737-68.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO



ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE RIBAMAR LIMA TORRES  
ADVOGADO(A): SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0151612-02.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MORENO NETO  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0164927-97.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANITA BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP200639-JOELMA FREITAS RIOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0170127-85.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0225239-39.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE APARECIDO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP218574 - DANIELA MONTEZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0250022-95.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: FABIO TRAPE  
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0269769-31.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO INACIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0275769-47.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: JOSE VIEIRA FURTADO  
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0305900-05.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILLIAN EDISON ZANCARLI  
ADVOGADO: SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0305930-40.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA LUCIENE BEZERRA  
ADVOGADO: SP099250 - ISAAC LUIZ RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0306309-78.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE ROBERTO DAVI  
ADVOGADO(A): SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0311166-70.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO MARIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP174250 - ABEL MAGALHÃES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0314289-76.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDUARDO BALTAZAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138403 - ROBINSON ROMANCINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0314311-37.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WELLINGTON CARLOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP138403 - ROBINSON ROMANCINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0314324-36.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARIA BEATRIZ CORREA MARSILI

ADVOGADO: SP138403 - ROBINSON ROMANCINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0347806-72.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SHINITI ISHIHATA

ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0350134-72.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP179324 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA

RCDO/RCT: LUCIANA KLEMP REGO

ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0460807-69.2004.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELENA CRISTOVAO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 30 de março de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 16 de março de 2012.

CLAUDIO ROBERTO CANATA

Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DE 16/04/2012 A 29/04/2012 - PARTE 04

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0004445-41.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS LUIZ LOPES DA MOTA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO

RECDO: CARLOS LUIZ LOPES DA MOTA  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004446-26.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR MANTOVANI FILHO  
ADVOGADO: SP279627-MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004452-67.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004459-10.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELVO QUINI  
ADVOGADO: SP252224-KELLER DE ABREU  
RECDO: DELVO QUINI  
ADVOGADO: SP252224-KELLER DE ABREU  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004470-25.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO PEDRO BRESCANSIN  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: FLAVIO PEDRO BRESCANSIN  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004476-61.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL COSTA  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: DORIVAL COSTA  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004485-57.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004487-90.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004520-80.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP235852-KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP235852-KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004522-50.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA TEREZINHA CAPETA MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004524-20.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004531-94.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090678-MARIA JUDITE PADOVANI NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090678-MARIA JUDITE PADOVANI NUNES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004539-71.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE CASSIA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP290661-RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO  
RECDO: MARIA DE CASSIA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP290661-RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004583-42.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004607-07.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004609-43.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004624-72.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004630-64.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004643-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004644-63.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORACI APARECIDA BARDEJA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: DORACI APARECIDA BARDEJA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004648-03.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CLARET RIZZO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP163855-MARCELO ROSENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004649-85.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO REGAZOLI  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004650-70.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIANE CERQUEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004654-10.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PETER WILLIAN EIRAS

ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004667-09.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEVALDO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004672-02.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA CORREA LOPES  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: BENEDITA CORREA LOPES  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004680-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARCOS MACHADO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004681-90.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE VICENTIM JACINTO DO SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004683-60.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA CLARINDA GADOTE BONETTI  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004684-45.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004688-67.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP146525-ANDREA SUTANA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004689-04.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA FARINACI FERREIRA  
ADVOGADO: SP076005-NEWTON FERREIRA

RECDO: CLEUSA FARINACI FERREIRA  
ADVOGADO: SP076005-NEWTON FERREIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004690-52.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATHALIA DANTAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004707-88.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA TEIXEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: AMELIA TEIXEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004709-58.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA ROSA PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: AUREA ROSA PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004713-95.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004723-42.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES ANDRE DA SILVA MELOZI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004723-95.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004762-39.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05



PROCESSO: 0004762-73.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004773-68.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO ZUTIN  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: CARLOS ROBERTO ZUTIN  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004773-89.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CESAR DA MOTA  
ADVOGADO: SP250429-GEOVANE NASCIMENTO DIAS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004795-97.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: CARLOS ROBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004803-40.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CLAUDINEI SISDELI  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: CLAUDINEI SISDELI  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004810-32.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS PIEMONTE  
ADVOGADO: SP076005-NEWTON FERREIRA  
RECDO: LUIZ CARLOS PIEMONTE  
ADVOGADO: SP076005-NEWTON FERREIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004810-95.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACIRA APARECIDA DALPOSSO  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004811-80.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA BANDEIRA MARIANO

ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004817-87.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004829-04.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DONIZETE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004832-56.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO PAGOTTO  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004833-41.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: GERALDO APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004834-26.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004847-59.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004874-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA PIRES PEREIRA  
ADVOGADO: SP242813-KLEBER CURCIOL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004877-31.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: APARECIDO DONIZETE OLEGARIO  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: APARECIDO DONIZETE OLEGARIO  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004879-91.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004889-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA EUNICE NICOLETTI DELLA LIBERA  
RECDO: FLAVIA EUNICE NICOLETTI DELLA LIBERA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004901-44.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ TARABORELLI  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004911-69.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CAMARGO  
RECDO: BENEDITO CAMARGO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004920-94.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004926-36.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARIIVALDO ALBANO  
RECDO: ARIIVALDO ALBANO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004933-51.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004948-62.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMERICO LUIZ MARTINS  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO

RECDO: AMERICO LUIZ MARTINS  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004949-47.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004954-06.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004972-27.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNESTO BENEDITO ASBAHR  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: ERNESTO BENEDITO ASBAHR  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004974-60.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA GOMES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004975-45.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES GIOVANNINI  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004976-30.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILMARA PETRILLI FUZARO  
ADVOGADO: SP158026-MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004982-37.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR APARECIDO NARCISO LIMA  
ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004983-20.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARISTIDES RODRIGUES SANTOS  
RECDO: ARISTIDES RODRIGUES SANTOS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004984-41.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECDO: ELAINE APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004988-44.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU ANTONIO PEIXOTO  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004989-29.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEISE DE LOURDES DO PRADO  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004990-14.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004991-96.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004998-25.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA FLORENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP217172-FERNANDO HEMPO MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005001-77.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005002-28.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALTAIR GRAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: ALTAIR GRAL  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005039-89.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005041-59.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005044-77.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE CRISTINA FIOR DE FREITAS  
ADVOGADO: SP176714-ANA PAULA CARICILLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176714-ANA PAULA CARICILLI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005047-32.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA DIVINA DE MEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: CLAUDIA DIVINA DE MEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005049-70.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDOMIRO DE MARTIN  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005050-84.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP163855-MARCELO ROSENTHAL  
RECDO: ANTONIO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP163855-MARCELO ROSENTHAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005054-24.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMAR VIGATTO MOREIRA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005056-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005057-13.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: OLIVIO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005057-76.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES VITORINO  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: ALCIDES VITORINO  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005059-46.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005060-31.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005064-68.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATAL FARIA  
ADVOGADO: SP145163-NATALIE REGINA MARCURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005074-15.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: ADELAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005075-97.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005091-85.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETI DIAS FURTADO  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RECDO: DONIZETI DIAS FURTADO  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005096-10.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005104-50.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005180-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL CASSIANO SCHIAVINATTO MENDES  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005186-18.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEBORA DE ARAUJO  
RECDO: DEBORA DE ARAUJO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005190-21.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEVILSON BATISTA MOREIRA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005200-65.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELA ANASTACIO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45



PROCESSO: 0005201-50.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PIRES SANTANA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005202-35.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005203-20.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEANDRO APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005205-87.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WELLINGTON HENRIQUE TARGINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005206-43.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005208-27.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENI TOZZI ILDEFONSO  
ADVOGADO: SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005211-94.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005213-64.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA BRIQUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005215-34.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LETICIA FELIZARDO SARDINHA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005217-04.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA JACINTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005228-33.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUANA FERNANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005236-10.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI APARECIDA JACINTO DE GOES CURTOLO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005237-92.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005239-62.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005242-17.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NERIVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: ANTONIO NERIVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005246-54.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005247-39.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005255-50.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PLACIDIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005257-83.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETE APARECIDA GARCIA ABDALLA  
ADVOGADO: SP158026-MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005258-68.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP158026-MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005259-53.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO JOSÉ MILANEZ  
ADVOGADO: SP163855-MARCELO ROSENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005271-52.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO GUSTAVO MARZOLA  
ADVOGADO: SP186915-RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005273-37.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PRIMO LOPES  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005279-44.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005284-03.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEUSDECIO CARDOSO DINIZ  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: DEUSDECIO CARDOSO DINIZ  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005292-43.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE LOURDES FERREIRA BAPTISTELLA  
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA  
RECDO: APARECIDA DE LOURDES FERREIRA BAPTISTELLA  
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005302-87.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MIGUEL DE PAULA  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005307-94.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244131-ELISLAINEALBERTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244131-ELISLAINEALBERTINI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005308-79.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: SP244131-ELISLAINEALBERTINI  
RECDO: BENEDICTO RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: SP244131-ELISLAINEALBERTINI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005318-41.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005320-11.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005322-78.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO MENDES  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: ANTONIO APARECIDO MENDES  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005330-89.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALBERTO ALBINO  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECDO: JOSE ALBERTO ALBINO  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005342-27.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DA SILVA BASTOS  
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005347-28.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005352-16.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEDIR VICENTE DAVANZO  
ADVOGADO: SP252163-SANDRO LUIS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005361-60.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA BALBINO GHIRALDI  
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005383-70.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO ALVES  
ADVOGADO: SP180239-MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
RECDO: PAULO SERGIO ALVES  
ADVOGADO: SP180239-MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005388-29.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CASIMIRO BUENO  
ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: CASIMIRO BUENO  
ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005406-79.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISEU LUCIO COPPI  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: ELISEU LUCIO COPPI  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005411-72.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP269033-ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP269033-ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005423-18.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA BORTOLOTTI GABRIEL  
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005441-39.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005452-68.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PIRES VITORIANO  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005454-38.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO FAGIONATO  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005465-04.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005466-52.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005482-40.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA SCHERRER KEMP  
ADVOGADO: SP045766-JOAO GUILHERME BONIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005487-96.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005512-10.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005514-45.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005516-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005523-70.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES APARECIDA DO CARMO  
ADVOGADO: SP279627-MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005527-10.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARVELINO PROPHETA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: ARVELINO PROPHETA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005556-31.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005559-15.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP279627-MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005560-34.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262044-EDUARDO JOSE MECATTI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262044-EDUARDO JOSE MECATTI  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005565-22.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEODETE MANDAIO PULZ  
ADVOGADO: SP279627-MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005569-59.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRIDA DEMER DA COSTA  
ADVOGADO: SP237225-WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR  
RECDO: FRIDA DEMER DA COSTA  
ADVOGADO: SP237225-WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005572-14.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA TRANQUILIN  
ADVOGADO: SP178501-RICARDO VIEIRA DA SILVA  
RECDO: ANTONIA TRANQUILIN  
ADVOGADO: SP178501-RICARDO VIEIRA DA SILVA  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005573-96.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELIA DENADAI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: ADELIA DENADAI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005575-66.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50



PROCESSO: 0005593-72.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA MARIA FALCARI ZARDO  
ADVOGADO: SP137595-HORACIO TEOFILO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005613-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILEIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005619-34.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005626-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005634-54.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL RODRIGUES SEPULVEDA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RECDO: DORIVAL RODRIGUES SEPULVEDA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005648-72.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005655-30.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DONIZETE BARBAROTO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: ANTONIO DONIZETE BARBAROTO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005668-63.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRENE CONCEICAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005684-17.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: APARECIDO ROBERTO MINGARELLI  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
RCDO/RCT: APARECIDO ROBERTO MINGARELLI  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005686-69.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005688-54.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005694-61.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENE RIBAS BLUMER  
ADVOGADO: SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005702-04.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PRETO  
ADVOGADO: SP264854-ANDRESSA REGINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005733-24.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005744-53.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005752-64.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VIRGINIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005798-38.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005819-16.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON HIDIGAR CARDOSO DE LIMA  
ADVOGADO: SP267719-NILSILEI STELA DA SILVA CIA  
RECDO: ADILSON HIDIGAR CARDOSO DE LIMA  
ADVOGADO: SP267719-NILSILEI STELA DA SILVA CIA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005829-39.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA MARIA BICHARA CORREA BUENO  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005831-43.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005836-31.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP280928-DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005841-74.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE TERENCE  
ADVOGADO: SP292885-LUIS FERNANDO SELINGARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005852-19.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005857-12.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005861-78.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005886-91.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005887-76.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005896-38.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005909-56.2009.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109036-JAIRO AIRES DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109036-JAIRO AIRES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005924-06.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA BARBOSA CARAM  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005936-20.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005943-12.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005951-52.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EULALIA BONFIM CAMBUI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: EULALIA BONFIM CAMBUI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005963-66.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMELITA AURORA VILELA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CARMELITA AURORA VILELA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005964-72.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDA BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: GERALDA BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005964-85.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARGEMIRO RIBEIRO  
RECDO: ARGEMIRO RIBEIRO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005970-92.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE APARECIDA SILVA CAMARGO  
ADVOGADO: SP255106-DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005971-48.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP179854-VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP179854-VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005986-80.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU ENIVALDO ALTARUGIO

ADVOGADO: SP118638-ANTONIO CARLOS DA COSTA  
RECDO: DIRCEU ENIVALDO ALTARUGIO  
ADVOGADO: SP118638-ANTONIO CARLOS DA COSTA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005994-91.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCE HELENA BASQUE NEVES  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECDO: DULCE HELENA BASQUE NEVES  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006001-15.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006001-63.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETO VALENSUELA  
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: ARLETO VALENSUELA  
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006017-03.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZEQUIEL SODRE  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006035-24.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006038-42.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006039-27.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006043-64.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORISIA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006046-19.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIA DO CARMO ROSA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: ANTONIA DO CARMO ROSA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006058-33.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006067-29.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006076-41.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA APARECIDA CESAR DO PRADO  
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006080-42.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVI GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006081-76.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006088-34.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE CARVALHO TEODORO

ADVOGADO: SP205250-ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA  
RECDO: APARECIDA DE CARVALHO TEODORO  
ADVOGADO: SP205250-ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006102-52.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDERLEY DE JULIO  
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006107-86.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DJALMA ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: SP246724-KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RECDO: DJALMA ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: SP246724-KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006140-64.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006142-34.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201485-RENATA MINETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201485-RENATA MINETTO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006143-19.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006149-26.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP257674-JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006164-43.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201011-FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53



PROCESSO: 0006170-02.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006172-69.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANA DOS SANTOS TAVARES  
ADVOGADO: SP162987-DAMIÃO MÁRCIO PEDRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006177-91.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSO THEODORO DE LIMA  
ADVOGADO: SP263198-PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
RECDO: GILSO THEODORO DE LIMA  
ADVOGADO: SP263198-PAULO ISAIAS ANDRIOLLI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006189-08.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO ELIAS LOURENCO  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: ADAO ELIAS LOURENCO  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006204-74.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006218-58.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006229-74.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JAIME VELASQUEZ MALDONADO  
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006231-57.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDINA SABION DA ROCHA  
RECDO: EDINA SABION DA ROCHA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006235-81.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAAC MARTINS  
ADVOGADO: SP077123-FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006237-51.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACYR CAVICHIOLO  
ADVOGADO: SP077123-FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006245-41.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE DE LURDES DELLA ANTONIA SCHIEVANO  
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006254-03.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA MUZZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006259-73.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATAIDE VENANCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP048658-WILMA FIORAVANTE BORGATTO  
RECDO: ATAIDE VENANCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP048658-WILMA FIORAVANTE BORGATTO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006266-17.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GETULINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP119377-CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO  
RECDO: GETULINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP119377-CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006275-76.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006284-38.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006289-60.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDA DANI NEVES  
RECDO: GERALDA DANI NEVES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006289-94.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006293-68.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116565-REGINA CELIA BUCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116565-REGINA CELIA BUCK  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006298-22.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MOACIR CRISTOFOLETTI  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006310-36.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DONIZETI SOARES  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: ANTONIO DONIZETI SOARES  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006311-21.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006311-55.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO JOSE FERRADAS  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECDO: APARECIDO JOSE FERRADAS  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006312-40.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE ZUPIROLI RAMOS FACHINELLI  
ADVOGADO: SP179854-VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA  
RECDO: CLEIDE ZUPIROLI RAMOS FACHINELLI

ADVOGADO: SP179854-VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006319-32.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA SONIA ZORZENON BALLA FACHINELLI  
ADVOGADO: SP179854-VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA  
RECDO: FATIMA SONIA ZORZENON BALLA FACHINELLI  
ADVOGADO: SP179854-VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006336-34.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006350-18.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096398-MARLI ALVES MIQUELETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096398-MARLI ALVES MIQUELETE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006356-25.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006360-33.2008.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: APARICIO JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: APARICIO JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006370-91.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS INACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP071591-MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM  
RECDO: ELIAS INACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP071591-MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006376-64.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006391-85.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE SALVARANI NETO  
ADVOGADO: SP083658-BENEDITO CEZAR DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006403-62.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERENIDES NOVAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006405-03.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS GLASCE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: CARLOS GLASCE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006405-66.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM ESTEVAO DA SILVA  
RECDO: JOAQUIM ESTEVAO DA SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006416-95.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA IVONEIDE DE SOUZA  
RECDO: ANTONIA IVONEIDE DE SOUZA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006430-79.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCAS ISAIAS DA COSTA  
ADVOGADO: SP220703-RODRIGO FERNANDES GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006435-67.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNESTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: ERNESTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006443-78.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006446-33.2010.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: DARCI DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006457-96.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006464-54.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO TERINI  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: ROBERTO TERINI  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006481-90.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FILOMENA BUCHERI CARVALHO  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: FILOMENA BUCHERI CARVALHO  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006499-14.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENOQUE VALERIO DE ALENCAR  
RECDO: ENOQUE VALERIO DE ALENCAR  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006503-51.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006514-80.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006518-20.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
RECDO: ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: SP177761-OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006521-09.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLITO NUNES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO  
RECDO: CARLITO NUNES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006524-27.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP036994-CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP036994-CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006541-63.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VITAL ORCELINO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006547-70.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VIEIRA NETO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: ANTONIO VIEIRA NETO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006563-58.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO PIOVEZAN  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: GILBERTO PIOVEZAN  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006565-76.2010.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CACILDA SERAFIN  
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RCDO/RCT: CACILDA SERAFIN  
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006579-75.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURINA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006582-30.2010.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006591-89.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006607-43.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006612-31.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006614-35.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIA APARECIDA CAPELETTI CANTORI  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006623-94.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE MENDONÇA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RECDO: CLARICE MENDONÇA DA SILVA  
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006638-63.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILSON CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: DILSON CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006639-48.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO LOPES MANOEL  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55



PROCESSO: 0006640-33.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006665-46.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO JOAO VIOLA  
ADVOGADO: SP218718-ELISABETE ANTUNES  
RCDO/RCT: ANTONIO JOAO VIOLA  
ADVOGADO: SP218718-ELISABETE ANTUNES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006687-07.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI DE BRITO CALDEIRA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006695-81.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006696-66.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006697-51.2010.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006698-36.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDA DO CARMO ROSA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: ILDA DO CARMO ROSA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006701-88.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARICIO GINO DE PROENCA

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: APARICIO GINO DE PROENCA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006703-58.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA FATIMA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: HILDA FATIMA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006714-87.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006715-72.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006729-56.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006730-41.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006731-26.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006737-67.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALENCAR DONIZETE ALVES  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECDO: ALENCAR DONIZETE ALVES  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006790-48.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO: SP176511-BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO  
RECDO: FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP176511-BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006803-76.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006805-17.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279367-MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279367-MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006823-88.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELINO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP250429-GEOVANE NASCIMENTO DIAS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006833-82.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO SANTAROSA  
RECDO: GERALDO SANTAROSA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006882-13.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE JUNQUEIRA VICENTE  
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU  
RECDO: ANDRE JUNQUEIRA VICENTE  
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006900-97.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP265521-VAGNER CESAR DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP265521-VAGNER CESAR DE FREITAS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006929-82.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006953-28.2009.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006976-24.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE DA SILVA LUCAS  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: CLARICE DA SILVA LUCAS  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007107-94.2010.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007120-95.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL SILVESTRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007136-83.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007153-49.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIELE VECCHIOLI  
ADVOGADO: SP227735-VANESSA RAIMONDI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007201-78.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES CARDOZO  
ADVOGADO: SP176511-BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO  
RECDO: ANTONIO ALVES CARDOZO  
ADVOGADO: SP176511-BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007207-98.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENICE APARECIDA COSTA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: HELENICE APARECIDA COSTA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007220-50.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DALCIN DE MELO  
ADVOGADO: SP203404-CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007241-26.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURORA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007258-12.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI AP ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO  
RECDO: DARCI AP ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007280-70.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO DE GODOY  
ADVOGADO: SP160097-JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR  
RECDO: CARLOS ROBERTO DE GODOY  
ADVOGADO: SP160097-JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007286-14.2008.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007298-28.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO MESSIAS LEITE DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP259437-KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007302-81.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007317-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007404-87.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007415-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ARIEL DE CARVALHO MEDINA  
ADVOGADO: SP195716-DANIELA SOUZA SALMERON  
RCDO/RCT: ARIEL DE CARVALHO MEDINA  
ADVOGADO: SP195716-DANIELA SOUZA SALMERON  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007431-23.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007434-75.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007436-45.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMAURI LUCAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: AMAURI LUCAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007440-82.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007472-03.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007524-49.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURORA CORDEIRO TARIFA  
ADVOGADO: SP259455-MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
RECDO: AURORA CORDEIRO TARIFA  
ADVOGADO: SP259455-MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007528-23.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DONIZETI MIRANDA  
ADVOGADO: SP151353-LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA  
RECDO: BENEDITO DONIZETI MIRANDA  
ADVOGADO: SP151353-LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007530-56.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APRECIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007543-05.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007569-87.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223047-ANDRE EDUARDO SAMPAIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223047-ANDRE EDUARDO SAMPAIO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007589-44.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES DAS GRACAS AGUIAR PETRONI  
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007590-61.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007603-62.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007619-63.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007630-45.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007671-75.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE NUNES DE AVELAR  
ADVOGADO: SP283135-RONALDO DOS SANTOS DOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007672-60.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP148323-ARIOVALDO PAULO DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007707-20.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CAMILO  
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007712-42.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA CARDOZO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007714-12.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAM XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007715-31.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO COSTA  
ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01



PROCESSO: 0007736-70.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCINEA PANUNCIO  
ADVOGADO: SP251260-DENIZE DE OLIVEIRASILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007772-49.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007835-74.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007837-57.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277744-PATRICIA GONZALES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277744-PATRICIA GONZALES DA SILVA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007848-39.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DOMINGOS OSPANELLI  
ADVOGADO: SP152541-ADRIANA CRISTINA OSPANELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007855-31.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTÔNIO BORELLA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239732-RODRIGO URBANO LEITE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008031-57.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO JOSE CARRARO NETO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: FRANCISCO JOSE CARRARO NETO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008090-30.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RIGOLAO  
ADVOGADO: SP039347-RICARDO LOPES DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP079354-PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008163-17.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008179-21.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS FERREIRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS  
RECDO: DOMINGOS FERREIRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008182-23.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008201-29.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RECDO: FRANCISCO DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008216-46.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE VIEIRA MARCURIO  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008232-49.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225930-JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008242-78.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008255-45.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO MACHADO ALVES  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008257-15.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FANY APARECIDA PRESTI  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008258-97.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUISA ODETE DA SILVA VINCO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008259-82.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREIA CRISTINA DE MELLO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008264-07.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261692-LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008268-91.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242357-JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242357-JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008324-14.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA JACOMO STOCCO  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008373-21.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDEMIR CIRILO  
ADVOGADO: SP148323-ARIOVALDO PAULO DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008391-89.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL HENRIQUE PESCADOR  
ADVOGADO: SP252163-SANDRO LUIS GOMES  
RECDO: DANIEL HENRIQUE PESCADOR  
ADVOGADO: SP252163-SANDRO LUIS GOMES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008435-11.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FATIMO JOSE  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: BENEDITO FATIMO JOSE  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008469-36.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROBERTO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008528-56.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE QUEIROZ MATOS NOVAES  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: CLAUDETE QUEIROZ MATOS NOVAES  
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008535-16.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE MOREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP148216-JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008541-23.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP211788-JOSEANE ZANARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008587-59.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO NOVELLO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: FRANCISCO NOVELLO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008604-48.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008606-65.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BARTOLOMEU DE ROBERT TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP261738-MAURO SERGIO DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008615-77.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008632-16.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGENOR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP181582-ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008647-32.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008661-03.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: ADEMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008703-02.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE MARTINS  
ADVOGADO: SP236768-DANILO FABIANA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008707-39.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008719-19.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008820-09.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008881-64.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTINA CARDOSO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008893-78.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE SOUZA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008969-05.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE PAULA  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008970-87.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP236488-SAMUEL DE SOUZA AYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008971-56.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECDO: HELIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008974-27.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JENI FELIX  
ADVOGADO: SP128949-NILTON VILARINHO DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009020-14.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SONIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009057-43.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZENODIO FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP083666-LINDALVA APARECIDA GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009058-28.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURA MARIA TRINDADE SILVA  
ADVOGADO: SP083666-LINDALVA APARECIDA GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009106-48.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA BONEL RODRIGUES  
ADVOGADO: SP311215-JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009106-84.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE GALERANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009107-33.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALIO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP311215-JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009113-40.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES QUITO LANDUCCI  
ADVOGADO: SP311215-JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009115-10.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRISTINA DE ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP311215-JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009145-45.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANETE APARECIDA PICOLI VERSOLATO  
ADVOGADO: SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009190-49.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA NIVALDA LOPES PINTO  
ADVOGADO: SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009215-98.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAGMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009237-59.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: RS049607-JANAINA BAPTISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: RS049607-JANAINA BAPTISTA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009298-17.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIDE LYDIA BARDUCHI MEDEIA  
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009301-33.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE LEITE CATARINO  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009335-44.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIRLEI VICENTE BENETTI  
ADVOGADO: SP252163-SANDRO LUIS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009352-80.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FELICIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP262784-ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009418-91.2010.4.03.6110  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080547-NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080547-NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE



Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009419-45.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO ZANETTI  
ADVOGADO: SP276277-CLARICE PATRICIA MAURO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009468-86.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009482-70.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO FERRAZ PEDRO  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: MARCELO FERRAZ PEDRO  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009513-88.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO MARIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009532-96.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DIRCE PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP273529-GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009616-32.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009692-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009782-32.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EFREM BITTENCOURT  
RECDO: EFREM BITTENCOURT  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009815-54.2009.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009818-09.2009.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009820-44.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ANTONIO DE PAULA LEITE  
ADVOGADO: SP239732-RODRIGO URBANO LEITE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009882-55.2009.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009928-73.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MANOELA CURTIS CAMILLO  
ADVOGADO: SP070304-WALDIR VILELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009938-20.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS FELIPE MACHADO  
ADVOGADO: SP176738-ANTONIO CARLOS FELIPE MACHADO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009949-81.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDENILSON BATISTA LEAL  
ADVOGADO: SP268023-CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA  
RECDO: EDENILSON BATISTA LEAL  
ADVOGADO: SP268023-CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009958-11.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009996-55.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE PAULA LEITE  
ADVOGADO: SP260273-DANIEL DE BARROS FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010000-60.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA ITALO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP225356-TARSILA PIRES ZAMBON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010028-28.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010032-65.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TATIANA SANTINI DE ALMEIDA  
RECDO: TATIANA SANTINI DE ALMEIDA  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010066-40.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA DONIZETTI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010078-54.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PRADO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010083-11.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSE  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSE  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010089-83.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENA TEIXEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010090-68.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO BORGES FONSECA  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010093-23.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MIGUELINA DA SILVA MAGRINI  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010112-29.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE SERGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010216-33.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE DE FATIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP282180-MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010219-73.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP265521-VAGNER CESAR DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010384-91.2009.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDECIR MARIA ESVERCUTTI GALINARI  
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI  
RECDO: ALDECIR MARIA ESVERCUTTI GALINARI  
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010408-51.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: SP265521-VAGNER CESAR DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010417-87.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010515-95.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP073096-WALDETE MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010549-70.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA VITORIA GOMES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP138451-MARIA LUISA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010597-50.2007.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO JOSE DOS REIS  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010607-71.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010743-05.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ APARECIDO ALVES  
ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354-PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010937-68.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116304-ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116304-ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010999-11.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GIOVANI BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011039-25.2007.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011295-67.2009.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP235758-CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP235758-CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011606-38.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202047-ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL  
RECDO: OLICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202047-ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011620-42.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011687-07.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011699-21.2009.4.03.6315  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011882-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012270-89.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012716-72.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO MIGUEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI

RECDO: ROBERTO MIGUEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012732-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BENEDITA BRAZILIA PINTO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013216-06.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014146-40.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA  
ADVOGADO: SP298717-MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014147-25.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014148-10.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA  
ADVOGADO: SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014149-92.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014150-77.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: SILVIA DE OLIVEIRA ASSUMPCAO  
ADVOGADO: SP295121-SANSHAIN CONDE DE ARAÚJO DE FREITAS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014425-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP291698-DEBORA PEREIRA FORESTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP291698-DEBORA PEREIRA FORESTO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016566-37.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184574-ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184574-ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016964-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016983-18.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARIIVALDO MINGRONE  
ADVOGADO: SP195397-MARCELO VARESTELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018150-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: RN002955-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: RN002955-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018619-94.2007.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169967-FABRICIO TRIVELATO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169967-FABRICIO TRIVELATO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018657-09.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0018733-33.2007.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: DARCISO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: DARCISO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018990-58.2007.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOOGNA



RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOGNA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0019030-40.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019130-17.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS  
ADVOGADO: SP117630-SILVIA FEOLA LENCIONI  
RECDO: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS  
ADVOGADO: SP117630-SILVIA FEOLA LENCIONI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0019953-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020985-02.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAMONA ANTON SALEH  
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021743-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021979-30.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022118-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022170-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLEISSE DA CONCEICAO MONTAGNANA  
RECDO: GLEISSE DA CONCEICAO MONTAGNANA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022237-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024230-21.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024289-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0024553-89.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025158-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO DA SILVA FELIX FILHO  
RECDO: GILBERTO DA SILVA FELIX FILHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025846-65.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILA CELESTE DE ASSIS BARBOSA  
RECDO: AILA CELESTE DE ASSIS BARBOSA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0026635-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVANIL DOS SANTOS  
RECDO: DEVANIL DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027787-79.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028002-89.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALFREDO DE SOUSA NETO  
RECDO: ANTONIO ALFREDO DE SOUSA NETO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028079-98.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028114-24.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255949-ELISEU DA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255949-ELISEU DA ROSA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028324-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONIZIO PEREIRA DA MOTA  
RECDO: DIONIZIO PEREIRA DA MOTA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0028548-47.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028966-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILMA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP104226-MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029039-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP106316-MARIA ESTELA DUTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032300-27.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032323-70.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEANDRO DOS SANTOS MARQUES  
RECDO: LEANDRO DOS SANTOS MARQUES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0032390-35.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0032680-16.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032979-27.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ULISSES PRATES JUNIOR  
RECDO: ULISSES PRATES JUNIOR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033262-50.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA FERREIRA MACHADO  
RECDO: ANA FERREIRA MACHADO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033561-90.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA  
RECDO: EDILANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034778-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035232-85.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036845-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037208-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONINA MACEDO SANTANA  
RECDO: ANTONINA MACEDO SANTANA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037364-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON LOPES  
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037495-56.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038013-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038523-59.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLEI SPARAPAN  
RECDO: ARLEI SPARAPAN  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038782-25.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039007-45.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039111-37.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039998-16.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA CONCEICAO GERMANO DA COSTA COELHO  
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: CLAUDIA CONCEICAO GERMANO DA COSTA COELHO  
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040563-82.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040596-04.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040906-78.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041200-62.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MINATTI  
RECDO: ANTONIO MINATTI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042224-96.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALLEX HENRICK DUARTE ZAPOTOCZNY  
RECDO: ALLEX HENRICK DUARTE ZAPOTOCZNY  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042901-29.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043101-36.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043273-75.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043382-89.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043564-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALTAIR RODRIGUES CAVENCO  
ADVOGADO: SP121188-MARIA CLAUDIA CANALE  
RECDO: ALTAIR RODRIGUES CAVENCO  
ADVOGADO: SP121188-MARIA CLAUDIA CANALE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043694-94.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046849-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARIO GONCALVES PEREIRA  
RECDO: DARIO GONCALVES PEREIRA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0047994-02.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GORETE DA SILVA FRANCELINO  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0048257-34.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENIVAL JOSE FERREIRA DA SILVA  
RECDO: GENIVAL JOSE FERREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048979-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053225-78.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053529-43.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053675-50.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO INACIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191846-ANTONIO INACIO RODRIGUES  
RECDO: ANTONIO INACIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191846-ANTONIO INACIO RODRIGUES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054017-95.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055233-57.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO LAVORENTI SOBRINHO  
RECDO: MARIO LAVORENTI SOBRINHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0057406-54.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VIRGINIA FRANCO MACHADO  
ADVOGADO: SP240246-DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0062854-08.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0063247-30.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0063914-50.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0076034-62.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0076596-71.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0082518-93.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0083500-10.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ARISTON HONORIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: ARISTON HONORIO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1055  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1055

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO



I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0014415-79.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: KELLER DE ABREU  
ADVOGADO: SP252224-KELLER DE ABREU  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000009-06.2011.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ROSA  
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000016-62.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000019-50.2011.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CARLOS MACHADO  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000023-44.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000033-65.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000038-14.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000081-29.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA LEITE PEREIRA INACIO  
ADVOGADO: SP250409-ELENA BARROS BARBARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000082-75.2011.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE PAULA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000107-34.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000109-50.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000114-72.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000117-23.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMERINDA SOARES  
ADVOGADO: SP224020-ORMIZINDA ALENCAR NUNES  
RECDO: ALMERINDA SOARES  
ADVOGADO: SP224020-ORMIZINDA ALENCAR NUNES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000118-95.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO VICENTE SILVA

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000133-49.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMARA DE OLIVEIRA WATZECK  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000137-86.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THAIS SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000139-56.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TELMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000147-33.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON GUILHERME SQUISATTI  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000148-13.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000153-40.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES CORREA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000168-09.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO DELAVIA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000170-76.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000203-95.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA DE SOUZA MELLO  
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO  
RECDO: ANGELA MARIA DE SOUZA MELLO  
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000209-68.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000218-92.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES DE GODOY  
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000247-55.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS SOARES DE MELO  
ADVOGADO: SP240105-DANIEL CARVALHO LUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000247-85.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL FERMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000252-04.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE DE PAULO RESENDE  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000267-67.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000268-90.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DELFINO

ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: APARECIDO DELFINO  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000273-53.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176299-SANDRA LOPES LAURINDO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP176299-SANDRA LOPES LAURINDO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000292-50.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000293-91.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DARCK DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000294-19.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO BREVI  
ADVOGADO: SP215270-PAULO FRANCHI NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000299-81.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ROBERTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000304-94.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000305-85.2012.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEREMIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000306-70.2012.4.03.6323

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEMENTE JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000314-84.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS ALBERTO DESIDERIO  
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO DESIDERIO  
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000325-74.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000326-59.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA TASSONI DAVID  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
RECDO: IDALINA TASSONI DAVID  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000332-37.2008.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECDO: BENEDITA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000346-50.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MENDONCA DOS SANTOS BUOSI  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
RECDO: APARECIDA MENDONCA DOS SANTOS BUOSI  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000349-04.2011.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000371-59.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000376-22.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000383-22.2011.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL MUNIZ  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000385-12.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000388-64.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CECILIA FERRARETO  
ADVOGADO: SP280916-CARLA FERRARETO CICCONELLO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000398-12.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMELITA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: CARMELITA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000408-65.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO ANTONIO SANTIAGO AFONSO  
ADVOGADO: SP113461-LEANDRO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000411-60.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARCEDINO BALBINO  
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000422-40.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000425-92.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA DIAS  
ADVOGADO: SP210290-DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI  
RECDO: ALZIRA DIAS  
ADVOGADO: SP210290-DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000435-39.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000454-78.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189691-SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189691-SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000458-82.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000464-89.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000465-74.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000476-15.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CLEZIO HIGINO BORGES  
ADVOGADO: SP212913-CHYARA FLORES BERTI



RCDO/RCT: CLEZIO HIGINO BORGES  
ADVOGADO: SP212913-CHYARA FLORES BERTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000492-56.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL JOSE TOLEDO CUNHA  
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000509-63.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000516-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLAVO PERMINIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000517-03.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000531-59.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARAUJAN ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000537-70.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000545-38.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000547-08.2011.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000557-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVALDO DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000564-23.2011.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON GODINHO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000601-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000617-30.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DO ROSARIO MARTINS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000618-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: EVALDETE MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP233628-VISLENE PEREIRA CASTRO  
RCDO/RCT: EVALDETE MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP233628-VISLENE PEREIRA CASTRO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000707-48.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILZA FIRMO GONCALVES ALVIM  
ADVOGADO: SP161536-MIRIAM DO CARMO ALVIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000732-45.2012.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ADEVALDO AGUIAR  
ADVOGADO: SP200502-RENATO URBANO LEITE  
RCDO/RCT: ADEVALDO AGUIAR  
ADVOGADO: SP200502-RENATO URBANO LEITE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000747-54.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000750-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000809-25.2010.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ERNESTO LOPES DE CARVALHO NETO  
ADVOGADO: SP208701-ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ERNESTO LOPES DE CARVALHO NETO  
ADVOGADO: SP208701-ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000841-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGEU DINARTE VIEIRA  
RECDO: AGEU DINARTE VIEIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000868-73.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000882-37.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEIDO KAMIJI  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000886-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP179609-HEBERTH FAGUNDES FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP179609-HEBERTH FAGUNDES FLORES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000900-36.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DE OLIVEIRA ORLANDO  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000967-04.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS MEN

ADVOGADO: RJ116449-CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000992-56.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADOLFO ALVES CONTRIM  
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM  
RECDO: ADOLFO ALVES CONTRIM  
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000994-92.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP254922-KATIANE FERREIRA COTOMACCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001003-85.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ROSA DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RECDO: ANA ROSA DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001021-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAN SEGALA  
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001031-03.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: GABRIEL NASCIMENTO AQUINO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RCDO/RCT: GABRIEL NASCIMENTO AQUINO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001116-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO VICENTE  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001126-29.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDIO TOLEDO BELASQUE  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001151-96.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001157-73.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001173-76.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001239-71.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MAJELLA FERREIRA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: GERALDO MAJELLA FERREIRA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001269-76.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001286-48.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001303-05.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA MARIA RAVAGNANI DE FARIA AOUDE  
ADVOGADO: SP167604-DANIEL PESTANA MOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001377-41.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORENTINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: FLORENTINO RODRIGUES

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001415-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001441-14.2011.4.03.6304  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ARMONIDO DOS SANTOS STANGUINI  
ADVOGADO: SP266725-MARICLER FERREIRA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: ARMONIDO DOS SANTOS STANGUINI  
ADVOGADO: SP266725-MARICLER FERREIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001475-90.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREIA LUCIANA PUERCHI  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: ANDREIA LUCIANA PUERCHI  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001563-27.2011.4.03.6304  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: BENEDITA RIBEIRO BUENO  
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RCDO/RCT: BENEDITA RIBEIRO BUENO  
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001576-26.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO GUERRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RECDO: FLAVIO GUERRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001610-04.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001617-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL LUIS  
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001635-14.2011.4.03.6304  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177891-VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177891-VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001642-58.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO FERNANDO LUNA  
RECDO: RODRIGO FERNANDO LUNA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001649-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNO PALAZZI SILLOTO  
RECDO: BRUNO PALAZZI SILLOTO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001683-11.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001695-87.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE DE OLIVEIRA SIMEÃO  
ADVOGADO: SP185586-ALEXANDRE ORTOLANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001721-38.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGERINO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP062228-LUIZ CARLOS PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001730-24.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001792-88.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001798-71.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001809-76.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BELMIRO ALVES BARRETO  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001868-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOSHIO ISHIGAI  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001882-81.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001889-64.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001893-16.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANO BRAGA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001894-13.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNAILTON PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RECDO: ERNAILTON PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001918-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001949-76.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TEOFILO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179417-MARIA DA PENHA SOARES PALANDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53



PROCESSO: 0001961-56.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUECO IAMANAKA KITAGAWA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001974-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002002-76.2009.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002024-66.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUSEBIO DIONISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
RECDO: EUSEBIO DIONISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002050-97.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP136586-PAULA RODRIGUES FURTADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP136586-PAULA RODRIGUES FURTADO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002054-13.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002055-04.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS ISRAEL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002075-14.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002076-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGERIO CABRAL  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002085-39.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA PARRILLA DIAS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002099-42.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002109-85.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002172-77.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002179-84.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002194-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002211-84.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA LOPES COSIO  
RECDO: ANA MARIA LOPES COSIO

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002213-54.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002218-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR TRAMONTIN ROZADO  
ADVOGADO: SP238504-MARIA APPARECIDA LISBÔA DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002233-50.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP33188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002257-83.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE ALVES ORSELLI  
ADVOGADO: SP128610-CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002305-89.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI  
RECDO: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002322-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDERLEY ROBERTO MESQUITA  
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002333-05.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002372-21.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002403-22.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER MEGDESSIAN  
ADVOGADO: SP286792-VAGNER MARCELO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002417-06.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO RODRIGUES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002425-41.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002450-49.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DA SILVA MESSIAS  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECDO: ANTONIO DA SILVA MESSIAS  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002484-96.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANALIA MARQUES DE BRITO  
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002489-90.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUBER FERREIRA RIOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002491-16.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ZORZE  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECDO: ANTONIO ZORZE  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002497-85.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER GOMES DE AMEIDA  
ADVOGADO: SP158942-LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002547-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCHETA DE MARCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002549-24.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO BUARRAJ MOURAO  
ADVOGADO: SP057305-JOSE LUIZ RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002557-59.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002570-57.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO LUIZ COMAR  
ADVOGADO: SP086942-PAULO ROBERTO PELLEGRINO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002575-79.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO TAKASHI MORIYA  
ADVOGADO: SP086942-PAULO ROBERTO PELLEGRINO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002576-64.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIO ANTONIO FINARDI  
ADVOGADO: SP086942-PAULO ROBERTO PELLEGRINO  
RECDO: CELIO ANTONIO FINARDI  
ADVOGADO: SP086942-PAULO ROBERTO PELLEGRINO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002581-83.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DO CARMO SILVA MENDONCA  
ADVOGADO: SP274018-DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO  
RECDO: APARECIDA DO CARMO SILVA MENDONCA  
ADVOGADO: SP274018-DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002642-44.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA QUEIROZ  
RECDO: ADRIANA QUEIROZ  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002731-04.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMARIS RIBEIRO VIDAL CYPRIANO  
ADVOGADO: SP272126-JÚLIO HENRIQUE CORREA GOMES  
RECDO: DAMARIS RIBEIRO VIDAL CYPRIANO  
ADVOGADO: SP272126-JÚLIO HENRIQUE CORREA GOMES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002783-50.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENIS DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO: SP163148-REGINA APARECIDA MAZA MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002797-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: ARNALDO ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002924-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVAL DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP179609-HEBERTH FAGUNDES FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002937-63.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002947-51.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA CANDIDA GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002954-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE LEITE DA PAZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003017-27.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE BENTO DE LIRA  
ADVOGADO: SP233167-GEANE RIBEIRO CALAMARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003017-95.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGENOR MOREIRA FRANCO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003019-94.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERONILDO FIRMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP33188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003059-91.2011.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003060-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003087-85.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANILDA MORAIS HENRIQUE PAGNAN  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003112-76.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISPINIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE  
RECDO: CRISPINIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003183-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RICARDO NETO  
ADVOGADO: SP272528-JUARES OLIVEIRA LEAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003219-56.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198444-FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198444-FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003222-12.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECDO: CELSO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003291-88.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTERLINA LUIZA SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003307-42.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTO JOAQUIM PINTO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003309-12.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EVANGELISTA VILELA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003311-79.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO VINAGRE  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003336-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOHANNES NICOLAAS VAN ONSELEN  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003337-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO VICENTE DA CRUZ  
RECDO: FRANCISCO VICENTE DA CRUZ  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003345-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO FERREIRA  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03



PROCESSO: 0003347-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DA CONCEICAO SOUZA  
RECDO: ANTONIO DA CONCEICAO SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003356-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME GARCIA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003363-93.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003366-79.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP149873-CAMILA ENRIETTI BIN  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP149873-CAMILA ENRIETTI BIN  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003367-64.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUTERO SCHULZE  
ADVOGADO: SP149873-CAMILA ENRIETTI BIN  
RECDO: LUTERO SCHULZE  
ADVOGADO: SP149873-CAMILA ENRIETTI BIN  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003392-47.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMINIA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP234911-MARCEL SOCCIO MARTINS  
RECDO: ARMINIA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP234911-MARCEL SOCCIO MARTINS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003402-03.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELINETE DE CASSIA ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP269611-CLEIA LEILA BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003425-37.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003443-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003487-13.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003499-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003507-67.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003509-25.2007.4.03.6320  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO JOSE MACEDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003529-78.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVACY VIANA PAIVA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003635-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMILSON FERNANDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003652-36.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH VANDERLEI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003654-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003657-24.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003677-94.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA BORDINHAO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003704-11.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA ESTELA AVELINO BORGES  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: MARIA ESTELA AVELINO BORGES  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003730-20.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUSA OLIVEIRA  
RECDO: CLAUDIA APARECIDA DE SOUSA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003746-08.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003768-63.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251563-ESTÊR ANARELLI DE MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251563-ESTÊR ANARELLI DE MIRANDA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003795-35.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003895-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003898-77.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO SARAIVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003983-87.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA APARECIDA MANOEL DE SA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004032-50.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004048-43.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004049-67.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVINA RAMOS DE AQUINO ANDRADE  
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004050-71.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELE ALVES  
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
RECDO: DANIELE ALVES  
ADVOGADO: SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004059-96.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA NICE MINGOIA MARTINS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004075-84.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA LETICIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004085-18.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004087-16.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIOGO FERNANDES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004092-32.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262978-DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262978-DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004119-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA FRANCISCO DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004120-63.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO  
ADVOGADO: SP293825-JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004141-97.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO ANDRIOLI  
ADVOGADO: SP117977-REGINA CELIA CAZISSI  
RECDO: CLAUDIO ANDRIOLI  
ADVOGADO: SP117977-REGINA CELIA CAZISSI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004171-98.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOISES DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004197-84.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA FERREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004200-28.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS GUADANHIM  
ADVOGADO: SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004211-68.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO AUGUSTO BUCHIGNANE  
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004212-53.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMEU NATAL SERAFIM  
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004235-21.2010.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004241-28.2010.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004255-18.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO KOVACS DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004263-58.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004282-19.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO CASON  
ADVOGADO: SP279395-ROBSON BERLANDI DA SILVA  
RECDO: CARLOS ROBERTO CASON  
ADVOGADO: SP279395-ROBSON BERLANDI DA SILVA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004285-30.2008.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004287-86.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELY MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP299930-LUCIANA ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004309-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON JOSE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004311-91.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004316-58.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004325-08.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SELMA MARIA PESSONI GARCIA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: SELMA MARIA PESSONI GARCIA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004335-52.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: JOSE AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: JOSE AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004336-37.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MOZAIR ANTONIO MALTA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: MOZAIR ANTONIO MALTA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004340-95.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA CELIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289415-SHIRLEY HALEKXANDRA GONÇALVES CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004353-09.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004366-42.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195523-FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195523-FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004367-44.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004367-90.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI MACHADO  
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RECDO: CLAUDINEI MACHADO  
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004411-87.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA GERALDO DINIZ  
RECDO: ANA MARIA GERALDO DINIZ  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004423-04.2011.4.03.6303



CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTE DOS SANTOS MINUTI  
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004423-89.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDECI DA SILVA  
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004434-21.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA FELIPE  
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004477-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON BORSATTO  
ADVOGADO: SP214418-DANIEL MAROTTI CORRADI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004480-10.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRAZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP274676-MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004497-92.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIZA DA SILVA DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004500-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237302-CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004515-80.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA CRISTINA MARQUES  
ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: ADRIANA CRISTINA MARQUES  
ADVOGADO: SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004518-22.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELA DE JESUS

ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004543-36.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LUIZ ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004544-32.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA DANIEL TORRES ALVES  
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004546-87.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WERNER MANIGEL  
ADVOGADO: SP279938-DAIANE BLANCO WITZLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004554-65.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: REINALDO EXPEDITO NASCIMENTO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: REINALDO EXPEDITO NASCIMENTO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004602-69.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004629-97.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCILIO MIANNI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004660-93.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO ROSSI SANCHEZ  
ADVOGADO: SP220017B-JOSIANE APARECIDA BIEDA NADOLNY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004683-69.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO DONIZETI BATISTA  
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004705-42.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALBERTO MADUREIRA MALLETT  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004713-07.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANISIO VICENTE DE PAULO  
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004719-27.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIORACI DONIZETI DE MOURA  
ADVOGADO: SP239694-JOSÉ ALEXANDRE MORELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004745-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004753-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WINSLOU JUM OKAMOTO  
ADVOGADO: SP056890-FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004758-57.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004809-34.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004816-48.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004819-12.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO  
ADVOGADO: SP135242-PAULO ROGERIO DE MORAES  
RECDO: JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO  
ADVOGADO: SP135242-PAULO ROGERIO DE MORAES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004841-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS CARDOSO  
RECDO: ANTONIO CARLOS CARDOSO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004850-57.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060220-MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060220-MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004882-79.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063536-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063536-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004889-71.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004899-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JULIO PINTO  
ADVOGADO: SP052746-JARBAS SOUZA LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004940-40.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135242-PAULO ROGERIO DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135242-PAULO ROGERIO DE MORAES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004945-47.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOSMENIRDES RAMOS

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004964-59.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004996-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA REGINA DE CASTILHO  
ADVOGADO: SP249106-CARLOS ALBERTO FUJARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004998-34.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147790-EDUARDO GEORGE DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147790-EDUARDO GEORGE DA COSTA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005054-03.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005055-30.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005055-40.2010.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO NERY DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RCDO/RCT: ANTONIO NERY DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005056-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANABEL BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP213944-MARCOS DOS SANTOS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005119-74.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005154-20.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005195-17.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS RIGHETTO  
ADVOGADO: SP255813-RAFAEL ITO NAKASHIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005195-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO FANDINHO CORDAL  
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005202-14.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZIZELIA LUIZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214479-CAROLINA AP. PARINOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005220-11.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA DE PAULA BUENO  
ADVOGADO: SP188811-SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005231-82.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CICERO VICENTE NETO  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RCDO/RCT: CICERO VICENTE NETO  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005237-47.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005252-40.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005258-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AFONSO SANTIAGO  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005286-33.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ICLEA NEISA BORGES GUAPO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RCDO/RCT: ICLEA NEISA BORGES GUAPO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005305-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INEZ DESTRO PIOVANI  
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005314-14.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ADRIANA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RCDO/RCT: ADRIANA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005322-24.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005361-78.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005394-63.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA AMELIA DE FARIA BROLEZO  
RECDO: JOANA AMELIA DE FARIA BROLEZO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005417-72.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE PADUA LEITE  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005429-28.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005435-35.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005437-05.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO MAIA MENTONI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005549-65.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005564-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005571-94.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RCDO/RCT: ANA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005573-43.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA RIBEIRO SILVA  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53



PROCESSO: 0005631-05.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005637-85.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANA APARECIDA COELHO BAZANI  
ADVOGADO: SP257647-GILBERTO SHINTATE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005641-82.2011.4.03.6104  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP225769-LUCIANA MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP225769-LUCIANA MARTINS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005645-57.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005654-09.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE APARECIDA ESTEVES  
ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005677-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DEODATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005734-85.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JUAREZ SANTANA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005735-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FREIRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP282658-MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005738-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL FRATA NETO  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005744-32.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005759-25.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIELMA GUEDES VITALINO  
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005775-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENCIA VILANY LUSTOZA  
ADVOGADO: SP222897-IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005787-34.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GARCIA PINTOR  
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005791-48.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244601-DONIZETI RODRIGUES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244601-DONIZETI RODRIGUES PINTO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005806-17.2011.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: FELICIO APARECIDO ORNAGHI  
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA  
RCDO/RCT: FELICIO APARECIDO ORNAGHI  
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005819-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO: SP129628-RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005820-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANA CORTEZ  
ADVOGADO: SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005839-80.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA SENA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP157177-DIEGO DIAS RUIVO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005850-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES MARTELLINI  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005858-47.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005864-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANHA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005878-78.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005891-34.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDA CORREA MORAES  
ADVOGADO: SP224076-MARIA FERNANDA PALVARINI  
RECDO: APPARECIDA CORREA MORAES  
ADVOGADO: SP224076-MARIA FERNANDA PALVARINI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005908-39.2011.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: HERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP114074-NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RCDO/RCT: HERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP114074-NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005923-87.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP229031-CINTHIA REGINA MESTRINER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005924-48.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005931-40.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005935-04.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005955-86.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILMA CONCEICAO JOAO  
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005974-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005983-54.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILSA CLARICE DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006004-54.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMELINDA ALVES  
RECDO: ARMELINDA ALVES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006039-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANETE FURTADO ROSALEM

ADVOGADO: SP255118-ELIANA AGUADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006055-47.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO LEME DE SIQUEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006066-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA PAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006068-98.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239197-MARIA MADALENA LUIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239197-MARIA MADALENA LUIS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006075-90.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006109-31.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PELAQUINI  
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006127-52.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RITA DA CUNHA FRAGA  
ADVOGADO: SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006152-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA DE PAULA MARTINS ZARAGOZA  
ADVOGADO: SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006161-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEMI CHECAN

ADVOGADO: SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006163-47.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO FAGUNDES  
ADVOGADO: SP208285-SANDRO JEFFERSON DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006195-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE HIDEO KOYANAGUI  
ADVOGADO: SP153567-ILTON NUNES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006218-76.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAGUIMAR RAYMUNDO  
ADVOGADO: SP253124-NANCY GOES NOGALES  
RECDO: DAGUIMAR RAYMUNDO  
ADVOGADO: SP253124-NANCY GOES NOGALES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006253-79.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YARA SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP016954-IRACI SANTOS PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006303-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LEONE  
ADVOGADO: SP168085-ROGÉRIO PESTILI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006336-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ELISON MENDES  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006367-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANITA GARCIA TEIXEIRA  
RECDO: ANITA GARCIA TEIXEIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006373-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA FERNANDEZ ALVES  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006397-76.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEBORA AGOSTINHO  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006402-35.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIONOR RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP217581-BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER  
RECDO: CLAUDIONOR RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP217581-BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006456-22.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAM ALVES DE PAULA  
ADVOGADO: SP275038-REGIANE DE MOURA MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006470-25.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS SURIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006490-94.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211640-PATRICIA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211640-PATRICIA DOS SANTOS SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006494-10.2010.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON CORDEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006512-34.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006521-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA TAROCCO  
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006526-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATANAEL AMORIM  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006527-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EMILIO KRAUSER  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006540-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA THEREZA MENDES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006547-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006552-79.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCELI SUELI DUARTE  
ADVOGADO: SP210528-SELMA VILELA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006560-90.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDA REZIO  
ADVOGADO: SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006580-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON STOPPA  
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006584-52.2009.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERBON LTDA ME  
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI  
RECDO: BERBON LTDA ME  
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI



Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006588-79.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAN KARDEC FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006607-23.2008.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006607-85.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217539-SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP217539-SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006608-08.2008.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER SEISIM GUSHI  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006610-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006629-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELDES PEDROSO  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006632-43.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO PEREIRA  
RECDO: ADRIANO PEREIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006648-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLESIO DOS PASSOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006691-31.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA REDIGOLO GRANADO  
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECDO: APARECIDA REDIGOLO GRANADO  
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006696-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE OTTO RAPCHAN  
ADVOGADO: SP203027-CELSO RICARDO GUEDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006697-14.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO VIEGAS REGO  
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006699-63.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL AGUADO MULA  
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006755-28.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP125910-JOAOQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006755-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP164670-MOACYR GODOY PEREIRA NETO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006862-85.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006895-75.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA MARIA PAULINO IMBRUNITO  
ADVOGADO: SP250383-CHRISTIAN COVIELO SENRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006909-17.2011.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO GONZAGA DINIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP166985-ÉRICA FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006912-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO BATISTA BARBOSA  
ADVOGADO: SP248308B-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006924-83.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO LEGORI  
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006933-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ERIVALDO BRASIL  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006949-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006959-43.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAUDE DE LIMA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006961-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006975-21.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006977-88.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO ANTONIO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006979-34.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HIDALGO FRANHAN  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006989-73.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA CAMARGO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007021-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAUL CAREZZATO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP082067-DENISE MARIANA CRISCUOLO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007045-24.2009.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CABREÚVA SOCIEDADE LIMITADA  
ADVOGADO: SP253223-CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA  
RECDO: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CABREÚVA SOCIEDADE LIMITADA  
ADVOGADO: SP253223-CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007057-52.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DOS ANJOS PEREIRA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007059-22.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DIAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007061-89.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007062-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007065-29.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007101-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS ALBERTO MONTANINI  
ADVOGADO: SP166985-ÉERICA FONTANA  
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO MONTANINI  
ADVOGADO: SP166985-ÉERICA FONTANA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007106-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007127-63.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007138-30.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAMES LUSTOSA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DE 16/04/2012 A 29/04/2012 -  
PARTE 05

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:

PROCESSO: 0007146-30.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO IVAN GALLANO  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: ARNALDO IVAN GALLANO  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007151-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIRLEI DEMETRIO KASPERAVINCIUS  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007176-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP133634-ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007177-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURENÇO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP133634-ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007178-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI APARECIDA BIGLIA  
ADVOGADO: SP133634-ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007179-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PASQUALE ORSINO  
ADVOGADO: SP133634-ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007190-93.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELISA MATEUS DA SILVA IOVINE  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007198-32.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007248-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VEDA APARECIDA COSLOVICH  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007260-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP298570-RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP298570-RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007359-75.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LUIZ TEIXEIRA ALEIXO  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007367-34.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONATO VANALD PIVA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007368-19.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALEXANDRE FRANCA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007369-04.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007377-96.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LIMA  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007380-85.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIONOR ALVES PIRES  
ADVOGADO: SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007398-39.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA DALLA PRIA DIAS  
ADVOGADO: SP212131-CRISTIANE PINA DE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007402-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENY BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007403-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON GONÇALVES FERNANDES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007404-61.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007404-79.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO HORA SANTOS  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007405-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVELINA MARTINHA NEGREIROS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007406-31.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007407-34.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEMENTE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007408-19.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO BATISTA



ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007411-71.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELOI BERNARDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007426-32.2009.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX LEANDRO MORALES  
ADVOGADO: SP183804-ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO  
RECDO: ALEX LEANDRO MORALES  
ADVOGADO: SP183804-ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007441-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007442-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTA BOFO VALDAMBRINI  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007443-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA VICENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007446-89.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE  
RECDO: ARLETE MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007460-79.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007505-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LUIZ COUTO BORGATTO  
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007520-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007527-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON DURO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007535-60.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO LEMES DO PRADO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007537-30.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARIA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007539-52.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP048988-ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP048988-ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007593-63.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HORACIO RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007633-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007641-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NILSON DE ANDRADE

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007694-55.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007702-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL DE JESUS BORGES SANTANA  
RECDO: GABRIEL DE JESUS BORGES SANTANA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007742-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADROALDO ALVES DE SOUZA  
RECDO: ADROALDO ALVES DE SOUZA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007747-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GARCIA NETO  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007751-39.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON JOSE COSME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP108720-NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007772-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007778-56.2010.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ADALBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RCDO/RCT: ADALBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172842-ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007779-62.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MYRTESS PONSÓ  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007780-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARNEIRO CARVALHO  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007795-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007796-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR HELENA CECILIO PINTAO  
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007828-06.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO FREDERICCE  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007876-41.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDAIR THOMAZ VIEIRA  
RECDO: IDAIR THOMAZ VIEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007888-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREDI RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007932-84.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007942-21.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP221167-CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP221167-CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008008-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP196810-JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008030-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008056-23.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008067-52.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP129347-MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP129347-MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008071-76.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CELIA BARROSO BASTOS  
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008083-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008108-93.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO LAQUIS CHEDID  
ADVOGADO: SP270222-RAQUEL CELONI DOMBROSKI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008135-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAURA QUINTILIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008136-42.2011.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ELPIDIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008137-27.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR AUGUSTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008149-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO MARINHO  
ADVOGADO: SP152388-ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008177-61.2010.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008187-08.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CIRLEY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP277125-THALITA CHRISTINA GOMES PENCO  
RECDO: CIRLEY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP277125-THALITA CHRISTINA GOMES PENCO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008188-80.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAIS VITORIA LIBANO MARTINS  
ADVOGADO: SP269971-TERESINHA AP. VEZANI MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008190-08.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FABIANA MATIAS  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008232-02.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA GALVAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008256-30.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AMELIA RICCI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008305-08.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PRUDENTE DE PAULA  
ADVOGADO: SP264644-VALERIA QUITERIO CAPELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008427-31.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
RCDO/RCT: DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008448-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008494-49.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GONCALO AZEVEDO GAMA  
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008537-83.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008635-05.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS MARCIO SELMINI  
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA  
RECDO: CARLOS MARCIO SELMINI  
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008689-40.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO DAS NEVES ALVES  
ADVOGADO: SP116305-SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008694-66.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIEGO MATOS GONCALVES

ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RECDO: DIEGO MATOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008704-71.2009.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO MANFRINATO  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008853-33.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008887-18.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008906-14.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267008-VALDIRA BARBOSA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267008-VALDIRA BARBOSA SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008951-81.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMIR EGIDIO MODA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008979-59.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO FEROLLA MARQUES FILHO (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)  
ADVOGADO: SP203811-RAQUEL CUNHA DOS SANTOS  
RECDO: FERNANDO FEROLLA MARQUES FILHO (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)  
ADVOGADO: SP203811-RAQUEL CUNHA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009022-83.2011.4.03.6303  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05



PROCESSO: 0009023-68.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UBIRAJARA SINICO  
ADVOGADO: SP216508-DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009104-61.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009113-76.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009114-61.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA NILVA GOMES CAMACHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009153-45.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009156-13.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRANI FERREIRA DA ROCHA GUEDES  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009185-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009204-69.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208967-ADRIANA BORGES PLÁCIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009229-82.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAURA MAIA GOULART  
ADVOGADO: SP201481-RAQUEL MIRANDA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009348-43.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA MICHELATO  
ADVOGADO: SP247262-RODOLPHO FAE TENANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009366-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009387-40.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERMANO MARCIANO  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009472-66.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MARTA CHAVES  
ADVOGADO: SP234963-CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009621-43.2007.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BARRETO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009647-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL DE SOUZA ANDRADE  
RECDO: GABRIEL DE SOUZA ANDRADE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009880-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009897-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE LIRA

RECDO: FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE LIRA  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009973-77.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDOMIRO MADRINI  
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009994-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORIVAL ROCHA  
ADVOGADO: SP235337-RICARDO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010048-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILU PINHEIRO DAS NEVES  
ADVOGADO: SP284410-DIRCEU SOUZA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010058-63.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCILIO SALLES  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010144-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE ROSALINA LOURENCO VALENTIM  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010149-96.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENIA MIKALONIS  
ADVOGADO: SP221081-MARIA ALICE RAMOS DE CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010191-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LESLI CRISTINI CARON PECORONI  
RECDO: LESLI CRISTINI CARON PECORONI  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010206-74.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA OLIVEIRA DE NOVAES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010210-14.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO SPOSITO  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010306-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE GUEDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010373-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010402-84.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO  
RECDO: ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010418-95.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORISVALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204989-PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010428-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO RODRIGUES ROQUE  
RECDO: BENEDITO RODRIGUES ROQUE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010448-33.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEZIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP251271-FABIANA DOS SANTOS VICENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010463-42.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010481-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010484-18.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010526-38.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHEL KAMEL ATTAR  
ADVOGADO: SP124277-EVODIO CAVALCANTI FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011005-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CESAR SOARES DA SILVA  
RECDO: CESAR SOARES DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011010-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA SALETE CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
RECDO: FRANCISCA SALETE CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011196-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO DA CONCEICAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011200-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO APARECIDO DOS SANTOS  
RECDO: FABIO APARECIDO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011213-73.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA BONIFACIO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011347-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011353-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011359-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGOSTINHO BERTOLONI ROSSI  
ADVOGADO: SP164021-GRAZIELA LOPES DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011371-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011446-41.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEYDE PO RAMPINELLI  
ADVOGADO: SP210450-ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011610-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011731-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012047-47.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012171-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALMIR DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012273-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012277-26.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON SGOBBI  
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012560-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO KAZUO KOYANAGUI  
ADVOGADO: SP153567-ILTON NUNES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012591-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDA DA CONCEICAO DUARTE PEINADO  
ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012608-42.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL APARECIDA RUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP207386-ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012640-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA DE MARCO FEISTHAUER  
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA LEAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012934-31.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO ERNESTO LOMONACO  
ADVOGADO: SP080509-MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012951-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013111-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013192-41.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013325-49.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMIAO NUNES DA SILVA  
RECDO: DAMIAO NUNES DA SILVA  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013382-38.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANTUIL RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP168584-SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013550-40.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TOMAZ ANDRE PINHEIRO RAFAEL  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013601-51.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PHILIP CINTRA SHELLARD  
ADVOGADO: SP098661-MARINO MENDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013878-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013951-39.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELSON FERNANDO MUNHOZ- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP262823-JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013954-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO POLIDO  
RECDO: ANTONIO POLIDO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013972-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO SIMAO DA COSTA  
RECDO: GERALDO SIMAO DA COSTA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014024-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55



PROCESSO: 0014041-13.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014066-60.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON PISCIOLARO  
ADVOGADO: SP211416-MARCIA PISCIOLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014156-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014169-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA DIAS MARANGONI  
ADVOGADO: SP147342-JOSE IVANILDO SIMOES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014298-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESMERALDA SPINELI  
ADVOGADO: SP230466-KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014421-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014503-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERHARD FRANZ ADOLF DOTTI  
ADVOGADO: SP186465-ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014520-40.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO GRACA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP162971-ANTONIO CELSO BAETAMINHOTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014542-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP040310-HARUMY KIMPARA HASHIMOTO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP040310-HARUMY KIMPARA HASHIMOTO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014586-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SIMAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP081286-IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014643-59.2009.4.03.6100  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON MARQUES VIDEIRA  
ADVOGADO: SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014745-26.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS ALBERTO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP161016-MARIO CELSO IZZO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014756-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARA LUCIA ARAUJO  
RECDO: CLARA LUCIA ARAUJO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014762-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS MENDES  
ADVOGADO: SP122045-CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014879-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014945-83.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: NEIDE DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014948-38.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: MARIA APARECIDA RAMOS  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014953-60.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: PAULO CESAR FERNANDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014954-45.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: HIROSHI KAGUE  
ADVOGADO: SP092477-SONIA REGINA BARBOSA LIMA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014966-59.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: FRANCISCA IRMA DA SILVA FAVERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015125-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANETE ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0015127-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESINHA MORAES BARRETO ROCKMANN  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015161-44.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: GABRIEL DE SOUZA PRATES  
ADVOGADO: SP199835-MARINA MOLINARI VIEIRA  
RECDO: GABRIEL DE SOUZA PRATES  
ADVOGADO: SP199835-MARINA MOLINARI VIEIRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015168-36.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HELOISA ELAINE PIGATTO  
ADVOGADO: SP221032-FERNANDO SILVEIRA DE MORAES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015170-06.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS TRIPODO

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015173-58.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: SANDRA CRISTINA DE MORAES  
ADVOGADO: SP176090-SANDRA CRISTINA DE MORAES  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015177-95.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015179-65.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIANA DE ANTONIO MENESES  
ADVOGADO: SP174403-EDUARDO MAXIMO PATRICIO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015193-96.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVAN LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP101934-SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015230-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL PINHEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015387-67.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156816-ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015393-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015428-34.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL GIMENES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015607-60.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA PINTO OLIVO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0015612-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE PUCHE TUDELLA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015622-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL ANGRISANI JUNIOR  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015704-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO MATEUS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015754-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0015755-42.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELEUSA MORAES RIBEIRO  
RECDO: ELEUSA MORAES RIBEIRO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015934-39.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015967-29.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015983-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIDAR MIGUEL AIDAR  
RECDO: AIDAR MIGUEL AIDAR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016043-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZULEYMA FERNANDES DE LIMA ROLAND LEMOS  
ADVOGADO: SP049706-MANUEL MARQUES DIREITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016071-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CRISTINA RAMOLLA DA SILVA  
ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016085-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016169-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNO GUILHERME DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016265-21.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0016269-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016350-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016368-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO  
RECDO: CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0016376-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016594-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO AMARAL  
ADVOGADO: SP246350-ERIKA GLORIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016693-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016808-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEM SILVIA OUTEIRO PINTO SANTORO  
ADVOGADO: SP140835-RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016821-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GETUR DOS SANTOS GUIMARAES  
ADVOGADO: SP235021-JULIANA FRANÇO SO MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0016956-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOAQUIM NETTO  
RECDO: ANTONIO JOAQUIM NETTO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0017089-77.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO VIRGILIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0017124-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017248-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS FERRI  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0017260-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA CALLEGARINE VERONE

RECDO: ALESSANDRA CALLEGARINE VERONE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0017360-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CANCIO  
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0017511-23.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA GIUSTI BENTO  
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RECDO: ANA MARIA GIUSTI BENTO  
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017554-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ROCHA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP267512-NEDINO ALVES MARTINS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0017631-95.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017678-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO BROCHINI  
ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017726-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANALIA DOS SANTOS NUNES  
ADVOGADO: SP257421-KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017804-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETH CECCHETI LUCIO DE PAULA  
RECDO: ELISABETH CECCHETI LUCIO DE PAULA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017856-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07



PROCESSO: 0017857-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0017868-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017886-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0017989-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON ESTEVAM BARROSO  
ADVOGADO: SP270047-MARIA IRENE BONANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018518-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018594-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENTIL VIEIRA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP097389-LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018710-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: AILDO PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018737-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSENILTON DE JESUS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0018791-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018828-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018834-29.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AYA WATANABE  
ADVOGADO: SP141865-OVIDIO DI SANTIS FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018986-43.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES CELEGHINI VILLANI SANTIAGO  
ADVOGADO: SP249651-LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019003-79.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ SILVERIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0019061-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL ANASTACIO  
ADVOGADO: SP079728-JOEL ANASTACIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0019141-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0019526-91.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0019634-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MITIKO IIMORI  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019634-86.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MEIRINELI DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019998-29.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APOLINIO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0020148-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA BONFIM DE OLIVEIRA  
RECDO: ANA BONFIM DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0020334-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020382-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSILDA JOSEFA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020454-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA LACERDA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020522-89.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO DONIZETE DE CASTRO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020533-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020565-26.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH DE SOUZA CACEFO  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020753-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020802-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE GRACINDA DE JESUS MARIA  
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021007-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021053-49.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO FANTINI  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021065-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADINALVA DA SILVA MANOEL  
ADVOGADO: SP250228-MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021100-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARA GUERRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021168-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021300-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUMERCINO ROCHA  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021329-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIEGO SOUZA MUNIZ  
RECDO: DIEGO SOUZA MUNIZ

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0021333-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR PEREIRA DA SILVA  
RECDO: ADEMIR PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021339-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNOLDO DE SOUZA SANTOS  
RECDO: ARNOLDO DE SOUZA SANTOS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021340-75.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDES MARIA DOS SANTOS  
RECDO: EURIDES MARIA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0021494-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021518-24.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088863-OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP088863-OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021523-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERENICE DE CAMPOS  
RECDO: BERENICE DE CAMPOS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021542-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021626-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AFANACI DIAS  
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021640-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NEGRI  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021704-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDE PINAFFI  
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0021718-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BATISTA SILVA  
RECDO: ANTONIO BATISTA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021775-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021794-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021860-35.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TIMOTEO DA SILVA  
RECDO: ANTONIO TIMOTEO DA SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022211-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILSON DA SILVA PASSOS  
ADVOGADO: SP273772-APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022338-09.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENIL MARTOS MIGUEL  
RECDO: GENIL MARTOS MIGUEL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022470-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR RAMOS  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0022473-55.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0022479-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BASSOTTI  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022483-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022494-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO LEANDRO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022520-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMES DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP290236-FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022611-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO BERGAMO MOREIRA  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022655-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DE MOURA FRAGA  
ADVOGADO: SP290236-FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022956-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023012-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE MUNEMORI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023050-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DE LIMA  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DE LIMA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0023241-78.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANIO CESAR PICKLER AGUIAR  
ADVOGADO: SP052052-JOAO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023300-66.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO ANTENOR  
RECDO: ALDO ANTENOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0023318-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0023409-80.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0023554-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0023742-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI GOMES  
ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0023779-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024266-29.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PASTOR DOS SANTOS PRIMO  
ADVOGADO: SP156795-MARCOS MARANHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024271-17.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENAIR DE SOUZA  
RECDO: DENAIR DE SOUZA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0024304-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DOMINGOS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP197543-TEREZA TARTALIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0024326-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO TADAMI SEO  
ADVOGADO: SP021010-PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024328-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO GENARO  
ADVOGADO: SP021010-PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024333-91.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024470-83.2003.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ENRIETE LUCHETI FASANELLA  
ADVOGADO: SP243779-VINÍCIUS LUCHETTI ABENANTE  
RCDO/RCT: ENRIETE LUCHETI FASANELLA  
ADVOGADO: SP243779-VINÍCIUS LUCHETTI ABENANTE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024691-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0024718-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0024721-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024723-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAISA COLOMBO CHIARION  
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024906-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS GERMANO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0024942-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ANDRE SANCHEZ NETO  
ADVOGADO: SP226999-LUIZ VIEIRA DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0024989-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEL DE MORAES CRUZ  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024992-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA DA SILVA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0025016-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO GASPAS NEVES  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0025135-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025147-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEJAIR PEREIRA  
ADVOGADO: SP111068-ADEJAIR PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0025192-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0025208-27.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0025283-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025488-66.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERICA ROBERTA SANTOS NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025620-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZENILDA ALBUQUERQUE SILVA  
ADVOGADO: SP113064-ARNALDO BISPO DO ROSARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025779-32.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARGEMIRO DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP085541-MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025841-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEURADIR ELIAS ZAMPIERI  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025850-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CASTANHA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025875-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026079-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0026128-35.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNA PAPA  
ADVOGADO: SP239243-RAFAEL FIGUEIREDO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0026300-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0026351-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026450-21.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EVANGELISTA FRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP128565-CLAUDIO AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0026487-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA JOANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026500-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE PEREIRA TANGERINO  
ADVOGADO: SP157948-LARA ELEONORA DANTE AGRASSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0026515-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIETE DIAS DOS SANTOS  
RECDO: ELIETE DIAS DOS SANTOS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0026587-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO ZERBINI  
ADVOGADO: SP156654-EDUARDO ARRUDA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0026771-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GETULIO MUNHOZ  
ADVOGADO: SP278196-KELLY APARECIDO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026792-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IARA MAMMANA  
ADVOGADO: SP220351-TATIANA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0026808-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE MEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027224-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CRISTINA MARINHO MANGANARO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027238-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRO ROBERTO PARANHOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027310-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL DOS SANTOS RIOS  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0027311-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CAMPI  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027319-18.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA LUCINO  
RECDO: ANGELA MARIA LUCINO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027365-70.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARINDO DE SOUZA NETTO  
RECDO: CLARINDO DE SOUZA NETTO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027369-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0027406-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA TOMAZONI DALLE PIAGE  
ADVOGADO: SP059143-ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0027474-84.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DINEA KRUSE  
RECDO: DINEA KRUSE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027689-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027812-58.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: GERVASIO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA  
RCDO/RCT: GERVASIO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027879-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARIA BENETTI MOELA  
ADVOGADO: SP160801-PATRICIA CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0027980-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DIMITROL

RECDO: ANTONIO DIMITROL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028085-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028280-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TAVARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028311-76.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO EUGENIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183397-GUSTAVO SCUDELER NEGRATO  
RCDO/RCT: ANTONIO EUGENIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183397-GUSTAVO SCUDELER NEGRATO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028313-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028345-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE VITORINO LEMES  
RECDO: HENRIQUE VITORINO LEMES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028523-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MELISA BARBOSA RABELO  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0028589-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE SIPRIANO  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028632-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028641-39.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0028682-40.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP201125-RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP201125-RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0028763-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON TREVISAN  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028819-90.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR ABEL  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028827-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IBERE RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028839-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEODORO TUTOMU SATO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029104-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUS DE GENOVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029107-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0029163-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45



PROCESSO: 0029206-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PENHA  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029227-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO GENTIL  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029306-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029564-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029628-12.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO GAMBINI  
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029739-30.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO SERGIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029768-80.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029936-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TELMA CHAVES MARQUES  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030096-73.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSELEA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030192-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030220-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0030322-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMANO PEREIRA DECCO  
ADVOGADO: SP220443-MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030428-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA DOLORES DA SILVA MENDES  
RECDO: CLEUSA DOLORES DA SILVA MENDES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030513-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDA HELENA DA SILVA  
RECDO: GILDA HELENA DA SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030522-85.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEME QUEIROZ PRATA SOTO ULLOA  
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0030602-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ EVARISTO DE SOUZA FILHO  
RECDO: JOSÉ EVARISTO DE SOUZA FILHO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030627-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0030679-87.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030801-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030843-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE CELSO DE JESUS RIBEIRO  
RECDO: FELIPE CELSO DE JESUS RIBEIRO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030849-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO SILVA  
RECDO: BENEDITO SILVA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0030855-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0030965-36.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031208-14.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0031290-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOEMI APARECIDA ARCHANJO  
ADVOGADO: SP218881-ELISABETE DA SILVA MONTESANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0031336-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0031358-24.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE DAS GRACAS NOGUEIRA  
RECDO: CLEIDE DAS GRACAS NOGUEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031410-20.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031444-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA  
RECDO: MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031455-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0031686-85.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031692-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031728-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERLANDIA GOMES LEITAO  
RECDO: HERLANDIA GOMES LEITAO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032041-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME SANTANA  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032050-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE DOS PASSOS VIVEIROS  
ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0032106-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CHARLOTTE NEMETH  
RECDO: CHARLOTTE NEMETH  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032281-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0032308-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032311-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILMAR FERREIRA DE MELO  
RECDO: GUILMAR FERREIRA DE MELO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032420-36.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032452-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURINDO PERCEBAO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0032492-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032822-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL TRAJANO CHAGAS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP291957-ERICH DE ANDRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032917-16.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO SIQUEIRA  
RECDO: ROBERTO SIQUEIRA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0032940-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP023940-CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033197-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANATALIA NICACIO DE OLIVEIRA  
RECDO: ANATALIA NICACIO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033221-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0033228-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CHOON SIL PARK KIM  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033384-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO BALBINO BOTELHO  
ADVOGADO: SP242389-MARCOS ROGERIO MANTEIGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0033388-32.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0033388-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZO ANTONIO ROSA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033411-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033432-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JULIO ROLDAN  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033504-72.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUISA BESSER RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033618-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CESAR GALLO  
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033620-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EIKO HAYASHI  
RECDO: EIKO HAYASHI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0033634-96.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSNI SERGIO CASTRO ORTEGA  
ADVOGADO: SP271491-ALESSANDRO DA CUNHA SPOLON CAMARGO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033723-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONATIAS GUEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033794-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033801-45.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033805-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033825-10.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMUNDO PEREIRA BRINGEL  
RECDO: EDMUNDO PEREIRA BRINGEL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033868-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABDALLA ABDUCH  
ADVOGADO: SP129789-DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034118-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PERICLES LUVISOTTO  
ADVOGADO: SP147028-JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034122-17.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CASEMIRO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP103188-DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034138-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034168-69.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034176-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMILDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP186465-ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034180-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034310-44.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA DA SILVA DIOGO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034332-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP283194-HUMBERTO PEREIRA LOREDO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034348-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034356-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADINA TAVARES DOS SANTOS  
RECDO: ADINA TAVARES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034449-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034457-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SYLVIO RUSSO  
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034502-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034517-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034552-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO SPINELI MACEDO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034563-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES BEZERRA

ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034567-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO MARQUES  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034765-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIENE DE FATIA PINTO BLIUDZIUS  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034767-08.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO DA SILVA IRIO  
ADVOGADO: SP204776-DALMO OLIVEIRA RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034793-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034861-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035168-41.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE JEKL  
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035192-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ MARTINS  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035225-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249956-DANIELE CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0035414-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO KOGAN  
ADVOGADO: SP172882-DEBORA APARECIDA DE FRANÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035442-05.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA GIACONDA FINCO  
ADVOGADO: SP092078-JOQUIM CARLOS BELVIZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035475-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA  
RECDO: RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0035496-68.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035521-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE DE SOUZA SILVA  
RECDO: DENISE DE SOUZA SILVA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035533-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA RIOS  
RECDO: CELIA RIOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035558-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ERALDO TALARICO  
RECDO: FRANCISCO ERALDO TALARICO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035702-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP032172-JOSE ROBERTO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035725-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTA ASSAMI HOSOKAWA  
RECDO: AUGUSTA ASSAMI HOSOKAWA

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035984-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036023-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGNALDO FERREIRA DE PINHO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036127-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARA KAZUKO SHONO ABE  
RECDO: CLARA KAZUKO SHONO ABE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036212-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036226-79.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CLEMILDO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RCDO/RCT: CLEMILDO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036283-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215220-TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP215220-TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036382-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANITA ALVES DE SOUZA  
RECDO: ANITA ALVES DE SOUZA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036473-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP162486-RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP162486-RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0036505-31.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTORINO SERAFIM DA MATA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036525-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON VIEIRA LEAO  
RECDO: MILTON VIEIRA LEAO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0036529-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABEL ALVARO FABRICIO  
RECDO: ABEL ALVARO FABRICIO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0036621-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA MARIA MESQUITA SARAIVA  
ADVOGADO: SP231498-BRENO BORGES DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036693-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ROBERTO OLIVEIRA LENZI  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036768-97.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036902-90.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAURICIO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036992-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA SA MARTINS  
ADVOGADO: SP272454-JOSE NILDO ALVES CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037009-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTENILDA MIRANDA DE SOUZA  
ADVOGADO: RN002955-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037018-33.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP145862-AURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037036-20.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP095239-DALTON FELIX DE MATTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037167-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLINDO LOPES SAMINEZ  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037167-63.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037266-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCE MARIA RODRIGUES TORRES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037322-95.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAMILA RIBEIRO DA SILVA  
RECDO: CAMILA RIBEIRO DA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037416-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO PINHEIRO NATALI  
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037471-91.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037476-50.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037491-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAUE SHIMODA FERREIRA  
ADVOGADO: SP104555-WEBER DA SILVA CHAGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037511-10.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037805-62.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO SCAFURO  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037855-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037959-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORGIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038140-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038217-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEFERSON CONDELLO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP288006-LUCIO SOARES LEITE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038218-41.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDO NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADO: SP287419-CHRISTIAN PINEIRO MARQUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038292-95.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038313-08.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SATOSHI KITAJIMA  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038460-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038495-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038527-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038572-37.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY  
RECDO: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038670-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURORA DOS SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038702-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JUSTINO DA SILVA  
RECDO: ANTONIO JUSTINO DA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038821-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL ALVES DE BRITO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038905-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038920-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELECINA BEZERRA NUNES  
ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038928-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038935-92.2006.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAROLINE VILASBOAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038980-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO FIDELES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039136-45.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039368-91.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ FLÁVIO LEANDRO  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039434-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAMILLY DOS SANTOS NUNES MARIANO  
RECDO: CAMILLY DOS SANTOS NUNES MARIANO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039505-73.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO MASSARO  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039536-30.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP264339-ADRIANA BELCHOR ZANQUETA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039563-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ALVES DE CARMAGO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039571-24.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA CHAGAS MOREIRA SEEDER  
ADVOGADO: SP188956-FÁBIO FORLI TERRA NOVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039659-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA PAULA SILVA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP202853-MAURICIO GOMES PINTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039667-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMAURI ARGENTINO  
RECDO: AMAURI ARGENTINO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039727-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039866-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANILTON LOPES  
ADVOGADO: SP221425-MARCOS LUIZ DE FRANÇA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039882-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAUDINETE FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP281820-GRACE FERRELLI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039979-78.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILVANO DO REGO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RECDO: GILVANO DO REGO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039987-84.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE SOUZA LOPES  
RECDO: APARECIDA DE SOUZA LOPES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040041-50.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040141-39.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0040146-61.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0040297-90.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIETA SUNTACK MENDONCA LEMMI  
RECDO: ANTONIETA SUNTACK MENDONCA LEMMI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040330-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040480-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040574-43.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040624-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALEXANDRE FEITOSA  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0040740-41.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0040991-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041032-26.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ALDENOR JOSE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RCDO/RCT: ALDENOR JOSE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041120-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BARBARA PITTNER VIEIRA  
ADVOGADO: SP162176-KEILLA TAKAHASHI DO ESPIRITO SANTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041188-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON DE CAMPOS  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041198-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DANTAS DE SANTANA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041213-27.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041344-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO RIBEIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP279754-MARCOS PAULO NUNES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041347-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEA BERENICE DIAS  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0041423-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041596-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLINDA GERONIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041985-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042121-84.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042164-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042284-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA FILHO  
RECDO: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA FILHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042581-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO PAULO OLIVEIRA PRADO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042634-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILZA BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP113755-SUZI WERSON MAZZUCCO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042649-26.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA DE JESUS CAMARGO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042658-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA MAGALHAES DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042744-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROQUE DUARTE  
ADVOGADO: SP196810-JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042761-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDECI VIEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042816-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERUZO APARECIDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042908-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042918-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VANDEMILSON VICTOR DE LIMA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043029-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043094-39.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADROALDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043240-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TENORIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP109868-CARLOS ALBERTO CRIPALDI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043253-84.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REYNALDO PEDRO SALVADOR  
ADVOGADO: SP223866-THIAGO TABORDA SIMOES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043265-30.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043358-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREMILDA SANTOS SILVA  
RECDO: CREMILDA SANTOS SILVA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043368-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043547-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA REGINA ESTEVES  
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043565-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP221887-ROGERIO MACHADO PEREZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043583-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL JOSE GONCALVES DUQUE  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043642-35.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043664-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO MENDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043743-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TADEU BRANCO  
ADVOGADO: SP253088-ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043752-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENTIL ALBERTO CARMIGNOLLI  
ADVOGADO: SP291957-ERICH DE ANDRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043800-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENEIR SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043817-63.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO LEME  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03



PROCESSO: 0043846-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA NETO  
RECDO: FRANCISCO PEREIRA NETO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043898-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIO RAVAGLIA  
RECDO: CASSIO RAVAGLIA  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043917-13.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIANA ETELVINA REIS  
RECDO: CLAUDIANA ETELVINA REIS  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0044019-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP116823-IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0044246-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADMIR JORGE SEVERINO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044293-96.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIL PELEGRINO ZOLA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044456-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044503-84.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA RODRIGUES DO PRADO  
RECDO: CECILIA RODRIGUES DO PRADO  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0044642-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREIA DOS SANTOS CASTILHO  
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044652-80.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044666-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0044766-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIGARDE JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP234262-EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0044843-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIVALDO DIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044998-31.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAMILA CANDIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO  
RCDO/RCT: CAMILA CANDIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0045126-17.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP258398-LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0045253-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DIAS  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045727-57.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045744-59.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO PEDROSSIAN DE ABRANTES  
RECDO: PAULO PEDROSSIAN DE ABRANTES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045761-95.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDO OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP278771-GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0045827-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045974-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER PEREIRA LEAL  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046089-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALENTIM BARRIQUELO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0046178-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046294-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ENIZ DE JESUS MACHADO  
ADVOGADO: SP191130-EVELYNE CRIVELARI SEABRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046307-87.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046460-23.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO FERREIRA DE MATTOS  
RECDO: CELSO FERREIRA DE MATTOS

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0046468-97.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS MESSIAS  
RECDO: LUIZ CARLOS MESSIAS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046600-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0046677-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0046710-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ  
ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046886-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046951-93.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANTO FERNANDES DE TEBAS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046964-29.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MAURICIO ORLANDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0047135-49.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047279-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE MICHEL ABBUD  
ADVOGADO: SP206889-ANDRÉ ZANETTI BAPTISTA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047315-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA ROCHA CRUZ  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047371-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARLY ARRUDA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047413-84.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047455-36.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES POCCI RUYS  
RECDO: ALCIDES POCCI RUYS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0047479-64.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL CRISTINA SPINOLA PASSALACQUA  
ADVOGADO: SP222872-FERNANDO DE PAULA FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047616-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA XAVIER DO VAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047652-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELI JOSE MACEDO  
RECDO: ELI JOSE MACEDO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047665-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA PIRES SANTOS  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0047687-14.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADRIANA LUIZ DE MACEDO CARMO  
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047832-07.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM MATOZO  
ADVOGADO: SP284795-NATALIE LOURENCO NAZARE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047836-44.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANAIR FRANCISCA GEMINIANO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0047902-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIUSEPPE DONATELLI  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0047905-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER LAURINDO BARROS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047911-49.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047959-42.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0048340-84.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA GONCALVES PEDROSA  
ADVOGADO: SP176666-CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048368-18.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RESTIFFE  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048392-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELANE ROOSEWELT PEREIRA NOBREGA  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0048433-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUMBERTO TALO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048496-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOURIVAL CRUZ - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048626-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SOTERO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0048650-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CELIO DA SILVA  
RECDO: BENEDITO CELIO DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048673-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELICIA BRAGA CANALE  
RECDO: ADELICIA BRAGA CANALE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048758-85.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO OSCAR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048774-39.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALENTIM MORCELLI  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0048840-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO MARCOS MACEDO SANTOS  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048874-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON MAGRI  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048940-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP290236-FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0048986-26.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENTIL SOARES DE JESUS  
ADVOGADO: SP160255-LUCELIO RODRIGUES DIAS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049033-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0049054-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EUNICE JACUBAVICIUS  
ADVOGADO: SP203818-SANDRA JACUBAVICIUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049085-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049183-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERALDO AMANCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049193-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0049242-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIZA ANNIBAL  
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049250-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL CLEMENTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049296-66.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0049308-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CORBACHO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0049474-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATAIDES DE PAIVA  
RECDO: ATAIDES DE PAIVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049537-74.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA PORTO ROCHA SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049545-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HOMERO FREDERICO ESTEVES  
ADVOGADO: SP068182-PAULO POLETTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0049558-16.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0049715-18.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR GOMES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP120307-LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049889-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0050003-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA SOARES BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0050074-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OMAR GAZZAL BANNOUT  
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050090-24.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050168-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050221-62.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA REGINA PERRELLA PENHALVES  
ADVOGADO: SP115186-HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0050276-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050322-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO CRISPIM  
RECDO: GERALDO CRISPIM  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0050335-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050535-71.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAN WILSON JUNIOR  
ADVOGADO: SP177891-VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050741-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA NUNES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050846-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AVANITO FERREIRAS SALGADO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0050884-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU ALVES VIANA  
ADVOGADO: SP081286-IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051029-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GOMES COSTA  
ADVOGADO: SP273230-ALBERTO BERAHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051217-26.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO LUGAREZI  
ADVOGADO: SP101934-SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RECDO: CARLOS ROBERTO LUGAREZI  
ADVOGADO: SP101934-SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051254-53.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO LOPES LIMA  
RECDO: APARECIDO LOPES LIMA  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051441-95.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS FERNANDES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051510-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0051513-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTUR INGLEZ  
ADVOGADO: SP228081-ISABEL FERRARI SEVEGNANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051564-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051591-42.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051639-35.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON SHODI YONEZAWA  
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0051643-09.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051643-72.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANDA DOMINGUES ARAUJO  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051827-91.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0051944-53.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052028-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP138692-MARCOS SERGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052110-51.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052142-56.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA JASCHKE MACHADO  
RECDO: ANGELA JASCHKE MACHADO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052169-73.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0052273-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA BITENCOURT  
ADVOGADO: SP309402-WAGNER RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052355-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052490-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAZINHA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052507-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA LHAMAS DE PAULA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052566-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERCILIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP132782-EDSON TERRA KITANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052619-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052645-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO VIEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052656-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDINA PEREIRA BASTOS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052662-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSON ROBERTO LANGONI  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052678-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MASSAKATSU MARCOS SHIRAIISHI  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052768-12.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FARID JUBRAN  
ADVOGADO: SP203957-MARCIO SOARES MACHADO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052787-47.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL MELERO BELLO  
ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052856-79.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052897-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO DE OLIVEIRA  
RECDO: EDVALDO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0053089-13.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITH PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0053117-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053225-10.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO GIANNI  
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053236-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO MUZZOPAPPA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053351-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MANUEL MOREIRA REIS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053400-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ICARO MACEDO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053483-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053502-89.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0053589-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053813-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO ESPOLIAR  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054167-42.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP176965-MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054356-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054388-88.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054460-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSUEL SOARES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054466-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE AKAMINE  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44



PROCESSO: 0054576-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO CASSIANO LEANDRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054642-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054654-46.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054680-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIVALDO ULPRIST  
ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055040-08.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISA MARIA BORBA  
ADVOGADO: SP072936-NELSON COLPO FILHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055085-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055113-48.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA FRANCO  
RECDO: APARECIDA FRANCO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055139-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CELINA GONCALVES TRANCOSO  
ADVOGADO: SP088863-OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055185-98.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANUEL SANTIAGO ORTIZ FILHO  
RECDO: MANUEL SANTIAGO ORTIZ FILHO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055243-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055310-03.2008.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055479-53.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURELIO FRANCISCO VILELA  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055516-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIENE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055541-30.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055675-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055690-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA CRISTINA LEITE  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055695-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DE REZENDE DOMINGUES CRUZ  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055710-46.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEVINO BERNARDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055725-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU PEREIRA  
RECDO: DIRCEU PEREIRA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055730-71.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVID VERISSIMO COTTA  
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055753-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055806-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NETO SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055862-65.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055940-25.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACILMA LIMA BARBOSA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055969-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EXPEDITO INOCENCIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055986-14.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MINOR OYAMADA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055988-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS COELHO GOMES  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056058-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIDRACIR SOARES BENTO  
RECDO: ANIDRACIR SOARES BENTO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056071-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO DOMINGOS COELHO DE LIMA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056088-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO  
ADVOGADO: SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056253-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON CASAR  
ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056529-17.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BATISTA LEAL  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056608-93.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: AUREA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056932-83.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IAGUE BAPTISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0057044-23.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALECIO CASTALDELLI  
ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0057851-72.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208236-IVAN TOHMÉ BANNOUT  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208236-IVAN TOHMÉ BANNOUT  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0058976-75.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DEODATO BARROS  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0059232-86.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BARRANTES TONOLI  
ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0059323-11.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL DUBOVISKI  
ADVOGADO: SP189221-ELIANE CRISTINA MORALES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0059466-34.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0059596-87.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVENTINO DA SILVA PEREIRA  
RECDO: DALVENTINO DA SILVA PEREIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0059830-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MORACY ROMERO  
RECDO: MORACY ROMERO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0059855-82.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RITA PINTO MATERA  
RECDO: RITA PINTO MATERA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0060137-23.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO FONSECA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP287419-CHRISTIAN PINEIRO MARQUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0060299-18.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMARIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0060565-05.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONATAS FILIPE MESQUITA NASCIMENTO  
RECDO: JONATAS FILIPE MESQUITA NASCIMENTO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0060809-31.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERNANDES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0060841-36.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RUIZ GALLO  
ADVOGADO: SP081286-IMERO MUSSOLIN FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0061197-65.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA ELIAS DE BRITO  
RECDO: APARECIDA ELIAS DE BRITO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0061204-23.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO SOUZA  
RECDO: MARIA DO CARMO SOUZA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0061693-94.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON LUIZ DOS SANTOS  
RECDO: EDSON LUIZ DOS SANTOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0061711-18.2008.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA KEHDI  
RECDO: ADRIANA KEHDI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0062261-47.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIA TAVARES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0062332-78.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197765-JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0062361-31.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ KONO  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0062549-24.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SYLVIO CAPARELLI  
ADVOGADO: SP167836-RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0062880-40.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0062965-89.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA RAMALHO FERREIRA  
ADVOGADO: SP262518-ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0062989-54.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0063237-83.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA SANTAMARIA GOMES VAZ  
RECDO: ANTONIA SANTAMARIA GOMES VAZ  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0063904-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISSAO KOIKE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0063918-53.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENIAMINO CORONA  
RECDO: BENIAMINO CORONA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0063961-87.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILENA MALINOVA  
RECDO: MILENA MALINOVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0064104-76.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VIRGILIO DA SILVA NEVES  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0064113-38.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0064388-84.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIVALDO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP202595-CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0064596-05.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO CILO FRIGUGLIETTI  
RECDO: DECIO CILO FRIGUGLIETTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0064602-75.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0064606-15.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON MARCUSSO  
RECDO: ANDERSON MARCUSSO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03



PROCESSO: 0064700-94.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0064824-77.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0065527-08.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0066761-25.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELOY RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
RECDO: ELOY RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0067219-42.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELCIONE PAIM  
RECDO: DELCIONE PAIM  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0067323-34.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0067371-90.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0067917-48.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA MARQUES DE OLIVEIRA  
RECDO: MARTA MARQUES DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0068333-16.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0068554-96.2008.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THAYNARA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP098181-IARA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0070768-94.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARETH GONCALVES  
ADVOGADO: SP098348-SILVIO PRETO CARDOSO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0074646-27.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIA HOSHINO  
ADVOGADO: SP182418-FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0075887-36.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0076004-27.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS SERGIO ESPOSITO  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0076012-04.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALKIRIA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0076038-02.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON FONTES  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0076659-96.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0078556-62.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO SILVEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0079155-98.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA PENHA PIRES  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0079164-60.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON GOMES COLIN  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0079516-18.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS BOTELHO EGAS  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0079556-97.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA CAZUCO IMAI FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0079654-82.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APPARECIDA LIMA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0087060-57.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIMILSON BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0087989-90.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0090559-49.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP246775-NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0091597-96.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MACEDO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0093184-56.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO NASARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1220  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1220

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0015350-22.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0015352-89.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015354-59.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARYLZA APARECIDA XAVIER FORTES  
ADVOGADO: SP177492-RAUL ALEJANDRO PERIS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015358-96.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DIONIZIO ROZE  
ADVOGADO: SP165467-JOSÉ ORLANDO DIAS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015365-88.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 5  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000038/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de maio de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR ,até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012

0001 PROCESSO: 0000027-59.2008.4.03.6312

RECTE: MARLENE WAGNER MIO

ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000093-04.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISRAEL GOES MORAIS

ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000195-72.2005.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO APARECIDO POSSIGNOLLO

ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0004 PROCESSO: 0000313-06.2009.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILVAN SOUZA DOS SANTOS

ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0005 PROCESSO: 0000606-10.2008.4.03.6311  
RECTE: MARCOS SERGIO JORGE DE ALMEIDA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/11/2008MPF: NãoDPU: Não  
0006 PROCESSO: 0000775-80.2011.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0007 PROCESSO: 0000825-62.2009.4.03.6319  
RECTE: APPARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA BELUTTO  
ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0008 PROCESSO: 0000855-20.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGEU AVELINO RODRIGUES  
ADV. SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA e ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0009 PROCESSO: 0001014-75.2006.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO ANACLETO NETO  
ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não  
0010 PROCESSO: 0001122-06.2008.4.03.6319  
RECTE: MANOEL MARTINS NETTO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não  
0011 PROCESSO: 0001159-98.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER MORETO JUNIOR  
ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0012 PROCESSO: 0001179-34.2011.4.03.6314  
RECTE: DORALICE DE OLIVEIRA  
ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0013 PROCESSO: 0001187-93.2011.4.03.6319  
RECTE: PEDRO BERTHO  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0014 PROCESSO: 0001397-88.2012.4.03.9301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDO OLIVEIRA GOMES  
ADV. SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0015 PROCESSO: 0001408-25.2010.4.03.6315  
RECTE: EDGAR SAICOSKI FLORES  
ADV. SP274954 - ELLEN CAROLINE DE SÁ CAMARGO ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0016 PROCESSO: 0001512-68.2011.4.03.6319  
RECTE: CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES  
AMORIM e ADV. SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0017 PROCESSO: 0001528-22.2011.4.03.6319  
RECTE: LAERCIO DOS SANTOS MARQUES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0018 PROCESSO: 0001607-89.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ZELIA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0019 PROCESSO: 0001614-54.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SANITA MONTINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0020 PROCESSO: 0001666-25.2007.4.03.6320  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IZABEL ALVES RAMOS  
ADV. SP238918 - AMANDA DE FARIA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0021 PROCESSO: 0001684-25.2011.4.03.6314  
RECTE: VALDECIR ZAMONARO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0022 PROCESSO: 0001737-06.2011.4.03.6314

RECTE: ANESIO BRAZ  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0023 PROCESSO: 0001744-80.2011.4.03.6319  
RECTE: ALESSANDRO LEOPOLDINO MARTINS  
ADV. SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e  
ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0024 PROCESSO: 0001763-86.2011.4.03.6319  
RECTE: JOAO PINHEIRO DA SILVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES  
AMORIM e ADV. SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0025 PROCESSO: 0001842-80.2011.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: EDMEIA JOAO MARIANO  
ADV. SP200352 - LEONARDO MIALICHI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0026 PROCESSO: 0001851-39.2011.4.03.6315  
RECTE: ILMAR APARECIDO PEREIRA DE MENEZES  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0027 PROCESSO: 0001965-21.2010.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANE DE CASSIA PONCE MACIEL  
ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0028 PROCESSO: 0002052-34.2011.4.03.6314  
RECTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0029 PROCESSO: 0002070-55.2011.4.03.6314  
RECTE: DOROTI APARECIDA DA SILVA ALMEIDA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0030 PROCESSO: 0002084-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: GILMAR FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP179213 - ANA PAULA DIAS GOMES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0031 PROCESSO: 0002149-29.2009.4.03.6306  
RECTE: SIMONE AGUIDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0032 PROCESSO: 0002169-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PEREIRA  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0033 PROCESSO: 0002184-91.2011.4.03.6314  
RECTE: DEMIRSON PIMENTEL DE MATOS  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0034 PROCESSO: 0002191-47.2010.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA ROSE UTSUNOMIYA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0035 PROCESSO: 0002311-15.2009.4.03.6309  
RECTE: CICERO PEDRO PEREIRA  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0036 PROCESSO: 0002357-43.2005.4.03.6309  
RECTE: MARIA LUZIA SIMÃO DE OLIVEIRA  
ADV. SP087151 - REGINA SELENE VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0037 PROCESSO: 0002439-05.2009.4.03.6319  
RECTE: OTAVIO SOARES  
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0038 PROCESSO: 0002509-93.2007.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL GOMES FERREIRA  
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0039 PROCESSO: 0002514-05.2008.4.03.6311  
RECTE: NEIDE MONTEIRO DA SILVA  
ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0040 PROCESSO: 0002530-98.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDA DE CARVALHO MATOS AGUIAR E OUTROS  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: PAULINA ELAINE DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: ELDER DE CARVALHO MATOS  
ADVOGADO(A): SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: HELIO DE CARVALHO MATOS  
ADVOGADO(A): SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: ELVIO DE CARVALHO MATOS  
ADVOGADO(A): SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: RAFAEL SOARES DE MATOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: WIRLEY DE CARVALHO MATOS  
ADVOGADO(A): SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: SimDPU: Não

0041 PROCESSO: 0002649-86.2009.4.03.6309  
RECTE: NADJANE DA SILVA PINHO  
ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0042 PROCESSO: 0002753-07.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILDA DA SILVA FILISMINO  
ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0043 PROCESSO: 0002928-44.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS CARLOS SARTORELLI  
ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0044 PROCESSO: 0002964-42.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE LIMA  
ADV. SP146001 - ALEXANDRE PEDRO PEDROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0045 PROCESSO: 0002979-97.2011.4.03.6314  
RECTE: FABIANO REIS MELO  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0046 PROCESSO: 0003054-95.2009.4.03.6318  
RECTE: ODINEI CASTRO BORGES BARBOSA  
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e  
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO  
FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0047 PROCESSO: 0003094-98.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANA DA MATA VIANA COSTA  
ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE  
GOUVEIA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0048 PROCESSO: 0003133-95.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ROSA NETO  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0049 PROCESSO: 0003214-76.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR VAROLI  
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0050 PROCESSO: 0003298-36.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: RAIMUNDA FELIX OLIVEIRA  
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0051 PROCESSO: 0003402-72.2011.4.03.6309  
RECTE: JOAO CORCINO DE PAULA  
ADV. SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0052 PROCESSO: 0003489-13.2011.4.03.6314  
RECTE: JOAO OLIMPIO DOS SANTOS  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0053 PROCESSO: 0003504-90.2008.4.03.6312  
RECTE: RAMIRO TEIXEIRA LINDOLFO  
ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0054 PROCESSO: 0003543-22.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA FERREIRA  
ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0055 PROCESSO: 0003605-19.2011.4.03.6314  
RECTE: JOAO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0056 PROCESSO: 0003606-18.2008.4.03.6311  
RECTE: ITAMAR HELMER STAFFA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 20/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0057 PROCESSO: 0003608-71.2011.4.03.6314  
RECTE: MARISA MALTA PABLOS PEREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0058 PROCESSO: 0003731-81.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA DO CARMO CHUTTI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0059 PROCESSO: 0003788-02.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR TEIXEIRA  
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0060 PROCESSO: 0003835-17.2009.4.03.6319  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA LOPES  
ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0061 PROCESSO: 0003836-61.2011.4.03.6309  
RECTE: CARLOS VICENTE DA SILVA  
ADV. SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0062 PROCESSO: 0003841-24.2009.4.03.6319  
RECTE: JAIME CAETANO DE SOUZA  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0063 PROCESSO: 0003894-49.2011.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO VERONEZI  
ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0064 PROCESSO: 0003928-07.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA CARCELIANO  
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0065 PROCESSO: 0003928-97.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EUGENIO HONORATO  
ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0066 PROCESSO: 0003943-45.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROMOLO LUIZ MONTANARI  
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0067 PROCESSO: 0004127-58.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUNARDELLE DOS SANTOS VIEIRA  
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0068 PROCESSO: 0004192-90.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETE TEREZINHA OZILEIRO DOS REIS  
ADV. SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0069 PROCESSO: 0004196-29.2007.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO DE JESUS ARAUJO FILHO  
ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não  
0070 PROCESSO: 0004216-81.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIRLENE MARIA PINATI  
ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS e ADV. SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0071 PROCESSO: 0004234-04.2008.4.03.6312  
RECTE: ANAILTOM GOMES RIOS  
ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0072 PROCESSO: 0004246-07.2011.4.03.6314  
RECTE: LUZIA ALVES FLORIANO CORREA  
ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0073 PROCESSO: 0004344-61.2007.4.03.6304  
RECTE: ANA PAULA DE SOUZA MORENO  
ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0074 PROCESSO: 0004407-29.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO CERBI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0075 PROCESSO: 0004427-60.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANTONIA DE LIMA  
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0076 PROCESSO: 0004473-84.2008.4.03.6319  
RECTE: ANTONIO LUCAS PAIAO  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não

0077 PROCESSO: 0004489-06.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERLEI DE JESUS FREGONEZI  
ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0078 PROCESSO: 0004626-42.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0079 PROCESSO: 0004669-84.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIMONE PEREIRA DA CONCEICAO PINHEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0080 PROCESSO: 0004687-97.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDIR SOARES DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0081 PROCESSO: 0004726-62.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAGNOLIA PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0082 PROCESSO: 0004804-12.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE ALBERTO  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0083 PROCESSO: 0004813-50.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIMARIA BORGES DE SOUZA  
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0084 PROCESSO: 0004826-57.2008.4.03.6309  
RECTE: GILBERTO IUTACA FURUUTI  
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0085 PROCESSO: 0004962-14.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAERCIO INACIO RIBEIRO  
ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0086 PROCESSO: 0005079-16.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEBER ANTONIO DE JESUS SILVA  
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0087 PROCESSO: 0005080-62.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EMERENCIANA DE FATIMA BERNARDO DA SILVA  
ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0088 PROCESSO: 0005142-30.2009.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MONIQUE SILVA NASCIMENTO E OUTROS  
ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO  
RECDO: KAUA NE COSTA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA  
RECDO: KAUA NE COSTA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP177204-PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO  
RECDO: KAUE COSTA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA  
RECDO: KAUE COSTA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP177204-PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0089 PROCESSO: 0005159-72.2009.4.03.6309  
RECTE: EVA DOS ANJOS BRUM  
ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0090 PROCESSO: 0005181-59.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CLAUDEMIR GIOVANETTI  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0091 PROCESSO: 0005216-19.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEBER VITOR DO NASCIMENTO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0092 PROCESSO: 0005217-62.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE BORGES PEREIRA  
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0093 PROCESSO: 0005236-86.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANETE DA SILVA BENEDITO  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0094 PROCESSO: 0005259-96.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEVANIR DONIZETI MARQUES  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0095 PROCESSO: 0005368-67.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILUCIA LIBERATO DE SOUZA  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0096 PROCESSO: 0005382-31.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTA BRIGIDA GARCIA MARTINS  
ADV. SP142736 - MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0097 PROCESSO: 0005384-21.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ROBERTO BRAZ  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0098 PROCESSO: 0005386-85.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE XAVIER DE OLIVEIRA  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON  
MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0099 PROCESSO: 0005389-22.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS  
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0100 PROCESSO: 0005390-28.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLESIO NATAL PACHECO  
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0101 PROCESSO: 0005409-34.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DE CASSIA ALEVA SQUISATO  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0102 PROCESSO: 0005418-57.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMAR SABINO DA SILVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0103 PROCESSO: 0005440-54.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERALDO RODRIGUES DA SILVA

ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0104 PROCESSO: 0005454-35.2011.4.03.6311  
RECTE: SILVIA REGINA SANTOS DA SILVA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0105 PROCESSO: 0005465-28.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO GONCALVES  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0106 PROCESSO: 0005505-92.2010.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HAIDEE APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0107 PROCESSO: 0005565-19.2011.4.03.6311  
RECTE: LUIZ GOMES DE SOUZA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0108 PROCESSO: 0005588-33.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA  
ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0109 PROCESSO: 0005635-73.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA TEIXEIRA ALVES  
ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0110 PROCESSO: 0005643-13.2011.4.03.6311  
RECTE: NADIR RAMOS PINTO  
ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0111 PROCESSO: 0005654-43.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSA DOS SANTOS

ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0112 PROCESSO: 0005745-23.2011.4.03.6315  
RECTE: ARISTIDES BRIENZE FILHO  
ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0113 PROCESSO: 0005749-96.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ TAVARES DOS SANTOS  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0114 PROCESSO: 0005758-37.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE MARIA NEVES BELOTI  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0115 PROCESSO: 0005769-68.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA BARBOSA MOREIRA  
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0116 PROCESSO: 0005785-22.2008.4.03.6311  
RECTE: MARCELO DOS SANTOS BASSI  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/03/2009MPF: NãoDPU: Não  
0117 PROCESSO: 0005798-19.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0118 PROCESSO: 0005880-29.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA UILDA DE ALMEIDA  
ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0119 PROCESSO: 0005978-69.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS LOPES DA SILVA  
ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0120 PROCESSO: 0006030-52.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRMA APARECIDA FERRAZ PILOTO  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0121 PROCESSO: 0006204-19.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON CARDOSO DE ARAUJO  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0122 PROCESSO: 0006234-54.2011.4.03.6317  
RECTE: SUELI APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e  
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0123 PROCESSO: 0006249-05.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES APARECIDA DA SILVA MENDONCA  
ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA  
LUCCHIARI ALVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0124 PROCESSO: 0006304-08.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS JOSE CALLEGARI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0125 PROCESSO: 0006336-76.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NEIVALDO VIANA SANTOS  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS  
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0126 PROCESSO: 0006344-98.2011.4.03.6302  
RECTE: VILMAR DE JESUS  
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0127 PROCESSO: 0006368-02.2011.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO CESAR DA CUNHA LAMEIRAS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO  
RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0128 PROCESSO: 0006375-05.2008.4.03.6309  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA

ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0129 PROCESSO: 0006385-62.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE THOMAZ  
ADV. SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE e ADV. PR056181 - APARECIDO MANOEL DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0130 PROCESSO: 0006412-03.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAIR DE SOUZA  
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0131 PROCESSO: 0006439-05.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIVEA DOS SANTOS LIMA GOMES  
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0132 PROCESSO: 0006470-24.2011.4.03.6311  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0133 PROCESSO: 0006497-34.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA APARECIDA TREMONTI SARTORI  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0134 PROCESSO: 0006523-76.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDERLEY BATISTA DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0135 PROCESSO: 0006598-44.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE LUIS JUSTINO  
ADV. SP260819 - VANESSA MORRESI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0136 PROCESSO: 0006617-77.2011.4.03.6302  
RECTE: PAULA LAZARA OLIVEIRA GUALTER  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0137 PROCESSO: 0006623-84.2011.4.03.6302  
RECTE: JOACIR MARTINS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0138 PROCESSO: 0006794-19.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE PEREIRA DE CASTRO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0139 PROCESSO: 0006859-12.2006.4.03.6302  
RECTE: HERMINIO MILAN  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0140 PROCESSO: 0006883-61.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANESIO TEIXEIRA  
ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0141 PROCESSO: 0007019-68.2010.4.03.6311  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADÃO MIRANDA DOS SANTOS  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0142 PROCESSO: 0007040-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS DE SIMONE  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0143 PROCESSO: 0007111-86.2009.4.03.6309  
RECTE: ITAMAR BARBOSA LIRA  
ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0144 PROCESSO: 0007214-30.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANA DE MIRANDA SOBRAL  
ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0145 PROCESSO: 0007228-06.2006.4.03.6302  
RECTE: VERGINIA ANTONIO DE PAULA  
ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro

ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: DEOLINGA GALVÃO  
ADVOGADO(A): SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0146 PROCESSO: 0007330-13.2011.4.03.6315  
RECTE: SANDRA APARECIDA MOREIRA  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: GLEIDSON WELEN MOREIRA  
RECTE: CREINER WELTON DA ROCHA FELISMINO  
RECTE: CLEITON WILIAN MOREIRA  
RECTE: SANDER WESLEY ROCHA FELISMINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0147 PROCESSO: 0007346-06.2011.4.03.6302  
RECTE: DIVINO ALVES DOMINGUES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0148 PROCESSO: 0007360-87.2011.4.03.6302  
RECTE: GREICIELI DE OLIVEIRA BISPO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECTE: ANALIA LUCIA DE OLIVEIRA BISPO  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: SimDPU: Não  
0149 PROCESSO: 0007361-69.2011.4.03.6303  
RECTE: JOAO PEREIRA COSTA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0150 PROCESSO: 0007496-62.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ULYSSES COSTA BORBA  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0151 PROCESSO: 0007572-86.2008.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES JORGE  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0152 PROCESSO: 0007630-21.2010.4.03.6311  
RECTE: VALDECI JOSE BRAZ  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0153 PROCESSO: 0007825-56.2008.4.03.6317  
RECTE: MARIA PRIMO SOBRINHO  
ADV. SP262780 - WILER MONDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0154 PROCESSO: 0007885-30.2011.4.03.6315  
RECTE: MARIA ELENA DA ROSA DE SENE  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: CARLOS EDUARDO DE SENE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0155 PROCESSO: 0007937-26.2011.4.03.6315  
RECTE: JOSE CARLOS DE ARRUDA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0156 PROCESSO: 0008245-11.2010.4.03.6311  
RECTE: AUGUSTA BATISTA DA SILVA  
ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0157 PROCESSO: 0008846-39.2009.4.03.6315  
RECTE: JOAO MARIA CLARO RODRIGUES  
ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0158 PROCESSO: 0008861-60.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOS SANTOS FILHO  
ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0159 PROCESSO: 0009208-53.2009.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABRICIO RICARDO COSTA DOS SANTOS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0160 PROCESSO: 0009712-94.2006.4.03.6301  
RECTE: MARIA EDVIRGEM ANORATO  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: Não  
0161 PROCESSO: 0009831-60.2008.4.03.6309



RECTE: GERALDO BORGES FILHO  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0162 PROCESSO: 0010131-33.2010.4.03.6315  
RECTE: ELENA NUNES SALAS  
ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO e ADV. SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0163 PROCESSO: 0010301-05.2010.4.03.6315  
RECTE: ARLINDO DOS SANTOS ROSA  
ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0164 PROCESSO: 0010467-76.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANE CANDIDO DE SOUZA NASCIMENTO  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0165 PROCESSO: 0011352-46.2012.4.03.9301  
RECTE: JAIR MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0166 PROCESSO: 0011599-13.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LUIZ GOMES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0167 PROCESSO: 0012647-65.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CALMIRO MOISES DA COSTA  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0168 PROCESSO: 0012702-69.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
REQTE: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS  
ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0169 PROCESSO: 0013316-26.2007.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA MARTA FIGUEIRA RODRIGUES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0170 PROCESSO: 0013564-40.2012.4.03.9301  
IMPTE: SUELI BUENO ZUPARDO RIBEIRO  
ADV. SP059351 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO  
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0171 PROCESSO: 0013583-93.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0172 PROCESSO: 0014146-40.2012.4.03.9301  
IMPTE: MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA  
ADV. SP298717 - MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0173 PROCESSO: 0014354-71.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURINDO CRUZ SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0174 PROCESSO: 0014375-20.2005.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DEVAIR LUCAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0175 PROCESSO: 0015271-57.2005.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSÉ DAMACENO  
ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0176 PROCESSO: 0015399-81.2008.4.03.6301  
RECTE: WILSON ROQUE FILHO  
ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0177 PROCESSO: 0015508-95.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICEA FERNANDES CORREIA  
ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0178 PROCESSO: 0015535-97.2007.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE NERIS E OUTROS  
ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RECDO: PAMELA NERIS DE ARAUJO

RECDO: PAULO NERIS DE ARAUJO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: SimDPU: Não  
0179 PROCESSO: 0016298-45.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIGIA DONIZETE DE MOURA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0180 PROCESSO: 0016451-80.2006.4.03.6302  
RECTE: APARECIDO CASTELLANI  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não  
0181 PROCESSO: 0016558-25.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOCENEIDE SILVA SANTOS  
ADV. SP245660 - PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0182 PROCESSO: 0017693-38.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO SEBASTIAO RODRIGUES  
ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0183 PROCESSO: 0018132-83.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE APARECIDA NUNES PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0184 PROCESSO: 0018220-24.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MARY SUGAYAMA  
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0185 PROCESSO: 0018416-57.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON GONCALVES DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0186 PROCESSO: 0018588-04.2007.4.03.6301  
RECTE: JULIANA HEVELYN SILVA PRATES  
ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: Não  
0187 PROCESSO: 0019034-36.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA CARVALHO  
ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0188 PROCESSO: 0019322-47.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AROLDO SOUSA ALMEIDA  
ADV. SP210884 - DAVID SILVA GUERREIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0189 PROCESSO: 0019800-55.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA DOMINGUES NOGUEIRA CHRISTOVAO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0190 PROCESSO: 0020510-12.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRANEIDE DA SILVA BEZERRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0191 PROCESSO: 0020972-03.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0192 PROCESSO: 0021256-74.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAYSE DE OLIVEIRA FÁRIA DA SILVA  
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0193 PROCESSO: 0021281-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA COSTA SOBRAL  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0194 PROCESSO: 0021653-41.2006.4.03.6301  
RECTE: MARIA IRENE PRUDENTE DO ROSARIO  
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0195 PROCESSO: 0021885-14.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IZABEL NUNES DA SILVA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0196 PROCESSO: 0022086-06.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTO GOMES JOSE  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0197 PROCESSO: 0022140-35.2011.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VILSON MONTEIRO TARTARI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0198 PROCESSO: 0022433-39.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE DA SILVA NOBREGA  
ADV. SP170220 - THAIS JUREMA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0199 PROCESSO: 0022708-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA CELIA LAZARO DIAS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0200 PROCESSO: 0022763-07.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DA ROCHA  
ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0201 PROCESSO: 0023217-84.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO TARGA  
ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO e ADV. SP161187 - VILMA DA GUIA  
NATANAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0202 PROCESSO: 0023332-71.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODETE CORDEIRO CORRADI  
ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0203 PROCESSO: 0023433-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0204 PROCESSO: 0023487-40.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATILDES MAGALHAES DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0205 PROCESSO: 0024504-14.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA RUFINO DE FARIA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0206 PROCESSO: 0025038-55.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NILTON ALVES  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0207 PROCESSO: 0025494-05.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRO GALDINO DA NOBREGA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0208 PROCESSO: 0027197-68.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIVA CANDIDA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0209 PROCESSO: 0027655-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL AVILA DA SILVA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0210 PROCESSO: 0027684-72.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESTER MARIA DE LOIOLA OLIVEIRA  
ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0211 PROCESSO: 0027972-20.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO CABRAL DE ARRUDA  
ADV. SP109567 - EDUARDO NELO TAVARES e ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO e ADV.  
SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0212 PROCESSO: 0028042-37.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BEZERRA DE SOUZA  
ADV. SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES e ADV. SP228072 - MARCOS PAULO LEME BRISOLA  
CASEIRO e ADV. SP235576 - KARINA SUZANA SILVA ALVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0213 PROCESSO: 0028131-94.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER NEVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0214 PROCESSO: 0028836-58.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EMERSON ALVES DO AMARAL  
ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não  
0215 PROCESSO: 0028952-30.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0216 PROCESSO: 0028997-34.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIRLEY DE SOUZA ORTIZ  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0217 PROCESSO: 0029177-50.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KIMBERLEY NUNES VIEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0218 PROCESSO: 0029273-65.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILARIO JERONIMO  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0219 PROCESSO: 0029930-41.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA INES SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0220 PROCESSO: 0030133-32.2011.4.03.6301  
RECTE: HILDA LUCIA MALMA PINTO  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0221 PROCESSO: 0030170-30.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDERLEY BATISTA VIEIRA  
ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0222 PROCESSO: 0030875-62.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CARLOS GONCALVES  
ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO e ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0223 PROCESSO: 0030934-16.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOMICIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim

0224 PROCESSO: 0030947-15.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANI ANDRADE DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0225 PROCESSO: 0032867-58.2008.4.03.6301  
RECTE: CLEONICE APARECIDA CAMPOS LOPES  
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não

0226 PROCESSO: 0033324-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVERALDO GOMES DE ARAUJO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0227 PROCESSO: 0033564-11.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MESSIAS DAS NEVES MARCELINO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0228 PROCESSO: 0033775-81.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO FLORENCIO RAMOS  
ADV. SP234460 - JOSÉ ANTONIO FIDALGO NETO e ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES  
DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0229 PROCESSO: 0033812-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI MARIA JOSE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0230 PROCESSO: 0034036-46.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANA APARECIDA RIBEIRO SOARES  
ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON



DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0231 PROCESSO: 0034323-77.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEREZA DE MELO ROSA  
ADV. SP160328 - OSVALDO FERREIRA DE LIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0232 PROCESSO: 0034759-65.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA INEZ SALVIANO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0233 PROCESSO: 0035093-31.2011.4.03.6301  
RECTE: RONALD DE SOUZA RIBEIRO  
ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0234 PROCESSO: 0035244-31.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA ANJO DE OLIVEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0235 PROCESSO: 0035317-03.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA MENEZES DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0236 PROCESSO: 0036418-75.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRIAM MARIA DA SILVA  
ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0237 PROCESSO: 0036542-92.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDISON DOS SANTOS VARGAS  
ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0238 PROCESSO: 0036597-43.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCUS VINICIUS COELHO SILVA  
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO e ADV. SP124333 - AGOSTINHO DA SILVA NETO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0239 PROCESSO: 0036673-67.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZINETE RIBEIRO DE SANTANA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0240 PROCESSO: 0037135-87.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDE OLIVEIRA MARTINS DE LIMA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0241 PROCESSO: 0037581-27.2009.4.03.6301  
RECTE: RONIE FRANCA SANTOS  
ADV. SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009MPF: NãoDPU: Não  
0242 PROCESSO: 0038251-31.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BARBOSA CERQUEIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0243 PROCESSO: 0038465-90.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO IZABEL ROSA  
ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI e ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0244 PROCESSO: 0038551-90.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DALILA EUGENIO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0245 PROCESSO: 0038556-78.2011.4.03.6301  
RECTE: AGNALDO SILVA TEIXEIRA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0246 PROCESSO: 0038625-47.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0247 PROCESSO: 0038782-20.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CREMILDA DE LIMA CIPOLLA E OUTRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: LUCAS DE LIMA CIPOLLA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não  
0248 PROCESSO: 0039312-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAYURI MORISUE  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0249 PROCESSO: 0039406-06.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILTON PIRES  
ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0250 PROCESSO: 0039585-37.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0251 PROCESSO: 0039628-37.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0252 PROCESSO: 0039793-84.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAIAS ANTONIO SOARES  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0253 PROCESSO: 0040032-88.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA DE LIMA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0254 PROCESSO: 0040132-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MARTINS  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0255 PROCESSO: 0040461-26.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EREDES SOUZA RAMOS  
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0256 PROCESSO: 0040494-16.2008.4.03.6301

RECTE: GENIVALDA SANTOS DIAS  
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0257 PROCESSO: 0040654-75.2007.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0258 PROCESSO: 0041019-27.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO POSSIDONIO DA SILVA  
ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA e ADV. SP235172 - ROBERTA SEVO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0259 PROCESSO: 0041173-11.2011.4.03.6301  
RECTE: FRANCIMAR GOMES DA SILVA  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0260 PROCESSO: 0041194-84.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO SANCHES  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0261 PROCESSO: 0041375-56.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AURENILDES VIEIRA BERCHIATO  
ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO  
GIADANS e ADV. SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0262 PROCESSO: 0041383-96.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0263 PROCESSO: 0041510-34.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGNELO DE SOUSA CAVALCANTE  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0264 PROCESSO: 0041871-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUMAKO HONDA NUMA

ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0265 PROCESSO: 0042300-81.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIECIO PEREIRA NERES  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0266 PROCESSO: 0042629-93.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MICKAEL ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: MICHAEL DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não  
0267 PROCESSO: 0042887-06.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LEDA SOUZA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0268 PROCESSO: 0043876-46.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LUIZ OROZIMBO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0269 PROCESSO: 0044143-18.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAYCON SANTANA PESSO  
ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0270 PROCESSO: 0044354-54.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELI GOMES PAINS  
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0271 PROCESSO: 0044478-71.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAMIAO ARAUJO BARBOSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0272 PROCESSO: 0044621-89.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDER DOS SANTOS CARVALHO  
ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0273 PROCESSO: 0044740-84.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JESUS DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0274 PROCESSO: 0044790-47.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILSON BRAZ DE SOUZA  
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0275 PROCESSO: 0044903-64.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CANDIDO FERREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0276 PROCESSO: 0044996-27.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELINETI MOREIRA BOREL  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0277 PROCESSO: 0045318-47.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GERALDO DE ARAUJO ALVES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0278 PROCESSO: 0046656-90.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAGNO BASILIO COELHO  
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0279 PROCESSO: 0047568-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA ROSA MIRANDA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0280 PROCESSO: 0048703-37.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ DE BRITO  
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0281 PROCESSO: 0048861-58.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMELITA FERRAZ DA SILVA  
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0282 PROCESSO: 0049144-52.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0283 PROCESSO: 0049241-18.2009.4.03.6301  
RECTE: JAIR GOMES DE SOUZA  
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0284 PROCESSO: 0049253-95.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DECIO VENANCIO DE ALMEIDA  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0285 PROCESSO: 0049785-06.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMENICA FATIMA ALMEIDA  
ADV. SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0286 PROCESSO: 0049813-37.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA LUCIA DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ROBERTO CALAZANS DA SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0287 PROCESSO: 0050420-84.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO DE JESUS SAMPAIO PEREIRA  
ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0288 PROCESSO: 0050527-94.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LIMA FILHO  
ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0289 PROCESSO: 0050939-59.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ GOMES DE SOUZA  
ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS e ADV. SP051869 - JOAQUIM MENDES  
FILHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0290 PROCESSO: 0051457-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAURA MARIA GOMES CALDEIRA  
ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0291 PROCESSO: 0051626-02.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TANIA LAIR ORMANDES DE CASTRO MOREIRA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0292 PROCESSO: 0052170-58.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ GARCIA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0293 PROCESSO: 0052787-52.2007.4.03.6301  
RECTE: APARECIDA MENDES DA SILVA  
ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RECTE: CLEBER SILVA  
ADVOGADO(A): SP135060-ANIZIO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não

0294 PROCESSO: 0053147-16.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA XAVIER DE OLIVEIRA YONAMINE  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0295 PROCESSO: 0053481-50.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA BEVILAQUA MENDES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0296 PROCESSO: 0053510-66.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALTO ARLINDO DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0297 PROCESSO: 0053917-09.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THIAGO DURANS DOS SANTOS  
ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO e ADV. SP237303 - CLARIANA ALVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não

0298 PROCESSO: 0055686-86.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: SUELY DE SOUZA MAIA  
ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI e ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0299 PROCESSO: 0057627-71.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE TEIXEIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0300 PROCESSO: 0057650-80.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDA EMILIA DE SOUZA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0301 PROCESSO: 0057731-63.2008.4.03.6301  
RECTE: LUCINEIDE BOMFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0302 PROCESSO: 0058433-72.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIRA PEREIRA MACHADO DE PAULA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0303 PROCESSO: 0059757-97.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA PRATES DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0304 PROCESSO: 0060198-78.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IARA DE OLIVEIRA MATOS RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0305 PROCESSO: 0060956-57.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANESSA GALDONI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0306 PROCESSO: 0062100-66.2009.4.03.6301  
RECTE: TANIA LOPES BATISTA  
ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0307 PROCESSO: 0062384-74.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNELICE SANTOS ALVES DE LIMA

ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0308 PROCESSO: 0062466-08.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA BRUSTULIM ALBURGUETE  
ADV. SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0309 PROCESSO: 0062574-37.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRED CHAVES DOS SANTOS MIQUILINO  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0310 PROCESSO: 0062736-32.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS  
ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0311 PROCESSO: 0065417-09.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOE DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0312 PROCESSO: 0066967-39.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON NASCIMENTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0313 PROCESSO: 0067218-57.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISRAEL EDUARDO MAURÍCIO  
ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0314 PROCESSO: 0067464-53.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODILIA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0315 PROCESSO: 0068332-31.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROQUE SANTANA  
ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES e ADV. SP296603 - VALÉRIA GOMES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0316 PROCESSO: 0079365-52.2007.4.03.6301  
RECTE: GHABRIELE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: SimDPU: Não  
0317 PROCESSO: 0084726-50.2007.4.03.6301  
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA CUNHA  
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0318 PROCESSO: 0000030-47.2008.4.03.6301  
RECTE: MAURO MARQUES FAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Sim  
0319 PROCESSO: 0000320-28.2009.4.03.6301  
RECTE: LAURO VICENTE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0320 PROCESSO: 0000380-13.2010.4.03.6318  
RECTE: REGINA CELIA LOPES  
ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0321 PROCESSO: 0000486-76.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
IMPTE: MARIA APARECIDA AVELINO DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0322 PROCESSO: 0000503-80.2011.4.03.6316  
RECTE: JOSE DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0323 PROCESSO: 0000504-97.2012.4.03.9301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
IMPTE: ISABEL APARECIDA DE ASSIS BRITO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0324 PROCESSO: 0000654-15.2012.4.03.6315  
RECTE: THEREZA ELIZABETH ODIN DE ARRUDA NOVAES  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0325 PROCESSO: 0000705-03.2010.4.03.6313  
RECTE: VANIA ELIZABETH GOMES

ADV. SP216587 - LUIS GUSTAVO MORAIS DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0326 PROCESSO: 0000763-27.2010.4.03.6306  
RECTE: MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0327 PROCESSO: 0000844-52.2010.4.03.6313  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: VALDIR MENDES OLIVEIRA  
ADV. SP088630 - LUIZ CELSO ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0328 PROCESSO: 0000926-37.2011.4.03.6317  
RECTE: ROSA BOTINE CAMOLEZI  
ADV. SP170565 - RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0329 PROCESSO: 0001186-51.2010.4.03.6317  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA NUNES  
ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0330 PROCESSO: 0001191-26.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RANGEL PAULINO BRAGHIN  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0331 PROCESSO: 0001257-92.2010.4.03.6304  
RECTE: JOSE CARLOS RAMALHO  
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0332 PROCESSO: 0001276-53.2010.4.03.6319  
RECTE: APARECIDO DE SOUSA  
ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0333 PROCESSO: 0001326-07.2008.4.03.6301  
RECTE: SANDRA DIAS ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 12/01/2010MPF: NãoDPU: Sim  
0334 PROCESSO: 0001390-44.2009.4.03.6313  
RECTE: LAURO DE JESUS GONCALVES BARRETO  
ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES e ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0335 PROCESSO: 0001402-58.2009.4.03.6313  
RECTE: AURELIA APARECIDA AMARAL  
ADV. SP092068 - MARCIA ESMERALDA VAGLI e ADV. SP071155 - HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0336 PROCESSO: 0001449-10.2010.4.03.6309  
RECTE: COSME DE CARVALHO DE SOUZA  
ADV. SP159648 - MARISETE TERESINHA PILONETTO MARCONDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0337 PROCESSO: 0001454-02.2010.4.03.6319  
RECTE: JOAO CELINO ALVES  
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0338 PROCESSO: 0001484-26.2008.4.03.6313  
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA  
ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não  
0339 PROCESSO: 0001498-02.2011.4.03.6314  
RECTE: EDUARDO DEZANI  
ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS e ADV. SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0340 PROCESSO: 0001579-55.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE FERNANDO ALVES DE MAGALHAES  
ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 26/10/2009MPF: NãoDPU: Não  
0341 PROCESSO: 0001664-10.2010.4.03.6301  
RECTE: FERNANDO SANTOS BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Sim  
0342 PROCESSO: 0001765-35.2010.4.03.6305

RECTE: SIMONE ARAUJO FONSECA  
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO  
ULIANA SILVÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0343 PROCESSO: 0001814-98.2009.4.03.6309  
RECTE: ALICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV. SP117177 - ROGERIO ARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não  
0344 PROCESSO: 0001826-21.2009.4.03.6307  
RECTE: JOSE JONAS CARDOSO  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0345 PROCESSO: 0001964-22.2012.4.03.9301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROGERIO REZENDE NEVES  
ADV. SP201723 - MARCELO ORRÚ e ADV. SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0346 PROCESSO: 0001984-13.2012.4.03.9301  
RECTE: LUIZ FABIANO GOES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/01/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0347 PROCESSO: 0002130-53.2010.4.03.6317  
RECTE: SANDRA BENKO  
ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0348 PROCESSO: 0002152-32.2010.4.03.6311  
RECTE: HELITON SILVA DE ALMEIDA  
ADV. SP150985 - PATRICIA VENANCIO BRITTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0349 PROCESSO: 0002154-24.2009.4.03.6315  
RECTE: JOSE ORLANDO DA SILVA  
ADV. SP079448 - RONALDO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não  
0350 PROCESSO: 0002180-18.2010.4.03.6305  
RECTE: OLINDA MARIA DIAS  
ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0351 PROCESSO: 0002205-77.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DOURADO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0352 PROCESSO: 0002247-34.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0353 PROCESSO: 0002278-40.2009.4.03.6304  
RECTE: ABIGAIL TEIXEIRA  
ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/12/2009MPF: NãoDPU: Não  
0354 PROCESSO: 0002310-69.2010.4.03.6317  
RECTE: GILMAR DOS SANTOS  
ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0355 PROCESSO: 0002502-26.2010.4.03.6309  
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA  
ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA e ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0356 PROCESSO: 0002602-20.2011.4.03.6317  
RECTE: NELSON MEDEIROS DE OLIVEIRA  
ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0357 PROCESSO: 0002607-55.2009.4.03.6303  
RECTE: LEZENITE DOMINGUES DOS SANTOS  
ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0358 PROCESSO: 0002643-66.2010.4.03.6302  
RECTE: PAULO ROBERTO COSTA  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0359 PROCESSO: 0002694-94.2008.4.03.6319

RECTE: APARECIDO JOSE RIBEIRO  
ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não  
0360 PROCESSO: 0002710-77.2010.4.03.6319  
RECTE: OSVALDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0361 PROCESSO: 0002805-55.2010.4.03.6304  
RECTE: JOSE HELENO DOS SANTOS  
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0362 PROCESSO: 0002854-27.2009.4.03.6306  
RECTE: EDIMAR HENRIQUE DE HOLANDA  
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0363 PROCESSO: 0002894-69.2010.4.03.6307  
RECTE: ODETE DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0364 PROCESSO: 0002902-17.2012.4.03.9301  
IMPTE: PAULO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0365 PROCESSO: 0002956-06.2010.4.03.6309  
RECTE: ANA IZABEL RIBEIRO  
ADV. SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0366 PROCESSO: 0002968-45.2009.4.03.6312  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO RODRIGUES DAS NEVES FILHO  
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0367 PROCESSO: 0002969-14.2010.4.03.6306  
RECTE: VALDEVINO BARROSO CARVALHO  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO e  
ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e  
ADV. SP211062 - EDNILSON CINO FATEL e ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA



SILVA e ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0368 PROCESSO: 0003048-96.2010.4.03.6304  
RECTE: JOSEFA DE AMORIM CAIEIRAS  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0369 PROCESSO: 0003310-07.2010.4.03.6317  
RECTE: IVONETE BEZERRA  
ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0370 PROCESSO: 0003319-67.2012.4.03.9301  
IMPTE: SEBASTIAO NEZI  
ADV. SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI e ADV. SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: SimDPU: Não  
0371 PROCESSO: 0003420-79.2009.4.03.6304  
RECTE: LAURA DE JESUS BARBOSA MARTINES  
ADV. SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0372 PROCESSO: 0003421-89.2012.4.03.9301  
IMPTE: GILSON NOVAIS SOUZA  
ADV. SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA e ADV. SP153956 - DENEVAL LIZARDO  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0373 PROCESSO: 0003451-56.2010.4.03.6307  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA MACIEL  
ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0374 PROCESSO: 0003492-17.2010.4.03.6309  
RECTE: LUCIANA PEREIRA  
ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS e ADV. SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0375 PROCESSO: 0003567-32.2010.4.03.6317  
RECTE: DEUSDETH JOSE DE ALMEIDA  
ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0376 PROCESSO: 0003977-51.2009.4.03.6309  
RECTE: FRANCISCO SALVADOR DE AVILA FILHO  
ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0377 PROCESSO: 0004391-87.2011.4.03.6306  
RECTE: NICANOR LOURENCO VENDRAMINI  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0378 PROCESSO: 0004508-64.2009.4.03.6301  
RECTE: ALMIRO CANDIDO BISPO  
ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0379 PROCESSO: 0004621-73.2009.4.03.6315  
RECTE: LUIZ CARLOS BATISTA  
ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: NãoDPU: Não

0380 PROCESSO: 0004744-07.2009.4.03.6304  
RECTE: LUIS CARLOS RIBEIRO PINTO  
ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não

0381 PROCESSO: 0004774-80.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: NINA MARIA MARACH CARPENTIERI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0382 PROCESSO: 0004801-25.2009.4.03.6304  
RECTE: REGINALDO ZARANTONELLO  
ADV. SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não

0383 PROCESSO: 0004819-69.2011.4.03.6306  
RECTE: JOSE SOARES  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0384 PROCESSO: 0004853-53.2011.4.03.6303  
RECTE: VALDOMIRO BACHELLI  
ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: SimDPU: Não  
0385 PROCESSO: 0005042-23.2010.4.03.6317  
RECTE: MARIA HELENA ALVES DE SOUZA  
ADV. SP205319 - MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0386 PROCESSO: 0005195-11.2009.4.03.6311  
RECTE: JOAO TOMAZ DE SANTANA FILHO  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0387 PROCESSO: 0005525-72.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCI RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 08/09/2009MPF: NãoDPU: Sim  
0388 PROCESSO: 0005559-27.2011.4.03.6306  
RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ  
MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0389 PROCESSO: 0005682-15.2008.4.03.6311  
RECTE: OLIVIO TOMAZIN FILHO  
ADV. SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0390 PROCESSO: 0005687-18.2009.4.03.6306  
RECTE: APARECIDO HERCULANO DA SILVA  
ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0391 PROCESSO: 0005825-67.2009.4.03.6311  
RECTE: CICERO ROSA FLAUSINO  
ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0392 PROCESSO: 0005956-88.2012.4.03.9301  
REQTE: MARIA ARLETE SARTINI JUNQUEIRA

ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0393 PROCESSO: 0006135-31.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA SPINASSI GALVES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 06/04/2009MPF: NãoDPU: Não  
0394 PROCESSO: 0006147-45.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HERMINIO DOS SANTOS  
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 06/04/2009MPF: NãoDPU: Não  
0395 PROCESSO: 0006220-15.2011.4.03.6303  
RECTE: JOSE MAURICIO VIEIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0396 PROCESSO: 0006222-75.2008.4.03.6307  
RECTE: MARIA NEUSA LAFAO  
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/09/2009MPF: NãoDPU: Não  
0397 PROCESSO: 0006515-26.2009.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO DE SOUSA  
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não  
0398 PROCESSO: 0006527-30.2011.4.03.6315  
RECTE: LUIZ CARLOS PAZINATO  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0399 PROCESSO: 0006708-04.2010.4.03.6303  
RECTE: ESMERALDA MARIANO DA SILVA BARTALINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0400 PROCESSO: 0006900-55.2011.4.03.6317  
RECTE: MARTA RODRIGUES PEREIRA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0401 PROCESSO: 0006926-35.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSINA DE ALMEIDA MOREIRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0402 PROCESSO: 0007043-89.2011.4.03.6302  
RECTE: SALVADOR MERIGO  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0403 PROCESSO: 0007051-45.2011.4.03.6309  
RECTE: EDENER DUTRA BOTONI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0404 PROCESSO: 0007253-84.2009.4.03.6311  
RECTE: EURIPEDES OUVENEY RODRIGUES  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0405 PROCESSO: 0007807-19.2009.4.03.6311  
RECTE: DOMINGOS MIGUEL DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Sim  
0406 PROCESSO: 0007817-59.2010.4.03.6301  
RECTE: WILLIAM AFONSO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0407 PROCESSO: 0007846-33.2011.4.03.6315  
RECTE: HELIO ANTONIO PEREIRA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0408 PROCESSO: 0008428-22.2009.4.03.6309  
RECTE: ANTONIO LUIZ CALADO ESPIRITO SANTO  
ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0409 PROCESSO: 0008784-28.2011.4.03.6315  
RECTE: GLORIA MARIA ZAMUNER MAZZER  
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0410 PROCESSO: 0008912-46.2009.4.03.6306  
RECTE: MARIA ZATTA FIDELIS  
ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0411 PROCESSO: 0008924-91.2012.4.03.9301  
IMPTE: DOMINGOS MESQUITA DE MELO  
ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES E OUTRO  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0412 PROCESSO: 0009043-33.2009.4.03.6302  
RECTE: FERNANDO ROBERTO GALAN BUCK  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0413 PROCESSO: 0009205-54.2011.4.03.6303  
RECTE: MARLENE APARECIDA CAPELLARI ROVERE  
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0414 PROCESSO: 0009510-46.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISAIAS LOURENÇO  
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: NãoDPU: Não  
0415 PROCESSO: 0009614-38.2008.4.03.6302  
RECTE: MARIA INEZ BLANDINO  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 04/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0416 PROCESSO: 0010102-82.2011.4.03.6303  
RECTE: GERALDO JOSE VICENTI  
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0417 PROCESSO: 0010447-56.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA DE VICENTE DE SOUSA  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0418 PROCESSO: 0010798-17.2008.4.03.6306  
RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO e ADV. SP160890 - OTTO RIBEIRO NETO e  
ADV. SP162952 - RENATA CRISTINA ZUCCOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/09/2009MPF: NãoDPU: Não  
0419 PROCESSO: 0011343-84.2012.4.03.9301  
RECTE: VALDOMIRO TRENTO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0420 PROCESSO: 0011501-45.2008.4.03.6306  
RECTE: ERALDO QUIRINO XAVIER  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: SimDPU: Não  
0421 PROCESSO: 0011550-98.2008.4.03.6302  
RECTE: DONIZETTE DOS REIS COSTA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não  
0422 PROCESSO: 0011627-39.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR CALIXTO DA SILVA  
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI e ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO  
BREDARIOL FILHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0423 PROCESSO: 0011746-68.2008.4.03.6302  
RECTE: GERTRUDES APARECIDA TAVARES  
ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0424 PROCESSO: 0011851-33.2008.4.03.6306  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA  
ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: SimDPU: Não  
0425 PROCESSO: 0011940-53.2012.4.03.9301  
RECTE: JUCINEIDE DA SILVA BRITO  
ADV. SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0426 PROCESSO: 0012432-92.2010.4.03.6301  
RECTE: EMY FANNY OVIEDO PAREJA  
ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0427 PROCESSO: 0012979-03.2008.4.03.6302  
RECTE: ELZA LOPES DE FREITAS HATANO  
ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO e ADV. SP243570 - PATRICIA HERR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 13/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0428 PROCESSO: 0013023-85.2009.4.03.6302  
RECTE: DULCE HELENA CHAGAS  
ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0429 PROCESSO: 0013105-27.2006.4.03.6301  
RECTE: EURIPEDES FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0430 PROCESSO: 0013110-60.2012.4.03.9301  
REQTE: IVANNELMA PORTO CARDOSO  
ADV. SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0431 PROCESSO: 0013208-60.2008.4.03.6302  
RECTE: EDSON DE MENDONÇA  
ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV.  
SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não  
0432 PROCESSO: 0015066-17.2008.4.03.6306  
RECTE: DECIVALDO SILVA SENA  
ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 25/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0433 PROCESSO: 0015345-13.2011.4.03.6301  
RECTE: PEDRO GONCALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0434 PROCESSO: 0018126-76.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE SEVERINO DA CONCEICAO  
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 05/05/2010MPF: NãoDPU: Não



0435 PROCESSO: 0019162-97.2007.4.03.6310  
RECTE: FRANCELINO INACIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0436 PROCESSO: 0019327-69.2010.4.03.6301  
RECTE: VALDENI MACEDO LOURENCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Sim

0437 PROCESSO: 0020057-51.2008.4.03.6301  
RECTE: JOAO BATISTA VIEIRA SILVA  
ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0438 PROCESSO: 0021282-04.2011.4.03.6301  
RECTE: GENY CEDRAN BETTE  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0439 PROCESSO: 0022208-53.2009.4.03.6301  
RECTE: ROSALIA ZAI  
ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0440 PROCESSO: 0023119-65.2009.4.03.6301  
RECTE: PEDRO URIAS DA SILVEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e  
ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0441 PROCESSO: 0024573-80.2009.4.03.6301  
RECTE: CELSO RODRIGUES  
ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não

0442 PROCESSO: 0029078-17.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELVIRA DE MENDONCA JEANNETTI E OUTRO  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: EMILIO JEANNETTI - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0443 PROCESSO: 0030017-31.2008.4.03.6301  
RECTE: EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0444 PROCESSO: 0030415-41.2009.4.03.6301  
RECTE: ALBERTO CARLOS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0445 PROCESSO: 0030762-74.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS DE ALMEIDA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0446 PROCESSO: 0032317-63.2008.4.03.6301  
RECTE: MITSUO SHIMOMURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0447 PROCESSO: 0035059-90.2010.4.03.6301  
RECTE: PEDRO LUIZ DE LIMA  
ADV. SP049357 - MARIA APARECIDA ALVES LIMA NWABASIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0448 PROCESSO: 0036116-17.2008.4.03.6301  
RECTE: CLEIDE LUCIA CIRILLO  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 07/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0449 PROCESSO: 0037007-33.2011.4.03.6301  
RECTE: CARLITO DE SOUZA  
ADV. SP273534 - GILBERTO GAGLIARDI NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0450 PROCESSO: 0037771-24.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE AUGUSTO FELIPPE  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0451 PROCESSO: 0037785-08.2008.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO FRANCISCO DO PRADO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0452 PROCESSO: 0037912-43.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIO SEIHO YAMANIHA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0453 PROCESSO: 0037997-29.2008.4.03.6301  
RECTE: ALFREDO MARSILLI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0454 PROCESSO: 0038475-37.2008.4.03.6301  
RECTE: BERTO FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0455 PROCESSO: 0040032-54.2011.4.03.6301  
RECTE: CID FRUGOLI  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0456 PROCESSO: 0041621-52.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/04/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0457 PROCESSO: 0042179-24.2009.4.03.6301  
RECTE: CACILDA CLEMENTINO  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0458 PROCESSO: 0042204-37.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0459 PROCESSO: 0042295-30.2009.4.03.6301  
RECTE: ORESTES VICENTE DOS REIS  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0460 PROCESSO: 0044013-62.2009.4.03.6301  
RECTE: ALCIDES VALENTIM DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0461 PROCESSO: 0044283-18.2011.4.03.6301

RECTE: ULRIKE MARGARETE MONDL  
ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0462 PROCESSO: 0044732-44.2009.4.03.6301  
RECTE: ANGELICA BOCSOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0463 PROCESSO: 0045432-49.2011.4.03.6301  
RECTE: DARCI TERUMI ENDO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0464 PROCESSO: 0047039-68.2009.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIO JOSE DA SILVA  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0465 PROCESSO: 0049187-18.2010.4.03.6301  
RECTE: ODAIR SANCHEZ  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0466 PROCESSO: 0049509-72.2009.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0467 PROCESSO: 0050282-20.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: ARLINDA MORAES DOS SANTOS DIONISIO  
ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0468 PROCESSO: 0050676-61.2008.4.03.6301  
RECTE: LUIS FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Sim  
0469 PROCESSO: 0051209-83.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO MANOEL  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0470 PROCESSO: 0051227-07.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE DE PAULA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0471 PROCESSO: 0051240-06.2009.4.03.6301  
RECTE: VICENTE RODRIGUES DE MORAES  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0472 PROCESSO: 0051265-19.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0473 PROCESSO: 0052987-25.2008.4.03.6301  
RECTE: LINDAUA DE SALES COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0474 PROCESSO: 0055708-13.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO ALCINO DE SOUZA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0475 PROCESSO: 0060768-64.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0476 PROCESSO: 0000004-59.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIRIO EMILIO SOBRINHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0477 PROCESSO: 0000128-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMANDO BEZERRA JUNIOR  
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0478 PROCESSO: 0000132-77.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: TALIA APARECIDA DE LOURDES BARRETO  
ADV. SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: SimDPU: Não  
0479 PROCESSO: 0000229-77.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: CESAR BERALDO ROSA  
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: SimDPU: Não  
0480 PROCESSO: 0000263-25.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARINA GOMES JACINTO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0481 PROCESSO: 0000334-72.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FELISBERTO ANTONIO CASARI  
ADV. SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0482 PROCESSO: 0000351-59.2011.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELEUSA NUNES DA CRUZ  
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0483 PROCESSO: 0000440-75.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES COVA  
ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0484 PROCESSO: 0000607-30.2010.4.03.6309  
RECTE: MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA  
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0485 PROCESSO: 0000683-57.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: AMANDA BARBOSA DE LIMA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: SimDPU: Não  
0486 PROCESSO: 0000821-11.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ PIRES CORREIA  
ADV. SP114996 - PEDRO GAMA DA COSTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0487 PROCESSO: 0000889-96.2009.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDMILSON COSTA FERREIRA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não  
0488 PROCESSO: 0000959-22.2009.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA RIBEIRO  
ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0489 PROCESSO: 0000981-06.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDECIR DA SILVA MARIA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0490 PROCESSO: 0001205-74.2007.4.03.6313  
RECTE: JOSE DE FARIAS GOIS  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não  
0491 PROCESSO: 0001231-67.2010.4.03.6313  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: CLEIDE DE ALMEIDA  
ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/06/2011MPF: SimDPU: Não  
0492 PROCESSO: 0001248-42.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRALIA SOARES LINDORO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0493 PROCESSO: 0001251-15.2006.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: JOÃO VITOR ARAUJO PULUCENIO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: SimDPU: Não  
0494 PROCESSO: 0001259-35.2010.4.03.6313  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: ELENA ELIZABETH FERREIRA DOMINGUES  
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não  
0495 PROCESSO: 0001335-41.2010.4.03.6319  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VERA LUCIA MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0496 PROCESSO: 0001342-57.2010.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: AMARO DANTAS DE SOUZA  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0497 PROCESSO: 0001343-11.2006.4.03.6302  
RECTE: MARTA LUCIA ANACLETO DA SILVA SA  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0498 PROCESSO: 0001448-62.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: TAINAH GASPAS GONCALVES  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não

0499 PROCESSO: 0001462-85.2010.4.03.6316  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SEVERINO GALDINO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0500 PROCESSO: 0001485-30.2011.4.03.6305  
RECTE: DJALMA DA SILVA GODOI  
ADV. SP245273 - ANDREZA BATISTA PALHARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0501 PROCESSO: 0001549-37.2011.4.03.6306  
RECTE: DAJJA ROSA DE JESUS  
ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0502 PROCESSO: 0001560-74.2008.4.03.6305  
RECTE: JOAO SIRIO CHIMITE  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS e ADV. SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL e ADV. SP213680 - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES e ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES e ADV. SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO e ADV. SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/10/2009MPF: NãoDPU: Não

0503 PROCESSO: 0001625-76.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANEZIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0504 PROCESSO: 0001659-71.2009.4.03.6317



RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SEVERINO LIMA DA SILVA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0505 PROCESSO: 0001685-32.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAFALDA DA SILVA MAIA RIO  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não  
0506 PROCESSO: 0001692-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO RUBENS GONÇALVES DE MELO  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0507 PROCESSO: 0001703-67.2011.4.03.6302  
RECTE: IRACEMA TONELOTI ROSA  
ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0508 PROCESSO: 0001772-84.2011.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: APARECIDA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO MESSIAS  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0509 PROCESSO: 0001806-84.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS DOS SANTOS  
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0510 PROCESSO: 0001854-74.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não  
0511 PROCESSO: 0001855-59.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO PAULO TRAVIA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não  
0512 PROCESSO: 0001911-40.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS COLLETTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0513 PROCESSO: 0002070-69.2008.4.03.6311  
RECTE: JEFFERSON FERREIRA DE PAULA

ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0514 PROCESSO: 0002073-28.2011.4.03.6308  
RECTE: ISIRIA COELHO BENTO  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA  
NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0515 PROCESSO: 0002078-94.2009.4.03.6316  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HELIA ANTONIA DE PAULA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0516 PROCESSO: 0002097-86.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS HENRIQUE BRASIL  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009MPF: NãoDPU: Não  
0517 PROCESSO: 0002113-13.2011.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: JOSE APARECIDO GUERRA  
ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0518 PROCESSO: 0002141-86.2008.4.03.6306  
RECTE: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA e ADV. SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/08/2009MPF: SimDPU: Não  
0519 PROCESSO: 0002151-56.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: SEBASTIANA VANDA DE MORAES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: SimDPU: Não  
0520 PROCESSO: 0002183-18.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARMANDO DE SOUZA SANTOS  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0521 PROCESSO: 0002244-87.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARGARIDA FATIMA MORAES RAMOS  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não

0522 PROCESSO: 0002255-73.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE NIVALDO ANDRADE  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não

0523 PROCESSO: 0002257-15.2010.4.03.6309  
RECTE: FRANCISCO AUVENICIO DOS SANTOS  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0524 PROCESSO: 0002275-61.2009.4.03.6312  
RECTE: VILMA TOMAZ DE AMARAL BATISTA  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0525 PROCESSO: 0002285-49.2011.4.03.6308  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0526 PROCESSO: 0002288-56.2010.4.03.6302  
RECTE: ROMILDA MARCONDES MARQUETI  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0527 PROCESSO: 0002297-56.2008.4.03.6312  
RECTE: SEBASTIANA ANTUNES DA SILVA  
ADV. SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0528 PROCESSO: 0002336-57.2011.4.03.6309  
RECTE: NADIR BATISTA DE PAULA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0529 PROCESSO: 0002409-32.2011.4.03.6308  
RECTE: ANA MARIA BORGES  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0530 PROCESSO: 0002413-60.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROBERTO SANTANA

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0531 PROCESSO: 0002534-04.2010.4.03.6318  
RECTE: CLAUDIA BENEVIDES FERREIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0532 PROCESSO: 0002553-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: COSMO SIMBALDI NETO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0533 PROCESSO: 0002622-58.2008.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: SimDPU: Não  
0534 PROCESSO: 0002668-48.2011.4.03.6301  
RECTE: VILMA JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0535 PROCESSO: 0002694-93.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não  
0536 PROCESSO: 0002742-77.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CAIO ANTONIO FURBRINGER  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP157039E - RAFAEL CORTEZ  
ANDRIANI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0537 PROCESSO: 0002787-81.2008.4.03.6311  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CONSTANTIN ROMANO DANIEL  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/05/2009MPF: NãoDPU: Não  
0538 PROCESSO: 0002788-28.2010.4.03.6301  
RECTE: ELVIO SANTANA  
ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0539 PROCESSO: 0002865-41.2009.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0540 PROCESSO: 0002941-63.2007.4.03.6302  
RECTE: DONIZETI DOS REIS DA SILVA  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0541 PROCESSO: 0003055-36.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PASCHOAL ROVIEZZO  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0542 PROCESSO: 0003100-49.2011.4.03.6307  
RECTE: FRANCISCA ISABEL CORREA  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0543 PROCESSO: 0003101-22.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS MARQUES AMARO  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0544 PROCESSO: 0003257-16.2011.4.03.6309  
RECTE: DINIO DE SOUZA FRANCISCO  
ADV. SP181091 - CLÁUDIA PÉRES DOS SANTOS CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0545 PROCESSO: 0003261-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO CREMONEZZI  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0546 PROCESSO: 0003314-08.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: VERA LUCIA SOARES PEREIRA  
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0547 PROCESSO: 0003323-67.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: EDSON APARECIDO RAMOS

ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: NãoDPU: Não  
0548 PROCESSO: 0003336-95.2011.4.03.6308  
RECTE: VICENTE FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA  
NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0549 PROCESSO: 0003352-79.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ MANDIRA DO VALE  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/05/2009MPF: NãoDPU: Não  
0550 PROCESSO: 0003417-17.2011.4.03.6317  
RECTE: LEOVEGILDO ELIAS DE SOUSA  
ADV. SP076510 - DANIEL ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0551 PROCESSO: 0003419-44.2007.4.03.6311  
RECTE: ARISTEU BONIFACIO  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/10/2008MPF: NãoDPU: Não  
0552 PROCESSO: 0003462-53.2008.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: CILENE TORRES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: NãoDPU: Não  
0553 PROCESSO: 0003473-71.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANTONIA RAMOS JURADO  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0554 PROCESSO: 0003521-09.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: HERCULANO VISCARDI  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0555 PROCESSO: 0003541-18.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARMANDO EURICO GOMES NETTO  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0556 PROCESSO: 0003616-66.2011.4.03.6308

RECTE: REINALDO MANOEL DOS SANTOS  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0557 PROCESSO: 0003702-08.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KAUA NONATO DA SILVA  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: SimDPU: Não  
0558 PROCESSO: 0003718-43.2010.4.03.6302  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FICHER  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0559 PROCESSO: 0003766-47.2011.4.03.6308  
RECTE: LUZIA APARECIDA ZANON SILVA  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0560 PROCESSO: 0003785-06.2009.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: GERALDO GOMES  
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0561 PROCESSO: 0003802-76.2011.4.03.6183  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILIA MIRANDA MEIRA  
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0562 PROCESSO: 0003813-12.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO GOMES DAS NEVES  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0563 PROCESSO: 0003837-07.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIANDRO RADICCHI  
ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0564 PROCESSO: 0003866-61.2009.4.03.6311  
RECTE: NILSON DA SILVA LINO  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Não  
0565 PROCESSO: 0003905-36.2010.4.03.6307  
RECTE: ROBERTO CARLOS FLORO  
ADV. SP027086 - WANER PACCOLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0566 PROCESSO: 0003915-71.2005.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LOURENÇO RAMOS  
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN  
FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0567 PROCESSO: 0004016-44.2011.4.03.6126  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO LUIZ BELINI  
ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0568 PROCESSO: 0004037-87.2010.4.03.6309  
RECTE: LUIS ANTONIO SANCHES LEON  
ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0569 PROCESSO: 0004123-86.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não  
0570 PROCESSO: 0004169-50.2010.4.03.6308  
RECTE: ZELIA PEREIRA DIAS  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA  
ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: SimDPU: Não  
0571 PROCESSO: 0004212-14.2011.4.03.6126  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNALVO MARQUES DA SILVA MENDONCA  
ADV. SP249396 - TATIANE PRAXEDES GARCIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0572 PROCESSO: 0004213-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUY CARLOS CARNEIRO TEIXEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0573 PROCESSO: 0004311-85.2009.4.03.6309



RECTE: ZILDA MALDONADO  
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0574 PROCESSO: 0004338-40.2010.4.03.6307  
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES GUSSON  
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0575 PROCESSO: 0004343-43.2011.4.03.6302  
RECTE: JAIR IRINEU FILHO  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0576 PROCESSO: 0004378-86.2010.4.03.6318  
RECTE: NEUSA ROSA  
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0577 PROCESSO: 0004423-89.2011.4.03.6307  
RECTE: CLAUDECI DA SILVA  
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0578 PROCESSO: 0004480-48.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VANDERLEI PAULA DE ALMEIDA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0579 PROCESSO: 0004528-94.2010.4.03.6309  
RECTE: RENILSON CUSTODIO DOS SANTOS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR e ADV. SP045198 - SAMUEL SOLONCA e ADV.  
SP061056 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP080822 - MILTON FERNANDES e ADV. SP081753 -  
FIVA KARPUK e ADV. SP098126 - REGINA MARIA BRESSER KULIKOFF e ADV. SP190640 -  
ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0580 PROCESSO: 0004530-85.2010.4.03.6302  
RECTE: SILVESTRE BARBOSA DE BRITO  
ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0581 PROCESSO: 0004546-57.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLA STRAMBIO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0582 PROCESSO: 0004549-07.2009.4.03.6309  
RECTE: ANTENOR GOMES SOARES  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0583 PROCESSO: 0004557-86.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS TONNUS  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0584 PROCESSO: 0004603-75.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIL VERTICCHIO  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0585 PROCESSO: 0004608-86.2009.4.03.6311  
RECTE: ERNANI MONTI BACHA  
ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 25/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0586 PROCESSO: 0004610-31.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA  
ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0587 PROCESSO: 0004648-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALOISIO BENTELE  
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0588 PROCESSO: 0004651-73.2011.4.03.6304  
RECTE: MARIA IRENE DE ARAUJO  
ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0589 PROCESSO: 0004653-46.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LEOPOLDO AYETA  
ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0590 PROCESSO: 0004668-55.2010.4.03.6301  
RECTE: JAIR LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Sim

0591 PROCESSO: 0004670-40.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTO DO CARMO ARAUJO  
ADV. SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR e ADV. SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA e ADV. SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0592 PROCESSO: 0004685-09.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UVALDO ANTONIO ALVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0593 PROCESSO: 0004686-12.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0594 PROCESSO: 0004693-04.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO PEREIRA NITA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0595 PROCESSO: 0004694-16.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA  
ADV. SP287239 - ROGERIO PINTO PINHEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0596 PROCESSO: 0004759-73.2009.4.03.6304  
RECTE: DEOLINDA APARECIDA SPINA  
ADV. SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU e ADV. SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0597 PROCESSO: 0004786-10.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: ADAO DOS SANTOS  
ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: SimDPU: Não

0598 PROCESSO: 0004790-47.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: AURORA DENOBILE DE LIMA

ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0599 PROCESSO: 0004796-54.2010.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: JOANA VITORINO DE OLIVEIRA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0600 PROCESSO: 0004797-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GARIBBALDI PEREIRA DE ATAIDE  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0601 PROCESSO: 0004837-05.2011.4.03.6302  
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e  
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP233073 - DANIEL  
MARCON PARRA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0602 PROCESSO: 0004840-54.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIVALTE BORIN  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0603 PROCESSO: 0004857-48.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GIUSEPPE TRUGLIO  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0604 PROCESSO: 0004888-68.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENOK OLIVEIRA PINTO  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0605 PROCESSO: 0004900-46.2010.4.03.6308  
RECTE: APARECIDO HERRERA  
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0606 PROCESSO: 0004914-66.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELSO NUNES  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0607 PROCESSO: 0004929-53.2011.4.03.6311  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CARLOS ANDRE GONCALVES MIGUEL  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE  
BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0608 PROCESSO: 0004946-89.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TANIA MARA MOLINARI  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS e ADV.  
SP98327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0609 PROCESSO: 0004955-33.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE LIMA FILHO  
ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO e ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0610 PROCESSO: 0004965-38.2010.4.03.6309  
RECTE: VANDERLEI DA SILVA MOTA  
ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO  
MEDEIROS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0611 PROCESSO: 0005001-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO GERALDO PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0612 PROCESSO: 0005042-22.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELAIDE DE MORAES TOME  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0613 PROCESSO: 0005049-29.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE PEREIRA DO AMARAL  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0614 PROCESSO: 0005070-09.2010.4.03.6311  
RECTE: ELKE DE SOUZA DUARTE  
ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0615 PROCESSO: 0005112-24.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LINDOMAR JOSE GERTRUDES  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0616 PROCESSO: 0005166-87.2011.4.03.6311  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARCOS ROBERTO DA LUZ  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0617 PROCESSO: 0005170-91.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LOURENCO DIOGO DE LIMA  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0618 PROCESSO: 0005259-32.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISAAC PEREIRA GAVIAO  
ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP173011E - MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA e ADV. SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0619 PROCESSO: 0005306-88.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INES PALUMBO  
ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0620 PROCESSO: 0005321-72.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANGIOLETO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0621 PROCESSO: 0005345-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILKA MARCIA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0622 PROCESSO: 0005357-48.2010.4.03.6318  
RECTE: ANA MARINHO LUIZ DA CRUZ  
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e  
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0623 PROCESSO: 0005370-16.2011.4.03.6317  
RECTE: LEANDRO AUGUSTO BARBOSA  
ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES e ADV. SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0624 PROCESSO: 0005429-04.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DA CONCEICAO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0625 PROCESSO: 0005448-10.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO ATHANAZIO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0626 PROCESSO: 0005471-53.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR DOS SANTOS  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0627 PROCESSO: 0005482-64.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANISIO ELIAS DA SILVA  
ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA  
MARINHEIRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0628 PROCESSO: 0005491-75.2010.4.03.6318  
RECTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0629 PROCESSO: 0005494-54.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA MAURA DE MOURA  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0630 PROCESSO: 0005511-83.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0631 PROCESSO: 0005557-89.2009.4.03.6318  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLEIDE APARECIDA DE SOUZA  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0632 PROCESSO: 0005560-58.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO GOMES SIQUEIRA  
ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0633 PROCESSO: 0005630-93.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ MIGUEL MORIEL  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0634 PROCESSO: 0005631-78.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESMERALDINA NEVES SILVERIO  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0635 PROCESSO: 0005672-73.2005.4.03.6311  
RECTE: JOSE TISO  
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0636 PROCESSO: 0005735-21.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EDNEY RIBEIRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0637 PROCESSO: 0005824-14.2011.4.03.6311  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: PEDRO PAULO BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0638 PROCESSO: 0005926-18.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES PERES ROSA  
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0639 PROCESSO: 0005929-70.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HENRIQUE BUENO DE MORAES  
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0640 PROCESSO: 0005953-98.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALMIR NEVES DOS SANTOS



RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0641 PROCESSO: 0005971-22.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDO JACINTO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0642 PROCESSO: 0006002-85.2005.4.03.6306  
RECTE: JOSE ALEIXO FILHO  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0643 PROCESSO: 0006014-24.2009.4.03.6318  
RECTE: IRACI BARBOSA LOMBARDI  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0644 PROCESSO: 0006047-88.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON HENRIQUE RIBEIRO  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0645 PROCESSO: 0006051-04.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAIR HENRIQUE  
ADV. SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0646 PROCESSO: 0006071-25.2011.4.03.6301  
RECTE: EDITE ALVES DE ARAUJO  
ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0647 PROCESSO: 0006073-78.2005.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGOS INÊS DOS SANTOS E OUTRO  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: CARLOS EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0648 PROCESSO: 0006119-98.2009.4.03.6318  
RECTE: REGINA CELIA GALVAO  
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0649 PROCESSO: 0006144-94.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE SOARES DE OLIVEIRA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0650 PROCESSO: 0006187-80.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO PAULINO DE ANDRADE  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0651 PROCESSO: 0006290-13.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GERALDO UBAJARA BARROSO DE OLIVEIRA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0652 PROCESSO: 0006346-23.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO MILANI  
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0653 PROCESSO: 0006380-95.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CELIO FERREIRA  
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA e  
ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0654 PROCESSO: 0006392-60.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO DA SILVA  
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0655 PROCESSO: 0006471-35.2008.4.03.6304  
RECTE: EDEVALDO TADEU BERTANHA  
ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0656 PROCESSO: 0006475-28.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM BORGES GONCALVES  
ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0657 PROCESSO: 0006484-87.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELENICE CANALE BAGNARA  
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0658 PROCESSO: 0006622-87.2011.4.03.6306  
RECTE: AGOSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0659 PROCESSO: 0006686-64.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDIONE PEDRO  
ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI e ADV. SP276787 - GILBERTO GREGORINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0660 PROCESSO: 0006713-70.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GRACA MARIA NABOR DOS SANTOS  
ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não  
0661 PROCESSO: 0006787-02.2009.4.03.6308  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA TERESA MENEGHIM DE OLIVEIRA  
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: SimDPU: Não  
0662 PROCESSO: 0006863-46.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ FERNANDO MARCHIORI  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0663 PROCESSO: 0006950-24.2010.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSVALDO MENDES PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0664 PROCESSO: 0006954-82.2010.4.03.6308  
RECTE: SILVANEI MARQUES DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0665 PROCESSO: 0006966-90.2005.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RUBENS RODRIGUES  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0666 PROCESSO: 0006990-63.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO RODRIGUES  
ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA e ADV. SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0667 PROCESSO: 0007059-95.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0668 PROCESSO: 0007199-32.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDIL BOSSO  
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0669 PROCESSO: 0007268-19.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GIVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0670 PROCESSO: 0007298-02.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON MARTINS PERES  
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0671 PROCESSO: 0007404-21.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARLETE AZEVEDO DA FONSECA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0672 PROCESSO: 0007404-32.2009.4.03.6317  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/11/2010MPF: SimDPU: Não  
0673 PROCESSO: 0007463-49.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGOSTINHO FERREIRA CARDOSO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0674 PROCESSO: 0007577-30.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ BARRETO DA SILVA  
ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO e ADV. SP236753 - CONRADO HILSDORF PILLI e  
ADV. SP254914 - JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO e ADV. SP289632 - ANDRE LUIZ DE ASSUMPTAO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0675 PROCESSO: 0007610-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIRCEU TAGIAROLLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0676 PROCESSO: 0007611-83.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LIVIO SCORZA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 26/05/2009MPF: NãoDPU: Não  
0677 PROCESSO: 0007615-23.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDSON ROBERTO TAVOLARO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não  
0678 PROCESSO: 0007616-37.2010.4.03.6311  
RECTE: JOSE BATISTA PEREIRA  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0679 PROCESSO: 0007787-39.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS RODRIGUES SANCHES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0680 PROCESSO: 0007812-58.2011.4.03.6315  
RECTE: LUCI MENDES FERREIRA  
ADV. SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0681 PROCESSO: 0007863-18.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO MILTON KUNTZE  
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0682 PROCESSO: 0008000-97.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO CARLOS BERNARDO  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0683 PROCESSO: 0008034-68.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CAMARGO FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0684 PROCESSO: 0008111-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA DOS SANTOS DE LISBOA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0685 PROCESSO: 0008170-46.2008.4.03.6309  
RECTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA  
ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0686 PROCESSO: 0008234-09.2010.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARLINDO BALBINO ROSA  
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0687 PROCESSO: 0008257-70.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA ALCONCHEL  
ADV. SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0688 PROCESSO: 0008264-97.2012.4.03.9301  
RECTE: SARAH MARIA GUERIOS  
ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 12/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0689 PROCESSO: 0008417-84.2009.4.03.6311  
RECTE: ELISABETH NUNES VIEIRA  
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0690 PROCESSO: 0008457-28.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS TEOFILLO DE CAMPOS  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0691 PROCESSO: 0008491-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA SANT ANNA PARANHOS DE SOUZA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0692 PROCESSO: 0008663-80.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO DE SOUZA FONTES  
ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não

0693 PROCESSO: 0008683-64.2010.4.03.6302  
RECTE: TIAGO GONCALVES FERREIRA  
ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0694 PROCESSO: 0008688-93.2009.4.03.6311  
RECTE: OZIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0695 PROCESSO: 0008737-27.2010.4.03.6303  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: PLACIDO MORELLI  
ADV. SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0696 PROCESSO: 0008932-12.2010.4.03.6303  
RECTE: REGINA RAMOS DE SOUZA PEGO  
ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0697 PROCESSO: 0008966-90.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGAS MARIA DA PAZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0698 PROCESSO: 0009188-62.2009.4.03.6311  
RECTE: GILSON SIMOES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0699 PROCESSO: 0009189-47.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAREMILIA FUREGATTI CAPP  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0700 PROCESSO: 0009355-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PORFIRIO DA CONCEICAO GOUVEIA VIVEIROS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0701 PROCESSO: 0009426-08.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AZAEL TESSARI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0702 PROCESSO: 0009651-63.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DECIO LOPES DE ANDUJA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0703 PROCESSO: 0009717-43.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDINIVALDO PAES DE OLIVEIRA

ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0704 PROCESSO: 0010020-38.2008.4.03.6309  
RECTE: BERCHO ROSA DE OLIVEIRA  
ADV. SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0705 PROCESSO: 0010072-53.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA DAS DORES FERREIRA  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE  
APARECIDA COELHO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0706 PROCESSO: 0010112-66.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA CAETANO SOARES  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e  
ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA  
BOCCHI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0707 PROCESSO: 0010428-35.2012.4.03.9301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO DIAS MUNHOZ  
ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI e ADV. SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0708 PROCESSO: 0010861-95.2006.4.03.6311  
RECTE: SEVERINO DE FREITAS  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0709 PROCESSO: 0011022-30.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EGIDIO BARBOSA DE ARAUJO  
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE  
ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0710 PROCESSO: 0011741-75.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALINA PUPULIM DE OLIVEIRA  
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV.  
SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0711 PROCESSO: 0011892-10.2011.4.03.6301  
RECTE: TAMAE MATSUO BABA  
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0712 PROCESSO: 0012303-53.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDICTO CIRILIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0713 PROCESSO: 0012544-34.2005.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO CARLOS DE SOUZA  
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN  
FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0714 PROCESSO: 0012554-71.2011.4.03.6301  
RECTE: ROSANGELA BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0715 PROCESSO: 0013201-66.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DERMEVAL LAZZARO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0716 PROCESSO: 0013933-47.2011.4.03.6301  
RECTE: VALMIR CARDOSO OLIVEIRA  
ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0717 PROCESSO: 0014892-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ONOFRE DANTAS  
ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0718 PROCESSO: 0015366-86.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALENTIN SENOSIEN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0719 PROCESSO: 0015936-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUILHERME CALIXTO DOS SANTOS  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0720 PROCESSO: 0016319-50.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELFINO CRAZZE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0721 PROCESSO: 0016826-11.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLINTO RODRIGUES GOMES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0722 PROCESSO: 0017028-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA MARTINEZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0723 PROCESSO: 0017086-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA APARECIDA DE MELLO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0724 PROCESSO: 0017628-09.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CASAGRANDE  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0725 PROCESSO: 0017744-83.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO SANTOS SILVA  
ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0726 PROCESSO: 0017931-23.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SYLVIO CANTELLI FILHO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0727 PROCESSO: 0018209-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENTO BUZZO NASCIMENTO  
ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0728 PROCESSO: 0018418-90.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSÉ AGUIAR E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0729 PROCESSO: 0019142-94.2011.4.03.6301  
RECTE: JURACI LEAL FERREIRA  
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0730 PROCESSO: 0019166-25.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA ALICE OLIVEIRA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: SimDPU: Sim  
0731 PROCESSO: 0019224-28.2011.4.03.6301  
RECTE: REGIANE SOUZA DOS SANTOS  
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0732 PROCESSO: 0019470-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS AGUSTONI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0733 PROCESSO: 0019714-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HIDEKO NAKAHARA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0734 PROCESSO: 0019805-43.2011.4.03.6301  
RECTE: LIDIA ALVES DIAS  
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0735 PROCESSO: 0019852-17.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTINHO ELI PEREIRA  
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0736 PROCESSO: 0020129-04.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CECILIA MIYO NAGAO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0737 PROCESSO: 0020179-59.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIR ERIEL DE ALICE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0738 PROCESSO: 0020269-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDELI ATTILIO  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0739 PROCESSO: 0020282-66.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS DIAS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0740 PROCESSO: 0020451-58.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDILEUZA MOURA DAS CHAGAS  
ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0741 PROCESSO: 0020459-30.2011.4.03.6301  
RECTE: NEIDE NEVES DOS SANTOS  
ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0742 PROCESSO: 0020915-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON RAMOS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0743 PROCESSO: 0020982-13.2009.4.03.6301  
RECTE: WILMA PISANO  
ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0744 PROCESSO: 0021144-71.2010.4.03.6301  
RECTE: SOFIA APARECIDA ASSIS DE CAMPOS  
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0745 PROCESSO: 0021505-54.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO OLINDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0746 PROCESSO: 0022448-71.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO NASCIMENTO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0747 PROCESSO: 0022730-46.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALUIZIO RIBEIRO DA SILVA  
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0748 PROCESSO: 0022785-60.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIETTE NORMA TRANSLATTI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0749 PROCESSO: 0023138-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DA PURIFICACAO  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0750 PROCESSO: 0023224-42.2009.4.03.6301  
RECTE: WELLINGTON DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0751 PROCESSO: 0023497-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS FERNANDO CORDEIRO  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0752 PROCESSO: 0023603-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEANDRO ALVES DE CARVALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0753 PROCESSO: 0023722-07.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA BENEDITA DA SILVA PELLEGRINI  
ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0754 PROCESSO: 0023988-28.2009.4.03.6301  
RECTE: REGINALDO JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0755 PROCESSO: 0024428-53.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISAIAS FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0756 PROCESSO: 0025091-02.2011.4.03.6301  
RECTE: IZABEL SEGURA CRESCENCIO  
ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0757 PROCESSO: 0025508-52.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HUMBERTO NAVARRO DE MESQUITA  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0758 PROCESSO: 0025561-33.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ATILIO DOMINGOS JUHRS  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0759 PROCESSO: 0025629-80.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: LUZIA GONCALVES DE SOUZA  
ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0760 PROCESSO: 0025693-90.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS PADIGLIONE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0761 PROCESSO: 0026258-54.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERREIRA CLARO  
ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0762 PROCESSO: 0026318-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR DE OLIVEIRA LIMA  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0763 PROCESSO: 0026439-55.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTACILIO FERNANDES PINTO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0764 PROCESSO: 0026560-20.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELMA LIMA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0765 PROCESSO: 0026620-56.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE NILTON DOS SANTOS  
ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0766 PROCESSO: 0026656-98.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO GARCIA  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0767 PROCESSO: 0026714-04.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FACHINETTI  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0768 PROCESSO: 0026843-09.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMOS FERNANDES  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0769 PROCESSO: 0026860-45.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA BARBOSA RODRIGUES  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0770 PROCESSO: 0026951-38.2011.4.03.6301  
RECTE: IZABEL CRISTINA LIMA DE MOURA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0771 PROCESSO: 0027066-59.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIA MARIA DE CASTRO CASAGRANDE NAGAO  
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0772 PROCESSO: 0027098-98.2010.4.03.6301  
RECTE: WILMA MIRANDA DE SALES CORREA  
ADV. SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0773 PROCESSO: 0027178-28.2011.4.03.6301  
RECTE: GENIVAL GUANAIS DA SILVA  
ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0774 PROCESSO: 0027311-41.2009.4.03.6301

RECTE: FRANCISCO WILLIAN PORTO ALENCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: SimDPU: Sim  
0775 PROCESSO: 0027461-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO FERREIRA DE MOURA  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0776 PROCESSO: 0027687-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO NEVES  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0777 PROCESSO: 0027950-25.2010.4.03.6301  
RECTE: ILMA HELENA MARIANI VAZAN  
ADV. SP078392 - IRENE MARIA FIGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0778 PROCESSO: 0027966-42.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0779 PROCESSO: 0028069-49.2011.4.03.6301  
RECTE: RINALDO TAVARES DE LIRA  
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0780 PROCESSO: 0028078-11.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO DE SANTANA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0781 PROCESSO: 0028096-32.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR ANTONIO FRANZOTI  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0782 PROCESSO: 0028571-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIVALDO PEREIRA CRUZ  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não



0783 PROCESSO: 0028816-33.2010.4.03.6301  
RECTE: ROSANGELA MARIA SILVA VIEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0784 PROCESSO: 0028816-96.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO DIAS FREITAS  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0785 PROCESSO: 0028834-20.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERDINANDO FARAH NETTO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0786 PROCESSO: 0028840-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA RODRIGUES GONCALVES  
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0787 PROCESSO: 0028876-06.2010.4.03.6301  
RECTE: MARCIA CAMARGO LEMOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0788 PROCESSO: 0028879-58.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA CAPITULINA DOS SANTOS  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0789 PROCESSO: 0028976-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KENHITE ACAQUI  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0790 PROCESSO: 0029109-66.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOLOR VICTORIO DUARTE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0791 PROCESSO: 0030031-10.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO CELSO FECCHIO  
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0792 PROCESSO: 0030056-23.2011.4.03.6301  
RECTE: FERNANDO CRUZ DE OLIVEIRA  
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0793 PROCESSO: 0030090-95.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA MERCI DE LIMA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0794 PROCESSO: 0030179-21.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JORGE FARAHT  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0795 PROCESSO: 0030266-74.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAQUIM SOARES  
ADV. SP262799 - CLAUDIO CAMPOS e ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0796 PROCESSO: 0030338-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIETTA D ANTONIO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0797 PROCESSO: 0030535-84.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0798 PROCESSO: 0030537-83.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ DE SOUZA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0799 PROCESSO: 0030568-06.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO PICCININ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0800 PROCESSO: 0030581-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMILTON MARQUES MOREIRA  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0801 PROCESSO: 0030868-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EDUARDO FRIGE  
ADV. SP293304 - RAFAEL LAFRATA GUIDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0802 PROCESSO: 0030871-20.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ BOTELHO GUIMARAES  
ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0803 PROCESSO: 0031082-56.2011.4.03.6301  
RECTE: ELIZABETH DANTAS VIEIRA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0804 PROCESSO: 0031481-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRAULINO EXPOSITO MARTINS  
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0805 PROCESSO: 0031563-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS BOMTEMPO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0806 PROCESSO: 0031749-42.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NANCY VENDRAMEL TROVAO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0807 PROCESSO: 0032030-95.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOBUO TAKASE  
ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0808 PROCESSO: 0032373-91.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEOFILO KOVALSKI  
ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0809 PROCESSO: 0032423-20.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEOCADIO MOTA DA SILVA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0810 PROCESSO: 0032452-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO LEOPOLDO DE CASTRO  
ADV. SP173501 - RENATA LOPES DE CASTRO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0811 PROCESSO: 0032540-11.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SOARES DE LIMA  
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0812 PROCESSO: 0032595-59.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON DE PAULA MAIA  
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0813 PROCESSO: 0032846-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO ABICAIR  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0814 PROCESSO: 0033482-43.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERCILIA SOARES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0815 PROCESSO: 0033654-82.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTAVIO PEREIRA BATISTA  
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0816 PROCESSO: 0033774-62.2010.4.03.6301  
RECTE: GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: SimDPU: Sim  
0817 PROCESSO: 0034173-57.2011.4.03.6301  
RECTE: VANDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0818 PROCESSO: 0034288-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA PEREIRA DA SILVA ROCHA  
ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0819 PROCESSO: 0034385-78.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELVIRA CANTEIRI DA SILVA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0820 PROCESSO: 0035132-28.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIVALDO SOUZA MENEZES  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0821 PROCESSO: 0035505-59.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMIR CAETANO BARBOSA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0822 PROCESSO: 0035597-37.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURINDO RIGON  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0823 PROCESSO: 0035655-74.2010.4.03.6301  
RECTE: DULCIMAR MIRANDA SILVA  
ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0824 PROCESSO: 0035657-10.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIME TOMASINI  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0825 PROCESSO: 0035800-67.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE JAIR DOS SANTOS  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0826 PROCESSO: 0035870-16.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO DA CRUZ PRATES  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0827 PROCESSO: 0035924-16.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO SIMONI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0828 PROCESSO: 0036229-34.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0829 PROCESSO: 0036354-65.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORIVAL HERNANDES GARCIA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0830 PROCESSO: 0036570-26.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL ALVES PEREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0831 PROCESSO: 0036575-48.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO HONORATO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0832 PROCESSO: 0036581-55.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FRANCISCO ROQUE  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0833 PROCESSO: 0036614-45.2010.4.03.6301  
RECTE: ARLETE ASSAF MACHADO  
ADV. SP087348 - NILZA DE LANNA e ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0834 PROCESSO: 0037623-08.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0835 PROCESSO: 0037810-16.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR BENEDICTO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0836 PROCESSO: 0037814-29.2006.4.03.6301  
RECTE: ANISIO JOSE DE SOUZA  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0837 PROCESSO: 0037816-23.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELENITO DOS REIS  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0838 PROCESSO: 0037951-69.2010.4.03.6301  
RECTE: IZABEL ALVES DA SILVA  
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0839 PROCESSO: 0038898-89.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM SALETE CAFALDO  
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0840 PROCESSO: 0039643-06.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO KOGA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0841 PROCESSO: 0039761-45.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR DIAS  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0842 PROCESSO: 0039998-79.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CEU PIRES PASSUELLO  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO  
GARCIA OZZIOLI e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0843 PROCESSO: 0040121-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BENEDICTO ARAUJO  
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0844 PROCESSO: 0040191-31.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LINO FILHO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0845 PROCESSO: 0040335-39.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE NAVES GOMEZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0846 PROCESSO: 0040872-98.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0847 PROCESSO: 0041017-91.2009.4.03.6301  
RECTE: VALDECI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0848 PROCESSO: 0041391-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO DE AQUINO ARAUJO  
ADV. SP249199 - MÁRIO CARDOSO e ADV. SP255568 - VANESSA PUPIO RAIMUNDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0849 PROCESSO: 0042461-91.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GRACA APARECIDA DE JESUS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0850 PROCESSO: 0042853-65.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELOISO VENANCIO DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0851 PROCESSO: 0043388-91.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENITO VALE MARTINS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0852 PROCESSO: 0043764-77.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: JOSEFA SOUZA RIBEIRO  
ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0853 PROCESSO: 0044244-55.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA TRINDADE  
ADV. SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES  
RECTE: ADRIANO DA TRINDADE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP284771-ROMULO FRANCISCO TORRES



RECTE: EDSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP284771-ROMULO FRANCISCO TORRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0854 PROCESSO: 0044765-63.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO SERGIO SANVITO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0855 PROCESSO: 0044932-51.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ISMAR PINTO RODRIGUES  
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0856 PROCESSO: 0045298-56.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUVENAL LOPES DO PRADO  
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0857 PROCESSO: 0045321-02.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSIAS MANOEL DA SILVA  
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0858 PROCESSO: 0045775-79.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CLAUDIO MAZOTI  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0859 PROCESSO: 0045828-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE RAGOZZINO FILHO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0860 PROCESSO: 0046025-78.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIDIO BASSO RODRIGUES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0861 PROCESSO: 0046352-23.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VENESCAL RAMALHO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0862 PROCESSO: 0047618-45.2011.4.03.6301  
RECTE: LETICIA VIEIRA MENDES  
ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0863 PROCESSO: 0048569-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO BEZERRA DOS SANTOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0864 PROCESSO: 0048852-33.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA ANTONIETA DA SILVA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0865 PROCESSO: 0048963-80.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DANTAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0866 PROCESSO: 0049050-36.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BERNARDINO FERNANDES SOARES  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0867 PROCESSO: 0049122-23.2010.4.03.6301  
RECTE: SONIA FAUSTINO DE ANDRADE  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0868 PROCESSO: 0049221-90.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGILDO FAUSTINO DOS SANTOS  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0869 PROCESSO: 0049579-55.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VITOR VENANCIO  
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0870 PROCESSO: 0050065-40.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0871 PROCESSO: 0052446-21.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLODOALDO VIEIRA DA CRUZ  
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0872 PROCESSO: 0052467-94.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO SHIGUEYUKI KAWANAMI  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0873 PROCESSO: 0052838-58.2010.4.03.6301  
RECTE: SANDOVAL DA SILVA SANTOS  
ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0874 PROCESSO: 0052935-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON PEREIRA LEAL  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0875 PROCESSO: 0052973-70.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEVIO JOAO BONATO  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0876 PROCESSO: 0053313-14.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELMUT DAFFERNER  
ADV. SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0877 PROCESSO: 0053314-96.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLINDA DE PAULA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0878 PROCESSO: 0053315-81.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FRANCISCO PIRES  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0879 PROCESSO: 0053784-30.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA FERNANDES  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0880 PROCESSO: 0053809-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO NERY EVANGELISTA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0881 PROCESSO: 0053992-14.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ JURCA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO  
AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0882 PROCESSO: 0054071-90.2010.4.03.6301  
RECTE: EITI YAMAUTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0883 PROCESSO: 0054185-29.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR ANTONIO MARCATO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0884 PROCESSO: 0055103-33.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DENISE RAGAZZO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0885 PROCESSO: 0055802-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE INACIO DA CRUZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0886 PROCESSO: 0055860-27.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO COSTA  
ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA  
GUILLEN  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0887 PROCESSO: 0055868-04.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUARANI MARCONDES AVELAR  
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0888 PROCESSO: 0056151-14.2011.4.03.9301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA IRENE DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 16/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0889 PROCESSO: 0056594-75.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO SOARES  
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0890 PROCESSO: 0060339-34.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARINA MASUMOTO CHUJO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0891 PROCESSO: 0061194-76.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0892 PROCESSO: 0071615-96.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOAQUIM VANDERLEI AGUIRRE  
ADV. SP218021 - RUBENS MARCIANO  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0893 PROCESSO: 0088218-50.2007.4.03.6301  
RECTE: THEREZA CHRISTINA DO AMARAL BRITTO  
ADV. SP048910 - SAMIR MARCOLINO  
RECTE: GILBERTO ARTHUR BOURDON  
ADVOGADO(A): SP048910-SAMIR MARCOLINO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 03/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0894 PROCESSO: 0315871-14.2005.4.03.6301  
RECTE: MANUEL DA SILVA VIEIRA FILHO  
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não  
Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 02 de maio de 2012.  
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000037/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de maio de 2012, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma

Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000180-93.2011.4.03.6310

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: OSNY GOMES DE OLIVEIRA

ADV. SP258803 - MICHELLE KULICZ DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000318-05.2012.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOISES VIEIRA E SA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000383-91.2012.4.03.6319

RECTE: JOSE MILANI

ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0004 PROCESSO: 0000395-35.2007.4.03.6302

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: MANOEL FRANCISCO PERES SANCHES

ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0005 PROCESSO: 0000485-12.2008.4.03.6301

RECTE: AFONSO COCENZA

ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0006 PROCESSO: 0000616-79.2011.4.03.6301

RECTE: CLEUZA MARIA MENA MARIN

ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0007 PROCESSO: 0000649-69.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILTON TUNIN

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0008 PROCESSO: 0000804-61.2010.4.03.6316

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO DEUSDERITI DADONA

ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0009 PROCESSO: 0000828-08.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
RECDO: MARCELLO HAROLDO  
ADV. SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI e ADV. RS013798 - SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO e ADV. RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES e ADV. SP128400 - DENISE BENITE ROSSI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0010 PROCESSO: 0000857-74.2012.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: MONICA LUISA DE OLIVEIRA FABRICIO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA GONCALVES  
RECTE: GLAUBER DE OLIVEIRA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0011 PROCESSO: 0001042-88.2011.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS CARLOS FONSECA  
ADV. SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES e ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0012 PROCESSO: 0001368-42.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALCIDES MEDINA SANCHES  
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0013 PROCESSO: 0001481-93.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JAIME DA CRUZ PEREIRA RAIADO  
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0014 PROCESSO: 0001592-91.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDO SCHIEFFERDECKER ROCHA  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0015 PROCESSO: 0001641-74.2009.4.03.6309  
RECTE: CLOVIS LOPES SIMEAO  
ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA e ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0016 PROCESSO: 0001676-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TERUO TOMOTANI  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0017 PROCESSO: 0001766-81.2010.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSÉ QUACHIO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0018 PROCESSO: 0001768-35.2011.4.03.6311  
RECTE: CELIO FERREIRA LIMA  
ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0019 PROCESSO: 0001775-84.2007.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON GONÇALVES  
ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0020 PROCESSO: 0001900-25.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: JULIETA APARECIDA DIAS FERREIRA  
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0021 PROCESSO: 0001933-41.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA MATTOS  
ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0022 PROCESSO: 0001999-14.2010.4.03.6306  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LIA NOBUKO MAEDA NAKAMURA  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0023 PROCESSO: 0002008-30.2011.4.03.6309  
RECTE: JOAO GOMES DE ANDRADE  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0024 PROCESSO: 0002112-11.2009.4.03.6303  
RECTE: EDUARDO DOS SANTOS  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO e ADV. SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY  
ILHA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0025 PROCESSO: 0002174-28.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SANDRA DOLLINGER  
ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0026 PROCESSO: 0002277-44.2008.4.03.6319  
RECTE: ATAIDE BATISTA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON



MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não

0027 PROCESSO: 0002440-78.2008.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ANIBAL DE ALMEIDA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0028 PROCESSO: 0002456-21.2011.4.03.6303

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARIA APARECIDA GAI VALLEJO

ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0029 PROCESSO: 0002456-32.2008.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS ROSA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0030 PROCESSO: 0002458-02.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: CLAUDECI TABOSA DA SILVA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0031 PROCESSO: 0002470-16.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: LUIZ ALBERTO RECHDAN FABRETI

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0032 PROCESSO: 0002493-59.2008.4.03.6301

RECTE: SIMONE LOPES DOBOSZ

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0033 PROCESSO: 0002514-35.2008.4.03.6301

RCTE/RCD: PAULO OSSAMU HIGASHIBARA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0034 PROCESSO: 0002518-37.2011.4.03.6311

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ANTONIO LUIZ DE SOUZA

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0035 PROCESSO: 0002530-86.2008.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: MAURO DE PAULA CALVO

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não

0036 PROCESSO: 0002533-41.2008.4.03.6301

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO DIAS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0037 PROCESSO: 0002534-26.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO HIGAN RAMIRES VARGAS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0038 PROCESSO: 0002552-47.2008.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ADIBEL JOAQUIM DE ARRUDA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0039 PROCESSO: 0002685-41.2008.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DESIRE CARLOS CALLEGARI  
ADV. SP166229 - LEANDRO MACHADO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0040 PROCESSO: 0003078-92.2010.4.03.6317  
RECTE: ANDERSON LUIZ DE SOUZA  
ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 07/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0041 PROCESSO: 0003225-10.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA  
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO  
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
RECDO: ADELSON ESTEVÃO BEZERRA  
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não  
0042 PROCESSO: 0003417-47.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIO NERY DA SILVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0043 PROCESSO: 0003437-82.2009.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RITA DE CASSIA SEVERINO BELLUSSI  
ADV. SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não  
0044 PROCESSO: 0003522-82.2011.4.03.6126  
RECTE: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0045 PROCESSO: 0003677-03.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EREZIL GOMES DE FREITAS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0046 PROCESSO: 0003716-13.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO CAMARDA VASQUES  
ADV. SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA e ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO  
CONSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0047 PROCESSO: 0003788-15.2010.4.03.6317  
RECTE: DOMINGOS CESAR SILVA SANTOS  
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA e  
ADV. SP287620 - MOACYR DA SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 07/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0048 PROCESSO: 0003896-92.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0049 PROCESSO: 0003961-05.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOAO LUIZ DE SANTIAGO FILHO  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0050 PROCESSO: 0004132-07.2011.4.03.6302  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO SPILA  
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES  
MASCARENHAS e ADV. SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0051 PROCESSO: 0004205-31.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CALIXTO RIBEIRO ROCHA  
ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0052 PROCESSO: 0004285-92.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO VOM STEIN NETO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0053 PROCESSO: 0004373-52.2009.4.03.6301  
RECTE: URIEL DE MACEDO SARKIS  
ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ e ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0054 PROCESSO: 0004690-88.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TERESINHA GALANTE VALENCIA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/05/2009MPF: NãoDPU: Não

0055 PROCESSO: 0004777-35.2011.4.03.6301  
RECTE: OSVALDO BRAGA SOBRINHO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0056 PROCESSO: 0004867-13.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARA CELESTE DUARTE MASTROGIACOMO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0057 PROCESSO: 0004940-40.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSVALDO MARTIN  
ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES e ADV. SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0058 PROCESSO: 0004967-65.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO CARVALHO CRUZ  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0059 PROCESSO: 0005006-67.2008.4.03.6311  
RECTE: MESSIAS LUCIANO FERNANDES REIS  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0060 PROCESSO: 0005100-10.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARMANDO MARTINEZ GIMENEZ  
ADV. SP016429 - WALTER FELICIANO DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0061 PROCESSO: 0005212-47.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARTINHO MARCIANO DO NASCIMENTO  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0062 PROCESSO: 0005275-70.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LEONEL ISSA FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/06/2010MPF: NãoDPU: Não

0063 PROCESSO: 0005381-36.2011.4.03.6126  
RECTE: OSVALDO PURCINO  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0064 PROCESSO: 0005396-14.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ISAIAS PEDRO DE SALES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0065 PROCESSO: 0005586-29.2010.4.03.6311  
RECTE: EDINALDO DE JESUS SANTOS  
ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0066 PROCESSO: 0005719-37.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO PAULO ANDRADE DOS SANTOS  
ADV. SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0067 PROCESSO: 0005786-37.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VICENTE TEIXEIRA FILHO  
ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0068 PROCESSO: 0005890-89.2009.4.03.6302  
RECTE: JOSE DOMINGOS CAPASSO  
ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0069 PROCESSO: 0005895-95.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLGA YUMIKO TAKAHARA E OUTRO  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: ANDERSON HIROYUKI TAKAHARA  
ADVOGADO(A): SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0070 PROCESSO: 0005948-58.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ALZENIR NUCITELLI DE OLIVEIRA  
ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0071 PROCESSO: 0006400-05.2009.4.03.6302  
RECTE: SILVIA MENDES MACEDO MARQUES DE ALMEIDA  
ADV. SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV. SP216305 - MARLUS GAVIOLLI COSTA e ADV.  
SP245602 - ANA PAULA THOMAZO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0072 PROCESSO: 0006451-18.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ULISSES SILVA LACERDA  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 -  
FERNANDA PARRINI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0073 PROCESSO: 0006612-62.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO GONCALVES DOS SANTOS NETO

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0074 PROCESSO: 0006694-59.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ HENRIQUE TAVARES VITORINO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0075 PROCESSO: 0006726-64.2011.4.03.6311  
RECTE: EDUARDO PALHA PEREIRA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0076 PROCESSO: 0006770-83.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO LEITE DO PRADO  
ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0077 PROCESSO: 0006925-78.2009.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LIGIA MARIA SOARES  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0078 PROCESSO: 0007146-51.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0079 PROCESSO: 0007179-54.2009.4.03.6303  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: BENEDITO MACIEL DE PADUA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0080 PROCESSO: 0007348-81.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA DE LOURDES GONÇALVES STEVANELLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0081 PROCESSO: 0007433-96.2010.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ANTONIO SILVERIO  
ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0082 PROCESSO: 0007502-46.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON DIAS FILOMENO  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0083 PROCESSO: 0007709-45.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL CAMEIRO CECCATO  
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0084 PROCESSO: 0007895-23.2010.4.03.6311  
RECTE: CICERA MAURICIO CARDOSO  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0085 PROCESSO: 0007990-98.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0086 PROCESSO: 0008970-98.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIANA DINIZ MATTOS  
ADV. SP208947 - ALEXANDRA MORCOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0087 PROCESSO: 0009124-14.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARNALDO ANTONIO GUALDANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0088 PROCESSO: 0010026-27.2008.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA SANTOS NAVARRO  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0089 PROCESSO: 0010805-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA  
ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0090 PROCESSO: 0011368-12.2008.4.03.6303  
RECTE: SANDRA MARIA ZARAMELLA SECCARELLI  
ADV. SP204541 - MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR e ADV. SP273720 - THAYSE CRISTINA  
TAVARES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0091 PROCESSO: 0011697-85.2008.4.03.6315  
RECTE: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não  
0092 PROCESSO: 0012212-93.2007.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HENRIQUE FERREIRA NETO  
ADV. SP112506 - ROMULO BRIGADEIRO MOTTA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/06/2009MPF: NãoDPU: Não  
0093 PROCESSO: 0012346-87.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIO DE FIORI  
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0094 PROCESSO: 0013098-93.2010.4.03.6301  
RECTE: SOLANGE DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0095 PROCESSO: 0013860-80.2008.4.03.6301  
RECTE: VERA LUCIA TUCILLO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0096 PROCESSO: 0014330-77.2009.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JERONIMO CAFALLI MATOS DA SILVA FILHO  
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0097 PROCESSO: 0014781-05.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDO ARANTES PEREIRA  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0098 PROCESSO: 0014828-13.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDEMAR SALAMONDAC  
ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0099 PROCESSO: 0014950-21.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO CESAR BARBOSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0100 PROCESSO: 0015122-65.2008.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO MOREIRA NETO  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP163569 - CLELIA  
CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0101 PROCESSO: 0015188-45.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIO HITOSHI NAKAHARA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0102 PROCESSO: 0015229-12.2008.4.03.6301



RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ RICARDO TEMER BISCARDI  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0103 PROCESSO: 0015238-71.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO CARLOS PAIS COSTEIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0104 PROCESSO: 0015313-13.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADEMIR ADAO DA SILVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0105 PROCESSO: 0015316-65.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDEMAR BOMBONATO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0106 PROCESSO: 0015984-65.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VANDA APARECIDA CIARAMICOLI  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0107 PROCESSO: 0016543-85.2011.4.03.6301  
RECTE: ALCIR CARRA  
ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0108 PROCESSO: 0016726-56.2011.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO FERNANDES  
ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0109 PROCESSO: 0017950-34.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO TAKESHI DEMIZU  
ADV. SP243040 - MATHEUS PEREIRA LUIZ e ADV. SP246653 - CHARLES EDOUARD KHOURI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0110 PROCESSO: 0018046-15.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDEMIR PUTTINI ROSA  
ADV. SP203615 - CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO e ADV. SP185740 - CARLOS EDUARDO ZAVALA e ADV. SP285661 - GUILHERME OLIVEIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0111 PROCESSO: 0018047-97.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADRIANA NUNES HENRIQUES  
ADV. SP263821 - CARLOS EDUARDO NUNES HENRIQUES e ADV. SP262230 - GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0112 PROCESSO: 0018423-83.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARINA AKEMI UEMURA  
ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0113 PROCESSO: 0018673-19.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FABIO EDUARDO RAMOS  
ADV. SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS e ADV. SP278982 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0114 PROCESSO: 0018789-25.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA LUIZA FERNANDES  
ADV. SP193419 - LUCIO ROBERTO FALCE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0115 PROCESSO: 0019834-93.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LORIVALDO DA SILVA GODOY  
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0116 PROCESSO: 0020392-36.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROGERIO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0117 PROCESSO: 0020585-85.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALEXANDRE MARGONAR  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0118 PROCESSO: 0020678-48.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUCRECIA APARECIDA REBELO  
ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO e ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0119 PROCESSO: 0021279-49.2011.4.03.6301  
RECTE: JOAO SALVADOR DA SILVA  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0120 PROCESSO: 0023615-31.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CRISTIANE MARIA RODRIGUES PAULA DA SILVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0121 PROCESSO: 0024554-45.2007.4.03.6301

RECTE: ALVARO ROBERTO SILVA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0122 PROCESSO: 0025147-06.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0123 PROCESSO: 0025159-20.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO KEILANDO LEANDRO TAVARES  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0124 PROCESSO: 0025170-20.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0125 PROCESSO: 0025628-03.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIO ERNESTO VICENTE  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0126 PROCESSO: 0025725-32.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIO DIAS  
ADV. SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0127 PROCESSO: 0026274-76.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSVALDO DOS SANTOS GAZOLA  
ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0128 PROCESSO: 0026354-69.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSEFA DA SILVA FERREIRA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0129 PROCESSO: 0026425-76.2008.4.03.6301  
RECTE: TEREZA MIDORI FUGITA  
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA e ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO e ADV. SP207756 - THIAGO VEDOVATO INNARELLI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0130 PROCESSO: 0026925-40.2011.4.03.6301  
RECTE: FATIMA MIRANDA DA SILVA

ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0131 PROCESSO: 0027185-20.2011.4.03.6301  
RECTE: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA LIMA  
ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0132 PROCESSO: 0027396-27.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARLY APARECIDA BICHARELI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0133 PROCESSO: 0028757-11.2011.4.03.6301  
RECTE: SIDNEY CARLOS DE SOUZA  
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0134 PROCESSO: 0028988-72.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUIS CAMUCIA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0135 PROCESSO: 0029002-56.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ HIKAL ATARASHI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0136 PROCESSO: 0029057-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORMA DE BARROS CORREIA CAVALCANTI  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0137 PROCESSO: 0029483-19.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE PAULO FREIRE FERREIRA  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0138 PROCESSO: 0030087-43.2011.4.03.6301  
RECTE: CLAUDECI APARECIDA DE SOUZA JULIO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0139 PROCESSO: 0031509-87.2010.4.03.6301

RECTE: CARLOS GRIMA DE BRITO  
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0140 PROCESSO: 0031732-74.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO MARCHIOTO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0141 PROCESSO: 0031945-46.2010.4.03.6301  
RECTE: EVA RESENDE SILVA  
ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0142 PROCESSO: 0032300-22.2011.4.03.6301  
RECTE: PEDRO DA ROCHA  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0143 PROCESSO: 0033679-66.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA CECILIA AYELLO  
ADV. PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0144 PROCESSO: 0034265-06.2009.4.03.6301  
RECTE: RICARDO VIZEU DE CASTRO  
ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO e ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO  
GONÇALVES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0145 PROCESSO: 0034560-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARISA GALVAO MARQUES  
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0146 PROCESSO: 0035105-45.2011.4.03.6301  
RECTE: WAGNER CASSIO DROVETTE  
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0147 PROCESSO: 0035438-94.2011.4.03.6301  
RECTE: MARCELO CONCEICAO  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0148 PROCESSO: 0035482-16.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREGO  
ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA e ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0149 PROCESSO: 0036661-82.2011.4.03.6301  
RECTE: CLARICE DELMONDES OLIVEIRA  
ADV. SP082738 - DAMIAO TAVARES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0150 PROCESSO: 0038173-71.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO  
ADV. SP276834 - OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0151 PROCESSO: 0038474-47.2011.4.03.6301  
RECTE: NAIR CONTATTO  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0152 PROCESSO: 0038818-96.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOEL DOS REIS BATISTA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0153 PROCESSO: 0038865-02.2011.4.03.6301  
RECTE: IZAÍAS ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0154 PROCESSO: 0039054-77.2011.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO FUOCO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0155 PROCESSO: 0040881-31.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE DE PADUA OLIVEIRA  
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não

0156 PROCESSO: 0041285-77.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0157 PROCESSO: 0042321-57.2011.4.03.6301  
RECTE: TEODORA DEMITROFE RUY  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0158 PROCESSO: 0042479-15.2011.4.03.6301  
RECTE: EDUARDO GONCALVES DA SILVA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0159 PROCESSO: 0042757-21.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARLINDO DE MORAES  
ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES e ADV. SP197811 - LEANDRO  
CHRISTOFOLETTI SCHIO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0160 PROCESSO: 0043553-07.2011.4.03.6301  
RECTE: NEIDE GENNY FONTANA COLLI  
ADV. SP189861 - MARCO ANTONIO COLLI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0161 PROCESSO: 0043697-78.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE DE ABREU FARIA  
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0162 PROCESSO: 0044257-20.2011.4.03.6301  
RECTE: NELSON CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0163 PROCESSO: 0044974-71.2007.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIA REGINA CAMARA  
ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009MPF: NãoDPU: Não  
0164 PROCESSO: 0045226-69.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JENNER CRUZ  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0165 PROCESSO: 0045791-33.2010.4.03.6301  
RECTE: JOAO ABEL DE MORAIS  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO  
FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0166 PROCESSO: 0046702-45.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARNALDO GORNI E OUTRO  
ADV. SP301483 - WALDIR ROGERIO GORNI  
RECDO: CATHARINA GUILLEN GORNI  
ADVOGADO(A): SP301483-WALDIR ROGERIO GORNI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0167 PROCESSO: 0047344-81.2011.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO NOGUEIRA DE GOIS  
ADV. SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI e ADV. SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0168 PROCESSO: 0047541-07.2009.4.03.6301  
RECTE: EMERSON CORREA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0169 PROCESSO: 0047883-47.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SOARES DOS SANTOS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0170 PROCESSO: 0048079-17.2011.4.03.6301  
RECTE: ONESIO DE SOUZA  
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0171 PROCESSO: 0049038-56.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: KASUAKI OSAWA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0172 PROCESSO: 0049332-45.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON MACHADO SILVA  
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0173 PROCESSO: 0049792-27.2011.4.03.6301  
RECTE: JAIR CORNELIO  
ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES  
SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0174 PROCESSO: 0050588-18.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO LAERCIO BARUTA  
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0175 PROCESSO: 0050740-08.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN  
ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0176 PROCESSO: 0051501-97.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE MIGUEL DA SILVA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0177 PROCESSO: 0051621-14.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RENATA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0178 PROCESSO: 0051636-80.2009.4.03.6301  
RECTE: FABIO JOSE DE LIMA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0179 PROCESSO: 0051705-15.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ESTANISLAU JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0180 PROCESSO: 0051824-73.2009.4.03.6301  
RECTE: MANOEL TEOTONIO DA SILVA NETO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0181 PROCESSO: 0052661-31.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO SERGIO MARQUES  
ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0182 PROCESSO: 0052934-39.2011.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO PEREIRA DE MORAES  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0183 PROCESSO: 0053258-97.2009.4.03.6301  
RECTE: MILTON DA SILVA  
ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0184 PROCESSO: 0054500-57.2010.4.03.6301  
RECTE: ALCIDES GOMES DE ARRUDA  
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0185 PROCESSO: 0054625-88.2011.4.03.6301  
RECTE: OLAVO RODRIGUES  
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0186 PROCESSO: 0054783-80.2010.4.03.6301  
RECTE: LUCIA DA SILVA TEIXEIRA  
ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0187 PROCESSO: 0055094-71.2010.4.03.6301  
RECTE: LUIZ JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0188 PROCESSO: 0055186-49.2010.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO CARLOS BERNUZZI  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0189 PROCESSO: 0055429-27.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO LANGRAFF  
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE  
SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0190 PROCESSO: 0055587-48.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VICENTE BARBOSA CORREA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0191 PROCESSO: 0055725-78.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0192 PROCESSO: 0056022-22.2010.4.03.6301  
RECTE: ARLINDO JOSE DA SILVA  
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0193 PROCESSO: 0056775-47.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIS GUSTAVO D ANDREA DEMETRIO CORREA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0194 PROCESSO: 0056865-71.2011.4.03.9301  
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO E OUTRO  
IMPDO: BENJAMIM FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP208006-PATRICIA WALDMANN PADIN  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0195 PROCESSO: 0058667-25.2007.4.03.6301  
RECTE: OLINDO TELLES  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0196 PROCESSO: 0059830-69.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MORACY ROMERO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0197 PROCESSO: 0062578-11.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIZEU CORREIA FIGUEREDO  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0198 PROCESSO: 0063597-18.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO DANTAS GOMES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0199 PROCESSO: 0068316-77.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CAMILLA AFONSO DI SIRQUEIRA E DUARTE  
ADV. SP278982 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0200 PROCESSO: 0068338-38.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE HUMBERTO RIZZOTTI  
ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0201 PROCESSO: 0073364-51.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON KAZUYOSHI SATO  
ADV. SP089524 - WILSON KAZUYOSHI SATO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0202 PROCESSO: 0077013-24.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADEMIR BATISTA TAVARES  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0203 PROCESSO: 0077776-25.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SERGIO RICARDO DE PAIVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0204 PROCESSO: 0077796-16.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: EIZO MATSUURA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0205 PROCESSO: 0077884-54.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROGERIO DOS SANTOS  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0206 PROCESSO: 0077901-90.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ SERGIO CAMPANILI  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0207 PROCESSO: 0077917-44.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HENRIQUE CARNICELLI NETO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0208 PROCESSO: 0077919-14.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO MARCOS DA SILVA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0209 PROCESSO: 0078044-79.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO SERGIO ALARCON  
ADV. SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0210 PROCESSO: 0078096-75.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE QUINTINO DE MOURA FILHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0211 PROCESSO: 0078164-25.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO PATON GOUVEA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0212 PROCESSO: 0078396-37.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MURILO APARECIDO PELOGIA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0213 PROCESSO: 0078415-43.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BENEDITO ANTUNES DAVID SOBRINHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0214 PROCESSO: 0083670-79.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSVALDO SOARES DE MORAES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0215 PROCESSO: 0083763-42.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: REGINALDO AVELINO DO NASCIMENTO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0216 PROCESSO: 0083801-54.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: CARLOS EDUARDO ALMEIDA BARRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0217 PROCESSO: 0083807-61.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BENEDITO ALVARENGA CARVALHO JUNIOR  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0218 PROCESSO: 0083891-62.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: EUCLIDES BENEDITO FERNANDES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não  
0219 PROCESSO: 0084036-21.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIO DOS SANTOS MARTINS  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0220 PROCESSO: 0084062-19.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIO REGIS TOLEDO RODRIGUES  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0221 PROCESSO: 0084378-32.2007.4.03.6301  
RECTE: ROBSON RODRIGUES DINIZ  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0222 PROCESSO: 0084949-03.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO ADOLFO BORGES MORENO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0223 PROCESSO: 0085008-88.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FABRICIO FERNANDES RIQUELME  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0224 PROCESSO: 0085047-85.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULDIM MENEZES GERAB FILHO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0225 PROCESSO: 0085096-29.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOHNNY CARDOSO MARQUES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0226 PROCESSO: 0085112-80.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE RICARDO TADEU MONTEIRO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0227 PROCESSO: 0085130-04.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JOSE CARLOS ALONSO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0228 PROCESSO: 0086888-18.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: MARCOS GEORG OVERRATH  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0229 PROCESSO: 0086986-03.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EMILIO TADEU ROSSI DE ALMEIDA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0230 PROCESSO: 0087007-76.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIA ROGERIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0231 PROCESSO: 0087085-70.2007.4.03.6301  
RECTE: NIVALDO CONSENTINO DE SOUZA  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0232 PROCESSO: 0087146-28.2007.4.03.6301

RECTE: CLAUDIO MEDINA BARTOLI  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0233 PROCESSO: 0087263-19.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO VALTER CATARUCCI  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0234 PROCESSO: 0088686-14.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAYME MOREIRA BOTA  
ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0235 PROCESSO: 0089410-18.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: REINALDO SHUHEI SAKUMOTO  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0236 PROCESSO: 0091138-94.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS KENGI KATAGIRI  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0237 PROCESSO: 0091199-52.2007.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0238 PROCESSO: 0091263-62.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALBERTO CRAVEIRO GRILLO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0239 PROCESSO: 0091297-37.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDSON SILVA DE ANDRADE  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0240 PROCESSO: 0092871-95.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0241 PROCESSO: 0092903-03.2007.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE ANDRADE DE AMORIM  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0242 PROCESSO: 0094523-50.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARLI PENELUPI DOS SANTOS  
ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0243 PROCESSO: 0094575-46.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DARCIO FERREIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0244 PROCESSO: 0094580-68.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE BENEDITO NUNES  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0245 PROCESSO: 0094658-62.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MILTON CAVALCANTE LIMA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0246 PROCESSO: 0094754-77.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FELIPE SOMBRA DE MOURA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0247 PROCESSO: 0095510-86.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCELO AUGUSTO XAVIER ZANINI  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0248 PROCESSO: 0095524-70.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANDRE LUIZ FONTES DA SILVA  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0249 PROCESSO: 0250039-34.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIS ALBERTO EDUARDO LEMOS  
ADV. SP173281 - LEONARDO BATTISTUZZO FEDERIGHI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0250 PROCESSO: 0259060-68.2004.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ILMA BICAO  
ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0251 PROCESSO: 0259260-75.2004.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS DANTE  
ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI



DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0252 PROCESSO: 0397199-97.2004.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS BENEDICTO DARBELLO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0253 PROCESSO: 0554210-92.2004.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: EDWARD SIEJA  
ADV. SP239948 - TIAGO TESSLER ROCHA e ADV. SP259573 - LUIS ALBERTO MARTINS ARAUJO e  
ADV. SP284916 - VIVIAN MAYUMI MATSUDA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0254 PROCESSO: 0000067-27.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENVINA DIAS IANZ  
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0255 PROCESSO: 0000092-85.2012.4.03.6321  
RECTE: IVALDO PDRO GASPAR  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0256 PROCESSO: 0000093-67.2012.4.03.6322  
RECTE: SOELY MENDES MARQUES PAIAO  
ADV. SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0257 PROCESSO: 0000110-37.2010.4.03.6302  
RECTE: LAURENTINA BARBOSA  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0258 PROCESSO: 0000145-97.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE CARLOS BAPTISTA  
ADV. SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI e ADV. SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0259 PROCESSO: 0000230-16.2011.4.03.6312  
RECTE: CELSO APARECIDO TREVIZAN  
ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0260 PROCESSO: 0000307-59.2010.4.03.6312  
RECTE: RITA BEZERRA FAGUNDES  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0261 PROCESSO: 0000318-58.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0262 PROCESSO: 0000321-63.2012.4.03.6315  
RECTE: ANTONIO LONGO  
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0263 PROCESSO: 0000325-61.2011.4.03.6307  
RECTE: BENEDITO COSTA  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0264 PROCESSO: 0000359-75.2012.4.03.6315  
RECTE: ALVARO ALVES BORGES  
ADV. SP274954 - ELLEN CAROLINE DE SÁ CAMARGO ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0265 PROCESSO: 0000375-05.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL SILVA SANTOS DO NASCIMENTO  
ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0266 PROCESSO: 0000382-94.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIME VIEIRA SANTOS  
ADV. SP210638 - GISELE FERES SIQUEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0267 PROCESSO: 0000405-09.2008.4.03.6314  
RECTE: JOAO BATISTA DE CASTRO  
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0268 PROCESSO: 0000408-90.2010.4.03.6314  
RECTE: ERNESTO DOMINGOS DA SILVA  
ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0269 PROCESSO: 0000426-87.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0270 PROCESSO: 0000447-86.2011.4.03.6303  
RECTE: VALDENIR SANTANA DE OLIVEIRA  
ADV. SP053694 - AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO e ADV. SP124702 - DENISE DE SOUZA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0271 PROCESSO: 0000475-64.2010.4.03.6311  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PEDRO HENRIQUE VALENTIM CAMPOS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0272 PROCESSO: 0000546-84.2010.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MEIRE MACIEL MOREIRA  
ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0273 PROCESSO: 0000550-02.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE BEZERRA BARBOSA  
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0274 PROCESSO: 0000581-85.2008.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ROSA LUCIANO DO ROSARIO  
ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0275 PROCESSO: 0000582-41.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LANDULFO ARAUJO PINTO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0276 PROCESSO: 0000599-28.2011.4.03.6306  
RECTE: JAIME TRINDADE LEITE  
ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI e ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0277 PROCESSO: 0000629-97.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DURVALINO DE CARVALHO

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0278 PROCESSO: 0000677-22.2011.4.03.6306  
RECTE: JEFFERSON DOS SANTOS  
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0279 PROCESSO: 0000685-14.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIA RIBEIRO LIMA  
ADV. SP262896 - THEODORO VICENTE AGOSTINHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0280 PROCESSO: 0000690-31.2010.4.03.6314  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0281 PROCESSO: 0000700-27.2009.4.03.6309  
RECTE: IRACI VAZ FIGUEIRA FELIX  
ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0282 PROCESSO: 0000714-13.2011.4.03.6318  
RECTE: TIAGO SANTOS XAVIER DA SILVA  
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0283 PROCESSO: 0000750-79.2011.4.03.6310  
RECTE: SILVIA REGINA GALVAO LIMONGE  
ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0284 PROCESSO: 0000794-47.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA SILVEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0285 PROCESSO: 0000795-86.2011.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TERESA CHAMARELLI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0286 PROCESSO: 0000863-16.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA JESUINO DA SILVA  
ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS e ADV. SP254031 - MARTA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA SILVA e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0287 PROCESSO: 0000943-29.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: RENAN SOUZA GUSMAO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0288 PROCESSO: 0000955-59.2012.4.03.6315  
RECTE: PEDRO GOMES DE ALMEIDA  
ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0289 PROCESSO: 0000960-85.2010.4.03.6304  
RECTE: SEBASTIAO PINHEIRO DE SOUZA  
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0290 PROCESSO: 0000973-93.2010.4.03.6301  
RECTE: LEIDA MARIA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0291 PROCESSO: 0000979-63.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE CARLOS COSTA  
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0292 PROCESSO: 0000986-93.2009.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0293 PROCESSO: 0001004-76.2011.4.03.6302  
RECTE: LEO BIASOLI  
ADV. SP304724 - FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0294 PROCESSO: 0001009-04.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILZA FERREIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Sim

0295 PROCESSO: 0001027-98.2011.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO MARQUES FILHO  
ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0296 PROCESSO: 0001125-77.2006.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NILTON DOMINGOS  
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0297 PROCESSO: 0001142-81.2009.4.03.6312  
RECTE: SOELI GUEDES DE SOUZA  
ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0298 PROCESSO: 0001192-10.2009.4.03.6312  
RECTE: EDNA ROSALEM DE LIMA  
ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0299 PROCESSO: 0001201-92.2011.4.03.6314  
RECTE: JELSO JOSE BATISTA  
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0300 PROCESSO: 0001201-97.2012.4.03.6301  
RECTE: VALTER LOPES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0301 PROCESSO: 0001225-38.2011.4.03.6309  
RECTE: ZACARIAS MARCELINO GOMES  
ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0302 PROCESSO: 0001267-20.2007.4.03.6312  
RECTE: LUZIA ASSIS DOS SANTOS  
ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0303 PROCESSO: 0001296-58.2011.4.03.6303  
RECTE: EUNICE DE OLIVEIRA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Sim  
0304 PROCESSO: 0001308-39.2011.4.03.6314  
RECTE: ANTONIO LUIZ FIORI  
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0305 PROCESSO: 0001322-28.2011.4.03.6183  
RECTE: DILZA MARIA DE MENEZES  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0306 PROCESSO: 0001395-02.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA ALVES SOUZA SANTOS  
ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0307 PROCESSO: 0001436-93.2010.4.03.6314  
RECTE: WANDO DOS SANTOS  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0308 PROCESSO: 0001442-60.2011.4.03.6316  
RECTE: STER SILVA BARBOZA  
ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES e ADV. SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0309 PROCESSO: 0001496-75.2010.4.03.6311  
RECTE: JOSENEIDE FREITAS  
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0310 PROCESSO: 0001572-02.2010.4.03.6311  
RECTE: MARCO ANTONIO DE SOUSA GOMES  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0311 PROCESSO: 0001613-35.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAGALI DA SILVA  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0312 PROCESSO: 0001625-13.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA SZMID  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0313 PROCESSO: 0001680-18.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENALDO DE JESUS RODRIGUES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0314 PROCESSO: 0001733-57.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LILIAN MAZUCO MONTEIRO  
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0315 PROCESSO: 0001741-79.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE MARQUES MARTINS LEOPOLDINO  
ADV. SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0316 PROCESSO: 0001757-94.2011.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANTONIO PAULO LOPES DE SOUZA  
ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0317 PROCESSO: 0001758-34.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA DE SOUZA  
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0318 PROCESSO: 0001815-12.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0319 PROCESSO: 0001843-89.2011.4.03.6306  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JANDIS MANGUEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA e ADV. SP261905 - FRANCISCA LACERDA MOURA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não

0320 PROCESSO: 0001898-52.2011.4.03.6302  
RECTE: ITAMAR DE JESUS TOSTES  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0321 PROCESSO: 0001913-97.2011.4.03.6309  
RECTE: BENTO DIAS DA COSTA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0322 PROCESSO: 0002041-02.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURENTINA VIEIRA DE SOUZA  
ADV. SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0323 PROCESSO: 0002100-29.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO VITOR FERREIRA CAMPOS  
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0324 PROCESSO: 0002167-64.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCINEIDE DE SANTANA MATOS  
ADV. SP102877 - NELSON CAETANO JUNIOR e ADV. SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0325 PROCESSO: 0002239-37.2009.4.03.6306  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MONICA JORGE TELES PAULINO  
ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0326 PROCESSO: 0002246-70.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUANA GARCIA SILVEIRA  
ADV. SP256731 - JOSE ROBERTO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0327 PROCESSO: 0002247-55.2011.4.03.6302  
RECTE: IRANILDO RIBEIRO DE CASTRO DIAS  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0328 PROCESSO: 0002329-26.2010.4.03.6301  
RECTE: GUILLO DE LIMA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0329 PROCESSO: 0002363-61.2011.4.03.6302  
RECTE: MARIA DORCELINA FARIA  
ADV. SP230850 - DANIELA VOLPIANI B. DE SOUSA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0330 PROCESSO: 0002417-06.2011.4.03.6309  
RECTE: JOÃO RODRIGUES MONTEIRO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0331 PROCESSO: 0002429-79.2009.4.03.6312  
RECTE: ROSA MARIA MOLINARI PETRUCELLI  
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0332 PROCESSO: 0002475-12.2011.4.03.6308  
RECTE: SONIA CRISTINA MAISSE NIBI  
ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0333 PROCESSO: 0002478-08.2009.4.03.6317  
RECTE: ONORAIDIO PEREIRA DE JESUS  
ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0334 PROCESSO: 0002517-82.2007.4.03.6314  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: SIRTINY FERREIRA DE MELLO  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO  
VERONESE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0335 PROCESSO: 0002567-45.2006.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: MARIA DE LOURDES BRITO GAGLIARDI  
ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0336 PROCESSO: 0002588-12.2010.4.03.6304  
RECTE: GERALDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0337 PROCESSO: 0002734-28.2011.4.03.6301  
RECTE: FLAVIO DOS SANTOS  
ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0338 PROCESSO: 0002748-82.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA TERESA STANCATI CICOTOSTE  
ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0339 PROCESSO: 0002750-49.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NATANAEL DE ALMEIDA RIBEIRO  
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0340 PROCESSO: 0002770-53.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA FRAGA  
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0341 PROCESSO: 0002780-96.2011.4.03.6307  
RECTE: ARISTIDES BRUGNOLI  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0342 PROCESSO: 0002818-29.2011.4.03.6301  
RECTE: JAIR BENEDITO PEREIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0343 PROCESSO: 0002845-61.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GEISON MOURA RIBEIRO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0344 PROCESSO: 0002858-06.2010.4.03.6314  
RECTE: VALDERIS BALDAN  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0345 PROCESSO: 0002910-07.2011.4.03.6301  
RECTE: JAYME MACHADO DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0346 PROCESSO: 0002933-49.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEANDRO CESAR ALEXANDRE DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0347 PROCESSO: 0003048-47.2011.4.03.6309  
RECTE: NOEMIA ROSA DE FRANCA  
ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0348 PROCESSO: 0003090-20.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE FATIMA DAMASCENO SOUSA  
ADV. SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0349 PROCESSO: 0003129-75.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: CLEUZA DE SOUZA CAMARGO SILVA  
ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0350 PROCESSO: 0003178-46.2007.4.03.6319  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: ARLETTE DE ANDRADE BRENE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0351 PROCESSO: 0003203-74.2010.4.03.6183  
RECTE: LEONCIO TEODORO GRACA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0352 PROCESSO: 0003275-13.2011.4.03.6317  
RECTE: ROSINEA DOS SANTOS MELO  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0353 PROCESSO: 0003276-43.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA CALBELLO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0354 PROCESSO: 0003341-75.2010.4.03.6301  
RECTE: FABIO D IMPERIO  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0355 PROCESSO: 0003351-89.2010.4.03.6311  
RECTE: ANISIA FONSECA DE OLIVEIRA  
ADV. SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0356 PROCESSO: 0003369-76.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE DA SILVA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0357 PROCESSO: 0003374-14.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CYBELE ALZIRA DA SILVA  
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: SimDPU: Não  
0358 PROCESSO: 0003380-73.2009.4.03.6312  
RECTE: JOSE AUGUSTO LOPES  
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0359 PROCESSO: 0003434-83.2007.4.03.6320  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: MARCOS DE OLIVEIRA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0360 PROCESSO: 0003449-45.2008.4.03.6311  
RECTE: PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA CUNHA  
ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA CUNHA  
RECDO: FRANCISCA FERNANDES LOPES  
ADVOGADO(A): SP144424-MARCO ANTONIO MAIA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não  
0361 PROCESSO: 0003600-94.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE BEZERRA DE MAGALHAES  
ADV. SP301977 - TAUFICH NAMAR NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0362 PROCESSO: 0003635-78.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIDES BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0363 PROCESSO: 0003642-61.2011.4.03.6309  
RECTE: MARTA MARIA BRAGA MEDEIROS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0364 PROCESSO: 0003663-61.2011.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO PEDRO DIAS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0365 PROCESSO: 0003742-22.2011.4.03.6307  
RECTE: LUZIA DA GLORIA CLARO PUCCI  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0366 PROCESSO: 0003768-35.2011.4.03.6302  
RECTE: FLORENCIO ANSINI  
ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL e ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0367 PROCESSO: 0003777-29.2009.4.03.6314  
RECTE: APARECIDO LOTERIO DA SILVA  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0368 PROCESSO: 0003805-52.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DE CASSIA SEROTINI BRAGA  
ADV. SP202065 - DANIEL RODRIGO GOULART  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0369 PROCESSO: 0003805-57.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: MARIA GERENICE DA SILVA FERREIRA  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não

0370 PROCESSO: 0003856-37.2011.4.03.6314  
RECTE: VANDERLEI PEREIRA  
ADV. SP277539 - SERGIO CASTREQUINI FANTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0371 PROCESSO: 0003868-22.2009.4.03.6314  
RECTE: OSVALDO BOINA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0372 PROCESSO: 0003887-91.2010.4.03.6314  
RECTE: JOSE ROBERTO BUENO  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0373 PROCESSO: 0003888-13.2009.4.03.6314  
RECTE: JOEL POPIM  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0374 PROCESSO: 0003943-76.2009.4.03.6309  
RECTE: ANGELA MARIA GARCIA GOMES  
ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0375 PROCESSO: 0003991-72.2008.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BEATRIZ CAMILO JOAQUIM  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0376 PROCESSO: 0004062-87.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGIANE MICHELLI FERREIRA BOSSIONI  
ADV. SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP263265 - TATIANE RICCI SPERETTA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0377 PROCESSO: 0004093-05.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: ADEMIR PEDROSO  
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0378 PROCESSO: 0004119-60.2011.4.03.6317  
RECTE: FRANCISCO CESAR MORAIS  
ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0379 PROCESSO: 0004147-52.2011.4.03.6309  
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES FERNANDES  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0380 PROCESSO: 0004153-41.2011.4.03.6315  
RECTE: SONIA MARIA SCATENA BAGGIO  
ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0381 PROCESSO: 0004182-21.2011.4.03.6306  
RECTE: CARLOS DONIZETE MARTINS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP115760 - LUIZ LOPES CARRENHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0382 PROCESSO: 0004189-04.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSE BENEDITO VINAGRE  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0383 PROCESSO: 0004201-46.2010.4.03.6311  
RECTE: LEOPOLDINO SOARES DE ALMEIDA FILHO  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0384 PROCESSO: 0004202-03.2011.4.03.6309  
RECTE: OSVALDO ALVES DE SOUZA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0385 PROCESSO: 0004272-14.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDELICIO MARTINS  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0386 PROCESSO: 0004277-18.2011.4.03.6317  
RECTE: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA e ADV. SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0387 PROCESSO: 0004297-04.2009.4.03.6309  
RECTE: MARISA MIRNA ZANELLA DA SILVA  
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0388 PROCESSO: 0004320-97.2011.4.03.6302  
RECTE: LUCINEIA AFONSO DO NASCIMENTO  
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0389 PROCESSO: 0004415-61.2010.4.03.6303  
RECTE: NEIRE BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0390 PROCESSO: 0004434-88.2006.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELENA FERREIRA DA SILVA SANTOS  
ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES e ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO  
CARDOSO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0391 PROCESSO: 0004435-05.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AUGUSTINHO JORGE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0392 PROCESSO: 0004443-59.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE MIGUEL BATISTA DE AZEDIA  
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0393 PROCESSO: 0004491-70.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUIZA SOARES ROMANO  
ADV. SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0394 PROCESSO: 0004526-11.2011.4.03.6303  
RECTE: YASMIM CRISTINY PEREIRA  
ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: SimDPU: Não  
0395 PROCESSO: 0004614-25.2011.4.03.6311  
RECTE: MISUZU YOSHIYASU  
ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0396 PROCESSO: 0004622-81.2011.4.03.6317  
RECTE: JOAO GILBERTO TEIXEIRA  
ADV. SP289039 - RENATO SEDANO ONOFRI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0397 PROCESSO: 0004673-38.2010.4.03.6314

RECTE: ANA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0398 PROCESSO: 0004684-19.2009.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BERNADETE FATIMA DE FREITAS  
ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0399 PROCESSO: 0004697-47.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSE APARECIDO DE MELO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0400 PROCESSO: 0004707-15.2011.4.03.6302  
RECTE: AUGUSTO FERNANDES DA ROCHA NETTO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0401 PROCESSO: 0004774-30.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAIANI DE SA CERON  
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0402 PROCESSO: 0004813-74.2011.4.03.6302  
RECTE: NEUZA APARECIDA COELHO PEREIRA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0403 PROCESSO: 0004817-17.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: EZIO DORETO SPERA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0404 PROCESSO: 0004833-05.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA SOLIDADE LIMA PAUFERRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0405 PROCESSO: 0004874-35.2010.4.03.6183  
RECTE: MARIETE SILVA MAGALHAES  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0406 PROCESSO: 0004889-32.2010.4.03.6303  
RECTE: SHIRLENE ANTONIA DA SILVA  
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0407 PROCESSO: 0004900-03.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RAIMUNDO CERQUEIRA DA SILVA  
ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0408 PROCESSO: 0004908-20.2010.4.03.6309  
RECTE: MARGARIDA CARDOSO DE SOUZA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0409 PROCESSO: 0004917-54.2011.4.03.6306  
RECTE: LENIRA LUISA BARBOSA ALEXANDRE  
ADV. SP283350 - ERIKA CRISTINA TOMIHERO e ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0410 PROCESSO: 0004943-77.2010.4.03.6309  
RECTE: EDIVALDO JOSE DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0411 PROCESSO: 0004994-94.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIRLENE CHUVALTER PRADO E OUTROS  
RECDO: NILSON RAFAEL CHUVALTER PRADO  
RECDO: JOICE RAFAELA CHUVALTER PRADO  
RECDO: LUIS RICARDO CHUVALTER PRADO  
RECDO: LUIZA CRISTINA CHUVALTER PRADO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: SimDPU: Não  
0412 PROCESSO: 0004997-82.2011.4.03.6317  
RECTE: LUIZ CARLOS JUELLI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0413 PROCESSO: 0005110-81.2011.4.03.6302  
RECTE: JOSE WILSON CABRAL PRIMANI  
ADV. SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0414 PROCESSO: 0005141-90.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA HELENA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0415 PROCESSO: 0005145-41.2011.4.03.6302  
RECTE: ALICE DE SOUZA FERREIRA  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0416 PROCESSO: 0005182-68.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IZABEL SOARES DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0417 PROCESSO: 0005214-61.2011.4.03.6306  
RECTE: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS CANDIDO  
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA  
GALVÃO SOBRINHO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV.  
SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS  
ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0418 PROCESSO: 0005233-95.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTA RAMOS FLORIANO DE OLIVEIRA  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA  
ALONSO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0419 PROCESSO: 0005241-29.2011.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE  
ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0420 PROCESSO: 0005280-32.2011.4.03.6309  
RECTE: BENJAMIN DE JESUS MONTEIRO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0421 PROCESSO: 0005316-74.2011.4.03.6309  
RECTE: JARBAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP169357E - DANIELA CORREA SANTOS e ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0422 PROCESSO: 0005340-33.2010.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: COSME CASSIO SANTOS DE ARAUJO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0423 PROCESSO: 0005379-28.2008.4.03.6302  
RECTE: FELIPE JORGE  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/06/2009MPF: NãoDPU: Não  
0424 PROCESSO: 0005387-97.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL MENDES DOS SANTOS  
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0425 PROCESSO: 0005397-96.2011.4.03.6317  
RECTE: VERA LUCIA DA CUNHA TOME  
ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0426 PROCESSO: 0005423-03.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: SIMONE FERREIRA SOARES  
ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0427 PROCESSO: 0005461-07.2009.4.03.6308  
RECTE: JONATHAN FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECTE: DAVID FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECTE: DAVID FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECTE: NATA FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECTE: NATA FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: SimDPU: Não  
0428 PROCESSO: 0005538-76.2010.4.03.6309  
RECTE: SEBASTIAO CARLOS DA SILVA  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0429 PROCESSO: 0005554-24.2010.4.03.6311  
RECTE: ELISABETE SILVA DE CAMPOS GUIMARAES

ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0430 PROCESSO: 0005598-58.2010.4.03.6306  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO PALMEIRA  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0431 PROCESSO: 0005679-87.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO BARIONI  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0432 PROCESSO: 0005734-11.2008.4.03.6311  
RECTE: ADAIR ANJO FELIX  
ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0433 PROCESSO: 0005940-02.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACI AUGUSTO MENDES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0434 PROCESSO: 0005962-30.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO MARINS FILHO  
ADV. SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0435 PROCESSO: 0006001-15.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOE CARRIEL  
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0436 PROCESSO: 0006047-70.2011.4.03.6309  
RECTE: JOSE RUBENS ALVES BORGES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0437 PROCESSO: 0006062-15.2011.4.03.6317  
RECTE: FLAVIO SOARES DA SILVA  
ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0438 PROCESSO: 0006070-89.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORALINA PADILHA DOS SANTOS  
ADV. SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA e ADV. SP188989 - IVAN DE FREITAS  
NASCIMENTO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0439 PROCESSO: 0006171-74.2011.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRMA MALAGUTI BIATO  
ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP224975 - MARCELLA  
PEREIRA MACEDO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0440 PROCESSO: 0006249-02.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE BATISTA POZZA DE LIMA  
ADV. SP262754 - ROSIANE APARECIDA PIRES XIMENES e ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE  
OLIVEIRA ANDRADE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0441 PROCESSO: 0006339-16.2010.4.03.6301  
RECTE: LAERCIO FURLAN  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0442 PROCESSO: 0006430-79.2010.4.03.6310  
RECTE: LUCAS ISAIAS DA COSTA  
ADV. SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0443 PROCESSO: 0006449-30.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THIAGO PRADO NERIS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0444 PROCESSO: 0006461-20.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA FERNANDES ACERBI  
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0445 PROCESSO: 0006486-46.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SEBASTIAO ROSA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0446 PROCESSO: 0006638-69.2010.4.03.6308  
RECTE: RENATO DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0447 PROCESSO: 0006644-63.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEMIAS MOREIRA NETO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: SimDPU: Sim  
0448 PROCESSO: 0006644-65.2008.4.03.6302  
RECTE: JOSE VIEIRA FILHO  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0449 PROCESSO: 0006774-81.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANA LUCIA RAMPONI RAFAEL  
ADV. SP265316 - FERNANDO ORMASTRONI NUNES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0450 PROCESSO: 0006843-32.2009.4.03.6309  
RECTE: OSVALDO DA CRUZ ELEOTERIO  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0451 PROCESSO: 0006852-91.2009.4.03.6309  
RECTE: OSVALDO NUNES OLIVEIRA  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0452 PROCESSO: 0006852-96.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIEL MARTINS DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0453 PROCESSO: 0006889-21.2009.4.03.6309  
RECTE: LOURIVAL GONCALVES DE SOUZA  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0454 PROCESSO: 0006924-15.2008.4.03.6309  
RECTE: JOSE ADILSON SOARES  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0455 PROCESSO: 0006973-09.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: JOAO BATISTA RODRIGUES  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0456 PROCESSO: 0007058-55.2011.4.03.6303  
RECTE: LAURINDO MACIEL  
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0457 PROCESSO: 0007068-36.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0458 PROCESSO: 0007092-67.2010.4.03.6302  
RECTE: JOSE ALVES GONCALVES  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0459 PROCESSO: 0007135-41.2009.4.03.6301  
RECTE: ARNALDO DAVID  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0460 PROCESSO: 0007155-05.2009.4.03.6310  
RECTE: MARTA HELENA PAGANOTTO  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0461 PROCESSO: 0007257-77.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIO GONCALVES DA SILVA  
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0462 PROCESSO: 0007439-39.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0463 PROCESSO: 0007524-49.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AURORA CORDEIRO TARIFA  
ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0464 PROCESSO: 0007596-91.2011.4.03.6317

RECTE: RITA DE CASSIA DA CONCEICAO  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0465 PROCESSO: 0007677-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DO ESPIRITO SANTO LOPES MARQUES  
ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0466 PROCESSO: 0007732-20.2008.4.03.6309  
RECTE: ORIEL FRANCISCO DE LIMA  
ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0467 PROCESSO: 0007820-47.2011.4.03.6311  
RECTE: LUZIA OLINDINA LEITE MENEZES  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0468 PROCESSO: 0008062-89.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA AYACO ITO PIRES  
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e ADV. SP216971 - ANDRÉIA CARRASCO MARTINEZ PINTO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0469 PROCESSO: 0008145-13.2006.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0470 PROCESSO: 0008202-41.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA FERREIRA EUGENIO  
ADV. SP250241 - MICHELE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA e ADV. SP260930 - BRUNO ZANELLI AGUIAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0471 PROCESSO: 0008334-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0472 PROCESSO: 0008415-68.2010.4.03.6315

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: VALTER MACHADO  
ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0473 PROCESSO: 0008492-79.2011.4.03.6303  
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS  
ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0474 PROCESSO: 0008517-56.2011.4.03.6315  
RECTE: DIANE BLANDINO DE ANDRADE  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: QUITERIA REJANE BLAUDINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0475 PROCESSO: 0008562-60.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: BERNARDINO NUNES  
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0476 PROCESSO: 0008718-24.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAMILA GONCALVES CANDIDO  
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: SimDPU: Não  
0477 PROCESSO: 0008762-67.2011.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: IVAN EBEL DE LIMA  
ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0478 PROCESSO: 0008871-60.2010.4.03.6301  
RECTE: GIANE RAMOS NEVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0479 PROCESSO: 0009036-10.2010.4.03.6301  
RECTE: LUZIO PINTO  
ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0480 PROCESSO: 0009308-25.2011.4.03.6315  
RECTE: JOAO BENEDITO DE GOES

ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0481 PROCESSO: 0009479-67.2010.4.03.6104  
RECTE: JOSE LUCIO DA SILVA  
ADV. SP205732 - ADRIANA CHAFICK MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0482 PROCESSO: 0009713-13.2005.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS SANTOS  
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN  
FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0483 PROCESSO: 0009820-26.2006.4.03.6301  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE MELO  
ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/06/2010MPF: NãoDPU: Não  
0484 PROCESSO: 0009849-37.2010.4.03.6301  
RECTE: ZARIFE ALE  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0485 PROCESSO: 0010048-25.2011.4.03.6301  
RECTE: MARILU PINHEIRO DAS NEVES  
ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0486 PROCESSO: 0010053-49.2008.4.03.6302  
RECTE: IRACI BATISTA DUARTE  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não  
0487 PROCESSO: 0010316-16.2009.4.03.6183  
RECTE: WALQUIRIA MARIA DO AMARAL  
ADV. SP170078 - MARIA MARGARIDA ZORDENONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0488 PROCESSO: 0010349-69.2011.4.03.6301  
RECTE: LIRIS CORSO  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0489 PROCESSO: 0010364-06.2009.4.03.6302  
RECTE: MARIA JOSE NOVAES PEREIRA  
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0490 PROCESSO: 0010411-06.2011.4.03.6303  
RECTE: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA DIAS  
ADV. SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0491 PROCESSO: 0010431-92.2010.4.03.6315  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNA DE MEDEIROS PROENCA  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não  
0492 PROCESSO: 0010459-68.2011.4.03.6301  
RECTE: CREUZA AFONSO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0493 PROCESSO: 0010669-37.2007.4.03.6309  
RECTE: RAIMUNDO RENATO DE LIMA  
ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0494 PROCESSO: 0010696-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0495 PROCESSO: 0010884-29.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA HELENA BOTAMEDI  
ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0496 PROCESSO: 0011200-11.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO APARECIDO DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0497 PROCESSO: 0011243-79.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA CRUZ DE LIMA  
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0498 PROCESSO: 0011361-52.2010.4.03.6302  
RECTE: AUGUSTO RIBEIRO SANTANA  
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0499 PROCESSO: 0011411-78.2010.4.03.6302  
RECTE: PAULO ROBERTO MARQUES  
ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV.  
SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0500 PROCESSO: 0011610-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0501 PROCESSO: 0011681-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SILVESTRE DE SOUZA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0502 PROCESSO: 0011726-75.2011.4.03.6301  
RECTE: MOYSES YOSHIHIRO AOKI  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0503 PROCESSO: 0011948-43.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0504 PROCESSO: 0012120-16.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA AUGUSTA DA SILVA DUARTE  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0505 PROCESSO: 0012184-26.2010.4.03.6302  
RECTE: NEUSA MOREIRA GALVAO  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0506 PROCESSO: 0012330-67.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ETELVINA MARIA MARCONDES DA SILVA  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0507 PROCESSO: 0012384-02.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: MAURO NASCIMENTO MARTINS  
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0508 PROCESSO: 0012451-03.2007.4.03.6302  
RECTE: RAIMUNDO JOSE DA COSTA  
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0509 PROCESSO: 0012468-34.2010.4.03.6302  
RECTE: ROBERTO CAMILO DA SILVA  
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0510 PROCESSO: 0012613-30.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MACEDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0511 PROCESSO: 0012644-13.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARSENIO GALERANI  
ADV. SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0512 PROCESSO: 0012913-21.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FERNANDES PEREIRA  
ADV. SP278019 - ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0513 PROCESSO: 0013202-85.2010.4.03.6301  
RECTE: ATTILIO AMATUCCI  
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0514 PROCESSO: 0013731-70.2011.4.03.6301

RECTE: LUCIO CLEBER DE SOUZA SANTOS  
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0515 PROCESSO: 0013923-90.2008.4.03.6306  
RECTE: JOSEFA BASILIO DE ARAUJO  
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0516 PROCESSO: 0014074-66.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE OLIMPIO VITOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0517 PROCESSO: 0014117-03.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIO FERNANDES DOS SANTOS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0518 PROCESSO: 0014581-27.2011.4.03.6301  
RECTE: TOSHIO YAMAUTI  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0519 PROCESSO: 0014796-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSON FRANKLINO DE FREITAS  
ADV. SP270999 - DORALICE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0520 PROCESSO: 0014863-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECI JOSE DA SILVA  
ADV. SP227607 - CLEIDE TAVARES BEZERRA e ADV. SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO  
BERNARDO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0521 PROCESSO: 0015015-21.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA ALICE INTERLANDI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0522 PROCESSO: 0015065-81.2007.4.03.6301  
RECTE: OSVALDO DE SOUZA COELHO  
ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0523 PROCESSO: 0015114-83.2011.4.03.6301  
RECTE: AURORA BATISTA MERCADANTE  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0524 PROCESSO: 0015120-90.2011.4.03.6301  
RECTE: PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE VASCONCELLOS  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0525 PROCESSO: 0015121-75.2011.4.03.6301  
RECTE: SAMUEL ALTMAN  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0526 PROCESSO: 0015148-58.2010.4.03.6183  
RECTE: EDSON MICAEL SOUZA SANTOS  
ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0527 PROCESSO: 0015180-97.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0528 PROCESSO: 0015250-80.2011.4.03.6301  
RECTE: CELI MARCIA FURLAN LEAL  
ADV. SP312043 - FABIO SENA DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0529 PROCESSO: 0015619-11.2010.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ANTONIO MALAQUIAS DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0530 PROCESSO: 0015783-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GISLAINE FRANCISCA DOS SANTOS SILVA  
ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0531 PROCESSO: 0015889-06.2008.4.03.6301

RECTE: ISABEL CRISTINA DE FREITAS PRIETO  
ADV. SP126611 - VIVIANE GUIMARAES ALVES  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0532 PROCESSO: 0015954-93.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE FRANCISCO SPERA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0533 PROCESSO: 0016030-54.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE BERNARDINA DE SENA  
ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0534 PROCESSO: 0016250-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISAIAS DA LUZ RODRIGUES  
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE  
APARECIDA COELHO PINTO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0535 PROCESSO: 0016512-70.2008.4.03.6301  
RECTE: CLOTILDE CAROLINA ZANOTELLI  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0536 PROCESSO: 0016517-92.2008.4.03.6301  
RECTE: YIP CHING SHAN  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0537 PROCESSO: 0016706-02.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA DA SILVA  
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0538 PROCESSO: 0016790-03.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO SERAFIM  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0539 PROCESSO: 0017113-71.2011.4.03.6301  
RECTE: CARLA APARECIDA MEDA  
ADV. SP141942 - ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0540 PROCESSO: 0017486-05.2011.4.03.6301  
RECTE: CICERA DE SOUZA CHAMONE  
ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS  
RECTE: KARINY GENU CHAMONE  
ADVOGADO(A): SP192823-SANDRA MARTINS FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0541 PROCESSO: 0017648-97.2011.4.03.6301  
RECTE: ALCEBIADES PEREIRA  
ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0542 PROCESSO: 0017726-91.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA CRISTINA ROMUALDO  
ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0543 PROCESSO: 0017795-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERTRUDES WECK  
ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0544 PROCESSO: 0017800-48.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUSANA DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0545 PROCESSO: 0018124-38.2011.4.03.6301  
RECTE: IVO DE SOUZA COSTA  
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0546 PROCESSO: 0018214-46.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR CAMPOS ROCHA  
ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0547 PROCESSO: 0018237-89.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA NIVALDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS  
NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0548 PROCESSO: 0018722-89.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA LEITE MOURA CAVALCANTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0549 PROCESSO: 0018864-93.2011.4.03.6301  
RECTE: LUCIA DIAS FERREIRA  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP183642 - ANTONIO  
CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP225564 -  
ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0550 PROCESSO: 0019389-75.2011.4.03.6301  
RECTE: REINALDO JOSE MARQUES MARIANO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0551 PROCESSO: 0020131-03.2011.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIANA LUIZA LOPES FERREIRA  
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0552 PROCESSO: 0020213-34.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS DRAPELLA  
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0553 PROCESSO: 0020355-38.2011.4.03.6301  
RECTE: ARI PEREIRA PINTO  
ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0554 PROCESSO: 0020391-80.2011.4.03.6301  
RECTE: SERGIO FREIRES DE LIMA  
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0555 PROCESSO: 0020439-39.2011.4.03.6301  
RECTE: LUCILLA THEREZA GARRETA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0556 PROCESSO: 0020472-29.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI

RECTE: WANDERLEY ANTONIO BARROS  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0557 PROCESSO: 0020598-79.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MATOS DO VALE SILVA  
ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0558 PROCESSO: 0020615-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE IRAN FERREIRA LIMA  
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0559 PROCESSO: 0020787-57.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO RUFINO REIS  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0560 PROCESSO: 0020811-90.2008.4.03.6301  
RECTE: ORMANDINA CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATHALINA ARIOLI QUIDERMO  
ADVOGADO(A): SP051532-ROBERTO CAETANO MIRAGLIA  
RECDO: NATHALINA ARIOLI QUIDERMO  
ADVOGADO(A): SP176460-CLAUDIA DOS SANTOS CRUZ  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0561 PROCESSO: 0020844-75.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEITAO  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0562 PROCESSO: 0021803-46.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELOMAR SHCENDROSKI  
ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0563 PROCESSO: 0021878-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCI BUTEIKIS  
ADV. SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0564 PROCESSO: 0021884-92.2011.4.03.6301

RECTE: FABIO TAMASHIRO DE SOUZA  
ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0565 PROCESSO: 0022527-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GILZA GOMES  
ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0566 PROCESSO: 0023004-73.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NICHAN ZEITOUNLIAN  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0567 PROCESSO: 0023186-59.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCALINA ANDRE DOS SANTOS  
ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0568 PROCESSO: 0023252-39.2011.4.03.6301  
RECTE: ANA GONCALVES DA SILVA  
ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0569 PROCESSO: 0023624-85.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZA FERNANDES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0570 PROCESSO: 0024056-75.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE MANOEL DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0571 PROCESSO: 0024201-63.2011.4.03.6301  
RECTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0572 PROCESSO: 0024266-29.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE PASTOR DOS SANTOS PRIMO  
ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0573 PROCESSO: 0024380-94.2011.4.03.6301

RECTE: MARCIO CABRAL DE JESUS  
ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0574 PROCESSO: 0024584-75.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRANI MARIA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0575 PROCESSO: 0024722-08.2011.4.03.6301  
RECTE: CLARICE SAYOKO HAYASHI MIHARA  
ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA e ADV. SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO  
DAMOULIS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0576 PROCESSO: 0024765-13.2009.4.03.6301  
RECTE: OSWALDO TRAVASSOS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0577 PROCESSO: 0025571-82.2008.4.03.6301  
RECTE: RAIMUNDO SANTOS  
ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0578 PROCESSO: 0025622-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MICHELE CRISPIM GOMES  
ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0579 PROCESSO: 0025901-74.2011.4.03.6301  
RECTE: FABIO JESUS DE SANTANA  
ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0580 PROCESSO: 0026070-61.2011.4.03.6301  
RECTE: UZIEL EMIDIO DO NASCIMENTO  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0581 PROCESSO: 0026083-94.2010.4.03.6301  
RECTE: MARCIO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0582 PROCESSO: 0026296-37.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DERNEVALDO ALMEIDA SANTANA  
ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS e ADV. PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0583 PROCESSO: 0026420-83.2010.4.03.6301  
RECTE: JOAO MARCOS GANZELLA  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0584 PROCESSO: 0026603-54.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIVALDA SANTOS DA SILVA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0585 PROCESSO: 0026611-94.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SINESIO BARBOSA  
ADV. SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0586 PROCESSO: 0026635-25.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEVANIL DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0587 PROCESSO: 0026999-94.2011.4.03.6301  
RECTE: JENY DE SOUZA  
ADV. SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0588 PROCESSO: 0027240-68.2011.4.03.6301  
RECTE: JESUS MAZINI  
ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ e ADV. SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0589 PROCESSO: 0027541-15.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ANDRADE  
ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0590 PROCESSO: 0027756-88.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIS CARLOS DEVECCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0591 PROCESSO: 0027938-11.2010.4.03.6301  
RECTE: FLAVIO DOS SANTOS MOREIRA  
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS e ADV.  
SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0592 PROCESSO: 0028135-29.2011.4.03.6301  
RECTE: SALVELINO CASSIMIRO DE NAZAR  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0593 PROCESSO: 0028204-61.2011.4.03.6301  
RECTE: SILVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0594 PROCESSO: 0028390-84.2011.4.03.6301  
RECTE: REGISSANDRA DOS ANJOS ARAUJO PINTO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0595 PROCESSO: 0028522-78.2010.4.03.6301  
RECTE: HELIO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0596 PROCESSO: 0028574-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL JORGE DE SOUZA FILHO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0597 PROCESSO: 0028847-19.2011.4.03.6301  
RECTE: ERNESTO REIS ANDRADE  
ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0598 PROCESSO: 0029637-03.2011.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO ROBERTO BUENO  
ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR e ADV. SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0599 PROCESSO: 0029794-10.2010.4.03.6301  
RECTE: LUIZ SILVERIO DO NASCIMENTO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0600 PROCESSO: 0029984-36.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ TOMAS DE SANTANA FILHO  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0601 PROCESSO: 0030051-06.2008.4.03.6301  
RECTE: GABRIELA DI BENEDETTO  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0602 PROCESSO: 0030063-49.2010.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0603 PROCESSO: 0030064-34.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0604 PROCESSO: 0030412-18.2011.4.03.6301  
RECTE: SEVERINO MARIANO DA SILVA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0605 PROCESSO: 0030744-82.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA IRANILCE ALMEIDA DE CARVALHO  
ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0606 PROCESSO: 0030855-66.2011.4.03.6301  
RECTE: SIRLEI APARECIDA PIRES DE ALMEIDA  
ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0607 PROCESSO: 0030902-40.2011.4.03.6301  
RECTE: PILAR GARCIA VINUELA DE BENEDETI

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0608 PROCESSO: 0032189-38.2011.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RECDO: LAIR FERREIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0609 PROCESSO: 0032566-43.2010.4.03.6301  
RECTE: PAULO GORDILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0610 PROCESSO: 0032680-16.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IEDA SIMOES ANTONIASSI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0611 PROCESSO: 0032740-18.2011.4.03.6301  
RECTE: ELHIEL PEIXOTO DE LIMA  
ADV. SP287452 - DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0612 PROCESSO: 0032795-03.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUZINETE LUIZ DO NASCIMENTO  
ADV. SP214213 - MARCIO JORGE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0613 PROCESSO: 0033141-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACCQUELINE KATS DICKSTEIN  
ADV. SP018439 - DARCY ANTONIO FAGUNDES CORREA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0614 PROCESSO: 0033210-88.2007.4.03.6301  
RECTE: CECILIA EMICO DIAS  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Sim  
0615 PROCESSO: 0033327-40.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO BEZERRA DE MELO FILHO  
ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0616 PROCESSO: 0033480-10.2010.4.03.6301  
RECTE: ODACIO GOMES BENITES  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0617 PROCESSO: 0033540-17.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO ELIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0618 PROCESSO: 0034110-32.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0619 PROCESSO: 0034923-59.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ MASSAO NISHI  
ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0620 PROCESSO: 0034970-33.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE PAULINO DOS SANTOS FILHO  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0621 PROCESSO: 0035187-13.2010.4.03.6301  
RECTE: AGOSTINHO VALEJO PRADO  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0622 PROCESSO: 0035729-94.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JONAS PINTO DE ARAUJO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0623 PROCESSO: 0036312-16.2010.4.03.6301  
RECTE: EDUARDO EUFRASIO SILVA  
ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0624 PROCESSO: 0036529-30.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO: ANTONIO BLANCO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0625 PROCESSO: 0036550-35.2010.4.03.6301  
RECTE: WILSON ZAPAROLI DE SOUZA

ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0626 PROCESSO: 0036833-24.2011.4.03.6301  
RECTE: ALCINDO ROSTELLI  
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0627 PROCESSO: 0036840-84.2009.4.03.6301  
RECTE: JANDIRA VICENTE DE OLIVEIRA  
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0628 PROCESSO: 0037172-80.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ARTHUR ARDUIN  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0629 PROCESSO: 0037195-94.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA MOREIRA DA ROCHA DOMINGOS  
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0630 PROCESSO: 0037272-69.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROBERTO MOR BITTAR  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0631 PROCESSO: 0037376-95.2009.4.03.6301  
RECTE: CARLOS JOSE SAFHAUSER  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0632 PROCESSO: 0037688-03.2011.4.03.6301  
RECTE: IZABEL DE LIMA SOARES MILANEZ  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0633 PROCESSO: 0037853-21.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA NORONHA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0634 PROCESSO: 0037906-02.2009.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO LINS RODRIGUES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0635 PROCESSO: 0038040-92.2010.4.03.6301  
RECTE: ROSILDA FERNANDES  
ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI e ADV. SP288774 - JOSE ADAILTON  
MIRANDA CAVALCANTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0636 PROCESSO: 0038239-80.2011.4.03.6301  
RECTE: EUFRASIO DOS SANTOS  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0637 PROCESSO: 0038783-39.2009.4.03.6301  
RECTE: MESSIAS ALVES GONÇALVES  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0638 PROCESSO: 0038835-64.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA APARECIDA FRANCA DA CUNHA  
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0639 PROCESSO: 0038932-35.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELITA MUNIZ DA SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0640 PROCESSO: 0039206-96.2009.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIO TEIXEIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0641 PROCESSO: 0039275-31.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA DO CARMO TOLEDO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0642 PROCESSO: 0039330-11.2011.4.03.6301  
RECTE: CRISTOVAO SCARDOVI  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0643 PROCESSO: 0039355-58.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA SANTOS DO CARMO  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0644 PROCESSO: 0039615-04.2011.4.03.6301  
RECTE: MANOEL PEDRO BARBOSA  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0645 PROCESSO: 0039642-55.2009.4.03.6301  
RECTE: LAURINDA ROSA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: SimDPU: Sim

0646 PROCESSO: 0039665-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDIRA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0647 PROCESSO: 0039910-12.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA VAZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0648 PROCESSO: 0040091-13.2009.4.03.6301  
RECTE: DAGMA REGINA DA SILVA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0649 PROCESSO: 0040222-17.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0650 PROCESSO: 0040251-67.2011.4.03.6301  
RECTE: ROBSON PEREIRA DE CAMARGO DOS SANTOS  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0651 PROCESSO: 0040563-14.2009.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LEONI MOCHNACK FREISLEBEN  
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0652 PROCESSO: 0040670-58.2009.4.03.6301  
RECTE: CLAUDIO LUIZ JORGE  
ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA e ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0653 PROCESSO: 0040740-41.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE IRENIO GOES  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0654 PROCESSO: 0040753-06.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0655 PROCESSO: 0040780-57.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DANIEL FERNANDO DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0656 PROCESSO: 0041151-50.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA ESTER AMARAL JUNQUEIRA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0657 PROCESSO: 0042143-79.2009.4.03.6301  
RECTE: ALDAIR DE PAULA MARQUES  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0658 PROCESSO: 0042222-87.2011.4.03.6301  
RECTE: ROBERT GRINDROD WOOD  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0659 PROCESSO: 0042292-75.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: RICARDO CESAR RIBEIRO  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0660 PROCESSO: 0042304-89.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ ANTONIO ALVES  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0661 PROCESSO: 0042558-91.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON COSTA MACEDO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0662 PROCESSO: 0042677-52.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA GODOI DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0663 PROCESSO: 0043052-53.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DE MORAIS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0664 PROCESSO: 0043678-43.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ DE MARIA SCHIMIDT  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0665 PROCESSO: 0043962-80.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LUIZ DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0666 PROCESSO: 0044046-52.2009.4.03.6301  
RECTE: DURVALINO PEDROZO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0667 PROCESSO: 0044215-39.2009.4.03.6301  
RECTE: NILDO VICTOR CRESCENCIO  
ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0668 PROCESSO: 0044474-63.2011.4.03.6301  
RECTE: MARCOS CESAR DOS SANTOS  
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA e ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME  
BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0669 PROCESSO: 0044492-21.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA EDILEUDA ALVES ANDRADE  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0670 PROCESSO: 0044561-87.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE OSVALDO MACHADO  
ADV. SP161756 - VICENTE OEL  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0671 PROCESSO: 0044843-57.2011.4.03.6301  
RECTE: ERIVALDO DIAS DO NASCIMENTO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0672 PROCESSO: 0045377-69.2009.4.03.6301  
RECTE: WENCESLAU GREGORIO  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0673 PROCESSO: 0045585-82.2011.4.03.6301  
RECTE: RUBENS JOSE SOARES  
ADV. SP274532 - ANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0674 PROCESSO: 0045751-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MASSANARU MORI  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO  
FERREIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0675 PROCESSO: 0046044-21.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CARLOS BELBER  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0676 PROCESSO: 0046097-02.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI

RECTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS REGRA BATISTA  
ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0677 PROCESSO: 0046554-97.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALUIZIO BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS e ADV. SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0678 PROCESSO: 0046619-92.2011.4.03.6301  
RECTE: TEREZA DANIEL HENRIQUE PIERRE  
ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
  
0679 PROCESSO: 0047089-60.2010.4.03.6301  
RECTE: CARLITO JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0680 PROCESSO: 0047427-97.2011.4.03.6301  
RECTE: GRAZIELA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0681 PROCESSO: 0047558-09.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0682 PROCESSO: 0047571-71.2011.4.03.6301  
RECTE: EUJACY AUGUSTO CAVALCANTI DOS SANTOS  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0683 PROCESSO: 0047615-61.2009.4.03.6301  
RECTE: EMITERIO DA LUZ DE CASTRO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0684 PROCESSO: 0047642-10.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: SimDPU: Sim  
0685 PROCESSO: 0048062-78.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSEFA MARIA DE SOUZA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0686 PROCESSO: 0048103-45.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILGNER CHRISTYAN SILVA APOLINARIO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0687 PROCESSO: 0048273-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUSTINO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV. SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ e ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI e ADV.  
SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0688 PROCESSO: 0048414-36.2011.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO ASATO  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0689 PROCESSO: 0048566-84.2011.4.03.6301  
RECTE: NILTON DE PAULA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0690 PROCESSO: 0048940-37.2010.4.03.6301  
RECTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0691 PROCESSO: 0049188-03.2010.4.03.6301  
RECTE: DORITA ZEIBARTH  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0692 PROCESSO: 0049444-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LAURENTINO FOLLY  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0693 PROCESSO: 0049460-31.2009.4.03.6301  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR  
RCDO/RCT: ARISWALDA LUZ DE ARRUDA E OUTRO  
ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RCDO/RCT: LUIZ GONZAGA FERRAZ DE ARRUDA (ESPOLIO)  
ADVOGADO(A): SP102024-DALMIRO FRANCISCO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0694 PROCESSO: 0049926-54.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: MARIA JOSE ALVES DA SILVA  
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0695 PROCESSO: 0050005-04.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE LEITE DA SILVA  
ADV. SP182578 - TELMA CRISTINA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0696 PROCESSO: 0050189-23.2010.4.03.6301  
RECTE: LUCIO DA CUNHA LIMA  
ADV. SP274047 - EURICO MORAES e ADV. SP270935 - FERNANDO BORGES MUNHOZ e ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0697 PROCESSO: 0050286-57.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO INACIO BARBOSA FILHO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0698 PROCESSO: 0050479-04.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AVANDETE ANDRADE DE AZEVEDO  
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0699 PROCESSO: 0050852-35.2011.4.03.6301  
RECTE: ELIZABETH FRIEDRICH  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0700 PROCESSO: 0051243-87.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO LUIZ DE PAULA ASSIS  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0701 PROCESSO: 0051404-34.2010.4.03.6301

RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0702 PROCESSO: 0051560-56.2009.4.03.6301  
RECTE: VALDOMIRO GOUVEIA REIS  
ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN e ADV. SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0703 PROCESSO: 0051634-42.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES ESTEVES  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0704 PROCESSO: 0051643-09.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EDUARDO MENDES BARROS  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0705 PROCESSO: 0051818-66.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENI RODRIGUES DA LUZ  
ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0706 PROCESSO: 0052008-58.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS HENRIQUE MARQUES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0707 PROCESSO: 0052021-57.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDINO LUIS MACEDO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0708 PROCESSO: 0052668-86.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACI BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não  
0709 PROCESSO: 0052959-52.2011.4.03.6301  
RECTE: WANDERLUCIO BATISTA  
ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0710 PROCESSO: 0053016-70.2011.4.03.6301  
RECTE: RONALDO MATOS DAL BELLO  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0711 PROCESSO: 0053021-29.2010.4.03.6301  
RECTE: CARLOS FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0712 PROCESSO: 0053208-03.2011.4.03.6301  
RECTE: ADRIANO MANOEL MARTINS  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0713 PROCESSO: 0053264-36.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIO JOSE DA SILVA  
ADV. SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0714 PROCESSO: 0053950-28.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO EDUARDO ALVES DE AMORIM  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0715 PROCESSO: 0054657-64.2009.4.03.6301  
RECTE: RUBENS IGNACIO  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0716 PROCESSO: 0055245-37.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA  
ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0717 PROCESSO: 0055346-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE PIRES DO NASCIMENTO  
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0718 PROCESSO: 0055364-95.2010.4.03.6301  
RECTE: OLIVIA ALVES

ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0719 PROCESSO: 0055685-67.2009.4.03.6301  
RECTE: LEONARDO SOARES BELARMINO  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0720 PROCESSO: 0055720-61.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO GOMES DA SILVA  
ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0721 PROCESSO: 0055756-69.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULO CAMPOS  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0722 PROCESSO: 0056053-76.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA SILVA CORRADINI  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0723 PROCESSO: 0056309-82.2010.4.03.6301  
RECTE: IDELBERTO ROMAO GIMENES  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0724 PROCESSO: 0056399-56.2011.4.03.6301  
RECTE: GERALDO MATIAS DA SILVA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0725 PROCESSO: 0056683-06.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO SANTO  
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0726 PROCESSO: 0056854-89.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA VICOLI  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA



DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0727 PROCESSO: 0056912-24.2011.4.03.6301  
RECTE: ARMANDO TEIXEIRA  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0728 PROCESSO: 0060093-72.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLIVIA APARECIDA GONÇALVES  
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0729 PROCESSO: 0061312-52.2009.4.03.6301  
RECTE: NELSON LOBO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0730 PROCESSO: 0061865-02.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRESA VARESCHI PUGLIESSE  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0731 PROCESSO: 0062650-61.2009.4.03.6301  
RECTE: HENRIQUE BATISTA CAMPOS  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não  
0732 PROCESSO: 0062799-28.2007.4.03.6301  
RECTE: EVERALDO LOPES DE OLIVEIRA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0733 PROCESSO: 0063134-13.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA DE JESUS MIRANDA  
ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0734 PROCESSO: 0063645-74.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TELMA CRISTINA DE OLIVEIRA FLORENCIO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0735 PROCESSO: 0067149-59.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PIRES  
ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0736 PROCESSO: 0067486-48.2007.4.03.6301  
RECTE: MARTA MARTINS  
RECTE: DIEGO MARTINS DA SILVA  
RECTE: JAQUELINE MARTINS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Sim  
0737 PROCESSO: 0067548-54.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORESTES JOSE RAMOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0738 PROCESSO: 0068362-66.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0739 PROCESSO: 0077644-65.2007.4.03.6301  
RECTE: CECILIA CELICE  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0740 PROCESSO: 0077757-19.2007.4.03.6301  
RECTE: HELDER PROMETTI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0741 PROCESSO: 0078123-58.2007.4.03.6301  
RECTE: EURIPEDES GARCIA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0742 PROCESSO: 0079578-58.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON DE SOUZA ARAUJO  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0743 PROCESSO: 0092557-52.2007.4.03.6301  
RECTE: PAOLO CHIAROTTINO  
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: PROCURADOR  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0744 PROCESSO: 0117798-96.2005.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: THEREZINHA NUNES DE SOUZA  
ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO  
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 02 de maio de 2012.  
JUÍZA FEDERAL ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000195  
LOTENº 45005/2012**

0021897-62.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301022747 - MASAKO KOGA (SP177079 - HAMILTON GONÇALVES, SP245755 - ROSANA TEREZA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em vista da decisão proferida em 06/03/2012, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, comprove a legitimidade para figurar no polo ativo da demanda em substituição ao autor originário.

0055839-51.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301022748 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA, SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré anexa aos autos virtuais em 27/04/2012, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para julgamento. Int.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0013188-38.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145524 - CACILDA DA SILVA (SP204802 - INGRID BORGES DE FRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055036-39.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145473 - MARIA CUSTODIO PIOLI (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0039885-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301135397 - JOSE MARIA DE SOUZA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA com relação ao pagamento de revisão do benefício previdenciário mantido no período de 24.08.2003 a 08.11.2004, por ser este período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da demanda, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0008858-95.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145536 - SHIH YUN HAN (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015428-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145519 - CELSO JACOMO BARBIERI (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045124-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145491 - JURACI MIGUEL DA SILVA (SP055672 - MILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0004283-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301140469 - CLAUDIO AZIZ NADER (SP108642 - MARIA CECILIA MILAN DAU, SP079115 - CLAUDIO AZIZ NADER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0035240-91.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124519 - BENEDITO FAVARETTO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003350-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301135422 - LOIESTER ZANETTI (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041974-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301145498 - LEACIR BISPO SANTOS (SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0034000-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124527 - ANTONIO AGNOLETTI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0002210-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085697 - OTONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0033638-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145509 - MARIO EZILDO HENRIQUE LOPES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0040536-65.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145500 - MARIA ANTONIA RABELO (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0016142-57.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145518 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0020820-52.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145516 - IVAN APARECIDO PERETA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0033646-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301124528 - JOSE MARIA BRITO SOARES (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) 0042852-17.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145495 - ENIO CAUSIN (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0012944-12.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145527 - MILTON MACRI (SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0043070-45.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145493 - ANGELINA CANALE BERTACINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0008936-89.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145535 - SHIGUEAKI TAZAWA (SP267021 - FLAVIA LANDIM, SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0042808-95.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145496 - HIYORI HIRASAWA SHIRATSUCHI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0043324-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145492 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0045218-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145489 - JOSE PETRONIO MEDEIROS DE CARVALHO (SP114523 - SÓLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0046858-04.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145486 - ANTONIO GUARNIERI SPROCATI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0042148-04.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145497 - LUIZ CARLOS DA PENHA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025348-61.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301135420 - MARIA JOSE MEDEIROS FERREIRA (SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042882-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145494 - MARIA CAVALCANTI LAURENTINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025912-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144863 - RAIMUNDO FERREIRA COSTA (SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017186-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301454924 - MARIA ARMINDA PORTELA DIAS BARBOSA (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0000384-67.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145968 - MARIA MADALENA ESPERIDIAO (SP167480 - PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade formulado pela autora, pois não implementada a carência necessária.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0024504-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142643 - ROMEU MONTEIRO DE BARROS (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do

processo na página na Internet da Justiça Federal ( ).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038684-35.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145729 - HELIL PELEGRINO ZOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0014874-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144425 - MARIA DO ROSARIO GUILHERME GOMES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013311-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144310 - CLARICE ROCHA DE FILIPPIS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0003177-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145260 - CATARINA SAPORITO (SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA, SP298787 - ROSELI PEREIRA SAVIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.**

**Sem custas e honorários, nos termos da lei.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0000362-72.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143085 - MARIA GORETTI COSTA SOARES (SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047590-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143078 - LEONARDO CARDENA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.**

**Sem custas e honorários, nos termos da lei.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem.**

0036300-65.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143081 - MARIA DAS GRAÇAS NUNES (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050244-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143076 - MARIA DAS DORES DA SILVA FERNANDES (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045916-64.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143079 - ROSA MARIA MATIAS BEZERRA (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0049349-76.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143560 - MARLENE RODRIGUES VERONESI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0001168-10.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144052 - ANGELO AZEVEDO AGUIAR (SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0039201-40.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145408 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023929-69.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143094 - CATARINA SHINTATE MISAO (SP118953 - CARLOS HENRIQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046402-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142635 - IRENE DA CONCEIÇÃO VALENTE RODRIGUES SERODIO (SP303448A -



FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008735-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145345 - MARIA ERCILIA PIRAMO TORRES DE OLIVEIRA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031786-69.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143039 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046292-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145418 - JUSSARA DA SILVA ROCHA FERREIRA (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0011087-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142633 - MARIANGELA DE FATIMA HERBSTER (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010228-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142671 - ADEMIR MANOEL CARDOSO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008647-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142593 - OSVAGNO QUIRINO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0027494-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145644 - ROBERTA PARRILLI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0039027-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301141316 - JOSE BASILIO ALVES (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua

totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0038579-24.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145325 - JOSE AUGUSTO DE CAMARGOS GONCALVES DOS SANTOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem custas e sem honorários.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I

0002777-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145329 - MARLENE CAROLINA LOVIZARO (SP214153 - NEILMA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0026105-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145823 - EDNA SATOMI HANZAWA MITSUIKI (SP071885 - NADIA OSOWIEC) X FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008446-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145905 - EDENILCE CAMILO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante de todo o exposto, não demonstrado nexos causal entre ação ou omissão da CEF e o sofrimento alegado pela autora, não há que se falar em indenização por danos morais, razão pela qual, julgo improcedente o pedido.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

0049278-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142543 - MIGUEL FRANCISCO DA ROCHA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0042475-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145072 - MARIA LUCINHA DA SILVA (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da

Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência.

Sai a parte intimada. Intime-se o INSS.

Publicada e registrada neste ato.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0049868-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144396 - MOACIR DE LIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010878-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144397 - VALTER LUIZ NICACIO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054396-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144414 - PAULO ROBERTO SALLUN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002061-98.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144399 - OMAR FILARDI ALVES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006481-49.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144398 - DIOGENES CLAUDIO ALMEIDA DE ARAUJO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023080-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145071 - JOAO ANTUNES DOS SANTOS MANEJA (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0003005-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145525 - FABIO MOREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000235-71.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301146034 - JANDIRA PEREIRA MARTINS (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu filho.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0047999-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145623 - REINALDO DE JESUS CAVALCANTE (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053205-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145622 - ANA GOMES DA SILVA SIMOES (SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045915-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145624 - APARECIDA BELLAO STRABELI (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051418-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145822 - JOSOEL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. P. R. I.

Saem intimados os presentes.

0014559-03.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145643 - DILMA LIMA DOS SANTOS (SP174358 - PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002039-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144544 - JOZINA VIANA CASTRO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024029-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144486 - LEONIDAS PEDRO LIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028521-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144543 - SILVIA DA PURIFICACAO VIOTTO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034891-54.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144485 - ANA MARIA GORETTE DE ARAUJO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037918-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144484 - JOSE ALBERTO FRANCHI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.**

**Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e, para apresentar embargos de declaração, o prazo é de 05 (cinco) dias, e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo, das 9:00 às 12:00 horas.**

**P. R. I.**

0041731-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145391 - ADAILTON TUNHOLE DE CAMPOS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041616-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145393 - DINALVA ALMEIDA DOS SANTOS (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040437-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145395 - TELMA ANDRADE (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055702-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145369 - JOSE RODRIGUES DAS NEVES (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055549-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145370 - WANDERLEY OLIVEIRA SANTOS (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0045251-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145386 - JOSE VITORINO PRIMO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049602-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145378 - FRANCISCO CARLOS DAVI (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056936-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145365 - MARIA DO SOCORRO DE MACEDO DA SILVA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036733-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145400 - JOSUEL DE JESUS MASCARENHAS (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047844-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145381 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047071-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145383 - RAIMUNDO CORREIA SANTOS (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047452-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145382 - JUSCELIA MARIA ARAUJO (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050120-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145377 - ELIZA FERREIRA DE ANDRADE (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051883-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145375 - JOSE RAMOS COSTA DE LIMA (SP152694 - JARI FERNANDES, SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056722-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145366 - ANTONIO MACAL DE ANDRADE (SP124384 - CLAUDIA REGINA SAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002266-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145404 - SUELI FERNANDES DA ROCHA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004468-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145403 - JOSE CAETANO FLOR (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052545-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145373 - ELIZABETE MARIA DOS SANTOS (SP151751 - JOSE MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041102-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145394 - RAQUEL ANDRADE SILVA (SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES, SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000394-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145406 - MARIA DE LOURDES CORREA ROLIM (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042852-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301145389 - SIRLENE ROCHA DA SILVA (SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053340-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145371 - JOSE CONCEICAO DE VASCONCELOS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019146-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145402 - MARIA MADALENA JAGOBUCCI (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP180786 - ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS, SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049137-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145379 - MARLI ARAUJO FERREIRA LIMA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051929-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145374 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024327-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145401 - MARILENE MARIA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055798-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145368 - IRENE DA MOTA PINHEIRO (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001908-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145405 - MANOEL BARBOSA DA SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043799-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145387 - KATIA FERREIRA DA SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041703-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145392 - SILVIA HELENA DA SILVA CALDERARO (SP273211 - THAIS ROSA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043711-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145388 - MARIA CRISTINA PAULETTI DIAS TAVARES (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039711-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145396 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048040-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145380 - MARIA ELEUZA ARAUJO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046706-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301146079 - SEVERINA ANALIA VIEIRA DE MENDONÇA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de concessão do benefício de auxílio-doença em favor do segurado falecido e a concessão do benefício de pensão por morte à autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei

federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056184-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144748 - ALEX TADEU ALVES ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.  
P.R.I.

0001175-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144598 - JOSE VICENTE LUCIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0025274-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143500 - DOLORES DA SILVA RIZZI (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0011734-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143553 - LUIZ ROBERTO CASAGRANDE (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006813-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143550 - MAIR PEDRO MANARAO (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA, SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS, SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025403-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143448 - MARIA LEONTINA TERUEL (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044645-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143366 - SINESIO RAIMUNDO DO LAGO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008555-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143496 - JOSE HENRIQUE MECATTI (SP297620 - JULIANA GARCIA VALEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0038603-86.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145683 - VALTER LOMEU DE CARVALHO (SP260898 - ALBERTO GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)



Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.**

0023065-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142077 - MARLI ZOGBI (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032940-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142076 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036068-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142075 - JOSE BENEDITO FERREIRA DE TOLEDO (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012598-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142078 - VANILDO JOSE BENATI (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045091-23.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142074 - DURVALINO MICALI (SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014856-39.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144674 - GENILDO LUQUES SANCHES (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0053961-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144528 - MARIA DE LOURDES TOMAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047028-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144531 - ZILDA PONTES NEGÃO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045979-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144532 - JANUARIO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042312-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144533 - VERA LUCIA BRAGA SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003867-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144534 - MARIA DA GRACA SERRAO RABELO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048425-65.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144530 - MASAHIRO KIMURA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056655-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144526 - MARIA DO CARMO FIRMINO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055005-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144527 - JOANA GUIMARAES BENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052452-91.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144529 - JOAO MARINHO DE SALLES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003718-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143985 - ADILSON AURELIO PIVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002360-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145102 - ANTONIO CARLOS MARTINELLI DA SILVA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

P. R. I.

0009134-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143084 - LUIZ BOSCOLO (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.**

**Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se**

**possível no prazo de 02 (dois dias)**  
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0041168-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145566 - SIDNEY GONCALVES (SP159322 - MARLENE RODRIGUES DA COSTA, SP310456 - JOAO JOSE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054229-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145272 - JAQUELINE RODRIGUES SANT ANNA (SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI, SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056952-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145602 - GLAUCIMARA CANTARIN (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007945-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142532 - CELSO VIEIRA (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023213-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301140187 - ANTONIO LOPES (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0041696-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145611 - RITA CORREIA RIBEIRO (SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042253-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145630 - TANIA DE CASSIA DA COSTA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041737-87.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145620 - ALAIDE FERREIRA DA SILVA (SP264444 - DENISE MARCONDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045302-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145713 - JULIETA RODRIGUES ALVES (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041216-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145609 - BENEDITO BENTO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000485-70.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143567 - ADEMAR AUGUSTO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0002785-73.2009.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301134559 - JACINEIDE BISPO DOS SANTOS FERREIRA (SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054780-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301136558 - BENEDITA RODRIGUES DE SOUZA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043487-27.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301134551 - LUZIA HELENA VARESCHI DA SILVA (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054297-61.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301133500 - GRACILIANO ALMEIDA RAIMUNDO (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044496-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301134482 - PEDRO ARAUJO LUCENA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041892-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301134424 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0015032-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144366 - DIRCE NEVES DA SILVA (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0016257-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301011462 - TEREZINHA VIEIRA DE ALMEIDA (SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com

alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

0048039-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301138279 - PENHA MARIA TEODORO SANTOS (SP292893 - ROSINÊS ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0013326-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144641 - JOSE ARAUJO SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.**

**Sem condenação em honorários.**

**Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.**

**P.R.I.**

**“ Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 09:00 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. ”**

0000488-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145454 - LUIZ FERNANDO SANTOS SILVA (SP191778 - SEVERINA DE MELO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042158-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145438 - MARIA ISABEL DA SILVA. (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041942-19.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145440 - ANA CRISTINA RODRIGUES (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037016-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145444 - MARIA DAS GRACAS CORDEIRO DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051526-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145427 - CLAUDIA REGINA MACHADO LIBONATTI (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030122-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145448 - VANILDO ALVES SANTIAGO (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033668-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145446 - ROBELIA ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000416-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145455 - ROSALINA DE OLIVEIRA (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012126-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145450 - MARIA APARECIDA DE FARIA CAVALCANTE (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002381-22.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142865 - SIDNEI CAMARGO MARINUCCI (SP246824 - SIDNEI CAMARGO MARINUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de cancelamento da DIRPF/2008 e dos débitos dela decorrentes; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação por dano moral.

0022652-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301141536 - ROBERTO CRUZ (SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.**

**A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias.**

0040370-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143924 - MARY LUCIA NERY RODRIGUES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027879-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142210 - MARLENE MARIA BARROS PEREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0014980-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144754 - RUTE DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.  
Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0002658-67.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301146011 - ANTONIO BARBOSA (SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro a justiça gratuita.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0042879-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145625 - JOAO VALDIR HAUS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002149-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145627 - JOSE FELIX DA SILVA (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025298-98.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143480 - ROSELI PAIS DE OLIVEIRA DE SOUZA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para o restabelecimento do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença nº 126.382.492-4, desde a sua cessação. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 10/11/2012, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047972-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145735 - SILVIA MARIA FRANCISQUINI FURLAN (SP305426 - FELIPE TOLEDO MAGANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) EXATA MOVEIS PLANEJADOS E DECORACAO LTDA (SP099914 - NILO CARIM SULEIMAN)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade da dívida do financiamento apontado na inicial e condenar as rés ao pagamento da quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à autora referente à indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora, nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010).

Concedo a liminar pretendida para excluir o nome da autora do cadastro de inadimplentes por força da dívida cuja inexigibilidade ora foi declarada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0045017-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143581 - JAIRA CRISTINE MAGALHAES RODRIGUES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 122.718.063-0 (DIB em 14/02/2005), que vinha sendo pago em favor de JAIRA CRISTINE MAGALHAES RODRIGUES, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 21/05/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0013293-44.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145596 - MARIA INES DOS SANTOS GOMES (SP182628 - RENATO DE GIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão da aposentadoria especial e da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais no período de 13/08/1982 a 23/05/1988, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051644-23.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145105 - LUZINETE MARIA DA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) BRUNA APARECIDA DA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de pensão por morte à autora Bruna Aparecida Silva, com DIB em 23/11/2010 (data do ajuizamento da ação), com RMI no valor de R\$ 1.474,31 e RMA de R\$ 1.639,01 para abril



de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 29.945,45 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até abril maio de 2012.

Diante do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente antecipação não abrange o valor das diferenças vencidas, que deverá ser pago após o trânsito em julgado.

Quanto à autora LUZINETE MARIA DA SILVA, não restou provada a condição de companheira, não fazendo jus ao benefício.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0044309-16.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142236 - CELIO PEREIRA DE SOUZA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada em favor de CELIO PEREIRA DE SOUZA, com DIB em 06/09/2011.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0040935-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301139352 - CRISTIANO PAIXAO MORAIS COELHO (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, concedo a tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente com DIB em 24/03/2011.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 14/03/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora e os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0009860-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145335 - ANGELO PETELIN (SP109923 - PAULO AIRTON ROSSATO, SP149467 - EDMIR SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

(a) retirar e se abster de incluir o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito mantidos no SCPC e na SERASA em razão da dívida discutida nesta demanda;

(b) após o trânsito em julgado, pagar indenização por danos morais em favor do autor, no valor de R\$ 4.250,90 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTAREAISE NOVENTACENTAVOS), acrescidos de correção monetária e juros de mora, fixada a partir desta sentença, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ.

Antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional para determinar à ré que exclua o nome da parte autora dos serviços de proteção ao crédito SCPS e SERASA e se abstenha de promover novas inclusões em razão da dívida discutida nesta demanda.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0027820-35.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301136319 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA (SP285371 - ADRIANO CUSTODIO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

ADRIANO CUSTÓDIO BEZERRA ajuizou a presente ação no dia 17.06.10, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PFN objetivando afastar a exigibilidade da contribuição social prevista no inciso I do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 incidente sobre os valores pagos ao segurado-empregado a título do terço constitucional de férias, nos termos do art. 28, § 9º, aliena e, afirmando que as disposições do art. 214 do Decreto n. 3.048/99 teriam disposto ilegalmente a respeito do desconto de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional. O autor afirma que o terço constitucional tem caráter indenizatório pelo exercício de atividade, não havendo incorporação ao rendimentos anuais do aposentado.

O autor solicita a restituição das contribuições descontadas do período de labor de 03.02.97 a 10.02.09 (fls. 03 e 19/42 pdf.inicial).

Citado, o INSS apresentou contestação alegando inépcia documental, prescrição quinquenal e, no mérito, solicita a improcedência visto que as férias remuneradas possuem natureza salarial.

É o relatório.

**D E C I D O.**

A preliminar de inépcia é impertinente ao caso ante a documentação já relatada.

A parte autora requer a procedência da presente para o fim de que seja a União condenada a restituí-la pelos impostos recolhidos nos últimos 10 (dez) anos, por tal razão faz-se relevante analisar o prazo prescricional ao qual estão sujeitos os eventuais créditos da autora, segundo o entendimento consagrado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, expresso na ementa do RExt n.º 566.621/RS, relatado pela ilustre Ministra Ellen Gracie, durante sessão realizada em 04/08/2011, de acordo com o artigo 543-B do Código de Processo Civil, relativo ao julgamento de recursos com repercussão geral:

“DIREITO TRIBUTÁRIO - LEI INTERPRETATIVA - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA VACATIO LEGIS - APLICAÇÃO DO PRAZO REDUZIDO PARA REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITOS AOS PROCESSOS AJUIZADOS A PARTIR DE 9 DE JUNHO DE 2005. Quando do advento da LC 118/05, estava consolidada a orientação da Primeira Seção do STJ no sentido de que, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para repetição ou compensação de indébito era de 10 anos contados do seu fato gerador, tendo em conta a aplicação combinada dos arts. 150, § 4º, 156, VII, e 168, I, do CTN. A LC 118/05, embora tenha se auto-proclamado interpretativa, implicou inovação normativa, tendo reduzido o prazo de 10 anos contados do fato gerador para 5 anos contados do pagamento indevido. Lei supostamente interpretativa que, em verdade, inova no mundo jurídico deve ser considerada como lei nova. Inocorrência de violação à autonomia e independência dos Poderes, porquanto a lei expressamente interpretativa também se submete, como qualquer outra, ao controle judicial quanto à sua natureza, validade e aplicação. A aplicação retroativa de novo e reduzido prazo para a repetição ou compensação de indébito tributário estipulado por lei nova, fulminando, de imediato, pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei, sem resguardo de nenhuma regra de transição, implicam ofensa ao princípio da segurança jurídica em seus conteúdos de proteção da confiança e de garantia do acesso à Justiça. Afastando-se as aplicações inconstitucionais e resguardando-se, no mais, a eficácia da norma, permite-se a aplicação do prazo reduzido relativamente às ações ajuizadas após a vacatio legis, conforme entendimento consolidado por esta Corte no enunciado 445 da Súmula do Tribunal. O prazo de vacatio legis de 120 dias permitiu aos contribuintes não apenas que tomassem ciência do novo prazo, mas também que ajuizassem as ações necessárias à tutela dos seus direitos. Inaplicabilidade do art. 2.028 do Código Civil, pois, não havendo lacuna na LC 118/08, que pretendeu a aplicação

do novo prazo na maior extensão possível, descabida sua aplicação por analogia. Além disso, não se trata de lei geral, tampouco impede iniciativa legislativa em contrário. Reconhecida a inconstitucionalidade art. 4º, segunda parte, da LC 118/05, considerando-se válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC aos recursos sobrestados. Recurso extraordinário desprovido."

(RE 566621, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 04/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-195 DIVULG 10-10-2011 PUBLIC 11-10-2011 EMENT VOL-02605-02 PP-00273)

As ações propostas em data anterior a 09/06/2005, ocasião em que teve início a vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, sujeitam-se à denominada "tese dos cinco mais cinco". Já as ações propostas em data posterior devem obedecer à aplicação do novo prazo de 5 anos contados da data do pagamento indevido.

Tendo em vista que o ajuizamento da presente demanda data de 17.06.10, conclui-se pela prescrição da pretensão de efetuar a restituição das contribuições recolhidas antes de 17.06.05.

Ao mérito de fundo.

O Supremo Tribunal Federal vem externando o posicionamento pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência. Precedentes: AgRgRE 545.317-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14/03/2008; AgRgRE 389.903/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 05/05/2006. E as decisões monocráticas: AI 715.335/MG, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 13/06/2008; RE 429.917/TO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/05/2007. Do STJ: Resp 786.988/DF, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/04/2006; Resp 489.279/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11/04/2005; Resp 615.618/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 27/03/2006.

Nesse contexto, e com vistas no entendimento externado pelo colendo STF, o inconformismo deve ter êxito para se declarar a não-incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias ante a fundamentação idêntica, mas no sistema RGPS.

O artigo 201, § 11 da Constituição Federal, estabelece que "os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüentemente repercussão em benefícios".

Por sua vez, o artigo 20, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, estabelecem que a contribuição do empregado é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário de contribuição mensal, entendendo-se, por salário de contribuição, a totalidade da remuneração auferida em uma ou mais empresas, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial.

Da redação destes dispositivos, verifica-se que o que caracteriza o salário de contribuição, para fins de incidência da contribuição previdenciária, é o caráter de habitualidade do ganho. Sem que se verifique esta habitualidade, não é legítima a incidência da contribuição.

Daí porque esse conceito não pode ser interpretado de forma extensiva, a ponto de abranger verbas que não se ajustem à essência da ideia de habitualidade, sob pena de ferir a Constituição.

Assim, resta analisar se o terço constitucional é um ganho habitual e se, sobre ele, conseqüentemente, incide a contribuição previdenciária.

O STJ, ao analisar a questão, entendeu que o fato do terço constitucional não se incorporar aos proventos da aposentadoria não afasta a exigibilidade da contribuição previdenciária, sob o fundamento de que a seguridade social é regida pelo princípio da solidariedade.

Entretanto, entendimento diverso foi firmado pelo STF, ao analisar caso análogo, em relação aos servidores públicos, decidindo pela impossibilidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional, sob o argumento de que somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração para fins de aposentadoria podem sofrer a incidência do tributo, reconhecendo, portanto, que o terço constitucional não é ganho habitual, conforme se verifica da ementa abaixo:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A matéria constitucional contida no recurso extraordinário não foi objeto de debate e exame prévios no Tribunal a quo. Tampouco foram opostos embargos de declaração, o que não viabiliza o extraordinário por ausência do necessário prequestionamento. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor para fins de aposentadoria podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária."

(AI-AgR 710361 - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - Rel. Ministro Cármen Lúcia, DJE 08.05.2009 - grifos nossos).

O STJ então realinhou sua posição jurisprudencial, adequando-se à jurisprudência do STF, segundo a qual não incide a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional, estendendo-a aos empregados celetistas,

conforme ementa abaixo transcrita:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção, ao apreciar a Petição 7.296/PE (Rel. Min. Eliana Calmon), acolheu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência para afastar a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. Entendimento que se aplica inclusive aos empregados celetistas contratados por empresas privadas. (AgRg no EREsp 957.719/SC, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 16/11/2010). 3. Agravo Regimental não provido.”  
(AGA- 201001858379 - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 1358108 - Rel. Ministro Benedito Gonçalves - Primeira Turma - DJE 11/02/2011 - grifos nossos).

Enfim, após inúmeros debates quanto à incidência ou não de contribuição previdenciária sobre parcelas recebidas a título do terço constitucional de férias, acompanhando a alteração de entendimento no tocante à possibilidade de incidência do terço de férias gozadas, foi alterada pela Lei n. 9.711/98, a redação do art. 28, e, § 9º, da Lei de custeio (Lei n. 8.212/91), passando a constar expressamente a isenção:

“Art. 28

(...)

E -

“§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

(...)

e) as importâncias:

(...)

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).”

Reproduzo, aqui, os termos dos artigos 143 e 144 da CLT:

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

(...)

Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1998)”

In casu, verifica-se, conforme demonstrativos de pagamento anexados aos autos, que foi descontada da parte autora a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional proporcional, devendo, dessa forma, ser restituída, obedecida a prescrição conforme acima estipulada.

Ante ao exposto:

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional atinentes aos períodos anteriores a junho de 2005, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b) em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a não exigência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional proporcional, no mês de junho/05, no valor de R\$ 26,12 (VINTE E SEIS REAISE DOZE CENTAVOS), abril/2012.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo a parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em favor do autor.

P.R.I.

0041693-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301139726 - ALONSO ROSA DE OLIVEIRA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela neste oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o pagamento do benefício de auxílio-doença NB 544.159.466-

3, em favor de ALONSO ROSA DE OLIVEIRA, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 28/10/2012.

Não há atrasados, uma vez que o benefício não foi cessado.

Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0046755-26.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301136159 - SUELI MARTINS DA GAMA (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de amparo assistencial em favor de SUELI MARTINS DA GAMA, com DIB em 24/08/2011.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 24/08/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

0019621-87.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143695 - SEVERINO JOAO EVANGELISTA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o tempo de atividade especial exercido pela parte autora nas empresas O DONICE (de 01.01.70 a 30.04.72), Posto Bola Pesada Ltda. (01.06.73 a 31.12.73, de 01.03.80 a 30.11.80 e de 15.05.81 a 15.10.81), Auto Posto Guarim Ltda. (de 04.08.82 a 15.01.86 e de 02.05.88 a 28.02.90), Auto Posto Sena Madureira Ltda. (de 01.09.90 a 23.07.91) e Auto Posto Belenzinho Ltda. (de 01.10.92 a 24.12.2010), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (24.12.2010), com RMI fixada em R\$ 1.112,33 e renda mensal atual de R\$ 1.187,03 (UM MILCENTO E OITENTA E SETE REAISE TRÊS CENTAVOS), para abril de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 20.280,58 (VINTEMIL DUZENTOS E OITENTAREAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até maio de 2012.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0039919-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301139123 - ELY DA SILVA (SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nessa oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 19/10/2011, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data da concessão

do benefício com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0056125-92.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301137516 - MANOEL GOMES NOVAIS (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 544.279.826-2(DIB em 18/12/2010), que vinha sendo pago em favor de MANOEL GOMES NOVAIS, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 02/08/2012.

Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0037596-59.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301135534 - VALTER DA SILVA PESSOA (SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VALTER DA SILVA PESSOA, para o fim de único de reconhecer o período especial os períodos dede 26/10/1970 a 13/08/1971(BIANCHI E BIANCH CIA LTDA);19/02/1973 a 26/08/1974(VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA); 06/09/1975 a 16/10/1975(ROTULA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA); 01/02/1976 a 30/09/1978(AUTO POSTO TRÊS DIVISAS); 09/10/1978 a 27/08/1979(REGINA SPEKLA); 05/09/1979 a 29/10/1979( AUTO POSTO TRÊS DIVISAS); 12/11/1979 a 10/09/1980(INDUSTRIA MECÂNICA CAVOUR LTDA); 01/08/1982 a 30/01/1984 (REGINA SPEKLA); ; 01/04/1984 a 19/02/1985; 01/07/1985 a 01/12/1986; 01/02/1987 a 22/02/1989( LUBMAX SUPER TROCA DE ÓLEO E COMBUSTÍVEIS LTDA), ; 01/06/1989 a 30/08/1989(AUTO POSTO BELA VISTA LTDA);01/09/1992 a 06/08/1993(AUTO POSTO DON PEPE LTDA); 01/10/1993 a 31/01/1994(AUTO POSTO PALAGO LTDA); 01/06/1994 a 02/08/1997 e 01/08/1998 a 28/10/1999.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos acima discriminados.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

0047657-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142595 - PEDRO ANTONIO FERRAZ LOPES (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer e converter o NB 31/531.790.740-0 em aposentadoria por invalidez, a partir de 11/09/2009;
- b) proceder ao cancelamento do benefício atualmente percebido (NB 31/546.061.205-1);
- c) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 11/09/2009 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de quantias recebidas no período em decorrência da concessão do NB 31/550.050.544-7 e, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/531.790.740-0 em aposentadoria por invalidez à parte autora, bem como o consequente cancelamento do NB 31/550.050.544-7, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento do NB 31/550.050.544-7. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000880-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301121486 - MARILENE DOURADO FELIPE (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício originário da pensão da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, ressalvado eventual pagamento administrativo referente ao índice impugnado.
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada a prescrição quinquenal, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0030310-30.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144437 - ROSELI MARIA DUDA (SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de ROSELI MARIA DUDA, (nasc. 14.06.55), maior incapaz civil representado por sua curadora definitiva Rosemeire Maria Duda Meirelles, para conceder, em favor da autora, pensão pela morte de sua genitora Maria José Duda, com data de início em 09.02.10 (data do óbito) e renda mensal atual de um salário mínimo (atualmene R\$ 622,00 - SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) Mantenho a liminar concedida.

Condeno o INSS no montante de atrasados de R\$ 3.499,27 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE VINTE E SETE CENTAVOS), abril/2012, considerando os acertos efetuados nos termos desta sentença.

Determino a remessa dos presentes autos ao setor de Atendimento II que proceda à alteração do cadastramento do representante da autora para dele fazer constar a curadora definitiva com a utilização dos dados constantes da pesquisa “curadora - plenus” ora anexada, bem para que proceda à alteração do endereço da autora, coincidente com o da curadora definitiva (Rosemeire Maria Duda Meireles).

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I. Cumpra-se.

0043704-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301139599 - SILVIO LUIS DE SOBRAL (AC001958 - NABOR RODRIGUES FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SILVIO LUIS DE SOBRAL, devidamente representado por sua curadora, Maria de Lourdes Sobral de Queiros, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença, NB 31/124.063.873-3, a partir da cessação em 10/07/2010 e converter em aposentadoria por invalidez, a partir de 16/11/2011(data do laudo pericial);

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante aaposentadoria por invalidez e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se . Intime-se. Oficie-se.

0055003-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145413 - ZELINA CAETANO VAZ CAMPOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 19/04/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de oito meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 19/01/2012).



d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 16/08/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, MANTENHO a antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Oficie-se ao INSS, comunicando-lhe a decisão.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0026961-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301134545 - NILZA DE LIMA SANTOS (SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por NILZA DE LIMA SANTOS, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença, a partir de 29/11/2010 e converter em aposentadoria por invalidez, a partir de 04/08/2011;

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante a aposentadoria por invalidez e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0029891-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301146028 - VALDIR DOMINGOS DA SILVA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

a) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 01/10/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de doze meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 18/08/2011).

e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez

d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 01/10/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos

valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0041104-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301130154 - BERENICE AGOSTINHO DA SILVA (SP283860 - ANDREIA BOTELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 536.265.218-0 em aposentadoria por invalidez, a partir de 01/07/2009 (DIB) em favor de BERENICE AGOSTINHO DA SILVA, com DIP em 01/04/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/07/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0015309-68.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301146264 - MARIA DE OLIVEIRA RUSSO (SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria de Oliveira Russo, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar como tempo de serviço comum os períodos de 13/12/1990 a 30/09/1991, de 10/11/1992 a 04/03/1994 e de 04/04/1994 a 08/05/1995.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao INSS para o cumprimento da presente decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014868-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144440 - VIRGINIA RODRIGUES FERREIRA (SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal

inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016900-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145268 - ERUDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação à ré, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando procedente o pedido, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias no período pleiteado.

Condeno a União Federal à restituição desses valores indevidamente recolhidos no período entre 2006 e 2010, não alcançados pela prescrição quinquenal, com juros e correção calculados pela aplicação da taxa Selic, nos termos do parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente sentença, calculados em R\$1.993,42 (mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

0033862-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144300 - IRINEU MUNHOZ CORTEZ (SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:**

**a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;**

**b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.**

**c) defiro o pedido de dedução do montante da condenação o valor pactuado em contrato de honorários, com fulcro no §4º do artigo 22 da Lei n.º 8.906/94, desde que seja apresentada declaração, assinada pela própria parte, de que não houve qualquer pagamento por conta dos referidos honorários.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0008122-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144214 - SEBASTIAO MEIRELES DA SILVA (SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013312-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144212 - SIMONE DA SILVA SOBRAL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007327-66.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144215 - CLEMENTE ALVES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007309-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144216 - MANOEL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008125-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144213 - WILSON CONSTANCIO FILHO (SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:**

**a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;**

**b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

0014972-45.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144285 - CRISTINO DE BARROS MACHADO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014958-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144219 - JUACI MULATO UCHOA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035967-50.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143203 - JOSE DANIEL DIAS (SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a averbação dos períodos mencionados na tabela acima, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria

por tempo de contribuição proporcional à autora, desde a data do requerimento administrativo (DER) em 19.06.2008, com renda mensal atual de R\$ 3.315,01 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E UM CENTAVO), em valor de março de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 40.628,79 (QUARENTAMIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até abril de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0004318-33.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145112 - MARCOS GILBERTO PARIZZI (SP023184 - ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente. Incidência de juros de mora desde a citação, sendo de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e, posteriormente, mediante a aplicação da taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Novo Código Civil.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039074-05.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145619 - CECILIO NETO DA CRUZ (SP137046 - MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER, SP290703 - ZILDA DE SOUZA MAZZUCATTO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Cecílio Neto da Cruz, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer o período de 14/02/1973 a 01/12/1974 como tempo de serviço comum;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (28/12/2007), de modo que a renda mensal inicial passe a ser de R\$910,05 (novecentos e dez reais e cinco centavos) e renda mensal atual de R\$ 1.198,40 (um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o mês de abril de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 5.936,83 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), atualizados até maio de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024595-75.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301139102 - JOAO SALLUM (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 99011385-9, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Retifique-se o pólo ativo desta ação.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0009684-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301141637 - JAIR GIGLIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026126-94.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301134658 - IRINEU MONTEIRO DE JESUS (SP098883 - SUELY VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o BENEFÍCIO ASSISTENCIAL em favor de IRINEU MONTEIRO DE JESUS, com DIB em 27/04/2011 e DIP em 01/04/2012, o qual deverá perdurar até eventual mudança do status da família, a ser analisada em perícias realizadas pelo próprio réu.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 27/04/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0047244-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301136989 - CRISLAINE FERREIRA BATISTA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o BENEFÍCIO ASSISTENCIAL em favor de CRISLAINE FERREIRA BATISTA, com DIB em 16/05/2011 e DIP em 01/04/2012, o qual deverá perdurar até eventual mudança do status da família, a ser analisada em perícias realizadas pelo próprio réu.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 16/05/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0052480-93.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301146096 - JOAO BATISTA VELEZ (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Batista Velez, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) averbar como tempo de serviço comum o período de 14/11/1979 a 01/02/1981;

b) reconhecer os períodos de 11/08/1998 a 05/08/2004, 01/06/2005 a 14/05/2007 e de 03/12/2007 a 30/10/2010, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao INSS para o cumprimento da presente decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053684-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145098 - PRISCILA GOUVEA MEGDA (SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 13651-0, dos índices do plano collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0041638-20.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301139261 - MARIA DE FATIMA DE ANDRADE (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/538.803.801-3, em favor de MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE, a partir da cessação em 11/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, após o prazo de reavaliação indicado no referido laudo.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP, com atualização monetária e

incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que restabeleça o auxílio doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora no período.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0033340-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145926 - JUANITO DE BARROS MOREIRA (SP149941 - ELISABETE SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de Juanito de Barros Moreira, com DIB em 28/11/2011 e DIP em 01/05/2012, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28/11/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062075-53.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143586 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto, pela falta de interesse de agir (averbação administrativa) o feito quanto ao pedido de averbação do período especial de 14.07.80 a 03.12.98 (Dupont) e, no mais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais trabalhados de 04.12.98 a 24.02.00 (Dupont) e de 01.02.01 a 14.07.09 (Akzo Nobel LTDA) os quais somam até data de entrada de seu requerimento e início do benefício (14.07.09) 28 anos, 01 mês e 10 dias em atividade insalubre, fazendo jus à conversão de sua aposentadoria por tempo de serviço NB 42/149.842.554-0, DIB 14.07.09, para aposentadoria especial com renda mensal atual de R\$ 3.542,93 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), março/2012.

Deixo de conceder a antecipação da tutela pela inexistência de periculum in mora, tendo em vista que o autor é titular do benefício previdenciário e continua trabalhando, não comprovada qualquer excepcionalidade.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 51.675,63 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SESENTA E TRÊS CENTAVOS), abril/2012, já descontados os valores percebidos a título do auxílio doença atualmente ativo.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0021940-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.



2012/6301145317 - ANTONIO LUIZ CAMPOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO LUIZ CAMPOS, para determinar a averbação do período de rural da autora de 20/07/1969 a 20/07/1974, bem como a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, NB 106.218.330-1, a contar da data do requerimento administrativo (18/04/1997), com renda mensal inicial de R\$ 945,60 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE SESSENTACENTAVOS), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 2.548,34 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), em março de 2012.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas, observadas a prescrição quinquenal e renúncia ao valor excedente à alçada), no total de R\$ 52.275,13 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAISE TREZE CENTAVOS), atualizados até abril de 2012.

Após o trânsito em julgado oficie-se para revisão do benefício em 45 (quarenta e cinco dias) e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários.

Publicado e registrado neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0049918-77.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301133183 - GILDO VIEIRA DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 538.694.294-4 em aposentadoria por invalidez, a partir de 14/12/2009 (DIB) em favor de GILDO VIEIRA DA SILVA, com DIP em 01/04/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 25/09/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0028293-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145870 - RENILDO ALVES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS da autora RENILDO ALVES DE SOUZ, relativo ao vínculo empregatício mantido com a empresa "IBERPLAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA", com admissão em 10/02/1999 e saída em 18/03/2011.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta no prazo de 15 dias.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

0062579-59.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301141635 - JOSE JUAREZ FERREIRA DE ARRUDA (SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA, SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para:

a) determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos urbanos comuns de 30.04.67 a 04.05.67 (VIAÇÃO CRUZ LTADA), 08.08.1967 a 29.09.67 (MONTREAL MONTAGEM), 11.12.1967 a 08.10.1969 (STES/A MASSA FALIDA), 27.11.1969 e 26.07.1970 (STE S/A MASSA FALIDA), 13.08.1970 a 17.08.1970 (S/A METALÚRGICA PRINTEC), 12.03.1971 a 25.03.1971 (ESTAMPARIA SÃO THOMAZ S/A) e 01.05.1971 a 30.07.1971;

b) determinar ao INSS que reconheça como tempo especial o período de 13/08/1971 a 13/02/1978 (RAVITO), 01/06/1978 e 20/11/1979 (RAVITO) e 28/03/1993 a 28/03/1994 (RAVITO), os quais, uma vez convertido em

tempo urbano comum e comado aos demais períodos reconhecidos judicial e administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 38 anos, 02 meses e 05 dias;

c) condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de 70% para 100%, a contar da data da DIB em 02/05/2008 do NB 42/145.877.648-1, tendo como RMI o valor de R\$ 847,27 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE VINTE E SETE CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.079,34 (UM MIL SETENTA E NOVE REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para março de 2012. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condeneo, ainda, o INSS ao pagamento de atrasados, resultando o montante de R\$ 22.575,14 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAISE QUATORZE CENTAVOS), atualizado até abril/2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0026964-37.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301476241 - ANTONIO FERNANDO RODRIGUES (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 544.579.549-3, com DIB em 28/01/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 05/08/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeneo o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 30/05/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0047797-13.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301134448 - JOAO PAULO OLIVEIRA ROLIM (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio doença em favor de JOÃO PAULO OLIVEIRA ROLIM com DIB em 31/05/2011(data da perícia), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, após o prazo de reavaliação indicado no referido laudo.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante o auxílio doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora no período.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0041925-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140480 - ANA MARIA JOSE DA SILVA (SP228070 - MARCOS DOS SANTOS TRACANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega que a sentença proferida 02/04/2012 partiu de premissa equivocada, uma vez que não houve intimação pessoal da parte autora antes da extinção, razão pela qual a parte requer sua reconsideração.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

A sentença foi clara ao especificar as razões pelas quais o feito foi extinto sem exame do mérito. Aliás, conforme já ressaltado na sentença, "nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, 'a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes'. ", norma que deve reger este feito em razão do princípio da especialidade.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010875-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140541 - ADILMARIO SANTANA DE OLIVEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, não havendo nenhum vício a ser sanado, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, não havendo nenhum vício a ser sanado, REJEITO os presentes embargos.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0010870-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140542 - ZACARIAS COSTA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006482-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140585 - EQUIAS PAULINO DE CASTRO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0009609-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140552 - ANTONIO OLIVEIRA MOURA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0009613-17.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140550 - RUBENS TACCI (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0038208-60.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301132582 - NOEMIA BASTOS TAVARES (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024742-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140508 - GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.  
P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.**  
**P. R. I.**

0035382-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140493 - JOSE REGINALDO DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0009784-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140549 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA, SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0053463-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140448 - NEACIR ALVES PEREIRA (SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para corrigir o erro material apontado, mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, recebo os embargos e os acolho, para analisar e deferir o pedido de dedução do montante da condenação o valor pactuado em contrato de honorários, com fulcro no §4º do artigo 22 da Lei n.º 8.906/94, desde que seja apresentada declaração, assinada pela própria parte, de que não houve qualquer pagamento por conta dos referidos honorários. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença.**

0046730-76.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134097 - ATAIDE MARTINS DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004444-49.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140593 - SURAMA APARECIDA COSTA SANTOS SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034508-76.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140494 - JOSE CARLOS TEIXEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007474-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134168 - IVAN DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008561-83.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134164 - MARA BICO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003352-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134178 - JOAO HELENO DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003368-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134177 - EUDES PEREIRA BATISTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000450-13.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140621 - LINDINALVA GOMES VIEIRA PORTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008556-61.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134166 - LEILA MARQUES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008852-83.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134155 - ANTONIO SILLIO DE ANDRADE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009402-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140557 - NILSON SOARES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006060-59.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140588 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055630-48.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140444 - IRINEU GONZAGA DE SANTANA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055772-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140443 - SONIA MARIA DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009153-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134144 - JOSE APARECIDO DE LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009420-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140556 - JOSE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009313-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301134137 - JOSE SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0028176-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140504 - VASSILIOS EMMANUEL PAPPAS (SP297040 - ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS) SOENI MARIA BARSÍ (SP297040 - ALEXANDRE BARSÍ PAPPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sendo assim, com o intuito de aclarar a sentença proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que o respectivo dispositivo assim passe a constar:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor habilitado nos autos, Sr. Vassilios Emmanouil Pappas, as prestações vencidas a partir de 13/02/2009 e até 03/02/2011 (data do óbito da autora Soeni Maria Barsi Pappas), correspondentes ao restabelecimento do NB 31/530.986.322-9, a partir da cessação, em 13/02/2009, bem como à sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir de 30/08/2010, com os descontos dos valores recebidos em decorrência dos NBs 31/530.986.322-9 e 31/539.640.566-6, devendo o INSS proceder à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005092-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140592 - YEZUN DE FREITAS SIQUEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

(3) Defiro o pedido, devendo ser destacado no Requisitório a parcela de 30% (trinta por cento) referente aos honorários advocatícios contratuais em favor do Dr. Gabriel Yared Forte, OAB/SP 311687.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0036800-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301135732 - JOEL DA CONCEICAO SILVA (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Sendo assim, com o intuito de aclarar a sentença proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que o respectivo dispositivo assim passe a constar:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/515.804.406-2, cessado indevidamente no dia 09/08/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei

9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado;

d) condenar o INSS ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do artigo 29, II da Lei 8.213/91, no valor de R\$ 15.615,88 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), devidamente atualizado para novembro de 2011, resultando em uma RMI de R\$ 461,27 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAISE VINTE E SETE CENTAVOS) e RMA de R\$ 623,78 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), para novembro de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0010024-31.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145769 - EDSON ANTUNES DE ANDRADE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Intime-se.

0043158-15.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145095 - GILSON DE JESUS ABREU (SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Vistos.

Foi designada para esta data, audiência de instrução e julgamento.

O autor, a despeito de várias vezes apregoadado, não compareceu ao ato, nem justificou sua ausência.

Em razão do não comparecimento da parte autora, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cumpra-se.

P.R.I.

0008035-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144921 - JOSE ALVES DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0051750-48.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144838 - ALBINO PEREIRA NOVAES (SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.C.

0023108-86.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301140975 - ADIL SEBASTIAO DE CASTRO LIGORIO (SP212374 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) ANDRE DE OLIVEIRA LIGORIO (SP212374 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) IRANI DE OLIVEIRA LIGORIO (SP212374 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação em que ANDRE DE OLIVEIRA LIGORIO, ADIL SEBASTIAO DE CASTRO LIGORIO e IRANI DE OLIVEIRA LIGORIO pretendem a condenação da CEF ao pagamento de danos materiais e morais em decorrência da inscrição do nome dos autores em cadastro de restrição de crédito.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta configura abandono do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0031005-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301141018 - ED FABIO CONFESSOR (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0229536-26.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145456 - DELMINA COSTA BRIONES - ESPÓLIO (SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES



ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento nos artigos 267, VI, bem como do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0045878-52.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145111 - CICERO ALVES DE SANTANA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0006579-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144852 - ANTONIA DE CAMARGO CARDOSO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Desta feita, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.**

**Publicado e registrado neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.**

0054724-29.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144848 - HANNA ESTEPHAN (SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037392-49.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144849 - JOSE FARIA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0005061-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144845 - MOISES SANTOS DE OLIVEIRA (SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009435-68.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144844 - JOSE RICARDO NAVARRO GARCIA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011730-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142650 - MONICA MARIA KOHLER MULLER (SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046181-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144842 - JOSE URBANO DE CARVALHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0043573-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145421 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, SP195696 - CAMILO ONODA LUIZ CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0050315-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142161 - OTACILIO JOSE GALINDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031702-39.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145665 - PASCHOAL MARTUCHI- ESPOLIO (SP270844 - ANDRESSA ALVES DOS SANTOS CANADO, SP262838 - PAULA PATRICIA NUNES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.C.

0007875-91.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301143705 - JULIO DE SOUZA CARDOSO (SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

0023820-55.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145671 - AVANI SOARES FERNANDES DANTAS (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
P.R.I.

0050310-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145314 - ENAYR BALDIMBONETTI (SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044832-28.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144860 - WILLIAN CESAR CAPUTI (SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Defiro o benefício da Justiça Gratuita.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I.**

0008125-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301140091 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (SP205319 - MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) CLAUDIA MARIA TRASSATTI DOS SANTOS (SP205319 - MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002501-94.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301141065 - ELOI PANTALEAO DA COSTA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0016268-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144850 - NELSON KAZUO TERASAKA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051742-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145652 - OTACILIA LUIZA ALVES (SP262813 - GENERISIS RAMOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016067-81.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145655 - RENATO ALMEIDA OHL (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050230-53.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144867 - ALBERTO POLIZEL (SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003758-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144851 - IVONE ROSA DAMASCENO (SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024405-10.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301146505 - MARINALVA NERI DA SILVA (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021131-09.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145653 - JOSE ANGELO SPITZER (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0006213-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145605 - LEDA MARIA MENDES DE BRITO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
SENTENÇA

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter beneficio mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.**

**Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.**

**P.R.I.**

0052714-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301136173 - ANANIAS BERTO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014472-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301142920 - HERBETO FERREIRA NOGUEIRA (SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018067-54.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145666 - FRANCISCO TALHONI - ESPÓLIO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0054206-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144840 - AUREA MARIA DOS SANTOS (SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.C.

0043359-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301144024 - SANDRA JOAO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

In casu, apesar de intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0034065-62.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145561 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Estaduais de Acidente do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Hely Lopes Meirelles.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0041754-26.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145563 - JOSE INOCENCIO DO NASCIMENTO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.C.

0039269-87.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301145100 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

#### **DESPACHO JEF-5**

0055130-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143258 - ANTONIO FELICIO DE OLIVEIRA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

INDEFIRO o pedido formulado em petição anexada aos autos em 23/03/2012 uma vez que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que compete a parte autora não havendo nos autos comprovação documental da impossibilidade de obtê-los.

Intime-se.

0076694-27.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145679 - NELSON

MARCELINO DA SILVA (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca do parecer da contadoria Judicial, para manifestação no prazo de 10 dias.

Eventual impugnação deverá ser acompanhada de planilha de cálculos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV referente à diferença apurada nos termos do cálculo da Contadoria Judicial.

Intime-se.

0013673-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145138 - ANTONIO CANDIDO MOREIRA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0054944-90.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146407 - AMANDA FERNANDES PINHEIRO (SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 17/04/2012: mantenho a decisão anterior pelos fundamentos já expendidos. Int.

0034778-37.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143595 - JOSE VALENTE FILHO (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Considerando que a CEF já adotou todas as providências necessárias à obtenção dos extratos, faculto ao autor a obtenção dos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0014981-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144696 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, , telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. .

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0053037-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145355 - WILSON VICENTE DOS SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 29/05/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0004573-54.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146130 - CLAUDETTE MARIA MARTINS SILVA (SP288940 - DANIEL GONÇALVES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior. Intime-se.

0014223-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145331 - HIDEO TOKUUE (SP128437 - LUIS KIYOSHI SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda proposta por HIDEO TOKUUE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão da RMI do seu benefício previdenciário mediante a adoção da média dos 36 melhores salários-de-contribuição entre 06/08/1993 e 05/03/1997 e aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.

A inicial padece de irregularidades que obstam o completo exame do pedido. Assim sendo:

a) Esclareça o autor qual o NB e a DIB do benefício pleiteado, tendo em vista divergência entre os dados constantes na petição inicial e os demais documentos.

b) Emende-se a inicial, atribuindo-se valor de causa que se enquadre no teto do Juizado à época da propositura da ação e que reflita a expressão econômica da revisão pretendida (Artigo 258 do CPC). Esclareça o autor se pretende abrir mão do valor que supera o limite legal de 60 salários mínimos, nos termos da lei.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do valor da causa e NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0027956-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301138862 - JOSE GOMES DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0019690-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144699 - EURIPEDES MORETTI (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 463, do CPC, ao publicar a sentença o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, razão pela qual o pedido de desistência deverá ser encaminhado à Turma Recursal. Dê-se ciência ao réu do pedido.

Recebo o recurso do réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da LEI 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, distribua-se a uma das Turmas Recursais. Cumpra-se.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação**

**de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.**

**Intime-se.**

0014532-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144887 - SIDOMAR NETTO (SP142697 - FERNANDO CESAR DE CAMARGO ROSSETO, SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014627-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144886 - MARCO ANTONIO DA CRUZ (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0041653-86.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144978 - CLEYTON DA RESSURREICAO NOGUEIRA (SP151708 - LYANDRA TELES SILVA) JUCYMEIRE BORGES NOGUEIRA (SP151708 - LYANDRA TELES SILVA) CLEYTON DA RESSURREICAO NOGUEIRA (SP195881 - RODRIGO CESAR BERTONE) JUCYMEIRE BORGES NOGUEIRA (SP195881 - RODRIGO CESAR BERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Considerando que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, bem como que os autores desta ação não se encontram em situação na qual a lei autoriza o trâmite privilegiado, indefiro a prioridade de tramitação devendo ser mantida a data agendada para a audiência.

Intime-se.

0003566-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146459 - MANOEL MESSIAS SILVA DOS SANTOS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0012929-38.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142530 - MARIA BATALHA DA COSTA SAO JOSE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o restabelecimento do auxílio-doença NB 538.596.677-7 cessado em 09.04.2010 julgado improcedente, enquanto o objeto destes autos é a concessão do auxílio-doença NB 548.174.396-1 com DER = 28.09.2011, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Outrossim, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após o cumprimento, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0030430-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145164 - JACKELINE FAVARO BARBOZA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópias dos processos administrativos dos benefícios NB 505503412-9,



NB 570465542-5, NB 570518370-0, NB 523910622-0, NB 529742990-7, NB 530699936-7 e NB 531325658-7, devendo constar necessariamente cópias dos laudos periciais realizados e detalhamento dos CIDs que motivaram o deferimento de cada um desses benefícios.

Prazo 45 (quarenta e cinco) dias. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intime-se.

0051915-32.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146460 - FRANCISCA FRANCO DE LIMA - ESPOLIO (SP206662 - DANIELLE CORRÊA BONILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 60 dias para cumprimento da decisão anterior, apresentando cópia da certidões de óbitos dos falecidos irmãos, bem como, da certidão apresentada, visto estar parcialmente ilegível.

Int..

0080465-81.2003.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145172 - ANA CARDOSO DE JESUS (SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se a constituição de novo patrono (anexo P08032012.pdf 09/03/2012 14:20:42 EPDUARTE PAPEL PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO JEF CÍVEL DE SÃO PAULO).

Requeira a parte autora o que dê direito no prazo de 5 dias.

Transcorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.**

**Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.**

**Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado.**

**Intime-se.**

0036557-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142960 - OTAVIO MARTINS DA SILVA (SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0035431-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141515 - LUISA MARIA DE JESUS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0036322-60.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145359 - IVONILDES DOS SANTOS PEREIRA (SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumprida a diligência determinada em 13/09/2011(acórdão.doc-13/09/2011), retornem os autos à Turma Recursal.

Int. Cumpra-se.

0007931-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145336 - DONIZETE APARECIDO ALVES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/05/2012, às 16h00, aos cuidados do perito, Dr. Fabiano de Araujo Frade, na Avenida Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se com urgência.

0011188-60.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143196 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002444-76.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144874 - MARIA DO CARMO DA SILVA DAMASCENO (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 24/05/2012, às 11h30, aos cuidados da perita, Dra. Larissa Oliva, na Avenida Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se com urgência.

0009289-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141480 - IRENEO GOMEZ LEGUIZAMON (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 09/04/2012.

Diante do despacho de 28/03/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 22/05/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Edna Noeli Mendes Lesbazeilles, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Finalmente, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

Com relação ao pedido de concessão de antecipação de tutela, será apreciado após a juntada do laudo pericial.

0020643-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142113 - EVA MARIA BARBOSA (SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para regularização do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010437-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145288 - FRANCINETE TEIXEIRA (SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 05/06/2012, às 12h, aos cuidados do perito Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento

automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0009223-47.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144913 - MURILO DE ARAUJO FREITAS (SP290165 - ADMILSON JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB, após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

0002463-98.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301138641 - CARMINA DE FATIMA BITENCOURT (RJ063108 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Vistos em decisão.

Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008 e os procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, conforme Orientação Normativa nº 01/2008, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que informe os valores referentes ao PSS neste processo.

Com a vinda da informação, expeça-se a requisição de pagamento com observância aos procedimentos previstos na Resolução nº 200/2009 da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicando em campo próprio o valor correspondente ao PSS.

Cumpra-se.

0013649-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144683 - MOACIR MODESTO DA SILVA (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o tempo decorrido entre o fornecimento do mandato e a propositura da ação, junte a parte autora procuração atual com poderes para o foro em geral, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento do determinado na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.**

**Intime-se.**

0047357-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142606 - ANTONIO MARQUES (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034462-24.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146351 - NELI CLEIDE RODRIGUES CALDEIRA RAMOS (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0014521-20.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144286 - IRACY FREIRE OLIVEIRA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende data para sua realização.

Intime-se.

0045407-36.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145156 - WANDERLEY MAGALHAES DE LIMA (SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

1 - Verifico que o despacho de 26/09/2011 não foi devidamente cumprido, assim, concedo prazo de 30 dias para seu integral cumprimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2 - Encaminhem-se os autos à secretaria para providências cabíveis no tocante a petição de 27/04/2012.

Intime-se. Cumpra-se.

0014922-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146360 - FRANCISCO TAVARES DA SILVA (SP193172 - MARIA AUXILIADORA DE MORAES BRAZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade (RG) e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Ainda, não consta dos presentes autos o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme prevê o artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, assim, também no mesmo prazo e pena, deverá a parte autora promover o aditamento da inicial para que conte o referido número.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte, bem como ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0027215-55.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142800 - DALILA FERREIRINHA CESTARI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Encaminhe-se ao setor de Atendimento para correção do nome da parte autora no cadastro de partes do sistema do Juizado conforme petição anexada em 09.12.2011.

2. Indefiro o requerimento de publicação dos atos processuais na OAB do Paraná, uma vez que o advogado possui mais de 05 (cinco) processos em tramitação em São Paulo, o que o obriga a obter inscrição estadual neste Estado da Federação, conforme exigido pela lei n. 8906/94.

Após o cumprimento, tornem conclusos para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0009186-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144909 - MIGUEL

CANDIDO RIBEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 13/04/2012: junte o autor documentos que comprovem o pedido de urgência, no prazo de 05 dias. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0047348-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145837 - HERACLES ABRAMIDES FILHO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053296-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144018 - MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS (SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
FIM.

0011229-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301138650 - RAFAEL CALICCHIO QUINTELLA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da juntada de pagamento das custas de preparo com valor incorreto (a menor), determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas no valor de 1% do valor da causa na guia GRU,código 18710-0 sob pena de deserção do recurso.Intime-se.

Esclareço, ainda, que o valor de R\$ 10,64 se aplica unicamente nos casos em que o valor da ação seja R\$ 1.000,00 ou menor que esta importância. Nos demais, inclusive o que consta na inicial, deverá ser calculado 1% do valor total da causa.

0002115-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146159 - JOSE FORTUNATO DOS SANTOS FILHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Mauro Zyman que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e portar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/06/2012, às 12h30m, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Homologo os cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado e determino ao setor competente a expedição de requisição para pagamento, conforme Parecer Contábil.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0043703-22.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146164 - SANDRA REGINA BERTOLAI SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024818-57.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146176 - LUCIANA DE ASSIS SILVA MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041783-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146167 - JOSE

ANTONIO ROSENDO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007715-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146179 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025436-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146174 - CLERISTON COELHO DE SANTANA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031530-63.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146171 - CLAUDIMIR DE OLIVEIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047520-94.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146162 - EDILSON SOARES ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009922-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146178 - ODENIR DATILO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042549-66.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146165 - CARLOS ANTONIO VITORINO DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0000979-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145099 - IZALINO MENDES DE OLIVEIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo perícia médica para o dia 29/05/2012, às 11h30min, aos cuidados da perita em ortopedia, Drª Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar e derradeiro de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0009913-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144916 - ELIETE CORREIA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010444-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145809 - CREUSA PEREIRA DA SILVA (SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010267-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145796 - DALVA MARIA FRODER CONCEICAO (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0044286-12.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144702 - AUREA ALVES DA SILVA (SP194929 - ANDRÉ LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que o ônus da prova cabe a quem alega, indefiro o requerido pela parte autora.

Concedo o prazo derradeiro de 5 dias para manifestações e juntada de documentos. Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento. Int.

0053402-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144487 - CREUSA TELES PEREIRA (SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA, SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0036100-58.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144141 - MARQUEZA FONSECA NADAL VILLELA (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para cumprimento das seguintes diligências:

a) juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

b) juntar cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

c) instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0031814-37.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145684 - ISAC ANDRADE DOS SANTOS (SP215506 - IVONE DOS REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, OFICIE-SE o INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do procedimento administrativo da reabilitação do autor, inclusive os relatórios de acompanhamento, assim como as atividades que o autor está sendo reabilitado, e assiduidade, sob pena de busca e apreensão.

Com a juntada dos documentos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0011203-29.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145254 - INACIO FERREIRA DA SILVA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 13/04/2012, que declina a competência para esta vara, mantenho a perícia anteriormente designada para esta data, 02.05.2012, na especialidade de neurologia, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, alterando apenas o horário do exame, que passa a ser 13 horas e 15 minutos.

P.R.I.

0007172-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145356 - MERCIA

ERMANI SAAVEDRA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 29/05/2012, às 11h00, aos cuidados do perito Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da apresentação dos cálculos pela Contadoria Judicial, conforme o julgado. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos respectivos cálculos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.**

0059258-50.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141800 - DIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA, SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020263-65.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141958 - ANA CAVALCANTE DE SOUSA (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034056-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141945 - HERMELINO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021970-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141957 - NILCE SOUZA PINTO GUERRERO (SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034499-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145360 - JOSE OLIVEIRA FILHO (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP316291 - RENATA GOMES GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que as petições de 23/04/2012 apresentam cópias ilegíveis das identificações profissionais dos assistentes técnicos indicados, intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, novas cópias dos referidos documentos.

Outrossim, saliento que a fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia.

Intime-se.

0135827-34.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145321 - ADELINO MENDES DE SOUZA (SP178544 - AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se o ofício 2040/2012, expedido ao INSS, para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (CEMREAIS).

Cumpra-se

0046433-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142435 - JANAINA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 45 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento



da decisão anterior.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cite-se.**

0003469-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144920 - VANILDO XIMENES (SP184594 - ANGELO ROBERTO JABUR BIMBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006866-94.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145765 - ANSELMO RUBENS MARTINS (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0011110-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146035 - ANISIO CORREIA DE SOUZA (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013849-12.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145797 - KYRA DA VEIGA EWTUSZENKO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0005368-81.2012.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145077 - CELIO GUEDES FERREIRA (SP058084 - MARIA ANGELA DA SILVA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0014138-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146519 - EMERSON LEOLINO DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0244446-58.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145119 - ARY ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS, SP085502 - CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 18/04/2012: Anote-se.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o causídico requeira o que de direito. Findo o prazo sem manifestação, dê-se baixa-findo.

Int.

0014496-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144914 - NILSON BATISTA NELO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Faz se necessário, outrossim, que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante a manifestação favorável da parte autora, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.**

**Quanto à petição do patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios, tendo em vista:**

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;**
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a**

**necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;**

**c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;**

**d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação; e**

**e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.**

**Expeça-se requisição de pagamento em nome da parte autora.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0038460-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146190 - MARTHA DOS SANTOS FELIPE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044502-65.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146095 - EVERTON AUGUSTO DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0087390-54.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143505 - JULIA PEREIRA DE SOUZA (SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno resalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0014228-50.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145316 - VILMAR GONCALVES DE AGUILAR (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda proposta por VILMAR GONCALVES DE AGUILAR contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu ao reajustamento de benefício previdenciário mediante a aplicação de índices que, no entender do autor, manteriam o valor real do benefício, sendo declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 41-A da lei 8213/91 e o afastamento do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A inicial padece de irregularidades que obstam o completo exame do pedido. Assim sendo:

a) Esclareça o autor qual o NB e a DIB do benefício pleiteado, tendo em vista divergência entre os dados constantes na petição inicial e os demais documentos.

b) Determino, outrossim, à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0010837-87.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142262 - FELIPE DOUGLAS DA SILVA (SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra, em cumprimento à decisão anterior, junte cópia legível do cartão do CPF ou da situação cadastral do CPF.

Intime-se.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. A seguir, conclusos para análise da tutela.

Intime-se. Cumpra-se.

0031171-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301138730 - FRANCISCO TOME DOS SANTOS (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Junte a parte autora aos autos, a certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0013270-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301139617 - SANDRA LEME DE MORAES DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Outrossim, sob o mesmo prazo e penalidade, que a parte autora junte aos autos cópia legível do RG.

Intime-se.

0014128-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145076 - PEDRO PAULO PETRONE (SP259743 - RAFAEL PIMENTEL RIBEIRO, SP165119 - ROGÉRIO ANTONIO CARDAMONE MARTINS CALOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0013184-35.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141523 - SIDNEY MAIA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0014783-82.2003.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142097 - LEVI GOMES PEREIRA (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tem em vista que o prazo para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria já decorreu e a sentença já transitou em julgado, indefiro o requerido pela parte autora. Expeça-se o necessário. Após, remetam-se

os autos ao arquivo.

0014076-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144876 - MARIA LINDALVA FREIRE MACHADO (SP185457 - CHRISTIANE GAILLAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a autora pretende o pagamento de valores atrasados do benefício de pensão por morte na qualidade de dependente de Raimundo Machado Nogueira, referente a prestações vencidas entre 20/08/2009 (data de ajuizamento de ação declaratória de união "post mortem") e 19/12/2011.

A exordial padece de irregularidades que impedem o adequado exame do pedido e merecem aditamento. Desta feita:

- a) regularize-se a inicial, pois não consta a juntada de cópia legível do RG;
- b) esclareça o NB e a DER/DIB do benefício objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.
- c) regularize-se a qualificação da autora (MARIA LINDALVA CARNEIRO FREIRE), adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (MARIA LINDALVA FREIRE MACHADO). Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal

Prazo para aditamento: dez dias sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Atendida a providência do item "b", remetam-se os autos à Seção de Atendimento para cadastro do NB informado.

Intime-se.

0048465-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144415 - MANOEL PAES DE LIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1) Cuida-se de ação em que o autor alega não ter assinado o contrato de empréstimo nº 21.1367.110.0116795-90, gerando débitos em sua aposentadoria.

A solução da lide depende de instrução probatória, uma vez que o autor sustenta que o contrato foi firmado de forma fraudulenta.

Assim, para instrução do feito, determino a realização de exame grafotécnico a fim de averiguar se a assinatura aposta no contrato de empréstimo nº 21.1367.110.0116795-90 foi proveniente do punho da parte autora.

Assim, deverá a parte autora comparecer neste Juizado Especial Federal, no 5º andar - 7ª Vara, dia 27 de julho de 2012, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, bem como para colher a assinatura, em formulário próprio, que será encaminhado para o perito técnico por oficial de justiça.

Deverá a CEF apresentar o original do contrato de empréstimo nº 21.1367.110.0116795-90.

2) Intime-se a CEF para juntar aos autos a descrição pormenorizada das parcelas correspondentes aos contratos nº 21.1367.110.0113902-56 e nº 21.1367.110.011405-88, indicando as datas de início e quitação.

Intime-se a DPU. Int.

0048344-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146201 - ANA MARIA CALEJAO DE MATTOS (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora para comparecerem a audiência agendada, nos termos da lei. Int.

0019452-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144206 - JOSE ALVES DE SOUSA (SP282938 - DEGVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias dos esclarecimentos do perito médico.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0014224-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145357 - JOSE PEREIRA DA SILVA (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por JOSE PEREIRA DA SILVA, representado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoriapor tempo de contribuição NB 109.490.842-5 (DIB:24/04/1998), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). E, ainda, a inicial foi subscrita por patrona cujo nome não consta do instrumento de procuração de fl. 12 do arquivo PET\_PROVAS.pdf.

Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e sua representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo requerente e que indique quais os causídicos que o irão assistir em Juízo. Caso a indicação recaia sobre a drª MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA (MG102468), informe a advogada o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, tendo em vista que o Sistema informatizado acusa o patrocínio de mais de cinco demandas neste JEF.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

Intimem-se.

0055573-64.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146538 - JOSE ROBERTO SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário.

Quanto ao novo Termo de possibilidade de prevenção gerado em 24/04/2012, afasto a ocorrência de coisa julgada material ou litispendência entre os processos mencionados, uma vez que as ações tratam de pedidos diversos.

Concedo, ainda, à parte o prazo de 60 dias para a apresentação de carta de concessão e memória de cálculo do NB 088.237.633-0 (DIB 22/05/1991).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.**

**No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0014255-33.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144626 - CARLOS ROBERTO DE MOURA MARCONDES (SP274283 - DANIEL DUARTE ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014333-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144818 - EDIVAN ALVES DOS SANTOS (SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0033859-82.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146391 - ODILA PACHECO DE CARVALHO (SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante da manifestação favorável da parte autora, homologo os cálculos efetuados pela ré.

Providencie o setor competente à expedição da requisição de pequeno valor (RPV).

Intime-se. Cumpra-se.

0008794-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145876 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0045779-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145690 - CLEBER DA SILVA (SP242984 - ELISANGELA MEDINA BENINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 05/03/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 23/05/2012, às 08h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Com a vinda do laudo socioeconômico, voltem os autos conclusos para deliberações e, se em termos, para julgamento.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0013319-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301139870 - FRANCISCO CAMILO FILHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0052330-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143136 - SALVADOR FERRARI FILHO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias do laudo médico anexado.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0047632-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145717 - JOSE FERNANDES PEREIRA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a inicial que refere doença oftalmológica (CID H 35.3), visando o princípio da ampla defesa, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica na especialidade de oftalmologia, no dia 04/06/2012, às 14h aos cuidados do Dr. ORLANDO BATICH, no endereço Rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana - São Paulo (SP), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Após, intimem-se as partes para manifestação.

0013417-90.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145757 - MARIA AMELIA DE PAULA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades clínica médica e ortopedia, designo, por ora, perícia médica para o dia 24/05/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0013512-23.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144999 - CELSO JOSE DOS SANTOS (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciente da redistribuição.

Trata-se de demanda que CELSO JOSE DOS SANTOS propôs contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 104.900.486-5 (DIB:27/06/1997) mediante o reconhecimento, no período básico de cálculo, dos salários-de-contribuição vertidos entre junho de 1994 a maio de 1997.

A ação foi proposta em 30/11/2011, mas não houve juntada de comprovante de domicílio.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprido o determinado, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

0014083-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144483 - ARMANDO PEREIRA SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, de modo que determino o regular prosseguimento do feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o causídico esclareça a divergência na assinatura do autor aposta na procuração que instrui a inicial e seu documento de identificação (RG), devendo apresentar procuração assinada pelo autor.

Sem prejuízo e dentro do mesmo prazo, apresente comprovante de endereço em nome do autor em data contemporânea ao ajuizamento desta ação.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Int.

0025024-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142677 - HERONICE FERREIRA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Haja vista que a parte autora, devidamente intimada do inteiro teor do despacho anterior, ficou-se inerte, dou por encerrada a prestação jurisdicional.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa findo dos autos no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Intime-se.



0056137-09.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145612 - CLAUDIO JOSE DIONISIO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação do perito Assistente Social, que consta do Comunicado Social acostado aos autos em 09/04/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0021704-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144879 - JOSE COELHO DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 22/11/2011: observa-se do parecer da contadoria do juízo que o valor da renda mensal considerado já foi apenas a diferença entre o valor pago e o requerido. O Enunciado 24 citado, por sua vez, diz respeito ao valor da renda mensal a ser considerado, não afastando, contudo, o critério fixado pelo art. 260 do CPC. Portanto, mantenho a decisão anterior. Cumpra-se. Int.

0026873-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146512 - ALEX SANTOS LIMA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0015003-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145964 - DELIO ALVES MESQUITA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0009599-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144409 - NEUZA DA SILVA SALES OLIVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a autora quanto ao correto número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, tendo em vista que a petição comum de 18/04/2012 faz menção a três requerimentos que não se coadunam com o descrito na exordial: NB 529.376.913-4 (15/04/2008), 534.927.967-6 (DER 30/03/2009), 529.376.913-4 (DER 15/04/2008).

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0187049-41.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145610 - LUIZ AMARO SILVA (SP218505 - WUALTER CAMANO PEREIRA, SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do autor anexada em 12/01/2012, no tocante ao levantamento dos valores deste feito. Int.

0013547-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145044 - ADEMIR DA SILVA FERREIRA (SP137695 - MARCIA DA SILVA GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda que ADEMIR DA SILVA FERREIRA propôs contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 140.226.016-1 (DIB: 26/04/2007) mediante o reconhecimento do caráter especial de período laborado entre 02/01/1973 e 12/01/1976 e o pagamento das eventuais diferenças decorrentes.

A inicial padece de irregularidades que obstam o completo exame do pedido:

- a) A ação foi proposta em 11/04/2012, mas o comprovante de domicílio em nome do autor é datado de 04/04/2011. Desta feita, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
- b) Conforme certidão emitida pelo Setor de Protocolo, não foi possível a anexação de todos os documentos trazidos pelo peticionário, pois se constatou que os juntados às páginas 17 a 29 se encontram ilegíveis. Desta feita, rerepresentem-se as peças mencionadas.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0008902-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145311 - RENAN BARBOSA BATISTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 05/06/2012, às 14h00, aos cuidados do perito Dr. Rubens Hirsel Bergel, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004912-34.2012.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145411 - LOURIVAL NEVES VIANA (SP215437 - BERNARDO LOPES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu. Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Comprove a parte autora os vínculos empregatícios nos períodos pleiteados de janeiro de 89, abril/junho/julho de 90, fevereiro de 91, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, tendo em vista a prescrição trintenária em matéria fundiária, junte a parte autora aos autos, os extratos da conta desde 16/03/82 em diante.

Ainda no mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora aos autos:

I - Cópia legível do RG.

II - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0040286-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145817 - CAIO GOMES DOS SANTOS (SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 30 (dias) para a juntada do termo de curatela, ainda que provisório, pela parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

0003904-98.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144788 - NELSON SOARES DE JESUS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/05/2012, às 11h30, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Avenida Paulista, 1345, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.**

Intime-se.

0014322-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144889 - ADRIANO PEREIRA DA SILVA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000435-10.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301140752 - ADELSON JOSE DA SILVA (SP281687 - LUIZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014312-51.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144590 - BENEDITO CASSEMIRO GOMES (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014430-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145068 - OLIVIA DO CARMO CORREA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002093-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145048 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA, SP238484 - LAURA PERON PUERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresente a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia de identidade profissional da assistente técnica indicada, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº.95/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009.

Intime-se, com urgência.

0014655-47.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145924 - JOSE DEUSIMAR NETO (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2. Verifico que o número do benefício previdenciário mencionado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruiu a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

3. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0008431-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145332 - ROBERTO JESUZ DOS SANTOS (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a representante da parte autora não possui poderes para constituição de advogado. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

2 - sob o mesmo prazo e penalidade, que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3 - junte também aos autos cópia legível do RG e do CPF da parte autora.

Intime-se

0018561-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143495 - ADAIR SONAGLIO (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em 5 dias, providencie a parte autora a juntada da cópia da guia da GRU, pois, como somente consta anexado o comprovante de pagamento, não há condições de se verificar se este recolhimento, realmente, refere-se ao pagamento do preparo do referido processo. Intime-se. Cumpra-se.

0014880-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145680 - CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0029659-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145263 - JURACI MEDEIROS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista as partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos cálculos apresentados, conforme despacho anterior.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0021319-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142522 - LUIS SANTOS NASCIMENTO (SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora mais 10 (dez) dias para o cumprimento integral do despacho anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0054690-83.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146217 - FRANCISCO ANASTACIO GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 05 dias para que a parte autora justifique a ausência à perícia médica do dia 20/03/2012, comprovando documentalmente, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 267, inciso III, do CPC.

Intimem-se.

0018120-98.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142674 - EULINO CARDOSO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acerca dos autos de nr. 00234944520004036119, reitere a secretaria, solicitação via correio eletrônico, de cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do referido processo, observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0008710-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145686 - LUIZ VICENTE DOS SANTOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o informado pelo perito, Dr. José Henrique Valejo e Prado, recebo o laudo apresentado em 23/04/2012, por ora, como Comunicado Médico.

Intimem-se a parte autora a juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, exames radiográficos dos quadris e da bacia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado.

Anexados os exames médicos, intime-se o perito para a conclusão do laudo pericial, quando, então, será deferido o pagamento dos trabalhos periciais.

Intimem-se.

0024867-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144979 - JOSE SINISGALLI (SP093887 - RICARDO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida, esta não regularizou o feito como determinado.

A parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Assim, concedo prazo suplementar e derradeiro de 60 dias para apresentação cópia integral e legível do benefício de pensão por morte NB 155.204.593-2 necessárias ao julgamento da lide, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

0120953-78.2003.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145266 - RUTH AUGUSTA MOREIRA (SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Anexo PET. JUIZ EXECUçãO2.PDF 28/10/2011 11:01:04 LMORASSU INTERNET PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: Oficie-se ao INSS para que comprove o pagamento do complemento positivo. Prazo: 30 dias.

Int.

0017663-66.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144585 - ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 13.04.2012.

Tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o endereço da parte autora. Após, cite-se.

Cumpra-se.

0004814-28.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144668 - BIBIANA FACCHIANA BARDO (SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero o despacho proferido em 06.03.2012, no que se refere a exigência da apresentação do requerimento administrativo, diante da decisão proferida às fls. 115/118 das provas.

Defiro o pedido de habilitação de Oldemar Bardo, na qualidade de sucessor da Autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para as retificações acima e após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0014649-11.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301135754 - CARLOS ROBERTO ASTORINO (SP251448 - SUSY PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da reiterada postulação por parte do Autor, oficie-se à CEF, solicitando esclarecimentos a respeito das exigências para o levantamento do valor devido, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Oficie-se.

0014622-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143574 - ELIZABETE DE SOUSA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora o pedido, tendo em vista o termo final do acordo homologado no processo apontado no termo de prevenção.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0027800-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146132 - VALDENICE PEREIRA DA SILVA (SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP243529 - LUCY

ANNE DE GÓES PADULA)

Designo perícia grafotécnica para o dia 21/05/2012, às 10 horas, aos cuidados do perito judicial SEBASTIÃO EDISON CINELLI, com entrega do laudo em 30 (trinta) dias.

Os documentos originais, entregues pela parte autora e ré, deverão ser remetidos ao perito por Analista Judiciário Executante de Mandados, que certificará nos autos a retirada do material gráfico.

Após a entrega do laudo grafotécnico, o perito deverá devolver na Secretaria deste Juizado (2º andar), os documentos originais sob a sua responsabilidade. Uma vez devolvidos, os documentos deverão ser custodiados na Seção de Arquivo deste Juizado Especial Federal, certificando-se nos autos a adoção de cada uma das providências.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para eventuais manifestações em 10 (dez) dias, prazo em que poderão requerer a produção de outras provas.

Por fim, fica mantida a inclusão do feito em pauta de julgamento exclusivamente para efeito de controle dos trabalhos deste juízo. Portanto, salvo ulterior deliberação em contrário, as partes estão dispensadas de comparecer a outras audiências neste feito.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0055845-63.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146064 - ISOLINA MOREIRA BARBOSA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0013263-72.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145776 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

0032653-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146378 - RAIMUNDA VIANA DE SOUZA DOMINGO (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056621-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146367 - JOAO GONCALVES BEZERRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053231-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146369 - JULIO CESAR CALLEGARI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0033249-80.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146377 - FRANCISCO ADIGLERDAN BEZERRA (SP212137 - DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0035293-72.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146373 - MARIA REGINA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056617-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146368 - MANOEL AMERICO DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034417-83.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146375 - DOMINGOS PREVIATTO NERI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026264-61.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146379 - ANA KAROLINE SUTERIO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034188-60.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146376 - NELSON BASTOS DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009694-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141618 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Cumpra-se o item "1" do despacho de 30/03/2012, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.  
Intime-se.

0014260-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144905 - MANOEL FERREIRA SOBRINHO (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.  
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.  
Intime-se.

0004399-45.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145043 - MARCIO NASCIMENTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição de 21/03/2012: Defiro o pedido do autor e designo nova perícia médica para o dia 14/06/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Licia Milena de Oliveira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.  
A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,



publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0007107-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144635 - EDNALDO MOREIRA DOS SANTOS (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 29/05/2012, às 16h00, aos cuidados da perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0009856-58.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145292 - TANIA REGINA DE ALMEIDA (SP112806 - JULIO AMERICO DE CAMPOS ALDUINO, SP112216 - VALDIR MATOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 05/06/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0008081-63.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144923 - GISELLE DA FONSECA GALVAO GONCALVES (SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia da certidão de óbito e certidão de objeto e pé atualizada do processo de inventário.

No caso de já ter ocorrido o encerramento, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Concedo o mesmo prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Int..

0019106-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142679 - WILMA

MENGATO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acerca dos autos de nr. 00127487219904036183, reitere a secretaria, solicitação via correio eletrônico, de cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do referido processo, observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Intime-se.

0049876-67.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141728 - TERESINHA MORAES BARRETO ROCKMANN (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0003154-67.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145344 - VALDECI PEREIRA DOS SANTOS (SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0014427-72.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145615 - MARCOS ANTONIO ESTEVES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0008038-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145327 - JOZIAS MARIANO DA SILVA (SP242728 - AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre os parecer da contadoria de 03/04/2012.

Intime-se.

0014110-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143839 - TEREZA ALVES CARDOSO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0015972-17.2010.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146088 - HILTON FELICIO DOS SANTOS (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Constato que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0005002-21.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144864 - ANTONIO DE SOUZA SATIRO (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação nas especialidades Ortopedia e Neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para o dia 17/03/2012, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), e para o dia 24/05/2012 às 16h00, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), a serem realizadas na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se com urgência.

0004703-44.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145342 - MARCELO CANTISANI SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 29/05/2012, às 13h00, aos cuidados do perito Dr.

Leomar Severiano Moraes Arroyo, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012485-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144953 - WAGNER MACIEL NOGUEIRA (SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) CINTIA AMALIA MACIEL NOGUEIRA (SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) YOLANDA AUGUSTA MACIEL NOGUEIRA (SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Ante a argumentação e documentação anexada da parte autora, reputo correta a indicação do pólo ativo da demanda.

Aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0012225-93.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146013 - FERNANDA ROSA (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) MERCIA ROSA FERNANDES (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) CARLOS EDUARDO ROSA (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) DALVA COELHO ROSA (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) SIMONE ROSA MACRINI (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que os processos mencionados no segundo termo de prevenção acostado ao feito são os mesmos processos relacionados no primeiro termo de prevenção anexado aos autos, em relação aos quais não foi verificada identidade entre as demandas, nos termos do despacho de 13/07/2011, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, considerando-se que a presente demanda tem por objeto a correção de conta-poupança em relação aos períodos de abril/90 e fevereiro/91 e que as cópias de extratos bancários anexadas em 23/11/2011 se referem aos períodos de janeiro e fevereiro de 1991, apresente a parte autora os extratos bancários pertinentes ao período de abril/90, no prazo de trinta dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se.

0012583-87.2011.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145151 - BENEDITA FERNANDES (SP302823 - STEFANIE SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciente da redistribuição.

Trata-se de demanda que BENEDITA FERNANDES propôs contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão do benefício previdenciário pela elevação do teto contributivo nas Emendas Constitucionais 20/98 e/ou 41/2003.

A inicial padece de irregularidades que impedem a completa apreciação do pedido:

a) Verifico que não constam dos presentes autos cópias legíveis dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a).

Deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

b) Determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

c) Esclareça qual o NB e a DIB do benefício pleiteado, tendo em vista divergência entre os dados constantes na petição inicial e os demais documentos.

d) Tendo em vista as ponderações trazidas pela Contadoria do Juízo de Origem, atribua-se valor de causa que se enquadre no teto do Juizado à época da propositura da ação e que reflita a expressão econômica da revisão pretendida. Esclareça se pretende abrir mão do valor que supera o limite legal de 60 salários mínimos, nos termos da lei.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0013503-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144815 - VALDOMIRO FELIZARDO (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0009877-34.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142855 - ELISANGELA BARBOSA SILVA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 29/05/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012773-50.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145457 - HELOY TEOFILO DA SILVA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.,

Designo exame médico pericial na especialidade de Clínica Geral aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti a se realizar no dia 01 de junho de 2012, às 16h30min, neste Juizado, ao qual a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir.

A ausência injustificada será reputada como perda do interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0035117-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143072 - MICHELLY DE AQUINO SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação de que o benefício objeto dos autos foi cessado, que consta no sistema do HISCRE da previdência,

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.**

**Intime-se.**

0005338-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301140164 - WALDOMIRO MARTINS (SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055988-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301140159 - DANIEL INACIO DE LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0022189-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145838 - MARIA APARICIDA MOURA BARBOSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se a perita em Neurologia, Dra. Carla Cristina Guariglia a cumprir integralmente o termo Nr. 6301392255/2011, e diante dos documentos médicos acostados aos autos pela parte autora, em 26/10/2011, informe ainda se houve incapacidade antes de 28/10/2010, mesmo que de forma temporária, visto que apresentou (em 30/04/2012) apenas a justificativa para o atraso na entrega de seu laudo, a qual acolho desde já.

Após, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial médico anexado e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0056557-82.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145785 - ORALINA DE FATIMA PEREIRA ARMIJO RODRIGUEZ (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da existência de recolhimentos em seu nome como empregada doméstica durante o período de 10/2006 a 03/2011, esclarecendo se trabalhou durante o período de incapacidade.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0039720-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146563 - MARIA SOCORRO DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.  
Int.

0003804-46.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144998 - WALTER CIRILLO (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciente da redistribuição.

Trata-se de demanda que WALTER CIRILLO propôs contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 067.609.746-4 (DIB:31/07/1995) pela elevação do teto contributivo nas Emendas Constitucionais 20/98 e/ou 41/2003.

A ação foi proposta em 08/04/2011, mas o comprovante de domicílio, além de não ser atual, não consigna como endereço o mesmo declinado na exordial (fl. 16 do arquivo PET\_PROVAS.pdf).

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprido o determinado, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se

0013847-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146395 - LUIZ CARLOS ROCHA DE ASSIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0014221-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145358 - SILVIO ROBERTO NERY (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por SILVIO ROBERTO NERY, representado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoriapor tempo de contribuição NB 112.221.535-2 (DIB:17/03/1999), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). E, ainda, a inicial foi subscrita por patrona cujo nome não consta do instrumento de procuração de fl. 15 do arquivo PET\_PROVAS.pdf.

Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e sua representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo requerente e que indique quais os causídicos que o irão assistir em Juízo. Caso a indicação recaia sobre a drª MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA (MG102468), informe a advogada o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, tendo em vista que o Sistema informatizado acusa o patrocínio de mais de cinco demandas neste JEF.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

**Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização.**

**Intime-se.**

0014654-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146410 - IRACI FLORENTINO CANUTO (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014632-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144405 - ERCILIA TIAFAL (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0013888-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145562 - MARCELO MIRON (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Outrossim, sob o mesmo prazo e penalidade, que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG.

Intime-se.

0048664-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145756 - JOSE GERALDO DE CARVALHO (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação interposta por JOSE GERALDO DE CARVALHO em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa.

A parte autora impugnou o laudo pericial, questionando acerca da constatação de capacidade laborativa para as atividades que desempenhava, qual seja motorista, tendo em vista que o autor é portador de deficiência física.

Verifico também que há indicação de outras moléstias que acometem o autor, tais como: epilepsia, hemiplegia, hipertensão essencial, outra embolia e trombose venosas. Assim, o perito judicial precisa retificar ou ratificar a capacidade do autor para o exercício de suas atividades laborativas habituais, bem como indicar nova perícia em outra especialidade, se houver necessidade.

INTIME-SE o perito médico, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, à luz das alegações das partes, manifeste-se no sentido de ratificar ou retificar o parecer médico apresentado em relação a incapacidade do autor, bem como a necessidade de novo parecer médico em diferente especialidade.

Após, intimem-se as partes para manifestação, vindo a seguir conclusos para sentença.

0059399-35.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145674 - RITA CHAGAS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.



0014335-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144872 - ANTONIO FRANCISCO GOMES DA COSTA (SP246483 - ROBERTO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para a regularização dos autos, devendo o patrono da causa anexar aos autos procuração da parte autora delegando poderes específicos para sua representação nesse Juízo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a autora deverá juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0011934-93.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145742 - MARIA HELENA POLLONIO DE MIRANDA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) LEONARDO FARIAS DE MIRANDA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência nos autos do CPF do autor LEONARDO FARIAS DE MIRANDA e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que o autor junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o cadastramento do número do CPF do autor no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e expeça-se a RPV. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

0004648-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145734 - KEITI CHITARO (SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, aditando a inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide. No mesmo prazo e penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0011957-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145409 - CLAUDEMIRO RIBEIRO DE NOVAIS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 29/05/2012, às 17h00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se com urgência.

0005039-06.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141071 - CONDOMINIO DR. BOGHOS BOGHOSSIAN-FASE I (SP125394 - ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a divergência entre as partes (petições anexadas em 19/12/2011 e 06/02/2012), encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos. Devem ser juntados cálculos com e sem a aplicação da multa de 10% e honorários advocatícios na fase de execução. Com a juntada dos cálculos, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias e venham conclusos.

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007337-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145931 - VALDOMIRO BELAU DE OLIVEIRA (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que o registro eletrônico da decisão proferida sob o termo nº 6301376011/2010 não foi feito de forma adequada, o que impede a intimação das partes acerca de seu conteúdo, passo a transcrever a decisão proferida a fim de que as partes sejam intimadas.

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Observo que deve ser apresentado o requerimento / indeferimento administrativo, ainda que haja previsão de alta no documento de concessão do benefício cessado.

Intime-se.

0007712-14.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144891 - EDUVALDO NASTRI (SP248314 - ANTONIO LUIZ CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se norma prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0002460-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145341 - ANA CRISTINA DA SILVA CANOVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora esclarecer seu pedido, tendo em vista que na inicial informa o benefício 502.861.628-7 mas junta aos autos carta de concessão de auxílio doença por acidente do trabalho. Caso pretenda a revisão do NB 31, deverá juntar todos os documentos necessários para a análise do pedido, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0005598-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142666 - JANUARIO GOMES DA SILVA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

0034729-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145094 - EVANGELINA GOMES DE SIQUEIRA TOLEDO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Primeiramente, verifico que a parte autora ingressou com esta ação requerendo a interrupção do prazo prescricional para eventual e futuro ingresso de ação de reajustamento dos valores depositados na conta-poupança da parte autora.

Em princípio, é incabível o ingresso de ação cautelar no Juizado Especial Federal. No entanto, a CEF foi instada a apresentar os extratos, os quais foram anexados em 10/04/2012.

Desta feita, ante a documentação apresentada, que demonstra que a conta poupança foi aberta em maio de 1993, dou por finda a prestação jurisdicional.

Dê-se baixa-findo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo.**

**Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.**

**Após, proceda a Secretaria à execução.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0046720-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144240 - RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO (SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034631-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144247 - TANIA GOMES DE MARIA SANTOS (SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013890-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144252 - MARIA HELENA HENRIQUE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0059360-09.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144640 - ANTONIO BATISTA (SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta feita, embora ainda pendente a verificação da continência deste processo com o feito em trâmite na 2ª Vara Federal Previdenciária - processo 2003.61.83.009938-6, verifico, ainda, que, aparentemente, o INSS já revisou o benefício da parte autora, conforme requerido neste processo, desde sua concessão em maio de 1994, com pagamento dos valores atrasados até a data da revisão em junho de 2000. Embora a contadoria não tenha verificado pagamento posterior, teoricamente, o INSS já teria revisto a RMA do benefício a partir de julho de 2000, motivo pelo qual não haveriam atrasados a serem pagos após essa data.

Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da revisão administrativa feita pelo INSS, conforme informado pela Contadoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será julgado extinto por falta de interesse de agir.

Int.

0057985-12.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145265 - CELINA SUGAI (SP009978 - ALBERTO SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anexo P02032012.pdf 05/03/2012 16:45:38 EPDUARTE PAPEL PETIÇÃO COMUM JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: Altere-se o nome do advogado para recebimento de publicação, conforme requerido.

Expeça-se ofício à CEF para que desbloqueie o valor depositado nos autos que deverá ser levantado pessoalmente pela parte autora.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0014546-33.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142535 - JOSE SANTOS DA HORA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014176-54.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144575 - OLAVIO LOPES DA SILVA (SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014166-10.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144578 - BENEDITO AUGUSTO MOLLER (SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014167-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144577 - FRANCISCO LOPES NASCIMENTO (SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0026800-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145291 - DIRCE DE MOURA SILVA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifeste-se a parte autora e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre os parecer da contadoria de 03/04/2012.

Intime-se.

0023035-17.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144747 - REGINA HELENA FERREIRA ANSELMO (SP050951 - ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO, SP097850 - NILCEIA SIMOES PAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Cite-se.

0043138-92.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301127359 - GERMINO CELESTINO CARDOSO (SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Petições do autor anexadas em 02/09/2011 e 03/11/2011: para análise do pedido de habilitação, junte o requerente certidão de (in)existência de dependentes habilitados junto ao INSS, a ser obtida junto à autarquia previdenciária, tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei 8.213/91.

Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

2. Petição anexada em 12/04/2012: prejudicado o requerimento, tendo em vista o ofício e cálculos anexados pelo INSS em 11/04/2012.

3. Decorrido o prazo acima fixado, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação.

Int.

0006164-51.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145106 - IVANI DAS DORES BEZERRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dr. José Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/06/2012, às 13h00, aos cuidados do(a) Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0009978-71.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301132083 - JOVINO RODRIGUES DE JESUS (SP276724 - RILDO BRAZ BENTO CRUZ, SP298808 - ELIANE DA SILVA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para aditar a inicial, no tocante ao primeiro réu, tendo em vista o disposto no art. 12, I, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0012316-18.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145318 - EDIMILSON GOUVEIA DE PINHO (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 29/05/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044696-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146634 - IVONE MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos em 02/05/2012.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0064172-26.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301140219 - ANTONIO EUSTAQUIO ALVES BATISTA (SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado em despacho anterior, mesmo após a dilação do prazo, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso do réu, já devidamente processado. Intime-se. Cumpra-se.

0025077-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145760 - ALBINO GONCALVES (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Considerando que até a presente data da Santa Casa não respondeu ao ofício e que a parte autora pode ter acesso a referida informação, concedo o prazo de 10 dias para que junte cópia da CTPS de seu filho, bem como dos holerites dos últimos seis meses, sob pena de não demonstração da hipossuficiência ou justifique a impossibilidade de juntar.

Após, tornem conclusos.

0016823-90.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145174 - JUAREIS BRITO DO ROSARIO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre o parecer da contadoria de 18/04/2012.

Intime-se.

0030554-56.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142230 - EDNA ALVES MOREIRA (SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA) X FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA (SP146927 - IVAN SOARES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Co-réu, em seus regulares efeitos.

Defiro a justiça gratuita ao co-réu conform requerido.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se. Intime-se.

0021887-52.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301139314 - NELSON CUBO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, bem como acerca do depósito das despesas sucumbenciais, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0007043-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143317 - EVERALDA SANTOS BRANCO (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem visando corrigir o despacho de 12/04/2012:

Onde se lê “Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani”, leia-se “Sérgio José Nicoletti”.

Intimem-se e cumpra-se.

0005899-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146101 - CLAUDETE DE TOLEDO (SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 17/05/12, às 18h00, aos cuidados do Clínico Geral, especialista em Cardiologia, Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0013807-60.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301139724 - RENATO DOMINGOS DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação),

condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

0009454-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145664 - RODNEY MARTINS BALDUINO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009829-75.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145585 - HELENO FRANCISCO DOS SANTOS (SP275431 - ANDREIA SILVA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0014218-06.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145042 - TOSHISHIRO MATUMOTO (SP128437 - LUIS KIYOSHI SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciente da redistribuição.

Trata-se de demanda que TOSHISHIRO MATUMOTO propôs contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 128.268.395-8 (DIB:24/03/2003) mediante a adoção da média dos 36 maiores salários-de-contribuição entre os 48 últimos, excluindo-se o fator previdenciário.

A ação foi proposta em 16/12/2011, mas não houve juntada de comprovante de domicílio em nome do autor.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007277-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142924 - VALDETE ROSA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP211111 - HENRIQUE TEIJI HIRANO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 13/03/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 19/05/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Tânia Aparecida Chagas da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a juntada do laudo pericial.

0014044-94.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145081 - GREGORIO MENCACI SARTORE (SP076393 - ELIETE MARISA MENCACI SARTORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e

art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora a carta de concessão do benefício pleiteado.

Intime-se.

0014570-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144196 - MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA ROCHA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG).

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0035822-91.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144884 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVANA RIBEIRO ANDRADE (SP220980 - ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) DEBORA RIBEIRO ANDRADE (SP220980 - ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) FERNANDO RODRIGUES DANTAS JUNIOR (SP220980 - ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) SILVANA RIBEIRO ANDRADE (SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS)

Ante a definição da competência para processar e julgar o feito, deixo de apreciar o pedido de desistência.

Remeta-se os autos ao juízo competente, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0014410-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144903 - ELIDA ROSA LIMA SOSA MARIANO (SP177787 - KATIA CRISTINA QUIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constato que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0019793-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145831 - BELMIRA FERREIRA CAVALLINI (SP236718 - ANDRE BRUNO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior juntando aos autos cópia da certidão de casamento da autora Belmira Ferreira Cavallini, cópia do RG e CPF da de Ana Celeste Cavallini Wafaer e comprovante de residência de ambas as autoras, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Secretaria para inclusão da coautora Ana Celeste Cavalini Wafaerno polo ativo da ação

Após, conclusos para sentença.

intime-se.

0014726-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146136 - MARIA DE SOUZA PRIANTI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)



Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

Intime-se.

0014469-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145685 - EVANGIVALDO ALVES DA CRUZ (SP265053 - TANIA SILVA MOREIRA, SP316191 - JOSÉ LUIZ DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014169-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146128 - JOSE TEIXEIRA DE MOURA (SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014724-79.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146062 - TERESINHA PATRICK FERA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014994-06.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146027 - BENEDITO FRANCISCO DE CARVALHO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0017217-63.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141965 - AQUARIUS CONSULTORIA E COMUNICACOES LTDA (SP119840 - FABIO PICARELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Considerando a reiteração do ofício datado de 26/4/2012, encaminhe-se cópia da decisão exarada em 16/4/2012, a qual reconheceu a incompetência deste JEF e revogou a decisão proferida em 05/9/2011 e do ofício n.º 6286/2012-JCS-SUEP, com as homenagens de estilo.

Após, remetam-se os autos a uma das Varas Federais desta subseção judiciária.

0035391-91.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141941 - IVETE FRABIO SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

0014256-18.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144907 - KATIA CRISTINA SILVA ARAUJO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0012493-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301138101 - OFELIA BEZERRA FRANCO (RJ084097 - LIANA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Trata-se de ação ajuizada por OFELIA BEZERRA FRANCO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora pleiteia a desconstituição da aposentadoria que titulariza ("desaposentação"), NB 106.919.895-9 (DIB:30/09/2005), e a imediata concessão de outro benefício de mesma natureza, com renda mensal inicial calculada com a inclusão do tempo de serviço posterior àquela data (01/10/2005).

2 - A inicial foi protocolada aos 03/04/2012, mas o comprovante foi emitido em 23/05/2011 (fl. 17 do arquivo pet\_provas.pdf)

Desta feita, junte a autora comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3 - A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94.

4 - Prazo para cumprimento: dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0014610-43.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145162 - GILBERTO ANDRADE LOURENCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por GILBERTO ANDRADE LOURENCO, representado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de aposentadoriapor tempo de contribuição NB 121.882.614-0 (DIB:10/04/2002), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e 41/2003.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 14 do arquivo PET\_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor erepresentação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

Intimem-se.

0014653-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145307 - JAIR ALVES

PEREIRA (SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista a parte autora acerca do ofício apresentado pela ré em 10/04/2012. Após, remetam-se os autos ao setor competente, para apreciação de recurso interposto pela autarquia-ré. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.**

**Int.**

0021833-86.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143513 - TEREZA DE SOUZA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021944-70.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301139286 - ALMEDO JORGE DE CARVALHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0014170-47.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146138 - JOSE CRUZ (SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0014043-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301140997 - TUFIK SARKIS (SP190105 - THAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora a divergência na numeração residencial encontrada na qualificação da inicial e no comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço**

**declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0013933-13.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141227 - CARLOS CESAR DE JESUS HILARIO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013810-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141223 - ANTONIO FARIAS DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047916-37.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145046 - ANTONIO ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o autor para que se manifeste, em 5 dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo réu e anexada aos autos. Após, tornem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da apresentação dos cálculos pela Contadoria Judicial, conforme o julgado, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos respectivos cálculos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.**

0054268-16.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143001 - MARCUS VINICIUS COUTO DE SOUSA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0078729-86.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142999 - HERMELINO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047206-17.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144711 - ADRIANA MARIANO SANTOS DE AZEVEDO CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002792-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144714 - LUCILENE DOS SANTOS DAMASCENO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013526-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143005 - MARCELO TADEU FRARE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014119-36.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145828 - RIVERMEC USINAGEM LTDA (SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) ou de documento oficial que contenha o número do referido documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0045019-70.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145270 - ALDENIR QUEIROZ DE AQUINO (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifeste-se a parte autora e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos apresentados em 03/04/2012 com a planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde, deverá a parte comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio das partes ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.  
Intime-se.

0014069-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145083 - MARIA DAS NEVES LIMA (SP294093 - PATRICIA DE SOUZA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0013674-18.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145079 - OLGA MARCIA SANTANA (SP248314 - ANTONIO LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP248314 - ANTONIO LUIZ CAMPOS)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, junte a parte autora aos autos:

I - Cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0051128-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145289 - ROSA DOS SANTOS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação interposta por ROSA DOS SANTOS em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa.

A parte autora impugnou o laudo pericial, questionando acerca da constatação de capacidade laborativa no período atual.

Verifico que foi constatada pelo perito médico incapacidade laborativa total e temporária a partir de 28/09/2011, perdurando aproximadamente 45 dias. No entanto, a parte autora afirma que até os dias atuais sofre dos mesmos males que a acometiam naquela época, e anexa novos documentos médicos a fim de comprovar o alegado.

Assim, INTIME-SE o perito médico, Dr. Márcio da Silva Tinós para que, no prazo de 5 (cinco) dias, à luz dos documentos juntados, manifeste-se no sentido de ratificar ou retificar o parecer médico apresentado.

Após, intemem-se as partes para manifestação, vindo a seguir conclusos para sentença.

0014277-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145134 - HELENILDA APARECIDA DOS SANTOS (SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por HELENILDA APARECIDA DOS SANTOS em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 145.370.112-2 (DIB:01/11/2007), com fundamento no §5º do artigo 29 da lei 8213/91.

Verifico que não constam dos presentes autos cópias legíveis dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a). Deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Esclareça a parte autora os fundamentos jurídicos e fáticos de seu pedido, tendo em vista que os critérios estabelecidos no artigo 29, § 5º da lei 8213/91, invocados como causa de pedir da presente demanda, versam sobre o aproveitamento dos benefícios por incapacidade na contagem do salário-de-benefício que servirem de base para o cálculo da renda mensal atual.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0008231-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144904 - ANTONIO CARLOS REZENDE COIMBRA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0010609-15.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144723 - VERONICA DE SOUSA MARQUES (SP137312 - IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 30/05/12, às 12h00, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0014428-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145670 - NELSON CALDEIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0056931-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145084 - ELIZABETH

SOARES SANTOS (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

A parte autora ajuizou a presente demanda visando obter aposentadoria por invalidez, mas não juntou comprovante de requerimento administrativo.

Intimada a cumprir o termo de despacho nº.6301007288/2012, de 18/01/2012, aditou a inicial em 09/02/2012 juntando cópia de indeferimento administrativo de benefício assistencial ao deficiente, NB 546.606.493-5.

A vista da divergência entre o pedido constante da inicial e o comprovante juntado no aditamento, intime-se a parte autora a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a causa de pedir, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, torno sem efeito o Termo de despacho nº. 6301118553/2012, de 10/04/2012, e cancelo a perícia médica designada para 09/05/2012.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

0039232-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145658 - MARICELIA MARTA DA SILVA FERREIRA (SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 23/05/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marlete Moraes Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Oftalmologia, para o dia 31/05/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Fica advertida a parte autora que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0038962-36.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145818 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição de GERALDO PEREIRA DA SILVA em face do INSS, para averbação da atividade tempo especial na empresa Novarts, de 21/02/1974 a 30/06/1995, bem como de tempo comum nas empresas Steprom, de 20/10/1999 a 17/10/2006 e Joint, de 19/07/1999 a 09/09/1999.

Verifico que, consoante cálculos da Contadoria Judicial, nos moldes do artigo 260 do Código de Processo Civil, as parcelas vencidas somadas às 12 vincendas ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos, assim, intime-se a parte autora para que se manifeste se renuncia ao valor excedente ao limite acima mencionado.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0010449-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142120 - KELLY CRISTINE CUSTODIO (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0014244-04.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144658 - ARMANDO MANCIO (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação ajuizada por ARMANDO MANCIO em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende a parte autora a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial (junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990, fevereiro de 1991), a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004727-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301136192 - ANTONIO PEREIRA LIMA (SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inclua-se oportunamente em pauta de julgamento, independentemente de intimação das partes, tendo em conta a desnecessidade de produção de provas em audiência.

0010853-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142340 - PERCILIANA MARIA DE JESUS (SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte comprovante de endereço em nome próprio, atual e legível.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0044004-32.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145458 - EDSON PACHECO DA SILVA (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel Sterling Nelken, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 23/05/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indiarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0014535-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144911 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)



Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0063473-35.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145315 - SEBASTIAO NOEL DOS SANTOS (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos apresentados em 03/04/2012 com a planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde, deverá a parte comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio das partes ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

Intime-se.

0010437-71.2011.4.03.6119 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145322 - LUIS ANTONIO NOLASCO (SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 29/05/2012, às 12h00, aos cuidados do perito Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014377-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144868 - ANTONIO OLIVEIRA FILHO (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o comprovante de residência acostado aos autos não corresponde ao endereço declinado na inicial, assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, o endereço do autor.

Observo que se for o caso de envio de novo comprovante a parte autora deverá, no mesmo prazo e pena, juntar cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias

anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para eventual alteração do endereço da parte. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0050358-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145872 - NAIR EZEQUIEL BRITES (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009687-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145871 - MARCELO VASCONCELOS DE AGUIAR (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se normal prosseguimento ao feito.**

**Cite-se.**

0009879-04.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144915 - WALTER VON VILLON IMBO (SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014275-24.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144873 - OSWALDO GUSSON (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0014617-69.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144468 - EDIMILSON JOSE DOS SANTOS (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise dos autos, constado petição protocolada após a prolação da sentença, por conseguinte, deixo de recebê-la. Ao setor competente para que certifique o trânsito em julgado, após, dê-se baixa definitiva dos autos. Int.

0022784-96.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144709 - PASCHOAL VINOCUR - ESPOLIO (SP108131 - JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a norma especial aplicável para levantamento de saldo de FGTS, esclareça a parte autora quanto à existência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, em relação ao titular falecido, juntando a respectiva certidão a ser obtida junto à autarquia previdenciária.

Prazo de 30 dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0052684-06.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144839 - MARIA DE JESUS EUGENIO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se concorda com a poposta de acordo formulada pelo INSS. Após, tornem conclusos. Int.

0006961-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301136191 - MARIA DE ARAUJO CRUZ (SP177647 - ANTONIO DORA DA VEIGA) NELSON PEREIRA CRUZ - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O pedido de habilitação não está em termos.

Verifica-se, da certidão de objeto e pé apresentada que o processo de inventário do falecido titular da conta teve a petição inicial indeferida, de sorte que o espólio deve ser representado, efetivamente, por todos os herdeiros do falecido. Desse modo, requeiram o que de direito em relação à herdeira Kesia, filha do falecido mencionada na certidão de óbito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

0013698-46.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144720 - JULIO DOS SANTOS EVANGELISTA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo, sob a mesma penalidade, adite a parte autora a inicial para que conste o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se

0024971-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301139312 - CARLOS ALBERTO VIZOTTO (SP253715 - PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado. Intime-se.

0022368-15.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143511 - ANNA FARO FUCKS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido de suspensão da execução e concedo prazo complementar de 30 dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o quanto determinado. Faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no mesmo prazo.

Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente concluso.

Intime-se. Cumpra-se.

0049265-46.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144705 - NORIVAL SANTOS (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro à parte autora mais 10 (dez) dias para cumprimento do despacho anterior. Intime-se.

0014336-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144890 - JOSE DE SOUZA SOBRINHO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de

exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0014640-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146204 - EDNALDO BEZERRA DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0013793-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145858 - ADEMAR DOS REIS (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que as cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a) juntadas aos autos encontram-se ilegíveis, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF)e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda. E considerando que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial,

apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado.  
Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0033906-22.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144977 - DULCILANE FERREIRA MARQUES MENEZES (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Recebo o aditamento à inicial.

Ao Atendimento 2 para inclusão no pólo ativo os menores representados.

Intime-se o MPF.

Após, aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0051491-24.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301119477 - NANCY ALCANTARILLA ROCHA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se aos bancos mencionados na petição anexada em 28/02/2012, para que informem a este juízo as normas e exigências impugnadas pela parte autora, com prazo de 30 dias para atendimento. Int.

0043999-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145766 - HUDA MARIA DA SILVA (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/05/2012, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Aguarde-se a juntada do laudo pericial para verificação da necessidade de perícia em outra especialidade.

Intimem-se as partes.

0001125-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141210 - CRISTOVAM BORGES DOS SANTOS (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora da pesquisa anexada aos autos, informando que o benefício já foi revisto nos termos requeridos.

Prazo de 10 dias para eventual manifestação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0012305-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144610 - MARIA EMILIA DO ESPIRITO SANTO PACHECO (SP247979 - MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 05 (cinco) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0039335-04.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145306 - ALESSANDRO DE SOUZA XAVIER (SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo, conclusos. Int.

0060720-08.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145700 - MARIA CATHARINA BRACCIALLI (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de cinco dias para que a autora comprove, documentalmente, o quadro clínico alegado na quinta petição de dilação de prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto, também, que o advogado tem assegurado por lei o acesso à documentação das repartições públicas, inclusive extração de cópias.

Int.

0012920-76.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301140209 - NOEME SANTANA (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito com o cumprimento das seguintes diligências:

1. Adite a inicial para constar o número e a DIB do benefício previdenciário objeto do pedido, bem como junte um documento com os dados básicos (carta de concessão/memória de cálculo, CONBAS).
2. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a procuração juntada é mera cópia. Assim, junte a procuração original.
3. Apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0051709-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141922 - ALESSANDRA CRISTINA NUNES RAMOS (SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006191-39.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141990 - PAULO FAUSTINO CARNEIRO (SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0014910-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146408 - MARIA LICOR VALE (SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.  
Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização.  
Intime-se.

0059584-49.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144129 - JOSE RUBENS FOLTRAN (SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 01/03/2012. NADA A DECIDIR, eis que a execução foi extinta, eis que o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois o benefício previdenciário foi concedido antes de 01/03/1994. Portanto, determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Int. Cumpra-se.

0040445-67.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145157 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS (SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

1) Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, documento que comprove o requerimento de reembolso junto à empresa aérea, bem como cópias das faturas, indicando os débitos impugnados.

2) Tendo em vista que a parte autora informou os números de protocolo de reclamações registradas junto à CEF, comprove a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento e eventual encerramento de todos os registros de reclamação mencionados na inicial.

Int.

0029539-86.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141005 - CLEIDE SERRANO BERTOLUCI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da parte autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0005910-64.2011.4.03.6317 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146457 - APARECIDA NUNES DA SILVA (SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço da parte autora e ao setor de perícias para agendamento, após dê-se normal prosseguimento ao feito.

0002375-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145053 - SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito, devendo, se o caso, esclarecer quanto ao documento de fl. 15 petição/provas. Int.

0026910-08.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144847 - EMERSON MACHADO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se

0014344-56.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144792 - ANTONIA

QUITERIA RAMOS (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por ANTONIA QUITERIA RAMOS em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a concessão do benefício de Pensão por Morte na qualidade de dependente do seu filho Guilhemberg Ramos da Silva, haja vista considerar ter preenchido todos os requisitos necessários para a obtenção do mesmo benefício que lhe fora indeferido na esfera administrativa [NB 158.064.046-7 (DER 14/08/2011)].

Observo que a exordial foi protocolada aos 18/04/2012, mas o comprovante de endereço foi emitido em 11/07/2011 (fl. 16 do arquivo PET\_PROVAS.pdf).

Desta feita, junte o autor comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo: dez dias sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se.

0014133-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142489 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização. Intime-se.

0001556-10.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145326 - ELIANE TEODORO RODRIGUES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 29/05/2012, às 12h00, aos cuidados do perito Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0361305-60.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145416 - BALTAZAR GODOY ROSSI (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral do objeto da condenação nestes autos.

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o**



**endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0012136-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142073 - REINALDO CARLOS DESTRO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014859-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145806 - DORIVAL CERCHINI (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014220-73.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144895 - AURELINO LONGO MOITINHO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014192-08.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144896 - NELSON FRANCISCO DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013785-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144899 - AZOR RIBEIRO DO LAGO (SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0002634-60.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146514 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP177364 - REGINALDO BARBÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia do documentos de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0014645-03.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145898 - EVA DE SOUZA SILVA (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização. Após, conclusos para apreciar tutela.

0013716-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301139759 - ELENICE DE SIQUEIRA CARDOSO (SP220424 - MAURO ROBERTO MACHADO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em dez dias, sob pena de extinção, comprove a parte autora que pediu prorrogação do benefício NB 546.694.717-

9, visto tratar-se de benefício cancelado por 'alta programada'.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.**

**Após voltem conclusos.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0053348-37.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146229 - MILTON DE SOUZA MARTINS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002653-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146309 - CIDALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MANTANA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028968-52.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144094 - TEREZA TRAVAGIN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034193-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146256 - JOSE VALDEMI CARDOSO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014671-69.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144106 - ROBERTO SPERATI (SP220477 - ANA CLÁUDIA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035583-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144078 - ROSEMARY NICOLETTI DE MACEDO (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) RAFAEL SEVERIANO DE MACEDO (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) APARECIDA NICOLETTI DE MACEDO (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) DELMINA CRISTINA DE MACEDO (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) MARIA ROSA DE MACEDO ANTONIASSI (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) NECY NICOLETTI DE MACEDO (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050159-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146238 - JOSE ANTONIO BARBOSA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050305-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146237 - JOSE APARECIDO PEREIRA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054695-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144057 - VILMA DA SILVA FANELLI (SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037539-41.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144075 - MARIA JOSE SANTA ROSA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001622-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146323 - LUCIA HORTA DE ARAUJO DE CAMPOS MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024918-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146268 - MARIA DIGO DE OLIVEIRA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001541-41.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146324 - LIZETE DA CONCEICAO DONIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010903-38.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144110 - MARTHA IZABEL DE FARIA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010516-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144111 - MARLY DRUMMOND DE PAULA LEMOS TEIXEIRA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0042454-36.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144068 - INES DE SOUSA BANDELLI (SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018377-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146287 - CLAUDIO DAINESE (SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001648-85.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146322 - WILLIAM CESAR SCATENA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026016-66.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146267 - ERMELINDA MARQUES BATISTA (SP251069 - MAITE MARQUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004624-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144201 - PEDRO ALCANTARA DA SILVA JUNIOR (SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047511-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144066 - ANA ALVES DA SILVA NEVES (SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES, SP291161 - RENI MANASTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034575-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146252 - MARINO DA GRACA PEREIRA (SP265922 - LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0052685-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146233 - JOSE LUIZ DE FRANCA NETO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0035366-78.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146248 - JOSE CARLOS FRUTUOSO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046180-18.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146242 - LUCIMAR DA SILVA SANTOS (SP088733 - JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052739-88.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146232 - EDITH BASSALO BITTENCOURT RESQUE (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0042228-31.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144069 - NATALIO TIFERES (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043751-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144067 - COSME ANTONIO SEBASTIAO RIMOLLI (SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027739-52.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146265 - AIRTON DE PAULA CASTRO (SP157356 - CARINA SANDER ARDITO, SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049283-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146240 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021484-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144097 - VANDERLEI BRACARENSE (SP176658 - CLOVIS HEINDL, SP281514 - PAULA SGAÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0053416-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146228 - OCTAVIANO CALÇADO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0021758-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301140518 - ADEMIR ALVES TENORIO (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médicas nas especialidade ortopedia, com o senhor perito WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no dia 28/05/2012, às 16 horas e na especialidade psiquiatria, com o senhor perito SERGIO RACHMAN, no dia 01/06/2012, às 10:30 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON).

A parte autora se compromete a trazer, no dia das perícias, todos os documentos médicos de que dispuser. Fica ciente que o não comparecimento acarretará na extinção do feito.

Vale ressaltar que os peritos deverão verificar somente se o Autor esteve incapacitado no período compreendido entre 10/05/2008 e 13/08/2008.

Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação.

Após, conclusos para apreciação dos embargos.

Int.

0024018-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144760 - GERCINA DEODATO DE OLIVEIRA (SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia no dia 04/06/2012 às 11h30min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0040232-03.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146189 - OLGA MARIA SILVERIO AMANCIO (SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.**

**Intime-se.**

0035896-48.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144769 - ZELINO FERNANDES ROCHA (SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011020-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144779 - DANIEL LOPES DO CARMO (SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028127-57.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144773 - FRANCISCO LUCAS DE ARAUJO (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004600-08.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144780 - GILVAN LOURENCO DE LIMA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016557-06.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144777 - ANISIO JOSINO DOS SANTOS (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0027286-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144989 - DENISE DA PENHA RASQUINHO (SP123951 - GERALDO BATISTA PEREIRA) X MK START UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP124650 - CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a negativa da citação dos correu, conforme certidão anexada pelo oficial de justiça.

Imperioso a citação dos correu para o prosseguimento da lide neste juizado especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, devendo o processo ser remetido a uma das varas previdenciárias, se o caso.

Decorrido prazo, tornem conclusos.

Int..

0000183-41.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145123 - NECI LOPES DA SILVA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique a ausência à perícia médica do dia 15/03/2012, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 267, inciso III do CPC.

Intimem-se.

0010271-41.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145282 - MARIA JOSE CAETANO PONTES TEVES (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 05/06/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0055375-95.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143587 - JOSE GABRIEL FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido de suspensão da execução e concedo prazo complementar de 30 dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o quanto determinado. Faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, ou ainda os comprovantes de recolhimentos do FGTS (GR), bem como a relação de empregados (RE), no mesmo prazo.

Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0053900-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145093 - JOSE VALDIR LEITE (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No dia 12/04/2012 foi juntada aos autos proposta de acordo feita pelo INSS. Desta feita, intimem-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias.

0038970-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142437 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto mandado de

segurança com a finalidade de discriminar em relatório as irregularidades apontadas em benefício suspenso por suspeita de fraude, enquanto o objeto destes autos é o reajustamento do benefício para preservação de seu valor real, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino à parte autora que emende a inicial para fazer constar os índices e períodos objeto da ação com o devido fundamento de fato e de direito que leve logicamente à conclusão, em respeito à regra do art. 282, IV, do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0014905-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146038 - BEATRIZ DE SIMONE PIRES DE CAMPOS (SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA, SP265645 - EMILCE OLIVEIRA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

2. Concedo, por outro lado, prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011082-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146183 - LUCIDALVA MACHADO SOARES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior juntando comprovante de endereço com data.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.**

**Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.**

**Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.**

Intime-se.

0014616-50.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144893 - MARIA CECILIA AMARAL NIGRO (SP163013 - FABIO BECSEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014408-66.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144894 - AGENILTON ARAUJO DA SILVA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0050015-48.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142335 - EDIVALDO VIANA SANTIAGO (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que o INSS já cumpriu o julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional, dê-se baixa findo. Int.

0014613-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145269 - ACIR ESCANHOELAS MARTINS (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Trata-se de demanda proposta por ACIR ESCANHOELAS MARTINS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão do benefício previdenciário pela elevação do teto contributivo nas Emendas Constitucionais 20/98 e/ou 41/2003.

A inicial padece de irregularidades que obstam o completo exame do pedido. Assim sendo:

a) Esclareça o autor qual o NB e a DIB do benefício pleiteado, tendo em vista divergência entre os dados constantes na petição inicial e os demais documentos.

b) Determino, outrossim, à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0027753-75.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143510 - QUIRINO HILARIO RODRIGUES PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Diante dos documentos juntados aos autos em 31/01/2012, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos, nos termos da condenação contida neste julgado.  
Intime-se. Cumpra-se.

0048025-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142484 - CARMELITA NOGUEIRA CAVALCANTE (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da apresentação dos cálculos pela Contadoria Judicial conforme o julgado, manifestem-se as partes, no

prazo de 10 (dez) dias, acerca dos respectivos cálculos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

0014326-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144165 - MARIA ADENIR DA SILVA GOMES (SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias médicas para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0010159-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146019 - CECILIA OLIVEIRA LIMA ARAUJO DO ROSARIO (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000115-57.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144821 - RIVALDO FERREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046663-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146494 - JOSE SOARES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0046487-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141153 - MARCELO CABRERA MARIANO (SP142459 - MARCELO CABRERA MARIANO) MARCELO CABRERA MARIANO EPP (SP142459 - MARCELO CABRERA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O comprovante de residência trazido pela parte autora não atende ao que foi determinado, pois não está em nome próprio. Concedo, pois, prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se

0045015-96.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144866 - ROSELI BATISTA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS em 10/04/2012. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos.

Int.



0044108-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145319 - MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora decisão anterior, em 10 (dez) dias apresentando comprovante de residência entregue pelo serviço dos correios (telefone, luz, gás e água).

Intime-se.

0006134-16.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144833 - PEDRO SEVERINO DA SILVA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição anexada em 26.03.2012 como aditamento à inicial.

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, item 3.

Intime-se.

0014476-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144188 - ANA MARIA NOVAIS SILVA (SP090312 - ISABEL LEAL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0020193-48.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143596 - ISAAC ALVES CAVALCANTE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individuar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Considerando que a CEF já adotou todas as providências necessárias à obtenção dos extratos, faculto ao autor a obtenção dos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

0013260-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142715 - ALDO ANTONIO BEZERRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0014706-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146221 - DIRCE GARCIA MARTINS (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Pela característica do benefício pleiteado, que prevê a realização da perícia socioeconômica, o autor deverá fornecer seu telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte, bem como ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0067364-98.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301140137 - ADAO DUTRA DA SILVA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o alegado pelo INSS e consulta ao Tera, dê-se baixa ao sistema e arquivem-se os autos.

Int.

0009353-37.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142571 - MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO (SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, uma vez que restou o aditamento da inicial para informação do NB.

Intime-se.

0044531-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146145 - JASON FRANCISCO DA CRUZ FILHO (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ao Setor de Atendimento 2 para correção do pólo passivo fazendo-se constar União Federal representado pela PFN.

Após, cite-se e aguarde-se julgamento. Int.

0011276-40.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144582 - AURELIO JOSE DE OLIVEIRA (SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.**

0009062-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145290 - MARIA AUXILIADORA DE SOUSA PESTANA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009458-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145662 - VALDOMIRO DO NASCIMENTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011762-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145835 - DAILCE PEREIRA DA SILVA (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0003555-19.2012.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144875 - ANA APARECIDA CARVALHO MARTINS PINHEIRO (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, a autora deverá juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0048109-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143264 - JOSE OLIVEIRA FIRMINO (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerimento constante da petição acostada aos autos em 10/04/2012, eis que apresentada aos autos após a prolação da sentença. Ao setor competente para que certifique o trânsito em julgado, após, dê-se baixa definitiva dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0014134-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146053 - VAMILDE CABRAL DE LIMA DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0010494-91.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145154 - MARCOS MACK (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito Clínico Geral, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade

do autor submeter-se à avaliação em Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica na especialidade no dia 29/05/12, às 11h30, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

0002904-05.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145309 - ANA MARIA PEREIRA DE JESUS SOUZA (SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO, SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer, fundamentado, elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que a prestação jurisdicional já foi cumprida, portanto, determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0004523-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142711 - SONIA APARECIDA JIATI EGETE (SP183501 - VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra integralmente à parte autora decisão anterior, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

0037616-50.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144865 - CONDOMINIO COSTA DO ATLANTICO IV (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X NAIR APARECIDA MARTINS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino a citação dos Réus para apresentarem contestação ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias ou eventual proposta de acordo.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos para julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0014290-90.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145049 - JAIR JOSE ALVES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda que JAIR JOSE ALVES propôs contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão da RMI do benefício de auxílio-doença NB 560.752.432-5 (DIB:04/09/2007) para que seja calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

A ação foi proposta em 19/04/2012, mas o comprovante de domicílio em nome do autor é datado de 16/03/2011. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprido o determinado, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, se o caso. Intime-se.

0109862-54.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145129 - ANTONIO CAVALLINI (SP187397 - ÉRICA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o cadastramento provisório da advogada Dra. Erica Pinheiro de Souza, OAB/SP 187.397.

Preliminarmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada apresente procuração outorgada pela parte

autora.

Findo o prazo sem manifestação, dê-se baixa-findo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.**

**Intime-se.**

0014259-70.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144882 - MOACIR ARAUJO DE ALMEIDA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014258-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144883 - JOSUE LUIZ DOS SANTOS (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0013981-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145323 - JOSMAR PEREIRA NELLIS (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos apresentados em 02/04/2012 com a planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde, deverá a parte comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio das partes ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

Intime-se.

0000336-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145135 - ESTEFANO AMARAL (SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do decurso de prazo para entrega do laudo médico pericial, intimem-se a perita, Drª Larissa Oliva, a juntar aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o laudo pericial com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Intimem-se.

0014731-71.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146151 - JOSIAS FAGUNDES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta no comprovante de residência juntado aos autos.

Intime-se.

0016484-97.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301141664 - TAKESHI HORINOUCI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1 - Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00009269020084036301 ali apontado, possui identidade parcial quanto à atualização monetária do saldo de conta vinculada ao FGTS no tocante ao mês de junho de 1990 (Plano Collor I) com este feito, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à correção monetária referente ao mês citado.

A hipótese é de litispendência em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já está exercendo seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento

válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária no mês de junho de 1990, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de aplicação da correção monetária em conta fundiária em decorrência dos expurgos impostos nos meses de janeiro, março e junho de 1991, tendo em vista que os demais processos apontados no termo de prevenção têm objetos distintos, não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

2 - Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente os extratos de sua conta vinculada que comprovam a existência de saldo em todos os períodos pleiteados.

Intime-se.

0062898-27.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142616 - SANDRA MARIA LANZONI SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar pleiteada, por mais 15 (quinze) dias, para o integral cumprimento do determinado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0036455-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145161 - ORLANDO BUORO (SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, devendo esclarecer a prevenção apontada em relação ao processo n.º 0000419-08.2002.403.6183, que tramitou na 2ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo - SP, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver), tendo em vista que as informações apresentadas não foram suficientes.

Intime-se.

0008070-76.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144368 - JOSE NILTON DAS NEVES (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Daniel Paganini Inoue, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e portar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/05/2012, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0197346-10.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146071 - MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS (SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, intimem-se os interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a complementação dos documentos apresentados.

Decorrido prazo, voltem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0014002-45.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145813 - EDERSOM LACERDA MENEGALDO (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0014614-80.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145213 - WILSON

PIMPINATO (SP235382 - FELIPE BRUNELLI DONOSO, SP192495 - RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., pleiteando a condenação do réu à revisão do benefício previdenciário pela elevação do teto contributivo nas Emendas Constitucionais 20/98 e/ou 41/2003.

A inicial padece de irregularidades que obstam o completo exame do pedido. Assim sendo:

a) Determino à parte autora que regularize sua qualificação (VILSON PIMPINATO), adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (WILSON PIMPINATO), que serve de fonte para o banco de dados deste Juizado. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

b) Determino, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, o aditamento da exordial, para que o autor que informe o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

c) Determino, outrossim, à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0048318-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145363 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral/Cardiologia para o dia 01/06/2012, às 14h00, aos cuidados do perito Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0018342-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145101 - VIRGINIO APARECIDO LUCCHI (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em razão do documento/ ofício anexado aos autos, decreto o sigilo do processo.

Cumpra-se.

0008000-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144273 - REJANE GONCALVES PEREIRA DE CARVALHO (SP197197 - TATIANA CORREA LEITE PALATIN, SP298528 - ADRIANA CRUZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a certidão de 27/04/2012, intime-se aparte autora para que informe o número do benefício (NB) objeto dos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do NB no cadastro da parte. Intime-se.

0010453-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145819 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0035631-17.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146078 - LOURDES MACEDO VEIGA SUDARIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação; e
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários contratuais na forma requerida pelo advogado.

Expeçam-se as RPVs; em nome da parte autora, no valor total da condenação e em nome do advogado, referente aos honorários sucumbenciais, conforme v. acórdão.

Intime-se. Cumpra-se.

0014828-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144917 - KEVORK KOLANIAN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0015038-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145604 - JOSE CLEMENTINO CARVALHO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente carta de concessão/memória de cálculo da aposentadoria por idade, na qual conste relação com os salários de contribuição utilizados para a concessão do benefício, bem como o cálculo do salário de benefício e o cálculo da média dos salários de contribuição, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Int.

0014606-06.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144854 - OSWALDO NERI (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual o autor pretende a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, afirmando a necessidade de correção dos salários-de-contribuição com base na variação da ORTN/OTN.



A exordial padece de irregularidades que impedem o adequado exame do pedido e merecem aditamento. Desta feita:

- a) regularize-se a inicial, pois os documentos juntados à página 21 se encontram legíveis após o escaneamento;
- b) que a parte autora regularize sua qualificação (OSVALDO NERI), adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (OSVALDO NERI). Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal ;
- c) esclareça o NB e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Prazo: dez dias sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Atendida a providência do item "c", remetam-se os autos à Seção de Atendimento para cadastro do NB informado. Após, façam-se conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se

0010026-30.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301145347 - ANDERSON MELIN GONCALVES (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 29/05/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0041958-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301142550 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a argumentação da parte autora, intime-se o INSS para que apresente cópia legível de todo o processo administrativo em nome da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das medidas legais.

Após, cumprida diligência, aguarde-se julgamento oportuno.

Cumpra-se.

0013795-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144753 - JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS (SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do pedido formulado, concedo à parte autora prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma penalidade, adite a parte autora a inicial para que conste o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado

Intime-se

0013715-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301144797 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, ante a certidão anexada aos autos em 20/04/2012, junte a parte autora aos autos, cópia legível da fl. 22 da inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0022496-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301143358 - JOSÉ CARLOS COSTA FAÇANHA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do descumprimento do despacho anterior, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora.

Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0237392-41.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146463 - ERNESTO FILADELFI (PR024555 - MARCOS WENGERKIEWICZ, SP261164 - RODRIGO GABRINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que os patronos do autor foram devidamente cadastrados nos autos virtuais e nada foi requerido até a presente data, remeta-se o presente feito ao arquivo. Int.

### **DECISÃO JEF-7**

0014126-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145133 - JEANDISON CAVALCANTE DOS SANTOS (SP115882 - JASSON ESTEVAM DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco/SP, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0044025-08.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301143250 - CARLOS ALBERTO LEAL (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação, ajuizada por CARLOS ALBERTO LEAL, em face do INSS, por meio da qual requer o benefício de auxílio doença e, sucessivamente, aposentadoria por invalidez.

Em perícia judicial, realizada em 24/01/2012, foi constatada a existência de incapacidade total e temporária, em virtude de “Transtorno misto ansioso e depressivo CID10 F41.2”, com início em 24/05/2007.

Quando questionado sobre a possibilidade de a doença possuir relação com a atividade laborativa exercida pela parte autora, o perito médico afirmou haver indícios sugestivos e, ainda, em sua análise, concluiu: “seu adoecimento parece estar intimamente relacionado com circunstâncias de natureza ocupacional”.

Dessa forma, tendo em vista que o benefício que requer o autor decorre de evento equiparado a acidente do trabalho, o caso é de pedido de benefício acidentário.

A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho” (inciso I), dentre outras.

Nesse sentido, julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I). Conflito

conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.” (CC 21756/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 2ª Seção, DJ 08.03.2000, p. 44)

Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado.

Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0010163-12.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144335 - ORLANDO ALVES GUIDIO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe o art. 253 do CPC:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de apontado no termo de prevenção, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir (NB 545.198.974-1). Distribuída à 2ª Vara-Gabinete deste JEF, que foi extinto sem resolução do mérito.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 2ª Vara-Gabinete deste JEF.

Int.

0003979-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146461 - RENATO DE OLIVEIRA LIMA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do

trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0043169-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301142910 - ALAN YUKIO ALVES (SP166825 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 147,233,30, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

0053885-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146197 - ANTONIO RODRIGUES DANTAS (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0010781-88.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301142228 - MANOEL DA SILVA REIS (SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014318-58.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144765 - ARNALDO FERREIRA DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

A parte autora tem domicílio no município de Ferraz de Vasconcelos/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes/SP.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0014829-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145958 - FRANCISCA ANTONIA LIMA NEVES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0015647-13.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301138192 - HELENA JULIETA WILLIG (SP157553 - MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO, SP180867 - LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, determinando a devolução dos autos à 5ª Vara Previdenciária para que aquele Juízo, se entender conveniente suscite o conflito negativo de competência.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014174-84.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144237 - ERICA SILVA TAVARES BARBOSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santa Isabel que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado

Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.  
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.  
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.  
Dê-se baixa na distribuição.  
Intime-se.

0016688-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301142864 - JOSE VALENTIM DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 38.211,65, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.  
Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0051709-81.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145634 - LAUDELINO CLAUDIO CORREA DE SANTANA (PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Congonhinhas - Pr que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Londrina.  
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Londrina.  
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.  
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Londrina com as homenagens de estilo.  
Dê-se baixa na distribuição.

0000717-06.2012.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144862 - CARLOS JOSE DE BORTOLI FILHO (SP126532 - ELAINE APARECIDA DENOBILE) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO BRADESCO S/A

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco (SP), o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº. 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco (SP) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001532-16.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145097 - MILTON JOAO VIDOTTI (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011776-65.2011.4.03.6119 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301139124 - RHUAN JERONIMO CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) RENAN JERONIMO CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) LUCAS JERONIMO CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) STHEFANY MARQUES JERONIMO CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o processo indicado no termo de prevenção, verifico que a parte autora ingressou com ação anterior - processo 00352685920104036301- com mesmo pedido e causa de pedir, distribuído em 06/08/2010 à 11ª Vara Gabinete/JEF/SP. Houve requerimento de desistência, o feito foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, o caso é de distribuição do feito por dependência, uma vez que o pedido e a causa de pedir constante deste feito é idêntica à do processo anterior, devendo ser aplicado o disposto pelo art. 253, II, do CPC.

Redistribua-se, portanto, à 11ª vara-gabinete deste JEF.

Int.

0036995-87.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145793 - CARLOS ROBERTO CAVALCANTE GUSMAO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação do exequente de 26/03/2012: Informado o cumprimento do julgado, dou por SATISFEITA a execução, com a remessa do feito ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0047160-96.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146220 - ELPIDIO VASCONCELOS DE MORAES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da juntada da cópia da CTPS do autor em 13/04/2012, conforme requerido pela CEF na manifestação de 30/09/2011, intime-se a CEF para que cumpra voluntariamente o julgado, em 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

Int.

0046463-80.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146012 - SEBASTIAO FERNANDO PAES (SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Manifestação da CEF de 16/03/2012: Comprovada a adesão do exequente ao acordo firmado com base na LC n. 110/01, e nos termos da Súmula Vinculante n. 01 do STF, considero SATISFEITA a obrigação pela CEF, não havendo que se falar em pagamento de outros valores.

O autor poderá levantar os valores diretamente em uma das agências da CEF, se ainda não o fez, observando-se as restritas hipóteses do art. 20, da lei n. 8036/90.

Int. Com a preclusão, remetam-se ao arquivo virtual.

0023626-89.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301142103 - IRENE DE FATIMA DA COSTA OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da proposta de acordo oferecida pelo réu em 30/06/2011, a parte autora trouxe aos autos petição anexada em 13/04/2012 manifestando-se pela “ciência e concordância quanto aos cálculos apresentados pelo INSS”, requerendo, também, o prosseguimento do feito, nos termos da inicial.

Decido.

1- concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste de forma inequívoca sobre sua concordância ou não quanto aos termos do acordo proposto pelo INSS em 30/06/2011. Em caso de discordância ou ausência de manifestação, dê-se normal prosseguimento ao feito;

2- dê-se ciência às partes dos cálculos anexados pela Contadoria do Juízo em 25/04/2012, pelo mesmo prazo

acima.

Int.

0093281-56.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146445 - HELENO JOAO DE MELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 19/12/2011: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0050433-20.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146352 - ANTONIO PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 02/09/2011, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente apresente cópia da FGTS e/ou extratos da conta vinculada ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutível.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0116211-73.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145583 - MARIA LUCIANA DA SILVA DIAS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista da petição anexada aos autos, dê-se prosseguimento ao feito. Ao setor de RPV/Precatório, para as providências necessárias. Cumpra-se.

0041831-40.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145894 - WILSON CANDIDO DE ALMEIDA LEITE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

I) Diante da manifestação da CEF de 14/11/2011, comprovando que o banco depositário não possui mais os extratos da conta de FGTS do exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutível no tocante à condenação nos juros progressivos.

II) Manifestação da CEF de 21/11/2011: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos no tocante aos expurgos inflacionários.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Por fim, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0029574-46.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145721 - FRANCISCO FREITAS JUNIOR (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação do exequente de 17/02/2012: Informado o cumprimento do julgado, dou por SATISFEITA a execução, com a remessa do feito ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0041680-74.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145885 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação do exequente de 06/03/2012: Indefiro. O levantamento dos valores creditados, por se referirem ao FGTS, deverão observar as hipóteses arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90, devendo ser realizadas diretamente pelo empregado.

No mais, informado o cumprimento do julgado, dou por SATISFEITA a execução, com a remessa do feito ao



arquivo virtual.

Oficie-se a Instituição Financeira para que libere o valor depositado a título de verba honorária em favor do advogado da parte.

Int. Cumpra-se.

0049689-88.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146348 - JANDIRA VENANCIO RAMOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestações da CEF de 01/12/2011 e da exequente de 15/02/3012: Sendo certo que em diversos casos a taxa progressiva de juros já foi aplicada administrativamente, oficie-se a antiga Instituição Financeira depositária, com cópias das manifestações mencionadas e documentos juntados, para que traga aos autos os extratos da conta vinculada de FGTS em nome da exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento injustificado, além de apuração de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP).

Int. Cumpra-se.

0010458-20.2009.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301134277 - KARLA BOZZOLO MOREIRA DA SILVA (SP209166 - CHRISTIANE DA ROCHA BOZZOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, esclareça a parte autora o ocorrido, informando, inclusive se exerce atividade laborativa ou exerceu no período de sua incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intime-se.

0029205-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301142066 - GENIVAL VIANA DE SOUTO (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela pelos próprios fundamentos, eis que para aferição da carência exigida para concessão do benefício pretendido na presente demanda é necessária a realização de perícia contábil.

Por outro lado, considerando o estado de saúde o autor, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2012 às 14:00 horas, ocasião em a parte autora deverá apresentar CTPS original para conferências de todos os vínculos, os quais encontram-se ilegíveis.

P.R.I

0010727-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145966 - KIMI FUJIMOTO (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 25/05/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Silvana Sertório Bernardes Castilho, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0038364-19.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145826 - ANTONIO ALVES DA CRUZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 10/01/2012: Comprovado documentalmente pela CEF que as contas de FGTS do exequente já foram agraciadas com a aplicação da taxa progressiva de juros, dou por SATISFEITA a execução, nada mais sendo devido.

Int. Remetam-se ao arquivo virtual.

0014598-29.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145245 - JOSE IRINEU DE MELO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Cite-se.

Int.

0095481-36.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146454 - ANA LUIZA PEREIRA MONTEIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestação de 30/01/3012: Oficie-se a antiga Instituição Financeira depositária, com cópias das manifestações da CEF, para que traga aos autos os extratos da conta vinculada de FGTS em nome da exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento injustificado, além de apuração de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP).

Int. Cumpra-se.

0029999-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301135157 - OSVALDO AMANCIO DE OLIVEIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Expeça-se ofício à empresa Sigmatronic Ltda. (Rua Piramboia, n 44, Vila Apiaí, Santo André) para que, em 30 dias, forneça a este juízo os laudos técnicos que basearam a emissão dos PPPs anexos, que devem instruir o ofício (páginas 185 a 192 das provas).

Incluo o feito em pauta de audiências em nova data apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se e cumpra-se.

0055410-55.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146421 - JOANNA REGINA PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da exequente de 05/03/2012: Informado o cumprimento do julgado, dou por SATISFEITA a execução, com a remessa do feito ao arquivo virtual.

Oficie-se a Instituição Financeira para que libere a quantia depositada a título de verba honorária em favor do advogado da exequente.

Int. Cumpra-se.

0031215-06.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145740 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação de 03/04/3012: Oficie-se a antiga Instituição Financeira depositária, com cópias das manifestações da CEF, para que traga aos autos os extratos da conta vinculada de FGTS em nome da exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento injustificado, além de apuração de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP).

Int. Cumpra-se.

0046145-92.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146001 - MILTON ROCIGNO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 02/12/2011, comprovando que o banco depositário não possui mais os extratos da conta de FGTS do exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutável.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0014561-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145246 - WILSON CELESTINO DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Aguarde-se a perícia já agendada.

0052205-13.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145185 - ALZIRA PIEDADE DIONISIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Aguarde-se a juntada do laudo pericial.

0159897-18.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145775 - MANOELINA BASTOS DE OLIVEIRA SANTOS (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nada a decidir. Diante do esgotamento da prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Advirto que petições com alegações genéricas, de natureza meramente procrastinatória, movendo desnecessariamente a máquina do judiciário ou dificultando a baixa definitiva dos autos, serão consideradas litigância de má-fé e apenadas pelas regras do direito.

Intime-se. Cumpra-se.

0032910-58.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145761 - DEVAIR DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 19/03/2012: Comprovado documentalmente pela CEF que as contas de FGTS do exequente já foram agraciadas com a aplicação da taxa progressiva de juros, dou por SATISFEITA a execução, nada mais sendo devido.

Int. Remetam-se ao arquivo virtual.

0033861-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145768 - CATHARINA THEOPHILA COLELLA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 12/12/2011: Intime-se a autora, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá a autora comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0013583-25.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145338 - ANDREA DA SILVA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de

dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Designo perícia médica para o dia 05/06/2012 às 15h00, especialidade PSQUIATRIA, perito(a) Dr(a). RUBENS HIRSEL BERGEL, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará na extinção do processo por perda de interesse processual.

Intimem-se.

0040667-06.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145829 - ADEMIR CARLOS MIGLIATTI (SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 12/12/2011: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0054617-82.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146393 - ANTONIO PRINHOLATO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestações da CEF de 26/01/2012 e de 30/01/2012: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0052278-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301143137 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a incapacidade laborativa da parte autora, sendo indispensável a realização de prova médico-pericial.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Com base em tais razões, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Caso ainda não tenha sido providenciada, designe-se data para a realização da perícia médica, cumprindo-se as diligências necessárias.

Cite-se. Int.

0046155-39.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146007 - JOAQUIM VITAL DE ARAUJO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 15/12/2011: Comprovado documentalmente pela CEF que as contas de FGTS do exequente já foram agraciadas com a aplicação da taxa progressiva de juros, dou por SATISFEITA a execução, nada mais sendo devido.

Int. Remetam-se ao arquivo virtual.

0014623-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144298 - VANDUBERG ALVES DO NASCIMENTO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente, não verifico a identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0037033-02.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145815 - PEDRO DIAS DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 04/11/2011: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0041557-42.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145857 - JOAO FERNANDES SOBRINHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 10/01/2012: Intime-se a CEF para que junte os extratos da conta fundiária do exequente, conforme informado na manifestação, para verificação sobre a aplicação em progressividade dos juros.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Int.

0015305-94.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145201 - CREUSA FERREIRA (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a perícia já agendada.

Intime-se.

0015390-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145196 - FRANCISCA OLIVEIRA MORELI (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu ex-marido. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da alegada dependência econômica, sendo importante a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

Cite-se o réu, intimando-o para que conteste em trinta dias.

0015278-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145206 - JOAO NILTON NASCIMENTO SANTANA (SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ainda, da análise dos documentos juntados, tem-se que o autor reingressou no RGPS em outubro/2011, ao passo que os documentos médicos indicam o quadro clínico grave desde julho/2011, sendo imprescindível perícia médica para verificação do início de eventual incapacidade.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0014666-76.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145239 - ROSEMIRA BALBINO DA SILVA (SP122905 - JORGINO PAZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc,**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a incapacidade laborativa da parte autora, sendo indispensável a realização de prova médico-pericial.**

**Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**Com base em tais razões, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Caso ainda não tenha sido**

**providenciada, designe-se data para a realização da perícia médica, cumprindo-se as diligências necessárias.**

**Cite-se. Int.**

0015118-86.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145297 - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA (SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014678-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145299 - MARIA LUZIA DOS SANTOS (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015394-20.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145294 - CARLOS ALBERTO MENDES (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0014907-50.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145224 - BELARMINA FORGERINI LONGHI (SP256824 - ANGELO VICENTE ALVES DA COSTA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Cite-se o INSS. Intimem-se.

0141520-96.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145867 - PEDRO VICENTE SOUZA (SP265758 - GILBERTO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Determino a inclusão do advogado no presente processo.  
Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.  
Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.  
Por oportuno, trata-se de autos virtuais, razão pela qual não há que se falar em carga ou vistas fora da secretaria, sendo certo que a consulta sempre se dará via Internet.  
Intime-se. Cumpra-se.

0049643-02.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146344 - APARECIDA MARIA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifestação da CEF de 01/02/2012: Intime-se a autora, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.  
Deverá a autora comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.  
Após, remetam-se ao arquivo virtual.  
Int. Cumpra-se.

0007667-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146021 - CRISTIANE FERNANDES VIEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Primeiramente verifico que os autos apontados no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada, visto que nestes autos a autora pede pensão por morte face o falecimento de seu pai e nos autos 00070886220124036301 a autora pede pensão por morte ante o falecimento de sua mãe.  
Com relação a certidão anexada pela divisão médico-assistencial e levando em conta o princípio da economia processual, determino a juntada do laudo psiquiátrico realizado nos autos do processo nº 00070886220124036301 como prova emprestada. Cancele-se a perícia agendada.  
Havendo a necessidade de julgamento conjunto com o processo 00070886220124036301 ante a incapacidade da parte a similitude com as benefícios requeridos designo a audiência de intrusão e julgamento para o dia 08/01/2013, às 16h. Int.

0053212-45.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146362 - BENEDICTA FERNANDES DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 14/03/2012, comprovando que o banco depositário não possui mais os extratos da conta de FGTS da exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutível.

No mesmo prazo, manifeste-se sobre a alegação da CEF de que, nos períodos em que concedidos os expurgos inflacionários, os saldos das contas vinculadas já estavam zerados, diante do levantamento anterior das quantias.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0015345-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145198 - ENEZIA FELIX DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A comprovação da alegada dependência econômica em relação ao filho falecido exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0042027-73.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145900 - MARLENE APARECIDA MARINS MARQUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 10/04/2012, comprovando que o banco depositário não possui mais os extratos da conta de FGTS da exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutível.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0001238-27.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146068 - ANA VENEZIANO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício por incapacidade, postulando a antecipação da tutela.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.



Designo perícia médica para o dia 01/06/2012 às 14h30, especialidade ORTOPEdia, perito(a) Dr(a). MARCIO DA SILVA TINÓS, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará na extinção do processo por perda de interesse processual.

Defiro a dilação de prazo por dez (10) dias para regularização do nome junto à Receita Federal.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0014707-43.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145230 - DONIZETTI OZELANI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço exige análise aprofundada de documentos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0043403-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144661 - EUCLESINA DE SOUZA RODRIGUES (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão de seu benefício previdenciário.

Conforme pesquisa ao Sistema DATAPREV, constata-se que o benefício titularizado pela autora foi encerrado em 13.12.2011, em razão de óbito.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Esclareço que a certidão acerca da existência ou não de dependentes poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência (setor de benefícios).

Após, tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de audiências em data futura apenas para a organização dos trabalhos do juízo, sendo desnecessário o comparecimento das partes.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o laudo médico pericial acostado aos autos.**

**Decorrido o prazo, conclusos.**

**Intimem-se.**

0006505-77.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145911 - MARIA DO CARMO DE BRITO MORAIS (SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003994-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145913 - SONIA MARIA CARNELOSSI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003262-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145912 - ELZIRA DOS SANTOS BENEDITO (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0056284-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145132 - JOSE NUNES PEREIRA (SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante os documentos anexados à petição inicial, designo perícia médica para o dia 01/06/2012 às 10h00, especialidade ORTOPEDIA, perito(a) Dr(a). MÁRCIO DA SILVA TINÓS, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará na extinção do processo por perda de interesse processual.

Intimem-se.

0014899-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145226 - SONIA REGINA MOREIRA (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu companheiro. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental.

Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

Cite-se o réu, intimando-o para que conteste em trinta dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos mencionados no parecer contábil, sob pena de extinção do feito.**

**Advirto que a parte autora encontra-se representada por advogado, portanto, os documentos solicitados deveriam ter sido acostado aos autos quando do ajuizamento da ação, consoante artigo 333 do Código de Processo Civil.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0009761-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146065 - IVETE VERONEZ LOPES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029589-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146073 - SERGIO SILVESTRE DE LIMA (SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014696-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145234 - MACIEL SAPONIK (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Esclareça o autor, também, no prazo de 10 (dez) dias, se tem requerimentos administrativos contemporâneos aos documentos médicos apresentados com a inicial.

Int.

0014575-83.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145811 - RAIMUNDO NONATO PEDROSA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0055160-51.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146400 - REGIS GUERRA AFFONSO (SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 04/11/2011, de que o exequente não possui conta vinculada de FGTS, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutável.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0000141-55.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145283 - FABRICIO LIMA TAVARES (SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Designo perícia médica para o dia 01/06/2012 às 14h30, especialidade ORTOPEDIA, perito(a) Dr(a). RONALDO MARCIO GUREVICH, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará na extinção do processo por perda de interesse processual.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0014664-09.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145241 - VANDERLEI FRANCISCO DE SOUZA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014699-66.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145232 - SEVERINO

BENEDITO DE SIQUEIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013500-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144517 - ANTONIO TEIXEIRA LIMA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0038516-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301139945 - OSVALDO PINTO DA CUNHA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício às empresas para que forneçam documentos que comprovem as atividades especiais, formulado na inicial.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. No caso em tela observo, ademais, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Portanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor para que traga aos autos os documentos técnicos comprovem os alegados períodos de trabalho em condições especiais, uma vez que o Laudo Técnico Pericial anexado a fls. 42/50 o faz parcialmente.

Com a vinda dos documentos, dê-se vista à parte contrária por 10 (dez) dias.

Int.

0008933-47.2008.4.03.6309 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301133296 - VALDECI SOARES DA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópias integrais dos benefícios do autor, de nº 31/086.065.532-6 e 32/068.447.855-2, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0049418-79.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146334 - DONATO TRICARICO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 06/02/2012: Intime-se a CEF para que junte os extratos da conta fundiária do exequente, conforme informado na manifestação, para verificação sobre a aplicação em progressividade dos juros.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Int.

0014711-80.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145229 - MARIO MASSAO RANGUI (SP316566 - ROSELI APARECIDA RAMALHO LUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Intime-se.

0087610-52.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146440 - DECIO CAZARIM (SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação do exequente de 02/03/2012: Indefiro. A impugnação da autora está desprovida de qualquer prova documental ou cálculos que lhe fundamentem, tratando-se de alegações genéricas e abstratas.

Logo, descumpriu a determinação judicial anterior, razão pela qual dou por SATISFEITA a execução.

Int. Com a preclusão, remetam-se ao arquivo virtual.

0048616-81.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146245 - IVANILDO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 14/09/2011: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0049149-40.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146326 - NARCISO CAMPELO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 20/09/2011: Intime-se a CEF para que junte os extratos da conta fundiária do exequente, conforme informado na manifestação, para verificação sobre a aplicação em progressividade dos juros.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Int.

0041373-91.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145850 - APARECIDA DE LOURDES ZARATINI (SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Manifestação da CEF de 11/01/2012: Comprovada a adesão da exequente ao acordo firmado com base na LC n. 110/01, e nos termos da Súmula Vinculante n. 01 do STF, considero SATISFEITA a obrigação pela CEF, não havendo que se falar em pagamento de outros valores.

A autora poderá levantar os valores diretamente em uma das agências da CEF, se ainda não o fez, observando-se as restritas hipóteses do art. 20, da lei n. 8036/90.

Int. Com a preclusão, remetam-se ao arquivo virtual.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante a divergência dos cálculos efetuados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria para aferição do valor correto e elaboração de parecer.**

#### **Intimem-se.**

0010051-19.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146099 - ANTONIO PEDROSO (SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044635-78.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146146 - EMILIA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0058307-56.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146427 - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 18/08/2011, comprovando que o banco depositário não possui mais os extratos da conta de FGTS do exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutável.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0045078-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145189 - NILO FONSECA FILHO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Ante o parecer médico, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente cópia integral dos prontuários do Posto de Saúde “Boni 4” e Hospital Santa Marcelina, necessários para estabelecer da DII, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Com a apresentação dos documentos acima, intime-se o perito médico para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, complemente a perícia médica realizada, estabelecendo a data de início da incapacidade.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0024072-05.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145979 - MARIA DA PIEDADE VILA MADURO (SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos, nos termos do V. Acórdão combinado com parecer contábil judicial anexado aos autos em 01/09/2011, ou seja, observando-se não apenas a aplicação do índice ORTN/OTN, como também, a majoração do coeficiente da pensão por morte para 100%.  
Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.  
Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0062202-88.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146431 - ADOVAHYR FERNANDES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifestação da CEF de 14/02/2012: Comprovado documentalmente pela CEF que as contas de FGTS do exequente já foram agraciadas com a aplicação da taxa progressiva de juros, dou por SATISFEITA a execução, nada mais sendo devido.  
Int. Remetam-se ao arquivo virtual.

0042815-87.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145967 - JOSE CIRILO NERY (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifestação da CEF de 29/11/2011: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.  
Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.  
Após, remetam-se ao arquivo virtual.  
Int. Cumpra-se.

0095295-13.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146453 - JOSE SUZANO FILHO (SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifestação da CEF de 11/01/2012: Comprovado documentalmente pela CEF que as contas de FGTS do exequente já foram agraciadas com a aplicação da taxa progressiva de juros, dou por SATISFEITA a execução, nada mais sendo devido.  
Int. Remetam-se ao arquivo virtual.

0041117-46.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145842 - MANOEL JESUINO NETTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifestação da CEF de 11/04/2012: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.  
Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.  
Após, remetam-se ao arquivo virtual.  
Int. Cumpra-se.

0013831-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145784 - JOAO DANIEL DE ALMEIDA (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Assim, por se tratar de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa do feito à Justiça Estadual, devendo ser todo o processado transformado em autos físicos.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0002337-66.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145128 - ELIAS GOMES DA SILVA (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo ao autor o prazo de 15 dias para emendar a inicial, apontando, no pedido, especificamente os períodos e locais trabalhados de atividade comum e especial que deseja o reconhecimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0049169-31.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146327 - FRANCISCO DE JESUS ROSA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação do exequente de 24/04/2012: Informado o cumprimento do julgado, dou por SATISFEITA a execução, com a remessa do feito ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0005514-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145125 - JUIZ FEDERAL DA 12A VARA DE PAU DOS FERROS - RN ANTONIA FERNANDES DA SILVA (RN009547B - CRISTHYANE DO REGO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Verifico, de fato, que a precatória foi expedida para oitiva da autora e possíveis testemunhas.

A autora, por sua vez, não estava representada por profissional habilitado, não lhe sendo exigível conhecimento técnico, não podendo ser prejudicada em sua defesa.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do atestado médico referente ao quadro relatado nesta audiência, tornando conclusos para deliberação.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intimem-se.**

0014555-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145247 - ELIAS MENDES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014761-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145228 - MARISTANE DA CONCEICAO NASCIMENTO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036503-32.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145782 - SEVERINO BARBOSA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 30/11/2011, comprovando que o banco depositário não possui mais os extratos da conta de FGTS do exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutável.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0041668-60.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145881 - LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Não depositado pela CEF, no prazo concedido pela decisão de 24/02/2012, o valor devido a título de verba honorária, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, inclusive, com incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo art. 475-J, do CPC, como inovação, a meu ver, aplicável no subsistema dos JEFs diante do primado maior da efetividade da execução.

Fica o oficial de justiça alertado de que poderá penhorar dinheiro em poder da Instituição Financeira, nos termos do entendimento sumulado pelo Colendo STJ (Súmula n. 328).

Int. Cumpra-se.

0047115-92.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146216 - JUNIOR FERREIRA DA COSTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 16/03/2012: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0054465-68.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146364 - CARLOS ALBERTO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 13/01/2012: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Quanto à verba honorária, também compete ao causídico comparecer junto à CEF para levantamento direto do montante depositado.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0014916-12.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145223 - JOSE CARLOS VIEIRA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0025885-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144799 - MINORU TAKEDA (SP075787 - REINALDO JOSE MIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para o adequado deslinde da controvérsia posta a debate, conforme apontado pela Contadoria Judicial em seu parecer anexado em 26/04/2011, faz-se necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo de concessão do B42/105.707.352-8, contendo: a contagem de tempo de serviço, elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício; e análise contributiva; bem como cópias da(s) CTPS(s) e cópias legíveis dos carnês/guias de recolhimento da contribuição previdenciária. Portanto, concedo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, parajuntada da supramencionada documentação. Intime-se.

0200178-16.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146005 - MAURILIO SACO (SP180441 - SIBELE MEDINA SACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nada a decidir. Diante do esgotamento da prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Por oportuno, para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Advirto que petições com alegações genéricas que tenham natureza meramente procrastinatória, movendo desnecessariamente a máquina do judiciário ou dificultando a baixa definitiva dos autos, serão consideradas litigância de má-fé e apenas pelas regras do direito.

Intime-se. Cumpra-se.

0010932-30.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145171 - NILTON SERGIO DE MATTOS (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.  
Na concordância ou no silêncio, expeça-se ofício de obrigação de fazer e precatório.  
Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos.

0014348-93.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144566 - ANA PAULA RODRIGUES DOS ANJOS (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Ao setor de Perícias para agendamento.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008648-94.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301143168 - WALQUIRIA MARSULO SECOLO PIEDADE (SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO, SP285352 - MARCUS VINICIUS DE LIMA BERTONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando à União que se abstenha de atos executórios no tocante ao lançamento fiscal 2007/608410234352085 (fl. 18 petição/provas), até ulterior decisão do juízo.  
Oficie-se para cumprimento.  
Após, aguarde-se o julgamento, dispensado o comparecimento das partes.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.**

**Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.**

**Int.**

0014552-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145248 - LUZIANE ALVES DA SILVA (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015124-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145217 - MOISES PEREIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015187-21.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145209 - SILVIA ANGELA UZAI (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014676-23.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145238 - MARIA DAMIANA DE JESUS NASCIMENTO (SP293393 - EDILSON HOLANDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0004132-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145875 - DALVA DE ARAUJO MELLO (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 23/05/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Cláudia de Souza Pereira da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0041559-12.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145866 - TEREZINHA RIBEIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

I) Manifestação da CEF de 17/11/2011: Intime-se a autora, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos, no tocante aos expurgos inflacionários.

Deverá a autora comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

II) Manifestação da CEF de 05/12/2011: Comprovado documentalmente pela CEF que as contas de FGTS do exequente já foram agraciadas com a aplicação da taxa progressiva de juros, dou por SATISFEITA a execução, nada mais sendo devido.

Por fim, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0049226-49.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146331 - LUIZ MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação de 18/04/3012: Oficie-se a antiga Instituição Financeira depositária, com cópias das manifestações da CEF, para que traga aos autos os extratos da conta vinculada de FGTS em nome do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento injustificado, além de apuração de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP).

Int. Cumpra-se.

0052264-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301143138 - LINDINALVA RODRIGUES PAIXAO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 45 dias para cumprimento, sob as penas da lei.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0159935-30.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146405 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Prejudicado o requerido em petição anexada aos autos em 29/02/2012.

Embora exista a previsão legal para a fixação de multa cominatória pelo descumprimento da ordem judicial, tendo em vista a indisponibilidade do patrimônio público, bem como pelo princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, não é cabível a fixação de multa na presente demanda.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0001025-21.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301143173 - ELIZABETE MESSIAS DE MELO (SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a qualidade de segurado do falecido, requisito indispensável à concessão do benefício pleiteado.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0045037-57.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301138614 - RUBENS DE SOUZA ARANHA (SP245049 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não vislumbro a presença dos citados requisitos. Primeiramente, os benefícios previdenciários são concedidos e reajustados de acordo com critérios fixados em lei, não havendo, in casu, comprovação in limine de ter a autarquia desobedecido à legislação de regência.

Assim, necessário aguardar o parecer contábil para verificação do alegado equívoco no cálculo do benefício.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se o julgamento, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0032248-94.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145752 - IRAIDES DURIGUELLO BARBOSA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 21/09/2011: Intime-se a CEF para que junte os extratos da conta fundiária do exequente, conforme informado na manifestação, para verificação sobre a aplicação em progressividade dos juros.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Int.

0217949-07.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146010 - NEUSA RONCOLI BOTON (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº1.358.365 ), SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPENº 1.312.471 ))

À vista da petição anexada aos autos, dê-se prosseguimento ao feito. Ao setor de RPV/Precatórios, para as providências necessárias. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

Int.

0011569-68.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145253 - APARECIDA SOARES DA SILVA (SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014662-39.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145242 - ALESSANDRO MIGUEL DA SILVA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014677-08.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145237 - ALFREDO DE JESUS AREAL (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015391-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145195 - KATIA CRISTINA LEMOS SILVA (SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015388-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145296 - ARMANDO DO CARMO (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014661-54.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145243 - CARLOS EDUARDO ALVES CONTE (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS e/ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a perícia já designada.

0090055-43.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146444 - FRANCISCO ALVES FERNANDES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestações da CEF de 25/04/3011 e do exequente de 11/11/2011: Sendo certo que em diversos casos foi aplicada administrativamente a taxa progressiva de juros, oficie-se a antiga Instituição Financeira depositária, com cópias das manifestações da CEF, para que traga aos autos os extratos da conta vinculada de FGTS em nome da exequente, bem como para que informe se aplicava a progressividade da taxa de juros nas contas de FGTS existentes sob sua guarda, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento injustificado, além de apuração de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP).  
Int. Cumpra-se.

0036676-56.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145787 - WALDECIR FRANCA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 17/04/2012: Intime-se a CEF para que junte os extratos da conta fundiária do exequente, conforme informado na manifestação, para verificação sobre a aplicação em progressividade dos juros.  
Prazo: 20 (vinte) dias.  
Int.

0015386-43.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145197 - MARIA RATAO DE ALMEIDA (SP316566 - ROSELI APARECIDA RAMALHO LUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Cite-se.

Intime-se.

0050474-84.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146355 - DEVANIR DENANI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 23/11/2011: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.  
Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.  
Após, remetam-se ao arquivo virtual.  
Int. Cumpra-se.

0042777-75.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145937 - LIDIO ALVES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 29/11/2011: Comprovado documentalmente pela CEF que as contas de FGTS do exequente já foram agraciadas com a aplicação da taxa progressiva de juros, dou por SATISFEITA a execução, nada mais sendo devido.  
Int. Remetam-se ao arquivo virtual.

0043855-41.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145969 - PAULO SERGIO SANTOS PINTO (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 10/01/2012: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.  
Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.  
Após, remetam-se ao arquivo virtual.  
Int. Cumpra-se.

0000931-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301129927 - VALDECIR LIMA BARBOSA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Diante da conclusão do laudo anexado, INDEFIRO a tutela, pois afastado o principal requisito para a concessão do benefício pleiteado.

2. Petição anexada em 18/04/2012: concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos eventuais documentos referentes ao quadro clínico em psiquiatria, contemporâneos ao ajuizamento do feito, para análise do pedido de nova perícia, sob pena de preclusão.

Int.

0044401-62.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145997 - GONÇALO GUILHERME PINTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação do exequente de 01/03/2012: Informado o cumprimento do julgado, dou por SATISFEITA a execução, com a remessa do feito ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0014253-63.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144877 - CARLOS ROBERTO MACEDO DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao setor de atendimento - distribuição - protocolo para registro do NB informado pela parte autora na exordial, no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0014976-82.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144292 - MARIA ANALIA GALDINO DA SILVA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0044690-24.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301139709 - EDSON LUIZ DA SILVA (SP258404 - TATIANE ALEIXO, SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, considerando que o autor percebeu auxílio-doença em parte do período atestado e, a manifestação anexada em 27/03/2012, limitou-se a refutar o laudo, sem fazer menção à proposta de acordo, determino nova intimação da parte autora para que, em 05(cinco) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

P.R.I

0014618-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144918 - SILVANETE DE JESUS ALVES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o termo inicial do benefício impugnado neste feito é 23/09/2011, posterior ao julgamento do feito apontado, havendo nova causa de pedir.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0014306-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144672 - TATIANA AZENHA BAUTZER SANTOS (SP172402 - CATIA ZILLO MARTINI, SP243159 - ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

CITE-SE A UNIÃO FEDERAL.

Intime-se.

0087439-95.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146436 - ALAIDE DE SOUSA MOZANER (SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da exequente de 13/12/2011: Indefiro. A impugnação da autora está desprovida de qualquer prova documental ou cálculos que lhe fundamentem, tratando-se de alegações genéricas e abstratas.

Logo, descumpriu a determinação judicial anterior, razão pela qual dou por SATISFEITA a execução.

Int. Com a preclusão, remetam-se ao arquivo virtual.

0014599-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301143086 - GENIVALDO PEREIRA DE MELO (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO, SP273066 - ANDRE LUIS LOPES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a incapacidade laborativa da parte autora, sendo indispensável a realização de prova médico-pericial.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Com base em tais razões, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Caso ainda não tenha sido providenciada, designe-se data para a realização da perícia médica, cumprindo-se as diligências necessárias.

Cite-se. Int.

0031167-47.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145736 - EDVALDO SOUSA DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 26/04/2012, comprovando que o banco depositário não possui mais os extratos da conta de FGTS do exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutível.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0002135-55.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145124 - MARGARIDA PAULINA DOS SANTOS (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante os documentos anexados à petição inicial, designo perícia médica para o dia 01/06/2012 às 9h30, especialidade ORTOPEDIA, perito(a) Dr(a). MÁRCIO DA SILVA TINÓS, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará na extinção do processo por perda de interesse processual.

Intimem-se.

0006320-10.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144791 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Antes de mais nada, defiro o pedido de prioridade pela particularidade do caso.

O presente caso apresenta situações sui generis consistente no lançamento de desdobramento da pensão da autora cuja co-beneficiária seria também em cônjuge do falecido, o que é evidentemente vedado pelo ordenamento jurídico, exceto em caso de primeiro cônjuge e novas núpcias.

Além do fato de o benefício ser de origem acidentário, essa hipótese também justificaria atualmente o fato de a autora receber menos do que um salário mínimo.

Outrossim, verifico que o INSS não logrou êxito na demonstração de quem seria essa co-beneficiária da pensão, deixando de apresentar documentos referentes à concessão e manutenção do benefício, ainda mais considerando que tal benefício é antigo, havendo previsão legal de realização de censo de recadastramento dos segurados e beneficiários da previdência.

Assim, determino que o INSS seja intimado pessoalmente para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópias integrais e legíveis do procedimento administrativo contendo o histórico de atualização do benefício da suposta co-dependente do benefício da autora (visto que o sistema dataprev não traz sequer o número do desdobramento), bem como histórico de créditos de pagamento do desdobramento, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, intime-se a autora para manifestação em 05 (cinco) dias.

Designo data para análise deste processo para a pauta extra do dia 25.06.12, às 17:00 horas, dispensadas as partes de comparecimento, visto que o feito será analisado internamente por este juízo, com anexação dos cálculos da contadoria.

Intime-se o INSS conforme supracitado. Int. a autora. Cumpra-se.

0043882-87.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145990 - MAURICIO PEDRO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Manifestação da CEF de 19/01/2012: Comprovada a adesão da exequente ao acordo firmado com base na LC n. 110/01, nos termos dos documentos juntados com a manifestação de 17/11/2009, e nos termos da Súmula Vinculante n. 01 do STF, considero SATISFEITA a obrigação pela CEF, não havendo que se falar em pagamento de outros valores.

A autora poderá levantar os valores diretamente em uma das agências da CEF, se ainda não o fez, observando-se as restritas hipóteses do art. 20, da lei n. 8036/90.

Int. Com a preclusão, remetam-se ao arquivo virtual.

0037497-26.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145821 - LAERCIO

RICOMINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 27/04/2012: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestação do exequente de 06/03/2012: Informado o cumprimento do julgado, dou por SATISFEITA a execução, com a remessa do feito ao arquivo virtual.**

**Int. Cumpra-se.**

0055340-04.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146414 - JOAO CLIMACO CESARINO FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0032894-07.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145755 - JOAO BISPO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0035269-15.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145780 - MODESTO ANTONAGELI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 15/12/2011: Intime-se o autor, dando-lhe ciência do cumprimento do julgado pela CEF, com o creditamento dos valores devidos.

Deverá o autor comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento do valor, devendo observar as restritas hipóteses de levantamento arroladas pelo art. 20, da lei n. 8036/90.

Após, remetam-se ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0009177-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301015530 - NECLECIO GARBELINE (SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei 9.099/95, nos quais se alega a existência de omissão na sentença proferida, ao argumento de que esta teria deixado de apreciar o pedido de revisão da renda mensal inicial de seu benefício mediante cômputo dos salários de contribuição posteriores à sua aposentadoria, bem como mediante aplicação do INPC.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

A Lei Federal 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos.

Verifico que o pedido inicial refere-se a sanar a omissão quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial de seu benefício mediante cômputo dos salários de contribuição posteriores à sua aposentadoria, bem como mediante aplicação do INPC.

Verifico que parte do pedido demanda a elaboração de cálculos. Dessa forma, determino, por ora, a remessa dos cálculos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com o retorno dos autos manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados e após tornem conclusos para a conclusão do julgamento dos embargos.

Intimem-se.

0057137-49.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146425 - CARLOS



ALBERTO GIACULO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação do exequente de 13/04/2012: Informado o cumprimento do julgado, dou por SATISFEITA a execução, com a remessa do feito ao arquivo virtual.

Int. Cumpra-se.

0031323-64.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145744 - ALICE MIZUE MITSUNARI DE OLIVEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Diante da manifestação da CEF de 19/12/2011, comprovando que o banco depositário não possui mais os extratos da conta de FGTS da exequente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma os apresente ao processo, sem o que o título executivo judicial se afigura inexecutível.

No silêncio, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0054222-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301144997 - VALTER TEIXEIRA MOTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o documento anexado em 24/04/2012, designo perícia médica para o dia 01/06/2012 às 9h30, especialidade NEUROLOGIA, perito(a) Dr(a). ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0087613-07.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146443 - ALBERTO TANGANINI (SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestação da CEF de 05/12/2011: Comprovado documentalmente pela CEF que as contas de FGTS do exequente já foram agraciadas com a aplicação da taxa progressiva de juros, dou por SATISFEITA a execução, nada mais sendo devido.

Int. Remetam-se ao arquivo virtual.

0094135-50.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301146451 - GENESIO DO CARMO FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestações da CEF de 09/09/2010 e do exequente de 05/10/2011: Sendo certo que em diversos casos já houve a aplicação administrativa da taxa progressiva dos juros, oficie-se a antiga Instituição Financeira depositária, com cópias das manifestações supra mencionadas, para que traga aos autos os extratos da conta vinculada de FGTS em nome do exequente, bem como para que informe se aplicou a taxa progressiva nas contas sob sua guarda, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento injustificado, além de apuração de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP).

Int. Cumpra-se.

0081576-66.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145833 - JONATAS BATISTA DA COSTA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assiste razão à parte autora. Expeça-se ofício à Autarquia Previdenciária Federal para que apresente os cálculos nos termos do V. Acórdão em embargos de declaração.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0000621-72.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301145632 - VANDERLEY

ANTONIO DEMARQUI (SP293449 - MOISÉS KIM) LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) FELIPE CRUZ DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) LEONICE CRUZ OLIVEIRA DEMARQUI (SP293449 - MOISÉS KIM) VANDERLEY ANTONIO DEMARQUI (SP308255 - RAFAEL PACHECO GOBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 00276231720094036301, apontado no termo de prevenção, possui identidade parcial quanto à atualização monetária do saldo da conta de poupança n.º 013.95885-8, agência: 255, no tocante aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 com este feito, conforme se verifica de consulta no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, bem como dos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à correção monetária referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, somente no que tange a referida conta-poupança.

Outrossim, ao compulsar-se o sistema informatizado deste Juizado verifica-se que o processo: 00276231720094036301, foi julgado improcedente em sede de sentença transitada em julgado.

A hipótese é de coisa julgada em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, diante da existência de coisa julgada, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta poupança n.º 013.95885-8, agência: 255, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, razão pela qual com relação a este pedido, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança: 013.99037480-6, agência:0255 quanto à aplicação do índice referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e que às partes autoras que apresentem comprovante de co-titularidade pertinente a tal conta poupança, no prazo de dez dias, sob pena de julgamento do feito conforme o estado do processo.

Intime-se na forma da lei.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0002321-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145126 - CLAUDIA REGINA REIS DA SILVA (SP264726 - JEFFERSON MONTEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de processo ajuizado em face do INSS, buscando a part autora a concessão de auxílio-acidente.

O processo não está em condições de ser julgado, pois não foi realizada perícia médica.

Assim, designo perícia ortopédica, a ser realizada pelo Dr. Márcio da Silva Tinós, no dia 29/06/2012 às 09:30 hs, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação médica que possuir e que sua ausência injustificada acarretará a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Com a juntada do laudo médico, intimem-se as partes para ciência e eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0017594-34.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145791 - ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA (SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a oitiva das pessoas acima discriminadas, como testemunhas informantes do Juízo. Concedo o prazo até a data da próxima audiência para que a parte autora apresente documento da entrada da falecida no Hospital, conforme mencionado em seu depoimento pessoal.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2012, às 16:00 horas.

Saem as partes intimadas.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

0042380-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145320 - ZILDA RIBEIRO BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0028810-26.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301131359 - MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 23/04/2012: defiro à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para juntar a documentação complementar, sob pena de preclusão, tendo em vista o disposto no art. 333, I, CPC, bem como o fato de que o juízo já tomou as diligências pertinentes, conforme resposta anexada em 09/04/2012. Quanto à perícia in loco, resta indeferida, pois também será extemporânea, já havendo documentos nos autos neste sentido. Quanto à prova testemunhal, não é apta à comprovação de tempo de serviço (art. 55, § 3º, Lei 8.213/91).

Decorrido o prazo, aguarde-se julgamento, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0019591-52.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301143696 - AILTON FRANCISCO DOS SANTOS (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do teor da certidão de objeto e pé (anexada em 06.03.2012), manifeste-se o autor seu interesse no prosseguimento do feito.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

0039082-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145607 - MARILIA BENEDITA DA SILVA (SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Torno sem efeito a sentença anterior e defiro o prazo de 05 (cinco) dias.

P.R.I.

0044671-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145594 - MARILSON CARLOS SABINO (SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia médica, na especialidade clínica geral, com o Dr. Roberto Antonio Fire, no dia 01/06/2012 as 15:30 hs, para que informe se há incapacidade laborativa no período 02/03/2006 a 17/08/2006.

Deverá, o autor, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

P.R.I.

0005527-71.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301143702 - VITORIA CARIA GIRASOLO (SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA, SP252710 - ADRIANA GONÇALVES SALINA) X CACILDA RIBEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultadas, as partes reiteraram os termos da inicial e contestação.

Defiro o pedido. Expeça-se a carta precatória.

Após, aguarde-se oportuno julgamento do feito.

P.R.I.

0039142-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145074 - ODAIR NUNES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O processo não se encontra pronto para julgamento.

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite a inicial, especificando os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, bem como indique os agentes nocivos a que estava exposto, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS.

2. Faculto, ainda, à parte autora apresentar outros documentos que visem à comprovação dos vínculos com Silva S. Freitas Ltda. (01/08/1973 a 18/02/1974) e Natalício Leandro da Silva (10/05/1976 a 31/10/1976).

3. Sem prejuízo, oficie-se à empresa Auto Viação Urubupunga Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer, comprovadamente, a este Juízo, se o Sr. Odair Nunes trabalhou em tal empresa e, em caso afirmativo, durante qual período e em qual atividade, devendo juntar, ainda, no caso de ter exercido atividade nociva, documentos que comprovem referida atividade, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP, etc. e laudo técnico pericial, apresentando, pormenorizadamente, a relação dos agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde ou integridade física do Sr. Odair e se tal trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente (não ocasional nem intermitente), identificando, inclusive, os responsáveis pelos registros ambientais.

Em caso de não existir o laudo técnico pericial, deverá a empresa esclarecer a este Juízo as condições de trabalho em que fora prestado o serviço, devendo descrever o ambiente de trabalho, apresentando laudo técnico, o mais próximo possível da data em que a parte autora prestou o serviço.

Com a juntada da resposta ao ofício acima, remetam-se os autos à conclusão.

4. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2012, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas de comparecer a tal audiência.

Cumpram-se.

Intimem-se.

0039247-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145045 - ANTONIO MARTINS (SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Ressalto que o parecer da contadoria é feito conforme o pedido, não implicando análise das provas ou adiantamento do deslinde do feito.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

Int.

0039255-06.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145638 - ANTONIO JOSÉ VIANA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer da contadoria judicial, junte a parte autora cópia integral do processo administrativo do benefício, notadamente com a contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, aguarde-se julgamento, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0053359-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301144296 - NAUSIDE FONSECA DOS SANTOS (SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X ZILDA PEREIRA TRAVAGINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A ausência de citação da atual titular do benefício de pensão por morte do de cujus impossibilita a realização da presente audiência de instrução, em respeito ao devido processo legal e ao contraditório.

Cumpra-se a decisão de 20/04/2012, que determinou a citação da corré Zilda Pereira Travagini para comparecimento à audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 19/10/2012, às 15:00h.

Intime-se. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução processual.**

**Venham-me conclusos para a sentença, que será oportunamente publicada pela imprensa oficial. Saem intimados os presentes. Nada mais.**

0000235-71.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301131597 - JANDIRA PEREIRA MARTINS (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051379-21.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301143870 - JOSEFA QUITERIA FERREIRA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X LUCIANA FERREIRA DA SILVA LUCINEIA FERREIRA DA SILVA ADRIANA FERREIRA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) LUANA FERREIRA DA SILVA  
FIM.

0042710-42.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301142856 - MARINALVA NUNES DE ALMEIDA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/2012, às 14:00, podendo as partes indicar até três testemunhas, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e o MPF.

0016892-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145792 - FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA (SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Considerando a informação de que o autor já recebeu a aposentadoria por tempo de contribuição requerida na via administrativa, após o ajuizamento do presente feito, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que esclareça o interesse de agir no presente caso, sob pena de reconhecimento de carência superveniente.

No mesmo prazo, caso possua interesse no prosseguimento do feito, deverá trazer aos autos cópia integral dos processos administrativos referentes aos dois pedidos de aposentadoria, bem como os laudos técnicos periciais que serviram de base à elaboração dos Perfis Profissiográficos Previdenciários apresentados, nos períodos em que pleiteia judicialmente o reconhecimento de tempo especial.

Intime-se.

0032403-63.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301145675 - GILMAR DA CRUZ ROCHA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

"Pretende a autor a retificação de dados do CNIS erevisão da RMI dos benefícios de auxílio-doença com pagamento de atrasados. Contudo, não trouxe aos autos os documentos necessários à apreciação e julgamento da demanda.

Assim, considerando o parecer contábil, concedo o prazo de 60(sessenta) dias sob pena de extinção, para que a autora, devidamente representada por advogado, apresente cópia integral dos processos administrativos referente aos benefícios NB 31/132.409.697-4; 31/505.217.972-0 E 31/560.235.629-7, com os documentos apresentados pelo demandante na ocasião do requerimento, bem como a relação de salários de contribuição, a partir de 01/06/2000.

Após, aguarde-se julgamento consoante pauta de controle interno.

P.R.I

0039253-36.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301143645 - JOAO BARBOSA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo ao autor, prazo de 30 (trinta) dias, para aditar seu pedido, esclarecendo quais períodos e empresas pretende sejam considerados como atividade especial, sob pena de preclusão da prova.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença, dispensando o comparecimento das partes.  
Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000257 (Lote n.º 7396/2012)**

#### **DESPACHO JEF-5**

0001600-26.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014884 - MARIA JOSE GELONI OLIVEIRA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cancelo a audiência designada nestes autos. Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

0002695-91.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014920 - IONICE BERNAL BERNARDO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

0002808-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302015012 - EDUARDO LUIZ BORGES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. PROVIDÊNCIA PARA O RÉU: Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 158.645.887-3, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 2. PROVIDÊNCIA PARA A PARTE AUTORA: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 02.08.1988 a 01º.07.2011 - EMPRESA: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO E assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Ressalto, ainda, que no PPP colacionado aos autos não há informação do período dos registros ambientais, mas tão somente data singular. 3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente

protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Esclareço, por fim, que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 5. Intime-se. Cumpra-se.

0001750-41.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014788 - JOSE MAURICIO CARLOS PINTO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI)  
Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), referente ao período laborado na empresa Angelo José Bazan e Outros(fl.s.42/44 da inicial), apresentando cópia devidamente carimbada, com o CNPJ da empresa e com a identificação do seu representante legal.  
Decorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

0003312-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014942 - JOSE WAGNER ABADE (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2012, às 14:00 horas, para reconhecimento de eventual labor rural informal, desempenhado pela parte autora (no período compreendido entre 1º/01/1964 a 17/07/1987), devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Saliente, outrossim, que rol testemunhal há de ser apresentado aos autos, no prazo legal. 2. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB nº 150.810.755-3, com prazo de 30(trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo a petição como aditamento da inicial. Aguarde-se o laudo pericial. Int.**

0003573-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014956 - VICENTE DE PAULA BRAS (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003409-51.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014943 - TEREZA CRISTINA LEAL DA FONSECA (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003484-90.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014950 - VILMA MACHADO BRAGA PEREIRA (SP217090 - ADALBERTO BRAGA, SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0008054-56.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014747 - ROZILENE GOMES PEREIRA (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à partes, o prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca do pedido pretendido nestes autos, tendo em vista a pesquisa aos sistemas Plenus e CNIS, dando conta de que a autora recebe uma aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/153.712.723-0) desde 18/02/1998, conforme se observa dos documentnos anexos à contestação apresentada. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

0000836-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014888 - FLORACY DE FATIMA CORREIA SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Defiro o requerimento da parte autora. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o nome completo e o endereço do hospital onde Sergio Forno esteve em tratamento ou foi hospitalizado, a fim de viabilizar a solicitação do prontuário médico, sob pena de preclusão. Int.

0005629-56.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014858 - IZABEL MARQUES GALBEIRO (SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI, SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade deste Juízo, concedo a parte autora, o prazo de dez dias, para que cumpra integralmente a determinação anterior, juntando aos autos apresentar início de prova material dos períodos sem registro, instruiu o feito com Notas Fiscais de Produtor Rural emitidas em nome de seu pai, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0000161-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014863 - PRISCILA VALENCIO (SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Por mera liberalidade deste Juízo, concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias, apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc ) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado do recluso, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0002155-61.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014726 - ELAINE APARECIDA RODRIGUES (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Intime-se a parte autora o necessário comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2. Após, Cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0002546-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014987 - MARIA APARECIDA BERNARDO RABELATO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autorajunte o comprovante de endereço atualizado em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo réu, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.**

0003173-02.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014880 - RICARDO DONIZETI GUERRA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003169-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014881 - AGUINALDO GRANDI (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003139-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014882 - ANDERSON DE FREITAS COSTA (SP242619 - LAZARO FERNANDES MILA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)



FIM.

0003688-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014758 - MARIA HELENA DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, ou em nome do proprietário da residência, juntamente com o contrato de locação, ou declaração do proprietário informando que a autora mora naquele endereço. Int..

0002090-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014913 - JOSE ROBERTO PEREZ (SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2012, às 14h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0003462-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014968 - FAUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP232900 - FLAVIA NORIMIL SONZONI) X SUELLEN FERNANDA FIGUEIREDO RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Cite-se as menores Suellen e Ketelyn, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência designada para o dia 13.06.2012, às 15:00hs. Proceda a secretaria à inclusão da mesma no pólo passivo da demanda. Intime-se o MPF. Int.

0002737-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014944 - OSWANDER DE CASTRO DA SILVEIRA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 157.183.022-4, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 3. Da mesma forma, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo e sob pena de extinção, apresente cópia LEGÍVEL de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS). RESSALVO QUE AS CÓPIAS APRESENTADAS NÃO CONTÊM(ÊM) O(S) CONTRATO(S) DE TRABALHO FIRMADO(S).

0002794-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014777 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. PROVIDÊNCIA PARA O RÉU: Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 157.911.010-7, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 2. PROVIDÊNCIA PARA A PARTE AUTORA: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 01º/01/1999 a 12/12/2011 - EMPRESA: AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA, FAZENDA SANTA ADÉLIA): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO E assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. RESSALTO QUE O PPP COLACIONADO A ESSES AUTOS ABRANGE APENAS O PERÍODO DE 01º/01/1999 ATÉ 15/03/2008, DATA DE SUA ASSINATURA. 3. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua

juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 4. Esclareço, por fim, que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

0005207-36.2010.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014852 - QUINTINO VIEIRA (SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Por mera liberalidade, concedo a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Concedo também à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0003314-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014951 - JOSE OSMAR MARTINS (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos cópia legível e regular do PPP, referente ao período compreendido entre 1º/10/1995 a 14/01/1997, tendo em vista que não há o carimbo da empresa correlata. 2. Após a regularização, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

0003042-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014960 - JOSE EDUARDO BORTOLIERO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2. Após, se cumprida a determinação supra, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0003263-10.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014941 - ELCIO JOSE DE MACEDO (SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade deste Juízo, concedo a parte autora, o prazo de cinco dias, para que cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção. Int.

0003295-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014970 - BENEDITO CARLOS PIMENTA (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2012, às 15:20 horas, para reconhecimento de eventual labor rural informal, desempenhado pela parte autora (no período compreendido entre 07/12/1971 a 31/07/1978), devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Saliento, outrossim, que rol testemunhal há de ser apresentado aos autos, no prazo legal. 2. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 154.598.618-2, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada. Intime-se.

Cumpra-se.

0003367-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014940 - ESTELA MARA APARECIDA DE ALMEIDA GONZAGA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por 10 (dez)dias, para cumprimento da determinação anterior, para que a parte autorapromova a juntada de cópia da certidão de óbito de VLADIMIR ALVES, sob pena de extinção. Int.

0005010-47.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014857 - JOSE DUARTE (SP269319 - JOAQUIM BRANDAO JUNIOR) MILTA DUARTE CASSUCCI (SP269319 - JOAQUIM BRANDAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Recebo a petição como aditamento da inicial, devendo ser salientado que, em caso de procedência, os recém habilitados, como netos do titular da conta, dividirão 1/3 dos valores devidos. Cite-se a ré.

0003694-44.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014724 - MARCIO VALDECIR MENEGAZZO (SP245602 - ANA PAULA THOMAZO, SP245684 - JULIO CESAR PRADO DE OLIVEIRA, SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. Int.

0005886-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014684 - EDSON DONIZETI PEREIRA (SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI, SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS, SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2012, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0002693-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014347 - JAIME DE SOUZA OLIVEIRA (SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação aos períodos compreendidos entre 03/05/2004 a 31/03/2008; 1º/04/2008 a 31/03/2009 e de 1º/04/2009 a DER): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa e devidamente carimbado, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas, neste tema. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Após, retornem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para reconhecimento de eventual labor rural informal desempenhado pela parte autora. Intime-se e cumpra-se.

0008096-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014737 - ANTONIO MILTON DA SILVA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o que consta do laudo pericial, bem como o requerimento da parte autora, verifico ser necessária a realização de nova perícia, agora com médico psiquiatra. Assim, designo o dia 23 de maio de 2012 às 9 horas para a realização da prova técnica com o Dr. Oswaldo Luis Marconato, neste Juizado. Intime-se a parte autora para comparecer portando documentos de identificação, bem como relatórios e exames médicos pertinentes. Int.

0000639-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014868 - ELCIA RIBEIRO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X SANDRA REGINA RODRIGUES SALDANHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Cite-se a litisconsorte Sandra Regina Rodrigues Saldanha, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda a secretaria à inclusão da mesma no pólo passivo da demanda. Int.

0001527-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014901 - ROSA MARIA DE MENDONCA DIAS (SP084031 - SERGIO SARRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato n. 24.0322.185.0003898-20, devidamente subscrito pela autora, constante nas notificações de débito enviadas à autora, bem como nas notificações emitidas pelo SCPC e Serasa. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2012, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0002358-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014860 - MARTA DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno o dia 17 de agosto de 2012, às 10:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Roberto Jorge. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0003753-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014948 - APARECIDA DE FATIMA BORBONE GOMES (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Retifico o r. despacho de n.º 6302014650/2012 para fazer constar a data correta da audiência anteriormente designada no presente feito, a saber: 12.07.2012, às 15:00 horas. Intime-se.

0002817-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014861 - JOSE MARIA DE SOUSA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 149.707.287-2, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do RG e CPF em nome do(a) autor(a), nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0002152-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014755 - MARIA APARECIDA LOPES MORASCO (SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção , comprovar que o requerimento do pedido de aposentadoria por idade foi indeferido previamente pelo INSS de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Int.

## DECISÃO JEF-7

0001354-98.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302015001 - IOLANDA BENICIO DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X MARIA JOSE DE MELO (SP148356 - EDVALDO PFAIFER) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vista à autora e ao INSS para que, querendo, manifestem acerca dos documentos juntados. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 258/2012 - LOTE n.º 7397/2012)

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/05/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004415-93.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA ANITA MOREIRA  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RÉ CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2012 14:20:00

PROCESSO: 0004438-39.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUI PIRES DE CAMPOS BARROS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004439-24.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO APARECIDO AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003849-57.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR PEREIRA NUNES  
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003859-04.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROBERTO URSO PIRINI  
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004325-95.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA TOMAZINI DA SILVA  
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004518-71.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA MANFREDI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005522-80.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ANDRADE MELLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG  
RÉU: ROBERTO ANDRADE MELLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006806-26.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DONIZETI MARAN  
ADVOGADO: SP246191-SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS  
RÉU: CLAUDIO DONIZETI MARAN  
ADVOGADO: SP246191-SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 0006944-56.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA MARIA PEINADO  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RÉU: CECILIA MARIA PEINADO  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013277-58.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO ARANTES MATOS  
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000259**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2 - LOTE 7407/2012**

0002923-03.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6302014477 - DENISE APARECIDA MONDIM (SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA  
TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA  
ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por DENISE APARECIDA MONDIM em face do INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de benefício assistencial.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. Concessão de benefício de AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE com os seguintes parâmetros:

?DIB (data do início do benefício): 16/12/2009 (DER);

?DIP (data do início do pagamento):

01/04/2012;

?RMI e RMA de 1 (um) salário mínimo

2. O recebimento dos valores atrasados, no importe de 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), limitado a 60 salários mínimos, correspondente a R\$ 12.780,96, a ser pago através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, notado ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que ficasse feito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Nos termos do art. 21 da Lei 8.742/93, fica estabelecido que “o benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem”. Assim, fica resguardado ao INSS o direito de rever se estão presentes os requisitos para a concessão do benefício, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a comparecer à Agência assim que convocado(a), sob pena de suspensão do benefício.

7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício acumulado como amparo assistencial, facultada a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

8. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0008818-42.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014636 - ELIAS GONCALVES DA ROCHA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade.

A autarquia formulou proposta de acordo. Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB (data de início do benefício) em 31/10/2011; DIP (data de início do pagamento) em 20 de abril de 2012; RMI de R\$1.070,80; RMA de R\$1.085,89.

O pagamento dos atrasados no importe de 80% dos valores devidos entre a DCB e a DIP, que somam R\$5.306,57, em abril de 2012.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0002933-13.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014630 - WALDIR FERREIRA CARDOSO (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA,



SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade.

A autarquia formulou proposta de acordo. Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB na DCB, DIP em abril de 2012, RMI conforme benefício já recebido.

O pagamento dos atrasados no importe de 80% dos valores devidos entre a DCB e a DIP, que somam R\$4.720,52, em abril de 2012.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0007619-82.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014632 - NADIR GARCIA RIBEIRO (SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade.

A autarquia formulou proposta de acordo. Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com DIB (data de início do benefício) em 05/07/2011; DIP (data de início do pagamento) em 20 de abril de 2012; RMI de R\$545,00; RMA de R\$622,00.

O pagamento dos atrasados no importe de 80% dos valores devidos entre a DCB e a DIP, que somam R\$4.761,39, em abril de 2012.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0002166-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014549 - NEUSA CUSTODIO FARIA DE ARAUJO (SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de pagamento de atrasados desde a data do óbito do segurado instituidor da pensão da autora até o dia imediatamente anterior ao início do pagamento do benefício de pensão por morte.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de pagamento dos atrasados devidos entre a DIB e 10/06/2009 do benefício de pensão por morte da autora.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato pagamento de atrasados para o benefício de pensão por morte da autora (NB nº 21/142.520.056-4), no montante de 80% dos valores devidos entre a DIB (18/01/2009) e 10/06/2009, correspondentes a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor. Concedo a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001748-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014676 - LEONOR APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 07.03.2012 e DIP também em 07.03.2012. A renda mensal inicial e renda mensal atualizada de R\$ 622,00 (seiscentos em vinte e dois reais) em março de 2012, sem recebimento de valores atrasados.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008760-39.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014675 - ADAO DONIZETE DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 21.09.2011 e DIP em 01.04.2012. A renda mensal inicial no valor de R\$ 753,41 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) e renda mensal atualizada de R\$ 767,42 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) em março de 2012, e pagamento dos atrasados no valor de R\$ 4.211,41 (quatro mil duzentos e onze reais e quarenta e um centavos), em março de 2012.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003263-44.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302013891 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por ANTONIA MARIA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1.O INSS propõe a concessão de auxílio-doença previdenciário, com:

DIB na DII (data do início da incapacidade) = 01/06/2011;

DIP - 01/03/2012;

RMI = R\$ 545,00

RMA = R\$ 622,00

2. O recebimento de cerca de 80% dos valores atrasados, entre a DIB e a DIP, no importe de R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATRO CENTOS REAIS), a ser pago através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, facultar-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0001049-46.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014481 - MARIO OLICIO ANDRIAN (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por MARIO OLICIO ANDRIAN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com:

- DIB (data do início do benefício) em 24/05/2011 (data após o fim do vínculo com o RGPS)
- DIP (data do início do pagamento) em 01/03/2012
- RMI de R\$ 1.796,46
- RMA de R\$ 1.852,15

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 14.500,32, que corresponde a 80% (oitenta por cento) considerados entre a DIB e a DIP, conforme cálculos abaixo, a ser pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, notado ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.**

0001122-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014229 - JOAO FRANCISCO DOS PASSOS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002252-43.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014033 - ANGELINA APARECIDA GALIZI (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001175-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014483 - NEUSA AMERICA DA COSTA MATA (SP313349 - MARIANA OLGA NOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002342-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014032 - ATAIR DOS SANTOS (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001168-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014486 - MAURO OSVALDO PINTO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003987-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014034 - CARLOTA BARIZON AROSTI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001064-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014230 - JAIR MICHELASSI (SP243509 - JULIANO SARTORI, SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000976-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014233 - SENHORA ROSA DE OLIVEIRA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001170-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014485 - HELIO SILVA VIANNA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000313-28.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014232 - ALAIDE PIRES TONINATTO (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010608-95.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014235 - SERGIO ANTONIO TROVO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0002297-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014746 - ALESSANDRO GALIANI (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por ALESSANDRO GALIANI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. Concessão/RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 31/538.929.945-7), com:

- DIB (data do início do benefício) em 30/12/2009 (conforme laudo pericial - mantida a DIB do benefício administrativo, já que se trata de restabelecimento);  
- DIP (data do início do pagamento): 01/03/2012  
- RMI = R\$ 465,00 MR (restab.) = R\$ 540,00  
- RMA = R\$ 622,00

2. O recebimento dos valores atrasados, no importe de 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), limitado a 60 salários mínimos, correspondente a R\$ 5.962,40 a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) a direitos de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento do benefício, notado ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, facultar-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, requereu um prazo para pensar acerca da proposta apresentada. Antes mesmo do término do prazo concedido, o autor apresentou petição concordando com a proposta, nos mesmos moldes em que ofertada.

Pelo MMª Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. As partes renunciam ao prazo recursal. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0008381-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014475 - EDNAMAR GARCIA DA SILVEIRA (SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por EDNAMAR GARCIA DA SILVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. Concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com:

- DIB (datado início do benefício) e DIP (datado início do pagamento) em 01/03/2012 (data após o fim do vínculo com o RGPS)

- RMI e RMA a serem calculadas

2. Não há recebimento de valores atrasados, uma vez que a parte autora está trabalhando até os dias atuais, conforme CNIS abaixo.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, notado ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenhasido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/1991, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. "

0008250-26.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014476 - JOAO CARLOS SILVA (SP245973 - ADAUTO MILLAN, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP198004 - LUIS MARIO MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por JOÃO CARLOS SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. O INSS propõe a concessão de auxílio-doença previdenciário, com:

DIB na DCB (data de cessação do benefício) do auxílio-doença anterior = 17/06/2011;

DIP - 17/03/2012;

RMI = R\$ 638,65

RMA = R\$ 654,74

2. O recebimento de cerca de 80% dos valores atrasados, entre a DIB e a DIP, no importe de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a ser pago através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0008627-94.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014634 - LUCIMARA CALIXTO DA SILVA ROZA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade.

A autarquia formulou proposta de acordo. Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB (data de início do benefício) em 29/09/2011; DIP (data de início do pagamento) em 01 de março de 2012; RMI de R\$935,11; RMA de R\$952,00.

O pagamento dos atrasados no importe de 80% dos valores devidos entre a DCB e a DIP, que somam R\$4.131,81, em abril de 2012.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0008353-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302014745 - ROBERTO CARLOS MARTINS (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ROBERTO CARLOS MARTINS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, observo que a parte autora foi diagnosticada como sendo portadora de epilepsia. Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que a autora está capacitada para o trabalho. Destaca, entretanto, que não poderá exercer atividades onde necessite controlar veículos ou máquinas pesadas.

Entretanto, impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício da atividade de rurícola que sempre exerceu. Isso porque, o relatório de seu médico particular anota que o mesmo não está apto por tempo indeterminado. Logo, evidente que as limitações impostas por sua moléstia o impedem ao exercício de trabalho que lhe garanta a subsistência.

Assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo, entretanto, que a restrição impede a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

#### 3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que o autor possui mais de 12 contribuições ao RGPS, sendo as últimas entre 02/2011 a 07/2011, bem como a documentação médica que permite concluir pela incapacidade laboral data de 14 de abril de 2012.

Logo, considero preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

#### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito



invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício ora deferido deverá ser concedido ao autor a partir da data do relatório médico particular (14/04/2012) que permitiu as conclusões relatadas nos itens supra.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do relatório médico particular (14/04/2012).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença, na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/630500023**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002202-42.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001831 - MARIA DE JESUS FERREIRA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA DE JESUS FERREIRA, nos termos da proposta de acordo, com DIB em 14.01.2010, RMA de R\$ 622,00, RMI de R\$ 510,00 e DIP em 01.04.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 12.489,71 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos, com atualização até abril/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se.

0000716-22.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001797 - ELIENE TORRES FERREIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social conceda o benefício assistencial ao deficiente a ELIENE TORRES FERREIRA, com DIB em 09.12.2009, RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 622,00 e DIP em 01.04.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 12.489,95 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados (resolução 134/2010 do CJF), com atualização até março/2012.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se, inclusive o MPF.

0001776-30.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001795 - SANDRA APARECIDA DA CONCEICAO DA SILVA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o benefício de auxílio doença em favor de SANDRA APARECIDA DA CONCEICAO DA SILVA, nos termos da proposta de acordo, com DIB em 07.06.2011, RMI de R\$ 566,37, RMA de R\$ 622,00 e DIP em 01.04.2012, mantendo-o ativo até dezembro de

2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 4.965,04 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até abril/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

A cessação do benefício, após o prazo indicado, dependerá de restabelecimento da capacidade laboral da autora, verificada mediante realização de perícia médica administrativa.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se.

0001809-20.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001792 - ISMAEL MIGUEL DO IMPERIO (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Considerando a concordância implícita da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social conceda o benefício de auxílio doença a ISMAEL MIGUEL DO IMPERIO, com DIB em 13.06.2011, RMI de R\$ 739,55, RMA de R\$ 758,18 e DIP em 01.03.2012, mantendo-o ativo até janeiro de 2013, bem como efetue o pagamento de R\$ 5.585,43 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados (resolução 134/2010 do CJF), com atualização até março/2012.

A cessação do benefício dependerá de restabelecimento da capacidade laboral da parte autora, verificada mediante realização de perícia médica administrativa.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se.

0001917-49.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001791 - REGINALDO DONIZETE MUNIZ (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social converta o benefício de auxílio-doença que o demandante recebe em aposentadoria por invalidez a partir de 05.08.2011, nos termos da proposta de acordo, RMA de R\$ 2.813,25, RMI de R\$ 1.702,81 e DIP em 01.04.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 1.757,93 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até março/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intímese.

0001783-22.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001794 - LUIZ CARLOS DE SOUZA FAVARO (SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de LUIZ CARLOS DE SOUZA FAVARO, nos termos da proposta de acordo, mantendo-o ativo até novembro de 2012, com DIB em 16.07.2011, RMA de R\$ 949,99 e DIP em 01.03.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 5.981,31 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até março/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

A cessação do benefício, após o prazo indicado, dependerá de restabelecimento da capacidade laboral da parte autora, verificada mediante realização de perícia médica administrativa.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intímese.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
SENTENÇA**

**Trata-se de ação proposta em face do INSS, visando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.**

**A parte autora alega, em síntese, que é segurada da Previdência Social e, em razão dos problemas de saúde que a acometem, não consegue exercer suas atividades habituais.**

**Juntou documentos.**

**O INSS, em contestação padrão arquivada em Secretaria, pugnou pela improcedência dos pedidos.**

**Foi realizada perícia médica.**

**É o relatório. Fundamento e decido.**

**Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo a examinar o mérito.**

**A previsão legal da aposentadoria por invalidez encontra-se no artigo 42, da Lei 8.213/91, verbis:**

**Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição (grifo nosso)**

**Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, portanto, são necessários os seguintes requisitos: qualidade de segurado, prazo de carência e incapacidade total e permanente para o exercício de atividade garantidora de subsistência.**

**Com relação ao auxílio-doença, por sua vez, estabelece o artigo 59 da Lei 8.213/91:**

**Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". (grifo nosso).**

**Dessa forma, comprovada a qualidade de segurado e a carência, pode aquele que ficar incapacitado para o seu trabalho ou sua atividade habitual por período superior a 15 (quinze) dias requerer o benefício do auxílio-doença.**

**Quanto à alegada incapacidade, verifica-se que a parte autora foi submetida a exame pericial, no qual não se constatou incapacidade para o trabalho.**

**Portanto, não restou caracterizada a sua incapacidade.**

**Desta forma, não há como lhe conceder o benefício pleiteado, uma vez que não foram constatados todos os requisitos necessários para a sua concessão.**

**Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.**

**Sendo requerido, defiro a assistência judiciária gratuita.**

**Caso a parte autora esteja desacompanhada de advogado e deseje recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a partir da data que tomar conhecimento da sentença, e de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.**

**Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0000035-18.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001885 - REGIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001900-13.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001881 - JOAO ROSA SOBRINHO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002269-07.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001877 - ORESIO TRIGO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002265-67.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001878 - MARIA MADALENA BEZERRA DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000108-87.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001883 - JOSE ARNALDO FERREIRA (SP259804 - DANIELA GOMES DOS SANTOS, SP285077 - RAFAEL INDALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001927-93.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001880 - ADILSON DE JESUS CAVALCANTE (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002116-71.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001879 - MARIA NADI RODRIGUES DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000054-24.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001884 - ANTONIO LOURENCO SANTANA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

0001913-12.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001895 - MARIA DAS DORES BORGES DE SOUZA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001951-24.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001894 - ISAAC RODRIGUES VIANA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002181-66.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001892 - MARIA DE ARAUJO CASTRO CAVAGLIERI (SP050122 - ZÍLIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002148-76.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001893 - ANALIA CELINA DE LARA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

0002032-70.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001597 - AROLDO JANUARIO DO ESPIRITO SANTO (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I, do CPC), denegando totalmente o pedido.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0000153-28.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001789 - DANIEL FLORIANO DE REZENDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

- a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para a pretensão de março, abril, maio e junho de 1990 ;
- b) julgando improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, quanto aos demais índices, não mencionados no item supra.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

0000670-33.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001788 - MOACIR LINO DE MELO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001442-93.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001845 - NELSON MANUEL DA SILVA (SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Por estes fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o demandado no pagamento de indenização por danos materiais, calculados, pela Contadoria do JEF, conforme os termos da Resolução 134/2010 do CJF, no importe de R\$ 2.719,56 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), com atualização para março de 2012.

Sem condenação nas despesas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da Lei.

0002205-94.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001847 - IRIA PONSONE CAMILO (SP093364 - CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar, em favor de IRIA PONSONE CAMILO, o benefício de pensão por morte, com DIB em 02.09.2010, RMI de R\$ 2.433,92, RMA de R\$ 2.748,94 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) e DIP para 01.04.2012, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, pelo que julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 54.776,95 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com a resolução 134/2010 do CJF, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até ABRIL de 2012.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Face ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

0000287-21.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001873 - MARIA VITORIA DE SOUZA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000289-88.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001871 - LOURDES DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000302-87.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001869 - MARIA DAS GRACAS MARINHO DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000282-96.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001874 - ADILSON CARLOS MENDES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001901-95.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001868 - SERAFINA LOPES DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000224-93.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001876 - IGOR PEREIRA DONATO REP POR APARECIDA ALVES PEREIRA DONATO (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000280-29.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001875 - LUIZ PEREIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002264-82.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6305001865 - CLEITON DOS SANTOS BISPO REP P SILVANDIRA PEREIRA DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0002017-04.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001867 - WALDIR DE MOURA SANTOS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0002037-92.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001866 - DEUSIMAR OLIVEIRA DA ROCHA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0000288-06.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001872 - ALFREDO PEREIRA DE LIMA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
0000291-58.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001870 - LUCIANO MOURA DE ASSIS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

### **DECISÃO JEF-7**

0001203-89.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001844 - DORICA RODRIGUES DE CASTRO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
Manifestem-se as partes, acerca do relatório de esclarecimentos médicos anexados aos autos em 19/04/2012.  
Int.

0000278-59.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001830 - SIMONE BELLO DE OLIVEIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora, de maneira fundamentada, que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito por este Juizado, processo 00006983520104036305, conforme acusa o quadro de prevenção.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos.

0002255-23.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001846 - ERMELINDO EVANGELISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP183223 - RICARDO POLLASTRINI, SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)  
Comprove a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o integral cumprimento da medida liminar concedida, nos exatos termos da sentença proferida, sob pena de aplicação da multa estipulada.

0001100-58.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001812 - OLIVIO PEDRO DE ANDRADE (SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
1. Tendo em vista a informação do INSS, anexada aos autos em 21/03/2012, informando consignação dos valores recebidos em duplicidade (Amparo Social e Aposentadoria), torno sem efeito a decisão retro.  
2. Expeça-se RPV no valor informado pela Contadoria Judicial.  
3. Intimem-se.

0001716-57.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001840 - DEBORA CRISTINE DA SILVA REP POR ANGELA MARIA FERNANDES DA (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não



proposta de acordo à presente demanda.

2. No tocante ao pedido de tutela antecipada anteriormente formulado, ressaltado que será oportunamente apreciado somente por ocasião da prolação da sentença.

3. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos.

0002153-98.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001848 - LUMA MIKELLY FERREIRA DA SILVA REP P ANTONIO F DA S FILHO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Tendo em vista petição da parte autora, designo perícia médica com a Dra. Sandramara Cardozo Allonso, para o dia 12/06/2012, às 12 horas, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e a perita, esta, por correio eletrônico.

0002230-10.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001843 - GERMINO ROCHA DE NOVAIS (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o processo administrativo, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra.

2. Após, remetam-se os autos a Contadoria Judicial.

0000522-43.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001841 - BENEDITO OLIVEIRA DE MATOS (SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovar vínculo com o titular do endereço de fl. 28 - pet/provas.pdf, haja vista que encontra-se em nome de terceiro estranho à lide.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Sobre o laudo pericial e manifestação do INSS, diga a parte autora em 5 dias. Após, conclusos para sentença. Int.**

0001922-71.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001839 - EDMILSON BEZERRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002218-93.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001837 - JAILTON CARDOSO DE JESUS (SP158866 - ANDREA CARDOSO MENDES DO LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002154-83.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001838 - MARIA IVETE POLONIATO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
FIM.

0000481-21.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001829 - PAULO LIMA DE CARVALHO (SP156765 - ADILSON GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando

comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada bem como para designação de perícia médica.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz (a) velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.**

**2. No tocante ao pedido de tutela antecipada anteriormente formulado, ressalto que será oportunamente apreciado somente por ocasião da prolação da sentença.**

**3. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos.**

0001726-04.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001828 - ALFREDO PESTANA (SP257779 - RODRIGO DA CONCEIÇÃO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002166-97.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001826 - MARIO YOSHIO OKI (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001810-05.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001827 - JORGE ALTINO DOS SANTOS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002178-14.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001825 - JOSE CARLOS SILVA RIBEIRO (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002185-06.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001824 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0001536-41.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001822 - JOSE FERREIRA DE LIMA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz (a) velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. Após, venham-me os autos conclusos.

0002173-89.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001814 - EVELYN TEIXEIRA SANTOS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Oficie-se, por meio eletrônico, à GEREX/INSS/Santos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a este Juizado cópia do processo administrativo referente ao benefício n. 5465118489 (Auxílio Doença) titularizado pela parte autora (Evelyn Teixeira Santos).

2. Após a juntada aos autos do processo administrativo, intime-se a perita Dra. Sandramara Cardozo Allonso para se possível, com base nos documentos constantes nos autos e no PA da parte autora relatar com precisão, no prazo de 10 (dez) dias, o início da data da incapacidade da parte autora.

a) Informe ao Juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, apontando quais exames/laudos/atestados foram apresentados pela autora e em quais se baseou.

b) Informe ao Juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, apontando quais exames/laudos/atestados foram apresentados pela autora e em quais se baseou.

3. No tocante ao pedido de tutela antecipada, será oportunamente apreciado por ocasião da prolação da sentença, mormente pela necessidade de esclarecimentos da perita acerca da situação de saúde da parte autora.

4. Após a resposta da perita, conforme descrito no item 2, venham-me os autos conclusos.

5. Intimem-se as partes e a perita, esta, por correio eletrônico.

0000381-13.2005.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇASEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001549 -EUCLIDES NOE DA SILVA ( SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) .

Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, § 4º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça. Sentença registrada eletronicamente.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

#### PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

#### PORTARIA n. 20/2012, de 26 de abril de 2012

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, MM. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n.º 11.832, de 28 de março de 2012, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE

**ALTERAR** o período de férias da servidora EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ, RF 5565, conforme segue:

De: 21/05/2012 a 08/06/2012  
01/10/2012 a 11/10/2012

Para: 21/05/2012 a 30/05/2012  
27/08/2012 a 05/09/2012

01/10/2012 a 10/10/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 26de abril de 2012.

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**  
Juíza Federal, Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0002005-50.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO DE SOUZA THOMAZ  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 09:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002006-35.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP181328-OSMAR NUNES MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002007-20.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROCHA DE QUEIROS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002008-05.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE EMILIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-87.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA DE LIMA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 10:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002010-72.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDINA CHAGAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002011-57.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDO PEDRO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002012-42.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO RIBEIRO

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 10:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002013-27.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002014-12.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVAL OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: SP273615-LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002015-94.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DOS ANJOS

ADVOGADO: SP100240-IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 11:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002016-79.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA MANZONI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002017-64.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME GALVAO DE SA TELES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9099/95) 28/08/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002018-49.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO DELFINO QUINTANA  
ADVOGADO: SP253950-NADIA MARIA MONTE DOS SANTOS SILVESTRE  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002019-34.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO FADINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 05/07/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002020-19.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APRIGIO ALVES  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002021-04.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002022-86.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENANCIO JOSE SIQUEIRA NETO

ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 12:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002023-71.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELIO DIAS TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002024-56.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE FERRACIOLLI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP283813-RICARDO JOSUE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9099/95) 30/08/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002025-41.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VITOR SIMPLICIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002026-26.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS FELICISSIMO PEREIRA  
ADVOGADO: SP186161-ALEXANDRE CALVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 12:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002027-11.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE CASTRO DE MOURA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9099/95) 26/10/2012 13:00:00

PROCESSO: 0002028-93.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA DE JESUS CAETANO MORAIS  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002029-78.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICANOR ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP139107-SALVADOR CORREIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002030-63.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIO LIMA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP139107-SALVADOR CORREIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002031-48.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DOS SANTOS LONGO LEANDRO  
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002032-33.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA DIAS MUNIZ  
ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 05/07/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005755-65.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORITA RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
RÉU: FLORITA RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/04/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:



PROCESSO: 0002033-18.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MEIRA DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9099/95) 08/08/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002034-03.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ MACEDO  
ADVOGADO: SP192607-JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/06/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002035-85.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEVALDO DE ARAUJO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 02/07/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002036-70.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 02/07/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002037-55.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERCILIO APARECIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002038-40.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANCY EULALIA GARCIA FERNANDEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002039-25.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO OLIVEIRA BARROS FILHO  
ADVOGADO: SP246724-KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002040-10.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARTINS  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002041-92.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP188799-RICHARD PEREIRA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9099/95) 08/08/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002042-77.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA LEAL PEREIRA ANANIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/06/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002043-62.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA BARRETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP087776-ROSENI LUIZA DA PAIXAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 02/07/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002044-47.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS QUEIROZ  
ADVOGADO: SP225643-CRISTINA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 02/07/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002045-32.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS CANDIDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002046-17.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KEMILLY APARECIDA DOS SANTOS LUCIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP225643-CRISTINA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002047-02.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 02/07/2012 15:30 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002048-84.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR MANOEL GOMES  
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 12:30 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002049-69.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CORREIA ROSA  
ADVOGADO: SP163675-TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9099/95) 30/08/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002050-54.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELIA SANTOS  
ADVOGADO: SP186486-KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 13:00 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 02/07/2012 16:00 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002051-39.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA REGINA URBANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP147771-ANTONIO CARLOS FOLLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002052-24.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002053-09.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDENICE SOUZA SOUTO

ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002054-91.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP260326-EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004811-63.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER

RÉU: FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005642-14.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006898-89.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA BARNES MOREIRA ANTUNES

ADVOGADO: SP283045-GREYCE SOUZA DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006913-58.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP283045-GREYCE SOUZA DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007466-08.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENTILEZA DE JESUS SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER

RÉU: GENTILEZA DE JESUS SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007469-60.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO NILTON PEREIRA  
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: FRANCISCO NILTON PEREIRA  
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007470-45.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007494-73.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008117-40.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIVALDO MARTINS GOMES  
ADVOGADO: SP283045-GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008134-76.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP283045-GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP283045-GREYCE SOUZA DA MOTTA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0002055-76.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002058-31.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO FELIX DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002061-83.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002062-68.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER BELINSKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 31/05/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002063-53.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002064-38.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA RODRIGUES BRICHTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002065-23.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002066-08.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FRANCISCO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000694-92.2010.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP283045-GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP283045-GREYCE SOUZA DA MOTTA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002364-15.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP235864-MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003448-72.2012.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SANTANA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP201382-ELISABETH VALENTE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004494-96.2012.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERCIO MOREIRA BASTOS ME  
ADVOGADO: SP063952-MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006010-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILBERTO MARQUES DOS REIS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007059-12.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008865-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: SP059501-JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012128-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013063-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUZA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104134-EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014775-22.2005.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO MACHADO  
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015976-88.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO FELIX ROCHA  
ADVOGADO: SP065561-JOSÉ HÉLIO ALVES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0047568-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 12  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/05/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002056-61.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9099/95) 13/08/2012 14:30:00



PROCESSO: 0002057-46.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINA APARECIDA INACIO  
ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9099/95) 02/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002059-16.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA DA SILVA MARINS  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002060-98.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DIAS  
ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002067-90.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIO VALENTIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002068-75.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNANDE CESAR VELOZO XAVIER  
ADVOGADO: SP190352-WELLINGTON ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 05/07/2012 09:00 no  
seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002069-60.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO: SP269227-KELLY CRISTINA MORY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002071-30.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BERNARDO CARDOZO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9099/95) 08/08/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002072-15.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSDEDIT MEDEIROS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002073-97.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANDRO ALVES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 04/07/2012 17:00 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002074-82.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO MORALES JACINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 05/07/2012 12:30 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002075-67.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CONSTANTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295484-ALEXANDRE DE JESUS FERNANDES ANDRADEZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9099/95) 08/08/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002076-52.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SILVESTRE DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 05/07/2012 09:30 no seguinte endereço: RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002077-37.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA PALANCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002078-22.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS ANTONIO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 05/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002079-07.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ RAMOS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002080-89.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGALI RIBEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002081-74.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROGERIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002082-59.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANE CRISTINA MENEZES  
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002070-45.2012.4.03.6306  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9099/95) 02/10/2012 13:30:00

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004269-79.2008.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI SEMOLINI DA CRUZ  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004985-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARINHO LOPES  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015041-09.2005.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVEIRA SABINO DOS SANTOS  
RÉU: OLIVEIRA SABINO DOS SANTOS  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6306000182**

**DECISÃO JEF-7**

0001965-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006743 - JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência

territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0002012-42.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006747 - MARIO RIBEIRO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

**Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.**

**Com relação ao pedido de antecipação de tutela:**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

0001914-57.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006763 - NILTA MARIA ALVES PORTO MATOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009780-34.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006761 - GABRIEL LUCAS MARQUES (SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001994-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006771 - VANDERLEI CARLOS SARTORI (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001931-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006769 - MIGUEL FRANCISCO ROCHA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001932-78.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006722 - DAYSE ABIDO (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Após o decurso do prazo, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

**Com relação ao pedido de antecipação de tutela:**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano**

**irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.**

**Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

0001995-06.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006694 - ROGERIO FERREIRA (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001967-38.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006741 - ROSICLE PEREIRA DE SOUZA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001968-23.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006740 - EDUARDO ARZE ROJAS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001987-29.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006724 - ALUIZIO MARTINS DE MELO (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.
2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo igual prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001947-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006721 - ANTONIO ALVES COELHO (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001945-77.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006720 - MIGUEL DE OLIVEIRA MENDES (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.



**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

0002006-35.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006791 - ISMAEL MENDES DE SOUZA (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002015-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006789 - JOSE ANTONIO DOS ANJOS (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002003-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006792 - RAFAELA ELOA PELENTIR DOS SANTOS (SP258699 - ELAINE CRISTINA GADANI BABYCZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001912-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006802 - LUZIA MARIA FERREIRA CORREIA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001826-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006812 - CLARA ROSA CARDOSO DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000822-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006814 - CARLOS DA SILVA PEREIRA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007208-27.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006786 - APARECIDO DONIZETE ROMERO (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001904-13.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006805 - MARIA ELIZA DA COSTA ANDREATA (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002014-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006790 - GENIVAL OLIVEIRA PINTO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001967-38.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006796 - ROSICLE PEREIRA DE SOUZA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001982-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006795 - EUSER GADANI SEVERINO (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001988-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006794 - ELIAS ANTONIO DE SOUSA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001847-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006809 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001886-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006806 - VERA CELIA MANGUEIRA DOS SANTOS (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001817-57.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006813 - SANDRA BATISTA BUENO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001948-32.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006797 - MARIA NEUZA DOS SANTOS NATAL (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002026-26.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006787 - MARCOS FELICISSIMO PEREIRA (SP186161 - ALEXANDRE CALVI, SP121014 - APARECIDA REGINA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001910-20.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006803 - EDILSON PAULINO DE ALEXANDRE (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001840-03.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006811 - JOSEFA EUNICE DE ALMEIDA LIMA (SP160990 - ROGERIO MONDIN PISSINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002024-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006788 - MARLENE FERRACIOLLI RIBEIRO (SP283813 - RICARDO JOSUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001923-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006800 - ELISABETH LIMA DA SILVA (SP166604 - RENATA DIAS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001908-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006804 - DENILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001884-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006807 - JOAO ALVES PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000805-08.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006815 - MARIA DE FATIMA BATISTA MOREIRA (SP306151 - TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO, SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001933-63.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006798 - SANTA ALVARISSA VIEIRA DOS SANTOS (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001846-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006810 - ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001856-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006808 - MARIA CLARICE

MANHANI MARTINS (SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001922-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006801 - GLEICIENE MARQUES DOS SANTOS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001928-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006799 - MARIA CLAUDIA DOMINGOS (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002002-95.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006793 - SIMONE TASSARA (SP251683 - SIDNEI ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001998-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006691 - MARIA LUCIA DA SILVA SANTANA (SP313315 - JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001993-36.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006693 - MARIA RITA DA SILVA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

1. Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6306000187**

#### **DECISÃO JEF-7**

0006980-52.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006773 - NELSON AGOSTINHO DOS ANJOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição da parte autora anexada em 19/04/2012: Defiro. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas.

Retire-se o feito da pauta.

Com o retorno da carta precatória, dê-se vistas às partes.

Após, tornem os autos conclusos para designação de data de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Int.

0000837-18.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006893 - DOMINGOS DOS ANJOS CRUZ (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista os esclarecimentos periciais anexados aos autos em 08/02/2012 e a manifestação da parte autora anexada em 12/04/2012: Cumpra-se a parte final da r. decisão de 15/12/2011, devolvendo-se os autos à TURMA RECURSAL, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

0003372-80.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006527 - ANTONIO RIBEIRO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por ANTONIO RIBEIRO em face do INSS, na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de períodos laborados em condições especiais de 13/02/1986 a 02/07/1987, de 05/10/1989 a 24/08/1992 e 28/05/1995 a 01/11/2006.

Foi dada vista às partes do laudo pericial apresentado, sendo que houve manifestação da parte autora.

DECIDO.

Intime-se o Sr. Perito nomeado, Egídio de Oliveira Júnior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à nova simulação de contagem de tempo de contribuição, de modo a incluir o período de 28/05/1995 a 01/11/2006 como trabalhado em condições especiais (agentes biológicos, atividade exercida: motorista de ambulância), bem como proceda a eventuais cálculos.

Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006640-11.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306006962 - IRACEMA FIRMINO DE COUTO SIMAS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reconheço, ex officio, o erro material constante no primeiro parágrafo da Sentença nº 6884 de 27/04/2012, onde constou:

"Destarte, indefiro a realização de nova perícia."

E, na esteira do artigo 463, inciso I do CPC, retifico-o para que passe a ter nova redação como segue:

"INDEFIRO o pedido de realização de nova perícia e os quesitos complementares apresentados em razão da patologia alegada na inicial já ter sido devidamente analisada na perícia realizada nos autos e, em consequência, desnecessária a apresentação de outros documentos."

No mais, mantenho a sentença sem quaisquer outras alterações.

Intimem-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2012/6306000183**

##### **DESPACHO JEF-5**

0005998-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006927 - MARIA DOS ANJOS ROSA DA SILVA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Altero o horário da audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para 09/05/2012 às 13:30 horas para às 16:30 horas do mesmo dia.

Intimem-se com urgência as partes.

0004732-16.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006896 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 25/04/2012: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora que deverá também trazer os documentos originais na audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Espeça-se carta precatória com urgência para a intimação da testemunha, no endereço informado pela parte autora.  
Int.

0011762-15.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006760 - MARIA IRACI DA SOLIDADE MELO (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Conforme se verifica da sentença proferida em 25/04/2006, o réu foi condenado ao pagamento de R\$ 1.275,65

correspondente aos valores devidos a parte autora à título de atrasados.

No ofício anexado em 13/03/2012 o INSS apresenta planilha de cálculos, com os valores apurados em favor da parte autora.

Ocorre que o valor a ser considerado para a expedição do RPV deve ser aquele descrito na sentença, pois corresponde ao valor da condenação; as parcelas vencidas após a sentença devem ser pagas administrativamente através do chamado “complemento positivo”.

Ante ao exposto, expeça-se o RPV no valor de R\$ 1.275,65.

Cumpra-se.

Int.

0007085-97.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006926 - MARLI PEREIRA DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 29/02/2012: Concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra o determinado no despacho de 08/02/2012, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Int.

0001927-56.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006767 - VALDIREI DOS SANTOS (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0001961-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006822 - SOLANGE FATIMA DOS SANTOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0005906-94.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006742 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Laudo pericial anexado: vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Considerando que a parte autora pretende o reconhecimento do período comum de 11/03/1976 a 20/07/1977 constante da CTPS, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2012 às 13:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer os originais de todas as Carteiras Profissionais, bem como poderá produzir outras provas que achar necessárias para comprovação dos vínculos empregatícios controvertidos.

Int.

0000394-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006907 - TADAO ADACHI (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 02/03/2012: defiro.

Int.

0006184-95.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006837 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 03/02/2012: Providencie o autor novo comprovante de endereço, vez que não é possível

verificar a procedência do documento anexado à petição, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004619-38.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006830 - ANTONIO WALNEY GOMES (SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 21/03/12: primeiramente, vista à parte contrária.

Após, conclusos.

Int.

0002032-33.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006845 - NILZA DIAS MUNIZ (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

0002040-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006965 - CELIA MARTINS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0010140-66.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006764 - RITA MONTE DO CARMO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) MANOEL DE SOUZA MUNIZ (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se

0003726-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006838 - ANTONIO DOS SANTOS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 02/03/2012: Manifeste-se a curadora quanto à ratificação dos atos processuais até então praticados pelo autor em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0018690-89.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006980 - CICERO MARQUES NETO (SP170654 - ALZIRO CARVALHO JORGE, SP151588 - MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 22/11/2011, dando conta do cumprimento do cumprimento

da obrigação de fazer.

Decorrido o prazo nada sendo requerido, expeça-se ofício à instituição financeira para liberação dos valores à parte autora.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0002020-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006823 - APRIGIO ALVES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, com relação ao processo n. 003912048119964036183 em trâmite perante à 2ª vara previdenciária de SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

**Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP (endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).**

**1 PROCESSO 2 AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA**

**0005675-33.2011.4.03.6306ZELINA ARJONAS DE SOUZA 18/05/2012 15:00**

**0007298-35.2011.4.03.6306JACIRA MONTOVANI DA ROCHA 18/05/2012 13:30**

**0000220-53.2012.4.03.6306MARLENE SOUZA VALENTE 25/05/2012 15:30**

**0000519-30.2012.4.03.6306CICERO SIMOES 01/06/2012 15:30**

**Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.**

**A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.**

**Intimem-se as partes.**

0005675-33.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006779 - ZELINA ARJONAS DE SOUZA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007298-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006778 - JACIRA MONTOVANI DA ROCHA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000519-30.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006780 - CICERO SIMOES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000405-28.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006880 - JOSE CARLOS DE MELO (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 08/02/2012: Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0007340-84.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006839 - MARCOS DE CAMARGO (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Designo o dia 12/06/2012 às 13:30hs para a realização da perícia médica com o Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves,



nas dependências deste Juizado, devendo o autor comparecer munido com todos os seus documentos, laudos e receituários médicos que possuir.

Intime-se.

0001289-91.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006776 - AMANDA FARIA (SP209753 - JOÃO SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Vistos, etc.

Verifico que até a presente data, não houve o cumprimento da determinação judicial de 14/11/2011, por parte do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas.

Assim, determino a reiteração de ofício ao INEP, no endereço constante na fl.04 do ofício anexado em 13/12/2011, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente com o despacho de 14/11/2011, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Cumpra-se. Intime-se.

0000462-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006902 - MARIA DE CARVALHO CALABRARO (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Recebo a petição anexada em 14/02/2012 como aditamento à inicial.

Outrossim, considerando que ainda não houve citação, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada e designo o dia 08 de agosto de 2012, às 15:00hs para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se e Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.**

**Intimem-se.**

0006589-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006967 - JOAO BOSCO DA FRANCA ARAUJO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002039-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006964 - RAIMUNDO OLIVEIRA BARROS FILHO (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0002001-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006782 - BELARMINO FERREIRA BARBOSA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000889-77.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006690 - MARCIA REGINA TELES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) MARCIA REGINA TELLES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Vistos etc.

Considerando o ofício da Comarca de Cianorte/PR anexado em 15/02/2012: informe o juízo deprecado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, encaminhando cópia do despacho proferido em 14/10/11 no qual foi

deferido o pedido de assistência judiciária gratuita.

Oficie-se a Comarca de Cianorte/PR, dando ciência deste despacho e informando que houve redesignação da audiência para 20/06/2012 às 14h.

Cumpra-se.

0002005-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006772 - HAROLDO DE SOUZA THOMAZ (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0016781-35.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006895 - MARILZA THOMAZ DE SOUZA (SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO, SP112502 - VALTER FRANCISCO ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 13/02/2012: Proceda a Serventia a retificação do polo ativo, para constar o nome correto da autora, Marilza de Souza Pereira.

Após, cite-se.

Int.

0001958-76.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006728 - LUCAS ALBERTO DE BRITO (SP168419 - KAREN BRUNELLI) NADIR DE JESUS NICOLAU (SP168419 - KAREN BRUNELLI) CAIO HENRIQUE DA SILVA DE BRITO (SP168419 - KAREN BRUNELLI) FILIPE HENRIQUE DA SILVA BRITO (SP168419 - KAREN BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Autorizo a distribuição dado o caráter alimentar do pedido inicial.

Concedo o prazo de 10 dias para anexação do CPF faltante, sob pena de cancelamento da distribuição.

Int.

0000493-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006874 - LUCIANO RODRIGUES SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 02/04/2012: reitere-se o ofício a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia da íntegra do processo de aposentadoria por tempo de contribuição em nome da parte autora, NB 42/156.735.492-8 DER em 09/09/2011. Destaco que o fato do processo se encontrar fisicamente na 10ª Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro não impossibilita o encaminhamento de cópia do processo, ficando a Gerência Executiva do INSS de Osasco responsável pelo cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se. Intime-se

0007478-51.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006836 - MARIA DOS SANTOS (SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Considerando o que consta na petição da parte autora anexada em 13/02/2012, ou seja, de que o processo apontado no termo de prevenção é de 2005, equanto a presente demanda de indenização se refere a fatos ocorridos bem posteriormente, em 27/10/2011, afasto a prevenção.

Outrossim, providencie a parte autora comprovante de endereço em seu nome e contemporâneo à data da propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste Juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

**1. Intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 20 (vinte) dias.**

**2. Informe a parte autora, no mesmo prazo, se possui interesse no prosseguimento do feito, uma vez que conforme o laudo contábil à renda mensal será menor do que a atualmente paga.**

**3. Cumpra-se**

0001785-86.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006876 - JOAQUIM NATALINO SANTOS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000196-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006877 - MILTON CIRINO ROSA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001760-73.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006777 - NAZARE VENTURA COSTA CHAVES SOARES (SP048332 - JOSE FRANCISCO CERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição anexada em 16/03/2012: reitere-se o ofício a Secretataria de Saúde do Município de Osasco, Coordenação de Saúde Mental, Pronto Socorro André Sacco, Rua Virgínia Crivelari, nº 29, Centro, Osasco/SP, CEP 06097-000, para que cumpra integralmente a determinação judicial de 06/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena inserta no art. 362 do CPC.

Intrua-se o ofício com a qualificação completa da autora e com a cópia do despacho de 06/09/2011.

Cumpra-se. Intime-se.

0001383-39.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006831 - JANDIRA HEUBEL (SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE, SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Petição anexada em 10/02/2012: Proceda a Serventia a retificação do polo ativo, para constar ESPÓLIO DE CARLOS HEUBEL SOBRINHO, representado por Antonio Carlos Heubel, devendo ser excluída Jandira Heubel. Sem prejuízo, providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência assinada por Antonio Carlos Heubel, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intime-se.

0003403-66.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006783 - LAZARA DE SOUZA SANTOS (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP (endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).

1\_PROCESSO 2\_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

0003403-66.2011.4.03.6306LAZARA DE SOUZA SANTOS 18/05/2012 13:00

0000300-17.2012.4.03.6306MARIA LOPES ANGELO 25/05/2012 13:30

0000593-84.2012.4.03.6306MARIA DE LOURDES SILVA 25/05/2012 14:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

0000234-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006875 - AFONSO ALVES DOS SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição anexada em 27/03/2012: defiro. Expeça-se ofício ao INSS, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte aos autos as cópias dos processos administrativos, NB 42/143.550.167-2 e NB 42/150.998-001-3, em nome da parte autora.

Cumpra-se. Intime-se.

0001046-50.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306006687 - AURELIANO PEREIRA DE LIMA (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petições anexadas em 07/12/2011 e 17/02/2012: Tendo em vista o alegado pelo INSS e a concordância da parte autora, corrijo o erro material da sentença proferida em 24/11/2011, para dela constar:

Onde se lê: O INSS revisará a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 148.003.981-8 com DIB em 08/04/2009, que será revista para o valor de R\$ 1.318,11 (Um mil trezentos e dezoito reais e onze centavos) para competência de junho de 2007 e a renda mensal atual revista para o valor de R\$ 1.672,46 (Um mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizada até novembro/2011, tudo em conformidade com os cálculos e parecer da Contadoria Judicial que fazem parte integrante deste acordo.

O INSS pagará à parte autora 80% (oitenta por cento) dos valores em atraso desde 10/06/2007 perfazendo o montante de R\$ 26.021,55 (Vinte e seis mil e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Leia-se: O INSS CONCEDERÁ à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 10/06/2007 (1ª DER) e DIP em 01/12/2011, considerando a RMI de R\$ 1.318,11 (um mil trezentos e dezoito reais e onze centavos) para a competência 06/2007 e RMA de R\$ 1.672,46 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 11/2011, tudo em conformidade com os cálculos e parecer da Contadoria Judicial que fazem parte integrante deste acordo.

O INSS pagará à parte autora 80 % (oitenta por cento) dos valores em atraso desde 10/06/2007, descontados os valores percebidos administrativamente, em especial em decorrência do NB 148.003.981-8, que será cessado, perfazendo o montante de R\$ 26.021,55 (vinte e seis mil vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6306000184**

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0004007-27.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306006829 - MARIA DA COSTA TEIXEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Osasco para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe a este Juízo cópia integral do processo administrativo NB 546.220.496-1 com DER 19/05/2011.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos cópia do RG e CPF de seu filho Marcos, mencionado no laudo social.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0005372-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306006686 - MAURA REGIA LEAL (SP131739 - ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA, SP258926 - VERA NILZA DUARTE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora com relação ao laudo pericial anexado: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 20 (vinte) dias esclareça e analise os pontos levantados e eventuais documentos médicos juntados pela parte autora em sua manifestação, de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.  
Intime-se o Sr. Perito Judicial.

0005345-36.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306006678 - JOSE EUNIAS DA SILVA (SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em Abril/2012: diante da impugnação ao laudo médico anexado em 09/04/2012 e a formulação dos quesitos complementares que constam na referida impugnação, intime-se o Sr. Perito Dr. Sergio Rachman para se manifestar de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Cumpra-se e int.

0005317-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306006706 - NIVALDO DA COSTA (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora anexada aos em 21/10/2011 com relação ao laudo pericial: Diante da fundamentação da petição inicial, dos documentos que a instruíram e da análise das patologias constantes no laudo anexado em 14/10/2010, intime-se o Sr. Perito Dr. Luciano Ribeiro Arabe Abdanur para, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecer a aparente contradição entre a conclusão e as respostas aos quesitos, haja vista que atesta a capacidade laboral do periciando em suas conclusões, porém na análise como nas respostas aos quesitos afirma que há incapacidade laborativa; desta forma deve o Sr. Perito ratificar/retificar o seu laudo pericial.

Tendo em vista que parte autora está fruindo de benefício de auxílio doença desde 24/01/2012 (NB 549.791.383-7) ainda ativo, conforme pesquisa dos dados do PLENUS/CNIS juntado aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, uma vez que não constato a presença de um dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: o dano ou iminência de dano irreparável.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito Judicial.

0048281-28.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306006723 - JOSE SILVINO DE SOUZA (SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Tendo em vista que o contrato de penhor celebrado entre as partes é documentos indispensável à propositura da ação, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora encarte aos autos a íntegra do contrato, contendo as "cláusulas específicas" mencionadas na cláusula 4 do documento anexado as fls. 17 da inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sobrevindo, tornem os autos conclusos para sentenciamento.

0005333-56.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306006991 - JOSE FERNANDES DE CAMARGO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando as atividades desenvolvidas pelo empregado, devidamente discriminadas nos laudos, oficiem-se às referidas empresas a fim de que informem se a exposição ao agente ruído nos níveis acima expostos foi de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, durante toda jornada laboral do empregado, inclusive esclarecendo os locais em que os níveis de ruído foram aferidos. Instruam os ofícios com cópias dos laudos periciais anexados ao processo administrativo.

Sem prejuízo, intime-se o perito nomeado, Sr. Wagner Luiz Camelim para que retifique seu laudo contábil, a fim de que desconsidere o período de 24/01/1979 a 06/02/1979 como exercido em condições especiais, tendo em vista que não há documentos que comprovem a exposição a agentes nocivos em referido período, permanecendo na contagem apenas o período de 18/02/1975 a 30/09/1975 como laborado em condições insalubres.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/10/2012 às 14:30 horas.

Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos originais que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.

0006491-15.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306006725 - SANTINO BAPTISTA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista o encerramento da fase instrutória, encontrando-se o processo em termos para sentenciamento, indefiro o pedido de antecipação de tutela apresentado neste momento processual.

Manifeste o INSS se há proposta de acordo no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, conclusos.

Int.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6306000185**

0007947-68.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001729 - JANICLEIDE MARIA DA SILVA LIMA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) LAUDICEIA MARIA DA SILVA LIMA (SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) JANICLEIDE MARIA DA SILVA LIMA (SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) LAUDICEIA MARIA DA SILVA LIMA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPCe Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: vistas às partes da Carta Precatória devolvida anexada aos autos em 20/04/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPCe Portaria 21/2011 deste Juizado, de 10 de julho de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal**

0000694-92.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001740 - JOSE CICERO DE OLIVEIRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006782-49.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001826 - DOMINGOS ALVES DE BARROS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006292-61.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001821 - ENOQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005999-33.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001817 - ROBERTO JACINTO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007470-45.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001849 - JOAO NUNES CIRQUEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001936-86.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001765 - JOAO ANTONIO CHAVES (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001675-87.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001760 - JONY ABE (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000954-72.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001747 - ELAINE PEIXOTO DE LIMA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000801-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001744 - FRANCISCO SIMON RODRIGUES (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017825-85.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001886 - MANOEL CAMILO CARVALHO DA PAZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006996-40.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001840 - ISAO TANABE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000664-57.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001739 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039325-57.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001897 - CLEUSA PEREIRA MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008115-70.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001856 - JOSE LUCIANO DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015137-87.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001879 - GIDEEL FERREIRA BRANDAO (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010771-34.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001869 - JOAO ROBERTO MAFFRA DIAS (SP293935 - CAROLINE MOURA, SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP240720 - DANIELA BONATO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010348-74.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001866 - CATARINA DE JESUS SILVA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008859-65.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001863 - ROSELI PIO TAVARES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008117-40.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001857 - SIVALDO MARTINS GOMES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056021-71.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001898 - DURVACIR LUCIO DA SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002184-52.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001769 - ANTONIA VIEIRA MEDRADO (SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008145-08.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001860 - SANDRA APARECIDA DE MORAES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004434-92.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001799 - ROZALINA MARIA DOS PASSOS (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003045-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001786 - JOAO BONFIM DA SILVA NETO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002729-59.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001778 - ROSELI PERPETUA MUNHOZ DE SIQUEIRA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005127-42.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001809 - EMILIA MARIA SANTOS DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA, SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001908-84.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001763 - LEONILDO MARTINUCHO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001655-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001758 - MARIO SILVA SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001430-76.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001757 - RAIMUNDO NONATO MARTINS CAVALCANTE (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000989-32.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001749 - RAIMUNDO NONATO MOTA MOREIRA (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005642-14.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001813 - MARILETE FALCONI TADEI (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022363-12.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001892 - VICENTE COSTA MEDEIROS (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018153-15.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001888 - JOSE ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014738-87.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001877 - LEIDINALVA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA (SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS



BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012677-59.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001872 - SONIA DE ANDRADE (SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005536-81.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001812 - ELIZONETE MARIA SOUZA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008109-63.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001854 - IVANILDO LOPES DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006916-13.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001837 - ALVARO DE SOUZA CASTRO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006913-58.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001836 - ADEMAR BATISTA DO NASCIMENTO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005694-73.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001815 - AURENI BATISTA CARLOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002352-54.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001772 - THEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007469-60.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001848 - FRANCISCO NILTON PEREIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003706-22.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001795 - LUCAS NEVES DIAS (SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003606-96.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001794 - ADIVANDER BERALDO DE ALMEIDA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003095-98.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001787 - GENTIL MOREIRA DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002210-55.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001771 - SILMARA LERIPIO LEITE GOMES (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002164-27.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001768 - MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001425-54.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001756 - BENEDITO PERES (SP240421 -

SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001297-34.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001755 - OSCAR RIBEIRO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001083-77.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001752 - ALCIRENE SANTOS BEZERRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017796-35.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001885 - JOAO AMORIM DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004811-63.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001802 - FRANCISCO GOMES DE ALENCAR (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013341-27.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001874 - JOSE ALEXANDRE BARBOSA (SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008112-18.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001855 - MARIA ELIANE FRANCO DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007916-48.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001852 - GUIOMAR SANTA DA SILVA REAL (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007494-73.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001851 - LUIS OSVALDO DE SOUSA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007467-90.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001847 - ZACARIAS SANTANA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006896-22.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001834 - MARIA GORETI FERREIRA DE AGUIAR (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006204-23.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001819 - MARIA CONCEICAO MACEDO (SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005755-65.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001816 - FLORITA RODRIGUES COSTA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005116-13.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001808 - JOSE ALCIMAR GOMES DOS SANTOS (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004115-27.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001797 - MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO RAIMUNDO (SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017126-94.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001882 - MARIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004033-59.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001796 - ERCILIO APARECIDO DE SOUZA (SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP133723 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002995-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001783 - NEZITA DO CARMO SANTOS MENDES (SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002429-29.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001773 - NILSON ALVES DA SILVA (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001864-36.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001762 - ANTONIO CARLOS CAROBREZ (SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001051-38.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001751 - IVAN OZYBKO (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000826-52.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001746 - DIVINO PINTO DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000296-48.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001738 - BENIGNA ALVES DE OLIVEIRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006920-50.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001838 - AURINO JANUARIO SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002904-19.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001781 - LEONARDO DE OLIVEIRA NOSSA (SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013013-63.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001873 - ALZIRA BRITO ALVES (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007055-28.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001841 - ALTAMIRO RIBEIRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006939-61.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001839 - PATRICIA RODRIGUES DE MIRANDA (SP130152 - APARECIDO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005517-75.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001811 - JESSICA AUGUSTA SARAIVA ANDREA APARECIDA AUGUSTA SANTOS SARAIVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) MIRELLA AUGUSTA SARAIVA CAMILA AUGUSTA SARAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006875-46.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001832 - MARIA SOARES DE ANDRADE BEZERRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006458-93.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001824 - JOAO DUARTE ALVES (SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006296-64.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001822 - KAORU SAKATA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006000-18.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001818 - JOSE EDNO VIEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001021-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001750 - ANNA CLELIA GABAN (SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000721-12.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001741 - CELSO DONIZETE DE RESENDE (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008488-04.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001861 - MARIA DA CONCEICAO CASTRO RIBEIRO (SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004443-83.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001800 - WAGNER DOMINGUES DA SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004371-67.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001798 - MARLI GOMES DE BRITO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002798-91.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001780 - TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002483-29.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001775 - JAILSON FERNANDES DA COSTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005324-94.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001810 - CICERO JORGE BEZERRA (SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI, SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001692-60.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001761 - VENCESLAU BRANDAO DE CARVALHO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001092-39.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001753 - LUIZ FRANCELINO DOS

SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008498-48.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6306001862 - WILSON BENTO RAMOS (SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007071-79.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001842 - ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004824-28.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001803 - VALDEMAR GIMENEZ MIRIUK (SP262333 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007927-14.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001853 - NELSON ZANELATO (SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007368-62.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001845 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007089-03.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001843 - JOSEFA BARBOSA DE BARROS (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005681-74.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001814 - JOSE DE OLIVEIRA MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006898-89.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001835 - ROSANGELA BARNES MOREIRA ANTUNES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006893-67.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001833 - HENRI ZALMER FISCH (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006812-84.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001830 - JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006708-97.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001825 - MARIO BIXOFI (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006280-47.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001820 - MANOEL DA COSTA BRANDAO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004567-37.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001801 - IVAN PEREIRA DA SILVA (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010461-28.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001868 - APARECIDO PINTO DE

OLIVEIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP142116 - HELIO CAETANO DA CRUZ, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001948-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001766 - QUITERIA MARIA PEREIRA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001144-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001754 - CRISTOVAM LUCAS DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000958-12.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001748 - LUIZA PIRES DE MOURA (SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP276161 - JAIR ROSA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000783-52.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001743 - MANOEL WEINDLER (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000175-20.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001737 - VANESA MARQUES SANTOS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036520-97.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001893 - PEDRO GOLOMBIESKI (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017106-06.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001881 - MOACYR ALVES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011422-37.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001870 - ARISTIDES CHIOVETTO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002438-93.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001774 - VALDEMIR ABDON FRAZAO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009808-26.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001864 - JOSE MEISE (SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007466-08.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001846 - GENTILEZA DE JESUS SOUZA ALMEIDA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006785-04.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001827 - ELCI ELOI BISPO SOARES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005109-89.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001807 - SEVERINA DE SOUZA LIMA MORETI (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP155095E - NAUM FIALHO, SP142274E - PATRICIA FELISBERTO COELHO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003576-90.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001793 - EDIVAN JOSE DA SILVA BELISIARIO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003348-86.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001790 - IZAURO LOURENÇO PEDROSO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003005-56.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001784 - PEDRO OLIVA DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002683-36.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001777 - MARIA RODRIGUES SILVA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008130-39.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001858 - MIGUEL EDUARDO DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003418-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001791 - DANIEL DE ANDRADE (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014321-37.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001876 - MAURO ALEXANDRE DA SILVA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001672-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001759 - MARCELINA MARIA LIMA (SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002585-51.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001776 - VALDEMIRAN VENANCIO DE SOUSA (SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA, SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES, SP160275 - CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002204-14.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001770 - JOSE ANTONIO DE MELO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002767-03.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001779 - HERALDO JOSE SIQUEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000824-82.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001745 - NELIO DARQUE JANUARIO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018327-24.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001889 - LUCINEIA GUERRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017838-84.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001887 - JEAN CAVALCANTE FERREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0017788-58.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001884 - EVA VIEIRA DA LUZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010146-97.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001865 - MARIA MADALENA MARCELINO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006793-78.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001828 - JOSE DO NASCIMENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011672-02.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001871 - HUMBERTO BATISTA DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008134-76.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001859 - IRANILDA CALIXTO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007481-74.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001850 - CARMOZINA MARINHEIRO DE SOUZA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007093-40.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001844 - ADELICE FERREIRA TROLCOLI (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003307-22.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001789 - ANGELO RODRIGUES DA SILVA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006315-36.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001823 - CARLOS PEDROSO (SP281889 - MONICA DE OLIVEIRA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004986-86.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001805 - MANOEL URCINO SOBRINHO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003572-87.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001792 - VIENE HENRY DUARTE BARBOSA (SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003237-34.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001788 - ISAIAS BATISTA FIGUEREDO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019460-04.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001890 - LUIZ CARLOS LEME (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003025-47.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001785 - BEATRIZ MARIA PAES MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



0002928-13.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001782 - MADALENA VERA DE SOUZA (SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004864-44.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001804 - LUIZ PEREIRA FARIAS (SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001958-13.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001767 - EDINA APARECIDA DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001910-25.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001764 - CLARILTON DINIZ GOMES DE MORAES (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000777-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001742 - ELTON JORGE DE CARVALHO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017761-75.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001883 - MOISES JOSE DA SILVA FILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014775-22.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001878 - ANTONIO PEDRO MACHADO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006811-02.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001829 - GENESIO ALVES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037734-60.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001896 - MARLI SOARES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037624-61.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001895 - ISAAC SILVA MOURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037608-10.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001894 - OZANILDO ALVES REIS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019998-82.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001891 - JAIRO PEREIRA DA ROCHA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005078-40.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001806 - GERALDO FERREIRA NEVES (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017096-59.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001880 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013748-96.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001875 - JOSEVALDO MONTEIRO PIMENTA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010415-39.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001867 - MARIA GERALDA PEREIRA LEITE (SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES, SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI, SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006830-08.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001831 - ANTONIO CARLOS NUNES DE SIQUEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portarias 21/2011 de 10/06/2011 e 34/2011 de 23/08/2011 deste Juizado, intimo: Ciência à parte autora do ofício/petição do INSS anexado, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.**

0004990-26.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001914 - ANTONIO AVELINO PEQUENO (SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026869-07.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001921 - JOSE FRANCISCO DE BARROS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007129-82.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001920 - JOSE IRANLEI SAMPAIO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000538-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001903 - NILSON JOSE PAZ (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000468-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001902 - WILSON ROBERTO CORREA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004646-45.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001911 - VANDERLEI DE ANDRADE BENIFEZ (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005380-93.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001917 - OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000823-63.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001904 - GERALDO CAMPOS LEITE (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006329-54.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001919 - JOSE CARLOS MARTINS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0004821-39.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001913 - ROQUE BRIZOLA DA TRINDADE (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005047-44.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001916 - ANDERSON ARTHUR DEZEN (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006295-79.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001918 - ISAIAS LUIZ DE OLIVEIRA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005024-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001915 - CARMELITA SANTANA DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000272-83.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001901 - LEOVANIR NASCIMENTO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004688-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001912 - NELSON JOSE DA SILVA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001049-68.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001906 - SEBASTIAO APARECIDO PINTO (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002694-31.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001907 - RAMON GUTIERREZ RAMOS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002718-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001908 - ROMILDO VACCARO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000954-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001905 - NILCE QUAGLIA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004288-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001910 - LEONOR BRESSANI AMARAL (SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000002-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001900 - ARNALDO LUIZ RIBEIRO MARTINS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002992-23.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001909 - ELIZIO JOSE DA CRUZ (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)  
FIM.

0000902-42.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001730 - JOSUE LOPES DA SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011, de 23 de agosto de 2011, intimo as partes para vista do laudo contábil anexado, em 20 (dez) dias."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.**

0001956-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001722 - DIRCE TEODORO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002029-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001721 - NICANOR ARAUJO DA SILVA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001973-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001725 - JOAO BATISTA SANTOS SOUZA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002018-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001718 - FABIO DELFINO QUINTANA (SP253950 - NADIA MARIA MONTE DOS SANTOS SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

0001969-08.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001724 - GERSON SOFIA PITANGA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001957-91.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001723 - ANTONIO MARTINS NOGUEIRA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011, de 24 de agosto de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil, em 20 (vinte) dias."**

0004799-15.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001720 - RAIMUNDO GONCALVES DE ASSIS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000903-27.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001732 - EVA LINA DE FARIA OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Fica a parte autora intimada para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.**

0001962-16.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001726 - MARIA DAS GRACAS DA CRUZ MENDONCA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001966-53.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001728 - OSMAR COSTA DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001963-98.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306001727 - VANDERLEI SOUZA ANDRADE (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6306000186**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0005647-02.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006914 - FRANCISCA DA CONCEICAO DE ALENCAR SANTOS (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 18/08/2011 e 21/11/2011.

0003680-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006913 - JAIRO SOUSA MENDES (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 17/04/2012 e 27/04/2012.

0003685-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006916 - JAIME DE SA DOVALIB (SP147771 - ANTONIO CARLOS FOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 29/08/2011 e 24/10/2011.

0001044-80.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006966 - WANDERLEY JUNQUEIRA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 03/08/64 A 30/04/79 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0000780-63.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006862 - JORGE CIPRIANO DE PAIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 01/10/66 A 29/11/74 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001164-26.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006860 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 02/02/70 A 27/06/75 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001744-56.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006852 - ARLINDO JORGE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada aos contratos de trabalho nos períodos de 22/07/67 A 08/06/70 E 13/07/70 A 07/02/74 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0003574-23.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006718 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

0000730-37.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006894 - ANTONIO FRANCISCO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada aos contratos de trabalho nos períodos de 03/08/64 A 25/07/69 e 28/07/69 A 25/10/74 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0007655-83.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006886 - ILDA DA CONCEICAO FERREIRA GAVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 03/10/68 A 02/02/72 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.**

0001711-66.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006846 - BENEDITO FONSECA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004121-97.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006733 - JOAO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001272-55.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006735 - MESSIAS VITORINO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004485-69.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006731 - ROSALINA APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000600-47.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006737 - PAULO GOMES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003153-04.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006734 - JERONIMO FRANCISCO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000233-23.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006738 - MANUEL FRANCISCO MARIO AGUADO RODRIGUEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008284-57.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006729 - EUNICE DE CARVALHO VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000927-89.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006736 - JOSE LUIZ DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004453-98.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006732 - DAVI HESSEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000109-40.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006739 - RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004593-35.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006730 - APARECIDO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0002260-76.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006847 - RONOEL BRITO AUGUSTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 08/06/70 A 05/07/78 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0008742-74.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006749 - RAIMUNDO REIS DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 09/08/67 A 07/08/75 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0003591-93.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006978 - ANTENOR BORGES (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 05/12/68 A 01/06/75 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0003021-10.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006899 - HELENO BASILIO DA GAMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 05/02/69 A 31/10/77 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001201-53.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006755 - GENTIL ANTONIO DEMETRIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 20/03/70 A 30/12/72 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

0001306-93.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006692 - ROSANGELA LOPES TEIXEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003054-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006707 - JACKSON ANTONIO POLICENA FILHO (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004001-20.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006826 - MARIA AILA FERREIRA SANTOS (SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000637-74.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006863 - JOSE XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada aos contratos de trabalho nos períodos de 01/12/67 A 01/06/71 E 12/07/71 A 16/02/76 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001662-25.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006854 - JURANDYR BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 07/11/69 A 17/01/78 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001647-56.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006969 - RUBENS CHARLES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 01/06/70 A 31/12/77 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0003259-29.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006901 - RENATO HINNIGER MACHADO (SP158049 - ADRIANA SATO, SP187269 - ACLIBES BURGARELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 14/07/69 A 15/05/73 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001430-13.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006855 - WALDO DE SA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 23/05/69 A 28/03/72 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.



0001935-04.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006753 - LUZINETE BEZERRA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 10/03/69 A 17/07/78 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001716-88.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006853 - EGIDIO IZIDORO FREIRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 05/02/68 A 15/06/77 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0000616-98.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006864 - JOSE ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 19/12/67 A 22/12/72 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001774-91.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006851 - RAIMUNDA ANDRADE DE FREITAS FREIRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 20/03/69 A 25/07/73 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001427-58.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006754 - MANOEL FREIRE DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 14/07/70 A 29/12/78 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001675-24.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006976 - ADAIR RODRIGUES LEMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 01/10/66 A 08/03/71 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0002873-96.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006915 - LUIS ALENCAR LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada aos contratos de trabalho nos períodos de 01/10/66 A 30/04/70 e 04/05/70 A 18/01/74 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0002796-87.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006750 - CONCEIÇÃO MOREIRA DE MAGALHAES (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 14/10/68 A 01/03/72 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001385-09.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006856 - MARIA DE LOURDES MORENO KAWAKAMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 02/05/70 A 30/06/77 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0000749-43.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006757 - ATALIBA BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 13/07/71 A 30/12/75 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.**

0006529-27.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006765 - FRANCISCO BIZERRA DIAS (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001482-72.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006892 - WALDIR FRANCISCO THOMAZ (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002119-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006925 - ADELINA MARIA RUAS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006623-72.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006889 - JOSE ALVES DE LIMA (SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005351-43.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006677 - JOSE GONCALVES BARROS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006345-08.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006891 - INES ALMEIDA FERREIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007258-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006918 - GENESIO JOSE FERRAZ (SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006531-94.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006920 - DORACY DE FREITAS COSTA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006657-47.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006879 - HELIO JOSE DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005693-54.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006922 - JULIO NETO DOS SANTOS (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004915-84.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006898 - BERENICE DA SILVA (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003249-48.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006890 - BERNADETE RAMOS (SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004098-20.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006923 - JOAO DA SILVA NETO (SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007161-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006919 - SEVERINO LENILTON FERNANDES (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000155-58.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006756 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SANTANA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006992-66.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006887 - MARIA ELENITA DA SILVA RAMOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000142-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006758 - MARIA ELIANE DO NASCIMENTO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006640-11.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006884 - IRACEMA FIRMINO DE COUTO SIMAS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003248-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006924 - LAURINDA NUNES ALVES (SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000539-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006746 - MANOEL RODRIGUES ALEXANDRE (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006648-85.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006885 - IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005741-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006921 - ALZENI MARIA DA SILVA LIMA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005969-85.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006745 - ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006795-14.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006888 - ADILSON MEDEIROS DA SILVA (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005630-29.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006726 - MARLI AVELAR PEDROSO DOS SANTOS (SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE, SP213020 - NANSI RODRIGUES FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000143-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306006759 - NESTOR DE ALMEIDA CORREIA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0008351-22.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006748 - JOSE EDUARDO DE SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 15/04/71 A 30/08/77 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0002255-54.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006751 - MARIA ISABEL DIDIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 01/07/68 A 01/12/75 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001199-83.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006859 - LENY JUNQUEIRA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 03/02/69 A 16/08/78 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001963-69.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006849 - ORESTE CAMILLO PICOPI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 15/09/67 A 20/07/73 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0006638-75.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006983 - LUIZ FELIX DO NASCIMENTO (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum do vínculo com a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MECÂNICA PRIMITIVA LTDA (períodos de 01/06/1976 30/12/1985, 01/09/1983 a 18/05/1987, 11/01/1988 a 30/09/1990, 02/04/1991 a 30/08/1995) e IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

0001325-36.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006857 - RAMON MARTINEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 22/01/62 A 11/12/72 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.**

0001091-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006843 - CARLOS EDMILSON OLIVEIRA (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007237-77.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006840 - JOAO ALVES DOS ANJOS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020463-95.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006842 - MOACIR FERREIRA DE VASCONCELOS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO

GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001256-04.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006858 - JOSE LAUREANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 08/11/68 A 17/12/71 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0002035-56.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006752 - JAIRO ESTADEU DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 15/10/70 A 30/04/76 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0000367-50.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006865 - NACIR GREGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 01/03/71 A 28/09/74 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0000869-86.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006963 - ALTAIR FERRAZ DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 03/08/71 A 31/12/73 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0000941-73.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006861 - JOÃO PRAXEDES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 01/01/70 A 22/11/74 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0002259-91.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006848 - TUNENORI HANGAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 01/07/68 A 31/10/76 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0001856-25.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006850 - FRANCESCO CICHELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO com relação a conta de FTGS vinculada ao contrato de trabalho no período de 28/08/69 A 24/01/77 e JULGO IMPROCEDENTE com relação aos demais períodos pretendidos.

0006581-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006868 - MARCOS FERREIRA MARQUES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido fundado nas enfermidades analisadas pelas perícias judiciais e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual, com relação à patologia psiquiátrica alegadas na inicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento**

**administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação; c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições do Manual de Cálculo da Justiça Federal vigente; e d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.**

**Para efeito de competência deste JEF, a teor do artigo 3º da Lei nº. 10.259/01, observo que o pagamento estará limitado ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da demanda.**

0003602-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006912 - BENEDITO OLIMPIO DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003941-81.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006709 - MARIA FELISBINO VICTORINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001656-18.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006917 - JOAO BAPTISTA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004936-94.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006708 - BENEDITO BURANI SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004657-11.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006911 - WALDEMAR BORTOLOSSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003660-28.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006710 - GERALDO HILARIO ALCOVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001926-42.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006977 - VINCENZO DIDIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002583-81.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006715 - ISRAEL JORGE DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002601-05.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006714 - JOSE RAIMUNDO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004765-06.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006910 - DARIO GARCIA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002803-79.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006713 - JAN SWIDERSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001824-83.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306006883 - PEDRO BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002813-26.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006712 - JOSE EUGENIO BEZERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003603-10.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006711 - FRANCISCO CABREJAS GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0002887-46.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006717 - WILLIAM DE SOUZA SILVA (SP277435 - DIOGO MARTINS RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)  
julgo o processo extinto com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso II do CPC, e, quanto ao dano moral, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0003075-39.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006719 - FRANCISCO SOMBRA DE LIMA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP244596 - DANIELA PAOLLA MILANESE RIBEIRO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0005364-76.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006844 - JOSE SEVERINO RAMO DOS SANTOS (SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de reconhecimento de atividade especial nas empresas: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (de 01/06/1987 a 08/05/1989), SOFUNGE S/A (de 19/07/1979 a 10/08/1981) e COBRASMA S/A (de 22/03/1984 a 02/04/1987), por ausência de interesse processual, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
julgo parcialmente procedente o pedido**

0008434-38.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006680 - DEISE SOARES DE FREITAS (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004731-31.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006727 - FRANCISCO VIEIRA DE BARROS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001211-97.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006683 - RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA (SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005638-40.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006681 - JOAO BATISTA DOS REIS (SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0006516-62.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306006744 - MISAEL ROJAS VILLARROEL (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de reconhecimento de período especial referente à empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel (01/01/2002 a 03/05/2004).

No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especial os períodos de atividade exercido nas empresas: Governo do Est. SP- Secretaria de Estado da Saúde (período: 31/05/1990 à 24/03/1993), Prefeitura Municipal de Carapicuíba (período: 01/12/1995 à 26/11/1996), Sociedade Assistencial Bandeirantes (período: 05/02/1995 à 01/09/1998) e Med Vida Assistência Médica Hospitalar Ltda.(período: 03/04/2002 à 19/02/2008), condenando o réu a fazer a averbação dos períodos especiais reconhecidos judicialmente.

0002256-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006775 - JERALDA MOREIRA DE SA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
julgo PROCEDENTE o pedido.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido**

0000075-65.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006982 - ELIAS DE GOIS MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000364-32.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006981 - ANTONIO DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0046791-68.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006766 - VALMIRA ALENCAR MIRANDA MOURA (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)  
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade da incidência da contribuição previdenciária (PSS) incidente sobre o adicional do terço constitucional de férias nos anos de 2006 a 2010, bem como nos anos subsequentes e condenar a União Federal a devolver os valores descontados indevidamente referente à contribuição previdenciária (PSS) da parte autora sobre o adicional do terço constitucional de férias nos anos 2006 a 2010.

0000189-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006897 - NATALINA DA CONCEICAO RICORDI CASTELANO (SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido.

0000098-74.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006832 - NIVALDO FLORENTINO DA SILVA (SP117556 - NIVALDO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0018217-29.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006841 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA (SP102738 - RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO, SP099915 - NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo



que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0001483-91.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006866 - JOAO BOSCO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário,

0003622-79.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006700 - JOSENILDA BARBOSA DA SILVA (SP183305 - ARISTIDES SAMPAIO XAVIER NETO, SP191923 - PRISCILA PARENTE PIZZOLITO PACHECO DUTRA, SP167682 - JEFFERSON ARNULFO OMENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

0005609-87.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006608 - IZABEL JOSEFA LOPES (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6306000188**

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

0007180-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006881 - LEOSINA ANDRADE DE BRITO (SP271526 - DIEGO DUTRA GOULART, SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000459-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006882 - RAIMUNDO ALVES NETO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000508-98.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306006900 - SERGIO JOSE BARAUNA DE OLIVEIRA (SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
INDEFEIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000125

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 18/06/2012 (não há necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico."**

0000642-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000057 - SIRLEI PEDRO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000540-03.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000054 - NILTON ANTONIO JOSEPETTI (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000007-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000050 - ANTONIO OSMAR TONY (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000206-66.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000052 - GILMAR CESAR DOS REIS (SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000543-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000055 - JOAO FRANCISCO OLIVEIRA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000113-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000051 - IDIR DE SOUZA REIS (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000536-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000053 - MAURO QUIRINO DE PAULA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005092-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000059 - IVONE CECILIA TIROLO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento.**

0005316-51.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000049 - JOSE APARECIDO CAETANO (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004296-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000048 - SATURNINO APARECIDO DE OLIVEIRA BENATTO (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004264-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000047 - VALDIR MORENO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004257-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000046 - PEDRO PAES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0004226-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000044 - APARECIDO SEVERINO (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0004229-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000045 - ANTONIO JUVINO DA SILVA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0004207-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000043 - JOSE EDUARDO BRUDER (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, sobre os laudos periciais apresentados (médico e/ou social e/ou contábil). Intime-se o INSS para, no mesmo prazo, oferecer eventual proposta de acordo.**

0005069-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000042 - CLEIDE VALENTINA BORALLI PIROLA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000112-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000034 - OLINDA CALOBRIZI MARTINS (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0004681-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000039 - JOAO BATISTA GONCALVES (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000114-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000035 - EDUARDO BENEDITO FRANCA (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0004807-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000040 - APARECIDA RUIZ PASSOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000290-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000037 - TEREZA PEREIRA CARNEIRO DA SILVA (SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0004508-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000038 - PATRICIA LEAO LOPES DA COSTA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000105-29.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000033 - NEUZA SEGA CASEIRO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000261-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307000036 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da**

**publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Eventual existência de litispêndência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Botucatu, data supra.**

0000005-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307006662 - RODRIGO GUSTAVO RUBIO SARTORI (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005091-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307006657 - EVA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005082-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307006658 - CLODOALDO BENEDITO JOBSTRAIBIZER (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000232-64.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307006659 - HILDA MARIA DE SIQUEIRA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0005981-04.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307006332 - ATILIO VOROS (SP167351 - CRISTIANO CARRILLO VOROS) EMILIA CARRILLO MINGORANCE VOROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão do(a) autor(a).

Sem custas nesta instancia.

Intimem-se.

0003144-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005601 - DALVA DE ANDRADE (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado DALVA DE ANDRADE

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 21/07/2011 - Ajuizamento

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$ 2.385,85

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.  
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Expeça-se, oportunamente, ofício requisitório;  
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0003592-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005967 - SHIRLEI FRANCOSE (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado SHIRLEI FRANCOSE ALVES LIMA  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 19/08/2011 data do ajuizamento  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$3.038,04

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.  
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Expeça-se, oportunamente, ofício requisitório;  
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0003590-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005963 - TYANE KEROLAYAINE DA SILVA CARMO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado TYANE KEROLAYAINE DA SILVA CARMO  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 19/08/2011 - Ajuizamento  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 3.076,05

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Expeça-se, oportunamente, ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

#### **DESPACHO JEF-5**

0003835-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307006598 - DELFINA APARECIDA CAMBUI DA SILVA MATTOS (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012 às 11:00 horas.  
Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.  
Int. as partes.

#### **DECISÃO JEF-7**

0001617-57.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307006430 - FAUSTO SABINO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Trata-se de ação na qual foi proferida sentença reconhecendo em favor da parte autora o direito à conversão, integralmente mantida pela Turma Recursal.  
Em 29/03/2012, a parte autora peticionou informando o não cumprimento da r. sentença, com fixação da DIB na DER, qual seja 07/05/1997.  
Instado a manifestar-se, o INSS informou que a r. sentença foi devidamente cumprida e esclareceu que a concessão feita foi a mais benéfica para a parte.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que a r. sentença restringiu-se a determinar a conversão em tempo de

atividade comum do período laborado sob condições especiais, sem fixação de data para o início do benefício. Ademais, constou expressamente na parte dispositiva que caberia ao INSS calcular a renda mensal inicial e proceder à implantação/revisão administrativa do benefício e, segundo informações da autarquia previdenciária, “outra data anterior reduziria o fator previdenciário e o tornaria negativo, haveria também a questão de limite de competência do JEF, e ainda, prescrição de parcelas.”

Assim sendo, não há que se falar em descumprimento da determinação judicial.

Ato contínuo, verifico que, a partir das informações trazidas pela autarquia previdenciária não há atrasados a serem pagos, razão pela qual, fixo os honorários sucumbenciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme entendimento consolidado no âmbito das Turmas Recursais da Terceira Região.

Providencie a secretaria a expedição de ofício requisitório de pagamento dos honorários sucumbenciais.

Após, baixem-se os autos.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0003571-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6307006690 - ANGELINA ALONSO ESPINOSA DOS SANTOS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Apregoadas as partes, verificou-se a ausência da parte autora, bem como do seu procurador constituído. Desta forma, intime-se a parte autora para apresentar justificativa da sua ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos.

0004210-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6307006053 - EVANDRO APARECIDO STRADIOTTI (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Designo a realização de perícia CONTÁBIL para o dia 18/06/2012 às 16:45 a qual está a cargo da Sra. KARINA BERNEBA ASSELTA CORREIA.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

#### **32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6308000121**

Lote= 1771/2012

0000933-22.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000392 - HELEN APARECIDA DOMINGUES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº.0003256-34.2011.4.03.6308 que consta no termo de prevenção anexo aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito. Deverá a autora emendar a petição inicial para que esclareça a autora se o pleito versa sobre auxílio-doença e/ou BPC/LOAS, tendo em vista a dissonância entre o teor da decisão de indeferimento administrativo e o conteúdo da exordial. Após, conclusos

0003044-13.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000390 - WANDERCY ROBERTO DA

SILVA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc. Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Após de-senova vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0005460-85.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000391 - NAZIRA RODRIGUES DOS SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X STEFANIE APARECIDA SANTOS B. SILVA (SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Reveja o despacho lançado anteriormente, vez que Stefanie Aparecida Santos B. da Silva é civilmente capaz, o que torna desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/2012, às 15h30. Intimem-se as partes

0007033-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000396 - SILVIO ROBERTO COLLELA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a juntada da procuração, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 08/03/2012. Anote-se no sistema. Antes de deliberar sobre o recebimento do recurso apresentado pela parte autora e em complementação à decisão de 28/03/2012, manifeste-se a Contadoria Judicial, com urgência, a respeito das alegações das partes. Anexado o novo parecer contábil, dê-se ciência às partes para eventual manifestação em 5 (cinco) dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, abra-se nova conclusão

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6308000122**

Lote= 2012/1770

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0050083-95.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005720 - BENEDITO URBANO DOS SANTOS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0003415-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005702 - CLEUSA CAMARGO LARA (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:



**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) CLEUSA CAMARGO LARA  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 785,11  
Data de Início do Benefício (DIB) 24/08/2011  
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluída do benefício restabelecido NB 546282180-4  
Valor dos atrasados R\$ 4.389,36  
Data de Início do Pagamento (DIP) 17/03/2012  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 13/04/2012  
Data de Cessão do Benefício (DCB) Pelo prazo de quatro meses contados da apresentação da proposta, devendo a segurada agendar nova perícia junto ao INSS, sendo possível ao instituto cessar automaticamente o benefício caso deixe a autora de agendar nova perícia.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.**

**Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

0005333-50.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005681 - MARIA APARECIDA NUNES (SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001237-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005678 - MARIA CINES BASSETTO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004633-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005679 - VILMA DA ROSA SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
FIM.

0005767-39.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005716 - SEBASTIAO PINTO DE ARRUDA (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

O autor apresenta vínculos predominantemente urbanos em sua trajetória profissional e busca na presente demanda o reconhecimento de tempo de labor rural havido entre 1964 e 1976, de modo a completar o lapso tempo temporal para efeito de carência. Como o autor completou 65 anos em 2009, necessita da comprovação de 168 meses de carência para a aposentadoria por idade (sem redução de idade).

Entretanto, o pedido do autor encontra forte resistência no entendimento jurisprudencial consolidado que, interpretando o art. 55, § 2º, da Lei de Benefícios, aplica-o também ao benefício de aposentadoria por idade, de forma a restar assentada a impossibilidade do cômputo de tal período como carência. Veja-se precedente paradigmático nesse sentido:

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. PERÍODO DE LABOR RURAL ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.213/91 NÃO COMPUTADO PARA O FIM DE CARÊNCIA. SÚMULA 24 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Acórdão recorrido mantém entendimento constante da sentença de procedência no sentido de que o período de

labor rural anterior ao advento da Lei 8.213/91 é de ser computado para o fim de carência. 2. Entendimento que não se coaduna com o professado e consolidado por esta Turma Nacional na sua Súmula 24, e pelo e. STJ, no sentido da impossibilidade de cômputo do tempo serviço rural, prestado anteriormente à vigência da Lei 8.213/91, para efeitos de carência. 3. Pedido de Uniformização conhecido e provido. (TNU, PEDILEF 200461850191320, julgado em 29/02/2012).

No mesmo sentido colhe-se precedente do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL PARA FINS DE FUTURA APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO REGIME DE PREVIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL. DESNECESSIDADE. CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DURANTE O TEMPO DE SERVIÇO URBANO COMO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CELETISTA. NÃO INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA. 1. Durante o período em que estava em vigor o parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 com redação dada pela Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, o tempo de atividade rural, anterior à edição da Lei nº 8.213/91, somente podia ser computado para fins de concessão de aposentadoria por idade e dos benefícios de valor mínimo, e era vedado o aproveitamento desse tempo, sem a prova do recolhimento das respectivas contribuições, para efeito de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço. 2. Entretanto, em 10 de dezembro de 1997, quando a Medida Provisória nº 1.523 foi convertida na Lei nº 9.528/97, a redação original do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 restou integralmente restabelecida, assegurando a contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria em atividade urbana, independentemente de contribuição relativamente àquele período, ao dispor que: "O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento." (nossos os grifos). 3. Assim, não mais há óbice legal ao cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à edição da Lei nº 8.213/91, independentemente do recolhimento das contribuições respectivas, para a obtenção de aposentadoria urbana por tempo de serviço, se durante o período de trabalho urbano é cumprida a carência exigida no artigo 52 da Lei nº 8.213/91. 4. Por outro lado, da letra do artigo 201, parágrafo 9º, da Constituição da República, tem-se que contagem recíproca é o direito à contagem de tempo de serviço prestado na atividade privada, rural ou urbana, para fins de concessão de aposentadoria no serviço público ou, vice-versa, em face da mudança de regimes de previdência - geral e estatutário -, mediante prova da efetiva contribuição no regime previdenciário anterior, não se confundindo, pois, com a hipótese em deslinde, em que o segurado sempre esteve vinculado ao mesmo regime de previdência, ou seja, ao Regime Geral de Previdência Social, por se cuidar de servidor público municipal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas. 5. Deste modo, a soma do tempo de atividade rural, para fins de concessão de aposentadoria a servidor público celetista, no mesmo regime de previdência, não constitui hipótese de contagem recíproca, o que afasta a exigência do recolhimento de contribuições relativamente ao período, insere no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91. 6. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direitos subjetivos outros, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental. 7. Em se cuidando de hipótese em que o segurado pretende averbar tempo em que exerceu atividade rural, para fins de futura concessão de aposentadoria urbana que, embora pelo exercício de atividade no serviço público, há de ser concedida pelo mesmo regime de previdência a que sempre foi vinculado, não é exigível o recolhimento das contribuições relativamente ao tempo de serviço rural exercido anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.213/91, porque é titular de direito subjetivo à contagem do seu tempo de serviço, à luz de lei então vigente, devendo, contudo, para a obtenção futura da aposentadoria por tempo de serviço, integralizar a carência no serviço público municipal, como trabalhador urbano. 8. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 200600559585, julgado em 12/06/2006).

Destarte, a demanda há de ser julgada improcedente.

Dispositivo:

Julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade. Sem custas ou honorários.

0006646-46.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308005725 - APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES PAES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

A autora pede aposentadoria por idade rural, tendo cumprido o requisito etário de 55 anos, mas sem trazer provas do efetivo labor como rurícola, constando em sua certidão de casamento serem ela e o cônjuge pessoas ligadas ao meio urbano, sendo tal fato também confirmado em seu depoimento pessoal quando relatou estar trabalhando, na verdade, na atividade de reciclagem. A autora não trouxe testemunhas que pudesse confirmar a narrativa presente na exordial, ficando o diminuto vínculo com empresa ligada à citricultura laranjeira isolado nos autos diante de outras provas de labor urbano como o vínculo como auxiliar de limpeza registrado em CTPS, a certidão de casamento e o depoimento pessoal que apontaram no sentido de vida profissional predominantemente citadina. Destarte, inviável o reconhecimento do direito à aposentadoria por invalidez com fulcro na súmula 149 do STJ. Tendo em vista a narrativa da autora de que seria pessoa miserável e sofreria de problemas de saúde, este magistrado em audiência determinou a realização de exame médico-pericial para análise acerca da autora eventualmente fazer jus a algum outro benefício da seguridade social, mas não tendo a autora comparecido, justificando sua ausência de forma precária e tardia por meio de petição. Assim, a própria autora acabou por frustrar a produção de referida prova, não se desonerando, portanto, de ônus probatório que sobre si pesava. Em face das peculiaridades do caso, tenho que a situação em tela não enseja a incidência dos arts. 231 e 232 do CC/02, não se presumindo o bom estado de saúde da autora pela sua ausência, mas acarretando sua omissão a cognição da lide apenas nos limites em que proposta. Em face do exposto, a demanda há de ser julgada improcedente.

Dispositivo:

Julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural. Sem custas ou honorários.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

0006781-58.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005384 - ALINE MIRANDA DOS SANTOS (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000297-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005385 - SILVANI DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

0002875-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005403 - NILVA HELENA DO NASCIMENTO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001321-56.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005400 - NEUZA LEONEL DA SILVA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.**

0007119-32.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308005729 - JOAO FERREIRA DE CAMARGO (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001705-19.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005648 - MARIA ROSALINA FOGACA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
FIM.

0002005-78.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005645 - TEREZA ESCOLASTICA MARCHETTO BROTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0005469-47.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005391 - BRASILINO LOPES DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Nos termos da fundamentação declinada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, de modo a reconhecer o direito à revisão do benefício para que sejam levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial, sendo devidas as respectivas diferenças entre o que foi pago e o que é devido, a desde 16/06/2000, DIB do Auxílio Doença de NB- 115.765.460-3, convertido na Aposentadoria por Invalidez de NB- 124.153.305-6.

0004823-37.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005649 - IVONETE MARIA JACINTO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IVONETE MARIA JACINTO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 03/12/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 541,78 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

0006421-26.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005395 - MARIA DA GRAÇAS RIBEIRO BRONZATO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DA GRAÇAS RIBEIRO BRONZATO, o benefício de Aposentadoria por Idade, com data de início do benefício (DIB) em 20/10/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), aplicado o artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em abril de 2011.

0004439-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005669 - FATIMA MARIA SALES DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FATIMA MARIA SALES DA SILVA o benefício de Auxílio Doença com DIB em 18/02/2011, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.448,70 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), para abril de 2011.

Após a data mínima fixada, o médico do INSS somente poderá cessar o benefício em sete hipóteses: (a) alteração fática da situação que determinou a concessão do benefício judicial e que indique a inexistência de incapacidade; (b) após a reabilitação da parte autora para outra profissão, nos termos do art. 62 da LBPS, não bastando, neste

caso, que nova perícia perante a autarquia conclua pela inexistência da incapacidade; (c) em caso de retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (d) se a parte autora, intimada a comparecer ao procedimento de reabilitação ou para nova avaliação pericial pelo INSS deixar de comparecer injustificadamente; (e) se o INSS optar por converter administrativamente o seu benefício em aposentadoria por invalidez, ou, se for o caso, em auxílio-acidente; (f) desídia da parte autora, devidamente comprovada, em se submeter a tratamento gratuito de saúde, nos termos do artigo 77 do Decreto nº. 3.048/99; (g) em caso de óbito da parte autora. Nos casos “a” e “b”, a cessação do benefício somente poderá ocorrer após manifestação fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos da Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n. 76/03, especialmente os artigos 7 e 8, “b”, “e” e “f”.

0006307-87.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005653 - SILVANA REGINA MUNHOZ DO NASCIMENTO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a SILVANA REGINA MUNHOZ DO NASCIMENTO o benefício de Auxílio Doença de NB- 541.315.067-5 a partir da cessação indevida, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de prolação da presente sentença, com DIB original em 02/06/2010, com renda mensal no restabelecimento (RMI) no valor de R\$ 2.022,05 (dois mil e vinte e dois reais e cinco centavos), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.079,07 (dois mil e setenta e nove reais e sete centavos), para fevereiro de 2011.

Após a data mínima fixada, o médico do INSS somente poderá cessar o benefício em sete hipóteses: (a) alteração fática da situação que determinou a concessão do benefício judicial e que indique a inexistência de incapacidade; (b) após a reabilitação da parte autora para outra profissão, nos termos do art. 62 da LBPS, não bastando, neste caso, que nova perícia perante a autarquia conclua pela inexistência da incapacidade; (c) em caso de retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (d) se a parte autora, intimada a comparecer ao procedimento de reabilitação ou para nova avaliação pericial pelo INSS deixar de comparecer injustificadamente; (e) se o INSS optar por converter administrativamente o seu benefício em aposentadoria por invalidez, ou, se for o caso, em auxílio-acidente; (f) desídia da parte autora, devidamente comprovada, em se submeter a tratamento gratuito de saúde, nos termos do artigo 77 do Decreto nº. 3.048/99; (g) em caso de óbito da parte autora.

Nos casos “a” e “b”, a cessação do benefício somente poderá ocorrer após manifestação fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos da Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n. 76/03, especialmente os artigos 7 e 8, “b”, “e” e “f”.

0006727-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005646 - BETANIA CANDIDO MACHADO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BETANIA CANDIDO MACHADO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 10/02/2011, a contar da data de citação, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 559,08 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

0006311-27.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005650 - MARIA APARECIDA DE MELLO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA DE MELO o benefício de Auxílio Doença até que a autarquia ré promova a reabilitação profissional, com DIB em 14/07/2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 343,69 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para fevereiro de 2011.

0006019-42.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005659 - LUIZ VINICIUS ROSA COITIM (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUIZ VINICIUS ROSA COITIM, representado por sua genitora CAMILA MOREIRA ROSA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 12.435/2011, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/07/2010 (DER, em relação ao NB. 541.884.747-0), no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para posição de 26/04/2011.

0006069-68.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005394 - JOSE CAMARGO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE CAMARGO o benefício de Aposentadoria por Idade, com data de início do benefício (DIB) em 27/07/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 410,22 (quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em maio de 2011.

0000571-54.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005697 - CLARICE DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Clarice da Silva o benefício de Auxílio Doença com DIB em 09/05/2011 com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para maio de 2011.

Após a data mínima fixada, o médico do INSS somente poderá cessar o benefício em sete hipóteses: (a) alteração fática da situação que determinou a concessão do benefício judicial e que indique a inexistência de incapacidade; (b) após a reabilitação da parte autora para outra profissão, nos termos do art. 62 da LBPS, não bastando, neste caso, que nova perícia perante a autarquia conclua pela inexistência da incapacidade; (c) em caso de retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (d) se a parte autora, intimada a comparecer ao procedimento de reabilitação ou para nova avaliação pericial pelo INSS deixar de comparecer injustificadamente; (e) se o INSS optar por converter administrativamente o seu benefício em aposentadoria por invalidez, ou, se for o caso, em auxílio-acidente; (f) desídia da parte autora, devidamente comprovada, em se submeter a tratamento gratuito de saúde, nos termos do artigo 77 do Decreto nº. 3.048/99; (g) em caso de óbito da parte autora.

Nos casos “a” e “b”, a cessação do benefício somente poderá ocorrer após manifestação fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos da Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n. 76/03, especialmente os artigos 7 e 8, “b”, “e” e “f”.

0003435-65.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005630 - NEUSA APARECIDA OLEGARIO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 24.08.2010 (DIB), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 536,74, correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 em abril de 2012.

O benefício somente poderá ser cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei nº. 8.213/91; ou (d) óbito.

Para efeito da hipótese mencionada no item “c”, considera-se também desídia a não localização da parte autora no endereço por ela informado ao INSS.

Nas hipóteses mencionadas nos itens “a”, “b” e “c”, a cessação do benefício dependerá, ainda, de manifestação

prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, e da juntada, aos presentes autos, de cópia integral do procedimento administrativo em que a cessação venha a ser determinada e do laudo médico eventualmente existente, extraído do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar da aposentadoria por invalidez, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença, consignando-se, como termo inicial de pagamento administrativo (DIP), o dia 1º de abril de 2012. O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 24/08/2010 a 31/03/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 11.666,79, atualizado até abril de 2012.

O réu reembolsará ao erário os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0004336-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308005392 - JOSEFA SANTOS DE JESUS (SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para anular a sentença anteriormente prolatada.

Assim, passo a sentenciar o feito:

A parte autora move a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando o restabelecimento de seu benefício de Auxílio Doença cessado indevidamente ou, alternativamente, a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por invalidez.

Tratando-se de causa sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicável (Lei n.º 10.259/2001, art. 1º).

Decido.

Inicialmente, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita pleiteada.

Quanto a preliminar de incompetência do JEF, por conta do valor da causa, tem-se que, conforme dispõe o art. 3º da Lei 10.259/2001, “compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”, sendo que, em se tratando de “prestações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput” (§ 2º).

Deste modo, quando o valor de 12 (doze) parcelas vincendas for superior ao limite de alçada, os Juizados Especiais Federais são absolutamente incompetentes para o julgamento da causa, não sendo admitida, nesta hipótese, a renúncia.

No caso em pauta, considerando o acima exposto, verifico que o valor da causa não supera o limite de 60 salários-mínimos de competência dos Juizados Especiais Federais.

Portanto, a preliminar aduzida pelo INSS fica afastada.

Quanto a preliminar de impossibilidade jurídica de acumulação de benefícios prevista no art. 124, da Lei n 8213/91; a Autarquia Ré não fez prova de que à parte autora esteja recebendo mais de um benefício, conforme determinação legal, além do pleiteado na presente ação. Portanto, fica a mesma afastada.

Afasto a prejudicial de prescrição, uma vez que não se pleiteiam parcelas vencidas em período anterior ao quinquênio que precede a propositura do pedido.

Passo ao exame do mérito.

Dispõe o art. 42 da Lei nº. 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Por sua vez, estabelece o art. 59 da mesma Lei que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

No caso concreto temos que:

1- A qualidade do segurado da parte autora e a carência necessária à concessão do benefício estão comprovadas através da documentação apresentada e de acordo com o parecer contábil que passo a adotar.

Nesse sentido, tem-se que:

Por sua vez, quanto a data de início da incapacidade (DII), o Senhor Perito Médico Judicial concluiu que:

2. A incapacidade constatada é total e temporária, conforme laudo pericial, pois trata-se de Cervicalgia, Lombalgia e Síndrome do Impacto no ombro E. CID M54.2+M54.5 + M75.4., sugerindo o Sr. Perito reavaliação médica no prazo de 04 (quatro) meses.

Assim, tem-se que:

(...)

(...)

(...)

10 - A) No caso de incapacidade total para a função laborativa habitual, considerando a idade, condição social e a atividade exercida, a parte autor é passível de reabilitação profissional para o exercício de outras atividades?

B) No caso de resposta negativa, porque não?

A) e B) - Poderá haver recuperação para o trabalho em questão na dependência do tratamento médico e da resposta terapêutica; não há possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade, devido à sua idade, à baixa escolaridade e de ter habilidade apenas para o trabalho que sempre exerceu.

É o benefício de auxílio doença de caráter reversível, ficando sua manutenção ou sustação dependente das condições físicas do segurado. Para que haja a sua manutenção é necessária a comprovação do estado de saúde que se encontra o indivíduo, comprovação esta realizada através de exames médicos periciais, conforme se verificou nos presentes autos. É facultado, ainda, à autarquia ré o desenvolvimento de programa visando a reabilitação profissional nos termos dos artigos 86 e seguintes da Lei nº. 8.213/91.

Assim, no presente caso, considero que restaram preenchidos pela autora os requisitos determinados pela lei para a procedência da ação, fazendo jus, portanto, à concessão do benefício de Auxílio Doença ora pleiteado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício previdenciário NB 502.935.652-7, em nome de JOSEFA SANTOS DE JESUS, benefício de Auxílio Doença com DIB original em 03/05/2006, a partir de 01/02/2010, data de cessão do referido benefício, até que a autarquia ré promova a reabilitação profissional, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para abril de 2012.

O benefício somente poderá ser cessado em cinco situações: a) após a reabilitação da parte autora para outra profissão condizente com suas limitações de saúde acima especificadas, nos termos do art. 62 da LBPS, não bastando para isso que nova perícia médica perante a autarquia conclua pela inexistência de incapacidade; (b) em caso de retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) se a parte autora, intimada para comparecer ao procedimento de reabilitação ou para nova avaliação pericial pelo INSS deixar de comparecer



injustificadamente; (d) se o INSS optar por converter administrativamente o seu benefício em aposentadoria por invalidez ou, se for o caso, em auxílio-acidente; (e) em caso de óbito da parte autora.

No caso do item “a”, a cessação do benefício somente poderá ocorrer após manifestação fundamentada da Procuradoria do INSS local, nos termos da Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN nº 76/03, especialmente os artigos 7º e 8º, “b”, “e” e “f”.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001651-53.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005632 - PEDRO CAMILO DE SOUZA (SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

A parte autora requer a desistência do feito, conforme petição protocolada anexa nos autos virtuais.

Nessa esteira, é direito do autor desistir da ação antes de apresentada resposta ou escoado em branco o prazo de contestação do réu, como bem pontifica Egas Dirceu Moniz de Aragão (Comentários ao Código de Processo Civil, volume II, 10 ed., Forense, p. 451) diante dos termos do art. 267, § 4º do CPC.

Assim, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, § 4º, do CPC.

0005986-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005682 - SANTINA CASSU DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o teor das cópias do processo que nos foi remetido pela Justiça Estadual, mais precisamente, pelo Foro Distrital de Paranapanema/SP, Comarca de Avaré/SP, resta evidente a igualdade de partes, causa de pedir e pedido a ensejar o reconhecimento da existência de coisa julgada, pois não mais cabe recurso naquele feito onde esta mesma autora, perante este mesmo réu, com base nos mesmos fatos, postulou o mesmo benefício de aposentadoria por idade (rural).

Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, forte no art. 267, V, do CPC.

0001807-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005502 - SUELI GONCALVES FERRAZ (SP264923 - GIULIANO BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

em face da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução de mérito.

Condeno a autora ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de litigância de má-fé. A beneficiária da quantia será a União tendo em vista que o INSS não chegou a realizar atividade processual e, pela mesma razão, deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários. Revogo a gratuidade.

Cancele-se imediatamente a audiência já aprazada.

0000925-45.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005667 - MARIA DE LOURDES CAETANO DE OLIVEIRA BRAZ (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto e considerando que já houve o trânsito em julgado das ações n.º 0004954-12.2010.4.03.6308 e 0003593-23.2011.4.03.6308, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em virtude da coisa julgada.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6308000123**

Lote= 2012/1769

**DECISÃO JEF-7**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.**

0000488-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005711 - ALIPIO LOUREIRO (SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000284-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005699 - ZILDA ROQUE DOMINGUES CARDOSO (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000292-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005700 - EDLON LUIZ POLETTI LEITE (SP304233 - ELIANE MENDES VIEIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000424-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005709 - VERA DE OLIVEIRA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000426-61.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005710 - APARECIDA LEITE (SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000486-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005718 - VERGINIA DARIO DOS SANTOS (SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000522-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005706 - MARIA AUGUSTA ZOCANTE (SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000238-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005696 - CELI DE FATIMA PACHECO NOGUEIRA (SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000788-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005712 - JOAO CARLOS CARDOSO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000852-73.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005715 - FILOMENA BATISTA DOS SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000868-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005717 - ROQUE CORREA DOS SANTOS (SP299566 - BRUNA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000878-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005722 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000817-16.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005411 - MARIA DE LOURDES BERGAMO (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a suspensão do recolhimento do imposto de renda incidente sobre verbas que entende não incidentes de tributação.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que caso a ação venha a ser julgada procedente a devolução do referido imposto poderá se dar no prazo máximo de 60 dias, com a expedição

de ofício requisitório. Além disso, no sistema processual simplificado do Juizado Especial não há necessidade nem previsão legal de depósito judicial dos valores discutidos.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6308000124**

Lote= 2012/1768

**DESPACHO JEF-5**

0000737-52.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005408 - MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUZA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a regularização do feito, tenham os autos o seu regular prosseguimento.

Intime-se.

0001590-95.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005657 - CLEMENTINA FRANCELINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em complementação ao laudo social, intime-se a Sra. Perita para esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a qualificação de todos os integrantes do grupo familiar que residem no endereço visitado, incluindo as respectivas rendas e dados pessoais, especialmente números de CPF, RG e outros documentos de identificação pessoal.

Prestados os esclarecimentos, intinem-se as partes e o Ministério Público Federal para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

0005762-17.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005668 - ANDREIA FELLIPE DA SILVA (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Esclareça a parte autora se persiste o interesse de agir, tendo em vista a informação de que já está recebendo aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% (petição anexada em 01/03/2012).

Intime-se.

0000484-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005666 - LUZIMAR FERNANDES LINS (SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Concedo derradeiros 10 (dez) dias para que a parte cumpra integralmente o despacho anterior com a comprovação do requerimento administrativo em data anterior ao ajuizamento do feito.

Intime-se.

0005460-85.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005631 - NAZIRA RODRIGUES DOS SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X STEFANIE APARECIDA SANTOS B. SILVA (SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Reveja o despacho lançado anteriormente, vez que Stefanie Aparecida Santos B. da Silva é civilmente capaz, o que torna desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/2012, às 15h30.

Intimem-se as partes.

0000928-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005656 - LAURECI APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência de litispendência em relação ao processo n.º 0004137-16.2008.4.03.6308, constante do termo de prevenção anexo aos autos, pois a presente ação judicial diz respeito à posterior cessação, em 09/12/2011, do benefício de auxílio-doença concedido por força da sentença proferida na ação anterior. É evidente, portanto, que se trata de ações diferentes, na medida em que são diferentes as causas de pedir: a presente ação judicial diz respeito à condição de saúde do autora desde o final de 2011 (quando cessado o benefício de auxílio-doença) até o presente, ao passo que a ação anterior refere-se à condição de saúde do autor em 2008 e 2009.

Posto isso, passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001, a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora. Cite-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução n.º 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Publique-se.**

0001698-32.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005605 - NACIR DAMIAO (SP154108 - MARCOS ROBERTO PIRES TONON, SP253162 - OSMIR PALUGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003084-92.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005592 - ARLINDO CARLOTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003090-02.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005591 - GILLIARD ISALTINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003070-11.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005598 - ROQUE CORREA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003092-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005590 - JOAO BATISTA RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003083-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005593 - ANTONIO ESTEVAM (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001414-19.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005607 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA (SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) FRANCIELLE DE OLIVEIRA GOMES (SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001507-79.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005606 - JOSE LOPES (SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004191-11.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005572 - FABIO BENEDITO DE ALMEIDA (SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004557-50.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005571 - SOELI ROQUE CESARIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004752-35.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005569 - NATIVIDADE DA CONCEICAO SILVA NEVES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005451-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005566 - MARIA APARECIDA MARTINS VIEIRA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003082-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005594 - ESTELITA NERES VICENTE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003077-03.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005595 - RUBENS ANTONIO FUSCO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003074-48.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005596 - IRACI ROMAO NEVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003071-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005597 - LUIZ ANTONIO LAMINO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003054-57.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005599 - MARTA SILVA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002849-28.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005600 - ARISTIDES MENDES RODRIGUES (SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002618-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005601 - IZABEL LEMES DOS SANTOS (SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002576-83.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005602 - INACIO FRANCISCO DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002396-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005603 - HELIO CAMACHO ANTUNES (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001896-64.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005604 - LUZIA DE FREITAS BRANDAO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003773-39.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005576 - EDERSON HENRIQUE DOS SANTOS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003102-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005586 - MARTA DE JESUS FERREIRA VAZ DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003771-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005577 - SEBASTIANA ADAO MARCELINO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003691-13.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005579 - MARCO AURELIO MENCK BATISTA (SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X MARILI BRAMBILLA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003483-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005580 - ERICO SWARRA (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003374-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005581 - FELIPE GABRIEL PERES CORREA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003844-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005575 - CELINA CAMPOS DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003274-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005582 - ANTONIO FREDERICO (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003264-11.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005583 - ELAINE CAROLINA ROSA (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003242-84.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005584 - LAZARO DE OLIVEIRA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003195-76.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005585 - BENEDITO SEARA FILHO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005803-81.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005565 - MICHELE DA SILVA (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003100-46.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005587 - ANTONIO LUIZ ALVARENGA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003096-09.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005588 - NELSON LUIZ BOFF (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003094-39.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005589 - NELSON APARECIDO DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005923-27.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005563 - MARIA HELENA BERNARDO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006788-50.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005559 - MARIA APARECIDA ALVES PINTO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006542-54.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005560 - LUIZ QUERUBIM (SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006190-67.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005561 - APARECIDO DANIEL (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006061-62.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005562 - CLOVIS ALVES DA CRUZ (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004075-05.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005573 - LUIZA FERREIRA DA NEIVA (SP162759 - LUZINETE APARECIDA COSTA, SP170264 - MARCO AURELIO FERREIRA COCITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005918-05.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005564 - RAMIRO GRACIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) FIM.

0000225-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005665 - EDNA APARECIDA OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando o feito instruído com documentos que indicam o domicílio da parte da autora em cidade inserida na jurisdição deste Juizado Especial Federal de Avaré-SP, cujo teor foi confirmado por consulta ao Webservice da Receita Federal, providencie-se o agendamento de perícia médica.

Intime-se.

0000396-26.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005738 - MADALENA DE LOURDES ALMEIDA MORAIS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela autora por meio da petição anexada aos autos em 27/04/2012.

Sem prejuízo, retifique-se no sistema o objeto da ação, uma vez que constou erroneamente tratar-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço quando o correto é concessão de auxílio doença ou, alternativamente de aposentadoria por invalidez.

0002881-72.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005676 - BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a juntada da procuração, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 16/04/2012.

Anote-se no sistema.

0003484-09.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005693 - FABIO JOSE CHECCHIA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a juntada da procuração, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 10/04/2012.  
Anote-se no sistema.

Antes de apreciar o pedido de devolução do prazo para interposição de recurso, comprove a advogada, no prazo de 10 (dez) dias, que a procuração foi juntada aos autos antes do decurso do referido prazo ou justifique o pedido, mediante apresentação de documentos hábeis para comprovar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 180 e 183 do Código de Processo Civil.

0003650-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005694 - MARLI DE FATIMA ROSA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a juntada da procuração, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 30/03/2012.  
Anote-se no sistema.

Antes de apreciar o pedido de devolução do prazo para interposição de recurso, comprove a advogada, no prazo de 10 (dez) dias, que a procuração foi juntada aos autos antes do decurso do referido prazo ou justifique o pedido, mediante apresentação de documentos hábeis para comprovar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 180 e 183 do Código de Processo Civil.

0006658-60.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005396 - JAIR MARINO DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Defiro o requerido por meio da petição anexada em 10/04/2012, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualizar os valores apurados anteriormente e simular os valores devidos, em tese, considerando a DIB em 01/03/2012.

Com o novo parecer, intime-se a parte para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a alternativa que considera mais vantajosa.

Após, venham-me os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme solicitado na inicial.**

**Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Publique-se.**



0000574-09.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005618 - EURIDES DE ANDRADE CARDOSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001854-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005614 - JOSE CARLOS PELA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000132-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005622 - JOSE CARDOSO (SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000192-79.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005621 - LUIZA APARECIDA TELES BATISTA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000194-49.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005620 - SUELI CORREA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000316-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005619 - DIRCE FERREIRA DE PAULA (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003359-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005612 - RAQUEL FILADELFO DA SILVA (SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000959-54.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005617 - LUCILENA LUIZETE CHRISTOFALO DE MELLO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001257-46.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005616 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PUPO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000121-14.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005623 - ADAO RUFINO (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0007116-77.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005611 - MARIA APARECIDA PEGORER FONCATTI (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003175-85.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005613 - CELIA MARIA DO AMARAL SOARES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0002886-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005675 - APARECIDA DE FATIMA PORTO (SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a juntada da procuração e do comprovante de revogação do mandato anterior, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 30/03/2012. Anote-se no sistema.

0006659-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005410 - OSVALDO RIBEIRO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando estar o documento ilegível, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/07/2012, às 16:30 horas, devendo a parte autora trazer a CTPS original para comprovar suas anotações.

Intimem-se.

0000791-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308005419 - RAFAEL TAMASSIA BERNABIO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 19/06/2012 às 09:20 hs para a realização de perícia médica.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6308000125**

Lote= 2012/1778

**DECISÃO JEF-7**

0002419-81.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005409 - RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Posto isso, “defiro” o pedido formulado na petição anexada ao feito na data de 20/09/2011, habilitando no presente feito, a cônjuge supérstite, Sra. EDINEIA ROMAO CAMPOS, portadora do CPF sob nº 141.262.458-7; fazendo esta, jus ao “pagamento do crédito” apurado até a data de 23/03/2010 (data do passamento da parte Autora, conforme “Certidão de Óbito”, que instruiu o “pedido de habilitação”).

0002992-56.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005707 - LUCIA VIEIRA SORBO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Intime-se o INSS para manifestar-se sobre a petição anexada ao feito em 30/03/2012, no prazo de 5 (cinco) dias.

0000726-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005417 - MARIA APARECIDA DA ROSA (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a regularização do feito, designo o dia 14/06/2012, às 08h45, para a realização de perícia médica.

Intime-se.

0001768-15.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005685 - JONATAS LOPES NASCIMENTO DOS SANTOS (SP268677 - NILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Reitere-se, com urgência, o ofício expedido à Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, Auxiliares na Administração e Comercialização de Café em Geral e Auxiliares de Administração dos Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, visando a elucidar a data do último vínculo empregatício de Jayr Nascimento dos Santos, bem como o valor de sua última remuneração, nos termos expostos pelo Ministério Público Federal. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos atestado de permanência carcerária atualizado, com menção expressa à data da prisão do Sr. Jayr Nascimento dos Santos, visto que tal informação está omitida no atestado originariamente apresentado.

Após, venham-me os autos conclusos.

0003004-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005610 - EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a perícia médica indireta requerida por meio da petição anexada aos autos em 14/12/2001, designando-a para o dia 24/05/2012, às 10h00, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi, clínico geral, especialista em pneumologia.

A parte autora deverá apresentar, para juntada aos autos, até o dia e hora acima referidos, toda a documentação médica pertinente, a fim de possibilitar a elaboração do exame indireto.

Publique-se. Intime-se.

0000257-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005629 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc...

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo sr. perito médico, Dr. Renato Segarra Arca, clínico geral, determino a data de 19/06/2012, às 10h00min para a realização de nova perícia médica com o perito sr. Dr. João Evangelista Vasconcelos, para avaliação da autora quanto a incapacidade psiquiátrica.

Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Intimem-se.

0001563-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005644 - MARIA JOSE CORREIA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc...

Em complemento a decisão de nº 4601/2012 de 10/04/2012, determino para a data de 05/06/2012, às 10h00min, a realização de perícia médica com o Sr. Dr. João Evangelista Vasconcelos, especialidade psiquiatria.

Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Compulsando os autos, depreende-se que se trata de matéria exclusivamente de direito, sendo, desnecessária, portanto, a realização de audiência de CIJ.**

**Desta forma, cancele-se a audiência agendada nos autos e venham os autos conclusos para sentença em gabinete.**

**Publique-se. Intime-se**

0002977-48.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005636 - SOLIRIA MARIA FERRANTI DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003515-29.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005635 - JOSE CARLOS BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

FIM.

0000018-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005627 - JOAO PEDRO BASSETTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo Dr. Renato Segarra Arca, clínico geral, designo nova perícia médica para o dia 19/06/2012, às 9h40, aos cuidados do Dr. João Evangelista Vasconcelos, a fim de que a autora seja avaliada no aspecto psiquiátrico.

Ficam as partes intimadas, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Intimem-se.

0000767-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005418 - FERNANDA INES DE ARAUJO BRESIO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos , etc.

Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo as datas de 14/06/2012 às 10:15 hs para a realização de perícia médica e 13/06/2012 às 09:00 hs para a perícia social.

Intime-se.

0006618-78.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005641 - MARIA APARECIDA DA SILVA MOTA (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência deste Juizado, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 14h30. Publique-se. Intimem-se

0000833-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005420 - ADEMIR MEDEIROS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 14/06/2012 às 10:30 hs para a realização de perícia médica.

Intime-se.

0000462-06.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005703 - MARGARIDA APARECIDA CARBIM CARRASCO (SP299652 - JONATAS JOSE SERRANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a regularização dos autos por parte da autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2012, às 17h30.

Intimem-se.

0000843-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005421 - LEANDRO GONCALVES CARLOS (SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 12/06/2012 às 13:30 hs para a realização de perícia médica.

Intime-se.

0006146-48.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005422 - JOAO CARDOSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a documentação apresentada por meio da petição anexada em 17/11/2011, defiro a habilitação do cônjuge supérstite, Sra. MARIA ELZA CARDOSO, portadora do CPF sob nº 332.832.218-39, nos termos do art. 112 da Lei n.º 8.213/91.

Cancele-se eventual RPV expedido em nome do de cujus e expeça-se novo RPV em nome da viúva ora habilitada, limitando-se o crédito até a data do óbito, qual seja, 19/11/2009.

0002174-65.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005633 - DARCI VILAS BOAS FRANCISCO (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Uma vez que o benefício cessado foi concedido judicialmente, intime-se o INSS a fim de que, no prazo de 30 (trinta), junte aos autos procedimento administrativo, dados do SABI e o parecer fundamentado do Procurador local, nos termos da Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/03.

Sem prejuízo da determinação supra, considerando que o laudo pericial indica, como início da incapacidade permanente, a mesma data de início da incapacidade temporária fixada em processo anterior, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu laudo, informando, mesmo que por estimativa, a data em que a incapacidade progrediu de temporária para permanente.

0003760-40.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005739 - DOMINGOS PEREIRA NUNES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante o teor da decisão de nº. 6308005714/2012, de 02/05/2012 e considerando ter sido lançada incompleta, determino seja corrigido o mesmo para que, ONDE SE LÊ:

Torno sem efeito a decisão de nº. 6308005350/2012, de 25/04/2012, uma vez que lançada por equívoco nos autos, pois já existe advogado constituído no processo.

Tendo em vista que o laudo pericial reporta "retardo mental - CID 10: F70", suspendo o processo por 90 (noventa), a fim de que a advogada da parte autora promova a regularização do pólo ativo, nos termos do art. 8º, combinado com art. 13, ambos do Código de Processo Civil, mediante a apresentação de termo de curatela.

Intimem-se.

LEIA-SE:

“Torno sem efeito a decisão de nº. 6308005350/2012, de 25/04/2012, uma vez que lançada por equívoco nos autos, pois já existe advogado constituído no processo.

Tendo em vista que o laudo pericial reporta "retardo mental - CID 10: F70", suspendo o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que a advogada da parte autora promova a regularização do pólo ativo, nos termos do art. 8º, combinado com art. 13, ambos do Código de Processo Civil, mediante a apresentação de termo de curatela.

Intimem-se.”

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

0007278-09.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005753 - MARINHA DE SOUZA RIBEIRO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que ocorreu a intimação, mas sem a apresentação da documentação pertinente, determino a expedição de carta precatória para inquirição em audiência de representante legal da empresa "Lodea Transporte e Comércio", bem como para apresentação da documentação pertinente aos anos de 2003 e 2004 a respeito do quadro de empregados existente no período, especialmente para elucidação acerca da trajetória profissional de José Soares Filho, devendo ser cientificada a testemunha da possibilidade de condução coercitiva e eventual responsabilização por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

0006732-17.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005402 - EUNICE MODESTO DA PAIXÃO SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Uma vez que a data agendada para a realização da perícia médica constante do sistema processual (26/04/2013) está diferente da data fixada na decisão de 05/03/2012 (Termo nº 2382/2012), promova-se a alteração da data no sistema, para efeito de efetivação da perícia e pagamento, afim de que conste o dia 26/04/2012.

Intime-se. Publique-se.

0000627-53.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005413 - GRAZIELE PEDROSO (SP314494 - FABIANA ENGEL NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Vistos, etc.

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta no Webservice da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito. Para tanto, designo a data de 23/08/2012 às 15:30 hs para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ressalvando possível verificação posterior caso o(s) documento(s) seja(m) impugnado(s) pela parte ré.

Intime-se.

0000649-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005414 - DIVA DE FATIMA ANTUNES LUCIANO (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Vistos, etc.

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta no Webservice da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito. Para tanto, designo a data de 23/08/2012 às 16:30 hs para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ressalvando possível verificação posterior caso o(s) documento(s) seja(m) impugnado(s) pela parte ré.

Intime-se.

0002339-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005624 - VERA LUCIA MAZULO (SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) SONIA APARECIDA MAZULO (SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) AIRTON FELIX MAZULA (SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Vistos, etc...

Considerando que a parte autora veio a óbito e fora deferida a habilitação de herdeiros no presente feito;

Considerando ainda que há correlação das patologias alegadas na exordial e a causa mortis, conforme certidão de óbito;

Determino a realização de perícia indireta, a fim de se comprovar que tais patologias a incapacitavam para o exercício de suas atividades laborativas. Para tanto, designo a data de 24/05/2012, às 10h15min para a realização

do ato com o perito Sr. Dr. Valmir Kuniyoshi, clínico geral, especialista em pneumologia.

Deverá o autor juntar até o dia e hora acima referidos toda a documentação médica pertinente, a fim de possibilitar a elaboração do exame indireto.

Publique-se. Intime-se.

0006933-09.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005424 - JOSE VICENTE CARDOZO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo da autarquia anexada aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca de referida proposta, no prazo de dez (10) dias.

No silêncio, ou em caso de não aceitação, remetam-se os autos ao Sr. Contador, para que proceda à adequação do Laudo Contábil aos parâmetros estabelecidos nos laudos periciais, nos termos da decisão retro proferida.

Publique-se e Intime-se.

0006627-40.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005642 - MARIA RAMALHO DOS SANTOS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência deste Juizado, designo a data de 08 de maio de 2012, às 15:30 horas para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se

0000700-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005415 - ISMEL FERRAZ (SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a regularização do feito, designo o dia 21/08/2012, às 17h30, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

0000722-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005416 - MOISES AUGUSTO LEITE ROSA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e estando o feito instruído com documentos que indicam o seu domicílio em município inserido na jurisdição deste Juizado Especial Federal de Avaré-SP, cujo teor foi confirmado por consulta ao WebService da Receita Federal, designo o dia 18/07/2012, às 11h45, para a realização de perícia médica, e o dia 13/06/2012, às 09h00, para a realização da perícia social, ressalvando possível verificação posterior caso os documentos sejam impugnados pela parte ré.

Intime-se.

0000656-06.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005501 - DORACI TOMAZ DE ARAUJO (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e primando pelos princípios da economia e celeridade processuais, designo para o dia 05/06/2012, às 14h15, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0003177-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005640 - OLINDA APARECIDA DE ARAUJO (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência deste Juizado, designo a data de 08 de maio de 2012, às 13:30 horas para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.  
Publique-se. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Vistos, etc.**

**Considerando o artigo 10º da Resolução 168, de 05.12.2011, intímem-se as partes, autor e réu, para que tomem ciência dos valores referentes aos atrasados, nos termos dos quais serão expedidos os ofícios requisitórios e/ou precatórios.**

**Tendo sido anteriormente juntado contrato de honorário pelo advogado da parte, após análise de sua regularidade, promova a Secretaria quando da expedição do requisitório e/ou precatório a separação dos valores referente à porcentagem estipulada no contrato.**

**Após, expeça-se comunicado por carta registrada à parte autora para informá-la da juntada do contrato de honorários nos autos por parte do advogado e da separação dos valores referentes aos seus honorários contratuais que serão depositados em conta judicial em seu nome.**

**Não tendo sido juntado o contrato de honorários, expeça-se comunicado por carta registrada à parte autora para informá-la da expedição do ofício requisitório e/ou precatório.**

**Finalmente cumpridas as determinações acima e com a comunicação do levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase lançada no sistema, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se.**

0006496-65.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005429 - CELSO APARECIDO VIEIRA (SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0000277-02.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005495 - MARIA APARECIDA MAXIMIANO DOMINGUES (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0001870-66.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005473 - QUITERIA MARINHO DE OLIVEIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0000305-67.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005494 - MAURICIO CHAVES (SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0000089-09.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005497 - EDNA BUENO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0004234-79.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005444 - ROBERVAL JUVENCIO MACEDO RODRIGUES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0003262-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005452 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0002723-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005462 - WILSON



PEREIRA ERNESTO (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001420-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005481 - EDITE PEREIRA OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000852-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005492 - ANTONIA DO AMARAL MORAES (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0006553-83.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005428 - JOIRDES CONCEICAO CARNEVALE DENIZ (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA, SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001992-79.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005469 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000265-85.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005496 - ALICE ROTELLI FERNANDES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0003995-41.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005445 - ANNA IRIA DE OLIVEIRA BRAZ (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0002767-94.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005460 - DARIO ALVES DE OLIVEIRA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP301269 - DIEGO TEODORO MARTINS, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0002382-49.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005463 - ROSINEY DONIZZETI DE ALMEIDA (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0004726-37.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005443 - VALDEMAR JUSTINO VIEIRA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001583-06.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005477 - MOACIR LOPES DE ALMEIDA (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001320-71.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005483 - ADELINO DOS SANTOS MENDES (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001632-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005475 - EDVAL APARECIDO BARBOSA (SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0002300-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005464 - RAQUEL LUIZA EDUARDO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0002830-22.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005459 - ANTONIO LUCIO RAIMUNDO (SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001269-60.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005486 - FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0006088-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005434 - TELMA DA SILVA FERREIRA (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005151-64.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005438 - MARLENE FERREIRA DE ARAUJO (SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE, SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003281-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005450 - ADAO SEZARETTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003136-88.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005453 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002132-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005467 - ORLANDA LEONEL SOBREIRO (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003718-25.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005446 - JOAO MARIA SOBRINHO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003272-85.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005451 - IVO PELA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002908-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005454 - CLEUSA RAMOS PEREIRA DA COSTA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002884-56.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005456 - LUZIA APARECIDA ROSA DE PAULA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006431-70.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005431 - TANIA REGINA TAVARES HIZIOKA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000056-19.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005498 - APARECIDA DE FATIMA FLORIANO DE LIMA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005822-87.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005437 - JULIO BATISTA ROSA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005018-22.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005440 - LUZIA INES BRASILIO GOMES DA SILVA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002907-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005455 - ANTONIO ILIANO NETO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002758-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005461 - FRANCISCO MAIA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001470-52.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005479 - MARIA MÉRCIA DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000575-91.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005493 - AMADEU CORREIA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0006345-02.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005432 - LICIO FERREIRA MACHADO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0000003-38.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005499 - JAIR SILVEIRA DUARTE (SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0006812-78.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005427 - PEDRO CORREA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0006475-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005430 - MANOEL SANTOS RAMOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0001258-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005487 - JOÃO DO PRADO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0003299-68.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005449 - ANESIO DE OLIVEIRA (SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0002877-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005457 - JOSE FELISBINO DE GODOY (PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0001286-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005485 - AUREA APARECIDA DE CARVALHO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0001487-88.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005478 - ONICE SUELI PAULIN MARTINS (SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0003473-77.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005447 - NAIR FLORENCIO DA SILVA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0001402-05.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005482 - SEBASTIAO BERNARDINO TAVARES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0001287-81.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005484 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0001012-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005490 - JOCILEIA NUNES (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0002072-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005468 - JAIRO MAGNO FERREIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0000936-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005491 - THEREZINHA DE JESUS IGNACIO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0005928-83.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005436 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0001467-97.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005480 - MARIA NEUSA DE LIMA FONSECA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002175-50.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005465 - ELISEU DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001907-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005470 - VALDIZA SATURNINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001900-04.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005472 - AREZIO DA SILVA JARDIM (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006181-37.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005433 - MARIA JANDIRA VOLPE JARDIM (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001627-25.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005476 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0007028-39.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005426 - ROQUE RODRIGUES DE SOUSA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001650-68.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005474 - GERALDINA GOMES SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6308000126**

Lote= 2012/1780

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001135-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005425 - GERALDO INACIO PEREIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o “Acordo” proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) GERALDO INACIO PEREIRA

Benefício Concedido LOAS DEFICIENTE

Renda Mensal Atual (RMA) 01 Salário Mínimo

Data de Início do Benefício (DIB) 25/05/2011 (data da citação)

Data da Cessação do Benefício (DCB) Conforme reavaliação médica e social a serem realizadas pelo INSS. (sic)

Renda Mensal Inicial (RMI) 01 Salário Mínimo

Valor dos atrasados R\$ 5.035,01 (80% dos atrasados)

Data de Início do Pagamento (DIP) 16/02/2012

Data da elaboração do cálculo (Posição)20/04/2012

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001685-96.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005503 - SIMEI PALMEIRA MARTINS (SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA) SIDINEIA PALMEIRA MARTINS (SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) / Litisconsortes Ativos: SIDINEI PALMEIRA MARTINS e SIDINEIA PALMEIRA MARTINS

Benefício Concedido PENSÃO POR MORTE - REVISÃO

Valor dos atrasadosR\$ 20.520,87 (85% dos atrasados)

Data de Início do Pagamento (DIP) 26/02/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição)26/02/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6308000127**

Lote= 2012/1782

### **DECISÃO JEF-7**

0003760-40.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005714 - DOMINGOS PEREIRA NUNES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Torno sem efeito a decisão de nº. 6308005350/2012, de 25/04/2012, uma vez que lançada por equívoco nos autos, pois já existe advogado constituído no processo.

Tendo em vista que o laudo pericial reporta "retardo mental - CID 10: F70", suspendo o processo por 90 (noventa), a fim de que a advogada da parte autora promova a regularização do pólo ativo, nos termos do art. 8º, combinado com art. 13, ambos do Código de Processo Civil, mediante a apresentação de termo de curatela.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000300**

**DESPACHO JEF-5**

0005715-06.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309008109 - AMELIA DE JESUS FONSECA PEREIRA (SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X ANA LUCIA DE JESUS FONSECA PEREIRA (SP226727 - RACHEL FIERRO MACHADO PIRES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Verifica-se que foi incluída a menor Ana Lúcia de Jesus Fonseca Pereira no pólo passivo da ação, porém, o Ministério Público Federal não foi intimado.

Por essa razão, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20.11.2012, às 14 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 03.5.2012.

Intimem-se as partes e o MPF.

**DECISÃO JEF-7**

0002265-55.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309008212 - IZABEL REIGADA DA SILVA (SP199332 - CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS, SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida

tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ademais, em consulta realizada junto ao DATAPREV (anexo aos autos), verifica-se que a autora é beneficiária de uma pensão por morte, NB 21/120.245.161-3, cuja renda mensal é de R\$ 1.847,68 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), não restando caracterizado, portanto, o requisito do periculum in mora, uma vez que, a demandante não se encontra desprovida de recursos para sua manutenção.

Por fim, cabe ressaltar que o fato de ter havido proposta de acordo pela autarquia previdenciária não vincula este juízo e nem tampouco impede a verificação de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Observa-se, outrossim, a necessidade de produção de provas complementares, com fulcro nos poderes instrutórios do juízo, previstos no art. 130, do Código de Processo Civil. Isto posto:

a) intime-se a Prefeitura da Estância Hidromineral de Póa para que envie a este juízo: 1) exame admissional realizado por ocasião da contratação da autora, bem como 2) Comunicado de Acidente do Trabalho, relativo a acidente do trabalho ocorrido em 2003 (como indicam os dados do sistema DATAPREV);

b) intime-se o perito Dr. Ériko Hidetaka Katayama para que esclareça se vem sofrendo algum tipo de constrangimento no exercício de sua atividade, tendo em vista a petição juntada em 16/12/2011. Na oportunidade, esclareça o perito, de forma fundamentada, se, do ponto de vista oftalmológico, a autora encontra-se incapacitada para a atividade que vinha exercendo (auxiliar de serviços gerais), e se tal incapacidade é parcial ou total, temporária ou permanente.

Publique-se. Intime-se.

0001917-03.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309008258 - ROSALVA OLIVEIRA SANTOS (SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome da demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação:

1) junte aos autos declaração, sob as penas da lei, da composição do grupo familiar, conforme art. 20, § 8.º, da Lei 8.742/93;

2) junte, ainda, a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50, sob pena de não apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita;

3) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

4) Deverá a parte, ainda, no prazo de(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularizar a representação processual, apresentando instrumento público de procuração original.

Intime-se.

### **PORTARIAN.º9/2012**

Dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária na Secretaria Única e na 1.ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, SP e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1.ª Vara-Gabinete e Presidente do Juizado Especial Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei n. 5.010/66;

## RESOLVE

I. Designar o dia 21 de maio de 2012, às 11:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria Única e na 1.ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, SP - 33ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 23 de maio de 2012, por 03 (três) dias úteis, podendo haver prorrogação, com prévia autorização do Desembargador Federal Corregedor Regional.

II. DEFINIR que a Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria Única, bem como nos processos em trâmite na 1.ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal.

III. DEFINIR que durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

IV. Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado.

V. Determinar aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI. Determinar que se officie, exclusivamente por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VII. Determinar que se officie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mogi das Cruzes, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social e à Defensoria Pública da União, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado.

VIII. Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

IX. Afixe-se o edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

## PORTARIAN.º10/2012

Dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária na 2.ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível e no Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, SP e dá outras providências.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal da 2.ª Vara-Gabinete e Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei n. 5.010/66;

## RESOLVE

I. Designar o dia 23 de maio de 2012, às 11:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na 2.ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal e no Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, SP - 33ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 25 de maio de 2012, por 03 (três) dias úteis, podendo haver prorrogação, com prévia autorização do Desembargador Federal Corregedor Regional.



II. DEFINIR que a Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros do Núcleo de Apoio Regional, bem como nos processos em trâmite na 2.<sup>a</sup> Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal.

III. DEFINIR que durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

IV. Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado.

V. Determinar aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI. Determinar que se officie, exclusivamente por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3.<sup>a</sup> Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VII. Determinar que se officie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mogi das Cruzes, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social e à Defensoria Pública da União, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado.

VIII. Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

IX. Afixe-se o edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

### **PORTARIAN. 8/2012**

Dispõe sobre o desligamento de conciliador nas ações de competência do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** pedido formulado pela conciliadora.

### **RESOLVE**

**DESLIGAR** a bacharel LILIAN HARUMI YOSHIDA do quadro de conciliadores deste Juizado a partir de 10 de abril de 2012.

**Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

### 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000301

#### DESPACHO JEF-5

0008738-62.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007616 - APARECIDO XAVIER VEIGA (SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.
  2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.
  3. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora.
  4. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.
  5. No mesmo prazo, deverá a parte autora informar o nº do CPF, devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, do advogado constituído para que seja expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão.
- Intime-se.

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Intime-se.

0001464-13.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007656 - MAURO DA SILVA (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0004545-33.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007672 - LUCI PEREIRA DA SILVA (SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

FIM.

0008517-16.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007605 - SANTA GONÇALVES DE JESUS (SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.
2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Nos termos do certificado pela Secretaria, e considerando que para a expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal, concedo a parte autora o mesmo prazo, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos.
4. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora, se em termos.
5. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes

específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

6. No mesmo prazo, deverá a parte autora informar em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal.

Intime-se.

0002632-50.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309008289 - CELIMARA DOS REIS (SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO, SP199824 - LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Intime-se a curadora da autora, Sra Conceição da Graça dos Reis, para que traga aos autos Termo de Curatela Provisório atualizado ou Definitivo, visto que o documento anexado aos autos teve seu prazo, de um ano, vencido em 15/02/2012. Deverá, ainda, juntar cópia de seus documentos pessoais de identificação (RG e CPF). Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.

Após, se em termos, expeça-se Ofício Requisatório de Pequeno Valor.

Intime-se.

0004594-16.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004089 - ALMENES MANOEL SANTANA (SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Reconsidero o despacho 374/2012.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos os cálculos do valor que julga devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0008191-27.2005.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309008026 - ADRIANA CANDIDA DA SILVA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X GABRIEL CÂNDIDO DOS SANTOS REP/CURADOR JOAO F. GONÇALVES (SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) MARIA CÍCERA FLORES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA (AL005136 - JOSE SOARES) MARIA ZILMARA FLORES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA (AL005136 - JOSE SOARES) DARLAN FLORES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA (AL005136 - JOSE SOARES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) LUANA FLORES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA (AL005136 - JOSE SOARES)

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela contadoria uma vez que os juros moratórios foram aplicados em conformidade com o acórdão transitado em julgado (juros de mora de 12% ao ano a partir da citação, e 6% ao ano a partir de jul/09, conforme Lei 11.960/09).

Assim, expeça-se a competente requisição dos valores apresentados.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005106-96.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309008317 - CLEIDE DE MELO (SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Em face do alegado pelo INSS e parecer da contadoria judicial, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que seja cancelado o Ofício Precatório expedido em favor da autora CLEIDE DE MELO, CPF 917.144.868-34, sob nº 20110130084 (ofício originário 20110002392R).

2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de bloquear o valor depositado em favor da autora, conforme acima referido.

3. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria judicial.

4. Fica facultada, a autora, a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisatório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

5. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no mesmo prazo.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 017/2012**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 23/04/2012 a 27/04/2012**

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2012**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001758-60.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001759-45.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL LOPES DE ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001760-30.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:30:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 30/05/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001761-15.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIA RAIMUNDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001762-97.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO CESAR MOREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001763-82.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001764-67.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VITOR SILVA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 13/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001765-52.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATHAIELE AYANE DA GLORIA FROIS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 14/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e

eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001766-37.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEITON CARLOS DELLELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001767-22.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/09/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001768-07.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO HONORATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP215646-MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001769-89.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON JOSE DE BRITO

ADVOGADO: SP215646-MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001770-74.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES PIMENTEL VIVEIROS

ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/05/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001771-59.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS CANDIDO QUARESMA DO PRADO

ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001772-44.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAYME SAKAE DOS REIS FURUYAMA  
ADVOGADO: SP295861-GLAUCIA DE MELO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:30:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 29/05/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001773-29.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA DORACIOTO  
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001774-14.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CRISOSTOMO PEREIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001775-96.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001776-81.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU CONCALVES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP198951-CLEÓPATRA LINS GUEDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001777-66.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIANE DIAS DA SILVA GARCIA  
ADVOGADO: SP273343-JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001778-51.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIBAMAR LOPES  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001779-36.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/05/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001780-21.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO DOS SANTOS AZEVEDO SODRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001781-06.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MARIA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001782-88.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLITO DE JESUS VELAME  
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.



PROCESSO: 0001783-73.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP247573-ANDRE NOVAES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001784-58.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCIMAR BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP305880-PRISCILA MENDES DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:30:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001785-43.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY ALMEIDA MARQUES  
ADVOGADO: SP255813-RAFAEL ITO NAKASHIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:30:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001786-28.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SALU  
ADVOGADO: SP305880-PRISCILA MENDES DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001787-13.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA MARIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP230122-RICARDO COUTINHO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001788-95.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLILTON BRANDAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001789-80.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BARTOLOMEU DOMINGOS SILVA  
ADVOGADO: SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 02/07/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001790-65.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP252504-BIANCA DIAS MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001791-50.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON DE MELO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001792-35.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FERNANDES  
ADVOGADO: SP33188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001793-20.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FILOMENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001794-05.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCELIA RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP054984-JUSTO ALONSO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001795-87.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA INES DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001796-72.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER CAMPELO CAMPOS

ADVOGADO: SP228435-IVAN BENTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001797-57.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO AMARAL VITOR  
ADVOGADO: SP231124-LINDALVA CAVALCANTE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001798-42.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001799-27.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: BA007247-ALZIRO DE LIMA CALDAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001800-12.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR JOSÉ ZENARO MANIN  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001801-94.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001802-79.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERTE DOMINGOS VIEIRA

ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001803-64.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DAS NEVES CORTICEIRO  
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:45:00  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001804-49.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR JOSÉ ZENARO MANIN  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001805-34.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR JOSÉ ZENARO MANIN  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001806-19.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BENTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001807-04.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001808-86.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MACHADO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001809-71.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE APARECIDO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001810-56.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PANTALEAO DE JESUS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001811-41.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA BUENO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001812-26.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACINTA RODRIGUES DOS SANTOS LEMES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001813-11.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DARCI AFONSO DE FARIA  
ADVOGADO: SP152411-LUIZ DUARTE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 56

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001814-93.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 30/05/2012 16:20 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001815-78.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEOUZADIR ALVARA CLEMENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:00:00  
SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001816-63.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO PAES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:30:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 14/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001818-33.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:30:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001819-18.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE JESUS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:45:00  
SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001820-03.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE TOLEDO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:45:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001821-85.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACINTA CORTE PETRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001822-70.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE REIS DE MATOS

ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001823-55.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CREUSA DE OLIVEIRA MAFRA

ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001824-40.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP269462-SERGIO RODRIGUES SALES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001825-25.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 23/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001826-10.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ROSA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP300809-LUCIANO SANTOS DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001827-92.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR AGRIPINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001828-77.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONTONIEL COUTO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001829-62.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001830-47.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMENADES MOREIRA PIRES  
ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001831-32.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001832-17.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA DE JESUS DIOGO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001833-02.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NICOLAU GOMES



ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001834-84.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNABE GAMEZ FUSALBA  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/07/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000609-09.2011.4.03.6133  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/09/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001817-48.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP232428-PATRICIA VANZELLA DULGUER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000707-04.2012.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA PALMEIRA  
ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001819-42.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BEZERRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP215819-JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007204-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA ESPER  
ADVOGADO: AC002035-ROSA MARIA STANCEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007559-59.2009.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIA MORAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149478-ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001835-69.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILSON SOUZA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 15:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001836-54.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO LUIZ PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001837-39.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADO CACIATORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 13:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001838-24.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIENE ALVES ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001839-09.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO GUARIZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:15:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/09/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001840-91.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER FRANCISCO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:15:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/09/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001841-76.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERLYN ALVES RIOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001842-61.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIR FAUSTINO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001843-46.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA FELIX LEAL  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001844-31.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR ALVES GODINHO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001845-16.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO: SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001846-98.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENICE MUNIZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001847-83.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA CHIO  
ADVOGADO: SP310160-FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/06/2012 14:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/05/2012 09:10 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001848-68.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/06/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001849-53.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES  
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/09/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001850-38.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA DA SILVA

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001851-23.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS BRUM POLIDORO

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001852-08.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001853-90.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLADSTONE CHAGAS DE MATTOS

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001854-75.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVIA TAVARES

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001855-60.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP054829-JOEL DE ALMEIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001856-45.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIC HERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP191035-PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001857-30.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA REJANI FERREIRA

ADVOGADO: SP054829-JOEL DE ALMEIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 13:30:00

PROCESSO: 0001858-15.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI DA SILVA

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 30/05/2012 16:40 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001859-97.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: SP259484-ROBSON PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001860-82.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMIA MARIA DE ALMEIDA DE LIMA

ADVOGADO: SP074940-MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001861-67.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEI AMERICO RIBEIRO

ADVOGADO: SP198497-LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/09/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001862-52.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREA DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: SP198497-LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/09/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001863-37.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZETE MARLI DA SILVA

ADVOGADO: SP198497-LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001864-22.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDA MARIA SANTOS

ADVOGADO: SP198497-LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:00:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 25/05/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA CORONEL SANTOS CARDOSO, 443 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730330, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001865-07.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO: SP074940-MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/06/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001866-89.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA TEIXEIRA GOMES FREIRES

ADVOGADO: SP266711-GILSON PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001867-74.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTH MICHIKO SUMIDA

ADVOGADO: SP149478-ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/11/2012 14:00:00

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0006423-27.2009.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP305457-KENISSON BRUNO MARTINS SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 10:45:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/04/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001868-59.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS BERNARDO MARQUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001869-44.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: DOUGLAS DOS SANTOS MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001870-29.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIGIA RODRIGUES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001871-14.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WESLEY PEREIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 21/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/09/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001872-96.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001873-81.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA FUSCO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001874-66.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURINA MARTINI FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:15:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 30/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUAPRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001875-51.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM NICACIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:30:00

PROCESSO: 0001876-36.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA LAURINDO  
ADVOGADO: SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:15:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001877-21.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEISE NERIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:30:00

PROCESSO: 0001878-06.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARVALHO SANTOS  
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:00:00

PROCESSO: 0001879-88.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA BACELLAR  
ADVOGADO: SP226619-PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:30:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001880-73.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILTON VERAS  
ADVOGADO: SP226619-PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:00:00

PROCESSO: 0001881-58.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA LOURDES DE CAMARGO SANTOS

ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001882-43.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA EUDOXIA ROCHA

ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001883-28.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA FONSECA BORBA

ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/09/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001884-13.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA ANTUNES

ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:00:00

PROCESSO: 0001885-95.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO SUANES

ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001886-80.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DACIO JOSE SOARES

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 04/03/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001887-65.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CESARIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001888-50.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP156111-ELY SOARES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:15:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 06/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001889-35.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP155505-VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/09/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001890-20.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUSIA RITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 30/05/2012 17:00 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002625-98.2012.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PIRES  
ADVOGADO: SP160152-ADALBERTO TAMAROZZI JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 13:00:00

PROCESSO: 0003270-05.2011.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENOK ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP177728-RAQUEL COSTA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005245-77.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO AUGUSTO GOMES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006058-07.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROLDAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010614-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALDO ELOI DA SILVA  
ADVOGADO: SP114245-DILMA ROSA SOBRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0010646-42.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ OLIVEIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 14:15:00

PROCESSO: 0011324-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA SANT ANNA DA SILVA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 14:15:00

PROCESSO: 0011604-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI ALVES LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 14:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021659-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENANCIO BENTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001891-05.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSONIAS MENDES ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:00:00  
SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/09/2012 11:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001892-87.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELITON LUIZ DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001893-72.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA APARECIDA MARTINS SALTURATO DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:30:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 11:40 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001894-57.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY MARTINS  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001895-42.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOIZES CUBAS SOARES

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001896-27.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001897-12.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO KAZUYA TAHARA

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001898-94.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA REGINA DE MIRANDA

ADVOGADO: SP280754-ALLAN DOUGLAS SANTIAGO PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001899-79.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001900-64.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA DE JESUS LUIZ

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001901-49.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP132093-VANILDA GOMES NAKASHIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001902-34.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA VICENTE

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001903-19.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMADEU FAUSTINO LOURENCO

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001904-04.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL CORREA QUINTAL

ADVOGADO: SP222584-MARCIO TOESCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:45:00

PROCESSO: 0001905-86.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVIAN DE LUNA MELLO VELAME

ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.



PROCESSO: 0001906-71.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDEMIR BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:45:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/06/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001907-56.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GESSE BARBOSA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001908-41.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001909-26.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAIQUE COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225324-PAULO CESAR MENESES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:30:00  
A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 30/05/2012 15:00 no seguinte endereço: RUAPRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/09/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001910-11.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVEIRA SAMPAIO BISPO  
ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:45:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001911-93.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP103400-MAURO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001912-78.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA PEREIRA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/09/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001913-63.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDUARDA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 14:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/09/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001914-48.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADONIAS ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001915-33.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HERMELINDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001916-18.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO BATISTA FERNANDES

ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 11/03/2013 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/08/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/09/2012 13:30 no seguinte

endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001917-03.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALVA OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP237321-FABIANO CORREA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000150-32.2009.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AELIO MARKSON NOVAES EDUARDO  
ADVOGADO: SP256003-ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 20/07/2009 10:15:00

PROCESSO: 0002455-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOAO LOURENCO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005508-12.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP205629-MARIA ADELAIDE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 13/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 0008784-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP142671-MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011058-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCONDES MELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012719-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, SOBRE A INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor GUSTAVO BRUM, Juiz Federal Substituto Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos da Seção Judiciária de São Paulo,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, a designação do período de **23 de maio de 2011 a 25 de maio de 2011**, por 03 (três) dias úteis, passível de ser prorrogada por igual período com prévia autorização do Corregedor Regional, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13:00 horas do dia 23 de maio de 2012, na Secretaria do Juizado Especial Federal, presentes todos os servidores, e serão coordenados pelo Juiz Federal Substituto, Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos, **Dr. GUSTAVO BRUM**, com a participação do Juiz Federal Substituto, Vice Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos, **Dr. LUCIANO PEDROTTI CORADINI**, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria, Henrique Moreira Granzoto.

**FAZ SABER**, durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

**FAZ SABER**, serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum São Carlos, Av. Dr. Teixeira de Barros, n.º 741, Vila Prado, São Carlos, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Carlos e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessado, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Carlos, aos 26 de abril de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado por **JF425-GUSTAVO BRUM**  
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D14.0DDH.0B1A.0589-SRDDJEF3ºR**  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000069**

Lote 1356

**DECISÃO JEF-7**

0000941-21.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002354 - MARIA APARECIDA HORA GUEDES (SP288699 - CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01 nomeio a Dr. CLICIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL SP-288.699, com endereço profissional à Rua Visconde de Inhaúma, nº 468 - sala 47 - Centro-Ribeirão Preto-SP, telefone (16) 6325-9021 para atuar como advogada dativa no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito. Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0004476-60.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002488 - MONICA PATRICIA LUPORINI DOS SANTOS (SP048967 - ROSELY FERREIRA POZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Conforme requerido, remetam-se cópias integrais destes autos ao Ministério Público Federal e à OAB/SP, 18ª Subseção de Taubaté.

Retifique-se o pólo ativo da presente demanda para inclusão da inventariante do espólio da parte atuora.

Intime-se o INSS para se manifestar acerca da habilitação da inventariante, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

0000897-02.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002356 - EDSON AUGUSTO TAGLIALATELA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Afasto a prevenção, apesar de coincidentes as partes, os pedidos são distintos.  
2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no mesmo prazo, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com dados até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade)

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

3-Cite-se.

0000881-48.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002355 - SUELI ISABEL

DOS SANTOS (SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Verifico no presente caso a incoerência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2-O ônus da prova quanto ao fato constitutivo é da parte autora, nos termos do art. 333, inc. I, do CPC. De acordo com art. 130 do CPC, intime-se a parte para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID, sob pena de preclusão.

3-Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no mesmo prazo, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com datados até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade)

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

0000345-03.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002532 - MARIA SILVANA JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP144707 - OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, DEFIRO à parte autora a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/548.573.673-0, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se o INSS com urgência para o cumprimento da presente ordem judicial.

Expeça-se Carta Precatória à Subseção de Americana visando a realização de perícia médica judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

0000873-71.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002353 - VANDERLEI BRUNO (SP229839 - MARCOS ROBERTO TERCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Com fundamento no artigo 130 do CPC, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.

2.Cite-se.

0000014-21.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002255 - GLAUCIA DEL CIEL PAVONI (SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias.

3. Intimem-se.

0000560-76.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002291 - HENRIQUETA GONZAGA LEITE (SP279280 - GUSTAVO BIANCHI IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita e a prioridade de tramitação, em face do requerimento acompanhado da demonstração da idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 1.211-B do CPC e 71 do Estatuto do Idoso.

2. Cancelo a audiência designada para o dia 12.06.2012 às 14h00.

3. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com datados até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade)

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela

Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

4. No âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide resistida, para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, exige-se a demonstração de prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267 do CPC, mediante a juntada do protocolo do pedido administrativo realizado junto ao INSS.

0000530-41.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002322 - VALERIA CRISTINA SCURACCHIO (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Verifico no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (conforme documentos anexos processo nº 4919220084036115).

4. Intimem-se.

0001369-03.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002341 - DANIEL INACIO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Defiro o requerimento da parte autora anexado em 18.11.2011 e redesigno para o dia 14.06.2012, às 13:00 horas a realização de perícia médica e nomeio o perito Dr. OSWALDO LUÍS JUNIOR MARCONATO, o qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Com a apresentação do laudo, abram-se vistas às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000454-17.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002329 - SEBASTIAO TEODORO FERREIRA (SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Designo o dia 04.06.2012, às 1h00horas, para realização de perícia médica com especialista em ortopedia e nomeio o perito Dr. MARCIO GOMES, o qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias.

A parte autora deverá, no dia do exame, trazer todos os exames, atestados e demais documentos pertinentes à avaliação médica, sob pena de preclusão.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Com a apresentação do laudo, conceda-se vista às partes para, querendo, manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

0000778-41.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002352 - CONCEICAO LEITE ALVES DE MORAIS (SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1-Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da inoccorrência de identidade de demandas, pois a causa de pedir é distinta daquela do Processon.0007195820084036312, em razão da cessação do benefício, em novembro de 2010. Embora a situação fática continue a mesma, conforme narrado na petição inicial e comprovada mediante

atestado médico atual, houve alteração da situação de direito (cessação do benefício), não restando com isso caracterizada a coisa julgada material.

2-Prossiga-se.

0001491-50.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002338 - SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Afasto a prevenção apontada pelo sistema eletrônico, apesar da coincidência de partes, os pedidos são distintos. Cite-se o INSS para contestar, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.  
Defiro a gratuidade requerida.  
Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.

0001493-20.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002343 - JOSE ROBERTO STEVANATO (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Verifico a inocorrência de prevenção com os feitos apontados pelo sistema eletrônico, salientando que, apesar da coincidência de partes, o objeto dos pedidos são distintos.  
Cite-se o INSS para contestar, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.  
Defiro a gratuidade requerida.  
Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.

0001150-87.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002328 - DANIEL BATISTA VIEIRA DOS SANTOS (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
1. Verifico no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (processo nº 00036312820084036312).  
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

0004738-10.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002332 - ARMANDO MODESTO (SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Considerando se tratar de pretensão fundada em direito sucessório exercido por herdeiro e/ou cônjuge supérstite do titular da conta, impõe-se sejam cientificados todos os demais eventuais herdeiros e/ou cônjuge supérstite interessados, em razão dos eventuais créditos a serem partilhados, por se tratar de acervo hereditário pro indiviso (art. 1.791 do CC).  
Intime-se a parte autora para que esclareça da existência de outros eventuais herdeiros e/ou cônjuge supérstite. Havendo outros herdeiros, declinando os endereços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos a notificação do herdeiro e/ou cônjuge supérstite da existência da presente demanda ou da autorização para, querendo, a sua inclusão no pólo ativo da demanda, mediante requerimento próprio ou por intermédio de representação com procuração ad judicium a ser apresentada conjuntamente.  
Cumpra-se.

0000482-82.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002340 - MOZART DA COSTA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.  
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.  
3. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da inocorrência de identidade de demandas, pois a causa de pedir é distinta daquela do Processon.00025873720094036312, em razão do agravamento da doença do autor, conforme narrado na petição inicial e comprovada mediante atestado médico atual.

0002854-43.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002334 - MARIA TEREZINHA PRADO SERTORI (SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL



(SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril de 1990, da conta de poupança nº. 013.00019957-0, agência 348, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, tornem conclusos.

0004929-89.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312002358 - JOAQUIM MIGUEL PEREIRA (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias.  
Após, tornem conclusos.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6312000070**

Lote 135/

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000423-31.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002497 - APARECIDA HELENA FATIMA CAMARGO (SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0004882-81.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312002318 - EMYGDIA FERNANDES MARTINS (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, nos termos acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

0000956-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003085 - ANACLETE TILLINGER (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001050-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002902 - JOSE DONIZETE FERNANDES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)  
FIM.

0002060-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003081 - CLAUDIA MERCEDES RISSO REGGIANI (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Indefiro o requerimento da parte autora para realização de nova perícia com oncologista, especialidade inexistente neste Juizado, mesmo porque, o perito, especialidade clínica médica, analisou as queixas relacionadas às doenças e foi categórico ao concluir pela ausência de incapacidade para o trabalho.

Ademais, não há nos autos elementos que coloquem em dúvida a lisura e a competência do trabalho do perito, sendo descabida a realização de nova perícia com ortopedista, sob pena de negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, a qual não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias.

Ressalto que o Magistrado, no uso do seu poder instrutório, pode deferir ou indeferir a realização de determinada prova, de acordo com o que entender necessário para formação do seu convencimento, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, tendo em vista alegação de doença psiquiátrica, entendo presente a necessidade de realização de perícia específica, razão pela qual defiro o requerimento da autora, apresentado em petição anexada aos autos em 20/06/2011, e designo o dia 28/06/2012, às 12 horas para realização de perícia, especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Anexado o laudo médico pericial, intím-se as partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Intím-se. Cumpra-se

0003814-56.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002668 - MARCIO PERPETUO DE CARVALHO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Defiro o requerimento do autor, apresentado através da petição anexada aos autos em 04/05/2010, e designo o dia 11/05/2012, às 8:30 horas, para realização de exame pericial na área social, que será realizado no novo endereço do autor, na Rua João Manoel Damásio, 267, Bairro Água Limpa - Bady Bassit(SP), facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora, que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Com a apresentação do laudo, intím-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Por fim, determino ao setor competente deste Juizado que proceda à alteração do endereço do autor no sistema informatizado.

Intím-se.

0003136-07.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002942 - LEONICE SANTOS RODRIGUES SILVA (SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes, nos termos da petição anexada aos autos em 28/11/2011, determino ao Setor competente deste Juizado que providencie a alteração do Cadastro do Patrono da parte autora.

No mais, quanto ao pedido de arbitramento de honorários apresentado através da petição anexada aos autos em 18/04/2012, indefiro, tendo em vista que nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94, tal pedido deve ser feito em ação própria.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000119650 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/06/2007 Documento: TRF400150856 - JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA  
PROCESSUAL CIVIL. REVOGAÇÃO DE MANDATO. CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. COMPETÊNCIA. 1. A revogação do mandato judicial constitui ato unilateral expresso de vontade, podendo ser praticado a despeito da concordância do advogado outorgado. 2. A apresentação de procuração outorgada a outro causídico atende estritamente ao disposto no art. 44 do CPC. 3. Havendo controvérsia a respeito, a Justiça Federal carece de competência para compor o litígio, à falta de interesse do INSS. 4. Até que a questão a respeito da validade e da eficácia do contrato de honorários seja dirimida no foro competente.

Intimem-se e cumpra-se.

Após, cls. para sentença

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0000948-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003086 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUZA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000614-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002935 - JOSE VICENTE SOARES (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

## 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000780

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000894-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003064 - ILTON BENTO DO AMARAL (SP213095 - ELAINE AKITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão através da aplicação do art. 29, inciso II e parágrafo 5º da Lei 8.213/1991. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças a serem apuradas, acrescidas de juros e correção. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, verifico que a parte autorapretende a revisão da RMI do benefício através da aplicação do art. 29, inciso II e parágrafo 5º da Lei 8.213/1991, dos benefícios: auxílio doença (NB 0254826520), com DIB em 16/12/1994 e do auxílio doença com DIB em 19/09/1999 (NB 1134047506), convertido em aposentadoria por invalidez em 26/05/2001 (NB 1178709792).

Em relação ao benefício de auxílio doença (NB 0254826520), com DIB em 16/12/1994, não faz jus à aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, vez que foi concedido antes da vigência da Lei 9.876/99, ocasião em que a renda mensal do benefício era apurado através da média aritmética dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição, nos termos do parecer contábil anexado aos autos.

Prosseguindo na análise, no tocante ao benefício de auxílio doença com DIB em 19/09/1999 (NB 1134047506), convertido em aposentadoria por invalidez em 26/05/2001 (NB 1178709792), vejamos:

O art. 103 da Lei 8.213/1991 que prevê o prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação para a revisão de ato de concessão do benefício, adveio com a 9ª edição da Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, convertida na Lei 9.528 de 10/12/1997. Assim, a novel legislação preconiza um prazo decadencial de 10 (dez) anos para pleitear a revisão de concessão de benefício, produzindo efeitos em relação aos benefícios iniciados sob sua égide.

Art. 103.É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (grifei)

Por outro lado, o art. 210 do Código Civil, dispõe que:“deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei”. Assim, a decadência decorrente de prazo legal é questão de ordem pública e, independentemente de arguição do interessado, deve ser reconhecida pelo juiz, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

No caso em tela, a parte autora ajuizou a presente ação em 13/03/2012, pretendendo a revisão do benefício de

auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, sendo que o benefício origem teve início do pagamento (DIP) em 19/09/1999, ou seja, na vigência da Medida Provisória 1.523 de 27/06/1997, convertida na Lei 9.528, e assim, passados mais de dez anos entre a data do primeiro pagamento e o ajuizamento da presente ação, pelos critérios vigentes, reconheço a decadência de todo e qualquer direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, nos termos do art. 210 do Código Civil, combinado com o art. 103 da Lei 8.213/1991.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo AMS 200661260047410 AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 297497 Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SÉTIMA TURMA Fonte DJF3 DATA:04/06/2008 Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, bem como à remessa oficial, tida por interposta e determinar a expedição de ofício ao Chefe da Agência da Previdência Social de Santo André, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Des. Federal Relator.

Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. ART. 103-A DA LEI 8.213/91. REMESSA OFICIAL CONHECIDA. 1. Remessa oficial, tida por interposta, conhecida, nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. 2. A determinação de um prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão de benefício, adveio com a 9ª reedição da MP nº 1.523, de 27/06/1997, convertida na Lei nº 9.528 de 10/12/1997, que veio a fixar em seu artigo 103, um prazo decadencial de 10 (dez) anos. 3. Em seguida, a Lei nº 9.784/99 em seu artigo 54 cuidou de disciplinar o prazo decadencial quinquenal para anulação dos atos administrativos, destacando expressamente em seu parágrafo 1º que, no caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial será contado a partir da percepção do primeiro pagamento. 4. Com o advento da MP nº 138, de 19/11/2003, foi introduzido no regramento previdenciário (L.8.213/91) o artigo 103-A, que trata especificamente da hipótese de revisão dos atos administrativos, convalidando-se tal MP na Lei nº 10.839/04, cuja introdução segue transcrita: "Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé." 5. Assim, tendo em vista que o benefício foi concedido em 10 de dezembro de 1990, a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, obedecendo os critérios vigentes, ocorreu 10 (dez) anos após o primeiro pagamento do benefício, considerando-se o prazo decenal, restando absolutamente inócua a revisão ocorrida em agosto de 2006. 6. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. Data da Decisão 14/04/2008 Data da Publicação 04/06/2008

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de revisão de benefício previdenciário, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e IV, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

P.R.I.C

0000279-17.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003062 - ALCIDEMA BORGES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) EWERTON BORGES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças a serem apuradas, acrescidas de juros e correção. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, verifico que a parte autora é titular do benefício previdenciário, com DIB em 31/01/2001, e pela presente demanda, pretende a revisão da RMI do benefício através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/1991.

Pois bem, o art. 103 da Lei 8.213/1991 que prevê o prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação para a revisão de ato de concessão do benefício, adveio com a 9ª edição da Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, convertida na Lei 9.528 de 10/12/1997. Assim, a novel legislação preconiza um prazo decadencial de 10 (dez) anos para pleitear a revisão de concessão de benefício, produzindo efeitos em relação aos benefícios iniciados sob sua égide.

Art. 103.É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (grifei)

Por outro lado, o art. 210 do Código Civil, dispõe que:“deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei”. Assim, a decadência decorrente de prazo legal é questão de ordem pública e, independentemente de arguição do interessado, deve ser reconhecida pelo juiz, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

No caso em tela, a parte autora ajuizou a presente ação em 16/01/2012, pretendendo a revisão do benefício de pensão por morte, com início do pagamento (DIP) em 31/01/2001, ou seja, na vigência da Medida Provisória 1.523 de 27/06/1997, convertida na Lei 9.528, e assim, passados mais de dez anos entre a data do primeiro pagamento e o ajuizamento da presente ação, pelos critérios vigentes, reconheço a decadência de todo e qualquer direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, nos termos do art. 210 do Código Civil, combinado com o art. 103 da Lei 8.213/1991.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo AMS 200661260047410 AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 297497 Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SÉTIMA TURMA Fonte DJF3 DATA:04/06/2008 Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, bem como à remessa oficial, tida por interposta e determinar a expedição de ofício ao Chefe da Agência da Previdência Social de Santo André, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Des. Federal Relator.

Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. ART. 103-A DA LEI 8.213/91. REMESSA OFICIAL CONHECIDA. 1. Remessa oficial, tida por interposta, conhecida, nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. 2. A determinação de um prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão de benefício, adveio com a 9ª reedição da MP nº 1.523, de 27/06/1997, convertida na Lei nº 9.528 de 10/12/1997, que veio a fixar em seu artigo 103, um prazo decadencial de 10 (dez) anos. 3. Em seguida, a Lei nº 9.784/99 em seu artigo 54 cuidou de disciplinar o prazo decadencial quinquenal para anulação dos atos administrativos, destacando expressamente em seu parágrafo 1º que, no caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial será contado a partir da percepção do primeiro pagamento. 4. Com o advento da MP nº 138, de 19/11/2003, foi introduzido no regramento previdenciário (L.8.213/91) o artigo 103-A, que trata especificamente da hipótese de revisão dos atos administrativos, convolvando-se tal MP na Lei nº 10.839/04, cuja introdução segue transcrita: "Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé." 5. Assim, tendo em vista que o benefício foi concedido em 10 de dezembro de 1990, a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, obedecendo os critérios vigentes, ocorreu 10 (dez) anos após o primeiro pagamento do benefício, considerando-se o prazo decenal, restando absolutamente inócua a revisão ocorrida em agosto de 2006. 6. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. Data da Decisão 14/04/2008 Data da Publicação 04/06/2008

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, declaro a DECADÊNCIA do direito à revisão de benefício previdenciário, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

P.R.I.C

0001756-46.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002699 - MARIA APARECIDA ROSA CAMILO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por MARIA APARECIDA ROSA CAMILO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento de aposentadoria por invalidez. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Em petição anexada em 28/03/2012, o instituto-réu apresenta proposta de acordo, nos seguintes termos: concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora com DIB em 18/06/2010 (data da perícia judicial) e DIP na data da homologação do acordo, sendo a RMI, a RMA e as diferenças concernentes aos períodos entre a DIB e a DIP calculadas pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias e com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, pagamento no montante de 90% do valor apurado pela EADJ.

A parte autora, em petição anexada em 10/04/2012, concorda com os termos da proposta de acordo efetuada pelo INSS e requer homologação do acordo.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pelo INSS foi acolhida pela parte autora, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia-ré se compromete a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora com DIB em 18/06/2010 e DIP em 01/04/2011, com prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício. Com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, o pagamento será no montante de 90% do valor apurado pela EADJ no prazo de 10 (dez) dias, expedindo-se na sequência o competente ofício requisitório.

Deverá, ainda, a parte autora ser submetida a perícias periódicas, para fins de verificação da persistência ou cessação da incapacidade, devendo ser convocada para tanto pelo INSS, implicando a ausência na perícia, sem razão justificada, na possibilidade de suspensão do benefício nos termos do artigo 101 da Lei 8.213/91.

Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro-desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício não-acumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991.”

EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.C.

0003160-98.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002768 - APARECIDA DE FATIMA LORENTI VALENTI (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por APARECIDA DE FÁTIMA LORENTI VALENTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Em petição anexada em 23/03/2012, o instituto-réu apresenta proposta de acordo, nos seguintes termos: concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora com DIB em 19/08/2011 e DIP na data da homologação do acordo, sendo a RMI, a RMA e as diferenças concernentes aos períodos entre a DIB e a DIP calculadas pelo INSS no prazo de 15 (quinze) dias e com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, pagamento no montante de 90% do valor apurado pela EADJ.

A parte autora, em petição anexada em 11/04/2012, concorda com os termos da proposta de acordo efetuada pelo INSS e requer homologação do acordo.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, reconheço a inexistência de prevenção em relação ao processo indicado no termo anexado aos autos em 08/07/2011, uma vez que os pedidos são distintos.

Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pelo INSS foi acolhida pela parte autora, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia-ré se compromete a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora com DIB em 19/08/2011 e DIP em 01/04/2011, com prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício. Com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, o pagamento será no montante de 90% do valor apurado pela EADJ, no mesmo prazo concedido para implantação do benefício, expedindo-se na sequência o competente ofício requisitório.

Deverá, ainda, a parte autora ser submetida a perícias periódicas, para fins de verificação da persistência ou cessação da incapacidade, devendo ser convocada para tanto pelo INSS, implicando a ausência na perícia, sem razão justificada, na possibilidade de suspensão do benefício nos termos do artigo 101 da Lei 8.213/91.

Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro-desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício não-acumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991.”

EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.C.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**À vista do pagamento e/ou cumprimento da obrigação noticiado nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.**

**Sendo eventualmente devido o pagamento de custas judiciais, intime-se.**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.**

**P. R. I.**

0004381-92.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003134 - VALDECIR FERRANTE (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0001265-39.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003158 - NEIDE APARECIDA FIOMANO PERMINTELI (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004379-54.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003135 - ANTONIO CARLOS RAMOS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO



STRADIOTI)

0004025-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003138 - JOSE APARECIDO CORREA (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001621-97.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003156 - VLADEMIR ANTONIO GERMINATTI (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002129-77.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003155 - WALDEMAR RUIZ (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000421-60.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003169 - DORIVAL ANTONIO ANDREOLI (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000240-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003126 - VALDEMIR DONISETI PAULINO (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000147-28.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003058 - MARIA IZILDA GONCALVES SANTANA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000884-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003119 - MARIA DE LOURDES GAROZZI DE MORAES (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000875-40.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003166 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP301697 - MARCIO ROBERTO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002562-18.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003108 - NELSON FACUNDINI (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003066-87.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003104 - ALICE SALLES DA SILVA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003207-09.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003144 - ALEX VASCONCELOS CREPALDI SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003439-21.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003143 - JOAO CORREA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000061-23.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003174 - DEVANIL JUSTINO FERREIRA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003487-77.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003142 - ANA KARINA DE CAMPOS CARREIRA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP275030 - PRISCILA CEOLA STEFANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002525-88.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003152 - ELIANA FERRAZ SIQUEIRA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000018-86.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003129 - AUGUSTO MINANTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000304-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6314003124 - EDSON SINATRA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000013-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003178 - SILENE APARECIDA PEREIRA CALDEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001486-61.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003112 - LUIZ GONZAGA ALMEIDA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
0000691-84.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003167 - JACIRA ASSALES LISBOA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002133-17.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003154 - LINDOLFO DOS SANTOS NEVES (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001001-27.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003162 - LUZIA BATISTA DE OLIVEIRA DEL VECCHIO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000879-43.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003164 - NILZA APARECIDA LIMA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000446-05.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003123 - JOAO BATISTA LIMA DE SOUSA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000063-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003173 - JULIO CESAR PEREIRA DE REZENDE (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000023-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003176 - RICARDO DRUMOND DO AMARAL (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001133-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003160 - APARECIDA ANTONIA DE BORTOLI GONÇALVES (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004500-53.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003093 - MANOEL LIBERATORE SANCHES (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
0004310-90.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003094 - ANTONIO FABBRI (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
0000722-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003120 - LUIZ DIRCEU CASTELETI (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004083-32.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003137 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004080-77.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003095 - ANTONIO DE ASSIS CORREIA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003193-25.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003146 - ANISIO BARRETO CARRILHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003149-06.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003148 - REGIS NORBERTO PEREIRA FARIA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001437-78.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003057 - ANGELO APARECIDO MANCINI (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001201-97.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003159 - WALDEMAR ANTONIO GERALDINI (SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) TEREZA DE NOBREGA GERALDINI (SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004651-77.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003133 - CLEUZA DA CUNHA (SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004221-67.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003136 - MANOEL DO CARMO DE CARVALHO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0002957-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003149 - MARIA SOLANGE GASPARIN BENATI (SP303373 - PAULO MARCIO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001786-47.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003111 - LUIZ VICENTE MUNARO (SP204943 - JANAINA ZANETI JUSTO, SP305851 - MARCELO MAURICIO SOARES FRAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002449-30.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003153 - LAUDELINA ZANCHETTA SUZIGAN (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000258-75.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003125 - SILUZINETE DE LIMA HOSHINO (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004889-96.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003132 - ANDRE DA SILVA POSSA (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005161-61.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003131 - FLORENTINA ORTENCI COLECTA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000028-33.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003128 - DANIEL RODRIGUES DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000055-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003175 - IVAIR VILERA MARTINS (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002956-93.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003105 - NEUSA FRANCISCA DE JESUS (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002795-83.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003150 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI) X

SONIA MARIA DE CASTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003188-03.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003102 - ULTIMATUM HIDEO FUZITA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003218-38.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003101 - VANDERLEI APARECIDO DIAS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO  
STRADIOTI)  
0003777-92.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003140 - EVERTON BORGES (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO  
STRADIOTI)  
0003593-10.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003141 - JOSÉ CARLOS PIOVANI (SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO  
STRADIOTI)  
0003906-97.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003098 - ELIAS GOMES DE OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001036-50.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003116 - PALMIRA VECHI VICENTE (SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA, SP243964 -  
LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000010-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003130 - FRANCISCO JOSE BRITO DO PRADO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL,  
SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000021-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003177 - JEANETE DE FATIMA CALDEIRA DA SILVA ROSSI (SP284549 - ANDERSON  
MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000337-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003170 - JOSE DE FREITAS (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003586-47.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003100 - JOSE BATISTA DA SILVA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA,  
SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000437-48.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003168 - ANTONIO AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO (SP160749 - EDISON JOSÉ  
LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS  
ANTONIO STRADIOTI)  
0001364-72.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003113 - JURACI SOARES ZECA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000986-58.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003118 - ROBSON ESTENIO DA SILVA (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO  
STRADIOTI)  
0001000-37.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003117 - MILTON RUIZ (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000977-62.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003163 - ADRIANA ROSA CAPONE (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO  
STRADIOTI)  
0003157-80.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6314003147 - THIAGO NOGUEIRA LIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003203-69.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003145 - REGINALDO GISUATO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003216-34.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003056 - MARLENE APARECIDA ALBANESE (SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA, SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001228-75.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003114 - MARIA GLEIDIANA RODRIGUES MIGUEL (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003787-39.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003139 - MOISES FIDELIS (SP091265 - MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003618-91.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003099 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BERTARELLO (SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0000146-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003180 - JOAO VANDER (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000616-11.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003121 - APARECIDO DAS NEVES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000877-73.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003165 - ADELITA ALVES DA SILVA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001045-07.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003161 - YOLANDA DE SOUZA PANZARINI (SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001954-49.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003109 - SILVIO CARDOSO DA SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000261-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003171 - JANIR SERRANO PASTRE (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000456-54.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003122 - AURELIO MANFREDO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em Sentença.**

**Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Em contestação anexada, o Instituto apresenta proposta de acordo, nos seguintes termos: pagamento de 90% das diferenças devidas no quinquênio não prescrito que antecede ao ajuizamento da ação, com aplicação de correção monetária a partir do vencimento de cada parcela e sem juros, limitado o total do crédito a até 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na presente data, sendo a RMI, RMA e diferenças concernentes aos períodos entre a DIB e a DIP calculadas pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias.**

**A parte autora peticiona junto aos autos, concordando com os termos da proposta de acordo efetuada pelo INSS e requer homologação do acordo.**

**É o relatório.**

**Decido.**

**Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pelo INSS foi acolhida pela parte autora, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o instituto-réu se compromete a revisar o benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, nos exatos termos da proposta de acordo efetuada, com prazo para implantação do benefício em 30 (trinta) dias. Com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, o pagamento será no montante de 90% do valor apurado pela EADJ, no mesmo prazo concedido para implantação do benefício, expedindo-se na seqüência o competente ofício requisitório.**

**Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício não-acumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação a parte concorda, desde já que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art, 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991.”**

**EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.**

**Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório.**

**Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.**

**P.R.I.C.**

0000296-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002700 - ANA MARIA RODRIGUES LOPES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) TAINARA CRISTINA MORO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) OSMAR HENRIQUE MORO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000294-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002701 - ELISABETE PERPETUA PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ABEL FRANCISCO FERNANDES PEREIRA JUNIOR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000284-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002703 - NEUSA APARECIDA SILVEIRA FERNANDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000274-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002704 - MIRTES SOARES DA COSTA ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000292-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002702 - NAIR APARECIDA FERNANDES MAGRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000280-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002771 - VALDEMIR MONTEIRO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0005392-28.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002941 - LEANDRO CESAR MORELATTO DA SILVA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O INSS, em petição anexada aos autos, apresenta proposta de acordo, acompanhada do cálculo correspondente, na qual propõe pagamento de 90% das diferenças devidas no quinquênio não prescrito que antecede ao ajuizamento da ação.

A parte autora peticiona junto aos autos, aceitando a proposta de acordo do INSS e requerendo a sua homologação

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pelo INSS foi acolhida pela parte autora, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o instituidor se compromete a revisar o benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91 e a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 3.110,15 (TRÊS MILCENTO E DEZ REAISE QUINZE CENTAVOS), atualizada até a competência de março de 2012 e com DIP em 01/04/2012, conforme cálculo elaborado pela r. Contadoria do INSS, com prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício revisado, expedindo-se na sequência o competente ofício requisitório.

Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro-desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício não-acumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991.

EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.C.

0000260-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002770 - EDSON LUIS DAMICO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O INSS, em petição anexada aos autos, apresenta proposta de acordo, acompanhada do cálculo correspondente, na qual propõe pagamento de 90% das diferenças devidas no quinquênio não prescrito que antecede ao ajuizamento da ação.

A parte autora peticiona junto aos autos, aceitando a proposta de acordo do INSS e requerendo a sua homologação

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pelo INSS foi acolhida pela parte autora, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o instituidor se compromete a revisar o benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91 e a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 5.617,97 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até a competência de março de 2012 e com DIP em 01/04/2012, conforme cálculo elaborado pela r. Contadoria do INSS, com prazo para implantação do benefício revisado de 30 dias, expedindo-se na sequência o competente ofício requisitório.

Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício não-acumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação a parte concorda, desde já que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991.”

EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.C.

0002300-97.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002769 - MARIA DE LOURDES GIACOMIN LOZANO (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por MARIA DE LOURDES GIACOMIN LOZANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Em petição anexada em 23/03/2012, o instituto-réu apresenta proposta de acordo, nos seguintes termos: concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora com DIB em 13/06/2011 e DIP na data da homologação do acordo, sendo a RMI, a RMA e as diferenças concernentes aos períodos entre a DIB e a DIP calculadas pelo INSS no prazo de 15 (quinze) dias e com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, pagamento no montante de 90% do valor apurado pela EADJ.

A parte autora, em petição anexada em 11/04/2012, concorda com os termos da proposta de acordo efetuada pelo INSS e requer homologação do acordo.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pelo INSS foi acolhida pela parte autora, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia-ré se compromete a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora com DIB em 13/06/2011 e DIP em 01/04/2011, com prazo de 30 (trinta) dias para implantação do benefício. Com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, o pagamento será no montante de 90% do valor apurado pela EADJ, no mesmo prazo concedido para implantação do benefício, expedindo-se na sequência o competente ofício requisitório.

Deverá, ainda, a parte autora ser submetida a perícias periódicas, para fins de verificação da persistência ou cessação da incapacidade, devendo ser convocada para tanto pelo INSS, implicando a ausência na perícia, sem razão justificada, na possibilidade de suspensão do benefício nos termos do artigo 101 da Lei 8.213/91.

Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro-desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício não-acumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991.”

EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.C.

0000286-09.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002707 - SEBASTIAO DIAS FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. Requer, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O INSS, em petição anexada aos autos, apresenta proposta de acordo, acompanhada do cálculo correspondente, na qual propõe pagamento de 90% das diferenças devidas no quinquênio não prescrito que antecede ao ajuizamento da ação.

A parte autora peticiona junto aos autos, aceitando a proposta de acordo do INSS e requerendo a sua homologação

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pelo INSS foi acolhida pela parte autora, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o instituto-réu se compromete a revisar o benefício previdenciário através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91 e a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ R\$ 2.465,57 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até a competência de março de 2012 e com DIP em 01/04/2012, conforme cálculo elaborado pela r. Contadoria do INSS, com prazo para implantação do benefício revisado de 30 dias, expedindo-se na seqüência o competente ofício requisitório.

Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento, recebimentos de salários, seguro desemprego ou recebimento de qualquer outro benefício não-acumulável, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação a parte concorda, desde já que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja descontos nos valores devidos a título de atrasados ou que seja parcelado



em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II da lei nº 8.213 de 1991.”

EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.C.

0001631-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003222 - NATALINO TALHA FERRO (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação da OTN/ORTN aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente pago, acrescidas de correção monetária e de juros de mora. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

Inicialmente, afasto a preliminar argüida pela autarquia ré, uma vez que, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único do art. 103 da Lei de Benefícios foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998, sendo assim, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão-somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Rejeito, também, a preliminar de carência de ação relativa à falta de interesse de agir para obter o reajuste pleiteado, porque, nos termos apresentados pela autarquia ré, a questão está ligada diretamente ao mérito, não sendo oponível à guisa de prejudicial.

Pois bem, feitas essas considerações acerca das preliminares argüidas pela autarquia ré, passo à análise do mérito.

O Decreto-Lei nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976 (que veio a ser substituído pelo Decreto-Lei nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984)- Consolidação das Leis da Previdência Social -, cujo artigo 26, § 1.º (artigo 21, § 1.º, do Dec-Lei 89.312/84), determinava a correção dos salários-de-contribuição “de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social”.

Com o advento da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, essa correção passou a ser feita pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) até a promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988.

Diz, textualmente, o art. 1.º da Lei nº 6.423/1977: “A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)”.

Muito se discutiu sobre se os salários-de-contribuição estariam abrangidos nessa expressão monetária de obrigação pecuniária; interpretação sistemática conduz o intérprete à resposta afirmativa, com efeito, ao abrir exceção quanto aos ditos “benefícios mínimos” (art. 1.º, § 1.º, “b”) está a reconhecer que o índice se aplica a todos

os outros.

Hodiernamente, encontra-se pacificada a jurisprudência sobre o assunto:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Pois bem, através de pesquisa no sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a parte autora é titular de uma aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 01/02/1996, ou seja, foi concedida em data posterior à vigência da Lei n.º 6.423 de 1977, portanto, não está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela OTN/ORTN.

Dispositivo:

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002978-49.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003238 - JOSE MOREIRA FILHO (SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário através da correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN, conforme preceitua o artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77. Pleiteia, ainda, o pagamento do valor das diferenças, correspondentes entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, devidamente corrigidas. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do artigo 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei n.º 9.711/98, resultante da conversão da MP n.º 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada.

De qualquer forma, tratando-se de revisão do valor de prestação de caráter alimentar e de trato sucessivo, a prescrição não atinge o próprio direito, alcançando apenas as parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

“Súmula 85. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Rejeito, também, a preliminar de carência de ação relativa à falta de interesse de agir para obter o reajuste pleiteado, porque, nos termos apresentados pela autarquia ré, a questão está ligada diretamente ao mérito, não sendo oponível à guisa de prejudicial.

Fixado isso, passo a apreciar o mérito da revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, a correção dos salários-de-contribuição passou a ser feita pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), isso até a promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988.

Diz, textualmente, o art. 1.º da Lei n.º 6.423/1977: “A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)”.

Muito se discutiu sobre se os salários-de-contribuição estariam abrangidos nessa expressão monetária de obrigação pecuniária; interpretação sistemática conduz o intérprete à resposta afirmativa, com efeito, ao abrir exceção quanto aos ditos “benefícios mínimos” (art. 1.º, § 1.º, “b”) está a reconhecer que o índice se aplica a todos os outros.

Hodiernamente, encontra-se pacificada a jurisprudência sobre o assunto:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que o benefício tenha sido concedido no período que compreende a entrada em vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

No presente caso, a parteautora é titular do benefício aposentadoria por velhice - trabalhador rural, com DIB em 23/10/1984, ou seja, foi concedido dentro do período de vigência da Lei n.º 6.423 de 1977.

Contudo, o parecer técnico contábil anexado ao presente feito, elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, revela que, em razão do PBC do benefício não considerar os últimos 36 salários-de-contribuição, mostra-se inaplicável o reajuste através aplicação da ORTN/OTN (Lei n.º 6.423/77).

Com efeito, o pedido de revisão formulado pela parte autora na inicial não procede, conseqüentemente, inexistem diferenças a serem pagas.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0003428-89.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002950 - JOAO APARECIDO DA SILVEIRA (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por JOÃO APARECIDO DA SILVEIRA, representado por seu curador, Sr. JOSE LEONARDO NOGUEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001), que dispôs:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.”

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em

sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante a deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade de Clínica Geral é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Seqüelas de Poliometite (CID B.91)”, concluindo pela incapacidade física de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade profissional.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto a hipossuficiência, segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 02 (duas) pessoas, constituído por ela e por sua genitora, Srª Aida Maria de Oliveira. Segundo apurou a Sra. Perita, a renda do grupo familiar advém exclusivamente da aposentadoria e também da pensão recebida pela genitora do autor, no valor total de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais).

Através da pesquisa realizada no sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a genitora da parte autora, Srª Aida Maria de Oliveira, está em gozo de benefício de aposentadoria por idade (NB 131.935.870-2), desde 23/06/1984, bem como em gozo de pensão por morte (NB 092.048.638-0), desde 19/08/2003, ambos os benefícios com renda mensal fixada em um salário mínimo.

Nesse sentido, os valores recebidos pela genitora da parte autora, no total de R\$1.244,00 (mil, duzentos e quarenta

e quatro reais) são superiores ao valor do salário mínimo vigente (R\$ 622,00), assim, não é cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade da requerente, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela e por seus pais, no total de 02(dois) membros, a renda per capita do grupo familiar é superior a ½ salário mínimo.

Em que pese a conclusão do perito social, nomeado por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Assim, conjugando as informações contidas no Estudo Social, bem como relatório do sistema DATAPREV/CNIS, tenho como não caracterizada a situação de hipossuficiência econômica, entendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004272-39.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003217 - CECILIA LUCIANA BANDEIRA MOTA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por CECILIA LUCIANA BANDEIRA MOTA, representada por sua genitora, Srª MARIA BANDEIRA MOTA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5o A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6o A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2o, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7o Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8o A renda familiar mensal a que se refere o § 3o deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9o A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011).”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante à deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade de Psiquiatria é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Retardo Mental” (CID F.79), concluindo tanto pela incapacidade física, bem como para o exercício de atividade profissional de forma permanente, absoluta e total.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto a hipossuficiência, segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 02 (duas) pessoas, constituído por ela, e sua genitora, Srª Maria Bandeira Mota. Segundo apurou a Sra. Perita, a renda do grupo familiar advém exclusivamente da pensão recebida pela mãe da parte autora, no valor mensal de R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais).

Através da pesquisa realizada no sistema Cadastro Nacional de Informação Social - Cnis e PLENUS/DATAPREV, verifico que a genitora da parte autora, Srª Maria Bandeira Mota, está em gozo de benefício previdenciário de Pensão por Morte (NB 146.717.288-7), com DIB em 02/09/2008, auferindo valor mensal de R\$ 2.415,96 (dois mil quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

Nesse sentido, o valor recebido pela genitora da parte autora é superior ao valor do salário mínimo vigente (R\$ 622,00); assim, não é cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade da requerente, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela e por sua genitora, no total de 02 (três) membros, a renda per capita do grupo familiar é superior a ½ salário mínimo.

Assim, conjugando as informações contidas no Estudo Social, bem como relatório do sistema DATAPREV/CNIS, tenho como não caracterizada a situação de hipossuficiência econômica. Entendo, portanto, que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique -se. Intimem-se.

0001988-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003046 - MARIA FERREIRA AMARAL (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em sentença.

Relatório dispensado nos termos da Lei 9099/95.

Trata-se de ação proposta por MARIA FERREIRA AMARAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença, desde a data do indeferimento administrativo, ocorrido em 24/03/2011. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.



Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-maternidade com DIB em 03/11/2011, com cessação em 01/03/2012.

Assim, cumpriu os requisitos filiação, qualidade de segurada e carência.

A fim de comprovar eventual incapacidade para o trabalho, foi realizada perícia judicial, na especialidade Clínica Médica, na qual fixou constatado que a autora encontra-se apta para o exercício de atividade laborativa.

Neste ponto, indefiro o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada em 19/07/2011, uma vez que o laudo pericial elaborado pela Sr.º Perito deste Juízo, na especialidade Clínica Médica, apresenta-se deveras conclusivo acerca da capacidade laborativa da parte autora, não havendo justificativa para a designação de nova perícia médica, até porque não existe perito especialista em ginecologia credenciado neste Juizado e a legislação que regulamenta a profissão de médico não exige especialidade para o diagnóstico de doenças.

Nesse sentido:

Processo-Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1423841 N.º Documento:1 / 1- Processo: 2006.61.14.006286-8 - UF: SP Doc.:TRF300245551 -Relator-JUIZ CONVOCADO HONG KOU HEN-Órgão Julgador NONA TURMA Data do Julgamento 13/07/2009 Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:13/08/2009 PÁGINA: 1617

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE LABORAL INEXISTENTE. ENFERMIDADE CONTROLÁVEL. POR VIA MEDICAMENTOSA. AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. ANÁLISE DO PREENHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL OFICIAL NÃO INFRIMADA POR OUTRAS PROVAS. PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ESPECIALISTA NA MESMA DOENÇA ANTERIORMENTE DIAGNOSTICADA. DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE MÉDICO, QUE NÃO EXIGE ESPECIALIZAÇÃO DO MÉDICO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS OU PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO E/OU ILEGAL POR PARTE DO ENTE AUTÁRQUICO.

I. Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez são: a existência de incapacidade laborativa, em grau e intensidade suficientes para impossibilitar o segurado de prover o seu sustento, além de insuscetível de

reabilitação; a carência prevista no art. 25, I, da Lei 8213/91; e a manutenção da qualidade de segurado na época do surgimento da incapacidade. A concessão de auxílio-doença administrativamente não vincula o Poder Judiciário nem impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

II. A enfermidade diagnosticada pelo auxiliar do juízo, por si só, não tem o condão de embasar o gozo dos benefícios postulados, pois o expert foi enfático ao apontar a aptidão do recorrente para o trabalho, bem como a possibilidade de tratamento e/ou controle medicamentoso, conclusões técnicas que inviabilizam a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

III. Ante a clareza do laudo oficial, não há que se falar em cerceamento de defesa com base na falta de produção de nova perícia médica. Não há qualquer elemento de prova que pudesse colocar em dúvida a lisura do trabalho do auxiliar do juízo.

IV. A comprovação da incapacidade exige prova técnica, feita por perícia médica do INSS ou do juízo. A produção de prova testemunhal seria inócua.

V. Descabida a realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, sob pena de se negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias.

VI. A cassação do benefício na via administrativa, por si só, não pode embasar a condenação do Estado por danos morais, por inexistir ato abusivo e/ou ilegal por parte do ente autárquico. Não comprovado o nexo causal entre os supostos prejuízos sofridos pelo segurado ante a não concessão do benefício e o ato administrativo praticado pelo representante autárquico, não se caracteriza dano moral.

VII. O gozo de auxílio-doença, concedido administrativamente, não vincula o Poder Judiciário, muito menos impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

VIII. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira ressaltou o seu entendimento pessoal.

Com efeito, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, no caso ora sob lentes entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco de aposentadoria por invalidez, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo:

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em sentença.**

**Trata-se de ação proposta pela parte autora sob o rito dos Juizados Especiais Federais objetivando a revisão de benefício previdenciário, com data do início do benefício (DIB) posterior à Lei 8.213/91 e anterior à Lei 8.870/94, para que seja considerado o valor do 13º salário no salário-de-contribuição, a fim de fazer parte do PBC para o cálculo do salário-de-benefício, bem como a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de atrasados decorrentes de tal revisão. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Argumenta-se, em suma, que o artigo 28 da Lei 8.212/91, no seu § 7º, em sua redação primitiva, previa que o décimo terceiro salário integrava o salário de contribuição, na forma estabelecida em regulamento.**

**O INSS apresentou contestação, postulando a declaração de improcedência do pedido.**

**É o relatório.**

**Decido.**

**Não há questões prévias que impeçam o exame do mérito.**

**No mérito, o pedido não procede, uma vez que a tese exposta na inicial carece de respaldo jurídico.**

**Vejamos.**

**O Artigo 29, § 3º da Lei 8.213/91, em sua redação original, estabelecia que serão considerados para o**

cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob a forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária. Já o artigo 28, § 7º da Lei 8.212/91, também em sua redação original, previa que o décimo terceiro salário integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento. Com a Lei 8.870/94, foram alterados os dispositivos acima citados, de modo a excluir o décimo terceiro salário do cálculo do salário-de-benefício. Entretanto, tenho que na legislação primitiva não havia autorização para que se procedesse à inclusão do décimo terceiro salário ao salário-de-contribuição de cada ano no cálculo do salário-de-benefício. Isso porque a Lei de Custeio da Previdência, 8.212/91, não estabelece que o décimo terceiro, como salário de contribuição, integra o salário-de-contribuição de dezembro de cada ano, afastando, assim, a possibilidade de considerar o décimo terceiro salário no salário de contribuição como pretende a parte autora.

É de se considerar também, que a soma do décimo terceiro salário com os valores de dezembro, viola o princípio da isonomia entre os segurados que contribuem, pois resulta numa tributação maior, em razão da progressividade das alíquotas, para os assalariados de renda mais baixa (aqueles em que o salário mensal mais o décimo terceiro salário resultam em valor inferior ao teto da base de cálculo da contribuição). Mas, ao contrário, beneficia os assalariados de renda mais alta, para os quais a soma do salário mensal com a gratificação natalina resulta em valor maior do que o teto da base de cálculo da contribuição.

Por derradeiro, o Regime Geral da Previdência Social é pautado pelo equilíbrio entre as contribuições e as prestações pagas e, adotando-se a sistemática de cálculo pretendida pela parte autora, consistente na soma dos valores de dezembro e décimo terceiro, há de se ter um salário-de-benefício superior à média dos salários-de-contribuição do segurado, o que levaria ao desequilíbrio no custeio.

Em julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, processo 2005.72.95.001467-2, a Excelentíssima Relatora Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, dá o seguinte exemplo de um segurado empregado com remuneração de R\$1.000,00:

“no ano, contribuirá sobre 13 parcelas mensais de R\$1.000,00(doze meses, mais décimo terceiro), num total de R\$13.000,00; efetuando-se a soma do décimo terceiro com o valor de dezembro, a média dos 12 meses corresponderá a R\$1.083,00 (R\$13.000,00 dividido por doze); aqueles R\$1.083,00 servirão de parâmetro para o pagamento dos proventos relativos aos doze meses do ano, mais décimo terceiro, totalizando R\$14.079,00”.

Nesse sentido, a Jurisprudência:

**Publicado em 30/10/2009 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 2002.71.08.011800-9/RSRELATORA: Juíza Federal Maria Lucia Germano Tilton RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO: Milton Drumond Carvalho RECORRIDO: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: Sonia Maria Cadore e outros EMENTA PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. 13º SALÁRIO. NÃO INCLUSÃO. PRECEDENTE DA TRU.1. Uniformização mantida no sentido de que é indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários de contribuição ou no período base de cálculo de benefícios previdenciários, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n. 8.870/94 (TRU 4ª Região, IUJEF n. 20077255006561-2/SC, rel. Loraci Flores de Lima, data da decisão: 28.11.2008). 2. Incidente conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos e**

**relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Regional De Uniformização do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 20 de outubro de 2009.**

Portanto, inexistente amparo legal para a pretensão da parte autora, pois, além de ferir o princípio da isonomia, o cálculo, como desejado, careceria de lógica, além do fato de que, por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário de cada ano, a ele não se somam os proventos para aplicação do limite máximo da renda mensal permitida pelo sistema previdenciário oficial.

**Dispositivo**

Ante ao acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000744-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002936 - JOAO EVANGELISTA DE FREITAS (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000774-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002937 - JOSE UBALDO GIMENES (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000824-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002945 - FABIO FERNANDES (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0004108-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002815 - JOSEFINA DA SILVA BRITTO (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por JOSEFINA DA SILVA BRITTO, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o reconhecimento de atividade exercida como trabalhadora rural e a concessão de Aposentadoria por Idade Urbana.

Regularmente citado e intimado, o INSS contestou o pedido alegando que a autora não teria comprovado o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Ultimados os atos processuais, os autos vieram conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

A matéria dos autos é de direito, restando suficientes as provas documentais produzidas não havendo necessidade de colheita de prova oral, razão pela qual julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, I, do CPC.

Inicialmente, o período rural laborado pela autora de 01/01/1966 a 14/08/1983 que fôra reconhecido em outro processo não pode ser computado para efeito de carência, haja vista a expressa vedação contida no art. 55, §2º, da Lei 8.213/91.

Prosseguindo, tenho que a autora logrou demonstrar o exercício de atividades laborais como empregada com registro em Carteira de Trabalho, pois os vínculos empregatícios constantes das CTPS da autora são todos fidedignos, sendo certo que constitui a anotação em CTPS um início de prova material que foi ratificado pelos vínculos empregatícios da autora constantes do CNIS (de 15/08/1983 a 29/10/1983 - Omerp S/C Ltda; de 01/04/1984 a 01/07/1988 - Abrigo São José de Olímpia; e de 01/11/1988 a 30/12/1995 - Abrigo São José de Olímpia).

Assim, considerando que a parte autora demonstrou a condição de empregadadurante todo o tempo por ela trabalhado com registro em CTPS, tenho que devem ser considerados todos os períodos registrados em CTPS, inclusive para efeitos de carência, porquanto é o empregador o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados tanto no que respeita à cota patronal como à cota do empregado, devendo repassá-las à autarquia previdenciária (art. 30, I, alíneas “a” e “b” da Lei n. 8.212/91). Se o empregador não o fez, o empregado não pode ser prejudicado.

Prosseguindo na análise, para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade no Regime Geral de Previdência Social, passou-se a exigir, desde a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, cumulativamente: a) 35 anos de contribuição para os homens e 30 anos de contribuição para as mulheres; b) 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher; c) e, ainda necessário que haja implementado o período de carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

A mesma Lei n.º 8.213/91 estabelece em seu artigo 142, a regra de transição segundo a qual o segurado inscrito na

Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, que a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá determinada tabela, a qual leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Nascida aos 03 de janeiro de 1947, a parte autora implementou o requisito de idade (60 anos) em 03 de janeiro de 2007. No ano de 2007 eram necessários 156 meses de carência, de acordo com a tabela progressiva do art. 142 da Lei 8.213/91, para se ter o direito à aposentadoria por idade.

Considerando os períodos de registro dos vínculos empregatícios da autora em CTPS, reconhecidos pela própria autarquia-ré (vide CNIS da autora), e o período em que verteu contribuições na categoria de contribuinte individual/facultativo, até os dias atuais, a parte autora comprova, por documentos escaneados aos autos e dados do CNIS, possuir carência por um total 152 meses de contribuição.

Esta carência, nos termos da tabela do artigo 142 da Lei n.º 8.213/91, é insuficiente para a concessão do benefício pleiteado, posto que determina 156 (cento e cinquenta e seis) meses de contribuição para quem tenha completado 60 anos de idade (se mulher-urbana) no ano de 2007.

Dessa forma, a parte autora ainda não implementou todas as condições necessárias para a percepção do benefício de aposentadoria por idade-urbana, que exige, além da idade mínima de 60 para a mulher, o implemento da carência de 156 contribuições mensais, de acordo com o ano em que implementou o requisito idade (2007).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguindo o processo com julgamento de mérito.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.  
P.R.I.C.

0001260-80.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002883 - JOSE MASCARO (SP296466 - JULIA REVELLES LAUDE, SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos,

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão); março e abril de 1990 (Plano Collor I); e março de 1991 (Plano Collor II).

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.
2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.
3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.
4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.
5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.
6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido.
7. Agravo de instrumento provido.

(DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal

sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretantes, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período, porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detriminentos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices queos substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na data do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“(…) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confira-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.



Ademais, verifica-se que os valores decorrentes dos expurgos inflacionários já foram devidamente creditados em sua conta fundiária, conforme extratos anexados aos autos pela CEF.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (março de 1990) e Collor II (março de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001493-14.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003220 - MARIA ROSA DOS SANTOS FIORAVANTE (SP297085 - BRUNO FIORAVANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) através da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício e anteriores aos 12 (doze) últimos, contados a partir do mês imediatamente anterior ao mês do afastamento da atividade, b) através da aplicação dos índices do IGP-DI para os reajustes ocorridos nos anos de 1999 a 2003, a fim de ver preservado seu real valor. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças retroativas acrescidas de correção monetária. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

O Decreto-Lei n.º 77.077, de 24 de janeiro de 1976 (que veio a ser substituído pelo Decreto-Lei n.º 89.312, de 23 de janeiro de 1984)- Consolidação das Leis da Previdência Social -, cujo artigo 26, § 1.º (artigo 21, § 1.º, do Dec-Lei 89.312/84), determinava a correção dos salários-de-contribuição “de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social”.

Com o advento da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, essa correção passou a ser feita pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) até a promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988.

Diz, textualmente, o art. 1.º da Lei n.º 6.423/1977: “A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)”.

Muito se discutiu sobre se os salários-de-contribuição estariam abrangidos nessa expressão monetária de obrigação pecuniária; interpretação sistemática conduz o intérprete à resposta afirmativa, com efeito, ao abrir exceção quanto aos ditos “benefícios mínimos” (art. 1.º, § 1.º, “b”) está a reconhecer que o índice se aplica a todos os outros.

Hodiernamente, encontra-se pacificada a jurisprudência sobre o assunto:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que o benefício tenha sido concedido no período que compreende a entrada em vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

No caso em exame, o benefício previdenciário do qual a parte autora é titular foi concedido dentro do período de vigência da Lei n.º 6.423 de 1977.

Entretanto, o parecer técnico contábil anexado ao presente feito, elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, revela que, para a data de início do benefício em questão, os índices previstos nas Portarias do Ministério da Previdência Social, real e efetivamente aplicados, mostraram-se mais vantajosos do que se revelaria a aplicação das ORTN/OTN/BTN, conforme pleiteado.

Com efeito, no presente caso a eventual aplicação das OTN/ORTN implicaria em redução do valor da renda mensal inicial e atual, situação que colide frontalmente com o princípio constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios previdenciários.

Assim, levando-se em consideração que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para, valendo-se da ação adequada e optando pelo procedimento correto, alcançar a tutela pretendida (pedido mediato e imediato) e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático, no caso ora sob lentes apresenta-se cristalina a ausência de interesse processual, uma vez que, conforme aduzido pelo parecer da Contadoria Judicial deste Juizado, nenhum benefício adviria para a parte autora o reconhecimento do índice que pleiteia, antes, muito ao contrário.

Ademais, no caso em tela é imperioso reconhecer que desde o momento da propositura da ação o interesse processual estava ausente, fato que somente veio a ser revelado pela perícia técnica contábil.

Sobre a questão, merecem aqui serem reproduzidas as palavras do insigne processualista Nelson Nery Júnior, verbis:

“Caso existentes quando da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito. A recíproca é verdadeira, pois ausente uma das condições da ação quando de seu ajuizamento, mas implementada no curso do processo, o juiz deve proferir sentença de mérito, sendo-lhe vedado extinguir o processo sem julgamento do mérito.” [Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery, 4.ª edição, Ed. RT, pág. 729].

Consoante o teor do inciso VI, conjugado com o parágrafo terceiro, todos do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente às condições da ação é de ordem pública e deve ser conhecida pelo magistrado em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, independentemente de provocação.

Quanto ao pedido de revisão através da aplicação dos índices do IGP-DI, não pode ser acolhido, pelos seguintes motivos:

No ano de 1996 o INSS aplicou, na forma da lei, o IGP-DI.

Nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, a Colenda Turma de Uniformização Nacional do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pacificou a matéria editando a Súmula n.º 08, que revogou a Súmula n.º 03, acolhendo o respeitável entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, para afastar a aplicação do índice IGP-DI ao reajustamento de benefícios.

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 10.699/2003.

Na verdade, se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade, na medida em que, existindo vários índices que se propõem a medir a inflação, cada segurado cuidaria então de pleitear em juízo o indexador que melhor lhe aprouvesse. E, admitindo que cada juiz adotasse então, na sentença, o critério de atualização que lhe parecesse mais adequado, o valor dos benefícios tornar-se-ia flutuante, variável, cambiante, comprometendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, preconizado no art. 201 da CF/88.

Ademais, é cediço que a irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201 da Constituição da República, é assegurada através da correção monetária, cujos índices são estabelecidos por meio de lei pelo legislador, razão por que não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, que a parte autora considere mais favorável, tais como: INPC, IGP-DI, IPC ou qualquer outro, conforme indicado na petição inicial.

Dispositivo:

Ante todo o exposto, no tocante ao pedido de aplicação da variação nominal da OTN/ORTN, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. E em relação à aplicação do índice do IGP-DI para os reajustes ocorridos nos anos de 1999 a 2003, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

0004738-33.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003239 - VALDECI BERTOGO DE ANDRADE (SP243530 - LUIZ ALBERTO FEDERICI CALEGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação da OTN/ORTN aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente pago, acrescidas de correção monetária e de juros de mora. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

Inicialmente, afasto a preliminar argüida pela autarquia ré, uma vez que, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único do art. 103 da Lei de Benefícios foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998, sendo assim, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão-somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Rejeito, também, a preliminar de carência de ação relativa à falta de interesse de agir para obter o reajuste pleiteado, porque, nos termos apresentados pela autarquia ré, a questão está ligada diretamente ao mérito, não sendo oponível à guisa de prejudicial.

Pois bem, feitas essas considerações acerca das preliminares argüidas pela autarquia ré, passo à análise do mérito.

O Decreto-Lei nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976 (que veio a ser substituído pelo Decreto-Lei nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984)- Consolidação das Leis da Previdência Social -, cujo artigo 26, § 1.º (artigo 21, § 1.º, do Dec-Lei 89.312/84), determinava a correção dos salários-de-contribuição “de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social”.

Com o advento da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, essa correção passou a ser feita pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) até a promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988.

Diz, textualmente, o art. 1.º da Lei nº 6.423/1977: “A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)”.

Muito se discutiu sobre se os salários-de-contribuição estariam abrangidos nessa expressão monetária de obrigação pecuniária; interpretação sistemática conduz o intérprete à resposta afirmativa, com efeito, ao abrir exceção quanto aos ditos “benefícios mínimos” (art. 1.º, § 1.º, “b”) está a reconhecer que o índice se aplica a todos os outros.

Hodiernamente, encontra-se pacificada a jurisprudência sobre o assunto:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula nº 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Pois bem, através de pesquisa no sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a parte autora é titular de uma aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 18/10/1988, ou seja, foi concedida em data posterior à vigência da Lei nº 6.423 de 1977, portanto, não está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela OTN/ORTN.

Dispositivo:

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002794-93.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002939 - GRAZIELA FERNANDA ALVES MEDEIROS NOGUEIRA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por GRAZIELA FERNANDA ALVES MEDEIROS NOGUEIRA, representada por sua genitora, Srª IVANDRA APARECIDA ALVES MEDEIROS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001), que dispôs:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da

pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar 1/4 do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro

membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei n.º 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante a deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade de Psiquiatria é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Retardo Mental (CID F.72)”, concluindo pela incapacidade física de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade profissional.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei n.º 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto à hipossuficiência, segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 05 (cinco) pessoas, constituído por ela, por sua genitora, Srª Ivandra Aparecida Alves Medeiros, seus irmãos, Sr. Cleizer Alves de Paulo e Sr. Emildo Rogério Alvarez, e também por sua avó materna, Srª Aparecida Ribas Medeiros.

Segundo apurou a Sra. Perita, a renda do grupo familiar advém exclusivamente do serviço exercido pela mãe da parte autora como manicure, auferindo valores médios de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela pensão por morte (NB 094.757.182-5) e aposentadoria por idade (NB 145.055.455-2) recebida pela avó materna da parte autora no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Ao final do Estudo Social, a Sra. Perita concluiu como real condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Através da pesquisa realizada no sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a mãe da autora, Srª. Ivandra Aparecida Alves Medeiros, está em gozo de benefício de pensão por morte, no valor mensal de R\$ 739,08 (setecentos e trinta e nove reais e oito centavos). Somando-se os ganhos como manicura, no valor de R\$ 600,00, declarados por ocasião da perícia social, auferir renda mensal no valor total de R\$ 1.339,08, além dos rendimentos mensais de R\$ 622,00 auferidos pela avó da autora que compõe o grupo familiar.

Ainda que não se considerem os rendimentos da avó materna (artigo 20, §1º da Lei 8742/93), a renda dos 04 (quatro) demais componentes do grupo familiar perfaz um total de R\$ 1.339,08, superior, portanto, ao valor do salário mínimo vigente (R\$ 622,00), não sendo cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade da requerente, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto 04 (quatro) membros, a renda per capita é de R\$ 334,77 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) superior a ½ salário mínimo.

Em que pese a conclusão do perito social, nomeado por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Assim, conjugando as informações contidas no Estudo Social, bem como relatório do sistema DATAPREV/CNIS, tenho como não caracterizada a situação de hipossuficiência econômica, entendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique -se. Intimem-se.

0004377-79.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003242 - MARIA DE SOUZA MATOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por MARIA DE SOUZA MATOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual busca receber o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 01 salário-mínimo, alegando, em síntese, que sempre trabalhou na zona rural, e que tendo completado 60 (sessenta) anos de idade, preenche os requisitos da Lei n.º 8.213/91, art. 48, § 1.º, para a concessão do benefício, acrescido de verbas acessórias, a partir da data do requerimento administrativo 08/07/2011.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

A aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher.

Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 (cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24/07/1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, devidamente alterada pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2008, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada.

Neste sentido decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. 1.” Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.”(artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória.



Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

"Previdência Social. Aposentadoria por idade. Trabalhador rurícola. Exigência de recolhimentos à Previdência Social. Desnecessidade. 1. Presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, deve ser mantida a sentença que vem a deferi-lo. 2. A concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural não exige que se comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias, a teor do que reza o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91. 3. Recurso a que se nega provimento." (TRF-3ª. R., 2ª. T., AC 03025924-94-SP, Rel. Juiz SOUZA PIRES, DJU:22/03/95, PAG:14964)

Essas as regras aplicáveis. Passo à análise dos fatos provados.

Verifico que a parte autora completou 55 anos em 17/10/2004, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, sendo necessários 138 meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Implementada a idade, passo à análise da comprovação do tempo de atividade rural, destacando ser pacífico o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do rurícola, devendo estar sustentada por início razoável de prova material (Súmula n.º 149/STJ).

Quanto a essa exigência, a parte autora não anexou aos autos cópia de documentos que evidenciassem sua condição de trabalhadora rural, inexistindo início razoável de prova material da atividade rurícola. Há somente a CTPS da autora, na qual consta vínculo empregatício rural no período de 1993, e sua certidão de casamento (002-PETIÇÃO INICIAL PREV.pdf e DOCs PESSOAIS AUTORA.pdf).

A propósito dos documentos que constituem início de prova material, convém registrar que também é assente no colendo STJ que para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, como no presente caso, é prescindível que se refira a todo período de carência legalmente exigido, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período.

Assim, mesmo inexistindo prova material foram colhidas provas testemunhais a fim de verificar a eventual existência do direito pleiteado.

Com efeito. A prova oral produzida em audiência não corrobora a informação de que a parte autora, de fato, trabalhou na lida rural, como alegado. Confira-se, a esse respeito, o depoimento contraditório gravado da autora e, também, os testemunhos incongruentes das testemunhas acerca da atividade rurícola da parte autora ao longo dos anos.

A autora, em seu depoimento pessoal, primeiramente informou que trabalha até os dias atuais, entretanto, posteriormente, foi contraditória e afirmou que trabalhou até 2 anos atrás. Disse que colhe limão, titubeou em informar o quanto recebia atualmente por caixa, destacando, por fim, que recebia cerca de R\$ 20 reais. Informou, ainda, que trabalha nas propriedades dos srs. Ferrari e Baldan, dentre outras.

A primeira testemunha Francisco Tonioli informou que conhece a autora desde 1976, quando trabalharam na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, na lavoura de café. Depois trabalharam juntos como "bóias-frias". Ressaltou que presenciava a autora trabalhar até pouco tempo atrás, mas que sabe que a mesma parou de trabalhar a aproximadamente há 2 anos. Informou, ainda, peremptoriamente, que a autora nunca trabalhou na cidade, mesmo tendo a mesma confirmado tal informação e existindo vínculos urbanos em sua CTPS (fls. 14)

A segunda testemunha Fermino Mariano da Silva informou que foi residir em sua atual residência desde 1964, quando conheceu a família da autora. Ressaltou que trabalharam juntos em algumas propriedades rurais. Ao ser questionado se alguma vez presenciou a atividade rural da autora, foi evasivo, demonstrando que nunca presenciará a autora trabalhar, não obstante ter realizado informação diversa no início de seu testemunho. Ademais, quando questionado acerca de quando a autora parou de trabalhar, também respondeu de forma dúbia, visando esquivar-se de responder centralmente o inquirido, motivo pelo qual o referido testemunho não é apto a subsidiar o convencimento motivado do juízo, por não ser fidedigno.

Assim, por inexistir provas documentais aptas a ensejarem o início de prova material, agregado as provas orais produzidas em audiência, verifico que não estão preenchidas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, inviabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido deduzido na inicial.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000768-54.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003068 - DORAMI SOARES DA SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Pede a parte autora seja condenado o INSS à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário para que sejam desprezados os 20% menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.

Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do benefício de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência a sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Revendo meu anterior posicionamento e alinhando-me ao entendimento da Turma Recursal dos Juizados Especiais desta Região passo a conhecer do presente pedido em seu mérito.

A Lei nº 9.876/99 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/99, estatui-se norma transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (art. 3º da Lei nº 9.876/99).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/99, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.876/99, a 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, a, no mínimo, 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/91, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei nº 9.876/99. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/99

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/99

Art. 3º (...)

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do benefício previdenciário da parte autora, então, seja filiado antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/99, deve ser calculado com eliminação de 20% dos menores salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

A memória de cálculo do benefício previdenciário acostada aos autos mostra que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão

daqueles correspondentes a 20% menores, o que viola a regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento parece estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.” Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (art. 75 da Lei nº 8.213/91).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 também não autoriza a fixação desse limite de 144 salários-de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/99, visto que seu conteúdo foi afinal revogado pelos Decretos nº 5.399/2005 e 5.545/2005.

Entretanto, no caso ora sob apreciação, apretensão da parte autora não merece ser acolhida, vez que, conforme se verifica através do parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, anexado aos autos, o(s) benefício(s) da parte autora foram concedidos com salário de benefício calculado nos termos do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91.

Com efeito, nesse contexto, o pedido formulado pela parte autora não procede, eis que seu benefício está devidamente calculado, por conseguinte não há diferenças a serem pagas.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000346-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002889 - MARIA INES BARBOSA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

Aduz ainda, que requereu, administrativamente, a concessão de benefício por incapacidade perante a autarquia ré, porém tal pedido foi indeferido.

Citada, a autarquia ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão de não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Realizou-se perícia-médica, cujo(s) laudo(s) encontra(m)-se anexado(s) ao presente feito.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade do risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- b) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; e
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando detidamente o laudo pericial-médico anexado ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a parte autora não a incapacitam para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o expert concluiu

como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Com efeito, diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

P. R. I.

0000372-14.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002873 - LAURINDO PEREIRA FELIZ (SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que visa a parte autora assegurar a adequada correção do saldo de sua conta-poupança, conforme os expurgos inflacionários decorrentes do Plano Econômico Collor II (janeiro e fevereiro de 1991), com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais

correções, bem como a atualização e juros de mora a partir da citação.

É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Magistrado, com relação ao Plano Econômico Collor II, que trata dos expurgos inflacionários aplicados no mês de fevereiro de 1991 às contas de poupança com aniversário até o dia 15, passa a adotar o entendimento de que o índice de correção a ser considerado é a Taxa Referencial Diária - TRD.

Da legitimidade passiva da instituição depositária

Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela requerida. Ainda que o ato de império levado a efeito pela União Federal tenha alterado o curso dos contratos de poupança existentes à época constante da exordial, é inegável que o Banco Central do Brasil, no caso dos valores à disposição dos poupadores, não teve a disponibilidade dos recursos.

Com relação aos valores livres, deve arcar com o índice em testilha o banco depositário, na medida em que este obteve lucro na intermediação financeira em face da correção monetária menor que impingiu sobre os depósitos.

Em suma: pelos valores livres responde o banco depositário.

Da prescrição vintenária

A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo.

A jurisprudência, pacificada acerca do tema, orienta que nas “ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário” (STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128).

Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos.

Da incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991.

Quanto aos expurgos inflacionários aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança em decorrência do “Plano Collor II”, anoto a evolução legislativa no período para uma melhor compreensão dos fatos.

A questão, inclusive, já foi examinada pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, cuja fundamentação adoto aqui, como razão de decidir.

Com a edição da Medida Provisória n. 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n. 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei:

“Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

(...)

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos; (...).” (grifos nossos).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n. 294, de 31/01/1991, publicada no DOU em 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n. 8.177/1991, foram introduzidas alterações significativas na forma de atualização dos depósitos existentes nas contas de caderneta de poupança. Dentre essas medidas, merece destaque a extinção do BTN Fiscal, conforme dispôs o artigo 3º, I, da referida Lei:

“Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:  
I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;”

Outra importante alteração foi a criação da Taxa Referencial Diária - TRD, que substituiria o índice anterior (BTN Fiscal), para remunerar as cadernetas de poupança abertas ou renovadas a partir de 01/02/1991, conforme expressamente previsto nos artigos 12 e 13, da Lei n.º 8.177/1991, in verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:  
I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;  
II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 - cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.”

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n. 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n. 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com a variação do índice do BTN Fiscal. Por sua vez, o novo critério, que consistia na adoção da Taxa Referencial Diária - TRD, foi aplicado apenas para as contas abertas ou renovadas após a vigência da Medida Provisória n. 294/1991, ou seja, de 01/02/1991 em diante.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou alhures o entendimento no sentido de reconhecer aos depositantes em caderneta de poupança o direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual, conforme julgado assim ementado:

“Caderneta de poupança. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). O princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito se aplica também, conforme é o entendimento desta Corte, às leis de ordem pública. Correto, portanto, o acórdão recorrido ao julgar que, no caso, ocorreu afronta ao ato jurídico perfeito, porquanto, com relação à caderneta de poupança, há contrato de adesão entre o poupador e o estabelecimento financeiro, não podendo, pois, ser aplicada a ele, durante o período para a aquisição da correção monetária mensal já iniciado, legislação que altere, para menor, o índice dessa correção. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 231.267/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Moreira Alves, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 16/10/1998, página 32).

A celeuma sobre a aplicação do índice mais benéfico surge, todavia, pois a Taxa Referencial Diária - TRD não era um instrumento adequado a mensurar a inflação passada, variando conforme as medidas da política financeira governamental, sendo certo que, em decorrência destes fatos, no mês de fevereiro de 1991, a sua variação, fixada em 7%, ficou abaixo da inflação apurada pelo IPC, que atingiu o percentual de 21,87%.

É um grave equívoco o pedido da incidência do IPC em janeiro, fevereiro e março de 1991 sobre os depósitos em caderneta de poupança, ao argumento de que tal índice foi o que melhor refletiu a inflação no período. A remuneração da caderneta de poupança deve seguir os índices estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher outro parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro.

Também não procede o argumento de que a Medida Provisória n. 294, publicada no DOU em 01/02/1991, tenha perdido sua eficácia em 02/03/1991, pelo fato da Lei n. 8.177, de 01/03/1991 e publicada no DOU em 04/03/1991, não ser considerada a lei de conversão dessa MP, uma vez que a sua publicação ocorreu após o trintídio previsto



na norma constitucional (artigo 62, parágrafo único, CF/88, antes da EC 32).

Convém assinalar que não existem meios práticos para que uma determinada lei sancionada pelo Presidente da República seja publicada no mesmo dia.

A Lei n. 8.177/1991 foi sancionada em 01/03/1991, uma sexta-feira, e publicada no DOU em 04/03/1991, uma segunda-feira, de tal forma que o trintídio previsto na aludida norma constitucional (automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte) foi plenamente respeitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, entendeu que a correção monetária deve-se fazer pela variação da BTN Fiscal para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 01/02/1991 e, a partir desta data, pela Taxa Referencial Diária - TRD, nos termos da Lei n. 8.177/1991, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória n° 294, de 31/01/91, convertida na Lei n° 8.177, de 01/03/91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência. 3. Recurso Especial não conhecido.” (STJ, REsp 152.611/AL, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, votação unânime, DJ de 22/03/1999, grifos nossos).

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n° 8.088, de 31, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31. A Medida Provisória n° 294, de 31, convertida na Lei n° 8.177, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

Em que pese estes não sejam os julgados mais recentes acerca da matéria, observa-se que a jurisprudência atual não se distanciou daquele entendimento.

Neste sentido, trago à colação o julgado proferido em sessão recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que restou assim ementado:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. CADERNETAS DE POUPANÇA. RENDIMENTOS ATINENTES AO CICLO MENSAL QUE SE INICIOU IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 294, DE 31-02-1991. APLICABILIDADE DESTA, APENAS, AOS RENDIMENTOS ATINENTES AOS CICLOS MENSAIS QUE SE INICIARAM A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e sendo o tema controvertido de direito material, cabível o pedido de uniformização. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31-01-91, publicada no Diário Oficial da 01-02-91 e convertida na Lei n.º 8.177, de 01-03-91, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida Medida Provisória.” (TNU, Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009).

Neste julgado, o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, adotando o mesmo entendimento aqui perfilhado, afirma que “(...) os Ministros do Superior Tribunal de Justiça vêm prolatando decisões monocráticas, desprovendo ou provendo recursos especiais que versam sobre os rendimentos das cadernetas de poupança, em fevereiro de 1991, adotando, para tal fim, o entendimento contido no paradigma antes mencionado. (...). Sendo assim, tenho que o entendimento adotado no paradigma invocado, que é de 1999, e que continua a ser observado [referindo-se ao Resp 152.611/AL], (...), efetivamente expressa a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. (...). Esse entendimento, a meu sentir, deve ser adotado, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, seja em face das razões que o secundam, seja por razões de segurança jurídica, seja por não ser recomendável a adoção de entendimentos diversos, sobre a mesma matéria, conforme se trate de questão incluída ou não no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Faz-se necessário, porém, o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que esta proceda à readequação de seu julgado.”

Assim sendo, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em março de 1991, verifico que o índice de correção legalmente previsto era a Taxa Referencial Diária - TRD.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

Fim da parte 1

0004358-73.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002886 - SIDIONI SCARPETA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta a proceder o recálculo do saldo da conta vinculada de que é titular, com o conseqüente acréscimo dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva.

Devidamente citada, a CEF ofertou contestação, suscitando preliminares de: incompetência do Juízo em razão do valor da causa; ausência de documento essencial; falta de interesse de agir em face da possibilidade de adesão prevista na LC 110/2001; a ocorrência da prescrição e outras preliminares que se confundem com o mérito. No mérito propriamente dito, insurgiu-se contra a aplicação dos índices expurgados referentes aos Planos Bresser; Verão; Collor I e Collor II, e dos juros na forma pleiteada na inicial, aduzindo que estava amparada na legislação em vigor.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo à análise das preliminares suscitadas para afastá-las.

Preliminarmente, no que toca à questão da competência em razão do valor da causa, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos, atualmente R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Considerando que a parte autora não pode saber de antemão o valor da condenação, em caso de procedência da ação, já que a apuração desse montante depende da elaboração de perícia técnica contábil, a petição inicial há de ser recebida e processada regularmente, sendo certo que a opção pela propositura de ação perante este Juizado não importa em renúncia ao valor que exceder o limite de 60 salários-mínimos, como diz o § 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, porque essa determinação é francamente incompatível com o comando dos

parágrafos 1.º e 4.º do artigo 17 da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 1.º determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099 de 1995, apenas quando entre uma e outra não houver conflito.

Superada, por outro lado, a discussão a respeito de estar ou não a petição inicial instruída com os documentos necessários à propositura da ação, tendo em vista a juntada aos autos de elementos de prova hábeis a demonstrar a existência ou não dos fatos alegados pelos autores, e a propósito dos documentos eleitos pela ré CEF como únicos eficazes a suprir o ônus dos autores de demonstrarem a existência do fato constitutivo do seu direito, cabe aqui lembrar que tendo sido adotado entre nós o princípio da persuasão racional o pronunciamento judicial se faz de acordo com a convicção resultante da apreciação conjunta das provas que lhe são apresentados.

Afasto, por fim, a alegada ausência do interesse de agir. A Lei complementar 110/2001 referida pela CEF não trata de transação relacionada aos juros do FGTS, e sim do “complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1998 a 28 de fevereiro de 1999 e durante o mês de abril de 1990”. Ainda que assim não fosse, não constitui óbice ao ajuizamento da ação a possibilidade acenada pela parte ré de transação, mesmo porque esta, por definição legal, implica em concessões mútuas que à parte autora pode ter desinteressado.

Ressalvado o entendimento anterior deste magistrado, com relação à prescrição, passo a adotar o entendimento da Turma Recursal de São Paulo, pautado na dominante jurisprudência do E. STJ, no sentido de que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo, de modo que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional trintenário, alinhando-me ao entendimento majoritário da Jurisprudência pátria, para reconhecer que, com relação às capitalizações de juros progressivos incidentes sobre as contas fundiárias, somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Posto isto, passo a análise do caso concreto, com base nesse novo entendimento.

Busca a parte autora provimento jurisdicional que condene a CEF a proceder ao recálculo dos valores depositados na conta vinculada do FGTS de que é titular, corrigindo-se os saldos respectivos com a incidência dos juros progressivamente calculados.

A Lei nº 5.107/66, abaixo transcrita, criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e seu artigo 4º regulou a forma de como ocorreria a atualização do saldo de suas contas, sendo prevista a progressividade - inicialmente em 3% a.a. e chegando, após onze anos de permanência do trabalhador, a 6% a.a.

A Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a Lei nº 5.107/1966, estabelecendo uma taxa de capitalização dos juros de 3% ao ano, respeitada a progressão dos juros das contas dos empregados optantes existentes à data da publicação da lei modificadora.

Por fim, a Lei 5.958/1973 possibilitou a opção retroativa pelo regime dos juros progressivos, àqueles trabalhadores que deixaram de fazer opção pelo regime, mas detinham vínculo empregatício com início até 22/09/1971, nos termos do art. 1º.

No que tange à prescrição, cumpre ser salientado que a pretensão visando à percepção de valores de FGTS é sujeita ao prazo de trinta anos, conforme esclarece o enunciado nº 210 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Neste passo, deve-se salientar que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ E DA E. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559  
Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007).  
EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.  
1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).  
2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.  
3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.  
4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.”

Pacificado, portanto, o entendimento de que o prazo da prescrição é trintenário, devendo ser contado com base em cada um dos créditos devidos e não pagos, tendo comotermo a quo a data da propositura da ação para trás. Assim, pode-se dizer que caso o término do vínculo esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, ou seja, dentro dos trinta anos contados a partir do ajuizamento da ação, faz jus ao direito; caso não esteja, perde o direito, vez que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971).

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);
- d) opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958/73 (opção retroativa).

O pagamento da progressividade se deu de forma administrativa para os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01/01/1967 a 22/09/1971, nos termos da Lei 5.107/66, medida essa adotada pela CEF nos termos da Lei 8.036/90, artigo 13, §3º.

Aliás, em processo que tramitou neste Juizado (processo n.º 2006.63.14.001400-3), no qual o MPF atuou como *custus legis*, foi anexada manifestação nos seguintes termos:

“Sendo assim, os trabalhadores admitidos até a data da publicação da lei 5.705/71 (22/09/1971) e que optaram pelo FGTS nos termos da lei 5.958/73, retroativamente, portanto, têm direito à aplicação dos juros progressivos”, concluindo que “Por outro lado, aqueles que fizeram dita opção durante a vigência da primeira lei - como é o caso dos autos - já estavam submetidos à legislação que determinava a aplicação dos juros progressivos em sua conta, não havendo, exceto prova em contrário, que se falar em não recebimento dos mesmos.”

Também nesse sentido a jurisprudência:

Consulta Inteiro Teor Consulta Processual Processo Classe:AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1456250Nº Documento: 4 / 2848 Processo: 2009.61.00.008119-3UF: SPDoc.: TRF300260947RelatorDESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES Órgão Julgador SEGUNDA TURMA-Data do Julgamento - 24/11/2009 - Data da Publicação/FonteDJF3 CJ1 DATA:03/12/2009 PÁGINA: 250

Ementa

AGRAVO LEGAL - FGTS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA OPÇÃO ORIGINÁRIA. JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS APENAS COM RELAÇÃO AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA.

I - O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

II - Somente têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66, os trabalhadores que comprovaram a opção retroativa pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73. Súmula 154, do E. STJ.

III - Havendo opção originária na vigência da Lei 5.107/66, configura-se carência de ação em razão de a CEF aplicar ordinariamente a progressividade dos juros na forma da legislação indicada, motivo pelo qual não está demonstrada nos autos a efetiva lesão ao direito invocado.

IV - É de se reconhecer a carência de ação do autor em relação aos juros progressivos.

V - Agravo legal improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(original sem destaque)

Conforme os documentos juntados aos autos o autor optou pelo regime do FGTS em 01/03/69 (pág. 42 da CTPS), na vigência da Lei 5.107/66, a qual já previa a progressividade dos juros e, portanto, já recebidos administrativamente.

Dispositivo.

Posto isto, rejeito os pedidos deduzidos na inicial pela parte autora, e JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0000548-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003080 - JOSE URBANO DE SOUZA (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) NOELI DE SOUZA (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação em que a parte autora pede concessão de benefício previdenciário por incapacidade laboral, a partir do indeferimento ocorrido em 20/12/2010.

Por decisão proferida nos autos, foi deferida a habilitação da herdeira Noeli de Souza, esposa do autor falecido 14/09/2011, conforme certidão de óbito e documentos anexados em 19/10/2011.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas

atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que o autor ingressou no RGPS em setembro de 2010, vertendo contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de setembro de 2010 a junho de 2011, e setembro de 2011, num total de 11 contribuições.

Em 20/12/2010, foi indeferido pedido de benefício de auxílio-doença, em razão da preexistência da incapacidade.

Visando apurar eventual incapacidade para o trabalho, foi realizada perícia judicial no dia 08/06/2011, cujo laudo encontra-se anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Infectologia, no qual o perito relata que o autor apresenta “Cirrose Hepática por Hepatite C, Insuficiência Hepática Crônica, Encefalopatia pela Insuficiência Hepática (amônia elevada e complicações metabólicas). Sinais clínicos que lembram acidente vascular cerebral e outras complicações”, concluindo pela incapacidade permanente, absoluta e parcial para atividade laboral. Segundo o perito, o autor faz tratamento deste 24/04/2009, em virtude de hemorragia digestiva.

Verifico, ainda, que o autor relatou ao perito que não exerce atividade desde 2009, época em que teve a hemorragia digestiva e, desde então, permanecia em tratamento médico, culminando com seu falecimento em 14/09/2011.

O quadro delineado leva à conclusão segura de que o autor ingressou no RGPS, em setembro de 2010, aos 71 anos de idade, já totalmente incapacitado para o trabalho, objetivando a concessão de benefício por incapacidade. Embora a legislação previdenciária não vede o ingresso ao sistema de pessoa portadora de doença, proíbe a filiação de segurado incapaz com a única finalidade de receber benefício em decorrência desta incapacidade, situação que frustra a idéia de seguro.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado da 1ª Turma Recursal:

Processo Classe: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Processo: 0015101-96.2007.4.03.6310 UF: SP Relator JUIZ(A) FEDERAL ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA Órgão Julgador 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO Data da Decisão 04/04/2011 - Data da Publicação 14/04/2011 Fonte/Data da Disponibilização DJF3 DATA: 13/04/2011 Objeto do Processo 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART.59/64)-BENEF.

EMESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-DOENÇA. CONSTATADA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INCAPACIDADE. DOENÇA PREEXISTENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1- Embora seja possível se inferir do caso concreto incapacidade para o exercício da atividade laborativa, considerando a idade da autora (70 anos), os elementos do laudo pericial e suas limitações físicas frente às atividades para as quais está habilitada, é de se ver que a autora quando ingressou ao RGPS já estava incapaz.

2- Configurada a hipótese de doença preexistente - a teor do que dispõe o artigo 42 da Lei n. 8.213/91. A doença ou lesão de que o segurado é portador antes de vincular-se ao Regime Geral da Previdência Social não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Com isso visa-se proteger o sistema previdenciário que se funda na idéia de seguro, evitando-se que o portador de doença ou lesão ingresse no sistema já incapacitado, burlando o sistema securitário.

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira

Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Leonardo Safi de Melo, Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

Assim, apesar de constatada a incapacidade do autor, em perícia judicial, está inviabilizada a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, em razão de preexistência da incapacidade à filiação ao RGPS. Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por JOSE URBANO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, conseqüentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita para efeitos recursais.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique -se. Intimem-se.

0000648-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003241 - ISABEL CRISTINA SIQUEIRA CAMARGO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ISABEL CRISTINA SIQUEIRA CAMARGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua



especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliente que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

O laudo pericial realizado na especialidade de Infectologia, o nobre perito relata que a parte autora é portadora de “SIDA” (CID B.20 a B.24). Por fim, o expert conclui que a requerente está incapacitada de forma temporária, relativa e parcial por 6 (seis) meses, para o exercício de atividade laborativa, mas não para a vida independente. Concluo, assim, que não foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas, razão pela qual resta prejudicada a análise do requisito econômico.

Assim, por não preencher o requisito incapacidade, entendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em Sentença.**

**Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário, referente à aplicação do fator previdenciário. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças, a serem apuradas, acrescidas de correção e juros legais moratórios. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95**

**DECIDO.**

**Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do artigo 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do artigo 103, da Lei 8.213/91, aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação,**

conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, passo à análise do mérito.

Inicialmente, verifico que a parte autora é titular de benefício previdenciário, no qual incidu o fator previdenciário para apuração da Renda Mensal Inicial e alega que a aplicação do fator previdenciário é inconstitucional, vez que adota um critério diferenciador entre segurados nas mesmas condições.

Pois bem, com o advento da Lei 9.876/99, que alterou o artigo 29 da Lei 8213/91, o cálculo do salário-de-benefício passou a ser elaborado considerando-se a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de todos os salários-de-contribuição a partir da competência julho de 1994, multiplicada pelo fator previdenciário.

É pacífico o entendimento de que, no cálculo de benefício previdenciário, a legislação a ser aplicada é aquela vigente ao tempo em que preenchidos os requisitos necessários à sua concessão, atendendo ao princípio tempus regit actum.

Nesse contexto, verifico através da memória de cálculo, anexada ao presente feito, que na concessão do benefício previdenciário, do qual a parte autora é titular, a autarquia ré aplicou corretamente o fator previdenciário, respeitando assim o quanto previsto no § 7º e 8º, ambos do artigo 29, da Lei n.º 8.213/91.

Ademais, a Suprema Corte ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 2111, não vislumbrou, em princípio, inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 9876/99, que alterou o artigo 29 da Lei 8213/91.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo AC 200861190006845 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1444783 Relator(a) JUIZ SERGIO NASCIMENTO Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador DÉCIMA TURMA Fonte DJF3 CJ1 DATA:18/11/2009 PÁGINA: 2685 Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL - FATOR PREVIDENCIÁRIO - CONSTITUCIONALIDADE. I - É possível o juiz singular exercer o controle difuso da constitucionalidade das leis. II - O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2111, sinalizou pela constitucionalidade do artigo 2º da Lei n° 9.876/99 que alterou o artigo 29 da Lei n° 8.213/91. III - O INSS, ao utilizar o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria concedida sob a égide da Lei n° 9.876/99, limita-se a dar cumprimento ao estabelecido na legislação vigente ao tempo da concessão, não se vislumbrando, prima facie, qualquer eiva de ilegalidade ou inconstitucionalidade nos critérios por ele adotados. IV - Apelação da parte autora improvida. Data da Decisão 10/11/2009 Data da Publicação 18/11/2009

Com efeito, no caso em exame o pedido da parte autora não procede, eis que seu benefício foi corretamente calculado, por conseguinte não há diferenças a serem pagas.

**DISPOSITIVO.**

Ante ao acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004062-51.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003196 - JOSE APARECIDO SABBION (SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004066-88.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003194 - JOSE LUIS SATURNO (SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004064-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003195 - JOSE GOMES DE BARROS (SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000928-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003200 - MARIA APPARECIDA ARONE (SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001206-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003199 - AGLAURIA DE JESUS PEREIRA (SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000242-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003201 - JOSE ROBERTO ZANIN (SP130250 - OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001210-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003197 - JACIRA BRATFISCH PIROLA (SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001208-84.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003198 - JOSE ALEXANDRINO MEDRADO (SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0000134-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002882 - JOSE CARLOS GANDINI (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta a proceder o recálculo do saldo da conta vinculada de que é titular, com o conseqüente acréscimo dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva. Requer, ainda, as diferenças incidentes sobre as taxas progressivas de juros, resultantes dos Planos Econômicos Bresser (junho/87), Verão (janeiro/89), Collor I (abril e maio/90) e Collor II (fevereiro/91).

Devidamente citada, a CEF ofertou contestação, suscitando preliminares de: incompetência do Juízo em razão do valor da causa; ausência de documento essencial; falta de interesse de agir em face da possibilidade de adesão prevista na LC 110/2001; a ocorrência da prescrição e outras preliminares que se confundem com o mérito. No mérito propriamente dito, insurgiu-se contra a aplicação dos índices expurgados referentes aos Planos Bresser; Verão; Collor I e Collor II, e dos juros na forma pleiteada na inicial, aduzindo que estava amparada na legislação em vigor.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo à análise das preliminares suscitadas para afastá-las.

Preliminarmente, no que toca à questão da competência em razão do valor da causa, a matéria está disciplinada no

§2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos, atualmente R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Considerando que a parte autora não pode saber de antemão o valor da condenação, em caso de procedência da ação, já que a apuração desse montante depende da elaboração de perícia técnica contábil, a petição inicial há de ser recebida e processada regularmente, sendo certo que a opção pela propositura de ação perante este Juizado não importa em renúncia ao valor que exceder o limite de 60 salários-mínimos, como diz o § 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, porque essa determinação é francamente incompatível com o comando dos parágrafos 1.º e 4.º do artigo 17 da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 1.º determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099 de 1995, apenas quando entre uma e outra não houver conflito.

Superada, por outro lado, a discussão a respeito de estar ou não a petição inicial instruída com os documentos necessários à propositura da ação, tendo em vista a juntada aos autos de elementos de prova hábeis a demonstrar a existência ou não dos fatos alegados pelos autores, e a propósito dos documentos eleitos pela ré CEF como únicos eficazes a suprir o ônus dos autores de demonstrarem a existência do fato constitutivo do seu direito, cabe aqui lembrar que tendo sido adotado entre nós o princípio da persuasão racional o pronunciamento judicial se faz de acordo com a convicção resultante da apreciação conjunta das provas que lhe são apresentados.

Afasto, por fim, a alegada ausência do interesse de agir. A Lei complementar 110/2001 referida pela CEF não trata de transação relacionada aos juros do FGTS, e sim do “complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1998 a 28 de fevereiro de 1999 e durante o mês de abril de 1990”. Ainda que assim não fosse, não constitui óbice ao ajuizamento da ação a possibilidade acenada pela parte ré de transação, mesmo porque esta, por definição legal, implica em concessões mútuas que à parte autora pode ter desinteressado.

Ressalvado o entendimento anterior deste magistrado, com relação à prescrição, passo a adotar o entendimento da Turma Recursal de São Paulo, pautado na dominante jurisprudência do E. STJ, no sentido de que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo, de modo que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional trintenário, alinhando-me ao entendimento majoritário da Jurisprudência pátria, para reconhecer que, com relação às capitalizações de juros progressivos incidentes sobre as contas fundiárias, somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Posto isto, passo a análise do caso concreto, com base nesse novo entendimento.

Busca a parte autora provimento jurisdicional que condene a CEF a proceder ao recálculo dos valores depositados na conta vinculada do FGTS de que é titular, corrigindo-se os saldos respectivos com a incidência dos juros progressivamente calculados.

A Lei nº 5.107/66, abaixo transcrita, criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e seu artigo 4º regulou a forma de como ocorreria a atualização do saldo de suas contas, sendo prevista a progressividade - inicialmente em 3% a.a. e chegando, após onze anos de permanência do trabalhador, a 6% a.a.

A Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a Lei nº 5.107/1966, estabelecendo uma taxa de capitalização dos juros de 3% ao ano, respeitada a progressão dos juros das contas dos empregados optantes existentes à data da publicação da lei modificadora.

Por fim, a Lei 5.958/1973 possibilitou a opção retroativa pelo regime dos juros progressivos, àqueles trabalhadores que deixaram de fazer opção pelo regime, mas detinham vínculo empregatício com início até 22/09/1971, nos termos do art. 1º.

No que tange à prescrição, cumpre ser salientado que a pretensão visando à percepção de valores de FGTS é sujeita ao prazo de trinta anos, conforme esclarece o enunciado nº 210 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Neste passo, deve-se salientar que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ E DA E. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559  
Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007).  
EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.  
1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).  
2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.  
3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.  
4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.”

Pacificado, portanto, o entendimento de que o prazo da prescrição é trintenário, devendo ser contado com base em cada um dos créditos devidos e não pagos, tendo comotermo a quo a data da propositura da ação para trás. Assim, pode-se dizer que caso o término do vínculo esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, ou seja, dentro dos trinta anos contados a partir do ajuizamento da ação, faz jus ao direito; caso não esteja, perde o direito, vez que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971).

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);
- d) opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958/73 (opção retroativa).

O pagamento da progressividade se deu de forma administrativa para os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01/01/1967 a 22/09/1971, nos termos da Lei 5.107/66, medida essa adotada pela CEF nos termos da Lei 8.036/90, artigo 13, §3º.

Aliás, em processo que tramitou neste Juizado (processo n.º 2006.63.14.001400-3), no qual o MPF atuou como *custus legis*, foi anexada manifestação nos seguintes termos:

“Sendo assim, os trabalhadores admitidos até a data da publicação da lei 5.705/71 (22/09/1971) e que optaram pelo FGTS nos termos da lei 5.958/73, retroativamente, portanto, têm direito à aplicação dos juros progressivos”, concluindo que “Por outro lado, aqueles que fizeram dita opção durante a vigência da primeira lei - como é o caso dos autos - já estavam submetidos à legislação que determinava a aplicação dos juros progressivos em sua conta, não havendo, exceto prova em contrário, que se falar em não recebimento dos mesmos.”

Também nesse sentido a jurisprudência:

Consulta Inteiro Teor Consulta Processual Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1456250Nº Documento: 4 / 2848 Processo: 2009.61.00.008119-3UF: SP Doc.: TRF300260947Relator DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES Órgão Julgador SEGUNDA TURMA-Data do Julgamento - 24/11/2009 - Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA: 03/12/2009 PÁGINA: 250

Ementa

AGRAVO LEGAL - FGTS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA OPÇÃO ORIGINÁRIA. JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS APENAS COM RELAÇÃO AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA.

I - O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

II - Somente têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66, os trabalhadores que comprovaram a opção retroativa pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73. Súmula 154, do E. STJ.

III - Havendo opção originária na vigência da Lei 5.107/66, configura-se carência de ação em razão de a CEF aplicar ordinariamente a progressividade dos juros na forma da legislação indicada, motivo pelo qual não está demonstrada nos autos a efetiva lesão ao direito invocado.

IV - É de se reconhecer a carência de ação do autor em relação aos juros progressivos.

V - Agravo legal improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(original sem destaque)

Conforme os documentos juntados aos autos o autor optou pelo regime do FGTS em 01/09/1969 (doc. 18, pág. 42 da CTPS), na vigência da Lei 5.107/66, a qual já previa a progressividade dos juros e, portanto, já recebidos administrativamente.

O pedido das diferenças incidentes sobre as taxas progressivas de juros que a parte pretendia ver reconhecidas, resultantes dos Planos Econômicos (Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II), restou prejudicado, pois conforme os documentos juntados aos autos, verifica-se que o autor não possuía vínculos empregatícios nos períodos referentes a tal pedido.

Dispositivo.

Posto isto, rejeito os pedidos deduzidos na inicial pela parte autora, e JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0004486-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002887 - ALZIRA SAVEGNAGO MINANI (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de demanda proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício por incapacidade. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem como na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164, “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

No tocante à incapacidade, analisando detidamente o laudo pericial anexado ao presente feito, verifico que o senhor perito foi categórico ao afirmar que a(s) patologia(s) que acomete(m) a parte autora não a incapacita(m) para o exercício de atividade laborativa. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o experto concluiu como não caracterizada a alegada incapacidade para o trabalho.

Com efeito, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O laudo pericial foi conclusivo acerca da ausência de incapacidade para o trabalho, razão pela qual, afasto a necessidade de qualquer esclarecimento com relação à prova pericial produzida, ou, ainda, realização de nova perícia.

Diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

Nesse contexto, a Jurisprudência é uníssona. Vejamos:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC

96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares)

Dispositivo.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao MPF.

Publique-se. Intimem-se

0004602-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002862 - ZELANDA GENARI SCHIMITTH (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta por ZELANDA GENARI SCHIMITTH sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual busca receber o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 01 salário-mínimo, alegando, em síntese, que sempre trabalhou na zona rural, e que tendo completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, preenche os requisitos da Lei n.º 8.213/91, art. 48, § 1.º, para a concessão do benefício, acrescido de verbas acessórias, a partir da data do requerimento administrativo (19/04/2011).

Com a inicial vieram os documentos julgados necessários à propositura da ação.

Citado, o Réu ofereceu contestação, alegando que o autor não comprovou o tempo de rurícola igual à carência exigida para concessão do benefício, referente ao período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, e as provas materiais apresentadas são extemporâneas ao período que pretende comprovar.

Foram colhidos em audiência os depoimentos da parte autora e das testemunhas por ela arroladas.

Em alegações finais, as partes reiteraram suas manifestações iniciais.

É o relatório. Passo a decidir.

A aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher. Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 (cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24/07/1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, devidamente alterada pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2008, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada.

Neste sentido decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO

DEVIDO. 1.” Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado



implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.”(artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória.

Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

"Previdência Social. Aposentadoria por idade. Trabalhador rurícola. Exigência de recolhimentos à Previdência Social. Desnecessidade. 1. Presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, deve ser mantida a sentença que vem a deferi-lo. 2. A concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural não exige que se comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias, a teor do que reza o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91. 3. Recurso a que se nega provimento." (TRF-3ª. R., 2ª. T., AC 03025924-94-SP, Rel. Juiz SOUZA PIRES, DJU:22/03/95, PAG:14964)

Essas as regras aplicáveis. Passo à análise dos fatos provados.

Verifico que a parte autora completou 55 anos em 22/09/1985, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, sendo necessários 60 meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Analisando a legislação de regência, os artigos 143 e 39, inciso I, ambos da Lei 8.213/91, dispõem que o trabalhador rural e o segurado especial podem requerer aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, desde que comprovemo exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. Assim, concluir-se-ia que a parte autora, para atender aos dispositivos previdenciários aludidos, deveria comprovar que estava exercendo labor rural até os meses iniciais do ano de 2011, pois seu requerimento administrativo foi feito em 19/04/2011.

Todavia, a jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais é no sentido de empregar certa elasticidade na interpretação dos dispositivos previdenciários supra referidos (artigos 143 e 39, I, da Lei 8.213/91), exigindo, para a concessão da aposentadoria por idade ao rurícola, a demonstração de exercício de atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento, ou pelo menos, até o momento em que implementado o requisito idade.

Nesse sentido, o seguinte r. julgado:

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 906942 Processo: 200303990325737 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 19/10/2004 Documento: TRF300087047 Fonte DJU DATA:08/11/2004 PÁGINA: 675 Relator(a)JUIZ GALVÃO MIRANDA DecisãoA Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL DO TRABALHO RURAL DO MARIDO EXTENSÍVEL À ESPOSA. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E DE COMPLETAR A IDADE NECESSÁRIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A prova testemunhal que corrobore início de prova material é suficiente para a comprovação do trabalho rural, nos termos do § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A qualificação de lavrador do marido, constante de documento, é extensível a sua mulher, constituindo início de prova material para instruir pedido de aposentadoria por ela formulado. 3. Sendo frágil e inconsistente a prova testemunhal, não há

como se reconhecer o período de trabalho rural, não sendo devido o benefício. 4. Não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, ou pelo menos até o momento em que implementou o requisito idade, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91. Requisito não cumprido; benefício indevido. 5. Apelação da autora improvida.”

Tenho que a parte autora não demonstrou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (consoante dispõem os artigos 143 e 39, I, da Lei 8.213/91), ou pelo menos, segundo entendimento jurisprudencial mais flexível, até o momento em que implementou o requisito idade.

É que não há provas materiais contemporâneas que permitam deduzir que a parte autora tenha trabalhado como rurícola até 22.09.1985, ocasião em que implementou o requisito idade (55 anos).

É certo que a certidão de casamento da autora pode em tese constituir início razoável de prova material, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ - 5a. Turma - Recurso Especial 346067-CE - DJ 15/04/2002 pg.248 - Relator Ministro Jorge Scartezzini; STJ - 6a. Turma - Recurso Especial 239502-SP - DJ 08/03/2000 pg.177 - Relator Ministro Vicente Leal). Também é certo que o Superior Tribunal de Justiça, nos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 113360-SP, DJ de 16/11/1998, pacificou o entendimento de que “a prova da qualificação profissional do marido, como rurícola, se estende à esposa, quando alicerçada em atos do registro civil, para efeitos de início de prova documental, complementado por testemunhas”.

Contudo, não me parece razoável que tal documento possa ser tido como início de prova material no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou pelo menos até o momento em que implementado o requisito idade pela parte autora. Com efeito, o longo período de tempo decorrido entre a data da certidão apresentada e o momento em que foi implementado o requisito idade (55 anos), levam à conclusão da imprestabilidade do documento juntado pela autora como início de prova material do trabalho rural em tempos mais atuais.

Nesse sentido, o entendimento sedimentado na jurisprudência de nossos E. Tribunais, a teor do seguinte r. julgado:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. MEIOS DE PROVA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. REMESSA OFICIAL.

1. Para concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural, exige a Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º, início razoável de prova material, a par da prova testemunhal administrativa.
2. Certidão de casamento, como único meio de prova, realizado em época remota, embora qualifique o autor como lavrador, não serve como início de prova contemporânea, para fins de aposentadoria por idade de rurícola.
3. Sentença prolatada contra o INSS após 15 de maio de 1997 sujeita-se ao duplo grau de jurisdição, por força de Lei nº 9.469/97, que convalidou os atos praticados pela Medida Provisória nº 1.561-5, editada naquela data. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199801000248689 - Processo: 199801000248689 UF: RO Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 22/9/1998 Documento: TRF100080805 - Fonte DJ DATA: 23/8/1999 PAGINA: 217 - Relator(a) JUIZ ALOISIO PALMEIRA LIMA).

Ademais, a parte autora junta prova em desfavor de sua pretensão de aposentadoria por velhice rural, pois o único vínculo laboral que possui, anotado em sua Carteira de Trabalho, é de natureza urbana, como auxiliar de produção na empresa Arisco Produtos Alimentícios Ltda, no período de 08/03/1984 a 01/10/1985, evidenciando, assim, a sua condição de trabalhadora urbana e não rural quando implementou a idade de 55 anos.

Quanto aos documentos que qualificam os filhos da autora como lavradores, entendo que tais documentos aproveitam apenas aos seus titulares não se estendendo à parte autora, pois não restou configurado que a autora tenha trabalhado juntamente com seus filhos em atividade rural.

Assim, por ausência de prova material contemporânea que demonstre o exercício de atividade rural até pelo menos o implemento do requisito idade pela parte autora (22/09/1985), e considerando que a Lei 8.213/91, em seu art. 55, parágrafo 3º, veda a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação de tempo de serviço, tenho que a parte autora não se desincumbiu do ônus da prova, não merecendo guarida, portanto, o seu pleito.

Portanto, tenho que a autora não conseguiu demonstrar que trabalhou em atividades rurais no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou pelo menos até o momento em que implementou o requisito idade, porque, conforme visto, não houve provas materiais que comprovassem o exercício de atividade rural até pelo menos 22/09/1985, ocasião em que completou 55 anos, sendo vedada a prova exclusivamente testemunhal.

Ressalte-se que é inaplicável ao caso em tela as disposições da Lei 10.666/2003 que cuida da perda da qualidade de segurado para os segurados que tenham implementado o período de carência, o que não ocorre no presente caso, pois o tempo de atividade rural não é computado para efeito de carência nos termos do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 8.213/91.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação para rejeitar o pedido da autora de aposentadoria por idade de trabalhador rural, com fundamento no art. 143 da Lei 8.213/91. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. Sentença registrada eletronicamente. P.I.

0001946-72.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003047 - HELENA FRANCISCO OZANICK (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Pretende, a parte autora, HELENA FRANCISCO OZANICK, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo, em 22/01/2010. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou no RGPS em dezembro de 2008, na qualidade de contribuinte individual, como faxineira, vertendo contribuições nos períodos de dezembro de 2008 a março de 2009 e de maio de 2009 a dezembro de 2009.

Com o objetivo de apurar eventual incapacidade para o trabalho, foi realizada perícia judicial, em 15/06/2011, na especialidade “Clínica médica”, na qual ficou constatada que a parte autora apresenta “Poliartrose”. Ao final, o Perito concluiu pela incapacidade permanente, absoluta e total para o trabalho.

Em resposta aos quesitos “5.6” e “5.8” deste Juízo, o Experto aferiu a data de início da doença há aproximadamente 15(quinze) anos da data da perícia, segundo informações da autora, contudo, fixou a data de início da incapacidade na data da perícia judicial, realizada em 15/06/2011.

A própria autora relatou ao perito que trabalhou apenas até os 18 anos de idade e, há quinze anos da data da perícia, ou seja desde 1996, aos 60 anos de idade, padece de poliartrose de coluna e ombros.

Não obstante ter o perito fixado o início da incapacidade na data da perícia, analisando o documento médico existente nos autos (doc. 15), verifico que a autora já era considerada incapacitada para o trabalho, em virtude de diversas doenças em estágio avançado (CID I10 - hipertensão, M06-artrites reumatóides, M18-osteoporose, eE78-distúrbios do metabolismo) que, associadas, leva à conclusão segura de que a autora, ao ingressar no RGPS em dezembro de 2008, aos 72 anos de idade, já estava totalmente incapacitada para o trabalho.

No caso, a autora, ao iniciar contribuições individuais aos 72 anos de idade, como faxineira, portadora de graves

doenças, já estava totalmente incapacitada para o trabalho, sendo forçoso concluir que recolheu exatas 12 (doze) contribuições com o fim específico de obter o benefício por incapacidade.

Diante disso, os recolhimentos de contribuições e ingresso no RGPS, a partir de 2008, não podem ser considerados no caso em tela, uma vez que os requisitos “qualidade de segurado e carência” devem estar presentes na data de início da incapacidade, sendo irrelevante o preenchimento dos referidos requisitos em momento posterior.

Ainda que assim não fosse, ou seja, ainda que se considerasse a data da fixada pelo perito, ou seja, na data da perícia judicial como início da incapacidade (15/06/2011), naquela época a autora não mais possuía qualidade de segurada, uma vez que seu último recolhimento ocorreu em dezembro de 2009, mantendo-se na qualidade de segurada até 15/02/2011 a teor do artigo 15, II da Lei 8213/91.

Portanto, em razão da perda qualidade de segurada e da preexistência da incapacidade à filiação, não há como acolher o pedido deduzido na inicial, não fazendo jus a autora ao benefício por incapacidade, pois a pretensão resvala nos artigos 59, parágrafo único e 42, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de HELENA FRANCISCO OZANICK em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, conseqüentemente, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao MPF.

Publique -se. Intimem-se.

0001310-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002884 - JOSE VICENTE RIBEIRO (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP11552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação movida em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a atualização do saldo de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, conforme expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão); abril e maio de 1990 (Plano Collor I); e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Inicialmente, observo que é da competência do Juizado Especial Federal de Catanduva julgar a presente ação, posto que o valor da causa não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos e não incide nenhuma das hipóteses de exclusão de competência desse Juizado, conforme dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei 10.259/01.

Em sede de Contestação, a requerida alega que falta interesse processual ao requerente, posto que aderiu ao Termo de Adesão. A CEF juntou documento que prova o alegado. Portanto, razão assiste à empresa pública-ré.

Uma vez constatado que foi firmado o acordo, mostra-se nítida a falta de interesse de agir da parte autora, visto que tal avença faz lei entre as partes, podendo ser desfeito por homologação judicial, desde que constatada a presença de nulidade.

Neste momento, trago à colação um julgado para melhor embasar esta fundamentação. Vejamos:

**PROCESSUAL CIVIL. FGTS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR 110/01. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO. RETRATAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA PARA COMPROVAR VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AGRAVO PROVIDO.**

1. Nos termos da Lei Complementar 110/01, uma vez assinado termo de adesão, o autor renuncia à discussão judicial sobre os complementos de quaisquer outros ajustes de atualização de expurgos inflacionários de FGTS.

2. Em hipóteses tais, coloca-se o Juízo diante de transação extrajudicial, que tanto coloca um ponto final no processo de conhecimento, nos termos inscritos no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil; assim como, encerra o processo de execução, em conformidade com a previsão do inciso II, do artigo 794 do Código de Processo Civil. A recusa a homologação implica em violação a lei federal.

3. Na ocorrência de tais situações, que não necessitam obrigatoriamente da assistência de advogados, às partes não é dado desistir, salvo expressa designação em contrário, que não existe no termo assinado.

4. A adesão é acordo extrajudicial que faz lei entre as partes e determina a observância de seus termos, não interessando ao juízo se alguma das partes obterá ganho ou perda, porque a adesão é feita com livre manifestação de vontade.

5. Rejeitar a homologação ao fundamento de possível arrependimento de uma das partes é incluir texto que não consta no termo firmado entre as partes, sem prejuízo da violação flagrante ao texto da Lei Complementar nº 110/01, que prestigia a autonomia da vontade.

6. A homologação somente poderia ser negada com a efetiva indicação de que não foram os autores os signatários do ajuste, pois mesmo uma ação objetivando a anulação da adesão deveria seguir o trâmite ordinário, pois seria necessária indicação e comprovação do vício na manifestação de vontade que teria ocorrido. 7. Agravo de instrumento provido.

(DESEMB FED SELENE MARIA DE ALMEIDA -- TRF 1ª REGIÃO -- AG 01000001230 Proc: 200401000001230 Data: 24/05/2004)

Mister também se faz salientar, para melhor fundamentar a falta de interesse de agir do requerente, que o referido “Termo de Adesão” foi elaborado em consonância com a Lei Complementar 110/2001, e os índices utilizados ali como correção dos saldos fundistas, são exatamente os reclamados pelo autor, e reconhecidos pacificamente pela jurisprudência, conforme Súmula 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Saliente-se, também, a Súmula Vinculante N.º 1 do E. STF:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

No mérito, verifico que:

O ponto central da controvérsia sub examem reside no critério da remuneração dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, em virtude de sucessivos Planos de Estabilização Econômica baixados pelo Governo Federal entre 1987 a 1991.

Sabe-se que a correção monetária foi criada para obstar as distorções advindas do processo inflacionário que é característico em nosso país, a qual passou a ser disciplinada por volumosa legislação que remonta de 1964, a partir de quando índices e referências oficiais passaram a ser estabelecidos, trocados e extintos constantemente.

Também é do conhecimento público que ora o legislador, ora o administrador, no afã de reduzir o espiral inflacionário (que, aliás, diga-se de passagem, não se resolve tão-só com a edição de leis ou instrumentos normativos de calibre inferior, consoante se infere dos sucessivos Planos de Estabilização da Economia mal sucedidos) criam artifícios diversos, tais como instrumentos de referência do valor da moeda inflacionada, criação de indexadores ou indicadores diversos, os quais muitas vezes não mantêm perfeita correspondência com a efetiva perda do poder aquisitivo monetário, do que resulta na aplicação compulsória do “índice oficial”.

Como também é do conhecimento vulgar, servia de parâmetro da correção das contas vinculadas do FGTS, a indexação das contas de poupança (Decreto-Lei 2.290/86), sendo certo que o Decreto-Lei 2.284/86 já estabelecia que a correção monetária dos saldos do FGTS seria calculada com esteio na variação do índice de Preços do Consumidor - IPC, não por outra razão, aliás, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente asseverou que a correção monetária nada mais é do que um mecanismo com escopo exclusivo de resgatar a real expressão do poder aquisitivo da moeda, e que, no caso da correção dos saldos vinculados do FGTS, o melhor índice que retrata a desvalorização da moeda é o IPC.

Entretantes, no mês de julho de 1987, em virtude de um desses Planos Econômicos, os titulares das contas vinculadas do FGTS foram surpreendidos com o expurgo do índice medidor da inflação verificada no período,

porquanto os saldos nelas existentes foram reajustados com emprego de metodologia diversa da então em vigor, o que gerou resultados detrimen- tosos para os trabalhadores à medida que fixado o valor da OTN em quantia inferior à efetiva oscilação de preços revelada pelo IPC.

Esse mesmo passo seguiu a Lei 7.730/89, resultado da conversão da Medida Provisória nº 32, editada em 15.01.89, a qual estabeleceu novo critério de remuneração das contas vinculadas do FGTS, alterando toda a sistemática de crédito da correção monetária quando já havia sido iniciado o período de cômputo dos respectivos rendimentos (art. 17), não sendo diversa a situação enfrentada pelos fundiários por ocasião da edição de cada uma das medidas provisórias que se sucederam no período de março de 1990 a fevereiro de 1991.

A matéria, aliás, foi objeto de ampla discussão nos Tribunais, inclusive os Superiores, os quais maciçamente reconheceram como devidos os pagamentos das diferenças entre os percentuais inflacionários não aplicados, correspondentes a 26,06%, 42,72%, 44,80% e 14,87%, e os diversos índices queos substituíram quando do advento dos Planos Bresser (jun/87), Verão (jan/89), Collor I (mar/90 e abr/90) e Collor II (fev/91), respectivamente, ao fundamento básico de que os preceitos normativos supervenientes importaram em violação ao direito adquirido.

Assim, baseado na compreensão de que havendo fato aquisitivo específico que determinava a correção do FGTS do IPC, os Tribunais vinham afastando sistematicamente a aplicação dos chamados “índices oficiais” para determinar a aplicação dos índices representativos da real inflação verificada em cada período questionado. As razões de assim decidir se explicita a partir da constatação de que a inovação introduzida pelas respectivas medidas provisórias não poderiam, sem desprestígio do direito adquirido e do princípio da segurança jurídica, modificar o regime remuneratório vigente no curso do período de formação dos respectivos rendimentos.

Contudo, em manifestação acerca do tema (RE nº 226.855-RS), que passo a adotar, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria, posicionou-se no sentido de que sendo os depósitos do FGTS desprovidos de natureza contratual, torna-se impertinente aplicar-lhe a doutrina do direito adquirido no que respeita à incidência de índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica.

Confira-se, a propósito, o voto do eminente Ministro Ilmar Galvão, segundo o qual é legítima a aplicação dos novos índices fixados no bojo dos indigitados planos econômicos, ainda que instituídos no curso do prazo aquisitivo do direito para ter vigência na datas do próximo crédito de rendimentos. Isso porque, inexistindo norma jurídica que imponha o dever de preservação do valor real dos saldos das referidas contas vinculadas, seus titulares não têm direito adquirido à remuneração mediante a incidência de índice já extinto ou de percentuais apurados com base em dispositivos legais revogados antes do momento de sua aplicação. E a razão é simples, pois para o referido ministro e para a maioria de seus pares, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é

“ (...) um fundo criado com a finalidade de compensar o efeito jurídico da estabilidade, suprimido ao contrato de trabalho.

De natureza obviamente institucional, nada impede a alteração, por lei, dos seus elementos conformadores, entre eles as contribuições que lhe são destinadas, a remuneração das contas, os critérios de atualização monetária dos respectivos valores e as condições de levantamento dos recursos.” (RE 226.855-RS, p. 937).

Fulcrado, portanto, na argumentação de que o ato normativo para a determinação do índice a ser empregado para atualização dos saldos das contas do FGTS, pela natureza estatutária deste, se aplica de imediato por não haver direito adquirido a regime jurídico, o Egrégio STF não conheceu do recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito aos Planos Verão (janeiro/1989) e Collor I (abril/1990), mas dele conheceu e o proveu, em parte, para excluir da condenação os acréscimos pertinentes aos Planos Bresser (atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º de julho de 1987 para o mês de junho desse ano), Collor I (no que se refere ao mês de maio/1990) e Collor II (fevereiro de 1991).

A ementa, de relatoria do Ministro Moreira Alves, está vazada nestes termos:

“EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança,

não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de se aplicar a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.”

Por configurar questão de natureza infraconstitucional, a Corte Suprema não conheceu do recurso extraordinário da CEF quanto aos percentuais de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e não o conhecendo considerou devidos nessa parte esses índices, acolhidos pelo STJ, fazendo-o à consideração da ausência de lei fixadora de outro índice para os citados períodos.

Note-se que depois dessa decisão do STF, em julgamento que se iniciou em abril e terminou no último dia do mês de agosto de 2000, todos os Ministros daquela Corte, inclusive os quatro que proferiram votos vencidos, passaram a nortear suas decisões e votos consoante a maioria, entendendo devidos somente os dois reajustes mencionados, negando-se as demais correções eventualmente postuladas.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reviu e uniformizou seu entendimento da matéria para também somente conceder os mesmos dois reajustes e negar os demais. Confirma-se, a propósito, o teor da Súmula 252 do STJ:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale recordar aqui que relativamente aos índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, cabíveis em consonância com a diretriz jurisprudencial firmada pelo STF, foram devidamente aplicados pela CEF na oportunidade própria, não havendo, portanto, diferenças a serem creditadas em favor dos titulares das contas do FGTS. Pela mesma razão é indevida a correção monetária dos saldos existentes em março/90. O percentual reivindicado (84,32%) foi corretamente creditado em 02.04.90.

Considerando, pois, que a parte autora postulou a correção monetária relativa aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, e que aderiu ao acordo da LC 110/01, seu pedido não pode ser acolhido, conforme fundamentação retro.

Ademais, verifica-se que os valores decorrentes dos expurgos inflacionários já foram devidamente creditados em sua conta fundiária, conforme extratos anexados aos autos pela CEF.

Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, haja vista a existência de Termo de Adesão;

b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (maio de 1990), e Collor II (fevereiro de 1991).

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001062-09.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002953 - JOSE FRANCISCO REIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta pela parte autora sob o rito dos Juizados Especiais Federais objetivando a revisão da renda mensal de aposentadoria por invalidez e a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de atrasados decorrentes de tal revisão. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Argumenta-se, em suma, que a aposentadoria por invalidez foi decorrente de conversão de auxílio-doença e, não obstante isso, foi preterido o cumprimento da determinação contida no art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213-91, para se aplicar o disposto no art. 33, § 5º, I, do Decreto nº 3.048-99, o que implicaria a redução do valor do benefício de forma indevida.

O INSS apresentou contestação, postulando a declaração de improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

Não há questões prévias que impeçam o exame do mérito.

No mérito, o pedido não procede, uma vez que a tese exposta na inicial carece de respaldo jurídico.

Vejamos.

A parte autora sustenta que a renda da aposentadoria por invalidez, resultante de conversão de auxílio-doença, teria sido indevidamente reduzida, em decorrência da preterição do cumprimento da determinação contida no art. 29, §, 5º, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Argumenta-se, em amparo à aludida conclusão, que o INSS, em lugar de seguir o que é determinado no dispositivo acima transcrito, teria simplesmente implementado a conversão mediante a aplicação da alíquota de 100% ao salário-de-benefício reajustado.

Apesar de sua aparência sedutora, a tese acima aduzida passa ao largo do real sentido do § 5º que foi transcrito,



conforme será demonstrado a seguir.

Com efeito, cabe não passar despercebido que o dispositivo em tela não trata de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas, conforme declara expressamente, visa a assegurar a utilização do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo.

Por seu turno, o período básico de cálculo relativo à aposentadoria invalidez é objeto, atualmente, do inciso II, do caput, do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na redação da Lei nº 9.876/99:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a (destaque nosso: aposentadoria por invalidez), d, e (destaque nosso: auxílio-doença) e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

Originariamente, o caput do art. 29 expunha que o “salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Vale conferir, à luz das dicções do dispositivo, que o salário-de-benefício corresponde à soma de determinado número de salários-de-contribuição, que consiste na base de cálculo das contribuições devidas pelo segurado. Essa base de cálculo, por sua vez, é a remuneração pelo desempenho de atividade do qual advenha a qualidade de segurado. Vale dizer que o desempenho de atividade com a referida eficácia é um dos pressupostos da definição de salário-de-benefício, o que é explicitado pelas expressões “na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo” e “imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento”, conforme as redações atual e pretérita, respectivamente, do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91.

Ora, conforme é cediço, o auxílio-doença está a salvo da incidência de contribuição, ou seja, não corresponde a salário-de-contribuição. Em suma, o valor do auxílio-doença não é salário-de-contribuição, pela simples razão de que, na hipótese, não há contribuição.

Nota-se, assim, que, no caso de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício é único e corresponde àquele apurado, na forma do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na época de afastamento da atividade e da cessação das contribuições. Por isso, não há qualquer irregularidade, na hipótese da conversão prevista pela parte final do art. 62 da Lei nº 8.213-91, na apuração da renda da aposentadoria por invalidez mediante a aplicação de 100% sobre o salário-de-benefício utilizado para o estabelecimento da renda do auxílio-doença, porquanto se trata do mesmíssimo salário-de-benefício em um e outro caso.

O § 5º do mencionado art. 29 cuida simplesmente de permitir o uso do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo de qualquer benefício. Note-se que o dispositivo tem amplitude maior que a que parece ser defendida na inicial da presente demanda. Com efeito, o dispositivo permite a utilização de salário-de-benefício de qualquer benefício por incapacidade (auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) para a apuração da renda de benefício superveniente (não confundir com conseqüente). Nesse ponto, vale lembrar que a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença não são definitivos em caráter absoluto, porque cessam se for suprimida a causa da incapacidade de que decorram (arts. 47 e 60, parte final, da Lei nº 8.213-91).

Sendo assim, os sentidos do mencionado § 5º são basicamente dois, a saber: (1) permitir que a percepção de tais benefícios por incapacidade seja computada na carência de benefício posterior (não confundir com derivado) e, como conseqüência, (2) possibilitar a utilização dos salários-de-benefício de tais benefícios para a apuração do salário-de-benefício do benefício posterior. Por exemplo, o segurado que tenha gozado de aposentadoria por invalidez, posteriormente suprimida em decorrência da cessação da incapacidade, poderá utilizar os fatores (tempo e valor) do benefício cessado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ora, esse entendimento não autoriza a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença originário para a apuração do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de conversão, porquanto, em tal hipótese, há apenas um salário-de-benefício, conforme foi demonstrado linhas atrás. É possível a utilização do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213-91 em relação a auxílio-doença para a apuração de aposentadoria por invalidez, mas somente na hipótese em que o primeiro benefício tenha simplesmente precedido - e não originado - a aposentadoria por invalidez. Por exemplo, na hipótese de auxílio-doença mantido e cessado em trecho intermediário do período previsto no inciso II, do art. 29, o valor do salário-de-benefício desse auxílio-doença precedente pode ser utilizado para a apuração do salário-de-benefício de auxílio-doença posterior, que será o mesmo da aposentadoria por invalidez em que porventura vier a ser convertido. Todavia, esse não é o caso dos autos, conforme visto.

Nesse sentido a Jurisprudência do STJ:

AgRg no REsp 1100488 / RS-AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL-2008/0236619-1 - Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) (8145) Relator(a) p/ Acórdão MIN. (a) Revisor(a) MIN. (A) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 03/02/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 16/02/2009 Ementa

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL INICIAL. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE.

1. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença deve ser calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

2. Hipótese em que incide o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/1999, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

3. Agravo interno a que se nega provimento. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Nilson Naves, Paulo Gallotti, Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Dispositivo:

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003512-90.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003182 - IDALINA BARBOSA DOS SANTOS (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por IDALINA BARBOSA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para

efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida

independente e para o trabalho”.

No laudo pericial, anexado aos autos, o nobre perito, em sua conclusão, relata que a parte autora é portadora de neoplasia maligna de útero (CID C.53), condição esta que a incapacita no período de 03 (três) meses para o exercício de sua atividade laboral. Sendo assim, não está caracterizada a invalidez total por não depender de terceiros nas atividades da vida diária.

Concluo, assim, que não foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas, razão pela qual resta prejudicada a análise do requisito econômico.

Assim, por não preencher o requisito incapacidade, entendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício de prestação continuada, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique -se. Intimem-se.

0002860-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002881 - NILTON VERONA (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta a proceder o recálculo do saldo da conta vinculada de que é titular, com o conseqüente acréscimo dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva. Requer, ainda, as diferenças incidentes sobre as taxas progressivas de juros, resultantes dos Planos Econômicos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

Devidamente citada, a CEF ofertou contestação, suscitando preliminares de: incompetência do Juízo em razão do valor da causa; ausência de documento essencial; falta de interesse de agir em face da possibilidade de adesão prevista na LC 110/2001; a ocorrência da prescrição e outras preliminares que se confundem com o mérito. No mérito propriamente dito, insurgiu-se contra a aplicação dos índices expurgados referentes aos Planos Bresser; Verão; Collor I e Collor II, e dos juros na forma pleiteada na inicial, aduzindo que estava amparada na legislação em vigor.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo à análise das preliminares suscitadas para afastá-las.

Preliminarmente, no que toca à questão da competência em razão do valor da causa, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos, atualmente R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Considerando que a parte autora não pode saber de antemão o valor da condenação, em caso de procedência da ação, já que a apuração desse montante depende da elaboração de perícia técnica contábil, a petição inicial há de ser recebida e processada regularmente, sendo certo que a opção pela propositura de ação perante este Juizado não importa em renúncia ao valor que exceder o limite de 60 salários-mínimos, como diz o § 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, porque essa determinação é francamente incompatível com o comando dos

parágrafos 1.º e 4.º do artigo 17 da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 1.º determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099 de 1995, apenas quando entre uma e outra não houver conflito.

Superada, por outro lado, a discussão a respeito de estar ou não a petição inicial instruída com os documentos necessários à propositura da ação, tendo em vista a juntada aos autos de elementos de prova hábeis a demonstrar a existência ou não dos fatos alegados pelos autores, e a propósito dos documentos eleitos pela ré CEF como únicos eficazes a suprir o ônus dos autores de demonstrarem a existência do fato constitutivo do seu direito, cabe aqui lembrar que tendo sido adotado entre nós o princípio da persuasão racional o pronunciamento judicial se faz de acordo com a convicção resultante da apreciação conjunta das provas que lhe são apresentados.

Afasto, por fim, a alegada ausência do interesse de agir. A Lei complementar 110/2001 referida pela CEF não trata de transação relacionada aos juros do FGTS, e sim do “complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1998 a 28 de fevereiro de 1999 e durante o mês de abril de 1990”. Ainda que assim não fosse, não constitui óbice ao ajuizamento da ação a possibilidade acenada pela parte ré de transação, mesmo porque esta, por definição legal, implica em concessões mútuas que à parte autora pode ter desinteressado.

Ressalvado o entendimento anterior deste magistrado, com relação à prescrição, passo a adotar o entendimento da Turma Recursal de São Paulo, pautado na dominante jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo, de modo que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional trintenário, alinhando-me ao entendimento majoritário da Jurisprudência pátria, para reconhecer que, com relação às capitalizações de juros progressivos incidentes sobre as contas fundiárias, somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Posto isto, passo a análise do caso concreto, com base nesse novo entendimento.

Busca a parte autora provimento jurisdicional que condene a CEF a proceder ao recálculo dos valores depositados na conta vinculada do FGTS de que é titular, corrigindo-se os saldos respectivos com a incidência dos juros progressivamente calculados.

A Lei nº 5.107/66, abaixo transcrita, criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e seu artigo 4º regulou a forma de como ocorreria a atualização do saldo de suas contas, sendo prevista a progressividade - inicialmente em 3% a.a. e chegando, após onze anos de permanência do trabalhador, a 6% a.a.

A Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a Lei nº 5.107/1966, estabelecendo uma taxa de capitalização dos juros de 3% ao ano, respeitada a progressão dos juros das contas dos empregados optantes existentes à data da publicação da lei modificadora.

Por fim, a Lei 5.958/1973 possibilitou a opção retroativa pelo regime dos juros progressivos, àqueles trabalhadores que deixaram de fazer opção pelo regime, mas detinham vínculo empregatício com início até 22/09/1971, nos termos do art. 1º.

No que tange à prescrição, cumpre ser salientado que a pretensão visando à percepção de valores de FGTS é sujeita ao prazo de trinta anos, conforme esclarece o enunciado nº 210 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso:

Súmula n.º 210: “A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Neste passo, deve-se salientar que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em

que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ e da Egrégia TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559  
Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007).  
EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.  
1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).  
2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.  
3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.  
4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.”

Pacificado, portanto, o entendimento de que o prazo da prescrição é trintenário, devendo ser contado com base em cada um dos créditos devidos e não pagos, tendo comotermo a quo a data da propositura da ação para trás. Assim, pode-se dizer que caso o término do vínculo esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, ou seja, dentro dos trinta anos contados a partir do ajuizamento da ação, faz jus ao direito; caso não esteja, perde o direito, vez que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971).

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);
- d) opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958/73 (opção retroativa).

O pagamento da progressividade se deu de forma administrativa para os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01/01/1967 a 22/09/1971, nos termos da Lei 5.107/66, medida essa adotada pela CEF nos termos da Lei 8.036/90, artigo 13, §3º.

Aliás, em processo que tramitou neste Juizado (processo n.º 2006.63.14.001400-3), no qual o MPF atuou como *custus legis*, foi anexada manifestação nos seguintes termos:

“Sendo assim, os trabalhadores admitidos até a data da publicação da lei 5.705/71 (22/09/1971) e que optaram pelo FGTS nos termos da lei 5.958/73, retroativamente, portanto, têm direito à aplicação dos juros progressivos”, concluindo que “Por outro lado, aqueles que fizeram dita opção durante a vigência da primeira lei - como é o caso dos autos - já estavam submetidos à legislação que determinava a aplicação dos juros progressivos em sua conta, não havendo, exceto prova em contrário, que se falar em não recebimento dos mesmos.”

Também nesse sentido a jurisprudência:

Consulta Inteiro Teor Consulta Processual Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1456250Nº Documento: 4 / 2848 Processo: 2009.61.00.008119-3 UF: SP Doc.: TRF300260947 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento - 24/11/2009 - Data da

Ementa

AGRAVO LEGAL - FGTS.- AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA OPÇÃO ORIGINÁRIA. JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS APENAS COM RELAÇÃO AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA.

I -O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

II - Somente têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66, os trabalhadores que comprovaram a opção retroativa pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73. Súmula 154, do E. STJ.

III - Havendo opção originária na vigência da Lei 5.107/66, configura-se carência de ação em razão de a CEF aplicar ordinariamente a progressividade dos juros na forma da legislação indicada, motivo pelo qual não está demonstrada nos autos a efetiva lesão ao direito invocado.

IV - É de se reconhecer a carência de ação do autor em relação aos juros progressivos.

V- Agravo legal improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(original sem destaque)

No caso dos autos, os documentos apresentados pela parte autora, não comprovam a opção pelo FGTS, razão pela qual não merece guarida o seu pedido referente à progressividade de juros.

As diferenças incidentes sobre as taxas progressivas de juros que a parte pretendia ver reconhecidas, resultantes dos Planos Econômicos (Planos Verão e Collor I), assumiram a natureza de mero pedido acessório. Como o pedido principal (reconhecimento dos juros progressivos) foi rejeitado, o pedido acessório restou prejudicado.

Dispositivo.

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002632-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002885 - MARIA IZABEL AIRES DE OLIVEIRA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em relação à Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta a proceder o recálculo do saldo da conta vinculada de que é titular, com o conseqüente acréscimo dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva. Requer, ainda, as diferenças incidentes sobre as taxas progressivas de juros, resultantes dos Planos Econômicos Bresser (junho/87), Verão (janeiro/89), Collor I (abril e maio/90) e Collor II (fevereiro/91).

Devidamente citada, a CEF ofertou contestação, suscitando preliminares de: incompetência do Juízo em razão do valor da causa; ausência de documento essencial; falta de interesse de agir em face da possibilidade de adesão prevista na LC 110/2001; a ocorrência da prescrição e outras preliminares que se confundem com o mérito. No mérito propriamente dito, insurgiu-se contra a aplicação dos índices expurgados referentes aos Planos Bresser; Verão; Collor I e Collor II, e dos juros na forma pleiteada na inicial, aduzindo que estava amparada na legislação em vigor.



DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo à análise das preliminares suscitadas para afastá-las.

Preliminarmente, no que toca à questão da competência em razão do valor da causa, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos, atualmente R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Considerando que a parte autora não pode saber de antemão o valor da condenação, em caso de procedência da ação, já que a apuração desse montante depende da elaboração de perícia técnica contábil, a petição inicial há de ser recebida e processada regularmente, sendo certo que a opção pela propositura de ação perante este Juizado não importa em renúncia ao valor que exceder o limite de 60 salários-mínimos, como diz o § 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, porque essa determinação é francamente incompatível com o comando dos parágrafos 1.º e 4.º do artigo 17 da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 1.º determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099 de 1995, apenas quando entre uma e outra não houver conflito.

Superada, por outro lado, a discussão a respeito de estar ou não a petição inicial instruída com os documentos necessários à propositura da ação, tendo em vista a juntada aos autos de elementos de prova hábeis a demonstrar a existência ou não dos fatos alegados pelos autores, e a propósito dos documentos eleitos pela ré CEF como únicos eficazes a suprir o ônus dos autores de demonstrarem a existência do fato constitutivo do seu direito, cabe aqui lembrar que tendo sido adotado entre nós o princípio da persuasão racional o pronunciamento judicial se faz de acordo com a convicção resultante da apreciação conjunta das provas que lhe são apresentados.

Afasto, por fim, a alegada ausência do interesse de agir. A Lei complementar 110/2001 referida pela CEF não trata de transação relacionada aos juros do FGTS, e sim do “complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1998 a 28 de fevereiro de 1999 e durante o mês de abril de 1990”. Ainda que assim não fosse, não constitui óbice ao ajuizamento da ação a possibilidade acenada pela parte ré de transação, mesmo porque esta, por definição legal, implica em concessões mútuas que à parte autora pode ter desinteressado.

Ressalvado o entendimento anterior deste magistrado, com relação à prescrição, passo a adotar o entendimento da Turma Recursal de São Paulo, pautado na dominante jurisprudência do E. STJ, no sentido de que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo, de modo que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional trintenário, alinho-me ao entendimento majoritário da Jurisprudência pátria, para reconhecer que, com relação às capitalizações de juros progressivos incidentes sobre as contas fundiárias, somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Posto isto, passo a análise do caso concreto, com base nesse novo entendimento.

Busca a parte autora provimento jurisdicional que condene a CEF a proceder ao recálculo dos valores depositados na conta vinculada do FGTS de que é titular, corrigindo-se os saldos respectivos com a incidência dos juros progressivamente calculados.

A Lei nº 5.107/66, abaixo transcrita, criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e seu artigo 4º regulou a forma de como ocorreria a atualização do saldo de suas contas, sendo prevista a progressividade -

inicialmente em 3% a.a. e chegando, após onze anos de permanência do trabalhador, a 6% a.a.

A Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a Lei nº 5.107/1966, estabelecendo uma taxa de capitalização dos juros de 3% ao ano, respeitada a progressão dos juros das contas dos empregados optantes existentes à data da publicação da lei modificadora.

Por fim, a Lei 5.958/1973 possibilitou a opção retroativa pelo regime dos juros progressivos, àqueles trabalhadores que deixaram de fazer opção pelo regime, mas detinham vínculo empregatício com início até 22/09/1971, nos termos do art. 1º.

No que tange à prescrição, cumpre ser salientado que a pretensão visando à percepção de valores de FGTS é sujeita ao prazo de trinta anos, conforme esclarece o enunciado nº 210 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Neste passo, deve-se salientar que as capitalizações de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ E DA E. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559  
Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007).  
EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.  
1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).  
2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.  
3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional.  
4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.”

Pacificado, portanto, o entendimento de que o prazo da prescrição é trintenário, devendo ser contado com base em cada um dos créditos devidos e não pagos, tendo comotermo a quo a data da propositura da ação para trás. Assim, pode-se dizer que caso o término do vínculo esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, ou seja, dentro dos trinta anos contados a partir do ajuizamento da ação, faz jus ao direito; caso não esteja, perde o direito, vez que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971).

Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;

c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);

d) opção pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958/73 (opção retroativa).

O pagamento da progressividade se deu de forma administrativa para os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01/01/1967 a 22/09/1971, nos termos da Lei 5.107/66, medida essa adotada pela CEF nos termos da Lei 8.036/90, artigo 13, §3º.

Aliás, em processo que tramitou neste Juizado (processo n.º 2006.63.14.001400-3), no qual o MPF atuou como *custus legis*, foi anexada manifestação nos seguintes termos:

“Sendo assim, os trabalhadores admitidos até a data da publicação da lei 5.705/71 (22/09/1971) e que optaram pelo FGTS nos termos da lei 5.958/73, retroativamente, portanto, têm direito à aplicação dos juros progressivos”, concluindo que “Por outro lado, aqueles que fizeram dita opção durante a vigência da primeira lei - como é o caso dos autos - já estavam submetidos à legislação que determinava a aplicação dos juros progressivos em sua conta, não havendo, exceto prova em contrário, que se falar em não recebimento dos mesmos.”

Também nesse sentido a jurisprudência:

Consulta Inteiro Teor Consulta Processual Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1456250Nº Documento: 4 / 2848 Processo: 2009.61.00.008119-3UF: SP Doc.: TRF300260947Relator DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES Órgão Julgador SEGUNDA TURMA-Data do Julgamento - 24/11/2009 - Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA: 03/12/2009 PÁGINA: 250

Ementa

AGRAVO LEGAL - FGTS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA OPÇÃO ORIGINÁRIA. JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS APENAS COM RELAÇÃO AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA.

I - O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

II - Somente têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66, os trabalhadores que comprovaram a opção retroativa pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73. Súmula 154, do E. STJ.

III - Havendo opção originária na vigência da Lei 5.107/66, configura-se carência de ação em razão de a CEF aplicar ordinariamente a progressividade dos juros na forma da legislação indicada, motivo pelo qual não está demonstrada nos autos a efetiva lesão ao direito invocado.

IV - É de se reconhecer a carência de ação do autor em relação aos juros progressivos.

V - Agravo legal improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(original sem destaque)

Conforme os documentos juntados aos autos o autor optou pelo regime do FGTS em 03/11/1969 (doc. 15, pág. 37 da CTPS), na vigência da Lei 5.107/66, a qual já previa a progressividade dos juros e, portanto, já recebidos administrativamente.

As diferenças incidentes sobre as taxas progressivas de juros que a parte pretendia ver reconhecidas, resultantes dos Planos Econômicos (Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II), assumiram a natureza de mero pedido acessório. Como o pedido principal (reconhecimento dos juros progressivos) foi rejeitado, o pedido acessório restou prejudicado.

Ademais, se assim não fosse, verifica-se que, conforme extratos anexados aos autos pela CEF, a parte autora aderiu ao acordo da Lei 110/01, bem como os valores decorrentes dos expurgos inflacionários já foram devidamente creditados em sua conta fundiária, razão pela qual seu pedido não pode ser acolhido.

Dispositivo.

Posto isto, rejeito os pedidos deduzidos na inicial pela parte autora, e JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0001168-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002900 - IZABEL IVETTE GASPAR D ADAMO (SP302545 - EVANDRO MARCOS TÓFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de proposta por IZABEL IVETTE GASPAR D'ADAMO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, acrescida dos 25% a teor dos arts. 42 e 45 da Lei 8.213/91, desde a data da constatação da incapacidade. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, p. ág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a autora ingressou no RGPS em 01/01/1973, na qualidade de empregada, possuindo dois vínculos empregatícios subsequentes, sendo o último no período de 23/06/1980 a 01/10/1983.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a autora encontra-se em gozo do Benefício Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência, desde de 05/05/2009, com última remuneração referente à competência de março de 2012.

Com o objetivo de apurar eventual incapacidade para o trabalho, foi realizada perícia judicial, em 13/04/2011, na especialidade clínica médica, na qual ficou constatado que a autora apresenta “Sequelas de AVCH (acidente vascular cerebral hemorrágico)”, condição esta que a incapacita de forma permanente, absoluta e total para o trabalho.

Em resposta ao quesito “5.8” deste Juízo, o experto afirmou que a data de início da incapacidade (DII) remonta a maio de 2008, fundamentado na data do acidente vascular cerebral hemorrágico.

Portanto, quando do início da incapacidade (maio de 2008), a autora havia perdido a qualidade de segurada, vez

que seu último vínculo empregatício perdurou até 01/10/1983, mantendo a requerente, dessa forma, a qualidade de segurada até 15/12/1984, a teor do artigo 15, inciso I da Lei 8.213/91. A autora, inclusive, como já aludido, está em gozo de benefício assistencial ao deficiente.

Conquanto esteja comprovada a incapacidade da parte autora para o trabalho, a mesma não possuía qualidade de segurada na ocasião do início da incapacidade, razão pela qual não faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez, não merecendo guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique -se. Intimem-se.

0004506-84.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003073 - ANTONIO PEREIRA MENDES (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual defende o autor que o tempo em gozo de auxílio-doença e o posterior recebimento da aposentadoria por invalidez, cumulada com o cargo de Vereador, podem ser considerados para efeito de tempo de serviço e carência a fim de se conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço.

Citado, o INSS contestou o feito alegando a impossibilidade de cálculos dos períodos em gozo de benefícios por incapacidade como tempo de contribuição e carência, alegando a correção do ato administrativo de indeferimento do benefício.

Ultimados os atos processuais, os autos vieram conclusos para sentença.

É o breve relatório.

Decido

Por ser matéria tão somente de Direito, passo ao julgamento da lide nos termos do art. 330, I, do CPC.

A questão que se coloca, no caso sub judice, é se o tempo em gozo de auxílio-doença e o posterior recebimento da aposentadoria por invalidez, cumulada com o cargo de Vereador, podem ser considerados para efeito de tempo de serviço e carência a fim de se conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço.

Ficou demonstrado pela parte autora, nos autos, o recebimento, ou seja, o gozo do auxílio-doença nos períodos de 20/10/1991 a 06/07/1992 e de 13/02/1993 a 29/02/1996, bem como o gozo de aposentadoria por invalidez no período de 01/03/1996 a 05/04/2010.

Também restou demonstrado que o autor exerceu a função pública de Vereador no Município de Palestina/SP no período de 01/01/1997 a 31/12/2008.

Tenho que a aposentadoria por invalidez do autor foi válida no período de 01/03/1996 a 31/12/1996. Todavia, com o início de exercício pelo autor de função pública no Legislativo Municipal de Palestina, a partir de 01/01/1997, restou caracterizado retorno voluntário ao trabalho, quando do exercício do cargo eletivo de vereador, conforme art. 48 do Decreto 3.048/99, não sendo possível estar capacitado e incapacitado ao mesmo tempo.

Ressalte-se que a aposentadoria por invalidez é devida apenas na hipótese de incapacidade absoluta e total para todo e qualquer tipo de trabalho, o que não parece ser o caso, vez que o autor passou a exercer atividade laboral remunerada quando do exercício do mandato político de vereador.

Assim, correto seria a cessação da aposentadoria por invalidez a partir de 01/01/1997, quando do início do exercício da função política de vereador pelo autor. Em caso análogo, a jurisprudência do E. TRF da 3ª Região assim decidiu sobre a impossibilidade de continuidade de recebimento da aposentadoria por invalidez concomitantemente com o exercício do cargo de vereador, consoante o seguinte r. julgado:

“AC 0000651020094036127-AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1516535-Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE - Sigla do órgão TRF3- Órgão julgador OITAVA TURMA- Fonte TRF3 CJ1 DATA:16/03/2012 ..FONTE\_ REPUBLICACAO:

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EXERCÍCIO DE VEREADORIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. I - Não procede a

insurgência da parte agravante porque afastada a incapacidade para o trabalho em razão do exercício de vereança. II - Juntou documentos com a inicial, que destaco: CTPS, constando nascimento em 15.02.1963 e registro em labor urbano, como escriturário de contabilidade, oficial de Gabinete e assessor especial de Gabinete, para a Prefeitura Municipal de Itobi, desde 14.03.1988, sem data de saída; extrato de pagamentos de aposentadoria por invalidez, informando início em 03.06.1998; carta da APS São José do Rio Pardo, de 15.09.2008, informando cessação do benefício, por ter sido caracterizado retorno voluntário ao trabalho, quando do exercício do cargo eletivo de vereador, conforme art. 48 do Decreto 3.048/99; certidão da Câmara Municipal de Itobi, de 01.10.2007, informando que o autor exerce o cargo político de vereador no município, utilizando-se obrigatória e necessariamente da ajuda dos funcionários da Câmara, devido a dificuldades físicas (portador de deficiência visual); documento indicando exercício de mandato de vereador, de 01.01.1997 a 03/2007. III - Consulta ao Sistema CNIS, verifica-se que o autor mantém a atividade de vereador da Prefeitura Municipal de Itobi, até os dias atuais. IV - Embora o laudo médico do INSS tenha atestado a permanência da doença - cegueira - que possibilitou a concessão da aposentadoria por invalidez, o autor estabeleceu novo vínculo empregatício, passando a exercer cargo de vereador na Câmara Municipal de Itobi e nele permanecendo até os dias atuais. V - Não é possível estar incapacitado e capacitado ao mesmo tempo. Tendo em vista que a enfermidade não o impediu de exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Itobi, não há como se reconhecer a existência de incapacidade total para o trabalho. VI - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido apenas enquanto existir a incapacidade total para o exercício de atividades remuneradas, capazes de assegurar a manutenção do trabalhador, desde que devidamente comprovada por perícia médica. VII - O art. 70 da Lei nº 8.212/91 estabelece que os aposentados por invalidez devem submeter-se, obrigatoriamente, sob pena de sustação do benefício, a exames periciais, e o art. 71 do mesmo diploma legal determina a revisão dos benefícios, para avaliação da persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão. VIII - Não há que se falar em direito adquirido no caso de aposentadoria por invalidez, uma vez que a circunstância fática que motivou a concessão do benefício pode sofrer alterações. IX - No presente caso, o agravante exerce mandato eletivo, como vereador, sendo possível concluir sua aptidão para a referida função. X - Houve, então, alteração do pressuposto fático que motivou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, devendo, portanto, ser cessado durante o exercício do mandato de vereador, como, de fato, ocorreu. XI - Decisão monocrática com fundamento no art. 557, caput e § 1º-A, do C.P.C., que confere poderes ao relator para decidir recurso manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sem submetê-lo ao órgão colegiado, não importa em infringência ao C.P.C. ou aos princípios do direito. XII - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação à parte. XIII - Não merece reparos a decisão recorrida, que deve ser mantida, porque calcada em precedentes desta E. Corte e do C. Superior Tribunal de Justiça. XIV - Agravo improvido.

Data da Decisão

05/03/2012

Data da Publicação

16/03/2012”

Logo, no caso subjudice, entendo que não há como considerar o período de 01/01/1997 a 05/04/2010, no qual o autor recebeu benefício de aposentadoria por invalidez indevidamente (dado que apto para o exercício da função de Vereador), como tempo de contribuição e carência, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição. Quanto ao gozo do auxílio-doença nos períodos de 20/10/1991 a 06/07/1992 e de 13/02/1993 a 29/02/1996, bem como ao gozo de aposentadoria por invalidez no período de 01/03/1996 a 31/12/1996, a situação é diversa, pois foram regularmente concedidos.

Consoante julgado atual da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2007.63.06.001016-2, cujo relator foi o Exmo. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, por votação unânime, foi dado parcial provimento ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência respectivo, para reconhecer que o período em gozo de benefício por incapacidade deve ser computado inclusive para efeito de carência.

No voto do referido processo, cujas razões adoto como fundamentos para decidir, constou acerca do tema o seguinte:

“VOTO

Admissibilidade. O acórdão da Turma Recursal de origem

(Osasco, SP - 3ª. Região) adota o entendimento no sentido de que o período de fruição do auxílio-doença não pode ser computado como período de carência.

O precedente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio

Grande do Sul (processo n.º 2005.71.95.016354-7/RS), invocado pela autora do pedido, adota entendimento diametralmente oposto.

Assim, tenho como caracterizado o dissenso jurisprudencial,

entre Turmas Recursais de diferentes regiões, sobre questão de direito material. Estando preenchidos os requisitos do artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, conheço do pedido de uniformização. Mérito. Os artigos 29, § 5º, e 55, inciso II, da Lei n.º 8.213, de 1991, assim dispõem:

“Art. 29. (...)

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

(...)

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

(...)”

À luz dessas normas, o tempo de fruição do auxílio-doença deve ser contado como tempo de serviço ou de contribuição (conforme o caso), e a renda mensal do benefício, se for o caso, deve ser tratada como salário-de-contribuição.

Ora, estando a renda mensal do auxílio-doença legalmente equiparada ao salário-de-contribuição, um dos reflexos disto é o cômputo do período de fruição do benefício como período de carência, para fins de concessão da aposentadoria por idade.

Destaco, nesse sentido, os julgados cujas ementas a seguir transcrevo:

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA.

POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EFEITOS

PATRIMONIAIS. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade urbana devem ser preenchidos dois requisitos: idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e carência, ou seja, recolhimento mínimo de contribuições (de acordo com a tabela do art. 142 da Lei 8.213/91). 2. O período de gozo de benefício por incapacidade (auxílio-doença) é computável para fins de carência. 3.

Presentes seus pressupostos, impõe-se o deferimento do amparo pretendido. 4. O writ não pode ser empregado como substitutivo de ação de cobrança, devendo seus efeitos patrimoniais serem pleiteados por meio de ação própria (intelecção Súmulas 269 e 271 do STF), sendo restrita a condenação somente às parcelas vencidas a partir do seu ajuizamento.” (TRF4, REOMS 2006.72.02.010085-9, Sexta Turma, Relator Victor Luiz dos Santos Laus, D.E. 31/10/2007)

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - PREVIDENCIÁRIO - DENEGAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE DURAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA POR IDADE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPECIE ART. 29, § 5º, ART. 48 E ART. 142, TODOS DA LEI 8.213/91.

I - O art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, determina, expressamente, a contagem, para os fins de cálculo do salário-de-benefício, do tempo em que o segurado esteja sob o gozo de benefícios por incapacidade. O valor de tal benefício, por sua vez considera-se como salário de contribuição

neste período. A conclusão lógica é de que a lei abriga esse período como de contribuição do beneficiário à Previdência Social, pelo que o mesmo é apto para integrar o cômputo do tempo de carência na concessão da aposentadoria por idade;  
II - É necessário, para a obtenção da aposentadoria por idade, contar a segurada com idade mínima de 60 (sessenta) anos e, ainda, de acordo com a legislação previdenciária, no ano do requerimento do benefício, o preenchimento do número de contribuições, de acordo com a tabela do art. 142, da Lei 8.213/91;  
III - Na hipótese, a segurada preenche os requisitos legais necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade;  
IV - Apelação provida.”

(TRF da 2ª. Região, MAS, Processo: 2000.02.01.055659-6-RJ, 5ª.

Turma, Relator Juiz França Neto, DJU de 08-04-2005, p. 333)

Não obstante haja, também, julgados em sentido diverso -

como, por exemplo, aquele proferido pelo TRF da 1ª. Região, no julgamento da Apelação Cível nos autos do processo n.º 9201274351-UF (Relator Juiz Jirair Aram Meguerian, 2ª. Turma, DJU de 04-06-98, p. 51) -, adoto o entendimento expresso nos precedentes antes mencionados, por considerá-los como estando em consonância com o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213, de 1991.

Adotado esse entendimento, devem os autos retornar à Turma

Recursal de origem, para nova análise do caso, vinculada, porém, à tese jurídica ora adotada.

Ante o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao

pedido de uniformização, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para análise da matéria fática, observada a tese jurídica ora adotada.

É o voto.”

Assim, considerando o disposto no art. 55, II, da Lei 8.213/91, bem como o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, que determina, expressamente, a contagem, para os fins de cálculo do salário-de-benefício, do tempo em que o segurado esteja sob o gozo de benefícios por incapacidade, tem-se que, o valor de tal benefício por incapacidade, por sua vez, seja considerado como salário de contribuição no período base de cálculo da aposentadoria. Portanto, a conclusão que se tem é de que a lei abriga o período em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez como de contribuição do beneficiário à Previdência Social, pelo que o mesmo é apto para integrar o cômputo do tempo de contribuição e carência na concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

Portanto, considerando os períodos em gozo do auxílio-doença de 20/10/1991 a 06/07/1992 e de 13/02/1993 a 29/02/1996, bem como o período em gozo de aposentadoria por invalidez de 01/03/1996 a 31/12/1996 (antes do início do exercício do mandato de vereador em 01/01/1997), somados aos períodos rurais e urbanos reconhecidos pelo INSS, com ou sem registro em CTPS, bem como ao período em que o autor exerceu mandato de vereador (de 01/01/1997 a 31/12/2008), devidamente comprovados nos autos, teremos até a DER (11/11/2010), conforme tabela elaborada pela Contadoria do Juizado, o total de 36 anos, 02 meses e 28 dias, tempo suficiente para a concessão do benefício de Aposentadoria integral por tempo de contribuição/serviço.

Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e o faço para condenar o INSS a computar e averbar, como tempo de contribuição e carência da parte autora, os períodos em gozo do auxílio-doença de 20/10/1991 a 06/07/1992 e de 13/02/1993 a 29/02/1996, bem como o período em gozo de aposentadoria por invalidez de 01/03/1996 a 31/12/1996.

Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integramente favor do autor, Antonio Pereira Mendes, com data de início de benefício (DIB) em 11/11/2010 e DIP em 01/04/2012 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 10.108,44 (DEZ MILCENTO E OITO REAIS E



QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizadas até março de 2012. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês a contar do ato citatório, nos termos da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.C.

0000862-02.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003000 - VALDENIR CHICONATO FERNANDES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Pretende a parte autora, nesta demanda, a aplicação, ao seu benefício, dos novos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais n. 20 e 41, de 1998 e 2003, respectivamente. A ré deu-se por citada e ofereceu a contestação depositada em Secretaria.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.

Fundamento e decido.

Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento do feito, passo às análises necessárias ao julgamento da presente demanda.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Como a matéria é exclusivamente de direito, a dispensar produção de provas em audiência, passo de imediato ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Das Preliminares

Verifico a ocorrência da prescrição quinquenal. Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

No mais, não há que se falar em decadência, uma vez que a renda do benefício previdenciário deve ser quantificada mediante aplicação do coeficiente legal sobre o salário-de-benefício, que corresponde à média dos salários-de-contribuição devidamente atualizados. O limite máximo da renda mensal, correspondente ao valor máximo do salário-de-contribuição, também conhecido como “teto”, somente se aplica no “pagamento” do benefício. Assim, na interpretação restritiva que deve ser empreendida em dispositivos que limitam direitos, por não se tratar de revisão ao ato de concessão, não se aplica o disposto no art. 103 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Com redação dada pela Lei no 10.839, de 5-2-2004).

Analisadas as preliminares necessárias, passo à análise do mérito propriamente dito.

Do Direito

Do Limite referente às Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/03

O pedido formulado na inicial quanto a este item é procedente.

Revedo meu posicionamento inicial, acolho a jurisprudência dominante para adentrar no mérito das ações acerca do presente tema.

O “teto” majorado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 espriam seus reflexos sobre o valor dos benefícios previdenciários, desde que seu salário-de-contribuição tenha influído na limitação ao teto do salário-de-benefício, ou seja, tenha sido este efetivamente limitado no valor máximo previsto constitucionalmente. Assim, existindo novo patamar, os limites impingidos em consonância ao teto antes vigente devem ser revistos a fim de se readequarem ao novo limite constitucional.

Trago a colação ementa de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - São Paulo acerca do tema:

Processo 00522193120104036301 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relator(a) JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Sigla do órgão TRSP

Órgão julgador 2ª Turma Recursal - SP

Fonte DJF3 DATA: 06/12/2011

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.

Data da Decisão 22/11/2011

Data da Publicação 06/12/2011

Nesse sentido, o posicionamento atual do Egrégio Supremo Tribunal Federal, acima ressaltado, constante no Informativo nº 599/2010:

Novo Teto Previdenciário e Readequação dos Benefícios - 1

É possível a aplicação imediata do novo teto previdenciário trazido pela EC 20/98 e pela EC 41/2003 aos benefícios pagos com base em limitador anterior, considerados os salários de contribuição utilizados para os cálculos iniciais. Essa foi a orientação firmada pela maioria do Tribunal, ao negar provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe que determinara o pagamento do segurado com base no novo teto previdenciário, bem como dos valores devidos desde a entrada em vigor da referida emenda, observada a prescrição quinquenal. No caso, o ora recorrido - aposentado por tempo de serviço proporcional - ingressara com ação de revisão de benefício previdenciário, pleiteando a readequação de sua renda mensal, em razão do advento da EC 20/98, a qual reajustara o teto dos benefícios previdenciários, e de ter contribuído com valores acima do limite máximo quando de sua aposentadoria. No presente recurso, sustentava o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que o princípio

tempus regit actum delimitaria a aplicação da lei vigente à época da formação do ato jurídico, somente sendo possível a incidência de uma lei posterior, quando expressamente disposta a retroação, o que não ocorreria na espécie. Alegava ofensa ao ato jurídico perfeito, bem como aos artigos 7º, IV e 195, § 5º, ambos da CF, e 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/2003.

RE 564354/SE, rel. Min. Cármen Lúcia, 8.9.2010. (RE-564354) - sem grifos no original

## Novo Teto Previdenciário e Readequação dos Benefícios - 2

Salientou-se, de início, a possibilidade de apreciação do tema, haja vista se cuidar de questão de direito intertemporal, a envolver a garantia do ato jurídico perfeito haurido da vertente constitucional. Em seguida, enfatizou-se que a situação dos autos seria distinta das hipóteses anteriormente examinadas pela Corte em que assentada a impossibilidade de retroação da lei. Registrou-se que a pretensão diria respeito à aplicação imediata, ou não, do novo teto previdenciário trazido pela EC 20/98, e não sua incidência retroativa. Explicitou-se que o recorrido almejava manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, e que reputara admissível que esses reajustes ultrapassassem o antigo teto, desde que observado o novo valor introduzido pela EC 20/98. Entendeu-se que não haveria transgressão ao ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI) ou ao princípio da irretroatividade das leis. Asseverou-se, ademais, que o acórdão impugnado não aplicara o art. 14 da mencionada emenda retroativamente, nem mesmo o fizera com fundamento na retroatividade mínima, dado que não determinara o pagamento de novo valor aos beneficiários, mas sim permitira a incidência do novo teto para fins de cálculo da renda mensal de benefício. Tendo em vista se tratar de processo submetido à sistemática da repercussão geral, reputou-se que esse mesmo raciocínio seria aplicável ao disposto no art. 5º da EC 41/2003, o qual, de modo análogo, aumentara o valor do limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. Rejeitou-se, ainda, a afirmação de violação ao art. 7º, IV, da CF, porquanto não haveria no acórdão adversado tema relativo à vinculação a salário mínimo. Repeliu-se, também, a assertiva de afronta ao art. 195, § 5º, da CF, já que não fora concedido aumento ao recorrido, e sim declarado o direito de ter sua renda mensal de benefício calculada com base em um limitador mais alto fixado por emenda constitucional. Vencido o Min. Dias Toffoli que provia o recurso, por considerar desrespeitado o ato jurídico perfeito, uma vez que o valor do benefício fora definido em ato único e não continuado, não podendo uma lei posterior modificar essa fórmula de cálculo, salvo previsão expressa de aplicação a situações fáticas pretéritas. Julgava, também, afrontado o art. 195, § 5º, da CF.

RE 564354/SE, rel. Min. Cármen Lúcia, 8.9.2010. (RE-564354) - sem grifos no original

Nos termos do que foi decidido no Recurso Extraordinário (RE 564.354), o entendimento da Corte Superior é de que o teto é exterior ao cálculo do benefício, não se tratando de reajuste, mas apenas de uma readequação ao novo limite.

A relatora do caso, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, frisou que só após a definição do valor do benefício é que se aplica o limitador (teto). Assim, se esse limite for alterado, ele é aplicado ao valor inicialmente calculado.

É exatamente o que pretende a parte autora.

Com efeito, verifica-se pela “Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício” que a média aritmética simples dos salários de contribuição considerados para a concessão do benefício sofreu limitação pelo teto vigente à época, ou seja, o salário-de-benefício foi de \$ 832,66, sendo que o teto, de dezembro de 1995, era, também, de \$ 832,66.

Assim, a parte autora possui direito à revisão pretendida.

É a fundamentação necessária.

## Do Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar e a pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido

pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, deixando de condenar ao pagamento em relação às parcelas prescritas.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o instituto previdenciário observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

Na apuração dos atrasados será respeitada a prescrição quinquenal.

A atualização monetária e os juros serão nos termos da Resolução 134/10, do Conselho da Justiça Social - CJF.

Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se

0003415-27.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003213 - NADIR DOS SANTOS (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) através da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício e anteriores aos 12 (doze) últimos, contados a partir do mês imediatamente anterior ao mês do afastamento da atividade; b) através da aplicação do artigo 58 dos ADCT; c) através da conversão em URV; e d) através da aplicação do índice do INPC para o reajuste ocorrido em maio de 1996 e dos índices do IGP-DI ou do INPC para os reajustes ocorridos no mês de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, a fim de ver preservado seu real valor. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças retroativas acrescidas de correção monetária. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A

respeito, temos a súmula nº 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula nº 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pela r. Contadoria com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei nº 6.423/77.

De outro vértice, com relação à aplicação do artigo 58 dos ADCT, o pedido da parte autora não pode ser acolhido, vez que, através das informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, verifico que, com relação aos benefícios previdenciários concedidos e em manutenção antes da promulgação da Constituição da República de 1988, a autarquia ré procedeu corretamente a correção e a conversão da Renda Mensal Inicial em número de salários-mínimos da época e manteve essa equivalência, até que o critério de reajustamento veio a ser modificado com o advento das Leis nº 8.212 e nº 8.213 de 1991.

No tocante ao reajuste do benefício previdenciário fundamentado na aplicação da URV, o pedido da parte autora também não pode ser acolhido, isso conforme jurisprudência pacificada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Anote-se, inclusive, a Súmula nº 01 da Colenda Turma de Uniformização Nacional, cujo teor determina que: “A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP nº 434/94)”.

Quanto ao pedido de revisão através da aplicação dos índices do INPC e do IGP-DI, da mesma forma que os anteriores, este não pode ser acolhido, pelos seguintes motivos:

No ano de 1996 o INSS aplicou, na forma da lei, o IGP-DI.

Nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, a Colenda Turma de Uniformização Nacional do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pacificou a matéria editando a Súmula nº 08, que revogou a Súmula nº 03, acolhendo o respeitável entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, para afastar a aplicação do índice IGP-DI ao reajustamento de benefícios.

A Lei nº 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da

Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 10.699/2003.

Na verdade, se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade, na medida em que, existindo vários índices que se propõem a medir a inflação, cada segurado cuidaria então de pleitear em juízo o indexador que melhor lhe aprouvesse. E, admitindo que cada juiz adotasse então, na sentença, o critério de atualização que lhe parecesse mais adequado, o valor dos benefícios tornar-se-ia flutuante, variável, cambiante, comprometendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, preconizado no art. 201 da CF/88.

Ademais, é cediço que a irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201 da Constituição da República, é assegurada através da correção monetária, cujos índices são estabelecidos por meio de lei pelo legislador, razão por que não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, que a parte autora considere mais favorável, tais como: INPC, IGP-DI, IPC ou qualquer outro, conforme indicado na petição inicial.

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 2.338,63 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.273,06 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE SEIS CENTAVOS), atualizado até a competência de abril de 2011, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0004397-75.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003210 - NADYR PIRES PRETI (SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Inicialmente, afasto a preliminar de falta de interesse de agir arguida pelo réu, tanto pela resistência em conceder o benefício pretendido, demonstrada na peça contestatória, quanto pela existência de indeferimento administrativo anexado aos autos em 08/05/2009.

Não há que se falar em prescrição, eis que, na eventualidade de uma condenação, não há parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação.

Na questão de fundo, trata-se de ação proposta por NADYR PIRES PRETI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pretende o provimento jurisdicional que determine o reconhecimento e a averbação de tempo de serviço rural em regime de economia familiar, nos períodos de 1961 a 1989, com a consequente concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço desde a data do requerimento administrativo. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nos termos da legislação de regência, a aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que completar 35 anos de contribuição (se homem) ou 30 anos (se mulher), cumprida a carência de 180 meses (art. 201, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.213/91).

O artigo 9º da citada Emenda Constitucional estabelece as regras de transição para acesso à aposentadoria por

tempo de contribuição para aqueles que, já filiados ao regime geral de previdência social, não tinham ainda cumprido todos os requisitos exigidos na data de sua publicação. São as seguintes condições a serem preenchidas cumulativamente pelos segurados:

“I - contar com 53 anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.”

Desde que atendido o requisito da idade e observada a possibilidade de contagem de tempo de serviço já cumprido como tempo de contribuição, é facultada a aposentadoria com valores proporcionais ao tempo da contribuição quando também atendidas as seguintes condições:

“I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior”(EC nº 20/98, art. 9º, § 1º).

Evidencia-se pelos dispositivos transcritos, que o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço exige os seguintes requisitos, de forma cumulativa: a) qualidade de segurado; b) carência de 180 contribuições mensais; c) o decurso do lapso temporal no labor de, no mínimo, 30 anos de contribuição para os homens e 25 para as mulheres (aposentadoria proporcional), ou de 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, para homens e mulheres (aposentadoria integral).

Passo à análise do caso concreto.

A oitiva da autora e testemunhas se deu por carta precatória pelo Juízo da Vara Única de Palmeira D'Oeste(SP), cujos depoimentos foram anexados aos autos em 31/05/2011 e 28/10/2011.

Em depoimento pessoal, a autora afirmou que trabalhou no meio rural desde os nove até os vinte e três anos de idade na propriedade rural de seus pais no cultivo de café, milho, arroz e amendoim. A partir de então, trabalhou com a família, sem ajuda de empregados, por cerca de dez anos na propriedade rural de seu sogro (cerca de 13 alqueires), cultivando café, algodão, tomate e batatinha. Por fim, mudou-se para uma chácara onde trabalhou mais quatro anos, cultivando café e cana, tendo iniciado atividade urbana após esse período.

A testemunha Paulo Cioti afirmou que conhece a autora há 40 anos, e que a mesma trabalhava com a família na lavoura de café, mas não se recorda o período no qual tenha iniciado as atividades na lavoura. Acrescentou que, após o casamento, a autora foi morar em uma propriedade rural no município de Urânia(SP), quando, então, perderam contato.

Por fim, a testemunha Sudário Livino Borges, afirmou que manteve contato com a autora na época em que ela trabalhava com a família no imóvel rural denominado Fazenda Ponte Pensa, no cultivo de café, milho e arroz, no período de 1964 a 1973/1974, quando se casou e mudou-se do local.

Foram trazidas aos autos cópias de documentos que comprovam que o pai da autora, Sr. Dionízio Gonçalves Pires, era proprietário de pequena propriedade rural com, aproximadamente, 12 ha, havida por compromisso de compra e venda assinado em 10/10/1955, cuja escritura foi registrada em 28/04/1961 -transcrição 7039 (CRI de Jales), matrícula 1143 (CRI de Palmeira D'Oeste), em 21/02/1978. (docs. 24/42)

Esses documentos, somados aos depoimentos testemunhais colhidos em audiência, inclusive o depoimento pessoal da autora, não deixam dúvidas de que, de fato, ela exercera a atividade de rurícola, em regime de economia familiar em propriedade pertencente a sua família, denominada Fazenda Ponte Pensa, Município de Palmeira D'Oeste-SP, no período de 16/05/1962(data em que completou 12 anos de idade) a 28/09/1973 (data anterior ao casamento) quando, então, casou-se e passou a residir em outra propriedade, em companhia do marido, Sr. Ademar Preti.

Entendo que o exercício efetivo de atividade rural em regime de economia familiar somente pode ser considerado a partir dos 12 anos, pois antes disso não é crível que o indivíduo trabalhe de modo efetivo e com a força necessária que os serviços rurais exigem. Ademais, este é um critério adotado pela remansosa Jurisprudência pátria que acaba por conciliar a consideração do trabalho exercido antes dos 14 anos de idade e a vedação ao trabalho do menor presente tanto na Constituição pretérita como na atual. Portanto, não há como reconhecer a atividade rural no período de 01/01/1961 a 15/05/1962.

Nesse sentido os seguintes julgados:

“Processo - AR 3629 / RS

AÇÃO RESCISÓRIA - 2006/0183880-5

Relator(a) - Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) - Revisor(a)

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133)

Órgão Julgador - S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento - 23/06/2008

Data da Publicação/Fonte - DJe 09/09/2008

Ementa

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR URBANO. CÔMPUTO DO TRABALHO RURAL ANTERIOR À LEI 8.213/91 SEM O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. POSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO NA AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NÃO ENQUADRADO NO CONCEITO DE DOCUMENTO NOVO DADO PELA LEI PROCESSUAL. AFASTADA A HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA. CÔMPUTO DO TRABALHO RURAL A PARTIR DOS 12 ANOS DE IDADE. DISPENSA DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO TRABALHO REALIZADO ANTERIORMENTE À LEI 8.213/91.

(omissis)

4. Comprovada a atividade rural do trabalhador menor, a partir dos seus 12 anos, em regime de economia familiar, esse tempo deve ser computado para fins previdenciários. Princípio da universalidade da cobertura da Seguridade Social. A proibição do trabalho ao menor de 14 anos foi estabelecida em benefício do menor e não em seu prejuízo.

5. Para o trabalhador rural, o tempo de contribuição anterior à Lei 8.213/91 será computado sem o recolhimento das contribuições a ele correspondentes.

6. Ação rescisória procedente.”

(destaques nossos)

e, ainda:

“Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 736574

Processo: 200103990475763 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 16/12/2003 Documento: TRF300080824

Fonte DJU DATA:20/02/2004 PÁGINA: 738

Relator(a)JUIZ GALVÃO MIRANDA

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. MENOR DE 14 ANOS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RURAL E URBANO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

1. A atividade rural desenvolvida pelo autor restou efetivamente comprovada em face dos elementos constantes do procedimento administrativo, que configuram início razoável de prova material, especialmente cópias da CTPS, de certidão de inteiro teor do preenchimento da FAM, de título eleitoral, nos quais consta a profissão do autor como "lavrador", bem como certidão de propriedade de imóvel rural denominado Sítio Santa Maria e notas fiscais de produtor rural em nome de Ovídio Bononi, pai do autor, sendo que tal prova foi corroborada pelo relato testemunhal, no que restou observado o disposto no § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91.

2. A Constituição Federal de 1967 proibiu o trabalho de menores de 12 anos, nos termos do inciso X do artigo 165, de forma que se deve tomar como parâmetro para a admissão do trabalho rural tal limitação. A norma acima não pode ser flexibilizada a ponto de ser reconhecida atividade laboral à criança, pois se o autor, quando ainda contava com 10 (dez) anos de idade, acompanhava seus pais na execução de algumas tarefas, isto não o identifica como trabalhador rural ou empregado, tampouco caracteriza trabalho rural em regime de economia familiar, porquanto seria a banalização do comando constitucional, além do que não é factível que um menor de 12 (doze) anos, portanto ainda na infância, possua vigor físico suficiente para o exercício pleno da atividade rural, sendo sua participação nas lides rurais de caráter limitado, secundário, não se podendo conceber o seu eventual auxílio como período de efetivo labor rural.

(omissis)

(destaques nossos)

O sistema de apreciação da prova que vigora entre nós é o livre convencimento motivado, ou seja, o juiz não fica adstrito a critérios valorativos e apriorísticos, sendo livre na sua escolha, aceitação e valoração. É também chamado sistema da persuasão racional, em que o julgador forma sua convicção apreciando livre e exclusivamente as provas carreadas aos autos, não podendo, portanto, fundamentar sua decisão em elementos estranhos a eles. As testemunhas ouvidas confirmaram a versão sobre o trabalho em meio rural supostamente exercido pela autora desde jovem. Com efeito, era - e ainda é - comum o trabalho das pessoas, em regime de economia familiar, na



área rural. Ademais, o depoimento testemunhal confirmou o exercício de atividades rurais da autora, pois afirmou que a autora trabalhou em fazenda, denominada Ponte Pensa, de propriedade de seus pais, localizada no município de Palmeira D'Oeste-SP, em regime de economia familiar, cultivando principalmente café.

Considero para efeito de contagem de tempo de serviço, aquele trabalhado pela autora, no período de 16/05/1962 a 28/09/1973, tendo em vista que, em depoimento, as testemunhas confirmaram que a autora laborou até o seu casamento na propriedade rural denominada Fazenda Ponte Pensa, em regime de economia familiar.

Quanto ao período de 29/09/1973 (data do casamento da autora) até 31/01/1989 (data anterior ao primeiro vínculo urbano registrado em CTPS), embora a autora tenha trazido aos autos documentos que indicam que seu marido era lavrador, o suposto trabalho rural realizado após o casamento não foi confirmado pelas testemunhas.

O §3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 permitia a contagem de tempo de serviço rural para a obtenção do benefício pleiteado lastreada em prova testemunhal, desde que houvesse início de prova material, independentemente de contribuição.

Aplica-se, no caso, a lei vigente ao tempo em que exercida a atividade laborativa, tendo em vista a aplicação do princípio do tempus regit actum. Antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, possível era a averbação do tempo de serviço rural, independentemente de indenização, tal como a lei hoje prevê.

Assim, em face da parcial suficiência probatória, entendo por bem reconhecer e determinar que se proceda à averbação do tempo trabalhado pela parte autora na propriedade rural de seus familiares em regime de economia familiar, a partir de 16/05/1962 até 28/09/1973.

Somados o período rural ora reconhecido, com o tempo de serviço comum já computado administrativamente pelo INSS, a Contadoria Judicial deste Juizado apurou, até a data do requerimento administrativo, o tempo total de 19 anos, 11 meses e 21 dias, tempo insuficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Dispositivo

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo rural deduzido por Nadyr Pires Preti, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pela autora como rurícola, com seus pais, na denominada Fazenda Ponte Pensa, localizada no município de Palmeira D'Oeste-SP, em regime de economia familiar, no período de 16/05/1962 a 28/09/1973, e JULGO IMPROCEDENTE o pedidode aposentadoria por tempo de contribuição, na forma da fundamentação, e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC.

Em consequência, uma vez averbado esse tempo, deverá o INSS proceder à expedição de certidão, em favor da parte autora, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço os referidos períodos, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca em regime de servidor público estatutário.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para que proceda à averbação do tempo trabalhado pela parte autora em atividade rural nos períodos acima reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, devendo, quando requerida ser expedida a respectiva certidão de tempo de serviço/contribuição, da qual deverá constar os períodos ora reconhecidos, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca em regime de servidor público estatutário.

Sem honorários advocatícios e custas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001282-75.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003007 - ANDREIA APARECIDA CAMARGO (SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ANDREIA APARECIDA CAMARGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência,tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a 1/4 do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima,

também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e a hipossuficiência.

Por outro lado, o laudo pericial realizado na especialidade de Infectologia, o nobre perito relata que: “a parte autora é portadora de SIDA (CID B.20-B.24) e Complicações”. Por fim, o expert conclui que a está incapacitada de forma permanente, relativa e parcial para o exercício de atividade laborativa.

Em que pese a conclusão do perito médico, nomeado por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Embora o perito conclua pela incapacidade permanente, relativa e parcial, considerando que a autora é portadora de SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), bem como as doenças oportunistas que acometem a autora, citadas no laudo: pneumonia, infecção urinária, cefaléia e viroses, em razão do uso dos fármacos e conseqüente queda na resistência e a baixa escolaridade, depreende-se que a parte autora encontrará dificuldades para inserir no mercado de trabalho, razão pela qual a considero incapacitada de forma permanente, absoluta e total.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 04 (quatro) pessoas, constituído por ela, e por seus filhos, Wesley Fernando Mendes, Ana Julia Aparecida dos Santos, e Odair Aparecido dos Santos. Segundo a perita, a renda auferida pelo grupo familiar advém exclusivamente do trabalho exercido pela autora como diarista, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ao final do Estudo Social, a Srª. Perita concluiu como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifica-se que não há vínculo empregatício cadastrado em nome da parte autora.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por 04 (quatro) pessoas, e a renda auferida pelo grupo familiar advém exclusivamente de eventual trabalho como manicure exercido parte autora, verifica-se que a renda familiar per capita é inferior a ½ salário mínimo, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, conclusão essa a que igualmente chegou a Assistente Social nomeada por este Juízo, e a incapacidade para o trabalho, por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, em 24/11/2009.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ANDREIA APARECIDA CAMARGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 24/11/2009 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 16.238,58 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS CINQUENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (24/11/2009) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.C.

0003838-50.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003223 - APARECIDO JOSÉ AGOSTINHO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por APARECIDO JOSÉ AGOSTINHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da data imediatamente posterior à cessação do benefício 525.132.620-0, ocorrida em 31/07/2010. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico, através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que o autor ingressou no RGPS em 01/07/1981, na qualidade de empregado obrigatório, na empresa Servicat Serviços Agrícolas S C Ltda, possuindo vários vínculos empregatícios subsequentes, sendo que o último vínculo foi no período 16/04/2003 a 11/2009.

Através de consulta ao sistema DATAPREV-PLenus, verifica-se que o autor recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 11/11/2009 a 04/07/2010 - NB 538.239.656-2, de 28/06/2010 a 15/11/2010 - NB 541.533.657-1, de 12/01/2011 a 04/04/2011 - NB 544.343.898-7 e a partir de 05/04/2011 foi concedido administrativamente o benefício de aposentadoria por invalidez NB/545.923.122-8, ativo até os dias atuais.

Por outro lado, no tocante à incapacidade alegada pelo autor, através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade de cardiologia, ficou comprovado que o autor apresenta “insuficiência venosa de membros inferiores”, que o incapacita desde 13/11/2009, conforme afirmado pelo Sr. Perito em resposta ao quesito n. 5.8 do Juízo.

Ainda segundo o laudo pericial, o Sr. Perito pode constatar o “agravo total” da doença apresentada pelo autor através do exame clínico realizado por ocasião da perícia (04/03/2011), concluindo pela incapacidade permanente, absoluta e total a partir daquela data.

Assim, entendo que o autor faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a cessação ocorrida em 15/11/2010, descontado o período subsequente que recebeu o benefício, uma vez que a incapacidade foi confirmada pelo exame realizado em 13/11/2009, bem como a sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da perícia judicial realizada em 04/03/2011, quando constatado o agravo total da doença e, portanto, a incapacidade permanente, absoluta e total. Porém, como o autor está em gozo de aposentadoria por invalidez concedida administrativamente desde 05/04/2011 sem interrupção no pagamento e sem data prevista para cessação, fazendo jus, também, à diferença devida a título de aposentadoria por invalidez decorrente do período entre a data da perícia judicial e a implantação administrativa do benefício.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por APARECIDO JOSÉ AGOSTINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe conceder o benefício de auxílio-doença desde 16/11/2010 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 04/03/2011 (data da perícia) e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido via portal, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso,

o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.215,18 (UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAISE DEZOITO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.289,06 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAISE SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2012.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.694,30 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE TRINTACENTAVOS), computadas a partir de 16/11/2010 a 04/03/2011, descontado o período que recebeu o benefício de auxílio-doença e de 05/03/2011 a 04/04/2011 devidos a título de aposentadoria por invalidez, atualizadas até a competência de fevereiro de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré, a efetuar o reembolso, em favor do erário, do valor correspondente aos honorários do senhor perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0001356-32.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002805 - JAIR ANTONIO BARBOZA (SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos em sentença.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Assim, tendo em vista o Parecer em Retificação elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado ao presente feito em 11/04/2012, reconheço ex officio erro material constante da sentença 6314002545/2012, proferida em 30/03/2012, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da mesma, a qual passa a ter a seguinte redação, alterando-se apenas a parte dispositiva.

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por JAIR ANTONIO BARBOZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo, ocorrido em 16/12/2009. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3

anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que o autor ingressou ao sistema em 07/08/1984, na qualidade de empregado, possuindo vínculos subsequentes, sendo o último deles na empresa USINA CATANDUVA S A ACUCAR E ALCOOL, no período de 18/01/1989 a 30/11/1995. Após, o autor passou a verter contribuições individuais, como pedreiro, no período de 05/2005 a 02/2012.

Assim, no presente caso entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Na perícia realizada, na especialidade psiquiatria, em 28/04/2011, cujo laudo e esclarecimentos adicionais encontram-se anexados aos autos, o Experto constatou que o autor é portador de “deficiência mental”, condição que o incapacita de forma permanente, absoluta e total, para atividade laborativa.

Em seus esclarecimentos, cujo documento foi anexado aos autos em 09/01/2012, o Experto afirmou que a incapacidade teve início em 04/09/2009, segundo atestado médico em que consta ser o autor portador de deficiência mental e que está totalmente incapacitado para o trabalho. Nesse contexto, entendo que é o caso de conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 16/12/2009 (DER), conforme expressamente requerido na inicial.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JAIR ANTONIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 16/12/2009 (DER), e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, com implantação no prazo de 30 (trinta) dias, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 608,42 (SEISCENTOS E OITO REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 717,24 (SETECENTOS E DEZESSETE REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 20.204,08 (VINTEMIL DUZENTOS E QUATRO REAISE OITO CENTAVOS), computadas a partir de 16/12/2009, atualizadas até a competência de fevereiro de 2012.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do erário, do valor correspondente aos honorários do Sr. Perito, nos termos do artigo 6º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004166-77.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002841 - PASCOALINA PELISSARI ALVES (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por PASCOALINA PELISSARI ALVES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da data imediatamente posterior à cessação do benefício 538.885.301-9, ocorrida em 24/01/2011. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo

pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico, através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a autora ingressou ao RGPS em 12/12/1990, na qualidade de empregada, possuindo um vínculo empregatício subsequente, na empresa FUNDACAO PADRE ALBINO, no período de 23/05/1997 a 12/2009.

Através de consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifica-se que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença em diversas oportunidades, sendo o último no período de 20/01/2011 a 05/04/2011 (NB 544.486.889-6).

Assim, restam provados os requisitos de filiação, qualidade de segurado e carência.

No tocante à incapacidade, através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Clínica Médica, verifico que o senhor perito constatou que a autora é portadora de “depressão grave, osteoartrose, lesão de menisco, bursite e distrofia simpático-reflexa em membro superior direito”. Segundo apurou o experto, tal condição incapacita a requerente de forma permanente, absoluta e total, para o exercício de atividade laborativa. Em resposta ao quesito “5.8” deste Juízo, o experto fixou a data de início da incapacidade como a aproximadamente 01 (um) da data da perícia judicial, segundo informações da autora, que alega ter sintomas graves da doença desde 2008, e afirma ainda que o quadro se agravou em 2009.

Assim, entendo que a autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, isso com efeitos a partir da data imediatamente posterior a cessação do benefício auxílio-doença (NB 538.885.301-9), ou seja, a partir de 25/01/2011, conforme expressamente requerido na inicial.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por PASCOALINA PELISSARI ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 25/01/2011 (data imediatamente posterior à cessação do benefício anterior - NB 538.885.301-9), e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 816,57 (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 866,21 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE VINTE E UM CENTAVOS) atualizada para a competência de março de 2012.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 10.629,80 (DEZ MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAISE OITENTACENTAVOS), computadas a partir de 25/01/2011, já com os devidos descontos dos valores recebidos a título do benefício de auxílio doença NB/544.486.889-6, e atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré, a efetuar o reembolso, em favor do erário, do valor correspondente aos honorários do senhor perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E.



Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0004047-19.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003208 - FABIANO TONETE (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por FABIANO TONETE, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei n.º 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei n.º 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei n.º 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e a hipossuficiência.

De acordo com o laudo pericial, realizado na especialidade psiquiatria, o nobre perito conclui que a parte autora é portadora de “esquizofrenia paranoide”. Por fim, o expert conclui que a requerente está incapacitada de forma permanente, absoluta e total para o exercício da atividade laborativa.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 03 (três) pessoas, constituído por ela, e por seus pais, Sr. Clarindo Tonete e Sra. Idalina Aparecida Cardoso Tonete. Segundo a perita, a renda auferida pelo grupo familiar advém exclusivamente da aposentadoria recebida pelo genitor da parte autora, no valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Ao final do Estudo Social, a nobre Perita concluiu como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e PLENUS/DATAPREV, verifica-se que o genitor da parte autora, Sr. Clarindo Tonete está recebendo benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 131.255.132-9), com DIB em 15/10/2003, auferindo valor mensal de R\$ 715,08 (setecentos e quinze reais e oito centavos), e que a genitora do requerente, Srª Idalina Aparecida Cardoso Tonete encontra-se desempregada.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela e por seus pais, se excluíssemos o benefício previdenciário no valor de R\$ 715,08 (setecentos e quinze reais e oito centavos) recebido pelo genitor da parte autora, a família não possuiria, em tese, qualquer renda, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, conclusão esta a que igualmente chegou a Assistente Social nomeada por este Juízo, e a incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada.

Este Juízo entende que a concessão do benefício pleiteado deva remeter à data de entrada do requerimento (DER); no entanto, o autor não anexou aos autos cópia da denegação do requerimento administrativo. Assim, entendo que seja o caso de conceder o benefício a partir da data da perícia social, ou seja, a partir de 12/11/2010, data em que ficou constada a hipossuficiência econômica da parte autora.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por FABIANO TONETE, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 12/11/2010 (data da perícia social) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. ContadoriadeesteJuizado Especial Federal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012. Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 9.645,21 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (12/11/2010) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação

de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia-ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.C.

0003753-64.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003219 - PAULIANA AMANDA VIEIRA (SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por PAULIANA AMANDA VIEIRA, representada por sua genitora, Sra. ADRIANA PERPETUA CARRERA RAMOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à 24/05/2010.

Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei n.º 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7o Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8o A renda familiar mensal a que se refere o § 3o deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9o A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a

respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei n.º 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e a hipossuficiência.

No tocante a deficiência, segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Retardo Mental Grave”, concluindo que está totalmente incapacitada para a vida laboral.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei n.º 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 04 (quatro) pessoas, constituído por ela, por seus pais, Sr. Paulo Donizete Vieira e Srª Adriana Perpetua Carrera Ramos, e por seu irmão, Renan José da Silva. Segundo a perita, a renda auferida pelo grupo familiar advém da pensão recebida pelo irmão da parte autora, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e do serviço exercido pelo pai da requerente como trabalhador rural, no valor mensal de R\$ 1.554,00 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais). Ao final do Estudo Social, a Srª Perita concluiu como satisfatória a condição econômica da parte autora.

Em consulta ao CNIS-Cadastro Nacional de Informações Sociais e PLENUS/DATAPREV, verifico que o genitor da parte autora, Sr. Paulo Donizeti Pereira, encontrava-se com vínculo empregatício desde 01/02/2006, percebendo renda mensal média superior R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) entre maio de 2010 (data do requerimento do benefício assistencial), até outubro de 2011.

Em novembro de 2011, não há registro de rendimentos recebidos pelo pai da autora e, a partir de dezembro de 2011, passou a receber rendimentos médios em torno de R\$930,00 (novecentos e trinta reais).

No caso em exame, na data do requerimento administrativo, o núcleo familiar percebia rendimentos médios superiores a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que ensejaria numa renda per capita em torno de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), superior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

Entretanto, a partir de novembro de 2011, o núcleo familiar composto de 04 (quatro) pessoas passou a perceber rendimentos médios em torno de R\$930,00 (novecentos e trinta reais), incidindo numa renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Portanto, considerando que os requisitos para a concessão do benefício foram cumpridos no curso da presente ação, em vista do princípio de economia processual e solução pro misero, em consonância com o art. 462 do Código de Processo Civil, dispondo que o juiz deve considerar, de ofício ou a requerimento da parte, fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito que possa influir no julgamento da lide, tenho que é o caso de conceder o benefício assistencial, a partir de 01/11/2011, quando restou caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, além da incapacidade para o trabalho reconhecida em perícia judicial.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por PAULIANA AMANDA VIEIRA, representada por sua genitora, Srª ADRIANA PERPETUA CARRERA RAMOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 01/11/2011 e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. ContadoriadeesteJuizado Especial Federal no valor de

R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 2.987,31 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS TRINTA E UM CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (01/11/2011) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia-ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Ciência ao Ministério Público Federal.

P.I.C.

0001284-45.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003008 - JOSEFINA GONCALVES LIMA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por JOSEFINA GONÇALVES LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5o A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6o A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2o, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7o Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8o A renda familiar mensal a que se refere o § 3o deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9o A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário



mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e a hipossuficiência.

Por outro lado, o laudo pericial realizado na especialidade de Cardiologia, o nobre perito relata que: “a parte autora é portadora de Insuficiência Venosa de Membros Inferiores (MMII) (CID I 87.0) e HAS (CID 110)”. Por fim, o expert conclui que a requerente está incapacitada de forma permanente, absoluta e total.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 07 (sete) pessoas, constituído por ela, seu esposo, Sr. Joaquim Gonçalves Lima, sua filha, Srª. Dioneide Gonçalves Lima, e seus quatro netos, Jéssica Karolina Lima da Silva, Bruno Henrique Lima dos Santos, Beatriz Lima Domingues, e Brenda Vitória Lima. Segundo a perita, a renda auferida pelo grupo familiar advém do serviço exercido pelo esposo da parte autora como pedreiro, no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), do trabalho exercido pela filha da parte autora como diarista, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e também das pensões recebidas por seus netos Jéssica Karolina Lima da Silva e Beatriz Lima Domingues (R\$ 130,00 cada) e Bruno Henrique Lima dos Santos (R\$ 120,00). Ao final do Estudo Social, a Srª. Perita concluiu como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifica-se que o esposo da parte autora, Sr. Joaquim Gonçalves Lima esteve com vínculo empregatício no período de 02/05/2011 até 30/06/2011 auferindo valores mensais de R\$ 622,40 (seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), e atualmente, não há vínculo cadastrado.

Nesse sentido, considerando que a soma da renda auferida pelo grupo familiar é superior ao valor do salário

mínimo vigente, não é cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade da requerente, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por 07 (sete) pessoas, e a renda auferida pelo grupo familiar advém exclusivamente do valor auferido com o trabalho do esposo, de sua filha e das pensões de seus netos, conforme informado por ocasião da realização da perícia social, verifica-se que a renda familiar per capita é inferior a 1/2 salário mínimo, evidenciando, assim, uma situação de risco social. Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, conclusão essa a que igualmente chegou a Assistente Social nomeada por este Juízo, e a incapacidade para o trabalho, por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir de 10/02/2010 (data requerida na inicial).

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por JOSEFINA GONÇALVES LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 10/02/2010 (data requerida na inicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. ContadoriadeesteJuizado Especial Federal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , esta atualizada para a competência de março de 2012.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 14.832,06 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB (10/02/2010) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.C.

**FIM DA PARTE 2**

0003819-10.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003244 - PAULO BONEZI DE CARVALHO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
Vistos em sentença.

Em apertada síntese, pretende a parte autora o reconhecimento do vínculo de trabalho que alega ter tido no Escritório Comercial Nascimento, no período de 02/01/1970 a 31/12/1973, e a consequente revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 152.906.701-1), desde a data da DER (25/08/2010).

Citada, a autarquia ré alegou que a parte autora não trouxe aos autos documentos suficientes que pudessem servir

de início razoável de prova material, pugnando pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento do feito, passo às análises necessárias ao julgamento da presente demanda.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Quanto à prescrição, tem-se que somente estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula n. 85 do Colendo STJ). Considerando que a ação foi proposta em 26/08/2011, não há que se falar em prescrição, porquanto a parte autora requer a revisão do benefício a partir da concessão, ou seja, a partir de 25/08/2010, data esta a partir da qual, em caso de procedência do pedido, computam-se as prestações vencidas.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Nos termos da legislação de regência, a aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que completar 35 anos de contribuição (se homem) ou 30 anos (se mulher), cumprida a carência de 180 meses (art. 201, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.213/91).

O artigo 9º da citada Emenda Constitucional estabelece as regras de transição para acesso à aposentadoria por tempo de contribuição para aqueles que, já filiados ao regime geral de previdência social, não tinham ainda cumprido todos os requisitos exigidos na data de sua publicação. São as seguintes condições a serem preenchidas cumulativamente pelos segurados:

“I - contar com 53 anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.”

Desde que atendido o requisito da idade e observada a possibilidade de contagem de tempo de serviço já cumprido como tempo de contribuição, é facultada a aposentadoria com valores proporcionais ao tempo da contribuição quando também atendidas as seguintes condições:

“I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior”(EC nº 20/98, art. 9º, § 1º).

Evidencia-se pelos dispositivos transcritos, que o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço exige os seguintes requisitos, de forma cumulativa: a) qualidade de segurado; b) a carência de 180 contribuições mensais; c) o decurso do lapso temporal no labor de, no mínimo, 30 anos de contribuição para os homens e 25 para as mulheres (aposentadoria proporcional), ou de 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente, para homens e mulheres (aposentadoria integral).

A questão tratada nestes autos diz respeito à averbação de trabalho urbano, com a consequente revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, com reconhecimento do seguinte período: 02/01/1970 a 31/12/1973.

Vejam os.

O autor anexou aos autos documentos que o demonstram a veracidade do exercício da atividade de auxiliar de escritório no período pleiteado, sendo início de prova material suficiente o laudo de perícia grafotécnica e os documentos contemporâneos rubricados pelo autor, dentre outros (docs. 196 a 201, 202 e ss.).

Ademais, a prova testemunhal coligida vem corroborar os documentos apresentados e as alegações realizadas na peça vestibular do autor.

Em depoimento pessoal o autor informou que trabalhou na empresa Escritório Comercial Nascimento de 1969 até 1975, entretanto, somente foi registrado posteriormente ao seu ingresso, sendo praxe na época este procedimento na empresa. Informou, ainda, que de 01/1970 a 12/1973 trabalhou como auxiliar de escritório, mas somente foi registrado em 01/1974, aos 18 anos de idade. Relembrou, com exatidão alguns dos empregados da empresa e suas respectivas atribuições.

A primeira testemunha CLAUDINO ANTONIN informou que trabalhou junto com o autor, na empresa Escritório Comercial Nascimento, tendo a testemunha lá começado a trabalhar em 1964, sendo registrado em 1966, e saído em 1986. Destacou que se recorda do início da atividade do autor, em 1969, mas que no início não foi registrado, vindo a sê-lo posteriormente, quando começou a realizar atividades mais específicas, saindo da empresa, o autor, em 1975. Destacou, ainda, as pessoas que ali trabalhavam.

A segunda testemunha ANTÔNIO LUIZ ROZANO informou que trabalhou juntamente com o autor, no período de 1969 até 1975. A testemunha laborou maior lapso temporal na empresa, entrando na empresa antes do autor e saindo depois. Ressaltou, ainda, que era praxe da empresa somente registrar seus empregados após algum período de trabalho.

Nessa esteira, considerando os documentos hábeis a servirem como início de prova material, tenho que a parte autora comprovou efetivamente a realização de atividade laborativa no Escritório Comercial Nascimento, na função de auxiliar de escritório, sem registro em sua CTPS, no período de 02/01/1970 a 31/12/1973, nos termos das provas coligidas, do afirmado em seu depoimento pessoal e corroborado pelas testemunhas ouvidas.

Assim, considerando que o autor demonstrou a condição de empregado no período de 02/01/1970 a 31/12/1973, tenho que tal período deva ser considerado, inclusive para efeitos de carência, porquanto, tanto na legislação previdenciária pretérita como na atual, é o empregador o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados tanto no que respeita à cota patronal como à cota do empregado, devendo repassá-las à autarquia previdenciária (art. 30, I, alíneas “a” e “b” da Lei n. 8.212/91). Se o empregador não o fez, o empregado não pode ser prejudicado.

É a fundamentação necessária.

Dispositivo:

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora PAULO BONEZI DE CARVALHO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda:

1. a averbação do vínculo de trabalho, referente a empresa Escritório Comercial Nascimento, no período de 02/01/1970 a 31/12/1973, contabilizando, assim, tais períodos para fins de aposentadoria por tempo de contribuição;
2. a revisão do cálculo da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 152.906.701-1), computando-se, INCLUSIVE, os períodos acima determinados;
3. a apuração dos atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do Conselho da Justiça Social - CJF, indicando-os, no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado desta sentença, para o fim de expedição de Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório.

Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se

0003722-44.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003224 - IVETE BRILHANTE GIUSTI (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula nº 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim,

está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.670,43 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTAREISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.414,24 (UM MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de abril de 2011, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0004301-89.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003211 - JOAO NARDI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula n.º 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 2.382,69 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAISE SESSENTA E NOVE CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 9.065,24 (NOVE MIL SESSENTA E CINCO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de abril de 2011, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0003929-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002981 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA BRAGA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação proposta por MARIA TERESA DE OLIVEIRA BRAGA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual busca receber o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 01 salário-mínimo, alegando, em síntese, que sempre trabalhou na zona rural, e que tendo completado 60 (sessenta) anos de idade, preenche os requisitos da Lei n.º 8.213/91, art. 48, § 1.º, para a concessão do benefício, acrescido de verbas acessórias, a partir da data do requerimento administrativo 12/07/2011.

Revedo meu posicionamento anterior, verifico que a causa já se encontra madura para julgamento, dispensando a oitiva da testemunha anteriormente arrolada - que compareceu a este Juizado, mas por um lapso de comunicação da segurança não foi comunicada sua estada e permanência no fórum.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

A aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher.

Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 (cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses.

Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24/07/1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, devidamente alterada pela Lei n.º 11.368 de 9 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2008, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada.

Neste sentido decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. 1.” Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.”(artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória.



Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

"Previdência Social. Aposentadoria por idade. Trabalhador rurícola. Exigência de recolhimentos à Previdência Social. Desnecessidade. 1. Presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, deve ser mantida a sentença que vem a deferi-lo. 2. A concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural não exige que se comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias, a teor do que reza o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91. 3. Recurso a que se nega provimento." (TRF-3ª. R., 2ª. T., AC 03025924-94-SP, Rel. Juiz SOUZA PIRES, DJU:22/03/95, PAG:14964)

Essas as regras aplicáveis. Passo à análise dos fatos provados.

Verifico que a parte autora completou 55 anos em 20/02/2007, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, sendo necessários 156 meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91.

Implementada a idade, passo à análise da comprovação do tempo de atividade rural, destacando ser pacífico o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do rurícola, devendo estar sustentada por início razoável de prova material (Súmula n.º 149/STJ).

Atendendo a essa exigência, a parte autora anexou aos autos cópia de documentos que evidenciam sua condição de trabalhadora rural, constituindo, pois, início razoável de prova material da atividade rurícola (docs. 9 a 18 - certidão de casamento, carteira de trabalho do marido, dentre outros).

A propósito dos documentos que constituem início de prova material, convém registrar que também é assente no colendo STJ que para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, como no presente caso, é prescindível que se refira a todo período de carência legalmente exigido, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período.

Esse é bem o caso dos autos.

Com efeito, a prova oral produzida em audiência corrobora a informação de que a parte autora, de fato, trabalhou na lida rural, como alegado, pois sempre acompanhou seu marido durante a vida laborativa. Confira-se, a esse respeito, os testemunhos gravados de NAIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO e de MARIA APARECIDA DE MELO BATISTA que dão testemunho da atividade rurícola da parte autora ao longo dos anos, constando satisfatoriamente informações sobre as mudanças de moradias nas propriedades rurais, as culturas trabalhadas, dentre outras informações corroborantes dos documentos juntados.

Por outro lado, considerando as respostas da parte autora às indagações formuladas em sua inquirição, cotejadas com as provas documentais coligidas, convenço-me de que tenha efetivamente exercido a atividade rurícola declarada, a partir de 06/06/1970 (data do casamento da autora - prova material), e que vem se estendendo ao longo dos anos até 28 de fevereiro de 2011 (data do término do vínculo laborativo do marido na atividade rural), totalizando tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado.

Assim, conjugando as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifico que estão preenchidas todas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido deduzido na inicial.

Dispositivo.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA TERESA DE OLIVEIRA BRAGA, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 12/07/2011, e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da prolação da sentença), cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e

a renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , apurada para a competência de abril de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 5.313,99 (CINCO MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E NOVE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB 12/07/2011 e a DIP 01/04/2012, atualizadas para março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e Intimem-se.

0001743-13.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003221 - ALCIDES SILVA DE CARVALHO (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação em que a parte autora pede concessão de benefício previdenciário por incapacidade laboral, a partir do indeferimento administrativo, em 14/02/2011.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;

c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;  
d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Inicialmente, através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que o autor ingressou no RGPS em abril de 1985, na qualidade de contribuinte individual, vertendo contribuições no período de 04/85 a 09/85 e de 11/85 a 01/1986. A partir de 01/02/1986 manteve vários vínculos empregatícios em períodos descontínuos, o último deles na empresa A.T. Pissarra Locadora de Máquinas, Equipamentos e Veículos no período de 01/03/2002 a 23/10/2008.

Verifico, ainda, que esteve em gozo de auxílio-doença em vários períodos, o último deles de 05/08/2003 a 30/04/2008 (NB 502113815-0).

Assim, o autor manteve-se na qualidade de segurado até 15/12/2009, a teor do artigo 15, II, §§ 3º e 4º da Lei 8213/91.

Visando apurar eventual incapacidade para o trabalho foram realizadas perícias judiciais nas especialidades “clínica geral” e “oftalmologia”.

O perito, especialidade clínica geral, constatou que o autor é portador de “cisticercose cerebral e insuficiência vascular de membros inferiores”, concluindo pela incapacidade temporária para o trabalho a partir da perícia realizada em 25/05/2011, pelo prazo de 10(dez) meses.

De outra banda, a perícia oftalmológica, conforme se constata no laudo e esclarecimentos adicionais anexados aos autos, constatou “visão subnormal em ambos os olhos”, provavelmente, secundária ao glaucoma e ao quadro neurológico, acuidade visual em ambos os olhos (com correção) igual a 20% (vinte por cento). Segundo o perito, a baixa acuidade visual é incompatível com a atividade habitual do periciando, concluindo, em resposta ao quesito “8” deste Juízo, que o autor encontra-se incapacitado para o trabalho de forma permanente, absoluta e total.

De fato, os exames e atestados médicos anexados aos autos, evidenciam a presença de várias doenças que, associadas, retiram do autor a capacidade para desenvolver atividade laboral que lhe garanta o seu sustento e de sua família.

O perito concluiu que o autor está incapacitado para o trabalho de forma permanente, absoluta e total há cerca de dois anos da perícia oftalmológica, ou seja, desde maio de 2009. Assim, preenchidos todos os requisitos legais, é o caso de conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir do indeferimento administrativo, em 14/02/2011, como requer expressamente o autor na inicial.

Por fim, indefiro o requerimento do INSS para intimação do perito, conforme petição anexada aos autos em 24/04/2012, pois o laudo da perícia oftalmológica se apresenta deveras conclusivo acerca da incapacidade laboral do autor não havendo necessidade de novos esclarecimentos.

Da antecipação da tutela

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar e com fulcro na fundamentação supra, presentes os requisitos necessários a sua concessão, defiro a antecipação dos efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e do início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por ALCIDES SILVA DE CARVALHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o

benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 14/02/2011 (DER), e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2012 (início do mês da prolação da sentença), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 657,26 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 690,71 (SEISCENTOS E NOVENTAREAISE SETENTA E UM CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 9.226,15 (NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAISE QUINZE CENTAVOS), referentes entre a DIB e a DIP, atualizadas até a competência de fevereiro de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizadora.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004573-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003209 - LUCIANE MARIA DOS SANTOS (SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por LUCIANE MARIA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade

requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011).”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa

Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 ("Estatuto do Idoso"), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS".

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

"A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante."

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante à deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade psiquiatria é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta a moléstia citada na inicial, ou seja, "esquizofrenia paranoide" e se encontra incapacitada de forma permanente, absoluta e total para sua atividade laboral.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 02 (duas) pessoas, constituído por ela, e por sua filha, Larissa dos Santos Costa. Segundo a perita, a renda do grupo familiar advém exclusivamente do bolsa-família recebido pela filha da parte autora, no valor mensal de R\$ 112,00 (cento e doze reais). Ao final do Estudo Social, a Srª Perita concluiu como não caracterizada a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Através de pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifica-se que a parte autora, Srª Luciane Maria dos Santos encontra-se desempregada.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por 02 (duas) pessoas e a renda auferida pela família é proveniente essencialmente da bolsa-família recebida pela filha da parte autora, verifica-se que a renda familiar per capita é inferior a ½salário mínimo, evidenciando, assim, uma situação de risco social

Em que pese a conclusão da assistente social, nomeada por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Considerando a renda auferida pelo grupo familiar e pelas informações contidas no laudo social, percebe-se que a família não tem condições de suprir suas necessidades de maneira digna, devendo ser amparada pela assistência social.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo AgRg no REsp 938279 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 007/0065338-4Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 02/03/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 22/03/2010EmentaAGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO

CONTINUADA. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003.INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93.

POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas portadoras de deficiência ou idosas, desde que estas comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. A Terceira Seção deste Superior Tribunal pacificou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal, previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros fatores que digam respeito à situação econômico-financeira do beneficiário e que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.3. In casu, tendo a sentença reconhecido o estado de miserabilidade da autora, não se pode furtá-la do gozo do benefício assistencial constitucionalmente previsto, inexistindo a aludida necessidade de reexame do contexto fático-probatório. 4. Agravo regimental improvido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Nilson Naves votaram com a Sra. Ministra Relatora.Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica e a incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, em 03/09/2010.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por LUCIANE MARIA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 03/09/2010 (DER) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012. Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 10.923,98 (DEZ MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (03/09/2010) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao Ministério Público Federal.

P. I.C.

0000145-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003231 - AGOSTINHO NUNES DA SILVA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por AGOSTINHO NUNES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei n.º 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2a Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei n.º 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei n.º 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei n.º 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo;



c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e

provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e a hipossuficiência.

Por outro lado, o laudo pericial realizado na especialidade de Clínica Geral, o nobre perito relata que a parte autora é portadora de “neoplasia de face com invasão local e deformidade facial”. Por fim, o expert conclui que o requerente está incapacitado de forma permanente, absoluta e total para a vida laboral, mas não para a vida independente.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, o autor vive em um núcleo familiar composto por 02 (duas) pessoas, constituído por ele e por sua esposa, Srª Maria Creuza Nunes. Ainda constatou que, à data da perícia social, esta última se encontrava em Janaúba-MG e retornaria naquela mesma semana. Segundo a perita, o grupo familiar não possui nenhum tipo de renda e sobrevive com a ajuda de parentes. Ao final do estudo social, a Srª. Perita concluiu como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifica-se que a esposa do requerente, Srª Maria Creuza Nunes esteve em vínculo empregatício no período de 08/02/1999 até 01/12/2011, pelo que auferia o valor de um salário-mínimo por mês, estando, atualmente, desempregada.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por 02 (duas) pessoas e que o grupo familiar não possui renda, evidencia-se, assim, uma situação de risco social.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica e a incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, em 21/10/2010.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por AGOSTINHO NUNES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a conceder-lhe o Benefício Assistencial De Prestação Continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 21/10/2010 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. ContadoriadeesteJuizado Especial Federal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , esta atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 10.027,05 (DEZ MIL VINTE E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB (21/10/2010) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.C.

0001809-27.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003216 - JESUS BENEDITO FLORINDO (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que a parte autora pede concessão de benefício previdenciário por incapacidade laboral.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;

b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;

c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;

d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico, pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou no regime geral de previdência social em 29/12/1975, na qualidade de contribuinte obrigatório - empregado, sendo seu último vínculo no período de 24/11/2003 a 02/02/2004. Recebeu benefícios de auxílio-doença, sendo o último no período de 23/11/2008 a 30/11/2009.

Assim, restam provados os requisitos de filiação, qualidade de segurado e carência.

A perícia realizada na especialidade Clínica Médica, baseada nos exames realizados, constatou que a parte autora apresenta "osteomielite, depressão psíquica leve e osteoartrite do joelho". Ao final, o Senhor Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total.

O expert fixou o início da incapacidade na data da realização da primeira perícia judicial, realizada em 23/06/2010, e sugeriu concessão do benefício por 06 meses. Assim, tenho que é o caso de conceder o auxílio-doença a partir da data do início da incapacidade, ou seja, até 23/12/2010.

Observo, porém, que o prazo fixado já se esgotou e, assim, a ação se reverte, na prática, em recebimento de atrasados que seriam devidos sem prejuízo da necessária implantação do benefício.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à parte autora JESUS BENEDITO FLORINDO o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 23/06/2010 (DIB) e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2012 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, com implantação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido via portal, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 803,01 (OITOCENTOS E TRÊS REAISE UM CENTAVO) e renda mensal atual no valor de R\$ 876,27 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE VINTE E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de fevereiro de 2012.

Condeno a autarquia-ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 18.945,08 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE OITO CENTAVOS), computadas a partir de 23/06/2010 até a DIP, atualizadas até a competência de fevereiro de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Estabeleço, ainda, que a autarquia-ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Condeno, também, o instituto-réu a efetuar o reembolso, em favor do erário, do valor correspondente aos

honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003542-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002892 - DALCI DE SOUZA NOBRE (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por DALCI DE SOUZA NOBRE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente a manutenção do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164, “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico, através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que o autor ingressou no RGPS em 08/06/1982, na qualidade de empregado, possuindo vários vínculos empregatícios subsequentes, sendo o último na empresa Comatic Comércio e Serviços Ltda., no período de 14/01/2010 a março/2011.

Verifica-se, também, que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença em duas oportunidades, sendo o último (NB 545.539.977-9) concedido em 01/04/2011 e ativo até os dias atuais, com previsão de cessação em 06/05/2012.

No tocante à incapacidade, através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade neurologia, verifico que o senhor perito constatou que a parte autora é portadora de “epilepsia sintomática”, “fratura pós-traumática de corpos vertebrais lombares em ACIDENTE DE TRABALHO” e “espondilodiscoartrose de coluna lombo-sacra”. Segundo apurou o experto, a epilepsia incapacita o autor de forma permanente, relativa e parcial para o exercício de atividades com operação de veículos automotores e de máquinas industriais e trabalhos em escadas e andaimes.

Em resposta ao quesito “5.8” deste Juízo, o experto fixou a data de início da incapacidade como sendo no ano de 2003, segundo alegações da parte autora.

Assim, entendo que o autor faz jus à manutenção do benefício de auxílio-doença (NB 545.539.977-9), sem diferenças em favor do requerente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por DALCI NOBRE DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a manter ativo o

benefício de auxílio-doença (NB 545.539.977-9).

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para que proceda à manutenção do referido benefício de auxílio-doença em conformidade aos termos da sentença proferida, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condene, ainda, a autarquia-ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários dos senhores peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Em razão do tipo de doença de que o autor é portador, qual seja, “epilepsia sintomática”, determino que a autarquia-ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas. Vale lembrar que não há justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro de saúde ora apresentado para que o autor seja reabilitado ao retorno ao trabalho.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/1991.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/1995 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Em vista da moléstia constatada pelo perito judicial, incompatível com a operação de veículos automotores, de forma definitiva, oficie-se ao Detran/Ciretran para que tome as providências cabíveis com relação à Carteira Nacional de Habilitação categoria D, registro no. 03011989364, emissão 29/05/2009 e validade 12/05/2014.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004550-06.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003207 - MARLI APARECIDA DIAS (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação em que a parte autora pede o restabelecimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez a partir da cessação do benefício de auxílio-doença. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que a autora ingressou no RGPS em 10/05/1987, na qualidade de empregada, possuindo dois vínculos subseqüentes, sendo o último na empresa Iracema Belmira Gonçalves, no período de 02/05/1995 a 16/06/2001. A autora verteu, ainda contribuições ao RGPS, na qualidade de contribuinte individual, sem atividade cadastrada (facultativa), nos períodos de setembro de 1989 a dezembro de 1989, de outubro de 1990 a dezembro de 1990, de fevereiro de 2004 a outubro de 2005, e em dezembro de 2005.

Conforme consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, a autora esteve em gozo de auxílio doença nos períodos de 28/06/2005 a 06/04/2011 (NB 502.579.041-3) e em 20/07/2011 a 20/09/2011 (NB 546.966.087-3).

Assim, tenho como cumpridos os requisitos de filiação, qualidade de segurado e carência.

A perícia realizada na especialidade “Clínica Médica” constatou que a parte autora apresenta ” neoplasia de mama tratada, depressão, hérnia discal lombar e osteoartrose e lombalgia crônica”, condição que a incapacita para o trabalho de forma temporária, absoluta e total por 12 (doze) meses, a partir da perícia realizada em 02/12/2011. Como o Experto fixou o início da incapacidade em maio de 2011, de acordo com atestado médico, tenho que é o caso de restabelecer o benefício de auxílio-doença 546.996.087-3, desde a data imediatamente posterior à cessação indevida, ou seja, a partir de em 21/09/2011, conforme expressamente requerido na inicial, devendo referido benefício ser mantido, ao menos, até 02/12/2012.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por MARLI APARECIDA DIAS, pelo que condeno o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença 546.996.087-3, a partir de 21/09/2011 (data imediatamente posterior a cessação), e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.600,23 (UM MIL SEISCENTOS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.636,87 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 10.722,51 (DEZ MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS CINQUENTA E UM CENTAVOS), computadas a partir de 21/09/2011 até a DIP, atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004085-31.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002952 - JOAO BATISTA FILHO (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por JOÃO BATISTA FILHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº 8.742/93, com efeitos a partir do indeferimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001), que dispôs:

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados

pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo..."

E o mesmo critério - renda mensal "per capita" inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 ("Estatuto do Idoso"), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS".

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

"A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante."

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

"EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido." (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

A fim de se apurar eventual incapacidade para o trabalho, foi realizada perícia na especialidade "clínica médica", na qual ficou constatado que o autor é portador de carcinoma de laringe, operado em outubro de 2009, com traqueostomia definitiva, condição que o incapacita para atividade laboral de forma permanente, absoluta e total. Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto à hipossuficiência, segundo apurou a assistente social nomeada por este Juízo, o autor vive em um núcleo familiar composto por 02 (duas) pessoas, constituído por ela, e por sua genitora, Srª Rosa Batista de Souza. Segundo apurou a senhora perita, a renda do grupo familiar advém da aposentadoria recebida pela genitora do autor, no valor mensal de um salário mínimo. Relata também que o autor é ajudado por vizinhos na coleta de sucatas cuja venda lhe proporciona uma renda mensal de R\$30,00 (trinta reais).



A pesquisa realizada no sistema Cnis/PLENUS/DATAPREV confirma que a genitora do autor está em gozo de Amparo Social (NB 111.475.378-2) desde 06/11/1998, com renda mensal de um salário mínimo. Está evidenciada, portanto, situação de extrema vulnerabilidade, pois o autor, mesmo portador de grave doença, obriga-se a vender sucatas para complementar a renda de um salário mínimo, proveniente do benefício assistencial recebido pela mãe, Sra. Rosa Batista de Souza, atualmente com 81 (oitenta e um anos de idade). Excluindo-se referido benefício assistencial no valor de 01 (um) salário-mínimo, a família não possuiria, em tese, qualquer renda, evidenciando, assim, uma situação de risco social. Assim, preenchidos os requisitos incapacidade e hipossuficiência, o autor faz jus à concessão do benefício assistencial, a partir de 28/01/2010, data da entrada do requerimento.

Dispositivo

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por JOÃO BATISTA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 28/01/2010 (data da entrada do requerimento) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadaria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 14.976,74 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (28/01/2010) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadaria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.C.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Pede a parte autora seja condenado o INSS à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário para que sejam desprezados os 20% menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.**

**Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do benefício de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência a sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.**

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Revendo meu anterior posicionamento e alinhando-me ao entendimento da Turma Recursal dos Juizados Especiais desta Região passo a conhecer do presente pedido em seu mérito.

A Lei nº 9.876/99 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/99, estatui-se norma transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (art. 3º da Lei nº 9.876/99).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/99, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.876/99, a 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, a, no mínimo, 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/91, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei nº 9.876/99. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/99

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/99

Art. 3º (...)

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do benefício previdenciário da parte autora, então, seja filiado antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/99, deve ser calculado com eliminação de 20% dos menores salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

A memória de cálculo do benefício previdenciário acostada aos autos mostra que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão daqueles correspondentes a 20% menores, o que viola a regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento parece estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.” Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (art. 75 da Lei nº 8.213/91).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 também não autoriza a fixação desse limite de 144 salários-de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/99, visto que seu conteúdo foi afinal revogado pelos Decretos nº 5.399/2005 e 5.545/2005.

Procede, portanto, o pedido de revisão do benefício previdenciário da parte autora, visto que calculado a partir de regra regulamentar ilegal, aplicável tanto ao auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez, bem assim à pensão por morte a ao auxílio-reclusão de segurado ainda não aposentado.

Por fim, caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos da nova renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) da parte autora, bem como das diferenças a serem apuradas até a data do início do pagamento (DIP) da nova renda mensal inicial fixada nesta sentença, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

## **VOTO**

“...Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça.” (Processo 0003178-56.2010.4.03.6314).

## **DISPOSITIVO.**

**Julgo, por conseguinte, PROCEDENTE o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) titularizado(s) pela parte autora para condenar o INSS a obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) indicado(s) nos autos, por meio da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91, a partir do cálculo do salário-de-benefício considerando os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% das competências em que houve contribuição da parte autora integrantes do período básico de cálculo do benefício, conforme documentos anexados aos autos.**

**Condeno o réu, ainda, a efetuar o cálculo da evolução da renda mensal inicial (RMI) até a renda mensal atual (RMA), para a data do início do pagamento (DIP), fixada em 01/04/2012, bem como a pagar todas as diferenças decorrentes dessa revisão apuradas desde a data de início até a cessação do benefício ou até a DIP, no caso de benefícios ativos na data desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda.**

**Fixo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido pela Secretaria deste Juizado, via portal, para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o(s) benefício(s), independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, que em qualquer hipótese será recebido somente no efeito devolutivo.**

**As diferenças pretéritas deverão ser calculadas pelo INSS até a DIP, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os cálculos apresentados pelo INSS, requirite-se o pagamento. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

0000808-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002990 - MARILDA CARRIL FERRE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000942-63.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003059 - ADELMA COTINHO LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000746-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002994 - SOLANGE APARECIDA DALAFINI (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000802-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6314002991 - DELFINO CHERUBIM (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000822-20.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002988 - JOSE ANTONIO MAZZI (SP311106 - GUSTAVO SALGADO MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000608-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002996 - ANTONIO HOMERO MACEDO (SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000766-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002992 - MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000720-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002995 - MARCIO CESAR ROSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000374-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002997 - NILTON CESAR DA SILVA (SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000758-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002993 - JOSE ELIO GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000816-13.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002989 - ANTONIO REIS FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0002897-37.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003214 - JOAO PARRALEJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula nº 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 2.025,04 (DOIS MIL VINTE E CINCO REAISE QUATRO CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 2.605,57 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINCO REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até a competência de abril de 2011, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0000557-52.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002914 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) APPARECIDA FELIPPE DOS SANTOS (SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação na qual objetiva os autores, Francisco Rodrigues dos Santos (representado por Antônio Rodrigues dos Santos) e Aparecida Felipe dos Santos, o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança referente ao mês de Fevereiro de 1991 (Plano Collor I), tudo de acordo com o índice real da inflação apurado no período, acrescido de juros moratórios e remuneratórios, nos termos constante na petição inicial e suas correlações implícitas decorrentes.

A ré deu-se por citada e ofereceu a contestação depositada em Secretaria.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.

Fundamento e decido.

Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento do feito, passo às análises necessárias ao julgamento da presente demanda.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Como a matéria é exclusivamente de direito, a dispensar produção de provas em audiência, passo de imediato ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Das preliminares

Rejeito eventual alegação de incompetência absoluta do Juízo.

Ainda que destituído de comprovação documental, observa-se que o cálculo do valor da causa fundou-se nos elementos de que dispunha à época da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 258 do Código de Processo Civil.

De todo modo, conveniente salientar que o valor atribuído à causa é inferior ao limite de competência do Juizado Especial Federal de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na época da propositura da ação.

Quanto à alegada falta de interesse processual após a entrada em vigor da Resolução BACEN n. 1.338/87, da Medida Provisória n. 32/89, convertida na Lei n. 7.730/89, e da Medida Provisória n. 168/90, convertida na Lei n. 8.024/90, por tangenciar o mérito, com ele será apreciada.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado apenas aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, eventual alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações e recursos nos tribunais superiores com repercussão coletivos, já que estes não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados e não implicam na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

DA PRESCRIÇÃO

Firme-se, primeiramente, que a discussão debatida não é o pagamento dos juros ou de prestações periódicas pagáveis anualmente ou em período mais curto, mais sim a correção monetária, que se traduz na própria obrigação

assumida pela instituição financeira.

Cuida-se, portanto, de ação pessoal, em relação à qual, nos termos do artigo 205 do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), "a prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor".

No entanto, segundo regra de transição do mesmo diploma legal (artigo 2.028), "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".

Por estar inserido nessa hipótese, o prazo prescricional aplicável será o constante do Código Civil anterior: vinte anos para ações pessoais (artigo 177), pois, à data da entrada em vigor do novo Código Civil, já havia decorrido mais da metade do tempo estabelecido no diploma revogado.

Ante o exposto, não há prescrição a ser reconhecida quanto a pretensão posta em face à Caixa Econômica Federal, haja vista que o ajuizamento desta ação ocorreu em 03/02/2011.

Cumpra-se destacar ser também vintenária a prescrição relativa aos juros remuneratórios, incidentes mensalmente e capitalizados, pois, por se agregarem ao principal, não perdem sua natureza de acessório.

## DO MÉRITO

### 1. DA CADERNETA DE POUPANÇA

A conta de poupança é um contrato de mútuo pelo qual a Instituição Financeira faz a captação de dinheiro mediante prestação do rendimento, nos termos dos índices fixados pela norma regulamentadora.

Essa espécie de contrato caracteriza-se, principalmente, pela limitação da autonomia da vontade, pois o poupador não discute as cláusulas contratuais, como é comum nas espécies tradicionais, somente a elas adere. Apesar dessa limitação, o ato torna-se perfeito e acabado com a adesão do poupador.

Quanto à duração e ao modo de execução das prestações, a caderneta de poupança é um contrato firmado por tempo indeterminado e de trato sucessivo.

É a natureza da prestação que determina a existência dos contratos de duração. Esses serão, tão-só, aqueles nos quais a execução não pode ser cumprida num só instante.

Assim, de um lado a prestação da instituição financeira é devida nos termos fixados e de acordo com a legislação vigente à época do primeiro dia do transcurso dos trinta dias contados da aplicação financeira; do outro, ao titular do crédito está a observância do período de trinta dias para resgatar a aplicação atualizada monetariamente, mais juros, segundo os critérios previamente estabelecidos nos termos da legislação.

Por conseguinte, consumado esse ato, lei posterior não poderá alcançá-lo. A incidência da nova lei é imediata, dispondo somente sobre situações futuras.

### 2. DOS ÍNDICES EM EXAME

Cumpra-se asseverar que, não obstante exista direito adquirido à correção monetária, descabe à parte escolher qual índice deveria incidir, haja vista que ditos índices de atualização monetária são pós-fixados, sendo passíveis de alteração por norma genérica e abstrata da União.



A atualização dos valores deverá ser feita pelos critérios fixados na Legislação própria da Caderneta de Poupança, a partir do momento em que a obrigação foi descumprida.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em decisão sob a rubrica de recurso repetitivo (REsp 1107201 DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 06/05/2011 e Resp infracitado), já pacificou o entendimento, em sede infraconstitucional, acerca das correções nos períodos de expurgos inflacionários, conforme acórdão abaixo ementado:

#### EMENTA

III - Seis conclusões, destacadas como julgamentos em Recurso Repetitivo, devem ser proclamadas para definição de controvérsia:

1º) A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio.

2ª) É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública.

3ª) Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

4ª) Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT).

5ª) Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz\$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990).

6ª) Quanto ao Plano Collor II, é de 21,87% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91.

(REsp 1147595 RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 06/05/2011)

(sem grifos no original)

Assim, tem-se, em síntese:

#### 2.1 Junho/1987 (Plano Bresser)

Corrige-se, quanto ao Plano Bresser (junho/1987), as cadernetas de poupança no percentual de 26,06%, estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, descontada a correção monetária já aplicada na poupança no período (18,0205%), restando a diferença de 6,81% a título de expurgo, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN),

## 2.2 Janeiro/1989 (Plano Verão)

A correção das cadernetas de poupança que seria realizada em janeiro de 1989 abrangeria os meses de novembro e dezembro de 1988 e janeiro de 1989. Como a OTN foi extinta, nos termos da Medida Provisória n. 32, convertida na Lei n. 7.730, cujo artigo 17 somente se referiu aos rendimentos para o trimestre iniciado em fevereiro, março e abril, conclui-se que ao ciclo iniciado em novembro/88 e findo em janeiro/89 dever-se-á aplicar o índice do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) para janeiro de 1989, como tem sido reconhecido pela jurisprudência, no percentual de 42,72%, descontado o valor efetivamente aplicado de correção de poupança, neste período, (22,3591%), restando um percentual de 16,64% a título de expurgo a ser restabelecido.

A variação do IPC tem aplicação apenas às cadernetas com data base até o dia 15 de janeiro de 1989. As contas de poupança com período mensal iniciado ou com renovação ocorrida no dia 16 devem atender ao regime de cálculo estabelecido pela Medida Provisória n.º 32/89, que foi convertida posteriormente na Lei n.º 7.730/89. (Ag. Regimental no Recurso Especial n.º 740.791, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, in DJ de 05.09.2005).

## 2.3 Março, abril e maio de 1990 (Plano Collor I)

Segundo os ditames da Lei n. 7.777, de 19 de junho de 1989 (art. 5º, parágrafo 2º), o IPC regia a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

A Medida Provisória n. 168, de 15 de março de 1990, por sua vez, dispôs:

"Art. 6º - Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimentos até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º do artigo 1º, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no 'caput' deste artigo serão convertidas em cruzeiros a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidos de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou 'fração pro rata'."

Art. 23 - Os depósitos de poupança realizados no período de 19 a 28 de março de 1990, inclusive, serão atualizados, nos respectivos aniversários, pela variação do BTN Fiscal verificada no período decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, na forma a ser regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 24 - A partir do mês de maio, os saldos das contas de poupança serão atualizados pela variação do BTN, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil."

Nessa parte, a MP n. 168/90 não foi convertida integralmente em Lei. O art. 6º, porém, assim restou transformado pela Lei n. 8.024/90, com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito, segundo a paridade estabelecida no § 2º do artigo, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos)."

De outro lado, os artigos 23 e 24 simplesmente foram suprimidos, sem alteração, tanto que o Poder Executivo, dando-se conta desse fato, editou a MP n. 180 em 17 de abril do mesmo ano, com o intuito de "modificar" o disposto nos dispositivos da Lei 8.024/90, em especial no que toca à correção da poupança.

No mês seguinte, sobreveio a Medida Provisória n. 184/90 (art. 2º), declarando revigorados os dispositivos da Lei n. 8.024/90.

Daí seguiu-se a MP n. 189 (sucessivamente reeditada sob os números 195, 200, 212 e 237), cuja conversão em Lei somente se efetivou em 31 de outubro de 1990 (Lei n. 8.088/90). A partir dessa nova disciplina legal, o BTN ficou atrelado ao IRVF, calculado pelo IBGE.

Como se nota, a problemática restringiu-se ao período de março, abril e maio de 1990, em relação aos depósitos em cruzeiros, porque os saldos em cruzados novos tiveram tratamento expresso.

Nos termos do parágrafo único da redação original do art. 62 da Constituição Federal de 1988, a Medida Provisória perderá eficácia desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação. Quando muito, o efeito ocasionado pela Medida Provisória durante o período de validade é apenas de suspensão da eficácia da Lei anterior.

Destarte, ao depósito em cruzeiros nas cadernetas de poupança deve ser aplicado, nos meses de março (segunda quinzena), abril e maio de 1990, o IPC, porquanto este era o critério de correção monetária fixado (Leis n. 7.777 e 7.730/89), nos percentuais, respectivamente, de 84,32%, 44,80% e 7,87%, descontadas as correções monetárias já aplicadas à época nas poupanças, ou seja, 84,32% (março/90), 0,00% (abril/90) e 5,38% (maio/90), restando uma diferença a ser efetivamente aplicada a título de expurgo nos montantes de 0% em março, 44,80% em abril e 2,36 em maio, todos do ano de 1990.

Cabe frisar, com destaque, que somente para as contas com aniversário na segunda quinzena de março, abril ou maio de 1990 fazem jus à correção exigida ao Plano Collor I. O julgamento do Recurso Especial nº 538.235 - RJ (2003?0086882-4), com o voto hialino da relatora Ministra Eliana Calmon, aclara o ocorrido neste período e o decorrente direito dele exsurgido.

“(…)

Portanto, no mês de março?90 foram as cadernetas de poupança corrigidas pelo IPC de fevereiro?90, nas suas datas-base ou datas de aniversário, quando havia a conversão dos cruzados novos não superiores a NCz\$ 50.000,00 e a transferência para o BANCO CENTRAL dos valores não convertidos, o que só ocorreria a partir de 16?09?91, em doze parcelas iguais e sucessivas.

Por conseguinte, temos duas situações:

- a) as cadernetas de poupança com datas de aniversário na primeira quinzena de março?90 foram corrigidas pelas instituições financeiras, nesse mês, pelo IPC de fevereiro?90 (72,78%), e em abril?90, concomitantemente com a conversão e a transferência, consoante a Lei n. 8.024?90, pelo IPC de março?90 (84,32%);
- b) as cadernetas de poupança com datas de aniversário na segunda quinzena de março?90 foram corrigidas pelas instituições financeiras, nesse mês, pelo IPC de fevereiro?90 (72,78%), quando houve a conversão e a transferência dos cruzados novos bloqueados ao BACEN, e em abril?90 pelo BTNF no percentual de 41,28%, porque já iniciado novo ciclo mensal.

Através do Comunicado 2.067 o BACEN reconheceu que deveria ser aplicado o IPC para as contas de poupança com data de aniversário no mês de abril?90, para os índices de atualização dos saldos, em cruzeiros, das contas de poupança, bem como para aqueles valores ainda não convertidos, o que corrobora o entendimento até aqui apresentado.

Temos, ainda, as cadernetas de poupança abertas no período de 19 a 28 de março?90que, segundo a Circular n. 1.606 do BANCO CENTRAL, foram corrigidas no mês de abril pelo BTNF.

É importante destacar que não se deve confundir correção monetária do mês de março?90 com o expurgo inflacionário do mês de março (IPC), a ser aplicado na correção monetária de abril?90.”

(sem grifos no original)

Com efeito, cabe esclarecer que relativamente ao mês de março de 1990 a correção monetária foi regularmente creditada pelas instituições financeiras depositárias (variação do IPC), antes da efetivação da transferência do saldo superior a NCz\$ 50.000,00 ao Banco Central. Isto porque se presume que as instituições financeiras deram cumprimento ao disposto no Comunicado BACEN nº 2.067/1990, que determinou a aplicação do IPC de março de 1990 (84,32%) às contas de poupança. Neste caso, caberia ao interessado comprovar o equívoco do banco depositário.

No que se refere ao mês de abril de 1990, o índice aplicável aos saldos de caderneta de poupança iguais ou inferiores a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos disponíveis juntos às instituições financeiras, é o IPC, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 206.048.

Como o IPC foi o índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até 31/05/1990, quando foi substituído pelo BTN, nos termos da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990, no mês de maio de 1990 é devida a diferença entre o percentual de 7,87% e o aplicado (5,38%) sobre

os valores não bloqueados.

#### 2.4 Fevereiro de 1991 (Plano Collor II)

No que tange ao Plano Collor II o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês de março de 1991, de 21,87%, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91.

#### 3. DOS JUROS

No que tange aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês, esclareça-se, por oportuno, que têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança.

Quanto aos juros de mora, não se confundem com os juros remuneratórios pois decorrem do inadimplemento da obrigação no prazo convencionado e são devidos desde a citação, data em que a ré foi constituída em mora.

#### 4. DO CASO CONCRETO

A controvérsia cinge-se aos expurgos referentes ao mês de Fevereiro de 1991 (Plano Collor II).

Os documentos colacionados aos autos virtuais (petição inicial e documentos instrutórios), revelam a abertura da conta de poupança nº 013.00003147-3, bem como a existência de saldo nos períodos reclamados.

Verifica-se, ainda, que o início do contrato ou da renovação automática (data de “aniversário”) da conta nº 013.00003147-3 ocorreu no dia 11. Assim, quanto a esta conta faz jus à aplicação da correção monetária, aplicando-se o IPC, descontada a correção já efetivamente realizada pela instituição financeira de forma administrativa, nos períodos de fevereiro de 1991 (21,87%).

Logo, a pretensão merece ser acolhida quanto esta conta.

#### 5. DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação explanada, extingo o feito com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGANDO PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar a conta nº 013.00003147-3:

- em 21,87% (IPC), referente ao período de fevereiro de 1991 (Plano Collor II), o saldo da(s) conta(s) poupança(s) contratadas/renovadas em janeiro de 1991;

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

A condenação da ré aos índices acima indicados se fará nos limites da pretensão exposta na petição inicial, alcançando, assim e tão somente, os índices expressamente requeridos pela parte autora, adstrito apenas aos

extratos constantes nos autos.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, a partir de quando incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, cumulados com os juros remuneratórios, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo (Enunciado 32 do FONAJEF)

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O cumprimento da sentença será feito da seguinte forma: após o trânsito em julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF efetuar o pagamento das diferenças de correção monetária e juros remuneratórios da poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias, ex vi art. 17 da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se.

**FIM DA PARTE 3**

0003644-84.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003225 - DERVAIR DE LUCCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula nº 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.380,38 (UM MIL TREZENTOS E OITENTAREISE TRINTA E OITO CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 4.290,65 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTAREISE SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até a competência de maio de 2011, consoante cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0003749-27.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003218 - PEDRO RODRIGUES (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por PEDRO RODRIGUES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

O réu foi citado e apresentou contestação padrão.

Realizou-se perícia médica na especialidade Clínica Médica, cujo laudo encontra-se anexado neste processo.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 30/04/1979 com vínculos subseqüentes até 17/12/1987, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, também contribuindo individualmente em períodos diversos de 06/1994 a 05/1995, 04/2008 a 01/2009, sendo o último período de recolhimentos a partir de 05/2010.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLenus, verifico que a parte autora recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença nos períodos de 21/10/2009 a 28/02/2010 (NB 538.014.543-0) e de 15/03/2010 a 15/04/2010 (NB 539.986.132-5).

Assim, tendo em vista que a parte autora ajuizou a presente ação em 11/06/2010, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Clínica Médica, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “Insuficiência coronariana, tendinite em ombro esquerdo, dislipidemia e hipertensão arterial”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa, por 06 (seis) meses.

Com fundamento nas informações do autor e exames complementares apresentados, o expert precisou a data de início da incapacidade há 1 ano da data da perícia, realizada em 22/10/2010.

Não vislumbro a necessidade de novos esclarecimentos periciais, conforme requerido pelo autor, uma vez que a conclusão do laudo não deixa dúvidas de que a incapacidade, no momento da perícia é temporária, tendo inclusive o Sr. Perito fixado o prazo de seis meses para recuperação do autor.

Assim sendo e considerando que a parte autora esteve em gozo de benefício de auxílio doença no período de 12/03/2010 a 15/04/2010, entendo que a mesma faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 539.986.132-5) com efeitos a partir do dia imediato ao da cessação administrativa, ou seja, a partir de 16/04/2010, devendo aludido benefício permanecer ativo, no mínimo, até 16/10/2010, completando-se assim o período indicado pelo Sr.º Perito como necessário para recuperação da capacidade laborativa. Entretanto, referido lapso temporal já se esgotou, razão pela qual a ação se reverte, na prática, em ação de cobrança dos atrasados que seriam devidos, sem prejuízo da necessária implantação do benefício e da imediata verificação, pela autarquia, da permanência, ou não, da incapacidade da parte autora.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por PEDRO RODRIGUESem face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do auxílio-doença (NB 539.986.132-5), com efeitos a partir de 16/04/2010 (dia imediato ao da cessação administrativa), e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada para a competência de fevereiro de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 13.863,91 (TREZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), computadas a partir de 16/04/2010, atualizadas até a competência de fevereiro de 2012. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004041-12.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003212 - CARLOS ALBERTO TORNO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.



Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula nº 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.893,21 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE VINTE E UM CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 13.913,31 (TREZE MIL NOVECENTOS E TREZE REAISE TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até a competência de abril de 2011, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0004108-74.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003226 - LUIZ FERNANDO BOBADILHA (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por LUIZ FERNANDO BOBADILHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez desde o requerimento administrativo (28/07/2009). Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Período de carência é “o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício” (art. 24, Lei. 8.213/1991). Para o segurado especial a lei exige, para efeito de carência, a comprovação do efetivo exercício na atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, ainda que de forma descontínua (art. 39, I, Lei. 8.213/1991). Já para os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual considera-se presumido o recolhimento das contribuições necessárias ao cômputo do período, sendo que para o contribuinte individual tal presunção ocorre apenas a partir da competência de abril/2003 (art. 216, I, a, do Decreto 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto 4.729/2003).

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que o autor ingressou ao RGPS em 01/05/2002, na qualidade de empregado da empresa Casseverini & Casseverini LTDA ME, sendo este seu único vínculo, sem data da rescisão. O autor também verteu contribuições previdenciárias como contribuinte individual, sem atividade cadastrada, referentes aos períodos de março de 2008 a julho de 2008 e de fevereiro de 2009 a junho de 2009.

Na perícia realizada, na especialidade ortopedia, em 22/11/2010, o senhor perito constatou que o autor é portador de “sequela irreversível do plexo braquial direito e sequela de fratura do fêmur direito, com pseudo artrose, encurtamento e deformidade”, condição que o incapacita de forma permanente, absoluta e total, para atividade laborativa, desde 20/07/2002, conforme laudo médico do pronto socorro do Hospital Padre Albino onde consta fratura do antebraço esquerdo, punho direito, punho esquerdo e fratura do fêmur direito e lesão do plexo braquial direito, o que levou a paralisia de todo membro superior direito.

Ressalto que a patologia a qual o autor é portador, “lesão do plexo braquial direito irreversível” se enquadra no rol do art. 151 da Lei 8213/91, conforme afirmado no laudo pericial, pois se trata de paralisia irreversível e incapacitante, que dispensa a comprovação de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Em resposta ao quesito “5.8” deste Juízo, o experto afirmou que a incapacidade teve início em 20/07/2002, em conformidade às evidências apresentadas no exame físico que comprovaram as restrições nos membros superior e inferior direito por sequelas acidentárias, demonstradas também nos exames de imagem e no relatório do atendimento médico-hospitalar emitido na data do acidente e apresentados ao perito por ocasião da perícia.

Assim, como não perde a qualidade de segurado aquele que deixou de contribuir para a previdência social em razão de doença incapacitante, extraio do conjunto probatório que o autor faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 28/07/2009 (DER), conforme expressamente requerido na inicial, uma vez que se encontra incapacitado definitivamente para o trabalho desde 2002.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por LUIZ FERNANDO BOBADILHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 28/07/2009 (DER), e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ , computadas a partir de 28/07/2009, atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do erário, do valor correspondente aos honorários do Sr. Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0002207-37.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003237 - THAIS DE PAULA LAZARINI (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por THAIS DE PAULA LAZARINI, representada por sua genitora, Srª MARCIA CRISTINA DE PAULA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5o A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6o A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2o, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7o Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8o A renda familiar mensal a que se refere o § 3o deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9o A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011).”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro,

cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante a deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade neurologia é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta a moléstia citada na inicial, ou seja, “Epilepsia e atraso de desenvolvimento neuropsicomotor secundárias a Síndrome de Sturge-Weber” (CIDs G40, G80.0 e Q85.8) e se encontra incapacitada de forma permanente, absoluta e total, tanto para suas atividades diárias, bem como para sua atividade laboral.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 02 (duas) pessoas, constituído por ela, e por sua genitora, Srª Márcia Cristina de Paula. Segundo a perita, a renda do grupo familiar advém exclusivamente da pensão alimentícia recebida pela parte autora, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e também da bolsa-família, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais). Ao final do Estudo Social, a Srª Perita concluiu como não caracterizada a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Através de pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e PLENUS/DATAPREV, verifica-se que a genitora da parte autora, Srª Márcia Cristina de Paula, esteve em gozo do benefício previdenciário de Auxílio Doença (NB 540.610.146-0) com DIB em 26/04/2010 e DCB em 15/09/2010, e, atualmente, se encontra desempregada.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por 02 (duas) pessoas e a renda auferida pela família é proveniente essencialmente da pensão alimentícia e do bolsa-família recebidos pela parte autora, verifica-se que a renda familiar per capita é inferior a ½ salário mínimo, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Em que pese a conclusão da assistente social, nomeada por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Considerando a renda auferida pelo grupo familiar e pelas informações contidas no laudo social, percebe-se que a família não tem condições de suprir suas necessidades de maneira digna, devendo ser amparada pela assistência social.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo AgRg no REsp 938279 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 007/0065338-4Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 02/03/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 22/03/2010EmentaAGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003.INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93.

POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas portadoras de deficiência ou idosas, desde que estas comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. A Terceira Seção deste Superior Tribunal pacificou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal, previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros fatores que digam respeito à situação econômico-financeira do beneficiário e que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.3. In casu, tendo a sentença reconhecido o estado de miserabilidade da autora, não se pode furtá-la do gozo do benefício assistencial constitucionalmente previsto, inexistindo a aludida necessidade de reexame do contexto fático-probatório. 4. Agravo regimental improvido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Nilson Naves votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Nesse contexto, conjugando as informações contidas no Laudo Social, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica. Por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus à concessão do Benefício Assistencial De Prestação Continuada, porém com efeitos a partir da data da realização da perícia social, vez que o considerável lapso temporal decorrido entre a data da postulação administrativa (27/02/2008) e a data da realização daquela perícia, designada por este juízo, (11/06/2011) não permite aferir se naquela oportunidade a hipossuficiência econômica já se fazia presente na forma constatada pelo estudo social.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por THAIS DE PAULA LAZARINI, representada por sua genitora, Srª MARCIA CRISTINA DE PAULA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a conceder-lhe o Benefício Assistencial De Prestação Continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 11/06/2011 (data da realização da perícia social) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoriadeeste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012. Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.632,74 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (11/06/2011) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao Ministério Público Federal.

P.I.C.

0001895-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003235 - ANTONIO JUNIOR JORDAN CINCO (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ANTONIO JUNIOR JORDAN CINCO, representado por sua tutora, Sr<sup>a</sup> VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CINCO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei n.º 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2a Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei n.º 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei n.º 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei n.º 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;

- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu queo §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor



supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e a hipossuficiência.

No tocante a deficiência, segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Anemia Falciforme (forma grave)”, patologia esta que incapacita o autor de forma permanente, absoluta e total para a atividade laboral.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora, à época da perícia social, vivia em um núcleo familiar composto por 04 (quatro) pessoas, constituído por ela, por seus avós, Sr. Antônio Cinco e Srª Vera Lúcia de Oliveira Cinco, e por seu primo, Sr. Gerson Fábio Pereira Cinco. Segundo a perita, a renda auferida pelo grupo familiar advinha exclusivamente do serviço exercido pelo avô da parte autora como servente de pedreiro, no valor mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). Ao final do Estudo Social, a Srª Perita concluiu como real a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e PLENUS/DATAPREV, verifica-se que o avô da parte autora, Sr. Antônio Cinco, esteve em gozo de benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez (NB 550.833.379-3) no período de 28/03/2012 até 04/04/2012, este sendo cessado devido ao seu falecimento.

Verifica-se ainda que a avó da parte autora, Srª Vera Lúcia de Oliveira Cinco, está em gozo de benefício previdenciário de Pensão por Morte (NB 158.895.518-1) com DIB em 04/04/2012, auferindo mensalmente R\$ 641,94 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Antônio Cinco.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela, por sua avó e por seu primo, se excluíssemos o benefício no valor de R\$ 641,94 a família não possuiria, em tese, qualquer renda, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, conclusão essa a que igualmente chegou a Assistente Social nomeada por este Juízo, e a incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, em 16/02/2011.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ANTONIO JUNIOR JORDAN CINCO, representado por sua tutora, Srª VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CINCO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 16/02/2011 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. ContadoriadeesteJuizado Especial Federal no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTAREAIS)e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012. Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 7.855,94 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (16/02/2011) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia-ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao Ministério Público Federal.

P.I.C.

0004559-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003206 - MARIA DAS DORES PEREIRA (SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO, SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação em que a parte autora pede o restabelecimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez a partir da cessação do benefício de auxílio-doença, ocorrido em 30/10/2011. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que a autora ingressou no RGPS em 28/06/1982, na qualidade de empregada, possuindo vários vínculos subsequentes, sendo o último na empresa SERAFIM MARTINS FILHO E OUTRO, no período de 25/06/2007 a 16/01/2008. Após, verteu contribuições como contribuinte individual no período de 05/2011 a 08/2011.

Conforme consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, a autora esteve em gozo de auxílio doença no período de 23/08/2010 a 30/10/2011 (NB 547.821.780-4) Assim, tenho como cumpridos os requisitos de filiação, qualidade de segurado e carência.

A perícia realizada na especialidade “Clínica Médica” constatou que a parte autora apresenta “neoplasia maligna de ovários”, condição que a incapacita para o trabalho de forma temporária, absoluta e total por 06 (seis) meses, a partir da perícia realizada em 06/01/2012, concluindo que a incapacidade se fazia presente desde agosto de 2011 (quesito 5.8 do Juízo).

Assim, tenho que é o caso de restabelecer o benefício de auxílio-doença 547.821.780-4, desde a data imediatamente posterior à cessação indevida, ou seja, a partir de em 01/11/2011, conforme expressamente requerido na inicial, não podendo referido benefício ser cessado antes do tempo estimado pelo perito judicial, ou seja, o benefício deverá ser mantido até, no mínimo, 06/07/2012.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por MARIA DAS DORES PEREIRA, pelo que condeno o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença 547.821.780-4, a partir de 01/11/2011 (data imediatamente posterior a cessação), e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.079,67 (TRÊS MIL SETENTA E NOVE REAISE SESSENTA E SETE CENTAVOS), computadas a partir de 01/11/2011 até a DIP, atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004308-81.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003230 - MARIA JOSE FERNANDO (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por MARIA JOSE FERNANDO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 30/11/2000 (data do requerimento administrativo).

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico, através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a autora ingressou no RGPS em 01/02/1990, na qualidade de empregada, possuindo um vínculo empregatício subsequente, na empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU, no período de 01/07/1993 a 11/02/2000.

Através de consulta ao sistema DATAPREV-PLenus, verifica-se que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença em diversas oportunidades, e em períodos intercalados, desde o ano de 1995, sendo o último no período de 23/07/2008 a 18/04/2009 (NB 531.287.298-5).

No tocante à incapacidade, através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade

ortopedia, verifico que o senhor perito constatou que a parte autora é portadora de “Radiculopatia lombar pós laminectomia”. Segundo apurou o experto, a patologia constatada incapacita a autora de forma permanente, absoluta e total, para o exercício de atividade laborativa.

Em resposta ao quesito “5.8” deste Juízo, o perito fixou a data de início da incapacidade para o trabalho em 14/08/2010, fundamentado em exame de RM da coluna lombar expedido nesta data, e tendo em vista que o último benefício previdenciário que a autora esteve em gozo perdurou até 18/04/2009, aplicando-se a regra a autora manteve qualidade de segurado até 15/06/2010, a teor do artigo 15, II, da Lei 8213/91.

Embora o perito tenha fixado a data da incapacidade permanente, absoluta e total da autora para o trabalho em 14/08/2010, data dos exames complementares apresentados, entendo que pela natureza da patologia da qual é portadora, ou seja, por se tratar de doença de manifestações progressivas, conforme afirmado pelo perito em resposta ao quesito 5.7 do Juízo, aliado ao fato de que a autora esteve em gozo de benefícios de auxílio-doença desde o ano de 1995 até o ano de 2009, não houve períodos de recuperação da capacidade para o trabalho, razão pela qual é possível concluir que a autora já se encontrava incapacitada para o trabalho desde a cessação do benefício em 18/04/2009.

Assim, é o caso de restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença cessado em 18/04/2009 e de conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 14/08/2010, data do início da incapacidade permanente, absoluta e total fixada pelo perito.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar e com fulcro na fundamentação supra, defiro a antecipação dos efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil.

#### Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA JOSE FERNANDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 531.287.298-5) e conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 14/08/2010 (data fixada pelo perito), e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução.

Antecipo os efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício no prazo de 15 (quinze dias), a partir da intimação da APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.531,93 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.813,39 (UM MIL OITOCENTOS E TREZE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência de março de 2012.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 72.931,99 (SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 19/04/2009 a título de auxílio-doença e a partir de 14/08/2010 a título de aposentadoria por invalidez, e atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do senhor perito, nos termos do artigo 6º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0002027-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003090 - ZACARIAS MUSSATO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ZACARIAS MUSSATO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial

previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei n.º 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei n.º 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei n.º 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei n.º 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei n.º 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei n.º 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei n.º 8.742/1993 é

constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

O laudo pericial realizado na especialidade de Cardiologia, o nobre perito relata que a parte autora é portadora de Psicose Alcoólica Avançada (CID F.10). Por fim, o expert conclui que a requerente está incapacitada de forma permanente, absoluta e total tanto para a vida independente, bem como para o exercício de atividade laborativa. Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto a hipossuficiência, segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a autora vive em um núcleo familiar composto por 04 (quatro) pessoas, constituído por ela, por sua genitora, Srª Ivone Narreste Mussato, por sua irmã, Srª Maria Aparecida Mussato, e por seu cunhado, Sr. Arlindo de Freitas. Segundo apurou a Srª. Perita, a renda do grupo familiar advém do trabalho exercido pelo cunhado da parte autora como trabalhador rural, recebendo mensalmente R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), também pelo salário recebido pela irmã da parte autora, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e também pela aposentadoria recebida pela genitora da parte autora, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), no total de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais). Ao final do Estudo Social, a Sra. Perita concluiu como razoável a condição econômica da parte autora.

Através da pesquisa realizada ao sistema Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e

PLENUS/DATAPREV, anexadas ao presente feito, verifica-se que o cunhado da parte autora, Sr. Arlindo de Freitas, mantém vínculo empregatício desde 13/03/2012, auferindo valor mensal de R\$ 617,74 (seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). É possível verificar ainda que a genitora da parte autora, Srª Ivone Narreste Mussato, está em gozo de benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez (NB 107.492.413-1), com DIB em 18/09/1997, no valor mensal de um salário mínimo.

Desconsiderando a renda do cunhado. Sr. Arlindo Freitas (artigo 20, § 1º da Lei 8742/93), a renda a ser considerada é a da genitora do autor, no valor de um salário mínimo, decorrente do recebimento de aposentadoria por invalidez. Assim, é cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade do autor.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela e por sua mãe, se excluíssemos o benefício no valor de um salário mínimo, a família não possuiria, em tese, qualquer renda, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, e a incapacidade para o trabalho, por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, em 29/03/2011.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ZACARIAS MUSSATO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 29/03/2011 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. ContadoriadesteJuizado Especial Federal no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 7.019,07 (SETE MIL DEZENOVE REAIS E SETE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (29/03/2011) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei

nº 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.C.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0003710-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002923 - MOACIR ANTONIO DE PAULO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual a parte autora pleiteia a atualização monetária de FGTS. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, foi anexada petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis: “A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo:

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0001594-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002630 - CIMARA APARECIDA ROQUE MAZONI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia, a revisão de benefício previdenciário. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, foi anexada petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo:

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

**Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual a parte autora pleiteia a atualização monetária de FGTS. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Entretanto, no curso do processo, foi anexada petição requerendo a desistência da ação.**

**Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis: “A extinção do processo**



independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

**Dispositivo:**

**Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao MPF.**

**P.I.**

0001598-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002919 - JOAO CARLOS MAZONI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001888-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002918 - CECILIA DA SILVA BEDUTTI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001778-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002917 - JOAO CARLOS CHIODINI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

FIM.

0000142-35.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003014 - MARIA DE LOURDES FERRAZ (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em sentença,**

**Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual visa à concessão do benefício previdenciário. Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Devidamente intimada para regularizar o feito, a parte autora permaneceu inerte.**

**Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis: “A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”**

**Dispositivo:**

**Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0000682-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002908 - ANDREIA MARTIMIANO (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000788-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002925 - GILBERTO GABRIEL (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0000028-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002814 - JOSE ALEXANDRE CELSO DE CARVALHO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0001810-80.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002634 - ODETE RODRIGUES ALVES JOAO LUIZ ALVES (SP227086 - WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos,

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por Odete Rodrigues Alves, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, a concessão de benefício assistencial. A sentença de procedência do pedido foi proferida em 17/08/2009, confirmada em sede de recurso, com trânsito em julgado em 01/06/2011. Na fase de execução, em 27/09/2011, foi anexada petição comunicando o falecimento da autora, ocorrido em 15/10/2008, com requerimento para habilitação de herdeiros.

Decido:

Tendo em vista a natureza personalíssima do benefício previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, bem como o falecimento da autora antes de proferida a sentença, indefiro habilitação de herdeiros, extinguindo-se a execução. Nesse sentido:

Classe:AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1214600Nº Documento: 4 / 15  
Processo: 2007.03.99.031761-8UF: SPDoc.: TRF300248480-  
Relator para AcórdãoDESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA  
RelatorDESEMBARGADORA FEDERAL LEIDE POLO Órgão Julgador  
SÉTIMA TURMA Data do Julgamento13/07/2009 -  
Data da Publicação/FonteDJF3 CJ1 DATA:26/08/2009 PÁGINA: 291

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DACF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - APELAÇÃO DAPARTE AUTORA - FALECIMENTONO CURSO DAAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO IMPROVIDA. - O entendimento da jurisprudência dominante deste Colendo Tribunal Regional Federal da3ª Região está assentado no sentido de que o benefício assistencialtem caráter personalíssimo e é intransferível aos sucessores do beneficiário. Tendo em vista que o falecimento ocorreu antes daelaboração da sentença , não há porque se falar em valores incorporados ao patrimônio do "de cujus", que pudessem gerar direito adquirido a sua percepção pelos sucessores do falecido.  
- Extinção do feito sem julgamento do mérito.  
- Apelação improvida.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto daDes. Federal Eva Regina, com quem votou a Juíza Convocada Giselle França, vencida a relatora que lhe dava parcial provimento para afastar a carência superveniente de ação, e nos termos do artigo 515, parágrafo 3º do CPC, julgava improcedente o pedido.

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IX e 795, ambos do CPC, em razão da “ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”.

Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.  
Oficie-se com urgência à Subsecretaria dos Feitos da Presidência para cancelamento do RPV expedido em nome da autora.  
Sentença registrada eletronicamente.  
P.I.

0000390-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003243 - PEDRO ROSA CAMARGO (SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta sob o rito dos Juizados Especiais Federais em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor de seu benefício previdenciário através da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, decorrentes de tal revisão, devidamente corrigidas e acrescidas de juros. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

Inicialmente, afasto a preliminar argüida pela autarquia ré a respeito da prescrição, uma vez que o parágrafo único do art. 103 da Lei de Benefícios foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998, sendo assim, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do artigo 103, da Lei n.º 8.213/91, aplica-se tão-somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Por outro lado, entendo que a preliminar argüida pela autarquia ré a respeito da falta de interesse de agir merece ser acolhida.

Vejamos:

O Decreto-Lei n.º 77.077, de 24 de janeiro de 1976 (que veio a ser substituído pelo Decreto-Lei n.º 89.312, de 23 de janeiro de 1984)- Consolidação das Leis da Previdência Social -, cujo artigo 26, § 1.º (artigo 21, § 1.º, do Dec-Lei 89.312/84), determinava a correção dos salários-de-contribuição “de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social”.

Com o advento da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, essa correção passou a ser feita pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) até a promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988.

Diz, textualmente, o art. 1.º da Lei n.º 6.423/1977: “A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)”.

Muito se discutiu sobre se os salários-de-contribuição estariam abrangidos nessa expressão monetária de obrigação pecuniária; interpretação sistemática conduz o intérprete à resposta afirmativa, com efeito, ao abrir exceção quanto aos ditos “benefícios mínimos” (art. 1.º, § 1.º, “b”) está a reconhecer que o índice se aplica a todos os outros.

Hodiernamente, encontra-se pacificada a jurisprudência sobre o assunto:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que o benefício tenha sido concedido no período que compreende a entrada em vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

No caso em exame, o benefício previdenciário do qual a parte autora é titular foi concedido dentro do período de vigência da Lei n.º 6.423 de 1977.

Entretanto, o parecer elaborado pelo INSS, anexado ao presente feito, revela que, para a data de início do benefício em questão, os índices previstos nas Portarias do Ministério da Previdência Social, real e efetivamente aplicados, mostraram-se mais vantajosos do que se revelaria a aplicação das ORTN/OTN/BTN, conforme pleiteado.

Com efeito, no presente caso a eventual aplicação das OTN/ORTN implicaria em redução do valor da renda mensal inicial e atual, situação que colide frontalmente com o princípio constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios previdenciários.

Assim, levando-se em consideração que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para, valendo-se da ação adequada e optando pelo procedimento correto, alcançar a tutela pretendida (pedido mediato e imediato) e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático, no caso ora sob lentes apresenta-se cristalina a ausência de interesse processual, uma vez que, conforme aduzido pelo parecer da Contadoria Judicial deste Juizado, nenhum benefício adviria para a parte autora o reconhecimento do índice que pleiteia, antes, muito ao contrário.

Ademais, no caso em tela é imperioso reconhecer que desde o momento da propositura da ação o interesse processual estava ausente, fato que somente veio a ser revelado pela perícia técnica contábil.

Sobre a questão, merecem aqui serem reproduzidas as palavras do insigne processualista Nelson Nery Júnior, verbis:

“Caso existentes quando da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito. A recíproca é verdadeira, pois ausente uma das condições da ação quando de seu ajuizamento, mas implementada no curso do processo, o juiz deve proferir sentença de mérito, sendo-lhe vedado extinguir o processo sem julgamento do mérito.” [Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery, 4.ª edição, Ed. RT, pág. 729].

Consoante o teor do inciso VI, conjugado com o parágrafo terceiro, todos do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente às condições da ação é de ordem pública e deve ser conhecida pelo magistrado em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, independentemente de provocação.

**DISPOSITIVO.**

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

0000954-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003038 - ARLINDO SARRACINI (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual pleiteia a desaposentação (NB 128201193-3) e requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso, através de pesquisa no sistema processual, verifico que o autor propôs ação nº00011415620104036314, distribuída perante este Juizado Federal de Catanduva - SP, objetivando sua desaposentação, NB 128201193-3, cujo pedido foi julgado improcedente, estando referido processo em uma das Turmas Recursais aguardando recurso por ele interposto.

Com efeito, tendo em vista que a presente ação, tem o mesmo pedido, mesma causa de pedir próxima e remota e mesmas partes daquele feito, entendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica a outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo:

Ante o exposto, no presente caso reconheço a existência de litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0031626-44.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002698 - LUIZ CESAR ANTUNES DAS NEVES (SP190976 - JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS  
Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por LUIZ CESAR ANTUNES DAS NEVES em face DO IBAMA INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS objetivando o cancelamento de restrições administrativas existentes sobre veículos que alega ser de sua propriedade, em decorrência de multas por transporte de carga (madeira) em desacordo com o respectivo documento fiscal.

Alega que as multas já foram devidamente quitadas, porém, em razão das referidas restrições registradas junto ao

DETRAN, está impedido de proceder ao licenciamento ou venda dos referidos veículos.

Requer a baixa das restrições ou a conversão em perdas e danos experimentados pelo autor. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

É o relatório, no essencial.  
Decido.

Analisando o pedido e as provas a ele anexadas, verifico que o ato administrativo foi emanado de autoridade federal, e, portanto, a matéria não pode ser processada pelos Juizados Especiais Federais, consoante vedação expressa constante no art. 3º da Lei 10.259/01.

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”  
§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

(...)

(...)

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. (original sem destaque)

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as causas que objetivem a anulação e o cancelamento de ato administrativo de autoridade federal que não sejam aqueles de natureza previdenciária ou fiscal.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

AI 200903000027158 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 361441 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO TRF3 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJF3 CJ1 DATA: 16/09/2009 PÁGINA: 53 Decisão  
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PROCESSO CIVIL - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA - ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO DO SERVIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA SER INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS - A DEMANDA ENVOLVE SUPERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL AFASTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO 3º, DA LEI Nº. 10.259/2001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. A controvérsia noticiada no presente instrumento reside na competência ou não da Justiça Federal para conhecer e julgar demanda na qual servidor público federal busca compelir a Administração a converter em pecúnia 3 (três) meses de licença-prêmio (não gozada e não contada em dobro para fins de aposentadoria). Em vista da negativa da Administração em face da natureza do pedido do servidor (conversão de licença-prêmio em pecúnia), conclui-se que a demanda envolve a superação do ato administrativo, o que afasta a competência do Juizado Especial Federal, em que pese o valor atribuído à causa. Agravo de instrumento provido para determinar a manutenção dos autos na vara de origem e a regular tramitação da ação ordinária.

Data da Decisão

01/09/2009

Data da Publicação

16/09/2009

CC 200603000207639-CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 8805- Relator(a) JUIZA SALETTE NASCIMENTO-Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA SEÇÃO Fonte DJU DATA: 18/04/2008 PÁGINA: 731

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Segunda Seção do

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conhecer do conflito de competência suscitado e, no mérito, à unanimidade, julgá-lo procedente para declarar a competência do Juízo Suscitado, nos termos do relatório, voto, e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA DESTA CORTE REGIONAL PARA O JULGAMENTO DO CONFLITO "EX VI" DO ART. 108, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO SUBJACENTE VOLTADA À ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 10.259/2001, ART. 3º, § 1º, III. CONFLITO PROCEDENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL COMUM, SUSCITADO. PRECEDENTES. 1. Competente este Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processar e julgar conflito de jurisdição estabelecido entre Juízes Federais da área de sua jurisdição, "ex vi" do art. 108, I da Constituição Federal. 2. A ação subjacente movida em face de autarquia federal se volta à anulação de ato administrativo. 3. A Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, III exclui expressamente da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis as demandas objetivando a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. 4. Independentemente pois do valor atribuído à causa, aperfeiçoa-se na espécie, a competência do Juízo Federal Comum. 5. Precedentes. Conflito negativo de competência que se julga procedente reconhecida a competência do Juízo suscitado.

Data da Decisão

04/03/2008

Data da Publicação

18/04/2008

Portanto, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecer da matéria, sendo de rigor a extinção do feito sem resolução de mérito.

Dispositivo:

Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.**

**Decido.**

**Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.**

**Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.**

**Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

0000522-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002811 - CLAUDINEI APARECIDO PEREIRA DA CUNHA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000340-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002812 - ORLANDO INACIO DE MEDEIROS (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO

STRADIOTI)  
FIM.

0000704-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002781 - ROSEMEIRE APARECIDA MORAZUTTI (SP243827 - ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual a autora pretende a implantação de reajuste do benefício 025.313.041-7, a partir do trânsito em julgado do V. Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Relata que referido reajuste foi concedido por decisão já transitada em julgado, não tendo a autarquia previdenciária, até o presente, cumprido tal determinação judicial.

Relatório, em síntese.

Decido.

Verifico que, na prática, a autora pretende que o INSS seja compelido a cumprir o V. Acórdão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo (docs. 08/14, anexados com a exordial), proferido nos autos do processo 358.01.2003.002317-6, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mirassol(SP), no qual foi deferido o reajuste do benefício de auxílio-acidente.

Reclama a autora, por via transversa, o cumprimento por parte do INSS daquela decisão judicial.

Com efeito, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Catanduva/SP para processar e julgar a presente ação, pois o artigo 3º da Lei 10.259/2001 estabelece que os Juizados Especiais Federais tem competência para executar APENAS suas próprias decisões. Neste sentido:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Ademais, o artigo 575, do CPC, determina que os títulos executivos judiciais serão executados perante o Juízo que proferiu as decisões, os quais são competentes para o feito.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, IV e § 3º, do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0000966-91.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002875 - MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA (SP227139 - MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Trata-se de ação de execução de título judicial na qual a parte exequente afirma ser credora da União em razão de arbitramento de sucumbência relativa à ação tramitada perante a Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 730, do CPC.

Decido.

Declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Catanduva/SP para processar e julgar a presente ação de execução, pois a Lei 10.259/2001, em seu artigo 3º, estabelece a competência dos Juizados Especiais Federais apenas para executar suas próprias decisões. Neste sentido:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças”

Com efeito, os documentos apresentados pela parte autora não constituem títulos executivos extrajudiciais, configurando-se claramente em títulos executivos judiciais, pois os honorários foram arbitrados em processo judicial em tramitação junto à Justiça Eleitoral.

Assim, entendo que é o caso de extinção do feito, sem a apreciação do mérito, por incompetência absoluta para processar e julgar esta ação de execução.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0004416-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.



2012/6314002901 - SERGIO LUIZ MERCURIO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO, SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual visa à revisão e à cobrança do benefício previdenciário.

Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Devidamente intimada para regularizar o feito, a parte autora permaneceu inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis: “A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo:

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004156-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002846 - ALEXANDRE THOME DE SOUZA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.

Em 07/03/2012 foi proferida decisão, determinando a anexação da Certidão de Óbito e a habilitação de eventuais herdeiros, em vista do falecimento da parte autora.

Decido:

Verifico que embora devidamente intimado, o patrono da parte autora não se manifestou acerca da habilitação de eventuais herdeiros no presente processo, nem juntou o documento referido.

Assim, tendo em vista o falecimento da parte autora e não havendo requerimento para habilitação de eventuais herdeiros, de rigor a extinção do feito sem resolução de mérito.

Dispositivo:

Face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95, combinado com os artigos 267, IV, do CPC, em razão da “ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”.

Sem pagamento de custas.

Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

## **DESPACHO JEF-5**

0000354-98.2012.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003215 - MADALENA ALVES DA SILVA MAZZI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Dê-se ciência às partes da vinda dos presentes autos, orindos da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP, em virtude de incompetência daquele r. juízo.

Recebo a inicial.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.

Outrossim, determino o cancelamento da perícia médica designada para o dia 18/06/2012, às 15 hrs.

Esclareça a autora se sua doença advém de acidente do trabalho, como consta no indeferimento administrativo.

Intimem-se.

0001770-35.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003010 - JOSE ROBERTO DE TOMMASO (SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X UNIAO FEDERAL

(PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito, na qual a parte autora pleiteia restituição de imposto de renda da pessoa física (IRPF) retido sobre parcelas em atraso recebidas em decorrência de revisão de benefício previdenciário concedida judicialmente. O v. acórdão proferido julgou procedente o pedido.

Instada ao cumprimento do julgado, a parte ré assinala que para a apuração do valor devido é indispensável a apresentação da relação dos valores pagos ao autor, discriminados mês a mês, correspondente ao período pago de forma englobada, via precatório.

Portanto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos autos cópia legível dos cálculos de liquidação de sentença referente ao processo 0244043-89.2004.4.03.6301, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Ressaltonão ser possível acesso a tais dados pelo sistema informatizado deste Juizado, vez que os cálculos solicitados não constam do feito virtual.

Anexado o documento, intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) para apresentação dos cálculos dos valores correspondentes à condenação.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.**

**Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.**

**Intimem-se.**

0000928-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002943 - PEDRO ANGELO SANTANA SOBRINHO (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000922-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003240 - SIMONE APARECIDA DO CARMO GARCIA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000936-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002944 - JOAQUIM BAPTISTA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0004002-78.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002890 - ADRIANO RODRIGO CAPRISTO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos em 02/04/2012, intime-se o perito, Dr. Danilo Bechara Rossi, para, em dez dias, responder aos quesitos complementares apresentados na referida petição.

Após, deem-se vistas às partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se, cumpra-se.

0004770-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003018 - IZABEL DE FATIMA OLIVEIRA MARIANO (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do despacho de 17/01/2012, intime-se, derradeiramente, a parte autora para que adite a inicial, no prazo de 10(dez) dias, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha

trabalhado nos referidos períodos, sob pena de extinção do feito.

Aditada a inicial, determino desde já o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se o INSS.

Intime-se.

0002010-82.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003036 - DIONYSIA PRIETO FERNANDES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Através de consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, verifico que foi deferido à parte autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, com mesma data de concessão e cessação, tendo como justificativa a constatação de irregularidade. Assim, determino à Secretaria do Juízo, que oficie ao INSS para, em (10) dez dias, anexar aos autos cópia na íntegra do PA 31/5334471002.

Após, dê-se vistas as partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se, cumpra-se.

0001880-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002904 - JOSE ANTONIO RUIZ ALVES (SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência

O perito, especialidade clínica médica, em laudo anexado aos autos em 18/08/2011, refere que o autor encontra-se incapacitado de forma temporária, absoluta e total e em sua conclusão relata que os sintomas mais importantes apresentados pelo autor são os respiratórios, vez que é portador de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), entretanto, aferiu a data de início da incapacidade na data da perícia judicial.

Assim, intime-se o perito para que, em 10(dez) dias, manifeste-se, de forma conclusiva, acerca da data de início da incapacidade do autor.

Após a anexação dos esclarecimentos adicionais do perito, intemem-se as partes para manifestação no mesmo prazo e, após, cls. para sentença.

Intimem-se.

0001370-55.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002910 - BENEDICTA APPARECIDA ALVES BERNARDO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos.

Fábio Luciano Bernardo através da petição anexada em 19/03/2012, noticia o falecimento de sua genitora, Benedicta Aparecida Alves Bernardo, ocorrido em 25/08/2011, anexando aos autos certidão de óbito, e requera sua habilitação no presente feito.

Quanto à habilitação requerida, o art. 112 da Lei n. 8.213/91 determina que, quando não houver dependentes habilitados à pensão por morte, como é o caso dos autos, o valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus sucessores na forma da lei civil. Considerando que a parte autora era viúva, de rigor a habilitação do único filho.

Intimado, o INSS não se manifestou a respeito do pedido de habilitação em comento.

Portanto, defiro a habilitação de Fábio Luciano Bernardo no presente feito e, por conseguinte, determino a inclusão deles no pólo ativo da presente relação jurídica. Expeça ofício à CEF, visando a liberação da Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do sucessor ora habilitado.

Intime-se e cumpra-se.

0003672-18.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003193 - MARTA DE CARVALHO ALMEIDA (SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista as petições da parte autora anexadas aos autos a partir de 30/03/2011, intime-se a parte autora para, em trinta dias, anexar exames complementares recentes concernentes às patologias alegadas.

Anexados os exames, intime-se o perito judicial da especialidade infectologista, Dr. Elias Aziz Chediek, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das referidas petições.

Após, deem-se vistas às partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se, cumpra-se.

0000178-82.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002987 - CLAUDIO ROBERTO BASAGLIA (SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de aposentadoria por invalidez desde a data em que foi concedido o benefício de auxílio doença (16/03/1997).

Assim, verifico a necessidade de realização de perícia e embora a parte autora não tenha apresentado atestados com a inicial, em consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, verifica-se que a doença incapacitante apresenta CID M16 (coxartrose), razão pela qual designo para o dia 11/06/2012, às 13:30 hs, a realização de perícia-médica na especialidade "Ortopedia", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Deverá o perito, por ocasião da realização da perícia, responder ao seguinte quesito do Juízo: é possível afirmar que a parte autora encontrava-se incapacitada de forma permanente, absoluta e total desde 16/03/1997?

Outrossim, oficie-se ao INSS, para que, no prazo de dez, apresente cópia do procedimento administrativo dos benefícios: 31/105815711-3 e 32/1174226487.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0002206-86.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002951 - APARECIDA DE LOURDES DERMONDE THOMAZELI (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Tendo em vista que os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora já se encontram anexados ao feito (Ofício anexado em 09/01/2012) intime-se a ré CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o julgado.

Intimem-se.

0001850-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002899 - ISABEL CRISTINA SIQUEIRA CAMARGO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a autora, para em 10(dez) dias, anexar aos autos cópia legível de sua CTPS, constando, inclusive, as alterações salariais.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se, cumpra-se.

0002900-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003089 - DORIVAL GOMES (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Acolho, excepcionalmente, o pedido apresentado pela parte autora na petição anexada em 23/04/2012. Por conseguinte, designo o dia 13.06.2012, às 09h30min. , para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Neurologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais com foto recente, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Alerto ainda a parte autora, que o não comparecimento na perícia médica acima designada ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intemem-se e cumpra-se.

0004014-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003204 - SIMONI SIBELE MARTINS SILVA (SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Tendo em vista a petição do requerido, anexada em 10/03/2011, determino que a parte autora junte aos autos cópia de sua certidão de nascimento e cópia do CPF de seu genitor, sr. Odair Silva.

Anexados os documentos, intime-se o requerido para manifestar-se acerca do laudo social, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos.

Intemem-se e cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.**

**Intime-se.**

0003550-68.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003065 - ALICE DA SILVA CAMILO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004503-32.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002938 - IRACEMA DE JESUS RIBEIRO (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO, SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0000586-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003082 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA, SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista que o comprovante de residência anexado ao presente feito não se encontra em nome da parte autora, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que seja providenciada a anexação de comprovante (conta de água, luz ou telefone) em seu nome ou de declaração da autora, afirmando residir em tal endereço, atendendo assim ao quanto estatuído no inciso II, do artigo 1.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo.

Após a devida anexação, retornem os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

## DECISÃO JEF-7

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0000956-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003085 - ANACLETE TILLINGER (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001050-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002902 - JOSE DONIZETE FERNANDES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)  
FIM.

0002060-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003081 - CLAUDIA MERCEDES RISSO REGGIANI (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Indefiro o requerimento da parte autora para realização de nova perícia com oncologista, especialidade inexistente neste Juizado, mesmo porque, o perito, especialidade clínica médica, analisou as queixas relacionadas às doenças e foi categórico ao concluir pela ausência de incapacidade para o trabalho.

Ademais, não há nos autos elementos que coloquem em dúvida a lisura e a competência do trabalho do perito, sendo descabida a realização de nova perícia com ortopedista, sob pena de negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, a qual não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias.

Ressalto que o Magistrado, no uso do seu poder instrutório, pode deferir ou indeferir a realização de determinada prova, de acordo com o que entender necessário para formação do seu convencimento, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, tendo em vista alegação de doença psiquiátrica, entendo presente a necessidade de realização de perícia específica, razão pela qual defiro o requerimento da autora, apresentado em petição anexada aos autos em 20/06/2011, e designo o dia 28/06/2012, às 12 horas para realização de perícia, especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Anexado o laudo médico pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se

0003814-56.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002668 - MARCIO PERPETUO DE CARVALHO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Defiro o requerimento do autor, apresentado através da petição anexada aos autos em 04/05/2010, e designo o dia 11/05/2012, às 8:30 horas, para realização de exame pericial na área social, que será realizado no novo endereço do autor, na Rua João Manoel Damásio, 267, Bairro Água Limpa - Bady Bassit(SP), facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora, que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Por fim, determino ao setor competente deste Juizado que proceda à alteração do endereço do autor no sistema informatizado.

Intime-se.

0003136-07.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002942 - LEONICE SANTOS RODRIGUES SILVA (SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes, nos termos da petição anexada aos autos em 28/11/2011, determino ao Setor competente deste Juizado que providencie a alteração do Cadastro do Patrono da parte autora.

No mais, quanto ao pedido de arbitramento de honorários apresentado através da petição anexada aos autos em 18/04/2012, indefiro, tendo em vista que nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94, tal pedido deve ser feito em ação própria.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000119650 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/06/2007 Documento: TRF400150856 - JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA  
PROCESSUAL CIVIL. REVOGAÇÃO DE MANDATO. CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. COMPETÊNCIA. 1. A revogação do mandato judicial constitui ato unilateral expresso de vontade, podendo ser praticado a despeito da concordância do advogado outorgado. 2. A apresentação de procuração outorgada a outro causídico atende estritamente ao disposto no art. 44 do CPC.  
3. Havendo controvérsia a respeito, a Justiça Federal carece de competência para compor o litígio, à falta de interesse do INSS. 4. Até que a questão a respeito da validade e da eficácia do contrato de honorários seja dirimida no foro competente.

Intimem-se e cumpra-se.

Após, cls. para sentença

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0000948-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003086 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUZA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000614-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002935 - JOSE VICENTE SOARES (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula n.º 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/OTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a



data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.380,38 (UM MIL TREZENTOS E OITENTAREISE TRINTA E OITO CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 4.290,65 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTAREISE SESENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até a competência de maio de 2011, consoante cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0003749-27.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003218 - PEDRO RODRIGUES (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por PEDRO RODRIGUES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

O réu foi citado e apresentou contestação padrão.

Realizou-se perícia médica na especialidade Clínica Médica, cujo laudo encontra-se anexado neste processo.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar

incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 30/04/1979 com vínculos subseqüentes até 17/12/1987, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, também contribuindo individualmente em períodos diversos de 06/1994 a 05/1995, 04/2008 a 01/2009, sendo o último período de recolhimentos a partir de 05/2010.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a parte autora recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença nos períodos de 21/10/2009 a 28/02/2010 (NB 538.014.543-0) e de 15/03/2010 a 15/04/2010 (NB 539.986.132-5).

Assim, tendo em vista que a parte autora ajuizou a presente ação em 11/06/2010, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Clínica Médica, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “Insuficiência coronariana, tendinite em ombro esquerdo, dislipidemia e hipertensão arterial”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa, por 06 (seis) meses.

Com fundamento nas informações do autor e exames complementares apresentados, o expert precisou a data de início da incapacidade há 1 ano da data da perícia, realizada em 22/10/2010.

Não vislumbro a necessidade de novos esclarecimentos periciais, conforme requerido pelo autor, uma vez que a conclusão do laudo não deixa dúvidas de que a incapacidade, no momento da perícia é temporária, tendo inclusive o Sr. Perito fixado o prazo de seis meses para recuperação do autor.

Assim sendo e considerando que a parte autora esteve em gozo de benefício de auxílio doença no período de 12/03/2010 a 15/04/2010, entendo que a mesma faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 539.986.132-5) com efeitos a partir do dia imediato ao da cessação administrativa, ou seja, a partir de 16/04/2010, devendo aludido benefício permanecer ativo, no mínimo, até 16/10/2010, completando-se assim o período indicado pelo Sr.º Perito como necessário para recuperação da capacidade laborativa. Entretanto, referido lapso temporal já se esgotou, razão pela qual a ação se reverte, na prática, em ação de cobrança dos atrasados que seriam devidos, sem prejuízo da necessária implantação do benefício e da imediata verificação, pela autarquia, da permanência, ou não, da incapacidade da parte autora.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por PEDRO RODRIGUESem face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do auxílio-doença (NB 539.986.132-5), com efeitos a partir de 16/04/2010 (dia imediato ao da cessação administrativa), e data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada para a competência de fevereiro de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos

termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 13.863,91 (TREZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), computadas a partir de 16/04/2010, atualizadas até a competência de fevereiro de 2012. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004041-12.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003212 - CARLOS ALBERTO TORNO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos etc

Trata-se de ação proposta contra o INSS, em que se pleiteia: a) a revisão do valor do salário-de-benefício, e da renda mensal inicial, pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício, e seus reflexos nas rendas mensais seguintes; b) a imediata implantação do novo valor mensal, que venha a ser apurado nos termos dos itens antecedentes; c) pagamento do valor das diferenças entre o que deveria ter sido pago e o que foi real e efetivamente pago, monetariamente corrigido e acrescido de juros legais.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Preliminarmente, no que tange à ocorrência de prescrição, destaco que o parágrafo único, do Art. 103, da Lei de Benefícios, foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998. Sendo assim, o prazo prescricional de 05 anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Por conseguinte, o direito de revisão da parte autora não foi atingido pela prescrição. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do art. 103 da Lei 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Fixado isso, considere-se o seguinte com relação à revisão pretendida pela parte autora.

Com o advento da Lei n.º 6.423/77, que introduziu a ORTN no nosso mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Executivo. A Jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. A respeito, temos a súmula n.º 07, do TRF 3ª Região, que dispõe:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que haja salários-de-contribuição compreendidos no período de vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

O benefício de que se cuida no presente caso, enquadra-se, no período de vigência da Lei 6.423 de 1977. Assim, está compreendido entre aqueles benefícios que fazem jus ao reajustamento pela ORTN/OTN.

Conforme cálculo elaborado pelo INSS com base em documentos acostados aos autos e em informações obtidas junto ao Sistema Informatizado da Previdência Social, para a data de início do benefício da parte autora os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, real e efetivamente aplicados ao benefício de que se cuida, mostraram-se menos vantajosos do que se revela a aplicação da ORTN/OTN, conforme pleiteado.

Com efeito, merece procedência o pedido formulado pela parte autora no sentido da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, conforme previsto no Artigo 1.º, da Lei n.º 6.423/77.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.893,21 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE VINTE E UM CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 13.913,31 (TREZE MIL NOVECENTOS E TREZE REAISE TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até a competência de abril de 2011, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

0004108-74.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003226 - LUIZ FERNANDO BOBADILHA (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por LUIZ FERNANDO BOBADILHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez desde o requerimento administrativo (28/07/2009). Requer, também, os benefícios da

justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Período de carência é “o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício” (art. 24, Lei. 8.213/1991). Para o segurado especial a lei exige, para efeito de carência, a comprovação do efetivo exercício na atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, ainda que de forma descontínua (art. 39, I, Lei. 8.213/1991). Já para os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual considera-se presumido o recolhimento das contribuições necessárias ao cômputo do período, sendo que para o contribuinte individual tal presunção ocorre apenas a partir da competência de abril/2003 (art. 216, I, a, do Decreto 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto 4.729/2003).

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que o autor ingressou ao RGPS em 01/05/2002, na qualidade de empregado da empresa Casseverini & Casseverini LTDA ME, sendo este seu único vínculo, sem data da rescisão. O autor também verteu contribuições previdenciárias como contribuinte individual, sem atividade cadastrada, referentes aos períodos de março de 2008 a julho de 2008 e de fevereiro de 2009 a junho de 2009.

Na perícia realizada, na especialidade ortopedia, em 22/11/2010, o senhor perito constatou que o autor é portador de “sequela irreversível do plexo braquial direito e sequela de fratura do fêmur direito, com pseudo artrose, encurtamento e deformidade”, condição que o incapacita de forma permanente, absoluta e total, para atividade laborativa, desde 20/07/2002, conforme laudo médico do pronto socorro do Hospital Padre Albino onde consta fratura do antebraço esquerdo, punho direito, punho esquerdo e fratura do fêmur direito e lesão do plexo braquial direito, o que levou a paralisia de todo membro superior direito.

Ressalto que a patologia a qual o autor é portador, “lesão do plexo braquial direito irreversível” se enquadra no rol do art. 151 da Lei 8213/91, conforme afirmado no laudo pericial, pois se trata de paralisia irreversível e incapacitante, que dispensa a comprovação de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Em resposta ao quesito “5.8” deste Juízo, o experto afirmou que a incapacidade teve início em 20/07/2002, em conformidade às evidências apresentadas no exame físico que comprovaram as restrições nos membros superior e inferior direito por sequelas acidentárias, demonstradas também nos exames de imagem e no relatório do atendimento médico-hospitalar emitido na data do acidente e apresentados ao perito por ocasião da perícia.

Assim, como não perde a qualidade de segurado aquele que deixou de contribuir para a previdência social em razão de doença incapacitante, extraio do conjunto probatório que o autor faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 28/07/2009 (DER), conforme expressamente requerido na inicial, uma vez que se encontra incapacitado definitivamente para o trabalho desde 2002.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por LUIZ FERNANDO BOBADILHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 28/07/2009 (DER), e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r.

Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condene, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ , computadas a partir de 28/07/2009, atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condene, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do erário, do valor correspondente aos honorários do Sr. Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0002207-37.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003237 - THAIS DE PAULA LAZARINI (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por THAIS DE PAULA LAZARINI, representada por sua genitora, Srª MARCIA CRISTINA DE PAULA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido.

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5o A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6o A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2o, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7o Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8o A renda familiar mensal a que se refere o § 3o deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9o A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011).”

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido naquele dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social ao necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIN nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

A definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal per capita fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que, outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de

necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

No tocante a deficiência, o laudo médico elaborado na especialidade neurologia é bastante claro ao concluir sobre a incapacidade laborativa da parte autora. Segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta a moléstia citada na inicial, ou seja, “Epilepsia e atraso de desenvolvimento neuropsicomotor secundárias a Síndrome de Sturge-Weber” (CIDs G40, G80.0 e Q85.8) e se encontra incapacitada de forma permanente, absoluta e total, tanto para suas atividades diárias, bem como para sua atividade laboral.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora vive em um núcleo familiar composto por 02 (duas) pessoas, constituído por ela, e por sua genitora, Srª Márcia Cristina de Paula. Segundo a perita, a renda do grupo familiar advém exclusivamente da pensão alimentícia recebida pela parte autora, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e também da bolsa-família, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais). Ao final do Estudo Social, a Srª Perita concluiu como não caracterizada a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Através de pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e PLENUS/DATAPREV, verifica-se que a genitora da parte autora, Srª Márcia Cristina de Paula, esteve em gozo do benefício previdenciário de Auxílio Doença (NB 540.610.146-0) com DIB em 26/04/2010 e DCB em 15/09/2010, e, atualmente, se encontra desempregada.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por 02 (duas) pessoas e a renda auferida pela família é proveniente essencialmente da pensão alimentícia e do bolsa-família recebidos pela parte autora, verifica-se que a renda familiar per capita é inferior a ½ salário mínimo, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Em que pese a conclusão da assistente social, nomeada por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Considerando a renda auferida pelo grupo familiar e pelas informações contidas no laudo social, percebe-se que a família não tem condições de suprir suas necessidades de maneira digna, devendo ser amparada pela assistência social.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo AgRg no REsp 938279 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 007/0065338-4 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 02/03/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 22/03/2010 Ementa AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas portadoras de deficiência ou idosas, desde que estas comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. A Terceira Seção deste Superior Tribunal pacificou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal, previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros fatores que digam respeito à situação econômico-financeira do beneficiário e que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família. 3. In casu, tendo a sentença



reconhecido o estado de miserabilidade da autora, não se pode furtá-la do gozo do benefício assistencial constitucionalmente previsto, inexistindo a aludida necessidade de reexame do contexto fático-probatório. 4. Agravo regimental improvido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Nilson Naves votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Nesse contexto, conjugando as informações contidas no Laudo Social, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica. Por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus à concessão do Benefício Assistencial De Prestação Continuada, porém com efeitos a partir da data da realização da perícia social, vez que o considerável lapso temporal decorrido entre a data da postulação administrativa (27/02/2008) e a data da realização daquela perícia, designada por este juízo, (11/06/2011) não permite aferir se naquela oportunidade a hipossuficiência econômica já se fazia presente na forma constatada pelo estudo social.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por THAIS DE PAULA LAZARINI, representada por sua genitora, Srª MARCIA CRISTINA DE PAULA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a conceder-lhe o Benefício Assistencial De Prestação Continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 11/06/2011 (data da realização da perícia social) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoriadeeste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012. Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.632,74 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (11/06/2011) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao Ministério Público Federal.

P.I.C.

0001895-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003235 - ANTONIO JUNIOR JORDAN CINCO (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ANTONIO JUNIOR JORDAN CINCO, representado por sua tutora, Srª VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CINCO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário

mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a ¼ do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima, também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do “incapaz para a vida independente e para o trabalho”, porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e a hipossuficiência.

No tocante a deficiência, segundo o Sr. Perito, a parte autora apresenta “Anemia Falciforme (forma grave)”, patologia esta que incapacita o autor de forma permanente, absoluta e total para a atividade laboral.

Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a parte autora, à época da perícia social, vivia em um núcleo familiar composto por 04 (quatro) pessoas, constituído por ela, por seus avós, Sr. Antônio Cinco e Srª Vera Lúcia de Oliveira Cinco, e por seu primo, Sr. Gerson Fábio Pereira Cinco. Segundo a perita, a renda auferida pelo grupo familiar advinha exclusivamente do serviço exercido pelo avô da parte autora como servente de pedreiro, no valor mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). Ao final do Estudo Social, a Srª Perita concluiu como real a condição de hipossuficiência econômica da parte autora.

Em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e PLENUS/DATAPREV, verifica-se que o avô da parte autora, Sr. Antônio Cinco, esteve em gozo de benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez (NB 550.833.379-3) no período de 28/03/2012 até 04/04/2012, este sendo cessado devido ao seu falecimento.

Verifica-se ainda que a avó da parte autora, Srª Vera Lúcia de Oliveira Cinco, está em gozo de benefício previdenciário de Pensão por Morte (NB 158.895.518-1) com DIB em 04/04/2012, auferindo mensalmente R\$ 641,94 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Antônio Cinco.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela, por sua avó e por seu primo, se excluíssemos o benefício no valor de R\$ 641,94 a família não possuiria, em tese, qualquer renda, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, conclusão essa a que igualmente chegou a Assistente Social nomeada por este Juízo, e a incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, em 16/02/2011.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ANTONIO JUNIOR JORDAN CINCO, representado por sua tutora, Srª VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CINCO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 16/02/2011 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. ContadoriadeesteJuizado Especial Federal no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTAREAIS) e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012. Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 7.855,94 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (16/02/2011) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia-ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao Ministério Público Federal.

P.I.C.

0004559-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003206 - MARIA DAS DORES PEREIRA (SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO, SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação em que a parte autora pede o restabelecimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez a partir da cessação do benefício de auxílio-doença, ocorrido em 30/10/2011. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 25, inciso I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao regime geral da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua qualidade de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico pela consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que a autora ingressou no RGPS em 28/06/1982, na qualidade de empregada, possuindo vários vínculos subsequentes, sendo o último na empresa SERAFIM MARTINS FILHO E OUTRO, no período de 25/06/2007 a 16/01/2008. Após, verteu contribuições como contribuinte individual no período de 05/2011 a 08/2011.

Conforme consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, a autora esteve em gozo de auxílio doença no período de 23/08/2010 a 30/10/2011 (NB 547.821.780-4) Assim, tenho como cumpridos os requisitos de filiação, qualidade de segurado e carência.

A perícia realizada na especialidade “Clínica Médica” constatou que a parte autora apresenta “neoplasia maligna de ovários”, condição que a incapacita para o trabalho de forma temporária, absoluta e total por 06 (seis) meses, a partir da perícia realizada em 06/01/2012, concluindo que a incapacidade se fazia presente desde agosto de 2011 (quesito 5.8 do Juízo).

Assim, tenho que é o caso de restabelecer o benefício de auxílio-doença 547.821.780-4, desde a data imediatamente posterior à cessação indevida, ou seja, a partir de em 01/11/2011, conforme expressamente requerido na inicial, não podendo referido benefício ser cessado antes do tempo estimado pelo perito judicial, ou seja, o benefício deverá ser mantido até, no mínimo, 06/07/2012.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por MARIA DAS DORES PEREIRA, pelo que condeno o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença 547.821.780-4, a partir de 01/11/2011 (data imediatamente posterior a cessação), e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.079,67 (TRÊS MIL SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), computadas a partir de 01/11/2011 até a DIP, atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004308-81.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003230 - MARIA JOSE FERNANDO (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta por MARIA JOSE FERNANDO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 30/11/2000 (data do requerimento administrativo).

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico, através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a autora ingressou no RGPS em 01/02/1990, na qualidade de empregada, possuindo um vínculo empregatício subsequente, na empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU, no período de 01/07/1993 a 11/02/2000.

Através de consulta ao sistema DATAPREV-PLenus, verifica-se que a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença em diversas oportunidades, e em períodos intercalados, desde o ano de 1995, sendo o último no período de 23/07/2008 a 18/04/2009 (NB 531.287.298-5).

No tocante à incapacidade, através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade ortopedia, verifico que o senhor perito constatou que a parte autora é portadora de “Radiculopatia lombar pós laminectomia”. Segundo apurou o experto, a patologia constatada incapacita a autora de forma permanente, absoluta e total, para o exercício de atividade laborativa.

Em resposta ao quesito “5.8” deste Juízo, o perito fixou a data de início da incapacidade para o trabalho em 14/08/2010, fundamentado em exame de RM da coluna lombar expedido nesta data, e tendo em vista que o último benefício previdenciário que a autora esteve em gozo perdurou até 18/04/2009, aplicando-se a regra a autora manteve qualidade de segurado até 15/06/2010, a teor do artigo 15, II, da Lei 8213/91.

Embora o perito tenha fixado a data da incapacidade permanente, absoluta e total da autora para o trabalho em 14/08/2010, data dos exames complementares apresentados, entendo que pela natureza da patologia da qual é portadora, ou seja, por se tratar de doença de manifestações progressivas, conforme afirmado pelo perito em

resposta ao questionário 5.7 do Juízo, aliado ao fato de que a autora esteve em gozo de benefícios de auxílio-doença desde o ano de 1995 até o ano de 2009, não houve períodos de recuperação da capacidade para o trabalho, razão pela qual é possível concluir que a autora já se encontrava incapacitada para o trabalho desde a cessação do benefício em 18/04/2009.

Assim, é o caso de restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença cessado em 18/04/2009 e de conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 14/08/2010, data do início da incapacidade permanente, absoluta e total fixada pelo perito.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar e com fulcro na fundamentação supra, defiro a antecipação dos efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA JOSE FERNANDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia-ré a lhe restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 531.287.298-5) e conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 14/08/2010 (data fixada pelo perito), e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução.

Antecipo os efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício no prazo de 15 (quinze dias), a partir da intimação da APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.531,93 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.813,39 (UM MIL OITOCENTOS E TREZE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência de março de 2012.

Condeno, ainda, a autarquia-ré a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 72.931,99 (SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 19/04/2009 a título de auxílio-doença e a partir de 14/08/2010 a título de aposentadoria por invalidez, e atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia-ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do senhor perito, nos termos do artigo 6º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0002027-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003090 - ZACARIAS MUSSATO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ZACARIAS MUSSATO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Decido

Primeiramente faço consignar que este Magistrado, no caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entende não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que passo a adotar. Passo também a comungar do entendimento de que, na apuração da hipossuficiência, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo.

O benefício de prestação continuada tem sua matriz na Constituição da República, cujo art. 203 estabelece: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade requer o aporte normativo de lei regulamentadora. E a regulamentação veio com a edição da Lei nº 8.742/93 (RE 315.959-3/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, 11.09.2001; no DJU de 05.10.2001).

O artigo 20 da Lei 8.742/93 com a redação atualizada pela Lei 12.435/2011, de 06/07/2011, assim dispõe:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) - (original sem destaque)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Da leitura da Constituição e da Lei Orgânica da Assistência Social, é possível afirmar que a concessão do benefício vinha reclamando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que o requerente fosse portador de deficiência, isto é, incapaz para a vida independente e para o trabalho, ou idoso com 70 (setenta) anos ou mais;
- b) Que o requerente comprovasse não possuir meios de prover à própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, considerando-se a renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- c) Que o requerente não acumulasse o benefício com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 é constitucional (ADIN 1232-1), mas é certo também que o critério de renda mensal per capita estabelecido neste dispositivo deve ser interpretado tomando em consideração o conjunto de leis que tratam da assistência social aos necessitados e sob o pálio da Constituição Federal, sem olvidar que após o julgamento da ADIn nº 1.232-1, em sessão realizada aos 27/08/1998, houve a superveniência de leis que alteraram o critério da renda mensal para efeito de enquadramento do necessitado.

Registro, dessa forma, que a definição de “necessitado”, enquanto possível titular de benefícios e serviços mantidos pela Assistência Social, tem sofrido evolução na legislação que trata da matéria. Vejamos.

A Lei nº 8.742/93 (LOAS) considerou necessitado quem detivesse renda mensal “per capita” inferior a 1/4 do salário mínimo, conforme previsto no seu artigo 20, § 3º.

Posteriormente, a Lei nº 9.533, de 10/12/1997, que instituiu o programa federal de garantia de renda mínima,



também conhecido como PETI - programa de erradicação do trabalho infantil, passou a considerar necessitados aqueles cuja renda mensal “per capita” fosse inferior a meio salário mínimo, verbis:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar "per capita" inferior a meio salário mínimo...”

E o mesmo critério - renda mensal “per capita” inferior a meio salário mínimo - foi mantido no Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei nº 10.219, de 11-04-2001, e regulado pelo Decreto nº 4.313/2002. Ambos os programas (PETI e Bolsa Escola) têm caráter nitidamente assistenciais, já que estão inseridos na Seguridade Social e não dependem de contribuição.

Finalmente, a Lei nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”), além de reduzir o requisito idade mínima (65 anos) para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que a renda familiar de um salário mínimo, percebida por um dos membros da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, perceba o benefício assistencial, verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da lei orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

Ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do "incapaz para a vida independente e para o trabalho", porquanto economicamente não se pode dizer que as situações sejam distintas.

Feita tal digressão legislativa, permito-me afirmar que desde a Lei nº 9.533/97, pelo menos, o conceito de necessitado inserido na Lei nº 8.742/93 sofreu alteração por força da edição de novo regramento incompatível com o anterior.

Portanto, para usufruir benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, tenho que a renda mensal per capita da família pode superar ¼ do salário mínimo e que o benefício pode ser deferido, ainda que outro membro da família perceba outro benefício mínimo. Em outras palavras, cada caso deverá ser analisado em sua especificidade, afastado o critério impeditivo inicialmente adotado pela norma legal.

Saliento que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já expediu Súmula (n.º 11) a respeito da matéria, do seguinte teor:

“A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3.º da lei n.º 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

No caso de a renda familiar ser superior ao valor do salário mínimo, entendo não ser cabível a sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição da hipossuficiência da parte autora, conforme entendimento recente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. NÃO APLICAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DE VALOR SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - Divergência entre turmas recursais sitas em regiões distintas, acerca do alcance do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, para fins de concessão de benefício assistencial, enseja o conhecimento de pedido de uniformização. II - Embora se possa sustentar que a exclusão da renda do idoso do conjunto de rendimentos da entidade familiar, prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, abranja igualmente as aposentadorias e as prestações assistenciais, não se concebe que tal ocorra quando o seu valor supere o montante de um salário mínimo. Isto porque, tratando-se o mencionado preceito legal de norma que anuncia exceção, a sua aplicação a situações análogas deve ser operada com restrições. III - Recurso conhecido e provido.” (PEDILEF 200663060074275; Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza; TNU; DJU 03/09/2008). Grifo nosso.

Fixadas tais premissas, passo à análise do caso concreto.

Pois bem, resumidamente, os fundamentos legais para a concessão do benefício assistencial estão elencados no art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei nº 8.742/1993. São estes, em apertada síntese, a idade ou a incapacidade para o trabalho e vida independente e o estado de miserabilidade.

O laudo pericial realizado na especialidade de Cardiologia, o nobre perito relata que a parte autora é portadora de Psicose Alcoólica Avançada (CID F.10). Por fim, o expert conclui que a requerente está incapacitada de forma permanente, absoluta e total tanto para a vida independente, bem como para o exercício de atividade laborativa. Preenchido o primeiro requisito, estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, resta analisar se a parte autora realmente não possui meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família.

Quanto a hipossuficiência, segundo apurou a Assistente Social nomeada por este Juízo, a autora vive em um núcleo familiar composto por 04 (quatro) pessoas, constituído por ela, por sua genitora, Srª Ivone Narreste

Mussato, por sua irmã, Sr<sup>a</sup> Maria Aparecida Mussato, e por seu cunhado, Sr. Arlindo de Freitas. Segundo apurou a Sr<sup>a</sup>. Perita, a renda do grupo familiar advém do trabalho exercido pelo cunhado da parte autora como trabalhador rural, recebendo mensalmente R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), também pelo salário recebido pela irmã da parte autora, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e também pela aposentadoria recebida pela genitora da parte autora, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), no total de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais). Ao final do Estudo Social, a Sra. Perita concluiu como razoável a condição econômica da parte autora. Através da pesquisa realizada ao sistema Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e PLENUS/DATAPREV, anexadas ao presente feito, verifica-se que o cunhado da parte autora, Sr. Arlindo de Freitas, mantém vínculo empregatício desde 13/03/2012, auferindo valor mensal de R\$ 617,74 (seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). É possível verificar ainda que a genitora da parte autora, Sr<sup>a</sup> Ivone Narreste Mussato, está em gozo de benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez (NB 107.492.413-1), com DIB em 18/09/1997, no valor mensal de um salário mínimo.

Desconsiderando a renda do cunhado. Sr. Arlindo Freitas (artigo 20, § 1º da Lei 8742/93), a renda a ser considerada é a da genitora do autor, no valor de um salário mínimo, decorrente do recebimento de aposentadoria por invalidez. Assim, é cabível sua exclusão do cômputo da renda per capita para aferição do estado de miserabilidade do autor.

No caso em exame, considerando que o núcleo familiar da parte autora é composto por ela e por sua mãe, se excluíssemos o benefício no valor de um salário mínimo, a família não possuiria, em tese, qualquer renda, evidenciando, assim, uma situação de risco social.

Nesse contexto, tenho como caracterizada a condição de hipossuficiência econômica, e a incapacidade para o trabalho, por conseguinte, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, isso com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, em 29/03/2011.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ZACARIAS MUSSATO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 29/03/2011 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2012 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoriadeste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e a rendamensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), esta atualizada para a competência de março de 2012.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para implantação do benefício em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 7.019,07 (SETE MIL DEZENOVE REAISE SETE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (29/03/2011) e a DIP (01/04/2012), atualizadas até a competência de março de 2012. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.C.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0003710-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002923 - MOACIR ANTONIO DE PAULO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR,

SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual a parte autora pleiteia a atualização monetária de FGTS. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, foi anexada petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis: "A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes."

Dispositivo:

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0001594-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002630 - CIMARA APARECIDA ROQUE MAZONI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia, a revisão de benefício previdenciário. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, foi anexada petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

"A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes."

Dispositivo:

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

**Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual a parte autora pleiteia a atualização monetária de FGTS. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Entretanto, no curso do processo, foi anexada petição requerendo a desistência da ação.**

**Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis: "A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes."**

**Dispositivo:**

**Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao MPF.**

**P.I.**

0001598-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002919 - JOAO CARLOS MAZONI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
0001888-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002918 - CECILIA DA SILVA BEDUTTI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
0001778-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002917 - JOAO CARLOS CHIODINI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
FIM.

0000142-35.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003014 - MARIA DE LOURDES FERRAZ (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos etc.  
Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.  
Decido.  
Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.  
Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.  
Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sentença registrada eletronicamente.  
P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em sentença,**

**Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual visa à concessão do benefício previdenciário. Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Devidamente intimada para regularizar o feito, a parte autora permaneceu inerte.**

**Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis: “A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”**

**Dispositivo:**

**Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0000682-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002908 - ANDREIA MARTIMIANO (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000788-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002925 - GILBERTO GABRIEL (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000028-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002814 - JOSE ALEXANDRE CELSO DE CARVALHO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0001810-80.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002634 - ODETE RODRIGUES ALVES JOAO LUIZ ALVES (SP227086 - WELLINGTON

RODRIGO PASSOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por Odete Rodrigues Alves, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, a concessão de benefício assistencial.

A sentença de procedência do pedido foi proferida em 17/08/2009, confirmada em sede de recurso, com trânsito em julgado em 01/06/2011.

Na fase de execução, em 27/09/2011, foi anexada petição comunicando o falecimento da autora, ocorrido em 15/10/2008, com requerimento para habilitação de herdeiros.

Decido:

Tendo em vista a natureza personalíssima do benefício previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, bem como o falecimento da autora antes de proferida a sentença, indefiro habilitação de herdeiros, extinguindo-se a execução. Nesse sentido:

Classe:AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1214600Nº Documento: 4 / 15

Processo: 2007.03.99.031761-8UF: SPDoc.: TRF300248480-

Relator para AcórdãoDESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

RelatorDESEMBARGADORA FEDERAL LEIDE POLO Órgão Julgador

SÉTIMA TURMA Data do Julgamento13/07/2009 -

Data da Publicação/FonteDJF3 CJ1 DATA:26/08/2009 PÁGINA: 291

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DACF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - APELAÇÃO DAPARTE AUTORA - FALECIMENTONO CURSO DAAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O entendimento da jurisprudência dominante deste Colendo Tribunal Regional Federal da3ª Região está assentado no sentido de que o benefício assistencialtem caráter personalíssimo e é intransferível aos sucessores do beneficiário. Tendo em vista que o falecimento ocorreu antes daelaboração da sentença , não há porque se falar em valores incorporados ao patrimônio do "de cujus", que pudessem gerar direito adquirido a sua percepção pelos sucessores do falecido.

- Extinção do feito sem julgamento do mérito.

- Apelação improvida.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto daDes. Federal Eva Regina, com quem votou a Juíza Convocada Giselle França, vencida a relatora que lhe dava parcial provimento para afastar a carência superveniente de ação, e nos termos do artigo 515, parágrafo 3º do CPC, julgava improcedente o pedido.

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IX e 795, ambos do CPC, em razão da "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo".

Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Oficie-se com urgência à Subsecretaria dos Feitos da Presidência para cancelamento do RPV expedido em nome da autora.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0000390-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003243 - PEDRO ROSA CAMARGO (SP300535 - RICARDO VANDRE BIZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta sob o rito dos Juizados Especiais Federais em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor de seu benefício previdenciário através da aplicação da variação nominal da OTN/ORTN na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, decorrentes de tal revisão, devidamente corrigidas e acrescidas de juros. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

Inicialmente, afasto a preliminar argüida pela autarquia ré a respeito da prescrição, uma vez que o parágrafo único do art. 103 da Lei de Benefícios foi inovação trazida pela Lei 9.711/98, resultante da conversão da MP nº 1663-15, de 22 de outubro de 1998, sendo assim, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos só tem aplicação àqueles casos ocorridos após a data retromencionada. Ademais, às prestações previdenciárias, por se tratar de prestações de caráter alimentar, ou seja, de trato sucessivo, a regra do artigo 103, da Lei n.º 8.213/91, aplica-se tão-somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, conforme os termos da Súmula 85 do STJ.

Por outro lado, entendo que a preliminar argüida pela autarquia ré a respeito da falta de interesse de agir merece ser acolhida.

Vejamos:

O Decreto-Lei n.º 77.077, de 24 de janeiro de 1976 (que veio a ser substituído pelo Decreto-Lei n.º 89.312, de 23 de janeiro de 1984)- Consolidação das Leis da Previdência Social -, cujo artigo 26, § 1.º (artigo 21, § 1.º, do Dec-Lei 89.312/84), determinava a correção dos salários-de-contribuição “de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social”.

Com o advento da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, essa correção passou a ser feita pela aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) até a promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988.

Diz, textualmente, o art. 1.º da Lei n.º 6.423/1977: “A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)”.

Muito se discutiu sobre se os salários-de-contribuição estariam abrangidos nessa expressão monetária de obrigação pecuniária; interpretação sistemática conduz o intérprete à resposta afirmativa, com efeito, ao abrir exceção quanto aos ditos “benefícios mínimos” (art. 1.º, § 1.º, “b”) está a reconhecer que o índice se aplica a todos os outros.

Hodiernamente, encontra-se pacificada a jurisprudência sobre o assunto:

“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77” (Súmula n.º 7 do E. Tribunal Regional Federal da 3.º Região).

Condição necessária, embora não suficiente, para que se corrijam monetariamente os salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN/BTN é que o benefício tenha sido concedido no período que compreende a entrada em vigência da Lei n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União aos 21 de junho de 1977, isto é, desde a data de sua publicação, aos 21 de junho de 1977, até o dia 4 de outubro de 1988, quando esse índice

foi substituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, consoante o comando do artigo 31 conjugado com o artigo 144, todos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

No caso em exame, o benefício previdenciário do qual a parte autora é titular foi concedido dentro do período de vigência da Lei n.º 6.423 de 1977.

Entretanto, o parecer elaborado pelo INSS, anexado ao presente feito, revela que, para a data de início do benefício em questão, os índices previstos nas Portarias do Ministério da Previdência Social, real e efetivamente aplicados, mostraram-se mais vantajosos do que se revelaria a aplicação das ORTN/OTN/BTN, conforme pleiteado.

Com efeito, no presente caso a eventual aplicação das OTN/ORTN implicaria em redução do valor da renda mensal inicial e atual, situação que colide frontalmente com o princípio constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios previdenciários.

Assim, levando-se em consideração que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para, valendo-se da ação adequada e optando pelo procedimento correto, alcançar a tutela pretendida (pedido mediato e imediato) e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático, no caso ora sob lentes apresenta-se cristalina a ausência de interesse processual, uma vez que, conforme aduzido pelo parecer da Contadoria Judicial deste Juizado, nenhum benefício adviria para a parte autora o reconhecimento do índice que pleiteia, antes, muito ao contrário.

Ademais, no caso em tela é imperioso reconhecer que desde o momento da propositura da ação o interesse processual estava ausente, fato que somente veio a ser revelado pela perícia técnica contábil.

Sobre a questão, merecem aqui serem reproduzidas as palavras do insigne processualista Nelson Nery Júnior, verbis:

“Caso existentes quando da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito. A recíproca é verdadeira, pois ausente uma das condições da ação quando de seu ajuizamento, mas implementada no curso do processo, o juiz deve proferir sentença de mérito, sendo-lhe vedado extinguir o processo sem julgamento do mérito.” [Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery, 4.ª edição, Ed. RT, pág. 729].

Consoante o teor do inciso VI, conjugado com o parágrafo terceiro, todos do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente às condições da ação é de ordem pública e deve ser conhecida pelo magistrado em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, independentemente de provocação.

DISPOSITIVO.

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

0000954-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314003038 - ARLINDO SARRACINI (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual pleiteia a desaposentação (NB 128201193-3) e requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Inicialmente, impende verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No caso, através de pesquisa no sistema processual, verifico que o autor propôs ação nº00011415620104036314, distribuída perante este Juizado Federal de Catanduva - SP, objetivando sua desaposentação, NB 128201193-3, cujo pedido foi julgado improcedente, estando referido processo em uma das Turmas Recursais aguardando recurso por ele interposto.

Com efeito, tendo em vista que a presente ação, tem o mesmo pedido, mesma causa de pedir próxima e remota e mesmas partes daquele feito, entendo como caracterizada a litispendência, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode reproduzir ação idêntica a outra que já se encontre em tramitação.

Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à perempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Dispositivo:

Ante o exposto, no presente caso reconheço a existência de litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0031626-44.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002698 - LUIZ CESAR ANTUNES DAS NEVES (SP190976 - JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por LUIZ CESAR ANTUNES DAS NEVES em face DO IBAMA INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS objetivando o cancelamento de restrições administrativas existentes sobre veículos que alega ser de sua propriedade, em decorrência de multas por transporte de carga (madeira) em desacordo com o respectivo documento fiscal.

Alega que as multas já foram devidamente quitadas, porém, em razão das referidas restrições registradas junto ao DETRAN, está impedido de proceder ao licenciamento ou venda dos referidos veículos.

Requer a baixa das restrições ou a conversão em perdas e danos experimentados pelo autor. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

É o relatório, no essencial.

Decido.

Analisando o pedido e as provas a ele anexadas, verifico que o ato administrativo foi emanado de autoridade



federal, e, portanto, a matéria não pode ser processada pelos Juizados Especiais Federais, consoante vedação expressa constante no art. 3º da Lei 10.259/01.

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”  
§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

(...)

(...)

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. (original sem destaque)

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as causas que objetivem a anulação e o cancelamento de ato administrativo de autoridade federal que não sejam aqueles de natureza previdenciária ou fiscal.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

AI 200903000027158 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 361441 Relator(a) JUIZ JOHNSOM DI SALVO TRF3 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJF3 CJ1 DATA: 16/09/2009 PÁGINA: 53 Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PROCESSO CIVIL - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA - ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO DO SERVIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA SER INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS - A DEMANDA ENVOLVE SUPERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL AFASTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 1º, INCISO 3º, DA LEI Nº. 10.259/2001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. A controvérsia noticiada no presente instrumento reside na competência ou não da Justiça Federal para conhecer e julgar demanda na qual servidor público federal busca compelir a Administração a converter em pecúnia 3 (três) meses de licença-prêmio (não gozada e não contada em dobro para fins de aposentadoria). Em vista da negativa da Administração em face da natureza do pedido do servidor (conversão de licença-prêmio em pecúnia), conclui-se que a demanda envolve a superação do ato administrativo, o que afasta a competência do Juizado Especial Federal, em que pese o valor atribuído à causa. Agravo de instrumento provido para determinar a manutenção dos autos na vara de origem e a regular tramitação da ação ordinária.

Data da Decisão

01/09/2009

Data da Publicação

16/09/2009

CC 2006030000207639-CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 8805- Relator(a) JUIZA SALETTE NASCIMENTO-Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA SEÇÃO Fonte DJU DATA:

18/04/2008 PÁGINA: 731

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conhecer do conflito de competência suscitado e, no mérito, à unanimidade, julgá-lo procedente para declarar a competência do Juízo Suscitado, nos termos do relatório, voto, e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA DESTA CORTE REGIONAL PARA O JULGAMENTO DO CONFLITO "EX VI" DO ART. 108, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO SUBJACENTE VOLTADA À ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 10.259/2001, ART. 3º, § 1º, III. CONFLITO PROCEDENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL COMUM, SUSCITADO. PRECEDENTES. 1. Competente este Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processar e

julgar conflito de jurisdição estabelecido entre Juízes Federais da área de sua jurisdição, "ex vi" do art. 108, I da Constituição Federal. 2. A ação subjacente movida em face de autarquia federal se volta à anulação de ato administrativo. 3. A Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, III exclui expressamente da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis as demandas objetivando a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. 4. Independentemente pois do valor atribuído à causa, aperfeiçoa-se na espécie, a competência do Juízo Federal Comum. 5. Precedentes. Conflito negativo de competência que se julga procedente reconhecida a competência do Juízo suscitado.

Data da Decisão

04/03/2008

Data da Publicação

18/04/2008

Portanto, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecer da matéria, sendo de rigor a extinção do feito sem resolução de mérito.

Dispositivo:

Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.**

**Decido.**

**Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.**

**Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.**

**Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

0000522-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002811 - CLAUDINEI APARECIDO PEREIRA DA CUNHA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000340-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002812 - ORLANDO INACIO DE MEDEIROS (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0000704-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002781 - ROSEMEIRE APARECIDA MORAZUTTI (SP243827 - ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual a autora pretende a implantação de reajuste do benefício 025.313.041-7, a partir do trânsito em julgado do V. Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Relata que referido reajuste foi concedido por decisão já transitada em julgado, não tendo a autarquia previdenciária, até o presente, cumprido tal determinação judicial.

Relatório, em síntese.

Decido.

Verifico que, na prática, a autora pretende que o INSS seja compelido a cumprir o V. Acórdão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo (docs. 08/14, anexados com a exordial), proferido nos autos do processo 358.01.2003.002317-6, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mirassol(SP), no qual foi deferido o reajuste do benefício de auxílio-acidente.

Reclama a autora, por via transversa, o cumprimento por parte do INSS daquela decisão judicial.

Com efeito, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Catanduva/SP para processar e julgar a presente ação, pois o artigo 3º da Lei 10.259/2001 estabelece que os Juizados Especiais Federais tem competência para executar APENAS suas próprias decisões. Neste sentido:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Ademais, o artigo 575, do CPC, determina que os títulos executivos judiciais serão executados perante o Juízo que proferiu as decisões, os quais são competentes para o feito.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, IV e § 3º, do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0000966-91.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002875 - MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA (SP227139 - MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Trata-se de ação de execução de título judicial na qual a parte exequente afirma ser credora da União em razão de arbitramento de sucumbência relativa à ação tramitada perante a Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 730, do CPC.

Decido.

Declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Catanduva/SP para processar e julgar a presente ação de execução, pois a Lei 10.259/2001, em seu artigo 3º, estabelece a competência dos Juizados Especiais Federais apenas para executar suas próprias decisões. Neste sentido:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças”

Com efeito, os documentos apresentados pela parte autora não constituem títulos executivos extrajudiciais, configurando-se claramente em títulos executivos judiciais, pois os honorários foram arbitrados em processo judicial em tramitação junto à Justiça Eleitoral.

Assim, entendo que é o caso de extinção do feito, sem a apreciação do mérito, por incompetência absoluta para processar e julgar esta ação de execução.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

0004416-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002901 - SERGIO LUIZ MERCURIO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO, SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual visa à revisão e à cobrança do benefício previdenciário.

Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Devidamente intimada para regularizar o feito, a parte autora permaneceu inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme

disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis: “A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese,

de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo:

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004156-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002846 - ALEXANDRE THOME DE SOUZA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.

Em 07/03/2012 foi proferida decisão, determinando a anexação da Certidão de Óbito e a habilitação de eventuais herdeiros, em vista do falecimento da parte autora.

Decido:

Verifico que embora devidamente intimado, o patrono da parte autora não se manifestou acerca da habilitação de eventuais herdeiros no presente processo, nem juntou o documento referido.

Assim, tendo em vista o falecimento da parte autora e não havendo requerimento para habilitação de eventuais herdeiros, de rigor a extinção do feito sem resolução de mérito.

Dispositivo:

Face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95, combinado com os artigos 267, IV, do CPC, em razão da “ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”.

Sem pagamento de custas.

Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.

## **DESPACHO JEF-5**

0000354-98.2012.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003215 - MADALENA ALVES DA SILVA MAZZI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Dê-se ciência às partes da vinda dos presentes autos, orindos da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP, em virtude de incompetência daquele r. juízo.

Recebo a inicial.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.

Outrossim, determino o cancelamento da perícia médica designada para o dia 18/06/2012, às 15 hrs.

Esclareça a autora se sua doença advém de acidente do trabalho, como consta no indeferimento administrativo.

Intimem-se.

0001770-35.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003010 - JOSE ROBERTO DE TOMMASO (SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito, na qual a parte autora pleiteia restituição de imposto de renda da pessoa física (IRPF) retido sobre parcelas em atraso recebidas em decorrência de revisão de benefício previdenciário concedida judicialmente. O v. acórdão proferido julgou procedente o pedido.

Instada ao cumprimento do julgado, a parte ré assinala que para a apuração do valor devido é indispensável a

apresentação da relação dos valores pagos ao autor, discriminados mês a mês, correspondente ao período pago de forma englobada, via precatório.

Portanto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos autos cópia legível dos cálculos de liquidação de sentença referente ao processo 0244043-89.2004.4.03.6301, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Ressaltonão ser possível acesso a tais dados pelo sistema informatizado deste Juizado, vez que os cálculos solicitados não constam do feito virtual.

Anexado o documento, intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) para apresentação dos cálculos dos valores correspondentes à condenação.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.**

**Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.**

**Intimem-se.**

0000928-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002943 - PEDRO ANGELO SANTANA SOBRINHO (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000922-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003240 - SIMONE APARECIDA DO CARMO GARCIA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000936-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002944 - JOAQUIM BAPTISTA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0004002-78.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002890 - ADRIANO RODRIGO CAPRISTO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos em 02/04/2012, intime-se o perito, Dr. Danilo Bechara Rossi, para, em dez dias, responder aos quesitos complementares apresentados na referida petição.

Após, deem-se vistas às partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se, cumpra-se.

0004770-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003018 - IZABEL DE FATIMA OLIVEIRA MARIANO (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do despacho de 17/01/2012, intime-se, derradeiramente, a parte autora para que adite a inicial, no prazo de 10(dez) dias, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de extinção do feito.

Aditada a inicial, determino desde já o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se o INSS.

Intime-se.

0002010-82.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003036 - DIONYSIA PRIETO FERNANDES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Através de consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, verifico que foi deferido à parte autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, com mesma data de concessão e cessação, tendo como justificativa a constatação de irregularidade. Assim, determino à Secretaria do Juízo, que oficie ao INSS para, em (10) dez dias, anexar aos autos cópia na íntegra do PA 31/5334471002.

Após, dê-se vistas as partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se, cumpra-se.

0001880-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002904 - JOSE ANTONIO RUIZ ALVES (SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência

O perito, especialidade clínica médica, em laudo anexado aos autos em 18/08/2011, refere que o autor encontra-se incapacitado de forma temporária, absoluta e total e em sua conclusão relata que os sintomas mais importantes apresentados pelo autor são os respiratórios, vez que é portador de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), entretanto, aferiu a data de início da incapacidade na data da perícia judicial.

Assim, intime-se o perito para que, em 10(dez) dias, manifeste-se, de forma conclusiva, acerca da data de início da incapacidade do autor.

Após a anexação dos esclarecimentos adicionais do perito, intemem-se as partes para manifestação no mesmo prazo e, após, cls. para sentença.

Intimem-se.

0001370-55.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002910 - BENEDICTA APPARECIDA ALVES BERNARDO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos.

Fábio Luciano Bernardo através da petição anexada em 19/03/2012, noticia o falecimento de sua genitora, Benedicta Aparecida Alves Bernardo, ocorrido em 25/08/2011, anexando aos autos certidão de óbito, e requera sua habilitação no presente feito.

Quanto à habilitação requerida, o art. 112 da Lei n. 8.213/91 determina que, quando não houver dependentes habilitados à pensão por morte, como é o caso dos autos, o valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus sucessores na forma da lei civil. Considerando que a parte autora era viúva, de rigor a habilitação do único filho.

Intimado, o INSS não se manifestou a respeito do pedido de habilitação em comento.

Portanto, defiro a habilitação de Fábio Luciano Bernardo no presente feito e, por conseguinte, determino a inclusão deles no pólo ativo da presente relação jurídica. Expeça ofício à CEF, visando a liberação da Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do sucessor ora habilitado.

Intime-se e cumpra-se.

0003672-18.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003193 - MARTA DE CARVALHO ALMEIDA (SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista as petições da parte autora anexadas aos autos a partir de 30/03/2011, intime-se a parte autora para, em trinta dias, anexar exames complementares recentes concernentes às patologias alegadas.

Anexados os exames, intime-se o perito judicial da especialidade infectologista, Dr. Elias Aziz Chediek, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das referidas petições.

Após, deem-se vistas às partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se, cumpra-se.

0000178-82.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002987 - CLAUDIO ROBERTO BASAGLIA (SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de aposentadoria por invalidez desde a data em que foi concedido o benefício de auxílio doença (16/03/1997).

Assim, verifico a necessidade de realização de perícia e embora a parte autora não tenha apresentado atestados com a inicial, em consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, verifica-se que a doença incapacitante apresenta CID M16 (coxartrose), razão pela qual designo para o dia 11/06/2012, às 13:30 hs, a realização de perícia-médica na especialidade “Ortopedia”, na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Deverá o perito, por ocasião da realização da perícia, responder ao seguinte quesito do Juízo: é possível afirmar que a parte autora encontrava-se incapacitada de forma permanente, absoluta e total desde 16/03/1997?

Outrossim, oficie-se ao INSS, para que, no prazo de dez, apresente cópia do procedimento administrativo dos benefícios: 31/105815711-3 e 32/1174226487.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intemem-se e cumpra-se.

0002206-86.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002951 - APARECIDA DE LOURDES DERMONDE THOMAZELI (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Tendo em vista que os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora já se encontram anexados ao feito (Ofício anexado em 09/01/2012) intime-se a ré CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o julgado.

Intemem-se.

0001850-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002899 - ISABEL CRISTINA SIQUEIRA CAMARGO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a autora, para em 10 (dez) dias, anexar aos autos cópia legível de sua CTPS, constando, inclusive, as alterações salariais.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se, cumpra-se.

0002900-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003089 - DORIVAL GOMES (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Acolho, excepcionalmente, o pedido apresentado pela parte autora na petição anexada em 23/04/2012. Por conseguinte, designo o dia 13.06.2012, às 09h30min. , para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Neurologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais com foto recente, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Alerto ainda a parte autora, que o não comparecimento na perícia médica acima designada ensejará o julgamento

do feito no estado em que se encontra.

Com a apresentação do laudo, intím-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intím-se e cumpra-se.

0004014-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003204 - SIMONI SIBELE MARTINS SILVA (SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a petição do requerido, anexada em 10/03/2011, determino que a parte autora junte aos autos cópia de sua certidão de nascimento e cópia do CPF de seu genitor, sr. Odair Silva.

Anexados os documentos, intime-se o requerido para manifestar-se acerca do laudo social, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos.

Intím-se e cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.**

**Intime-se.**

0003550-68.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003065 - ALICE DA SILVA CAMILO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004503-32.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002938 - IRACEMA DE JESUS RIBEIRO (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO, SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0000586-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314003082 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA, SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista que o comprovante de residência anexado ao presente feito não se encontra em nome da parte autora, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que seja providenciada a anexação de comprovante (conta de água, luz ou telefone) em seu nome ou de declaração da autora, afirmando residir em tal endereço, atendendo assim ao quanto estatuído no inciso II, do artigo 1.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo.

Após a devida anexação, retornem os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

#### **DECISÃO JEF-7**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**



**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.**

0000956-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003085 - ANACLETE TILLINGER (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001050-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002902 - JOSE DONIZETE FERNANDES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

FIM.

0002060-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003081 - CLAUDIA MERCEDES RISSO REGGIANI (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Indefiro o requerimento da parte autora para realização de nova perícia com oncologista, especialidade inexistente neste Juizado, mesmo porque, o perito, especialidade clínica médica, analisou as queixas relacionadas às doenças e foi categórico ao concluir pela ausência de incapacidade para o trabalho.

Ademais, não há nos autos elementos que coloquem em dúvida a lisura e a competência do trabalho do perito, sendo descabida a realização de nova perícia com ortopedista, sob pena de negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, a qual não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias.

Ressalto que o Magistrado, no uso do seu poder instrutório, pode deferir ou indeferir a realização de determinada prova, de acordo com o que entender necessário para formação do seu convencimento, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, tendo em vista alegação de doença psiquiátrica, entendo presente a necessidade de realização de perícia específica, razão pela qual defiro o requerimento da autora, apresentado em petição anexada aos autos em 20/06/2011, e designo o dia 28/06/2012, às 12 horas para realização de perícia, especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Anexado o laudo médico pericial, intímese as partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Intímese. Cumpra-se

0003814-56.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002668 - MARCIO PERPETUO DE CARVALHO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Defiro o requerimento do autor, apresentado através da petição anexada aos autos em 04/05/2010, e designo o dia 11/05/2012, às 8:30 horas, para realização de exame pericial na área social, que será realizado no novo endereço do autor, na Rua João Manoel Damásio, 267, Bairro Água Limpa - Bady Bassit(SP), facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora, que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Por fim, determino ao setor competente deste Juizado que proceda à alteração do endereço do autor no sistema informatizado.

Intime-se.

0003136-07.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002942 - LEONICE SANTOS RODRIGUES SILVA (SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes, nos termos da petição anexada aos autos em 28/11/2011, determino ao Setor competente deste Juizado que providencie a alteração do Cadastro do Patrono da parte autora.

No mais, quanto ao pedido de arbitramento de honorários apresentado através da petição anexada aos autos em 18/04/2012, indefiro, tendo em vista que nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94, tal pedido deve ser feito em ação própria.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000119650 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/06/2007 Documento: TRF400150856 - JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA  
PROCESSUAL CIVIL. REVOGAÇÃO DE MANDATO. CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. COMPETÊNCIA. 1. A revogação do mandato judicial constitui ato unilateral expresso de vontade, podendo ser praticado a despeito da concordância do advogado outorgado. 2. A apresentação de procuração outorgada a outro causídico atende estritamente ao disposto no art. 44 do CPC.  
3. Havendo controvérsia a respeito, a Justiça Federal carece de competência para compor o litígio, à falta de interesse do INSS. 4. Até que a questão a respeito da validade e da eficácia do contrato de honorários seja dirimida no foro competente.

Intimem-se e cumpra-se.

Após, cls. para sentença

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir**

**a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0000948-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003086 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUZA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000614-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002935 - JOSE VICENTE SOARES (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000781**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.E. em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente a fim de receber a quantia independentemente de precatório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição.

0000173-31.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002394 - JOSE SABINO DA TRINDADE (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000782**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (GERSON FERREIRA NEVES), para que regularize seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

0002515-49.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002395 - WILSON WAGNER FERREIRA NEVES (SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) ARY SERGIO FERREIRA NEVES (SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) GERSON FERREIRA NEVES (SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) ALMIR EDSON FERREIRA NEVES (SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000783**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Com a regularização, o réu será citado. Prazo 10 (dez) dias.

0000929-64.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002396 - ADEMIR PEDRAO (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000784**

**DECISÃO JEF-7**

0004536-22.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314003256 - ALMERITA FERREIRA MACETTE (SP105779 - JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

Tem-se, ainda, que a competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Entendo que, na hipótese do pedido compreender prestações vencidas e vincendas, a orientação pacífica no Colendo Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil, que interpretado conjuntamente com o artigo 3º, § 2, da Lei n.º 10.259/2001, estabelece a soma das prestações vencidas mais doze parcelas vincendas, para a fixação do conteúdo econômico da demanda, e determinação da competência do Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, colaciono o seguinte r. Julgado:

Processo AgRg no CC 103789 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0032281-4Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120)Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 24/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2009

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito.
3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ.
4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos

votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Sra. Ministra Relatora os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Logo, o conteúdo econômico da demanda, constituído pela soma das prestações vencidas até o ajuizamento da ação mais doze parcelas vincendas, não pode suplantar o limite de 60 salários- mínimos na data da propositura da ação.

Pois bem, de acordo com parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, nos moldes do requerido na inicial, considerando o conteúdo econômico da demanda, o valor da causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento evidenciando a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e determino à Secretaria deste Juizado que providencie a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto(SP), local de domicílio da parte autora, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízes, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Em consequência, determino o cancelamento da audiência já designada.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000785**

0001471-53.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002397 - EUNICE BERLING MAGALHAES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando o cumprimento do despacho

proferido em 07/03/2012. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000786**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA** Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, determina que seja INTIMADO (A) pessoalmente o (a) requerente abaixo identificado (a), para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual antecipação de pagamento ao advogado que o representa, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, “in fine”, da Lei nº 8.906/94, bem como fique ciente de que, com a vinda da manifestação em concordância, ou, expirado o respectivo prazo, o feito será remetido à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), visando a expedição do necessário para pagamento em separado.

0004741-51.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002405 - IDANIL PINA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000068-78.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002399 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000492-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002400 - NILSO GRASSI (SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003489-47.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002401 - SOLANGE DA SILVA PERES (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003962-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002402 - ROSIMEIRE MONTEIRO MIRANDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004306-77.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002403 - REGINALDO GREIJO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004307-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002404 - TEREZA SERENI DOS SANTOS (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004797-29.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002406 - JEFERSON ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000011-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002398 - DANIEL ANTONIASSI DA SILVA SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004817-20.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002407 - NADIR PASCHOALOTO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004818-05.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002408 - IVONE APARECIDA BRAMBATI SANTANA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004826-79.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002409 - AGENOR MARTINS DE OLIVEIRA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005317-86.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002410 - CECILIA APARECIDA COSTA PIERRE (SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005319-56.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002411 - RUTH DE ARAUJO MOLINA (SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005320-41.2011.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002412 - FERNANDO RODRIGO PERUCA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000787**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA** Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto ao parecer da contadoria do juízo. Prazo 10 (dez) dias.

0000214-32.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002413 - ODILO CASTANHO (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0000283-54.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002414 - CAMILA FERNANDA DE SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CAROLINE GABRIELA DE SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CELIA MARIA MACHADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000915-85.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002415 - APARECIDO MANOEL BAPTISTA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001213-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002416 - ODERLEY JOSE REGASSINI (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001266-58.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002417 - NOEMIA MONTANARI TEREZA (SP235336 - REGIS OREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001293-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002418 - DORIVAL LOURENÇO COSTA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001321-09.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002419 - PEDRO DOMINGOS ABRANTE (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001485-71.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002420 - ANA MARIA MAURO DE TOLEDO (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001958-62.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002422 - ITAMAR GIANINI (SP244673 - PAULA ALESSANDRA MACHADO DAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
0002163-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002423 - ALDEMIR EDSON ANDRADE (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003474-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002424 - MARIA CECILIA DA COSTA SARAIVA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003611-94.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002425 - REGINA MARIA VIEIRA TEIXEIRA MACRI (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000788**

0002058-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002426 - MARIA IZABEL BERTOLDO GARCIA BRUNINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, determina que seja INTIMADO (A) pessoalmente o (a) requerente abaixo identificado (a), para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual antecipação de pagamento ao advogado que o representa, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94, bem como fique ciente de que, com a vinda da manifestação em concordância, ou, expirado o respectivo prazo, o feito será remetido à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), visando a expedição do necessário para pagamento em separado.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000789**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que regularize seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

0003969-88.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002427 - MARCIO URIEL SOUZA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)



**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000790**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite o pedido, esclarecendo qual o benefício que pretende que seja restabelecido, uma vez que analisando a inicial, aparentemente há identidade de partes, pedido e causa de pedir entre o presente feito e o processo apontado no Termo de Prevenção, sendo que não consta no Sistema Plenus/Dataprev os indeferimentos apontados no pedido. Prazo 10 (dez) dias.

0001030-04.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002431 - MARIA INES DA SILVA MARTINEZ (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000791**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em  
09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre  
eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.**

0002074-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002445 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000248-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002435 - ELIZANE SILVA SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) THAIS CORDEIRO SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001698-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002443 - ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002946-10.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002446 - ANTONIO NEVES DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003592-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002450 - ASHLEY KARLA ROSARIO QUIRINO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004732-89.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002458 - LUCIO RODRIGUES MACHADO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000246-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002434 - MAICON CARLOS NUNES DA CRUZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) CAIO NUNES DA CRUZ (SP313194 - LEANDRO

CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000256-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002437 - OSMAIR GONCALVES GOMES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JULIANA PRANDINI GOMES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000266-18.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002438 - ERIC FERNANDO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000269-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002439 - JESUS EDUARDO BARBOZA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JUSCILENE BARBOZA BALDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JOAO VITOR BARBOZA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) NATALIA BARBOZA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163- LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004730-22.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002457 - BRUNO JOSE MASCHIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000282-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002442 - EXPEDITO LUIZ DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003061-65.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002447 - NEVILSON ANTONIO DA SILVA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000278-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002441 - EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004641-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002456 - ANTONIO BETIN (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000277-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002440 - RENATA LUISA GONCALVES XAVIER VEIGA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) YURI GONCALVES FABIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000009-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002432 - VILMA MACEIO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003909-52.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002452 - SONIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003954-56.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002453 - NEIDE DE SOUZA FRANCA MACIEL (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004411-88.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002454 - JOSE APARECIDO DE CARVALHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000249-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002436 - PETRUCIO SOARES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003675-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002451 - AURELIO ALVES MOREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003498-72.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002449 - DIEGO DOMINGUES MAGRINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001726-74.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002444 - ADELIA EUDOXIA DA SILVEIRA BORGES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004473-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002455 - TEREZA PERPETUA SIMAO DIAS FRANCEZE (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004762-61.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002459 - VANDIRLEI SEBASTIAO  
CICONE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000067-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002433 - MARIA AUXILIADORA DA  
SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003486-58.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002448 - ANA DOMINGOS TRESSINO  
(SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000792**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito  
(s) abaixo identificado (s), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a existência de débitos com a Fazenda  
Pública devedora que preencham as condições previstas no § 9º, artigo 100, da Constituição, sob pena de perda do  
direito de abatimento dos valores informados, sendo que, decorrido referido prazo, sem manifestação, será  
expedido o necessário.

0001024-07.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002460 - THEREZA CONDE IMPERIAL  
(SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000793**

0000258-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002461 - LINDOLFO DOS SANTOS  
NEVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA  
Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s)  
acima identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez)  
dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000794**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu - INSS para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora. Prazo 10 (dez) dias.**

0000031-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002462 - ZAIRA ZEFERINO MOTTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000149-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002463 - VANILDO JOSE RAYMUNDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000156-19.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002464 - TANIA MARILDA PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000171-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002465 - JOSE CARLOS PAMPOLIN (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000503-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002466 - RONALDO APARECIDO MARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004888-77.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002467 - ANDRE LUIZ DE ALENCAR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000167**

**DECISÃO JEF-7**

0009368-32.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009720 - VALDIR VIEIRA

(PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que o autor manifestou-se contrário à execução nos moldes estabelecidos pela Ação Civil Pública, e considerando que o v. acórdão proferido nos presentes autos (que estabeleceu os procedimentos para cálculo e execução no presente feito) transitou em julgado, determino a expedição de RPV no valor total de R\$ 15.448,38, atualizados até fevereiro/2012 (valores correspondentes à soma do previsto pela Ação Civil Pública com o saldo calculado pelo INSS pela petição nº 2012/6315006861 - anexada aos autos em 09/04/2012).

Manifestem-se as partes em dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à instituição financeira depositária para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.**

0002489-72.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010079 - NILTON ALMEIDA DE CAMARGO (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009552-61.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009899 - VIRGILIO ACA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009910-21.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009897 - CANDIDA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVEIRA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010559-15.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009881 - LUCIA MACEDO LIMA (SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010860-59.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009869 - MARINO MACHADO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007975-09.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009912 - CLAUDEMIR VITALINO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005448-55.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009943 - MARIA JOSE COSTA SILVA (SP158210 - FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002985-04.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010034 - DARCI MIGUEL GAUDENCIO (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003158-28.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010020 - NESTOR MARQUES RICARDO JUNIOR (SP280994 - FRANCISCO DE ASSIS AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003171-27.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010018 - APARECIDA DE MELO RESENDE MORAES (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005432-38.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009944 - ANA LUCIA MIGUEL FERRAZ RODRIGUES BRANCO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003423-30.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009995 - ILMA DE ALMEIDA LOPES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003535-96.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009987 - MARIA DE FATIMA MOREIRA NASCIMENTO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008955-53.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009907 - MILTON PEREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002834-38.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010046 - EDILSON DA SILVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002839-60.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010045 - ANDREIA VANESSA RODRIGUES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002864-73.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010042 - MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002606-63.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010067 - JONAS ALVES LIMA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007884-16.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009915 - UNIVALDO FOLTRAM PAULINO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006026-13.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009941 - FRANCISCO SOARES DE MORAES (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006316-67.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009934 - JOSÉ LUIZ DE SOUZA MORAES (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006754-54.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009930 - VOLMAR CLARO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0006763-21.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009929 - HELENA QUITERIA DA CONCEIÇÃO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007525-32.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009920 - KELLY CRISTINA MRACINA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002791-04.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010050 - GENILDA SILVA DE BORBA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002478-43.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010081 - EVANILDE FRANCA DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003878-63.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009966 - JUAREZ ANANIAS DE OLIVEIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0012227-26.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009860 - PEDRO ANTONIO FERREIRA (SP145093 - JOAO SIGUEKI SUGAWARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0012556-04.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009857 - IZABEL MARIA DA CUNHA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0011685-08.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009862 - JOÃO ROBERTO APOLINARIO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002473-21.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010082 - DAILI XAVIER DOS SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010944-94.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009866 - EUNICE ALVES DOS SANTOS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002611-85.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010064 - JOANA

IMACULADA DA SILVA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003809-60.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009971 - ORONISIA PEREIRA DE SOUSA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003035-30.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010029 - ROSANA MACHADO BEZERRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003354-95.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010002 - NADIA DE ARRUDA (SP272457 - KELISMAR LEAL CARDOSO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003358-35.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010001 - EDNIR BATISTA VIEIRA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003538-51.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009986 - ROSANGELA AYRES DE OLIVEIRA (SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003196-40.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010015 - ISABEL CARMEN RECHIA GOES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003684-92.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009977 - NEUSA MARINA DE SOUZA (SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003751-57.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009974 - EDUARDO MACIEL DE GOES (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003851-12.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009968 - ELIEZER CARLOS LEAL PASSOS (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0004413-21.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009957 - JOSE RINALDO ALBUQUERQUE AGUIAR (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0010485-58.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009882 - ONIVALDO DE MORAES (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003882-32.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009965 - TERESA DOS SANTOS MEIRA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0005014-66.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009950 - MARISA FERREIRA (SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) 0006414-13.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009932 - JOSE ALFREDO COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0010038-70.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009893 - JOEL SILVEIRA LEITE (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0010288-06.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009889 - ANDERSON DE CAMARGO NUNES (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003498-06.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009989 - RAFAEL BOTELHO PEDROSO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002941-82.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010039 - MARILDA BATISTA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002469-81.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010083 - MARIA HELENA

PEREIRA MARCOLINO (SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002575-43.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010071 - JONAS DE ABREU COUVRE (SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002597-04.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010068 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002782-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010051 - FABIO ALEXANDRE SANTIAGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002939-15.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010040 - ELIANA DE OLIVEIRA MOTTA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009978-97.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009896 - ANTONIO CELESTINO DE OLIVEIRA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) 0003005-92.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010032 - DEISE DE OLIVEIRA LIMA (SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003014-54.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010030 - ROQUE DE ARRUDA (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0006355-59.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009933 - RINALDO SAVIOLI MIGUEL (SP135725 - VERA LUCIA MORAES COSTA GUITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003270-70.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010008 - ANDREA CRISTINA MARTINS (SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO) MARCOS ANDRE FERREIRA ITAMARA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003441-51.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009991 - MARIA APARECIDA VENTURA DE SOUZA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003532-44.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009988 - MARIA MADALENA DA SILVA MENCK (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009301-67.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009902 - FABIO DAMIAO PAINI DE BRITO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0007534-57.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009919 - LACIDES ARRUDA LEITE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0008210-73.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009910 - PEDRO JOSE DE SOUZA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009035-17.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009906 - GILBERTO LUIZ SCARAVELLI (SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009098-42.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009904 - MARCOS AGUINALDO PINTO LIMA (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0013628-26.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009855 - JOSE DE LIMA (SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0006819-49.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009928 - MARIA APARECIDA RABELLO DE CAMARGO (SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE



CARVALHO)

0010001-77.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009895 - VALDEVINO MARCOLINO DA SILVA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010114-94.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009891 - FLOR ELENA SAEZ SILVA (SP086637 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010583-43.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009878 - FATIMA APARECIDA PAZINATTO (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010655-30.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009877 - JULIA TEREZA DA SILVA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002751-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010053 - TAMIRA ARIANE SINGH (SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004835-69.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009952 - VITORIA SAMPAIO GIMENES (SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004843-70.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009951 - DALVA LEANDRO DE SOUSA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007759-53.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009918 - NEIDE RODRIGUES RONDAN (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007803-67.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009916 - SAMUEL VALENTIM MOREIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007947-75.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009913 - PEDRO LESSA CAVALCANTE (SP233346 - JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008094-67.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009911 - JULIO DIAS PRESTES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003119-31.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010023 - ANITA HELENA MOURA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002521-77.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010073 - ESTER ROSELI DOS SANTOS SOARES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002591-94.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010069 - MANOEL GARCIA LUQUES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002959-06.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010038 - ELZA DE AGRELA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002632-61.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010062 - NAUITA DE FATIMA SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002701-93.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010058 - NAIR DE ARAUJO GARCIA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005590-59.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009942 - MARIA SOPHIA LANDGRAF VEZZONI (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003120-16.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010022 - JOSE CARLOS

VIEIRA DE MIRANDA (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006229-09.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009937 - ODAIZA MORAES RODRIGUES CORREA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) TALITA RODRIGUES CORREA GABRIELA RODRIGUES CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006284-28.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009936 - IVANY ANTUNES DE OLIVEIRA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006309-07.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009935 - SIDNEY APARECIDO ALEIXO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003234-52.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010010 - ABIMAEEL GONÇALVES DOS SANTOS (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004365-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009958 - SILVANIA RODRIGUES DA NOBREGA (SP254848 - ALDO RODRIGUES DA NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003172-12.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010017 - JURANDIR ROSA (SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003178-24.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010016 - LUIZ CARLOS RENOLFI (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003420-75.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009997 - ADRIANA MARIANO RODRIGUES (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003426-82.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009994 - QUITERIA LEITE DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003640-73.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009981 - APARECIDA MARTINS DE MELO ARRUDA (SP205559 - ALESSANDRA TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007897-78.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009914 - SEBASTIANA ESPEGO DE GODOI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009820-76.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009898 - MIGUEL CARDOSO DE MORAES (SP138120 - LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003605-16.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009983 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003859-86.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009967 - ANTONIA PULGA DA SILVA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003993-26.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009964 - VANDERCI DONIZETI ROCHA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0003217-16.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010012 - ANGELA MARIA COELHO (SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004453-03.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009956 - DARCI JOSE RIBEIRO (SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003555-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009984 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010004-95.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009894 - REGINALDO PEREIRA (SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010662-22.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009875 - LUIS SILVANO FERRAZ (SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010665-74.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009874 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0012156-24.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009861 - OSVALDO DA SILVA PONTES (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0015051-21.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009854 - JOSE NUNES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007777-69.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009917 - GETULIO ROBERTO DE MOURA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002792-86.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010049 - ELIOSIBE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002501-86.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010077 - ALVISO RODRIGUES ALVES (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002548-60.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010072 - PAULO LUIZ ARANTES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002580-36.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010070 - GERALDO MACHADO DA SILVA (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002610-03.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010065 - LUIZ CARLOS GOMES DA CRUZ (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003373-04.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009999 - RITA MARIA DA SILVA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002912-32.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010041 - LUIS CARLOS CARDOSO (SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003009-32.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010031 - MAURO PEREIRA DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002496-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010078 - ROSA BENETON GIACOMAZI (SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003278-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010007 - REGINALDO JOAO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003369-64.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010000 - MARIO DOMINGUES (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002511-33.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010076 - JULIO DE ALMEIDA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007369-44.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009923 - VANESSA CRISTINA MULLER (SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0005274-80.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009947 - ANTONIO CARLOS BASTOS VITORIA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) OTAVIO BASTOS VITORIA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) VERA LUCIA BASTOS VITORIA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) OTAVIO BASTOS VITORIA (SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) ANTONIO CARLOS BASTOS VITORIA (SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) VERA LUCIA BASTOS VITORIA (SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) OTAVIO BASTOS VITORIA (SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006121-43.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009940 - BENTO VICENTE DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006128-40.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009939 - EVERSON ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (SP202102 - GINA CARLA RUSSO, SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007000-84.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009927 - MAGNOLIA DIAS VILETE (SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007249-98.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009925 - ROSEMEIRE LEMES DA SILVA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005055-33.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009948 - CLAUDIO ROBERTO PEREIRA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0009089-46.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009905 - GILVANIA RAMALHO DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010575-71.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009879 - CARMEM LOPES DE ALENCAR (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010749-75.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009872 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP274014 - CLÓVIS FRANCISCO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010994-86.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009863 - LUIS PIZOL (SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0012787-31.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009856 - VALDIR SERAFIM (SP291493 - MONICA REGINA DAMIAO SERAFIM) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0002831-83.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010047 - DELMA BARBOSA MARTINS (SP291542 - EVELIN HIDALGO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003834-73.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009969 - ANTONIA VIEIRA ALVES (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002971-25.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010037 - VICENTE MACHADO RIBEIRO (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003228-45.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010011 - LEONINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003434-59.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009992 - DJALMA MIRANDA DO NASCIMENTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003654-57.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009978 - LEANDRO FRANCISCO DA SILVA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003643-28.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009980 - MARIA ANTONIA DE ALMEIDA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004074-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009961 - WALTER VERBISKI (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004275-54.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009959 - AURORA JOANA DA SILVA NUNES (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005359-66.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009946 - MARIA JOSE DA SILVA (SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005390-13.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009945 - VANIA BORGES FARIA DA CUNHA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007405-86.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009921 - PAULO PINTO DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003648-50.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009979 - CLAUDINEI NASCIMENTO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010826-21.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009871 - LETICIA GIOVANA DA COSTA FERREIRA (SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) DIEGO AUGUSTO DA COSTA FERREIRA (SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010987-94.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009865 - VICENTE DE OLIVEIRA DE BORBA (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010991-34.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009864 - ROBERTA APARECIDA GUERRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0016060-52.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009852 - EDISON BERNINI (SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0009314-66.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009901 - REINALDO CORREIA DA SILVA (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010274-22.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009890 - ABILDE ALVES DOMINGUES (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010733-24.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009873 - APARECIDO MOREIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010864-96.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009868 - FERNANDA CAETANO DE LIMA VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (SP293658 - JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO) JESSICA FABIOLA OLIVEIRA DE LIMA VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (SP201086 - MURILO CAFUNDÓ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0012380-59.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009858 - MARINALVA INACIO PEREIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003546-67.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009985 - SELMA CRISTINA FALCÃO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002641-23.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010061 - ELISABETH MANTOVANI NASCIMENTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002647-30.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010060 - ZENIR FORMIGONI FERNANDES (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002976-42.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010036 - IVANISE ARRUDA MELO (SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004462-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009955 - EMILIA DE SOUZA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003759-34.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009973 - ANTONIO RODRIGUES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002664-66.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010059 - TERUKO YOSHIDA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003796-61.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009972 - ARMANDO CONFORTINI (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004005-69.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009963 - VICENTE FURTADO RODRIGUES (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010444-91.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009885 - ANTONIO BENEDITO ALVES DOS SANTOS (SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007126-03.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009926 - SEBASTIANA SILVA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007394-91.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009922 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008681-26.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009908 - CARLOS VIEIRA DA SILVA (SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003727-63.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009975 - DARCI TANZI (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009374-73.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009900 - ABEL LEITE AURELIANO (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002794-56.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010048 - JOAO DA COSTA DANTAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002516-55.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010075 - LUIZA DAS DORES DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010933-31.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009867 - LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP214650 - TATIANA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005053-63.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009949 - ISRAEL SOARES DA SILVA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA, SP194442 - RENATA CRISTINA MACEDO RANGEL, SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0002444-68.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010085 - RODRIGO DE ASSIS DA SILVA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003063-95.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010028 - BENILDE NUNES PEDROSO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010851-68.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009870 - ANTONIO  
SACCONI (SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002518-25.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010074 - FLAVIO  
TEIXEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002608-33.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010066 - PAULA  
PEDROSO DE OLIVEIRA LEITE (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO)  
0002704-48.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010057 - IVAN CARDOSO  
VIEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002713-15.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010055 - ANDRADE  
FERREIRA DE LIMA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0002778-05.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010052 - LAZARA  
PEREIRA TELES (SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003101-10.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010025 - MARLENE  
CRISTINA LOPES PARIGINI (SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003816-86.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009970 - ELI DE GOIS  
VIEIRA (SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003422-50.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009996 - JORANDINO  
ALVES (SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003419-90.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009998 - CLAUDIO  
ABRAHAM GANTUZ (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003433-74.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009993 - REGINA CELIA  
RAMOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003472-71.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009990 - RODRIGO JOSE  
DE OLIVEIRA (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010564-37.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009880 - MARIA  
ANGELINA DE SOUZA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE  
CARVALHO)  
0004015-74.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009962 - MARINA  
MADALENA DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS  
GROHMANN DE CARVALHO)  
0004147-34.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009960 - GENIVALDO  
ANTONIO DOS PASSOS (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003286-48.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010006 - EVARISTO  
CARDOSO DE MATOS (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE  
CARVALHO)  
0008476-26.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009909 - LUCIANO  
MATIAS DE ANDRADE (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE  
CARVALHO)  
0010423-18.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009886 - ANTONIO  
FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0002261-63.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010365 - MARIA ELIZA LOPES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002022-30.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010272 - DAVID BASTOS DE AGUIAR (SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que a parte autora pretende a conversão de tempo comum em especial e acostou formulários de empresas diversas das constantes na CTPS, intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, comprovar a alteração da razão social das seguintes empresas, sob pena de preclusão:

1. CTPS consta Petersen e no formulário (fls. 26) consta Mannesmann
2. CTPS consta BSI industria mecânica e no formulário (fls. 50) consta Bardella.

0002235-65.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010292 - CLEUSA VIEIRA FRAGOSO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.



0004708-58.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010258 - LEVI BATISTA DE SOUZA (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.

0002291-35.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010405 - VANIA MARTINHO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Tendo em vista os documentos juntados pela autora, verifico que não há relação entre os presentes autos e a ação nº 0800001371, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piedade-SP, uma vez que tratam de concessão de auxílio-doença referentes a períodos distintos.  
Pelo exposto, expeça-se nova RPV, devendo constar do campo "observações" o teor desta decisão.

0002263-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010319 - APARECIDO DONIZETE ORTEGA EDUARDO (SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002229-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010361 - HELENA RODRIGUES DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002227-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010252 - LEONEL APARECIDO SOICA (SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0002275-47.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010317 - ORIDES HORTOLANI (SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00001394719964036183, em curso na 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.**

**Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002252-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010367 - ELISIA ALMEIDA DOS SANTOS (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002249-49.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010298 - VITORIA NOGUEIRA (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0002254-71.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010366 - JOAO MACIEL (SP109776 - JOAO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício

previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002239-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010363 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, além de CÓPIA DO RG, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002008-12.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009722 - DANIEL CIPRIANO MENDES (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício da AADJ, bem como da petição apresentada pelo INSS, no prazo de

10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-seRPV, no valor de R\$35,84, uma vez que a parcela calculada com base na Ação Civil Pública foi paga administrativamente em outubro/2011.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.**

**Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002253-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010359 - DANILO LARANGEIRA DA COSTA (SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002272-92.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010356 - SAMUEL DA SILVA BRAGA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002268-55.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010357 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002228-73.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010360 - ABRAHAO CLEMENTINO DA CRUZ (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002260-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010358 - ALTAMIRO BENEDITO DE GOES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0002246-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010299 - MARIA APARECIDA PIRES (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0002232-13.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010289 - REINALDO TIEZZI DUQUE (SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002259-93.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010321 - SEVERINA BARBOSA DE SOUZA (SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002247-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010283 - IVANI EVARISTO DA SILVA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002276-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010369 - APARECIDA IVANETE MACHADO RIBEIRO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002240-87.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010284 - JOSE CARLOS RODRIGUES (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002234-80.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010287 - IRANI RODRIGUES DE MORAES (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002233-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010288 - CLAUDEMIR GOBI (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002274-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010318 - JOSE GOMES (SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002237-35.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010286 - EUCLIDES RIBEIRO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0007772-76.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010255 - MARIA

APARECIDA DE SOUZA (SP201445 - MÁRCIO FABIANO BÍSCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

0002872-21.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010308 - JAYME PRESTES (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a comprovação do agendamento para vistas dos autos do processo administrativo para 30.05.2012, aguarde-se o integral cumprimento da decisão anterior até 04.06.2012.

Intime-se.

0013843-36.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010303 - JOSÉ CARLOS VIANA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0008244-77.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010406 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se o Sr. perito judicial a fim de que esclareça as contradições do laudo médico, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que na conclusão afirma que não há sinais objetivos de incapacidade e não há dependência de terceiros para as atividades da vida diária, e por outro lado, em resposta aos quesitos 3,4 e 5 afirma que a autora é parcialmente deficiente nos termos do artigo 20 da lei 8742/93, que está incapacitada para o trabalho de forma parcial e permanente e é parcialmente incapaz para vida independente.

Assim, considerando o exposto, dê-se vista ao perito médico judicial, Dr. Paulo Michelucci Cunha, a fim de que apresente laudo médico complementar, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se o autor tem incapacidade para o trabalho e para a vida independente. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0001362-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009837 - IRINEU CORREA (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento dos autos.

Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se.

0002187-77.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010273 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que a parte autora pleiteia averbação de tempo rural, designo audiência de instrução e julgamento para 05/08/2013 às 13 horas, podendo nesta data trazer até três testemunhas para comprovar o labor rural.

0002255-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010322 - MADALENA DA SILVA GOMES (SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00046029620114036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/02/2012.

0002250-34.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010297 - MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para

processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0001738-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010241 - QUITERIA LOPES DA SILVA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000107-72.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010234 - NILZA LUIZA DO PRADO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001730-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010242 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001739-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010240 - MARISA APARECIDA DE CAMARGO VALENTIM (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000078-22.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010235 - MARIA DO CARMO RIBEIRO (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0009647-52.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010309 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA HENRIQUE (SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista constar da certidão de óbito (fl.18) e a informação de que o de cujus deixou bens a inventariar, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, cópia do inventário, a fim de comprovar a condição de inventariante da requerente.

0002251-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010368 - MARIA JOSE DE CAMPOS FAGUNDES (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002238-20.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010285 - ORIVALDO DIAS (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002236-50.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010291 - DERMIVAL DE ALMEIDA FERREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0011169-16.2010.4.03.6110 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010402 - JOSE MARIA GOMES DA CRUZ (SP150566 - MARCELO ALESSANDRO CONTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Antes de apreciar o requerido pela petição nº 2012/6315008404, cumpra a autora o determinado na decisão anterior.

0001517-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010237 - ROMEU ANTONIO DE OLIVEIRA (SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)



Considerando a informação anexada ao processo em 25.04.2012, justificando a ausência do autor na data da perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 14.06.2012, às 18h00min, com a médico ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.  
Intime-se.

0002226-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010251 - MARIA JENISSE DAS DORES (SP201086 - MURILO CAFUNDÓ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002269-40.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010364 - ISABEL VITORIA TELES DE MEIRA (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

0002248-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010282 - LUIZ AUGUSTO ZAMUNER (SP248296 - PRISCILLA STADLER CASALI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0002262-48.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010320 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO (SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º**

**e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.**

0004817-09.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010246 - CARLOS BUENO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009739-30.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010244 - JOSE FERREIRA DE CAMARGO (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001729-26.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010247 - JOSE DARCI RAMOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006298-12.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010245 - MOACIR MANTEIGA (SP242389 - MARCOS ROGERIO MANTEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0005004-90.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010239 - CARLOS ROBERTO FERRARESI FARIA (SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a petição apresentada pela parte autora, expeça-se RPV para pagamento dos valores atrasados. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença, conforme ofício apresentado pela AADJ - Agência de Atendimento de Demandas Judiciais.**

**Em nada sendo requerido, arquivem-se.**

**Intime-se.**

0010792-12.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009715 - LINEU DE CARVALHO CRUZ (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009932-11.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009718 - ANGELO CLAUDOMIR ARPIS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010889-12.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009712 - VIRGINIA ELIZABETH FERRARESE PELIZER FRANCO PINTO (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010950-67.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009711 - CLAUDIO DUTRA (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001583-82.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009725 - EDUARDO DOMINGOS MASCARENHAS (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010810-33.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009713 - MARCIA GERARDI MARQUES (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000410-23.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009729 - TOSHIO SAITO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000499-46.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009728 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO, SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( -

CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002170-07.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009721 - SYLVIO SILVADO SIQUEIRA (SP186139 - FÁBIO TELLES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010797-34.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009714 - BENEDITO CHRISTIANELLI (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001410-58.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009727 - NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0002231-28.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010362 - CARLOS ALBERTO SILVA DIOGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007549-26.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010249 - JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se vista ao perito médico judicial a fim de que apresente laudo médico complementar com as respostas aos quesitos formulados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

0006091-71.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010302 - WESLEY DE JESUS BERALDO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento do adicional de 25% sobre o benefício de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento da presente ação.

Na conclusão do laudo médico pericial consta que “o autor já apresenta algum grau de dependência de terceiros para assistência”. Quanto aos quesitos do Juízo, asseverou que não houve agravamento do problema desde a aposentadoria por invalidez. Por outro lado, em resposta aos quesitos do autor informou que ele depende de forma parcial do auxílio de terceiros para as atividades da vida diária, bem como que não tem condições de andar sozinho pela rua.

Assim, considerando o exposto, dê-se vista ao perito médico judicial a fim de que apresente laudo médico complementar esclarecendo se o autor necessita da assistência permanente de outra pessoa. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

0002258-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010323 - MARIA JOSÉ DA SILVA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001597-66.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009724 - MOYSES MOTTA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício da AADJ, bem como da petição apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-seRPV, no valor de R\$127,89, uma vez que a parcela calculada com base na Ação Civil Pública foi paga administrativamente em outubro/2011.

Intime-se.

0001893-54.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010276 - MARIA MARGARIDA FERMINO DE SOUZA (SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002230-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010290 - EDSON MANOEL

RIBEIRO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000028-64.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010238 - VALDOMIRO MARCOLINO DE CAMPOS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0001942-66.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010271 - VALERIA REBOCHO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que o pedido é averbação de tempo reconhecido por sentença trabalhista, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2013 às 17 horas, podendo a parte autora trazer até três testemunhas com escopo de comprovar o vínculo empregatício.

Intime-se, ainda, a parte autora acostar cópia integral do processo trabalhista no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

0000208-80.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010259 - ADOLFO RICARDO VEGA RIVERA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora para manifestar-se expressamente, no prazo de 48 horas, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), ressaltando que a ausência de renúncia ou de manifestação (caso em que se presumirá a não renúncia) acarretará no reconhecimento da incompetência deste Juizado, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 51, III, da Lei 9.099/95.

0002101-72.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010257 - JOAO ALVES (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Converto o julgamento do embargos de declaração em diligência a fim da parte autora se manifestarexpressamente, no prazo de 48 horas, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), ressaltando que a ausência de renúncia ou de manifestação (caso em que se presumirá a não renúncia) acarretará no reconhecimento da incompetência deste Juizado, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 51, III, da Lei 9.099/95.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Aguarde-se o parecer da Contadoria Judicial.**

**Intime-se.**

0008340-92.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010250 - ANA MARIA DOS REIS (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004651-40.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315010254 - MARIA CORREA MARTIN (SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0001698-06.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315009723 - JARBAS

SINKEVICIUS (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Manifeste-se a parte autora acerca do ofício da AADJ, bem como da petição apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-seRPV, no valor de R\$171,94, uma vez que a parcela calculada com base na Ação Civil Pública foi paga administrativamente em outubro/2011.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000168**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000235-92.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010268 - ADAO FERREIRA GALVAO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento do adicional de 25% sobre o benefício de aposentadoria por invalidez desde o início do benefício, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado, benefício acidentário, devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

Pretende a parte autora receber do instituto réu, desde 03.08.2008, o adicional de 25% referente à alegada necessidade de auxílio de terceiro prevista para os aposentados por invalidez.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a parte autora é portadora de

“Osteoartrose severa dos joelhos e hipertensão arterial”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma total e permanente e que não necessita do auxílio de terceiros para atividades da vida diária.

Por fim, ressalte-se que no caso presente NÃO restou demonstrado que a parte requerente depende de auxílio de terceiros para execução das atividades da vida diária, o que ensejaria o acréscimo pecuniário previsto no art. 45 da Lei n.º 8.213/91.

Ante tais considerações, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de requisitos legais necessários para a concessão do quanto pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002185-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009433 - JORGE BUENO DE CAMARGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Trata-se de ação ordinária, proposta contra a União Federal - Fazenda nacional, com objetivo obter a repetição de imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre o montante que recebeu por ocasião de reconhecimento judicial de benefício previdenciário, referente ao período de 06/2007 a 06/2008.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do

referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Fundamento e Decido.

O processo está suficientemente instruído para o convencimento.

A parte autora relata que a ação judicial de reconhecimento de benefício previdenciário foi julgada procedente, com a condenação do INSS ao pagamento de crédito oportunamente apurado, insurgindo-se contra a forma de tributação do imposto de renda incidente sobre a totalidade do montante, devido mês a mês.

Entendo que a percepção acumulada de valores em razão de ação judicial não representa a renda mensal da parte requerente, a qual poderia ser inferior ao limite de isenção do tributo em comento à época, considerando o recebimento na época apropriada, prevista em lei e no contrato.

Entretanto, o cerne da questão, destes autos, versa sobre o desconto havido, a título de Imposto de Renda, sobre o pagamento feito pela instituição bancária em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, em que se descontou na fonte, conforme determinação legal, a alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago.

No caso específico da Justiça Federal, os pagamentos decorrentes de decisões judiciais dão-se por meio de precatório ou requisição de pequeno valor em razão de determinação expressa na Constituição Federal, motivo pelo qual foi necessária a edição de lei específica que determinasse a discriminação dos valores relativos a tais tributos para fins de retenção na fonte pela instituição bancária, quando da liberação dos valores relativos a tais precatórios ou RPV's.

A Lei nº 10.833/2003, em seu art. 27, determina, in verbis:

“Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. (grifei)”.



§ 1º Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES.

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o caput será:

I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou

II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

I - os pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica beneficiária e o respectivo imposto de renda retido na fonte; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004).

II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004).

III - a indicação do advogado da pessoa física ou jurídica beneficiária. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004).

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais antes de 1º de fevereiro de 2004 (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)"

Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. INCORPORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO. PREQUESTIONAMENTO. 1. O ato administrativo do Conselho da Justiça Federal reconhecendo o direito à incorporação/atualização dos quintos/décimos relativamente às funções gratificadas/comissionadas (Sessão de 24.02.2005 - processo nº 2004.16.4940) é marco interruptivo da prescrição. 2. Consoante pacificado na jurisprudência pátria, a Medida Provisória nº 2.225-45/2001 estendeu a direito a incorporação das vantagens até a sua publicação, transformando os valores em VPNI. 3. Os honorários advocatícios, em ações em que resulta em condenação da Fazenda Pública, devem ser arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4. O Imposto de Renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento. 5. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento. 6. Acolhida a pretensão de prequestionamento, para evitar que a inadmissibilidade dos recursos às instâncias superiores decorra exclusivamente da ausência de menção expressa aos dispositivos tidos pela parte como violados, que tenham sido implicitamente considerados no acórdão, por serem pertinentes à matéria decidida. 7. Apelação da parte autora provida e apelação da União Federal e remessa oficial improvidas. (TRF4, TERCEIRA TURMA, RELATOR: JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, DJ.16.12.2009)

Portanto, neste caso, não se trata de discussão sobre a retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.713/88, onde entendo que tal dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 43, do CTN, o qual dispõe sobre o fato gerador do imposto de renda no seu exato momento cronológico - a chamada gênese da obrigação tributária no tempo.

O foco desta ação repete, é específico, concernente à instituição bancária descontar a alíquota de 3%, a título de imposto de renda, sobre pagamento decorrente de decisão judicial, procedimento devidamente fundamentado no artigo 27 da Lei 10.833/2003.

De todo o exposto, vislumbro que não assiste razão à parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, cc o artigo 285 A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008383-97.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010412 - BENEDITO CARLOS DE MELO (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n. 143.963.469-3 a fim de que seja considerado somente os 80% dos maiores salários de contribuição.

Pretende que seja recalculado o benefício do autor.

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório. A seguir, decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito

A parte autora sustenta que o INSS ao calcular sua aposentadoria por idade não utilizou as 80 maiores contribuições.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, prevista no artigo 18, letra c, da Lei 8.213/91, e de acordo com o artigo 29, inciso I, desta mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.876/99, o salário de benefício consiste:

Art. 29.....

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

O § 1º do artigo 188-A do Decreto 3.048/99, que regulamenta a legislação previdenciária, determina qual será o divisor no caso da aposentadoria por idade: No caso das aposentadorias idade e tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo.

O divisor a ser considerado quando houver menos salários de contribuição do que 60% do período contributivo, desde julho de 1994 até a DIB nunca poderá ser inferior a 60%.

Assim, se o período básico de cálculo possui 100 meses, o divisor mínimo dos salários de contribuição inseridos será 60, não importando se o segurado possuía apenas 10 salários de contribuição no período básico de cálculo.

No presente caso, a Contadoria judicial, ao verificar os cálculos realizados para efeitos de fixação da RMI do benefício da autora, verificou que o cálculo obedeceu à legislação vigente.

Desta forma, a ação deve ser julgada improcedente, pois a renda mensal do benefício está correta.

Por todo o exposto, julgo improcedente os pedidos de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pleiteado pela parte autora Benedito Carlos de Melo, conforme artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0007623-80.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010269 - WILSON APPARECIDO SABINO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0002121-29.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009311 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....  
§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....  
§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da

aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Concluindo: as regras do artigo 29, da Lei 8.213/91, cuja aplicação é o pedido da parte autora, já foram aplicadas quando do cálculo do auxílio-doença, de cuja conversão resultou o atual benefício recebido pela parte autora: aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008234-04.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010260 - ONOFRE DE LIMA (SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por idade n. 146.070.159-0 a fim de que seja considerado somente os 80% dos maiores salários de contribuição, bem como que haja divisão pelo número de 38 meses.

Pretende que seja recalculado o benefício do autor.

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório. A seguir, decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito

A parte autora sustenta que o INSS ao calcular sua aposentadoria por idade não utilizou as 80 maiores contribuições, bem como utilizou um divisor equivocado, vez que deveria ser 38 meses.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

No caso da aposentadoria por idade, prevista no artigo 18, letra b, da Lei 8.213/91, e de acordo com o artigo 29, inciso I, desta mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.876/99, o salário de benefício consiste:

Art. 29.....

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

O § 1º do artigo 188-A do Decreto 3.048/99, que regulamenta a legislação previdenciária, determina qual será o divisor no caso da aposentadoria por idade: No caso das aposentadorias idade e tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo.

O divisor a ser considerado quando houver menos salários de contribuição do que 60% do período contributivo, desde julho de 1994 até a DIB nunca poderá ser inferior a 60%.

Assim, se o período básico de cálculo possui 100 meses, o divisor mínimo dos salários de contribuição inseridos será 60, não importando se o segurado possuía apenas 10 salários de contribuição no período básico de cálculo.

No presente caso, a Contadoria judicial, ao verificar os cálculos realizados para efeitos de fixação da RMI do benefício da autora, verificou que o cálculo obedeceu à legislação vigente.

Desta forma, a ação deve ser julgada improcedente, pois a renda mensal do benefício está correta.

Por todo o exposto, julgo improcedente os pedidos de revisão do benefício de aposentadoria por idade pleiteado pela parte autora, conforme artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0006148-60.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010310 - IARA MATTJE (SP236703 - ALVARO JOSÉ DACAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora Iara Matije nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0001233-31.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009165 - FRANCISCO PEREIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 20/03/2009 (DER), indeferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 04/12/1998a 04/02/2009.

2. A concessão da espécie da aposentadoria a partir de 20/03/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada,

multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa CARGIL AGRÍCOLA S.A 04/12/1998 a 04/02/2009, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 21/22) assinado pelo profissional responsável, referente aos períodos de 04/12/1998 a 07/12/1999; 08/12/1999 a 12/12/2000, de 13/12/2001 a 14/05/2003 de 15/05/2003 a 14/05/2004 de 15/05/2004 a 31/07/2005; de 01/08/2005 a 31/07/2006 e de 01/08/2006 a 28/10/2008 e laudos técnicos.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período pleiteado, trabalhado na empresa CARGIL AGRÍCOLA S/A, consta formulário PPP (fls. 21/22), informando que o autor trabalhava no setor de “Envase” e esteve exposto ao agente nocivo ruído equivalente a: 95 dB no período de 04/12/1998 a 07/12/1999; 90 dB no período de 08/12/1999 a 12/12/2000; 90dB no período de 13/12/2001 a 14/05/2003; 90dB no período de 15/05/2003 a 14/05/2004; 90 dB no período de 15/05/2004 a 31/07/2005; 88 dB no período de 01/08/2005 a 31/07/2006 e de 92 dB no período de 01/08/2006 a 28/10/2008, e de 88dB no período de 29/10/2008 a 04/02/2009

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

**PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.**

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).



6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
8. Apelação do Autor provida.

Neste caso, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado em Juízo, está devidamente preenchido, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

Destarte, considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - documento este hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais - e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, as atividades devem ser consideradas especiais.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta ao agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 04/12/1998 a 12/12/2000 e de 13/12/2001 a 04/12/2009.

Em relação ao período de 13/12/2000 a 12/12/2001, verifico que está excluído do PPP juntado aos autos. O Laudo de Avaliações Ambientais juntado as fls. 169/188 realizado em 13/12/2000 não é apto a comprovar o agente nocivo ruído. Conforme se verifica, o período de validade foi escrito à mão: “validade 12/2001”, sem que haja a autenticidade de tal anotação.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do requerimento administrativo 20/03/2009 a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 37anos, 05 meses e 05dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2007, a carência exigida para o benefício em questão é de 156 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (20/03/2009), por 357 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, FRANCISCO PEREIRA, para:

1. Reconhecer como especial o período de 04/12/1998 a 12/12/2000 e de 13/12/2001 a 04/02/2009
2. Converter o tempo especial em comum.
3. A DIB é a data do requerimento administrativo 20/03/2009;
  - 3.1 A RMI corresponde a R\$ 1.251,57;
  - 3.2 A RMA corresponde a R\$ 1.518,02, para a competência de 03/2012;
  - 3.3 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (20/03/2009) até a competência de 03/2012. Totalizam R\$ 58.425,73. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com de acordo com os termos da Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).
  - 3.4. DIP em 01.04.2012.
4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora e cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0001739-07.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6315008992 - SUZELEI MAZIERO PIRES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de tempo de serviço.

Realizou pedido na esfera administrativa em 09/10/2009 (DER), deferido pelo INSS aposentadoria por tempo de contribuição.

Pretende:

1. Averbação da certidão de tempo de serviço de 19/08/1981 a 12/09/1981, 01/06/1982 a 09/05/2002 e de 21/02/2003 a 28/05/2007;

3. A concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço - 09/10/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

A parte autora informa que o INSS não considerou o período trabalhado para o Governo do Estado de São Paulo de 19/08/1981 a 12/09/1981, 01/06/1982 a 09/05/2002 e de 21/02/2003 a 28/05/2007.

Com escopo de comprovar tal período, a parte autora acostou certidão de tempo de serviço emitida pelo Governo do Estado de São Paulo (fls. 76 e 83).

A lei 8213/91 prevê no artigo 94 a possibilidade da contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

No entanto, no artigo 96, inciso II, da lei 8213/91 veda a contagem recíproca de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes.

No presente caso, o autor trabalhou para o Governo do Estado de São Paulo de 19/08/1981 a 12/09/1981, 01/06/1982 a 09/05/2002 e de 21/02/2003 a 28/05/2007 e trabalhou na iniciativa privada como na empresa Liceu Roberto Simonsen de 01/03/1982 a 30/08/1985, Prefeitura de Alumínio de 22/01/1997 a 04/02/1998, 08/05/2000 a 07/11/2000 e de 13/08/2003 sem data de saída. Consta, ainda, no CNIS, o recebimento de auxílio doença de 22/06/2004 a 31/10/2004.

Dessa forma, somente pode ser averbado os períodos em que tenha trabalhado apenas no serviço público, ou seja, 19/08/1981 a 12/09/1981, 01/09/1985 a 21/01/1997, 05/02/1998 a 07/05/2000, 08/11/2000 a 12/08/2001, obedecendo ao tempo relacionado na certidão de tempo de serviço de fls. 83.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após a averbação do período rural e o reconhecimento do período especial e suas conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 21 anos, 09 meses e 03 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo (09/10/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 31 anos, 07 meses e 29 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2008, a carência exigida para o benefício em questão é de 162 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do terceiro requerimento administrativo (09/10/2009), por 379

meses, implementando, portanto, a carência.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em favor da parte autora, Sr(a). SUZELEI MAZIERO PIRES, para:

1. Averbar os períodos comuns de 19/08/1981 a 12/09/1981, 01/09/1985 a 21/01/1997, 05/02/1998 a 07/05/2000, 08/11/2000 a 12/08/2001, obedecendo ao tempo relacionado na certidão de tempo de serviço de fls. 83.

2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a converter aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de contribuição;

3.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (09/10/2009);

3.2 A RMI revisada corresponde a R\$ 1.613,05 (UM MIL SEISCENTOS E TREZE REAISE CINCO CENTAVOS);

3.3 A RMA revisada corresponde a R\$ 1.913,09 (UM MIL NOVECENTOS E TREZE REAISE NOVE CENTAVOS), para a competência de 03/2012;

3.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (09/10/2009) até a competência de 03/2012. Totalizam R\$ 60.455,13 (SESSENTAMIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE TREZE CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).

3.5. DIP em 01.04.2012.

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0008339-78.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010415 - FILOMENA VIEIRA ANTUNES NETO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para ratificar os períodos especiais reconhecidos pelo INSS de 04/08/1981 a 22/09/1994 e de 25/10/1994 a 02/09/1996 e para reconhecer o período especial de 04/08/1981 a 02/09/1996 e de 08/11/1999 a 06/08/2008 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCEDER do benefício de aposentadoria especial à parte autora, Sr(a). FILOMENA VIEIRA ANTUNES NETO, com RMA REVISTA no valor de R\$ 1.169,18 (UM MILCENTO E SESSENTA E NOVE REAISE DEZOITO CENTAVOS), na competência de 03/2012, apurada com base na RMI revista de R\$ 988,07 (NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAISE SETE CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2012, desde 05/11/2009 (CITAÇÃO), no valor de R\$ 35.963,65 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE SESSENTA E CINCO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se. NADA MAIS.

0003818-56.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008299 - ERIVALDO BISPO DOS SANTOS (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial ou, alternativamente, aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 23/11/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais na empresa:

1.1 COSAN S/A Indústria e Comércio, durante o período de 04/06/1983 a 18/07/1985, de 01/03/1986 a 30/04/1994, de 01/05/1994 a 31/12/2003 e de 01/01/2004 a 31/03/2009.

2. A concessão do benefício de aposentadoria a partir da data do requerimento administrativo realizado em 23/11/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta a impossibilidade de conversão de tempo especial após 28/05/1998. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 23/11/2009 e ação foi proposta em 05/04/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecidos como especiais referem-se aos contratos de trabalho com a empresa COSAN S/A Indústria e Comércio (de 04/06/1983 a 18/07/1985, de 01/03/1986 a 30/04/1994, de 01/05/1994 a 31/12/2003 e de 01/01/2004 a 31/03/2009), onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários emitidos pela empresa empregadora.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

Nos períodos trabalhados na empresa COSAN S/A Indústria e Comércio, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 32/33 dos autos virtuais, datado de 28/02/2009, informa que a parte autora exerceu as funções de “serviços gerais Indústria e Limpeza Equipamento” (de 04/06/1983 a 18/07/1985) e “auxiliar de armazenagem” (de 01/03/1986 a 30/04/1994), ambas no setor “Armazém de Açúcar” e a função de “líder de armazenagem” (de 01/05/1994 a 31/12/2003), no setor “Ensacamento de Açúcar”.Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição, ao agente ruído em frequências variáveis entre 70 a 86dB(A), nos interregnos de 04/06/1983 a 18/07/1985 e de 01/03/1986 a 30/04/1994 e entre 70 a 93dB(A), no interregno de 01/05/1994 a 31/12/2003.

E, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 34/37 dos autos virtuais, datado de 06/03/2009, informa que a parte autora exerceu a função de “líder de armazenagem” (de 01/01/2004 a 31/03/2009), nos setores “Armazém de Açúcar” (de 01/01/2004 a 27/04/2004); “Ensacamento de Açúcar” (de 28/04/2004 a 29/04/2005, de 21/06/2005 a 29/06/2005, de 25/11/2005 a 28/11/2005, de 15/12/2005 a 26/12/2005 e de 26/01/2006 a 30/01/2006) e “Funcionários Afastados” (de 30/04/2005 a 20/06/2005, de 30/06/2005 a 24/11/2005, de 29/11/2005 a 14/12/2005, de 27/12/2005 a 25/01/2006, de 31/01/2006 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 31/03/2009).Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição, ao agente ruído em frequência de 86dB(A), nos interregnos de 28/04/2004 a 29/04/2005, de

21/06/2005 a 29/06/2005, de 25/11/2005 a 28/11/2005, de 15/12/2005 a 26/12/2005 e de 26/01/2006 a 30/01/2006.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

No caso dos autos, pela análise das informações constantes dos documentos acima descritos, é possível concluir que a parte autora esteve exposta ao agente ruído em frequência média de 78dB(A) entre 04/06/1983 a 18/07/1985 e 81,5dB(A) entre 01/03/1986 a 30/04/1994 e de 01/05/1994 a 31/12/2003.

Verifica-se que no interregno de 04/06/1983 a 18/07/1985, considerando o nível de ruído médio cuja apuração se conclui da análise das informações mencionadas no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível encontra-se dentro do limite legalmente estabelecido, não há que se falar em reconhecimento da especialidade da atividade em razão da alegação de exposição ao agente ruído.

Relativamente aos interregnos de 01/03/1986 a 30/04/1994 e de 01/05/1994 a 31/12/2003, considerando o nível de ruído médio cuja apuração se conclui da análise das informações mencionadas no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Nos interregnos de 28/04/2004 a 29/04/2005, de 21/06/2005 a 29/06/2005, de 25/11/2005 a 28/11/2005, de 15/12/2005 a 26/12/2005 e de 26/01/2006 a 30/01/2006, considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a princípio, a atividade deveria ser considerada especial.

Ocorre que, de acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, percebe-se que a parte autora esteve afastada de suas atividades laborativas.

Com efeito, pelas informações constantes dos sistemas da DATAPREV, nos quais verifica-se que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade temporária, auxílios-doença:

- a) NB 31/136.353.985-7, cuja DIB data de 03/03/2005 e a DCB data de 22/04/2008;
- b) NB 31/529.566.910-2, cuja DIB data de 25/03/2008 e a DCB data de 23/09/2009.

Assim, considerando que não havia habitualidade e permanência de exposição ao agente nocivo, em virtude do afastamento das atividades laborativas não há que se falar em reconhecimento da especialidade da atividade. Destarte, somente é possível o reconhecimento da especialidade da atividade no interregno de 28/04/2004 a 02/03/2005 - data anterior ao início da percepção de benefício por incapacidade temporária.

No mesmo sentido, nos interregnos de 30/04/2005 a 20/06/2005, de 30/06/2005 a 24/11/2005, de 29/11/2005 a 14/12/2005, de 27/12/2005 a 25/01/2006, de 31/01/2006 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 31/03/2009, diante da informação de que o funcionário estava afastado de suas atividades laborativas - setor “Funcionários Afastados” -, não há que se falar em reconhecimento da especialidade da atividade. Observe-se que tais períodos encontram-se dentro dos períodos nos quais a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade temporária.

Por fim, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais nos interregnos de 01/03/1986 a 30/04/1994, de 01/05/1994 a 31/12/2003 e de 28/04/2004 a 02/03/2005.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUIDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).
6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
8. Apelação do Autor provida.

Neste caso, os PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários apresentados em Juízo, estão devidamente preenchidos, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de



exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 01/03/1986 a 30/04/1994, de 01/05/1994 a 31/12/2003 e de 28/04/2004 a 02/03/2005.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria especial.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

De acordo com os cálculos da Contadoria, considerando, unicamente, os períodos especiais reconhecidos em Juízo e os já reconhecidos na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo (23/11/2009), um total de tempo de serviço, efetivamente trabalhado em condições especiais, correspondente a 18 anos, 08 meses e 05 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria especial.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento dos períodos especiais e suas conversões em tempo comum, até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 24 anos, 04 meses e 25 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

A partir desta data a legislação passa a exigir tempo mínimo de 30 (trinta) anos e idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, na hipótese da pessoa ser do sexo masculino e o pagamento do pedágio.

Contudo, até a data na data do requerimento administrativo (23/11/2009), a parte autora possui um total de tempo de contribuição correspondente 37 anos, 08 meses e 10 dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2007, a carência exigida para o benefício em questão é de 156 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (23/11/2009), por 362 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo especial nos interregnos de 04/06/1983 a 18/07/1985, 01/01/2004 a 27/04/2004 e de 03/03/2005 a 31/03/2009, em razão da ausência de comprovação da especialidade da atividade; conseqüentemente, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria especial, em razão da não implementação dos requisitos necessários e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ERIVALDO BISPO DOS SANTOS, para:

1. Reconhecer como especial o período de 01/03/1986 a 30/04/1994, de 01/05/1994 a 31/12/2003 e de 28/04/2004 a 02/03/2005;
  - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (23/11/2009);
  - 2.2 A RMI corresponde a R\$ 1.515,12 (UM MIL QUINHENTOS E QUINZE REAISE DOZE CENTAVOS);
  - 2.3 A RMA corresponde a R\$ 1.792,84 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de março de 2012;
  - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de março de 2012. Totalizam R\$ 53.941,86 (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Fica facultado à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12/07/2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício

requisitório, ou, pelo recebimento integral da condenação, por meio de precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007558-22.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010404 - JAIR DE PONTES MACIEL (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para averbar os períodos trabalhados em atividade rural de 01/01/1969 a 15/06/1977 e de 01/06/1980 a 13/02/1986 e para averbar o tempo comum de 16/06/1977 a 12/06/1978 e de 15/02/1979 a 15/05/1979, de 06/07/1979 a 24/10/1979 e de 01/03/1980 a 20/05/1980 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). Jair Pontes Maciel, com RMA no valor de R\$ 2.456,86 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de 04/2012, apurada com base na RMI de R\$ 2.241,85 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS) , devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Ante a divergência nos formulários Sb-40, PPP elaudos técnicos acostados aos autos, oficie-se ao Ministério Público Federal e a Delegacia da Polícia Federal para apuração de eventual prática de infração penal em tese, conforme artigo 40 do CPP, encaminhando-se cópias dos documentos acostados aos autos pela parte autora.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 04/2012, desde 24/05/2010 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 61.118,79 (SESSENTA E UM MILCENTO E DEZOITO REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0001270-58.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008900 - MARCIO JOSE PALUDETO (SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Realizou pedido na esfera administrativa em 29/10/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum durante os períodos de 15/07/1985 a 29/02/2008 e de 01/03/2008 a 25/09/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, decadência e prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não se enquadra na definição de segurado especial. Relativamente ao tempo especial menciona que somente pode ser reconhecida a especialidade da função até 28/04/1995. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que

a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de decadência em razão do pedido do autor ser concessão e não revisão de benefício, bem como quanto a prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 29/10/2009 e ação foi proposta em 26/01/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecido como especial é: de 15/07/1985 a 29/02/2008, onde alega ter exercido atividade especial.

De acordo com o formulário PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO anexado aos autos os períodos referem-se aos vínculos com a Prefeitura da Estância Turística de Salto de 15/07/1985 a 29/02/2008 a 01/03/2008 a 25/09/2009.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

No período em que o autor pretende reconhecer como especial, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

No período trabalhado na Prefeitura da Estância Turística de Salto, o PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO acostado, datado de 25/09/2009, informa que o autor desempenhou a função de Guarda Civil Municipal de 15/07/1985 a 29/02/2008 onde exercia as seguintes atividades: "tarefas de nível preventivo como inibir ação criminosa, que tem por obrigação funcional proteger as pessoas e o patrimônio, contra roubos e depredações, tráfico de drogas e outros atos de violência" informa, ainda, que o autor portava arma de fogo de forma permanente e habitual.

A função de vigia/guarda/vigilante está elencada no Decreto 53.831/64 sob o código 2.5.7, como sendo atividade

perigosa. Ressalte-se, ainda, que o fato de portar arma de fogo, por si só, já caracteriza a atividade como perigosa.

A atividade profissional incluída no anexo do Decreto 53.831/64, goza de presunção absoluta de insalubridade.

O reconhecimento de tempo especial com base na função desempenhada, somente é permitido até 10/12/1997.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

Assim, a atividade desempenhada a partir de 11/12/1997 não pode ser reconhecida como especial somente pela função, se faz necessário a comprovação a exposição a agentes nocivos, o que restou configurado através do PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO acostado aos autos, conforme acima mencionado.

Enfim, no presente caso, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 15/07/1985 a 29/02/2008. Verifico que o INSS já considerou como especial o período de 03/07/1989 a 28/04/1995, logo tal período é incontroverso.

Em relação ao período de 01/03/2008 a 25/09/2009 o PPP informa que o autor ocupava o cargo de Inspetor chefe de divisão, onde exercia a seguinte atividade: “Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. Analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas. Programam simulados de emergência, elaboram escalas de serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. Investigam causas de ocorrências. Sugerem medidas preventivas e corretivas, atendem clientes e coordenam planos de emergência”, com exposição esporádica e ocasional a fatores de risco.

Assim, em relação a essa atividade (Inspetor chefe de divisão) não restou comprovada a exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente, de maneira que deixo de reconhecer como período especial.

## 2. Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 25 anos, 01 meses e 09 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo (29/10/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 39 anos, 06 meses e 28 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2004, a carência exigida para o benefício em questão é de 138 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (29/10/2009), por 354 meses, implementando, portanto, a carência.

Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de reconhecimento de período especial relativamente ao período incontroverso de 03/07/1989 a 28/04/1995, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARCIO JOSE PALUDETTO, para:

1. Reconhecer como especial o período de 15/07/1985 A 02/07/1989 E de 29/04/1995 A 29/02/2008;
  - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
  2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da Aposentadoria por Tempo de Contribuição
    - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (29/10/2009);
    - 2.2 A RMI corresponde a R\$ R\$ 1.459,95 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) ;
    - 2.3 A RMA corresponde a R\$ R\$ 1.731,52 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de 03/2012;
    - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 03/2012. Totalizam R\$ R\$ 33.422,46 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS) . Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação.
    - 2.5 DIP em 01/04/2012;
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0002953-33.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009758 - MAURO CAMILO (SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 24/04/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição. Realizou novo requerimento em 09/04/2009(DER), também indeferido pela Autarquia Previdenciária.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:
  - 1.1 ZF do Brasil Ltda., durante o período de 04/04/1994 a 17/08/2001.
2. A concessão do benefício a partir da data do segundo requerimento administrativo realizado em 09/04/2009(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta a impossibilidade de conversão de tempo especial após 28/05/1998. Por fim, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o segundo requerimento administrativo foi realizado em 09/04/2009 e ação foi proposta em 12/03/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa ZF do Brasil Ltda. (de 04/04/1994 a 17/08/2001), onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, Formulário emitido pela empresa empregadora e Laudo Técnico.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C.

DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período trabalhado na empresa ZF do Brasil Ltda. (de 04/04/1994 a 17/08/2001), o Formulário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 69 dos autos virtuais, datado de 14/03/2005, informa que a parte autora exerceu a função de “operador de máquina de produção”, no setor “Produção”. Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição, de forma habitual e permanente, ao agente ruído em frequência de 83dB(A).

O Laudo Técnico, juntado às fls. 68 dos autos virtuais, datado de 14/03/2005, ratifica as informações prestadas pelo empregador quanto à exposição ao agente em frequência de 83dB(A).

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no Laudo Técnico, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial no interregno de 04/04/1994 a 05/03/1997.

Relativamente ao interregno de 06/03/1997 a 17/08/2001, considerando que o nível encontra-se dentro do limite legalmente estabelecido, não há que se falar em reconhecimento da especialidade.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais no interregno de 04/04/1994 a 05/03/1997.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula n.º 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme



a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 04/04/1994 a 05/03/1997.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do segundo requerimento administrativo (09/04/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 35 anos, 02 meses e 12 dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2009, a carência exigida para o benefício em questão é de 168 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do segundo requerimento administrativo (09/04/2009), por 353 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo especial no interregno de 06/03/1997 a 17/08/2001, em razão da ausência de comprovação da especialidade da atividade e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MAURO CAMILO, para:

1. Reconhecer como especial o período de 04/04/1994 a 05/03/1997;
- 1.1 Converter o tempo especial em comum;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo

de contribuição;

2.1 A DIB é a data do segundo requerimento administrativo (09/04/2009), consoante expressamente requerido na exordial;

2.2 A RMI corresponde a R\$ 1.148,89 (UM MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS);

2.3 A RMA corresponde a R\$ 1.390,62 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de março de 2012;

2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de março de 2012. Totalizam R\$52.340,49 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).

3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

4. Fica facultado à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício requisitório, ou, pelo recebimento integral da condenação, por meio de precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0001308-70.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009142 - MIGUEL LAMEIRO FILHO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço para reconhecer de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 04/03/2009 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 02/05/1979 a 30/11/1980 e de 19/11/2003 a 15/01/2009

2. A revisão da RMI desde a DER 04/03/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, decadência, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior

à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 04/03/2009 e ação foi interposta em 28/01/2010, não há que se falar em prescrição.

Por fim, rejeito a alegação de decadência visto que o benefício foi concedido em 04/03/2009.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa EZIO GUILHERME MORETI de 02/05/1979 a 30/11/1980, e no período de 19/11/2003 a 15/01/2009, na empresa ALBERFLEX IND. DE MÓVEIS LTDA, onde alega ter sido exposto a agentes nocivo.

Juntou, a título de prova, formulário SB 40 e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expedia um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período trabalhado na empresa EZIO GUILHERME MORETI, DE 02/05/1979 a 30/11/1980, o Formulário SB 40 preenchido pelo empregador, juntado às fls.18 dos autos virtuais, datado de 20/12/2003, informa que a parte autora exerceu a função de Mecânico Soldador onde exercia a função de “efetuar reparos com solda elétrica e oxiacetilênica em diversas peças de caminhão, quais sejam chassi, caçamba, tanques e outras”. Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição, de forma habitual e permanente, ao agente radiação ionizante.

O agente nocivo radiação ionizante está previsto no Decreto 53.831/64 no item n 1.1.4 e no Decreto nº 83.080/79 no item 1.1.3.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 02/05/1979 a 30/11/1980.

Em relação ao período de 19/11/2003 a 15/01/2009, trabalhado na empresa ALBERFLEX IND. MÓVEIS LTDA o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 23/24 dos autos virtuais datado de 15/01/2009, informa que a parte autora exerceu a função de Soldador de Manutenção, no setor de manutenção. Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição, de forma habitual e permanente, ao agente ruído em frequência de 86dB(A).

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta aos agentes nocivos e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 19/11/2003 a 15/01/2009

Passo a examinar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora passa a ter, após a averbação dos períodos especiais em Juízo, até data da EC n.º 20/1998 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 26 anos, 05 meses e 18 dias. E, até a data do requerimento administrativo (04/03/2009), um total de tempo de serviço correspondente a 38 anos, 08 meses e 29 dias.

O coeficiente de cálculo encontrado corresponde a 100% (cem por cento).

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MIGUEL LAMEIRO FILHO, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de 02/05/1979 a 30/11/1980 e de 19/11/2003 A 15/01/2009
  - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
  2. Revisar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/149.614.651-1) para 100%
    - 2.1 A RMI revisada corresponde a R\$ R\$ 1.835,24 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS);
    - 2.2 A RMA revisada corresponde a R\$R\$ 2.226,07 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAISE SETE CENTAVOS)para a competência de 03/2012;
    - 2.3 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 03/2012, descontados os valores já recebidos. Totalizam R\$ R\$ 6.427,70 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAISE SETENTACENTAVOS) . Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata revisão do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004478-50.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009063 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 16/12/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:
  - 1.1 “CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO”, durante os períodos de 01/06/1984 a 28/11/1986 e de 18/05/1987 a 17/07/2004.
2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 16/12/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 16/12/2009 e a ação foi proposta em 28/04/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende o reconhecimento como especiais referem-se ao contrato de trabalho com a empresa “CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO” (de 01/06/1984 a 28/11/1986 e de 18/05/1987 a 17/07/2004), onde alega ter sido exposto a diversos agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10/12/1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Nesse sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar

efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período trabalhado na empresa CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (de 01/06/1984 a 28/11/1986), o “PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário” preenchido pelo empregador, juntado às fls. 20-21 dos autos virtuais, datado de 30/11/2009, declara que a parte autora exerceu a função de “1/2 oficial eletricitista C”, no setor “departamento elétrico”.

Relativamente à descrição das atividades narra que “auxilia e executa serviços de manutenção e reparos nos equipamentos elétricos e nas instalações com tensões de até 6.600 volts. Faz serviços em painéis, motores, transformadores, circuito de manutenção de alimentação de força motriz, comando e iluminação” (sic), exposto, de modo habitual e permanente a tensão elétrica acima de 260V.

O agente nocivo eletricidade tinha previsão no Decreto 53831/64 no item 1.1.8, o que foi excluído pelo Decreto 83.080/79.

A autora Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro no livro Aposentadoria Especial - 3º edição - pg 278 discorre sobre a matéria: “No decreto 83080/79 não consta a profissão de eletricitista como ensejadora da aposentadoria especial, o que não impede, porém, o enquadramento da atividade de acordo com o Decreto 53831/64, em vigência até a edição do Decreto 2.172/97...”

Portanto, exercendo atividade em locais sujeitos a tensão elétrica superior a 250 volts tem direito o autor ao reconhecimento da especialidade da profissão.

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

Acórdão - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - APELREE 199903991067090 - APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 548711 - OITAVA TURMA - JUIZA MÁRCIA HOFFMANN - DJF3 CJ1 DATA:27/10/2010 PÁGINA: 949

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DE CONTRIBUIÇÕES. ATIVIDADE ESPECIAL. ELETRICIDADE. REQUISITOS CUMPRIDOS.

- (omissis).

- Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa.

- (omissis)

- O agente nocivo eletricidade (acima de 250 volts) tem enquadramento no Decreto n.º 53.831/64 até 05-03-97, visto que, até sobrevir a regulamentação da Lei 9.032/95 pelo Decreto n.º 2.172/97 (que não mais arrolou a eletricidade como agente nocivo), não há como ignorar as disposições dos Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79 no tocante aos agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física neles arrolados.

- (omissis)

- Remessa oficial e apelação a que se dá parcial provimento. Concedida a tutela requerida.” (grifo nosso).

No período trabalhado na empresa CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (de 18/05/1987 a 17/07/2004), o “PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário” preenchido pelo empregador, juntado às fls. 22-25 dos autos virtuais, datado de 03/12/2009, declara que a parte autora exerceu as funções de:

Quanto à exposição aos agentes nocivos, de modo habitual e permanente, esclarece:

- a) de 18/05/1987 a 13/12/1998, agente físico ruído de 91 dB(A) e risco de tensão elétrica acima de 260V;
- b) de 14/12/1998 a 31/01/1999, agente físico ruído de 91 dB(A) e risco de tensão elétrica acima de 260V;
- c) de 01/02/1999 a 17/07/2004, agente físico ruído de 95 dB(A).

Considerando os períodos pleiteados, é aplicável a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Do mesmo modo, comprovou-se a exposição à tensão elétrica superior a 250 volts, correspondente ao código 1.1.8 do Decreto 53.831/64.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as



- características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
  5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).
  6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
  7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
  8. Apelação do Autor provida.

Neste caso, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado em Juízo, está devidamente preenchido, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

Dessarte, considerando o nível de ruído, calor, tensão elétrica e os agentes químicos mencionados no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário as atividades devem ser consideradas especiais.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda nesse sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de

trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta aos agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 01/06/1984 a 28/11/1986 e de 18/05/1987 a 17/07/2004.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do requerimento administrativo (16/12/2009), um total de tempo de serviço correspondente 35 anos, 09 meses e 01 dia, suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2009, a carência exigida para o benefício em questão é de 168 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (16/12/2009), por 349 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1984 a 28/11/1986 e de 18/05/1987 a 17/07/2004, laborados na CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO;

1.1 Converter o tempo especial em comum;

2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço;

2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo 16/12/2009 (DER);

2.2 A RMI corresponde a R\$ 1.362,84;

2.3 A RMA corresponde a R\$ 1.606,64, para a competência de 03/2012;

2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 03/2012.

Totalizam R\$ 6.394,71. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).

3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0004477-65.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008667 - JOSE FELIPPE DE MENESES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 05/11/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:

1.1 “CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO”, durante o período de 04/12/1998 a 31/01/2005;

2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 05/11/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 05/11/2009 e a ação foi proposta em 28/04/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa “CBA-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO” (de 04/12/1998 a 31/01/2005), onde alega ter sido exposto a diversos agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Laudo Técnico.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Nesse sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período trabalhado na empresa CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (de 04/12/1998 a 31/01/2005), o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 22-25 dos autos virtuais, datado de 04/09/2009, declara, dentre outros períodos, que a parte autora exerceu as funções de “operador de ponte rolante B”, no setor “laminação”, de 01/09/1998 a 31/01/2005.

Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa a exposição, de modo habitual e permanente, aos seguintes agentes, a abranger os períodos pleiteados:

- a) no período compreendido entre 01/09/1998 a 13/12/1998, exposição ao agente nocivo ruído de 94dB(A) e calor de 31°C;
- b) no período compreendido entre 14/12/1998 a 17/07/2004, exposição ao agente nocivo ruído de 94 dB(A) e calor de 31°C;
- c) no período compreendido entre 18/07/2004 a 31/01/2005, exposição ao agente nocivo ruído de 87,4 dB(A), calor de 27,6°C e aos agentes químicos “vap. O. lam. Etil-benzeno” e “vap. O. lam. metilEtil-Ceton”;

A corroborar, foi juntado laudo técnico individual.

Considerando os períodos pleiteados, é aplicável a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Para os períodos de 01/09/1998 a 13/12/1998 e de 14/12/1998 a 17/07/2004, consta, ainda, a exposição ao agente nocivo calor, de 31°C, a permitir o enquadramento sob o código 1.1.1 dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

No tocante ao período de 18/07/2004 a 31/01/2005, comprovou-se, outrossim, além da exposição ao agente nocivo ruído, acima dos limites legalmente permitidos, aos agentes químicos “vap. O. lam. Etil-benzeno” e “vap. O. lam. metilEtil-Ceton”;

Tais agentes permitem o enquadramento sob o código 1.2.11 do Decreto 53.831/64.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

**PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.**

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial.

- Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
  5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).
  6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
  7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
  8. Apelação do Autor provida.

Nesse caso, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado em Juízo, está devidamente preenchido, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

Dessarte, considerando o nível de ruído, calor, tensão elétrica e os agentes químicos mencionados no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário as atividades devem ser consideradas especiais.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda nesse sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos

agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas, devidamente previstas em lei, exposta aos agentes nocivos e presentes os documentos exigidos, a parte autora faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 04/12/1998 a 31/01/2005.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do requerimento administrativo (05/11/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 35 anos, 01 mês e 28 dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2009, a carência exigida para o benefício em questão é de 168 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (05/11/2009), por 330 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ FELIPPE DE MENESES, para:

1. Reconhecer como especial o período de 04/12/1998 a 31/01/2005, laborado na CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO;
  - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
  2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço;
    - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo 05/11/2009 (DER);
    - 2.2 A RMI corresponde a R\$1.539,32;
    - 2.3 A RMA corresponde a R\$1.821,47, para a competência de 03/2012;
    - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 03/2012. Totalizam R\$55.985,29. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000061-54.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008471 - LUIZ ROBERTO DE CAMPOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço para reconhecer de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 20/06/2008 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 03/12/1998 a 17/07/2004.

2. A revisão da RMI desde a DER (20/06/2008).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, decadência, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 20/06/2008 e ação foi interposta em 08/01/2010, não há que se falar em prescrição.

Por fim, rejeito a alegação de decadência visto que o benefício foi concedido em 20/06/2008.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 03/12/1998 a 17/07/2004, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 21/27).

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.



Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expedia um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período pleiteado, na empresa Companhia Brasileira de Alumínio, consta formulário PPP (fls. 21/27) informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 91 dB(A) de 01/07/1998 a 30/04/1999; de 05/05/1999 a 31/01/2000; de 01/02/2000 a 30/04/2001 e 01/05/2001 a 17/07/2004.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento

individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).
6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
8. Apelação do Autor provida.

Neste caso, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado em Juízo, está devidamente preenchido, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

Destarte, considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - documento este hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais - e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, as atividades devem ser consideradas especiais.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 03/12/1998 a 17/07/2004.

Passo a examinar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora passa a ter, após a averbação dos períodos especiais em Juízo, até data da EC n.º 20/1998 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 28 anos, 09 meses e 29 dias. E, até a data do requerimento administrativo (20/06/2008), um total de tempo de serviço correspondente a 40 anos, 06 meses e 27 dias.

O coeficiente de cálculo encontrado corresponde a 100% (cem por cento).

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, LUIZ ROBERTO DE CAMPOS, para:

1. Reconhecer como especial o período de 03/12/1998 a 17/07/2004;
2. Nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição;
3. A DIB é a data do requerimento administrativo (20/06/2008);
  - 3.1 A RMI revisada corresponde a R\$ R\$ 2.144,65 (DOIS MILCENTO E QUARENTA E QUATRO REAISE SESSENTA E CINCO CENTAVOS) ;
  - 3.2 A RMA revisada corresponde a R\$ R\$ 2.706,29 (DOIS MIL SETECENTOS E SEIS REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS) , para a competência de 03/2012;

3.3 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (20/06/2008) até a competência de 03/2012 e descontados os valores percebidos pela aposentadoria por tempo de serviço. Totalizam R\$ R\$ 7.588,79 (SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS) . Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

3.4 DIP em 01/04/2012.

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora e cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registrado eletronicamente e Intimem-se.

0000046-85.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008475 - MARIO DOS SANTOS (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de serviço e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 18/12/2008 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 03/12/1998 a 31/10/2000 e de 01/11/2000 a 06/03/2007.

2. A revisãoda espécie da aposentadoria a partir de 18/12/2008 (concessão), revisando o cálculo da RMI.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e decadência, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 18/12/2008 e ação foi interposta em 08/01/2010, não há que se falar em prescrição.

Por fim, rejeito a alegação de decadência visto que o benefício foi concedido em 18/12/2008.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO de 03/12/1998 a 31/10/2000 e de 01/11/2000 a 06/03/2007, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 31/34) assinado pelo profissional responsável.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período pleiteado na empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, consta formulário PPP (fls. 31/34), informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 98,00 dB, no período de 06/08/1985 a 31/10/2000, de 97, 00 dB, no período de 01/11/2000 a 17/07/2004 e de 92,00 dB, no período de 18/07/2004 a 06/03/2007.

Consta, também que no PPP que o autor esteve exposto ao agente nocivo calor equivalente a 29,20° C, nos períodos de 06/08/1985 a 31/10/2000; e de 30,20° C no período de 01/11/2000 a 17/07/2004.

Por fim, consta ainda, conforme PPP apresentado que o autor esteve exposto no período de 18/07/2004 a 06/03/2007 ao agente nocivo químicos - (Tolueno, Acetona, Xileno e Estireno), poeira incômodas e sílica livre cristalizada.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

A exposição ao agente calor está prevista sob o código 1.1.1 do Decreto 53.831/64 e do Decreto 83.080/79.

A exposição ao agente nocivo químico está prevista sob o código 1.2.10 e 1.2.11 do Decreto 53.831/64 e 1.2.10 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído, calor e agentes químicos mencionados nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição aos agentes nocivos ruído, calor e químicos, para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 03/12/1998 a 31/10/2000 e de 01/11/2000 a 06/03/2007.

Passo a examinar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora passa a ter, após a averbação dos períodos especiais em Juízo, até data da EC n.º 20/1998 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 29 anos, 02 meses e 23 dias. E, até a data do requerimento administrativo (18/12/2008), um total de tempo de serviço correspondente a 40 anos, 08 meses e 27 dias.

O coeficiente de cálculo encontrado corresponde a 100% (cem por cento).

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIO DOS SANTOS, para:

1. Reconhecer como especial o período de 03/12/1998 a 31/10/2000 e de 01/11/2000 a 06/03/2007
2. Converter o tempo especial em comum.
3. A DIB é a data do requerimento 18/12/2008;
- 3.1 A RMI revisada corresponde a R\$ R\$ 2.000,16 (DOIS MILREISE DEZESSEIS CENTAVOS) ;
- 3.2 A RMA revisada corresponde a R\$ R\$ 2.456,05 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REISE CINCO CENTAVOS) , para a competência de 03/2012;
- 3.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (18/12/2008) até a competência de 03/2012 e descontados os valores percebidos pela aposentadoria por tempo de serviço. Totalizam R\$ R\$ 8.823,97

(OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS) . Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com de acordo com os termos da Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

3.4. DIP em 01/04/2012.

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora e cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0005244-40.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010420 - GENTIL BACETO (SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Vistos.

Trata-se de ação em que se pleiteia a conversão de tempo de atividade comum em especial de 01/10/1973 A 16/11/1973, 02/05/1974 a 19/08/1975, 22/08/1975 a 06/10/1977, 09/11/1977 a 13/05/1987, 01/09/1994 a 01/11/1995, a fim de conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Regularmente citado e intimado, o INSS contestou a ação, alegando preliminarmente incompetência absoluta em razão do valor, bem como no mérito requereu a prescrição e improcedência do pedido em razão da parte autora não ter direito ao benefício.

Foi produzida prova documental e contábil.

É o breve relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70

vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio tempus regit actum, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, deve obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Assim, quanto ao agente agressivo ruído, entendo que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” ( MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Entretanto, a partir da edição do Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, o nível de ruído para caracterizar a atividade especial foi reduzido para 85 dB(A), estabelecendo um novo critério de enquadramento da atividade especial. Assim, após 19/11/2003 deve ser considerado como tempo de serviço especial aquele exercido com exposição ao agente ruído superior a oitenta e cinco decibéis - 85 dB(A).

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores ao limite estabelecido pelas normas reguladoras da atividade especial no período do efetivo labor, nos termos do artigo 180 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20/09/2006, segundo o qual, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição ao agente agressivo ruído se situar acima de:

oitenta dB(A) até 05 de março de 1997;

noventa dB(A) de 06 de março de 1997 até 18 de novembro de 2003;

oitenta e cinco dB(A) a partir de 19 de novembro de 2003.



Aliás, esse é o entendimento da TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ao editar a Súmula 32, cujo enunciado segue transcrito:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade profissional nas empresas CBA de 01/10/1973 a 16/11/1973, FM Rodrigues LTDA de 02/05/1974 a 19/08/1975, na COMSEVEM de 22/08/1975 a 06/10/1977, na Pirelli de 09/11/1977 a 13/05/1987 e na Alliedsignal Automotive de 01/04/1995 a 01/11/1995, apresentando os respectivos registros em CTPS.

Conforme se depreende da análise da planilha denominada “Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição”, anexada na inicial, o instituto réu não reconheceu como tempo de serviço especial, pelo que restam controversos os períodos requeridos na exordial (nas empresas CBA de 01/10/1973 a 16/11/1973, FM Rodrigues LTDA de 02/05/1974 a 19/08/1975, na COMSEVEM de 22/08/1975 a 06/10/1977, na Pirelli de 09/11/1977 a 13/05/1987 e na Alliedsignal Automotive de 01/04/1995 a 01/11/1995), os quais serão analisados.

Quanto à atividade prestada pelo autor nas empresas CBA de 01/10/1973 a 16/11/1973, FM Rodrigues LTDA de 02/05/1974 a 19/08/1975, na COMSEVEM de 22/08/1975 a 06/10/1977, na Pirelli de 09/11/1977 a 13/05/1987 e na Alliedsignal Automotive de 01/04/1995 a 01/11/1995, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria ou deve-se analisar o agente nocivo.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Na alteração materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP n.º 1.523-9/97, reeditada até a MP n.º 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, conforme consta na CTPS e documentos apresentados nos autos a parte autora não tem direito ao reconhecimento da atividade especial em razão da função.

Assim, deve-se analisar com base nos agentes nocivos que o autor estava exposto.

No período trabalhado na empresa CBA de 01/10/1973 a 16/11/1973, a parte autora acostou formulário PPP (fls.

37), informando que o autor esteve exposto a ruído de 98 dB.

No tocante ao período trabalhado na empresa Pirelli Cabos de 09/11/1977 a 13/05/1987, a parte autora acostou formulário SB-40 (fls. 50) e laudo técnico (fls. 52), informando que o autor estava exposto a ruído de 81 dB.

No período trabalhado na empresa FM Rodrigues de 02/05/1974 a 19/08/1975, a parte autora acostou formulário PPP (fls. 38 a 49), datado de 27/03/2008, informando que o autor não estava exposto a qualquer agente nocivo. A parte autora acostou aos autos formulário SB-40 (fls. 91) preenchido pelo empregador, datado de 06/04/2001, informando que o autor estava exposto a eletricidade acima de 250 volts.

Em 13/04/2012 foi acostado laudo técnico informando que na atividade de ajudante de oficial (ajudante externo) o local de trabalho era em área de preparo de estruturas e equipamentos para instalações de redes elétricas de distribuição de energia e de iluminação pública de tensões de até 13.800 volts.

Acrescentou que a ocupação do autor era na instalação de postes e bases de concreto de rede de linha aérea de distribuição de energia, além de acondicionar ou transportar materiais e ferramentas solicitados pelos oficiais.

Menciona que o autor estava exposto a agente nocivo ruído de 82 dB de 02/05/1974 a 19/08/1975.

No tocante ao período trabalhado na empresa Alliedsignal Automotive de 01/09/1994 a 01/11/1995, a parte autora acostou formulário SB-40 (fls. 54/56), informando que a parte autora esteve exposta a ruído de 90 dB.

Posteriormente acostou laudo técnico (fls. 57/59) informando que o autor estava exposto a ruído de 90 dB de 01/09/1994 a 01/11/1995.

Com relação a exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido. Assim, deve ser considerado especial os períodos de 01/10/1973 a 16/11/1973 e de 09/11/1977 a 13/05/1987 e de 02/05/1974 a 19/08/1975 e de 01/09/1994 a 01/11/1995.

Na empresa COMSEVEM trabalhado no período de 22/08/1975 a 06/10/1977, a parte autora acostou formulário SB-40 (fls. 50) informando que o autor estava exposto a eletricidade superior a 250 volts.

O agente nocivo eletricidade se encontra previsto no item 1.1.8 previsto no decreto 53831 de 25/03/1964. Assim, deve ser considerado como especial o período de 22/08/1975 a 06/10/1977.

Sendo assim, deverá ser considerado como atividade insalubre o período de 01/10/1973 a 16/11/1973, 02/05/1974 a 19/08/1975, 22/08/1975 a 06/10/1977, 09/11/1977 a 13/05/1987 e de 01/09/1994 a 01/11/1995.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:  
A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento dos períodos especiais devidamente convertidos em tempo comum, até a data do requerimento administrativo, um total de tempo de serviço correspondente a 26 anos, 08 meses e 11 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à EC n.º 20/98 (16/12/1998).

Na data do requerimento administrativo (14/04/2008), a parte autora conta com um total de tempo de serviço

correspondente 36 anos e 09 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como atividade especial o período de 01/10/1973 a 16/11/1973, 02/05/1974 a 19/08/1975, 22/08/1975 a 06/10/1977 e de 09/11/1977 a 13/05/1987 e de 01/09/1994 a 01/11/1995 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). GENTIL BACETO, com RMA no valor de R\$ 1.251,74 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de 04/2012, apurada com base na RMI de R\$ 976,36 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 04/2012, desde (14/04/2008) (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 77.259,95 (SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0003374-23.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009759 - CLAUDINEI BUENO NUNES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 12/11/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:

1.1 CBA - Companhia Brasileira de Alumínio, durante os períodos de 13/03/1984 a 30/10/1984 e de 04/12/1998 a 17/07/2004.

2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 12/11/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a

soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 12/11/2009 e ação foi proposta em 19/03/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecido como especial referem-se ao contrato de trabalho com a empresa CBA - Companhia Brasileira de Alumínio (de 13/03/1984 a 30/10/1984 e de 04/12/1998 a 17/07/2004), onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários e Laudos Técnicos.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor

e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

Nos períodos trabalhados na empresa CBA - Companhia Brasileira de Alumínio (de 13/03/1984 a 30/10/1984 e de 04/12/1998 a 17/07/2004), o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 18/21 dos autos virtuais, datado de 08/02/2009, informa que a parte autora exerceu as funções de “meia oficial eletromecânico”, no setor “Departamento Mecânico” (de 13/03/1984 a 31/08/1985); “técnico eletromecânico” (de 01/02/1997 a 31/01/2003) e “técnico manutenção C” (de 01/02/2003 a 30/09/2005), ambas no setor “MSF - Sala Fornos 70 KA”.

Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição aos agentes: ruído em frequência de 97dB(A), calor em temperatura de 29,2°C e eletricidade em tensão superior a 260v, no interregno de 13/03/1984 a 31/08/1991 e ruído em frequência de 97dB(A) e eletricidade em tensão superior a 260v, no interregno de 01/09/1991 a 17/07/2004.

Os Laudos Técnicos Individuais, datados de 31/12/2009, juntado às fls. 35/36, relativo ao período de 13/03/1984 a 31/08/1985, ratifica as informações prestadas pelo empregador quanto à exposição aos agentes ruído em frequência de 97dB(A) e ao agente calor em temperatura de 29,2°C; juntado às fls. 41/42, relativo ao período de 01/02/1997 a 31/01/2003 e juntado às fls. 43/44, relativo ao período de 01/02/2003 a 17/07/2004, ratificam as informações prestadas pelo empregador quanto à exposição aos agentes ruído em frequência de 97dB(A) e ao agente eletricidade em tensão superior a 260v.

Considerando os períodos pleiteados, é aplicável, neste caso, a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, ratificado pelo Laudo Técnico, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Outrossim, a exposição ao agente calor está prevista sob o código 1.1.1 do Decreto 53.831/64 e 1.1.1 do Decreto 83.080/79.

E, considerando o grau de temperatura mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, ratificado pelo Laudo Técnico, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo calor para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal grau é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Por fim, a exposição ao agente eletricidade está prevista sob o código 1.1.8 do Decreto 53.831/64.

E, considerando a tensão de eletricidade mencionada no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, ratificada pelo Laudo Técnico, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo eletricidade para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal tensão é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agentes

nocivos e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RÚIDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).
6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
8. Apelação do Autor provida.

Neste caso, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado em Juízo, está devidamente preenchido, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

Destarte, no caso presente a parte autora, ainda, apresentou Laudos Técnicos.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da

atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 13/03/1984 a 30/10/1984 e de 04/12/1998 a 17/07/2004.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do requerimento administrativo (12/11/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 36 anos e 16 dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2008, a carência exigida para o benefício em questão é de 162 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (12/11/2009), por 334 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CLAUDINEI BUENO NUNES, para:

1. Reconhecer como especial o período de 13/03/1984 a 30/10/1984 e de 04/12/1998 a 17/07/2004;
  - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (12/11/2009);
  - 2.2 A RMI corresponde a R\$ 1.539,12 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS);
  - 2.3 A RMA corresponde a R\$ 1.821,24 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para a competência de março de 2012;
  - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de março de 2012. Totalizam R\$ 55.574,52 (CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Fica facultado à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício requisitório, ou, pelo recebimento integral da condenação, por meio de precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008490-44.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010265 - MERCEDE DE LOS DOLORES GARCIA (SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE para averbar o tempo comum de 01/04/1963 a 30/09/1965 e, conseqüentemente, condenar o INSS na REVISAR do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora N. 047.859.916-1, Sr(a). MERCEDES DE LOS DOLORES GARCIA, com RMA REVISTA no valor de R\$ 1.150,19 (UM MILCENTO E CINQUENTAREAL E DEZENOVE CENTAVOS), na competência de 03/2012, apurada com base na RMI revista de \$ 2.000.601,50, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2012, desde 04/09/1992 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, bem como descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 22.422,42 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).



CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intímese.

0000108-28.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008477 - JOSE LOURI DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para reconhecer de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 03/09/2009 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 03/12/1998 a 17/07/2004.

2. A revisão da RMI desde a DER (03/09/2009).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio de 03/12/1998 a 17/07/2004, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 55/59) e laudo pericial formulado pela empresa empregadora, em petição protocolizada em 12/02/2010.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados

especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período pleiteado, empresa Companhia Brasileira de Alumínio, consta formulário PPP (fls. 21/27) informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 91 dB(A) de 12/07/1995 a 31/01/1999; de 01/02/1999 a 30/09/1999 e de 01/10/1999 a 17/07/2004, corroborado pelo Laudo Técnico juntado aos autos.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per si, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir

Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 03/12/1998 a 17/07/2004.

Passo a examinar a possibilidade de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora passa a ter, após a averbação dos períodos especiais em Juízo, até data da EC n.º 20/1998 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 24 anos, 03 meses e 22 dias. E, até a data do requerimento administrativo (03/09/2009), um total de tempo de serviço correspondente a 37 anos, 03 meses e 04 dias.

O coeficiente de cálculo encontrado corresponde a 100% (cem por cento).

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ LOURI DA SILVA, para:

1. Reconhecer como especial o período de 03/12/1998 a 17/07/2004;
2. Nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição;
3. A DIB é a data do requerimento administrativo (03/09/2009);
  - 3.1 A RMI revisada corresponde a R\$ R\$ 1.742,72 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS) ;
  - 3.2 A RMA revisada corresponde a R\$ R\$ 2.070,23 (DOIS MIL SETENTAREAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de 03/2012;
  - 3.3 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (03/09/2009) até a competência de 03/2012 e descontados os valores percebidos pela aposentadoria por tempo de serviço. Totalizam R\$ cR\$ 2.070,23 (DOIS MIL SETENTAREAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) . Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).
  - 3.4. DIP em 01/04/2012.

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora e cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0004473-28.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008634 - VALDECI ANTONIO DA SILVA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 18/11/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de ausência de requisitos.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa:

1.1 “CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO”, durante o período de 04/12/1998 a 21/10/2009.

2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 18/11/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 18/11/2009 e a ação foi proposta em 28/04/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa “CBA-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO” (de 04/12/1998 a 21/10/2009), onde alega ter sido exposto a

diversos agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Laudo Técnico.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Nesse sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período controverso trabalhado na empresa CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (de 04/12/1998 a 21/10/2009), o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 44-46 dos autos virtuais, datado de 21/10/2009, declara que a parte autora exerceu as funções de “Oficial Eletromecânico B”, no setor “sala de fornos”, de 06/11/1989 a 31/01/2003 e de “Oficial de Manutenção B”, no setor “sala de fornos”, de 01/02/2003 a 21/10/2009 (data do documento).

Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa a exposição, de forma habitual e permanente, aos seguintes agentes:

- a) no período compreendido entre 06/11/1989 a 17/07/2004, exposição ao agente nocivo ruído de 97dB(A), calor de 29,20°C e eletricidade (tensão acima de 260V);
- b) no período compreendido entre 18/07/2004 a 21/10/2009, exposição aos agentes químicos “sílica livre cristalizada”, “fluoretos totais”, “poeiras incômodas”, “fumos metálicos”, “vapores orgânicos piche - tolueno, xileno, etil-benzeno, pentano” e ruído de 92,4 dB(A).

A corroborar, foram juntados laudos técnicos individuais (fls. 62-68).

Quanto ao primeiro período, é aplicável a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Houve também a exposição ao calor, acima de 28°C, a permitir o enquadramento sob o código 1.1.1 dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Do mesmo modo, exposição à tensão elétrica superior a 250 volts, correspondente ao código 1.1.8 do Decreto 53.831/64.

No tocante ao período de 18/07/2004 a 21/10/2009, além da exposição ao agente nocivo ruído, acima dos limites legalmente permitidos, a permitir o reconhecimento de sua natureza especial, nos termos da fundamentação supra, comprovou-se a exposição a diversos agentes químicos, como “sílica livre cristalizada”, “fluoretos totais”, “poeiras incômodas”, “fumos metálicos”, “vapores orgânicos piche - tolueno, xileno, etil-benzeno, pentano”.

Tais agentes permitem o enquadramento sob os códigos 1.2.10, 1.2.11 do Decreto 53.831/64 e 1.2.10 do Decreto 83.070/79.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o Perfil Profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza

Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).
6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
8. Apelação do Autor provida.

Nesse caso, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado em Juízo, está devidamente preenchido, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

Dessarte, considerando o nível de ruído, calor, tensão elétrica e os agentes químicos mencionados no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário as atividades devem ser consideradas especiais.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per si, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda nesse sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta aos agentes nocivos e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 04/12/1998 a 21/10/2009.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do requerimento administrativo (18/11/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 38 anos, 03 meses e 23 dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2007, a carência exigida para o benefício em questão é de 156 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (18/11/2009), por 353 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, VALDECI ANTONIO DA SILVA, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de 04/12/1998 a 21/10/2009, laborados na CBA- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO;
    - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
  2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço;
    - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo 18/11/2009 (DER);
    - 2.2 A RMI corresponde a R\$1.478,69;
    - 2.3 A RMA corresponde a R\$1.749,73, para a competência de 03/2012;
    - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 03/2012.
- Totalizam R\$52.921,72. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do



Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).

3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000060-69.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008473 - JURACI FRANCISCO CARDOSO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço para reconhecer de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 12/02/2009 (DER), deferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 03/12/1998 a 28/01/2009.

2. A revisão da RMI desde a DER 12/02/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, decadência, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 12/02/2009 e ação foi interposta em 08/01/2010, não há que se falar em prescrição.

Por fim, rejeito a alegação de decadência visto que o benefício foi concedido em 12/02/2009.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa

Companhia Brasileira de Alumínio de 03/12/1998 a 28/01/2009, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 18/20).

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período pleiteado, empresa Companhia Brasileira de Alumínio, consta formulário PPP (fls. 18/20) informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 94 dB(A) de 02/09/1996 a 31/12/2005 e de 01/01/2006 a 28/01/2009.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar apenas PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

**PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.**

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).
6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
8. Apelação do Autor provida.

Neste caso, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado em Juízo, está devidamente preenchido, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

Destarte, considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - documento este hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais - e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, as atividades devem ser consideradas especiais.

O fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:  
“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei)  
(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 03/12/1998 a 28/01/2009.

Passo a examinar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora passa a ter, após a averbação dos períodos especiais em Juízo, até data da EC n.º 20/1998 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 25 anos, 07 meses e 07 dias. E, até a data do requerimento administrativo (12/02/2009), um total de tempo de serviço correspondente a 39 nos, 05 meses e 19 dias.

O coeficiente de cálculo encontrado corresponde a 100% (cem por cento).

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JURACI FRANCISCO CARDOSO, para:

1. Reconhecer como especial o período de 03/12/1998 a 28/01/2009
2. Nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a revisar aposentadoria por tempo de contribuição;
3. A DIB é a data do requerimento administrativo (12/02/2009);
- 3.1 A RMI revisada corresponde a R\$ R\$ 1.757,14 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE QUATORZE CENTAVOS) ;
- 3.2 A RMA revisada corresponde a R\$ R\$ 2.137,77 (DOIS MILCENTO E TRINTA E SETE REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de 03/2012;
- 3.3 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (12/02/2009) até a competência de 03/2012 e descontados os valores percebidos pela aposentadoria por tempo de serviço. Totalizam R\$ cR\$ 2.137,77 (DOIS MILCENTO E TRINTA E SETE REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS) . Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).
- 3.4. DIP em 01/04/2012.

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora e cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0003299-81.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009760 - NILSON DANTAS CORREA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 01/10/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais e suas conversões para tempo comum nas empresas:

1.1 Icapar - Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda., durante o período de 17/03/1981 a 30/12/1982;

1.2 Metalúrgica Conde Indústria e Comércio Ltda., durante o período de 20/08/1991 a 24/01/1995;

1.3 Tecnomecânica Pries Indústria e Comércio Ltda., durante os períodos de 21/05/2002 a 15/04/2003 e de 12/10/2006 a 15/01/2009.

2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 01/10/2009(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta a impossibilidade de conversão de tempo especial após 28/05/1998. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 01/10/2009 e ação foi proposta em 18/03/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecidos como especiais referem-se aos contratos de trabalho com as empresas Icapar - Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda. (de 17/03/1981 a 30/12/1982), Metalúrgica Conde Indústria e Comércio Ltda. (de 20/08/1991 a 24/01/1995 e Tecnomecânica Pries Indústria e Comércio Ltda., (de 21/05/2002 a 15/04/2003 e de 12/10/2006 a 15/01/2009), onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, documentos emitidos pelas empresas empregadoras.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até

10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período trabalhado na empresa Icapex - Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda. (de 17/03/1981 a 30/12/1982), o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 77/78 dos autos virtuais, datado de 13/11/2009, informa que a parte autora exerceu a função de “auxiliar”, no setor “Produção Prensa”.Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição ao agente ruído em frequência de 92dB(A).

Consta dos autos, ainda, Laudo de Insalubridade, juntado às fls. 37/44 dos autos virtuais, datado de 18/04/1995, ratificando as informações prestadas pelo empregador quanto à exposição ao agente ruído em frequência de 92dB(A), no desempenho da função “auxiliar de produção”:

Foram colacionados aos autos documentos (fls. 79/80), com intuito de demonstrar que a empresa teve sua falência decretada e que o subscritor do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário possui poderes para tanto.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização, revisada em 23/11/2011, que passou a dispor: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, ratificado pelo Laudo Técnico, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

No período trabalhado na empresa Metalúrgica Conde Indústria e Comércio Ltda. (de 20/08/1991 a 24/01/1995, os Formulários preenchidos pelo empregador, juntado às fls. 32/33 dos autos virtuais, datados de 20/12/2003, informam que a parte autora exerceu as funções de “ajudante” (20/08/1991 a 31/05/1992) e “meio oficial operador de máquinas”, ambas no setor “Aramados”.Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informam que havia exposição, de forma habitual e permanente, ao agente ruído em frequência de 87dB(A).

E, os PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários preenchidos pelo empregador, juntado às fls. 81/84 dos autos virtuais, datados de 12/11/2009, ratifica as informações prestadas acima, especialmente no tocante à exposição ao agente em frequência de 87dB(A).

Considerando o nível de ruído mencionado nos PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser

considerada especial.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Nos períodos trabalhados na empresa Tecnomecânica Pries Indústria e Comércio Ltda., (de 21/05/2002 a 15/04/2003 e de 12/10/2006 a 15/01/2009), o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, juntado às fls. 34/35 dos autos virtuais, datado de 16/01/2009, informa que a parte autora exerceu a função de “preparador de máquina”, no setor “Estamparia A”.Relativamente aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, informa que havia exposição ao agente ruído em frequência de 92dB(A), no interregno de 01/04/1998 a 10/12/2006 e em frequência de 88,8dB(A), no interregno de 11/12/2006 a 15/01/2009.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento dos períodos como trabalhado em condições especiais.

Poder-se-ia objetar neste caso o reconhecimento de tempo especial em favor do autor pelo fato dele juntar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário do período que quer ver reconhecido como especial.

Não obstante, deve-se considerar que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento individualizado que contém histórico laboral do trabalhador cujo objetivo é propiciar ao INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente laboral e as condições individuais de trabalho de cada empregado, sendo elaborado pela empresa de forma individualizada para os trabalhadores que estejam sujeitos a exposição de agentes nocivos. Em sendo assim, como é extremamente pormenorizado e leva em conta dados colhidos em campo por engenheiros da empresa, pode-se admitir que, desde que corretamente preenchido, substitua o laudo pericial que necessariamente tinha que ser apresentado junto com os antigos formulários.

Note-se que existem julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região admitindo o perfil profissiográfico previdenciário como elemento suficiente para a configuração de condições especiais, mesmo no caso de ruídos, consoante se verifica da ementa de acórdão nos autos da AC nº 2007.61.11.002046-3, 10ª Turma, Relatora Juíza Federal Giselle França, DJ de 24/09/2008, “in verbis”:

**PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO.APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO PERICIAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.**

1. Pretende o Autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante cômputo dos períodos laborados em condições especiais.
2. As atividades exercidas em condições especiais, em que esteve submetido a ruído acima do limite legal, foram devidamente comprovadas pelos documentos exigidos em lei, autorizando a conversão.
3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário foi criado pela Lei 9528/97 e é um documento que deve retratar as características de cada emprego do segurado, de forma a facilitar a futura concessão de aposentadoria especial. Desde que identificado, no documento, o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é possível a sua utilização para comprovação da atividade especial, fazendo as vezes do laudo pericial.
4. Computando os períodos laborados em condições comuns e especiais, até 16/12/1998, o Autor não atinge tempo suficiente para se aposentar. No entanto, considerando o período laborado até a data do requerimento administrativo (24/10/2006), o Autor computa mais de 35 anos, suficiente para receber aposentadoria integral, sem que seja necessário cumprir os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 20/98 (idade mínima e pedágio).
5. Se forem aplicadas as regras de transição ao caso concreto, estabelecidas em favor do segurado já filiado ao regime previdenciário antes de 16/12/1998, o Autor fica submetido a tratamento mais gravoso do que ao outorgado aos demais segurados, que podem se aposentar integralmente, com 35 anos de contribuição, sem que tenham que atingir idade mínima (53 anos - homem ou 48 anos - mulher).



6. Também não há amparo para se exigir o cumprimento de mais de 36 anos de contribuição, se o sistema já prestigia a concessão do benefício mediante o adimplemento do período de 35 anos.
7. Por tais razões, é devida a concessão do benefício, a partir do requerimento administrativo (24/10/2006), data em que restou configurada a mora da autarquia.
8. Apelação do Autor provida.

Neste caso, PPP's - Perfis Profissiográficos Previdenciários apresentados em Juízo, estão devidamente preenchidos, sendo possível a inferência de que os valores atuais não sofreram alterações no transcorrer do tempo.

E, o fato de o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ter sido elaborado posteriormente à exposição ao agente, não interfere no direito do autor. Qualquer prova, seja ela produzida em juízo ou extrajudicialmente, não tem efeito constitutivo e sim declaratório. A prova não cria o fato, ela apenas atesta a ocorrência deste fato. Assim sendo, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, elaborado posteriormente apenas demonstra a existência de agente nocivo, e não cria este agente.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:  
"PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas" (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifos meus).  
Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 17/03/1981 a 30/12/1982, de 20/08/1991 a 24/01/1995, de 21/05/2002 a 15/04/2003 e de 12/10/2006 a 15/01/2009.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento do período especial e sua conversão em tempo comum, até a data na data do requerimento administrativo (01/10/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 35 anos, 09 meses e 14 dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2008, a carência exigida para o benefício em questão é de 162 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (01/10/2009), por 322 meses, implementando, portanto, a carência.

Preenchidos os requisitos necessários faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, NILSON DANTAS CORREA, para:

1. Reconhecer como especial os períodos de 17/03/1981 a 30/12/1982, de 20/08/1991 a 24/01/1995, de 21/05/2002 a 15/04/2003 e de 12/10/2006 a 15/01/2009;
  - 1.1 Converter o tempo especial em comum;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (01/10/2009);
  - 2.2 A RMI corresponde a R\$ 1.179,43 (UM MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS);
  - 2.3 A RMA corresponde a R\$ 1.398,81 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para a competência de março de 2012;
  - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de março de 2012. Totalizam R\$44.600,51 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.º 11960/2009).
3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
4. Fica facultado à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício requisitório, ou, pelo recebimento integral da condenação, por meio de precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0001235-98.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008848 - CELIA MARIA APARECIDA GUILHERME (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 28/10/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de

falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 01/03/1982 a 13/07/1983, de 26/06/1984 a 09/01/1987, de 26/12/1986 a 03/07/1991 e de 11/11/1991 a 28/10/2009.

2. A concessão do benefício da DER em 28/10/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, inépcia da inicial e incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 28/10/2009 e ação foi interposta em 04/02/2010, não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecido como especiais referem-se: contrato de trabalho com JCD ADM. E REPRESENTAÇÃO DE 01/03/1982 A 13/07/1983; contrato de trabalho com HOSPITAL SAMARITANO de 26/06/1984 a 09/01/1987; contrato de trabalho com GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO de 26/12/1986 a 28/10/1991 e contrato de trabalho com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA de 11/11/1991 a 28/10/2009 (DER) sendo que, a função exercida em todos os períodos acima especificados era de Auxiliar de Enfermagem, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, o PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (fls. 27/28; 31/31 e 33/34 e em petição protocolizada em 27/06/2011).

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

No período em que o autor pretende reconhecer como especial, o enquadramento dava-se de acordo com a

atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

Nos períodos pleiteados acostou o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO preenchidos pelos empregadores, juntado às fls. 27/28, 30/31 e 33/34 e em petição protocolizada em 27/06/2011, dos autos virtuais, assinado pelo responsável, informa que a parte autora exerceu as funções de Auxiliar de Enfermagem.

O PPP juntado às fls. 27/28 DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DE SÃO PAULO, informa que a parte autora exercia a função de auxiliar de enfermagem, onde possuía as seguintes atividades: “Atende às necessidades dos enfermos portadores de doenças, inclusive infecto-contagiosas, atuando sob supervisão de enfermeiro, em geral, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes, prepara esteriliza material e instrumental, ambientais e equipamentos, obedecendo as prescrições para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico; efetua a coleta de material para exames de laboratório, entre outros”.

O PPP, juntado às fls. 30/31 da JCD ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, informa que a autora exercia a função de Auxiliar de Enfermagem, onde possuía as seguintes atribuições: “Exerceu suas atividades em diversos setores da área de enfermagem cuidando de pacientes tanto na parte clínica como na de higiene”.

O PPP juntado às fls. 33/34 do HOSPITAL SAMARITANO LTDA, informa que a autora ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, onde exercia as seguintes atividades: “Prestava serviços de assistência à enfermagem de base, aplicando técnicas primárias de acompanhamento, assepsia e medicação, sob intensa supervisão do profissional especializado (enfermeiro e médico). Feitura de curativos e aplicação de medicação endovenosa, intramuscular outras, igualmente sob supervisão”.

Por fim, o PPP juntado em petição protocolizada em 27/06/2011 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, informa que a parte autora ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem na Secretaria da Saúde, onde exercia as seguintes atividades: “O trabalhador realiza aplicação de injeções e vacinas, organiza e

ajuda na divulgação de campanhas de vacinação, administra e realiza a entrega de medicamentos baseando-se em prescrição médica, orienta os pacientes sobre como deve proceder ou uso correto de tais medicamentos e acompanha pacientes em consultas para melhor apreciar as orientações e prescrições médicas.”Estava exposto a vírus, bactérias, protozoários entre outros.

A exposição ao agente biológico orgânico está prevista nos itens 1.3.4 e 2.1.3 do decreto 83.080/79 e 1.3.2 do decreto nº 53.831/64.

Pelo exposto, exercendo atividade sob condições ambientais adversas devidamente previstas em lei, estando exposta a agente nocivo e, presentes os documentos exigidos, a parte faz jus ao reconhecimento do período como trabalhado em condições especiais.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 01/03/1982 a 13/07/1983; de 26/06/1984 a 09/01/1987; de 26/12/1986 a 03/07/1991 e de 11/11/1991 a 28/10/2009 (DER).

## 2. Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

Verifica-se que a autora possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. ser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 28/10/2009, 25 anos, 03 meses e 10 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição suficiente a aposentar-se, pelo que a concessão do benefício Aposentadoria Especial se impõe.

Consigne-se que o período de 26/12/1986 a 09/01/1987 trabalhado para o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria do Estado da Saúde foi reconhecido como especial, porém não computado na contagem de tempo de serviço, porque é concomitante com o período de 26/06/1984 a 09/01/1987 trabalhado no Hospital Samaritano Ltda.

Por fim, cabe apenas ressaltar que os períodos laborados para os entes públicos constam no CNIS como vínculos CLT, ou seja, não estatutário, não havendo impedimento no seu reconhecimento como especial para fins do Regime Geral de Previdência.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CELIA MARIA APARECIDA GUILHERME, para:

1. Reconhecer como especial o período de 01/03/1982 a 13/07/1983; de 26/06/1984 a 09/01/1987; de 26/12/1986 a 03/07/1991 e de 11/11/1991 a 28/10/2009

2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício da Aposentadoria Especial;
3. A DIB é a data do requerimento administrativo (28/10/2009);
- 3.1 A RMI corresponde a R\$ R\$ 1.233,79 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS) ;
- 3.2 A RMA corresponde a R\$ R\$ 1.463,28 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS) para a competência de 03/2012;
- 3.3 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (28/10/2009) até a competência de 03/2012. Totalizam R\$ R\$ 45.495,56 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) . Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação.
- 3.4. DIP em 01/04/2012;

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

5. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000616-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315010370 - DARCI RAMIN (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a referida sentença foi omissa no sentido em que não foram apreciados as premissas e documentos insertos na peça vestibular.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001247-78.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315010422 - PAULO BENEDITO CERQUEIRA (SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega, em síntese, que cumpriu o determinado por este Juízo, estando os autos devidamente instruídos.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, razão pelo qual a contrariedade alegada não merece ser acolhida.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

A fim de apreciar a petição de habilitação do Sr. ALCENIRO BENEDITO CERQUEIRA no pólo ativo da demanda, sob alegação de falecimento do autor, foi determinado que ele apresentasse certidão de óbito do falecido, cópia do RG, CPF e do comprovante de endereço atual do inventariante ou de todos os sucessores do de cujus.

Em que pese a apresentação de parte do que foi solicitado por esse Juízo, a certidão de óbito do falecido, documento hábil a comprovar o falecimento e, notadamente, subsidiar o pedido de habilitação do requerido no pólo ativo da demanda, sequer foi apresentada.

Assim sendo, não é possível se falar em habilitação de outrem no pólo ativo da demanda, em substituição processual a parte autora, sem a comprovação inequívoca de que o autor efetivamente faleceu.

Além disso, o não cumprimento a uma determinação judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que o justifiquem, o que inexistiu nos presentes autos, caracterizando, portanto, a falta de interesse de agir superveniente.

Desta forma, se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000997-11.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315010408 - NEIDE DE OLIVEIRA ANTUNES (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega, em síntese, contradição da referida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito em razão de litispendência havida com relação ao processo nº 0008625-85.2011.4.03.6315, que tramitou neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba. Aduz, que não se operou litispendência, considerando que, embora tais ações tenham o mesmo objeto, naquela ação sequer foi discutido o mérito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Assim, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Em que pese a decisão anterior ter extinguido o processo sem resolução de mérito, o que não impede a interposição de novo pedido, este, contudo, somente pode ser protocolado após a certidão de trânsito em julgado da ação anterior, pois, assim, não mais caberia qualquer recurso, de maneira que tal decisão não mais poderia ser reformada.

No entanto, a presente demanda foi peticionada em 15/02/2012, enquanto a outra ação, extinta sem resolução de mérito, ainda pendia da Certidão de trânsito em julgado, ocorrida em 01/03/2012, motivo pelo qual naquela data não se verifica coisa julgada formal.

Desta forma, observe-se que a parte autora poderia, se assim entendesse, ter interposto recurso da decisão, o qual se acolhido e julgado procedente seria capaz de reformá-la.

Ressalte-se, ademais, que no caso em tela, havendo uma ação em trâmite, o interesse de agir para ingressar com nova ação em Juízo só pode ser verificado após o trânsito em julgado dessa ação.

Logo, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0001757-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010397 - LUIZA DE ALMEIDA (SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010392-95.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010396 - CARLOS ALBERTO MODESTO (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0007929-20.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315010263 - OTAVIO SARAIVA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS



GROHMANN DE CARVALHO)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002100-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009475 - FRANCISCO ANTONIO AIDAR (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação com o mesmo objeto desta lide, a qual está em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de Santos, processo nº 0009974-77.2011.4.03.6104, cuja petição inicial foi protocolada em data anterior à presente ação, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002120-44.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009473 - SEBASTIAO INACIO DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação, com o mesmo objeto, neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo sob nº 0007692-15.2011.4.03.6315, o qual foi remetido à Turma Recursal em razão de recurso interposto pela parte autora, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002143-87.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009345 - GERVASIO BATISTA DE OLIVEIRA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta contra o INSS.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação abrangendo o mesmo objeto desta lide, a qual tramitou neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo sob nº 0010563-86.2009.4.03.6315, na qual houve resolução de mérito sendo julgada parcialmente procedente a ação, tendo ocorrido o transito em julgado conforme consulta realizada no sistema processual.

Em que pese a alegação de que houve um erro ao formular a inicial do referido processo, este erro deveria ter sido discutido naquela ação.

Assim, a parte autora poderia ter se manifestado acerca do erro observado naquela ação, e para tanto, teve várias oportunidades, tais como: a qualquer tempo antes de proferida a sentença, em audiência, ou mesmo após, por interposição de recurso, objetivando sanar a irregularidade observada no pedido, mas não o fez.

Saliente-se, inclusive, que no mérito, foi analisado o período como um todo, eis que tratava-se de averbação de tempo rural, sendo averbado somente o período efetivamente postulado na inicial, razão pelo qual não cabe nova discussão.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000953-89.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009763 - JOAO DOS SANTOS CAMARGO (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Trata-se de ação proposta contra a Caixa Econômica Federal.

Observe-se que foi verificado que houve ajuizamento de ação abrangendo o mesmo objeto, a qual tramitou no Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba, processo sob nº 0051888-87.1999.4.03.0399, na qual houve resolução de mérito sendo julgada parcialmente procedente a ação, tendo ocorrido o trânsito em julgado, conforme cópia do referido processo colacionado aos autos virtuais.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da Caixa Econômica Federal perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002149-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009606 - JACIARA SOARES (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) NICEIA CARDOSO DA MATA (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) BRUNA CAROLINE DA MATA (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) RODRIGO CARDOSO DA MATA (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

A parte autora, na condição de sucessoras do de cujus José Ovidio da Mata, titular do benefício previdenciário NB 42/121.170.332-8, propuseram a presente ação em que objetivam a restituição do valor correspondente ao Imposto de Renda pago no total de R\$ R\$ 14.934,15 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE QUINZE CENTAVOS),apurado em razão do montante recebido a título de atrasados em virtude de revisão judicial do precitado benefício.

É o breve relatório.

Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

A parte autora, na qualidade de sucessoras, ingressaram com a presente ação pleiteando a restituição do valor correspondente ao Imposto de Renda pago no total de R\$ R\$ 14.934,15 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE QUINZE CENTAVOS)apurado em razão do montante recebido em 31/01/2006 por meio de Precatório Judicial, em virtude de revisão judicial do benefício previdenciário NB 42/121.170.332-8 de titularidade do de cujus, falecido em 07/04/2006, correspondente às parcelas devidas a título de atrasados.

O Código de Processo Civil em seu art. 6º assim dispõe:

“Art. 6º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.”

Em síntese, pretendem os autores, restituição do Imposto de Renda pago por entenderem que tal imposto não incide sobre os valores pagos de uma só vez pela Autarquia Federal quando o reajuste apurado no benefício não resultar em valor mensal superior ao limite fixado para isenção, razão pelo qual entendem que tal imposto é indevido.

Ocorre que, como o titular de tal direito era José Ovidio da Mata, a parte autora não possui legitimidade ativa para tanto.

Frise-se que o titular do direito não pleiteou o que se discute nesta ação, portanto, sem que o titular tenha pleiteado seu direito, terceiro não poderá fazê-lo. Até porque, o montante gerado pela revisão do benefício foi pago através de Ofício Precatório do TRF da 3ª região em 31/01/2006 ao próprio titular, sendo que o óbito deste somente ocorreu em 07/04/2006, ou seja, o titular do direito poderia ter solicitado a restituição de eventual valor pago a título de imposto de renda, se não o fez não pode agora um terceiro, após sua morte, solicitar tal direito que não lhe pertence.

Em outras palavras, o titular do benefício, falecido, não requereu a restituição dos valores referentes pagos à título de Imposto de Renda, bem como não ingressou com ação judicial com esse intuito, ou seja, o falecido não constituiu nem demonstrou intenção de constituir eventual direito em seu favor, não podendo um terceiro, parte autora, requerer direito alheio.

Diferentemente seria o caso se o titular tivesse ingressado com a ação e viesse a falecer no decorrer da lide, aí sim o titular teria pleiteado direito em nome próprio que, em razão de evento superveniente, passaria a ser de seus herdeiros.

Em suma, como se trata de direito pessoal pertencente ao titular do benefício, não podendo ser exercido por terceiros.

Não é outro o entendimento jurisprudencial:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. AGRAVO RETIDO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERDA DO OBJETO. OBITO DA PARTE AUTORA. SUCESSÃO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PRESENTES. APELAÇÃO IMPROVIDA. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Remessa oficial, tida por interposta, vez que inaplicável à espécie a regra inserida no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, em virtude de não ter sido demonstrado que o conteúdo do pleito é de valor inferior a 60 salários mínimos e os fundamentos da r. sentença vergastada não se assentam em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula daquele Sodalício ou de tribunal superior competente. 2. Agravo Retido não conhecido em face da ausência de reiteração da impugnação por ocasião da interposição da apelação. De toda forma, a autarquia previdenciária se insurgia contra o montante de honorários cobrados pelo médico perito nomeado pelo juízo, nada obstante em razão do óbito do autor, a perícia médica não foi realizada, de modo que o exame do recurso também está prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto. 3. A despeito do caráter personalíssimo do benefício assistencial há de se reconhecer a possibilidade de pagamento dos atrasados ao sucessor do autor falecido, pois as parcelas devidas a esse título até o óbito representam crédito constituído pelo autor em vida, sendo, portanto, cabível sua transmissão em razão da morte. 4. Direito do autor de receber o benefício assistencial disciplinado no art. 20 da Lei nº 8.742/93 desde a data do primeiro requerimento administrativo indeferido, vez que presentes nos autos elementos cognitivos que demonstram o cumprimento das exigências da lei de regência a essa época. 5. Deficiência, nos termos da Lei

7.853/89, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, "é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano". 6. Presentes os pressupostos normativos que autorizam a fruição do benefício pleiteado, impende-se a manutenção da sentença que determinou o pagamento ao sucessor do autor das parcelas do benefício assistencial vencidas entre 25/11/1999, data do primeiro requerimento administrativo e 11/07/2001, data em que a Autarquia Previdenciária concedeu administrativamente o benefício de amparo social. 7. Agravo retido não conhecido. Recurso de apelação desprovido. Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida para adequar a taxa de juros moratórios, de modo que serão devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei 11.960/2009, quando então passarão ao patamar de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.

(AC 200538100003061, JUÍZA FEDERAL ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI, TRF1 - 2ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:18/05/2011 PAGINA:204.)

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE EX-COMBATENTE. PARCELAS ATRASADAS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DOS FILHOS. 1. Pretendem os autores receber valores atrasados relativos à pensão especial do ex-combatente João Baptista Ferreira, do período de 12/07/2000 a 15/07/2004, bem como os atrasados de pensionamento da cômjuge do ex-combatente, Belina Mendes Ferreira, do período de 16/07/2004 a 26/03/2005, compensando-se os valores pagos referentes aos meses de janeiro a abril de 2005. Ocorre que tais valores deveriam ter sido requeridos pela esposa do falecido ex-combatente, Belina Mendes Ferreira, na medida em que a mesma solicitou a habilitação à pensão especial em 21/09/2004 justamente pelo fato de ter mudado a orientação no âmbito administrativo quanto à possibilidade de cumulação da pensão especial com benefícios previdenciários, conforme se depreende pela leitura da petição inicial. 2. O direito aos atrasados da pensão especial de ex-combatente é de caráter personalíssimo e, sendo assim, só o titular do benefício pode pleiteá-lo em juízo. No caso, os autores querem transformar em seu um direito personalíssimo de sua mãe, aí incluído o próprio direito de ação. De acordo com o art. 6º do CPC, “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.” Com maior razão aplica-se este dispositivo da lei processual quando se trata de direito personalíssimo, como é o caso, repita-se, da pensão por morte. 3. Há que se reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam dos autores com relação a todo período postulado na inicial, devendo ser afastada a parte da sentença que reconheceu a prescrição do fundo de direito quanto ao pedido de pensão especial de ex-combatente com relação ao período de 12/07/2000 a 15/07/2004, na medida em que o benefício de pensão especial de ex-combatente foi reconhecido e implantado pela Administração em abril de 2005. 4. Apelo conhecido e parcialmente provido.”

(AC 200551010148196, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::11/11/2010 - Página::307/308.)

PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ESPOSO FALECIDO. CÔNJUGE SUPÉRSTITE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade. 2. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. 3. Inteligência dos artigos 3º e 6º, do Código de Processo Civil. 4. Para que se possa ocupar o pólo ativo da lide, é necessário, em regra, ser titular do direito subjetivo material em relação ao qual se reveste a tutela pretendida. 5. A titularidade da ação vincula-se ao titular do pretendido direito material em litígio, de modo que não pode o cômjuge pleitear, em nome próprio, direito de seu falecido esposo à aposentadoria, uma vez que não há autorização legal para tanto. 6. A validade e a eficácia de um ato concernente à relação jurídica substancial dependem de estar o agente investido de condição legal para praticá-lo, também o ato processual consubstanciado na demanda deve envolver sujeitos que, em tese, encontram-se naquela situação da vida trazida à apreciação do juiz. 7. O feito há de ser extinto, sem resolução do mérito, uma vez que ausente uma das condições da ação, qual seja, a ilegitimidade ativa da postulante. 8. Sentença mantida. 9. Recurso improvido. (TR-JEF-SP, 5ª Turma, Processo 0018672-36.2006.4.03.6302, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 29/05/2009, votação unânime, DJe de 17/06/2009, grifos nossos).

Destarte, o pedido principal formulado na exordial não foi formulado por parte legítima, devendo, pois o feito ser extinto sem resolução do mérito.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0002494-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009755 - ADILSON ANDRADE FARIA (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a cobrança de benefício por incapacidade para o trabalho.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor pretende a cobrança de atrasados de benefício acidentário. Até porque o último benefício recebido pelo autor foi de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB 91/542.682.101-8).

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002129-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315009757 - NELI ANTONIO PINTO DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se requer a concessão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0001365-20.2012.4.03.6315, tendo sido julgado extinto sem resolução do mérito, o qual encontrava-se aguardando o decurso do prazo recursal, na data no ajuizamento da presente ação, razão pelo qual ainda não havia ocorrido o trânsito em julgado, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6316000105**

#### **DESPACHO JEF-5**

0000265-61.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316002631 - ALCINDO ANTONIO ORSI (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Analisando os autos, verifico terem sido expedidas as Cartas Precatórias nº 76/2011 e nº 08/2012, objetivando a

oitiva da mesma testemunha.

Desse modo, no propósito de evitar a realização de diligências em duplicidade, determino seja oficiado à 1ª Vara Federal de Araçatuba solicitando a devolução da Carta Precatória nº 08/2012, distribuída junto àquela Vara Federal sob o nº 0000541-06.2012.4.03.6107, independentemente do cumprimento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002264-83.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316002630 - ELISETE PEREIRA AFONSO PASCHOAL (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Analisando os autos, verifico terem sido expedidas as Cartas Precatórias nº 77/2011 e nº 07/2012, objetivando a oitiva das mesmas testemunhas.

Desse modo, no propósito de evitar a realização de diligências em duplicidade, determino seja oficiado à 2ª Vara Federal de Araçatuba, solicitando a devolução da Carta Precatória nº 07/2012, distribuída junto àquela Vara Federal sob o nº 0000540-21.2012.4.03.6107, independentemente do cumprimento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2012**

### **UNIDADE: ANDRADINA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 0000567-56.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDO RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000568-41.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILTON APARECIDO SERAFIM  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000569-26.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000570-11.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROCINI DE LIMA  
ADVOGADO: SP300759-CAROLINA SURLO GAMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000571-93.2012.4.03.6316  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2012**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000572-78.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA VICENTE BASSI  
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000573-63.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NASCIMENTO PEREIRA DE MELLO  
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000574-48.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO LOPES  
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000575-33.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAYDE LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000576-18.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IBER DE ASSIS CRISTALDO  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000577-03.2012.4.03.6316



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000578-85.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANILDE SANDOVAL BARBOSA  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000579-70.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO CORACINI  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000580-55.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-40.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000582-25.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROLANDINA RODRIGUES PRIOR  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000583-10.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIS PEREIRA ROSA  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000584-92.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000585-77.2012.4.03.6316  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: KELEN CRISTINA BENJAMIN SANTOS

REQDO: TRIBUNAL DE POTENZA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001328-63.2007.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO FRUCTUOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2007 14:00:00

PROCESSO: 0002374-24.2006.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO ZENCO  
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2006 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2012**

##### **UNIDADE: ANDRADINA**

##### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000586-62.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000587-47.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL DO AMARAL OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000588-32.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA DA SILVA MACHADO PIRES  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000589-17.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA SOARES SILVA  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000590-02.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLISEIDA JARDIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000591-84.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONISIA MAGALHAES MOTA  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000592-69.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OFELIA GUILHERME CANDIL  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000593-54.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA ARTHUR ABRAHAO  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000594-39.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELITA RODRIGUES FALCAO  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000595-24.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENEDINA DE JESUS TRIPENO  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000596-09.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRTES TERUEL NEGRAO  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000597-91.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000598-76.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000599-61.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISIA FERREIRA MORAES  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000600-46.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE GERONIMO ROCHA  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000601-31.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIANA FERREIRA GASPARELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2012 13:00:00

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000130-83.2010.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 10:20:00

PROCESSO: 0001713-40.2009.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUIDA FAGUNDES DA SILVA REGAZINE  
ADVOGADO: SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/04/2012**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000602-16.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA DA SILVA FLORES  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000603-98.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTILIA BASILIO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000604-83.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DOIMO CUSTODIO  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000605-68.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA GLORIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000606-53.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOFIA MATOS ALVES  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000607-38.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA DA CONCEICAO SOUZA  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000608-23.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP250634A-MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000609-08.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARINI BARBOSA  
ADVOGADO: SP123608-ALCEU CONTERATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000610-90.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP144243-JORGE MINORU FUGIYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000611-75.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALTER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000612-60.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDE DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000613-45.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000614-30.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA HELENA DE BRITTO  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000615-15.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SOARES MUNIN  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000616-97.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOLORES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000617-82.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA HELOISA DIAS  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000618-67.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOCILEIA BARBOSA DE SOUZA MATRICARDI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000619-52.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA MENARDI  
ADVOGADO: SP172455-IVANILDA DE MORAES ANTUNES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000620-37.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE FREIRE SILVA  
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000621-22.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANAIDE MOREIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000622-07.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AQUINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000623-89.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR AUGUSTO MAGALHAES FILHO  
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000624-74.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000625-59.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DIMA CUSTODIO  
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000626-44.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE MANTOVANI DA SILVA BEZERRA  
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000627-29.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PRETTE NETO  
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000628-14.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000629-96.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA INACIO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000630-81.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELCIONER COSTA BORGES  
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000631-66.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE BONATTO MACHADO  
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000632-51.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA PAULINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000633-36.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PALMIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP280322-LUCIANA NUNES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE



PROCESSO: 0000634-21.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000635-06.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128408-VANIA SOTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000636-88.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRINAURA TEREZA DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000637-73.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA LOPES  
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000638-58.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL FERNANDES  
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000639-43.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORENCIA MARIA DE JESUS VERDELHO  
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000640-28.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO SOUZA DE BARROS  
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000641-13.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIA NUNES SEVERO  
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000642-95.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 41

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2012**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 0000643-80.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL DE JESUS SANTANA  
ADVOGADO: SP105719-ANA ELENA ALVES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000644-65.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA CRUZ REIS  
ADVOGADO: SP105719-ANA ELENA ALVES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000645-50.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA UMBELINA SANTOS  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000646-35.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000647-20.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000648-05.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000649-87.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000650-72.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAURA REGINA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP031067-FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000651-57.2012.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIRA MARQUES GARCIA  
ADVOGADO: SP149994-HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000257-21.2010.4.03.6316  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP225097-ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6316000106**

## **DESPACHO JEF-5**

0000721-11.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316002588 - JULIO LIMA DOS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Conforme comunicado social, a assistente social não realizou a perícia posto que no endereço informado na inicial não é do autor e sim de outra família.

O Ministério Público Federal em seu parecer requereu que o representante do autor fosse citado a fim de indicar o endereço atualizado para que se realize o estudo social.

Desta forma, intime-se o Sr. Advogado para que forneça o endereço atualizado do autor.

Após, voltem conclusos.

Publique-se. Intimem-se as partes.

0002034-41.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316002643 - SAMUEL RODRIGO SANTOS DA CRUZ (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) MARIA DO SOCORRO SANTOS (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) SAMUEL RODRIGO SANTOS DA CRUZ (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) MARIA DO SOCORRO SANTOS (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Trata-se de ação em que se pleiteia benefício de pensão por morte envolvendo interesse de incapaz.

Compulsando os presentes autos, observa-se que não houve a intimação do órgão do Ministério Público Federal.

Nos termos do disposto no art. 82, inciso I, do CPC, deve o parquet intervir nas causas em que há interesses de incapazes. A ausência de intervenção do Ministério Público implicaria, a priori, em nulidade do processo, a teor do que prescreve o art. 246, do mesmo diploma legal.

Dessa feita, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para apresentar parecer conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0000141-44.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316002647 - DOMINGOS CEOLA NETO (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Considerando a petição anexada aos autos, informando previamente acerca da impossibilidade de comparecimento das testemunhas à audiência ora designada para esta data, ante os motivos expostos e a peculiaridade dos fatos relatados, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignando-a para o dia 09/08/2012 às 13h40min.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema de acompanhamento processual.

Cumpra-se

# **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000161**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

0001606-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317008028 - MIGUEL ROCA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001621-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317008000 - JOSE AGAPITO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001746-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317008343 - GISELE DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001620-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317007995 - ORLANDO OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001551-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317008029 - GILBERTO DA SILVA ROCHA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0009521-30.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317006390 - DEISIANE DOS SANTOS ANDRADE X MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES (SP123880 - SOLANGE LUZ SOUZA DE OLIVEIRA) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ( - AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO -)

Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos formulados pela União Federal na petição de 19/03/12.

Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação, se quiser, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

**DECISÃO JEF-7**

0002479-95.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317007589 - ALEX SANDRO BERNARDES MARCOS PAULO BERNARDES RITA ANGELICA BERNARDES JEFFERSON FABIO DA SILVA BERNARDES ANA MARIA BERNARDES DE SOUZA MONIQUE LORRANE DA SILVA BERNARDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando a petição protocolada em 02/04/12, manifeste-se o Ministério Público Federal no prazo de 10 (dias). Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância do Parquet, autorizo o levantamento da cota parte dos menores herdeiros Monique Lorraine da Silva Bernardes e Jefferson Fabio da Silva Bernardes (filhos do Sr.

Roberto Bernardes, filho pré-morto do optante do FGTS), equivalente a 1/5 do valor depositado na conta vinculada do FGTS do falecido Gerson Bernardes, por sua genitora Adelita Maria da Silva, portadora do RG nº. 18.724.181-8 e inscrita no CPF sob o nº. 069.395.728-05.

Oficie-se a CEF, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000162**

0000919-36.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6317001067 - VALDIR LEANDRO DA SILVA (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP234949 - AUGUSTO BELLO ZORZI) MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP205464 - NARA CIBELE NEVES MORGADO)  
INTIMAÇÃO da UNIÃO FEDERAL (AGU), na pessoa de seu representante legal, bem como do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) ao recurso interposto, no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000163**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0001491-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001068 - PEDRO MOLINA CARRANCA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001598-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001069 - SAMUEL ALVES DE SOUZA (SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006019-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001070 - MARINO CANTELLI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006134-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001071 - HELIO GUTIERREZ VELLEN (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006577-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001072 - CARLOS VAZQUEZ CARMUEJA

(SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007414-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001073 - ERIVELTO TELES DE ARAUJO (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007615-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001074 - MIYO NAKANDAKARI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0008082-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001075 - ODAIR MENDES DO NASCIMENTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0021158-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001076 - ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0053028-21.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001077 - VITO CARONE (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS, PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6318000073**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Manifeste-se a parte autora, em alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.Vista ao Ministério Público Federal para alegações finais.Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 22/2011 da Presidência do JEF/Franca**

0000723-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000703 - JOÃO JOSE DE OLIVEIRA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003408-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000739 - MARIO FERREIRA LIMA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000064-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000678 - WILSON TIBURCIO DE LIMA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000597-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000700 - DIVINA AUGUSTA DE ANDRADE (SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000437-60.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000698 - CARMELITO MARQUES BORGES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-

DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000313-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000693 - RUI BARBOSA CORREA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000215-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000688 - SEVERINA CAMPOS DA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000203-78.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000687 - LUZIA APARECIDA BERTOLON PORFIRIO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000177-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000686 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000085-05.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000682 - ABIGAIL DAS GRACAS TRISTAO MUSETI (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003978-38.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000746 - ANTONIO DOS REIS MORAES (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003161-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000736 - JOAO LUIZ BIN (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003135-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000735 - INES BAIA DE OLIVEIRA (SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI, SP304147 - DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002313-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000733 - MARIA VICENTINA RIBEIRO CAETANO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001309-75.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000726 - DORIVAL ANTONIO DE ANDRADE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000061-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000676 - TEREZINHA GALVÃO PEREIRA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000936-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000718 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003518-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000740 - ADELIA TEIXEIRA SOUZA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000942-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000720 - ANTONIO BELARMINO DA SILVA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000913-98.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000716 - VALDIVINO VICENTE ROCHA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001081-03.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000722 - JOSE LUIZ CAMPOI (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000463-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000699 - SEBASTIANA DE SOUSA MARTINS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000435-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000696 - ANTONIO MIGUELACI GUINATI (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)



0000074-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000679 - STEFANY BERTOLDO OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000235-83.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000690 - EURIPEDES ALVES (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000762-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000708 - MARIA LUCIA BATISTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000871-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000713 - HELENA MIRIAN DA SILVA (SP306862 - LUCAS MORAES BRENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000883-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000714 - ANTONIA VIEIRA DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000937-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000719 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000037-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000674 - NEUSA MARIA CAMILO BERNABE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001438-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000729 - JOAO EVANGELINO DE CAMPOS (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003764-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000743 - CLAUDETE GARCIA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000091-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000683 - DJALMA FELIPE DE SOUZA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001160-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000724 - CELEIDA DE SOUSA BARBOSA (SP206214 - ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001159-94.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000723 - NILSON TELES MARQUES (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003664-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000741 - JOAO GENARIO DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000911-31.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000715 - PEDRO JOSE SIMINI (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000653-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6318000701 - CLAUDINA LECA TOZZI (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000434-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000695 - JOAO ROBERTO DIAS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003930-16.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000745 - JAQUELINE PAULA SILVA (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000234-98.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000689 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003696-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000742 - LUZIA WOLF (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001852-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000731 - ANA PEREIRA DE MELO  
(SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE  
MENEZES)  
0001799-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000730 - MARIA CLEUZA DA SILVA SA  
(SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000084-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000681 - SUELY THERESINHA  
FALAGUASTA DE PAULA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP058604 - EURIPEDES  
ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000861-05.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000711 - FRANCISCO MAIA DE  
ANDRADE (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO  
FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0000756-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000707 - EVANIR ALVES DINIZ  
(SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000725-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000704 - JOSE AUGUSTO MARCHIODI  
(SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000326-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000694 - JOSE FERNANDES DA SILVA  
(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004057-17.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000748 - MARIA APARECIDA SILVA DE  
OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000048-75.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000675 - JOAQUIM DE OLIVEIRA  
(SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977  
- TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004859-49.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000749 - MARIA JOSE DA SILVA  
(SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000080-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000680 - ZULMIRA FARIA RODRIGUES  
(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003393-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000738 - ARNIZ DE OLIVEIRA (SP246103  
- FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001210-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000725 - JOSE MORALES DE ALMEIDA  
(SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000870-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000712 - LUCIMARA DE SOUZA  
JACINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000695-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000702 - VICENTE FAUSTINO SANTANA  
(SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 -  
ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE  
MENEZES)  
0000436-75.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000697 - JOAQUIM VICENTE  
MAGALHAES FILHO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000119-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000684 - ANA MARIA ALONSO  
(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000854-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000710 - JOSE AUGUSTO SANGUINO

(SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000249-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000691 - JOSE FRANCISCO DE SIQUEIRA (SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, SP211777 - GERSON LUIZ ALVES, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000741-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000706 - ALDO FANTINI NETO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000727-75.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000705 - EURIPEDES DUARTE (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001025-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000721 - GENAYR APARECIDO DA SILVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004028-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000747 - NERSAULINDA DOS SANTOS ALBINO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003854-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000744 - ANTONIO DA SILVA LEAO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001894-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000732 - ANA GONCALVES DA SILVA MACHADO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001435-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000728 - ZENITE HONORIA LOPES (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001419-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000727 - GUSTAVO SILVA PASCOALINI (COM REPRESENTANTE) (SP214576 - MARCELO HEMMING) VINICIUS GUILHERME PASCOALINI (COM REPRESENTANTE) (SP214576 - MARCELO HEMMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000035-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000673 - DIRCE APARECIDA NOGUEIRA GONCALVES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000828-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000709 - GENIRIO JOSE PIMENTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000024-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000672 - KEVELIN MAISA GOMES DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003314-07.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000737 - IGOR LOPES DE SOUSA (SP127051 - PAULO SERGIO DE FREITAS STRADIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002882-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000734 - CONCEICAO APARECIDA CEZARINA RAVAGNANI CRISPIM (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000935-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000717 - EGUINALDO ALVES PIMENTA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000289-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000692 - MARIA DEROTINA DA CUNHA BARCELLOS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000121-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000685 - APARECIDA CLEUZA

BACAGINI PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES) 0000063-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318000677 - WILMA CAMELO SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES) FIM.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002704-73.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318006440 - JOSE NITO PEREIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

## **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**Sentença tipo “A”, nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.**

0000330-84.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318006430 - EDNA EDA DA SILVA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)  
0002422-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318006425 - MARIA LAUDELINA CAVALCANTI FERRARO (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)  
FIM.

0003696-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318006443 - LUIZ LEMES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar-lhe indenização por danos morais arbitrada em R\$ 1.400,00 (UM

MIL QUATROCENTOSREAIS), valor que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença (Súmula 362/STJ).

Para a correção monetária e juros moratórios, deverão ser utilizados os critérios e índices estabelecidos pela Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo “A”, nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

0001339-81.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318006439 - ANA PAULA CONTINI (SP148696 - LUIS ANTONIO GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar-lhe indenização por danos morais arbitrada em R\$ 1.800,00 (UM MIL OITOCENTOSREAIS) , valor que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença (Súmula 362/STJ).

Para a correção monetária e juros moratórios, deverão ser utilizados os critérios e índices estabelecidos pela Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo “A”, nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0003325-70.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318006318 - BENEDITO SABINO DE PADUA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu à presente audiência.  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **DESPACHO JEF-5**

0002225-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006145 - SUSANA BATISTA DE SENA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 28/06/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002510-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006224 - MARCI FERREIRA (SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318;

0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 12/07/2012, às 11:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003512-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006267 - IZILDA APARECIDA DE PAULA LEAL (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 15/08/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do laudo, conclusos para alegações finais.

V - Intimem-se.

0003080-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006247 - WANDA MARQUES LAMBOIA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 12/07/2012, às 17:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002558-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006226 - MARIA SEBASTIANA MEDEIROS SOUZA THEODORO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.



Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca. Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 12/07/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0000831-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006048 - FRANCISCO DOS REIS RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

1. Converto o julgamento em diligência.
  2. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os extratos das contas informadas pelo requerente, quais sejam: 0304.013.00030636-7, 0574.013.30636-7, 0574.013.34771-3 e 2322.013.00029621-8. Anoto que a instituição bancária deverá observar os meses nos quais a requerente alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível verificar a existência de saldo.
  3. Após, dê-se vista ao autor.
  4. Feito isso, retornem conclusos para sentença.
- Int.

0002667-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006231 - PAULO ROBERTO DE JESUS (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-

58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 18/07/2012, às 17:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002724-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006235 - SANDRA APARECIDA DE ALVIM SOUZA (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 19/07/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003432-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006264 - CLEUSA PARULA MARTINS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 09/08/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002431-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006185 - NILSA HELENA PALHARES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria

demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 05/07/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002731-22.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006236 - ALESSANDRA HELENA SILVA RAMOS MARCAL (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 19/07/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Esclareça a parte autora a conexão com processo ajuizado anteriormente, apontada pelo Sistema Processual, conforme peças anexadas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.  
Int.**

0000003-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006333 - ISOLDINA SAVIO DO NASCIMENTO (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000372-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006331 - MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000849-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006327 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000318-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006332 - CEZAR DONIZETE DE MATOS (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000672-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006328 - JOSE EDUARDO PERONI DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001432-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006325 - APARECIDA DAS DORES REZENDE (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000608-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006330 - LUZIA ROSA DE SANTANA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001026-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006326 - VALSENIA CELMA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000631-60.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006329 - GONCALVINA DE JESUS NOEL (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENÇO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0004569-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006006 - TEREZINHA DE ASSIS MACHADO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica com ortopedista será realizada no dia 21/05/2012, às 15:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01);

A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência

social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição  
Int.

0003962-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006291 - MARIA DARCI DOS REIS PRATA CAMPOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 30/08/2012, às 10:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0001609-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006400 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica com ortopedista será realizada no dia 28/05/2012, às 14:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01);

A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

Int.

0002026-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006121 - ERLAN SOARES DE OLIVEIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 21/06/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0001910-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006114 - RENATA FERREIRA DA SILVA MALTA (SP276273 - CASSIO AUGUSTO CINTRA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca. Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...) Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil. Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 20/06/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado. Designo, também, a assistente social, Sra. Sylvania de Oliveira Maranhã, para que realize o laudo socioeconômico na residência do(a) autor(a), assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, após a sua intimação.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003093-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006313 - JOAQUINA DA PENHA MARTINS DE ALMEIDA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

II - Designo perícia médica judicial para o dia 21/05/2012 às 17h30, com o perito Dr. CHAFI FACURI NETO, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o i. advogado para que o autor compareça no dia e hora marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

III - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.  
Int.

0003650-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006275 - JAIME DIAS FERNANDES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a



nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 16/08/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0000470-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006417 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA LAZARO ROSA FIDELIS (SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista que não foi possível a localização da testemunha que deveria ser ouvida, cancelo a audiência agendada para 04/05/2012.

Promova a Secretária atos necessários à devolução da Carta Precatória expedida, com baixa na distribuição.  
Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando que o valor da causa deve espelhar o conteúdo econômico buscado pelo requerente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e atribuir o valor à causa conforme disposto no art. 259, e incisos, c.c. art. 260, ambos do Código de Processo Civil.**

**Em sendo necessário à comprovação do valor atribuído à causa, a parte autora deverá juntar planilha de cálculos pormenorizada que demonstre o valor atribuído.**

**Int.**

0000817-83.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006349 - JOSE RENATO DE SOUZA (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUZIA APARECIDA LEITE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001395-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006343 - JOSE DIAS SOARES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001401-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006342 - PEDRO RINALDI (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-

DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000899-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006365 - ROGERIO GARCIA DA SILVA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001109-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006364 - VALDIR ANTONIO DO ORATORIO (SP066715 - FRANCISCO BORGES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000855-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006346 - NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS PAZ (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JOVENI DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000852-43.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006347 - KAROLAYNE STEFANI MORAIS (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MAYKE WILLIAN MORAIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JENNIFER JESSICA MORAIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ANGELITA ABRAO MALTA MORAIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRENDA LUIZA MORAIS (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRUNA SUELEN MORAIS (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000895-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006366 - CLEIDE MORENI (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000902-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006345 - FRITZ MARIANO DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001110-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006363 - TULCIDES RAMALHO (SP066715 - FRANCISCO BORGES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649 - DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001315-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006344 - SUELI APARECIDA DE MELO TAVEIRA (SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

0003898-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006340 - JOSE DA SILVA ESTEVES (SP243439 - ELAINE TOFETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

0004048-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006339 - EZEQUIEL DA SILVA LOURENCO LOPES (COM REPRESENTANTE) (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001111-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006362 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP066715 - FRANCISCO BORGES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000746-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006351 - IAGO VERISSIMO DOMENEGHETT DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) IGOR VERISSIMO DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000821-23.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006368 - ANGELA DA SILVA AIMOLA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000823-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006367 - FLAVIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000738-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006369 - CELIA SANTOS DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000845-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006348 - LILIANE APARECIDA DE ARAUJO AGUIAR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) STEPHANY VITORIA ARAUJO SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE

MENEZES)

0000765-87.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006350 - RAFAEL HENRIQUE SILVA MARQUES (COM REPRESENTANTE) (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001464-78.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006361 - HILDA AFONSINA GOMES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003853-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006341 - HERNANI CARMO DE SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0002676-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006232 - NELSON PIRES (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 19/07/2012, às 10:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002981-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006242 - GILMAR AUGUSTO GERONIMO (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 26/07/2012, às 11:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do laudo, conclusos para alegações finais.

V - Intimem-se.

0005477-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006311 - MARIA CAVALINI SEVERIANO (SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Face ao novo documento juntado pela parte declarando evolução do quadro de varizes para Úlcera, intime-se o expert para informar se mantém as conclusões estabelecidas no laudo pericial.

Fica facultado ao perito, caso seja necessário, a realização de novo exame médico.

3- Feito isso, intimem-se as partes.

4- Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0001994-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006117 - JORGE ANTONIO TIGLIA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 21/06/2012, às 11:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002448-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006221 - EURIPEDES FERREIRA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 11/07/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002063-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006128 - APARECIDA IZABEL CLAUSEN (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 27/06/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003361-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006262 - MARIA ESTERINA MENDES DE SOUZA (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 09/08/2012, às 11:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002038-38.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006125 - SABRINA SANTOS FERREIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para

atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 21/06/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0001200-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006059 - MARIA INES RESENDE GIRARDI MARQUES (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

1. Converto o julgamento em diligência.

2. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o extrato da conta-poupança de nº 304.013.16814 (e não 304.03.1681-4, já apresentado). Anoto que a instituição bancária deverá observar os meses nos quais a requerente alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível verificar a existência de saldo.

3. Após, dê-se vista ao autor.

4. Feito isso, retornem conclusos para sentença.

Int.

0002429-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006174 - MARCIO ANTONIO MARTINS (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 05/07/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.



III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002914-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006280 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA MELO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Face ao novo documento juntado pela parte, exames de “Imitância Acústica” e “Audiometria Tonal Limiar” com indicativo de perda auditiva, intime-se o expert para informar se mantém as conclusões estabelecidas no laudo pericial.

Fica facultado ao perito, caso seja necessário, a realização de novo exame médico.

3- Feito isso, intímese as partes.

4- Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0002435-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006189 - REGINA CELIA DOMICIANO PINHAL (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 11/07/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram

devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003547-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006269 - VALDETE APARECIDA DE SOUZA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 15/08/2012, às 17:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002246-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006151 - MARLENE DAS GRACAS BIZON BATISTA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 28/06/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003247-42.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006255 - LEANDRA SOUZA SALENO (SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS, SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 02/08/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003961-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006290 - MARIA DA GLORIA LOPES (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 29/08/2012, às 17:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

IV - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

V - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

VI - Int.

0002182-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006142 - LUZIA RODRIGUES GOMES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 28/06/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003699-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006276 - CAIO AUGUSTO MURARI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos

processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 22/08/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002923-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006240 - ELAINE REGINA PESSOA (COM REPRESENTANTE) (SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 25/07/2012, às 17:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003176-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006252 - VERA MARCIA

RIBEIRO DA CUNHA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 02/08/2012, às 10:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002427-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006170 - ELISABETE MENESES DE SOUSA OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 05/07/2012, às 12:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003359-11.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006261 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 09/08/2012, às 10:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.



IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003077-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006246 - SILVIA APARECIDA LOURENCO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 20/06/2012, às 17:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002662-87.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006230 - LINDALVA CARDOSO CAMARGO CALIL (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para

cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 18/07/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0001090-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006055 - MARIA MESSIAS VIEIRA BITTAR (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

1. Converto o julgamento em diligência.

2. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os extratos da conta-poupança informada pelo requerente, qual seja: 304.013.18010-0. Anoto que a instituição bancária deverá observar os meses nos quais a requerente alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível verificar a existência de saldo.

3. Após, dê-se vista ao autor.

4. Feito isso, retornem conclusos para sentença.

Int.

0003721-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006277 - MARIA DAS DORES SILVA LEITE (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca. Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...) Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil. Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 22/08/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003741-04.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006284 - JOSE LAERTE DE ALMEIDA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 23/08/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003756-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006285 - ANA HELENA AIDAR COSTA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES) MENTAHA NEYLA AIDAR COSTA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 23/08/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do laudo, citem-se os réus.

V - Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo de 5(cinco) dias para a parte autora regularizar procuração anexada aos autos.**

**Int.**

0001459-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006337 - ANA BORGES DE OLIVEIRA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA

DE MENEZES)

0000568-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006338 - ALEXANDRE LUIZ PEREIRA (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003916-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006334 - FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001478-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006336 - NEIVA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001502-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006335 - ANA MARIA BATARRA (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003251-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006256 - RONILCE DOS SANTOS MOURA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 02/08/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003046-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006245 - MARIA

EDILENE DE OLIVEIRA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 26/07/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003498-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006266 - ORIVALDO BALDOINO FILHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando

em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 09/08/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002171-80.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006137 - MARCOS ANTONIO MANOCHIO (COM REPRESENTANTE) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 28/06/2012, às 11:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002031-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006122 - ULISSES DONIZETI PIRES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 21/06/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelo perito apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.**

**No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado(art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).**

**Após a entrega do laudo, cite-se o réu.**

**Int.**



0001604-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006397 - FABRICIO JOSE DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001614-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006382 - JOAQUIM DE SOUSA E SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001603-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006385 - ANDREIA BERTOLONI PERES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001592-98.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006376 - DONIZETE SEBASTIAO RODRIGUES NAVES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001586-91.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006392 - RODRIGO LUIS JUNQUEIRA (SP079935 - MARIA THEREZA COELHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001610-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006380 - DIRCE APARECIDA RAMOS SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001620-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006390 - JULIO CESAR GOMES (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001587-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006399 - EDSON BENTO FERREIRA (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001624-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006389 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001599-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006396 - MARIA APARECIDA ROSSATO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001590-31.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006384 - ANTONIO APARECIDO CASTALDI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001588-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006393 - SAMUEL PINTO DA SILVA (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001611-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006381 - WALTER JUNIOR VITAL (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0002811-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006129 - SERGIO BERNARDI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1-Converto o julgamento em diligência.

2-Em face dos quesitos suplementares e novos documentos apresentados pela parte autora em 03/04/2012, intime-se o Sr. Perito, para que em 10 (dez) dias, responda os novos quesitos e esclareça se houve alteração no aspecto da situação atestada no laudo pericial.

3-Faculto ao Sr. Perito, caso assim entenda necessário, a realização de nova perícia médica.

4-Após, dê-se ciência às partes, em 48 (quarenta e oito) horas, e tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0002365-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006161 - ANTONINO CANDIDO (COM REPRESENTANTE) (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 05/07/2012, às 10:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003033-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006244 - ZILDA APARECIDA FARIA ORTIZ SOUZA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 26/07/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002541-59.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006225 - JOSIANE CRISTINA PRADO VILELA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 12/07/2012, às 12:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência

social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0001808-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006097 - ZELMA MARIA DE MELO MONTEIRO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO, SP250419 - FERNANDA NASCIMENTO DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 14/06/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002430-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006181 - DANIELA CRISTINA FARIAS (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para

tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 05/07/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002552-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318005962 - JOAO EDVALDO COSTA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica com ortopedista será realizada no dia 21/05/2012, às 14:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01);

A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Int.

0001373-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006008 - LIDIA PEREIRA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para

cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 24/05/2012, às 10:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

Designo, também, a assistente social, Sra. Erica Bernado Betarello, para que realize o laudo socioeconômico na residência do(a) autor(a), assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, após a sua intimação.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

0002388-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006162 - SONIA REGINA GARCIA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 05/07/2012, às 11:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003722-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006278 - JECÉLIO CAIO CINTRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 22/08/2012, às 17:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando que o valor da causa deve espelhar o conteúdo econômico buscado pelo requerente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e atribuir o valor à causa conforme disposto no art. 259, e incisos, c.c. art. 260, ambos do Código de Processo Civil.**

**Em sendo necessário à comprovação do valor atribuído à causa, a parte autora deverá juntar planilha de cálculos pormenorizada que demonstre o valor atribuído.**

**Outrossim, no mesmo prazo, deverá esclarecer a conexão apresentada com a ação anteriormente ajuizada, conforme peças anexadas aos autos, sob pena de extinção do feito.**

**Int.**

0000974-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006373 - NELSON FANAN (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000997-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006372 - GERALDO BENEDITO CINTRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000999-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006370 - OSVALDO ALVES DA SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000998-84.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006371 - ROSALINA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0003576-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006272 - LUCILIA SEGISMUNDO PEDROGAO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 16/08/2012, às 12:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.



V - Int.

0002060-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006126 - BOUCHRA BACHOUR (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 27/06/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0004010-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006300 - ADRIANA APARECIDA ANSELMO DE ABREU (SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca. Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...) Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil. Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 30/08/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003157-34.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006251 - ZELIA PEREIRA DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n.ºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 01/08/2012, às 17:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002458-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006315 - CINTIA TEODORO MORAIS OLIVEIRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1- Converto o julgamento em diligência.

2- Face aos documentos juntados aos autos pela parte autora, exames com indicativo de seguimento oncológico devido à Neoplasia de colo do útero, intime-se o expert para informar ser mantêm as conclusões estabelecidas no laudo pericial.

Fica facultado ao perito, caso seja necessário, a realização de novo exame médico.

3- Feito isso, intímem-se as partes.

4- Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0003216-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006253 - CARLOS ALBERTO CARDOSO LEPORACCI (SP212907 - CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 02/08/2012, às 11:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002170-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006133 - EVANIR LEONARDO MENDES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 28/06/2012, às 10:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003737-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006283 - LUCI MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a

nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 23/08/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002875-93.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006238 - SAUL PIRES FRANCA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 25/07/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da

Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0002916-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006239 - HELENICE APARECIDA ROSA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 25/07/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência ao réu dos documentos anexados aos autos.**

**Int.**

0001783-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006356 - MAURO APARECIDO DA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO

FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002104-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006355 - SAMUEL FRANCO DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003220-93.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006354 - MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003433-02.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006353 - JOSE DE MELO GONCALVES (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000114-26.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006360 - NASCIMENTO DOS REIS (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004867-26.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006352 - ANA BATISTA DA SILVA CARRIJO (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001043-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006357 - FRANCISCO LUIS SEIXAS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000483-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006359 - ANTONIO DECIO FERREIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000974-26.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006358 - OLAIR ROQUE DA SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

0001838-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006105 - LUIS EDUARDO FORONI (SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 14/06/2012, às 16:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

IV - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

V - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

VI - Int.

0003220-59.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006254 - SERGIO DONIZETE MORIGE (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 02/08/2012, às 12:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.



0001948-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006286 - JOSE RICARDO ROSA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

II - Por motivo de economia processual, determino a redesignação da perícia médica judicial para o dia 16 de maio de 2012, às 18:00 horas, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie o i. advogado para que o autor compareça no dia e hora marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

III - Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

Int.

0003636-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006273 - MARCIA HELENA DOS SANTOS (SP243439 - ELAINE TOFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 16/08/2012, às 14:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0001100-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006058 - PAULO SINITIRO JOSE KANAGUSTO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) GISLENE APARECIDA JOSE KANAGUSTO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) NAMYR JOSE

KANAGUSTO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) GISLENE APARECIDA JOSE KANAGUSTO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) NAMYR JOSE KANAGUSTO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) PAULO SINITIRO JOSE KANAGUSTO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

1- Converto o julgamento em diligência.

2. Intimem-se os interessados para que informem se houve abertura de inventário dos bens deixados pelo falecido Sinitiro Kanagusto, trazendo aos autos cópia do formal de partilha, se for o caso, e informando o percentual/quinhão de cada herdeiro.

Caso não tenha sido aberto inventário, apresentar a pertinente certidão negativa, emitida pelo Juízo das sucessões do domicílio do de cujus.

Prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Int.

0003019-67.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006243 - JAIR DONIZETI THOMAZINI (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos n°s: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 26/07/2012, às 12:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003441-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006265 - EDGAR VICENTE DA CRUZ (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 09/08/2012, às 15:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003569-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006270 - GILBERTO BARBOSA LIMA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-

58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 16/08/2012, às 10:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

0003429-28.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318006263 - ADILSON DE SOUZA SANTOS (SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Verifico que o presente feito encontra-se paralisado há muito tempo aguardando a designação de perito médico psiquiatra para realização do laudo médico, porquanto não existe profissional cadastrado no quadro para tal mister.

Verifico, outrossim, inúmeras tentativas do Presidente anterior do JEF, Dr. Marcelo Duarte da Silva, para cadastrar médico psiquiatra, com o fito de solucionar os processos que se encontram paralisados aguardando a nomeação de tal profissional.

Buscando solucionar este problema, o Presidente anterior fez ampla divulgação nos meios de comunicação (jornais, rádio, televisão, etc), de que o Juizado de Franca está cadastrando profissionais médicos da área de psiquiatria para atuarem como peritos judiciais.

Todas as tentativas foram infrutíferas, porquanto nenhum profissional médico da especialidade de psiquiatria demonstrou interesse em aderir ao quadro de peritos judiciais do Juizado Especial de Franca.

Com efeito, o Presidente anterior do JEF instrumentalizou toda esta situação em quase 200 processos, relatando em cada um deles todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuar no JEF/Franca (Processos nºs: 0005699-93.2009.4.03.6318; 0000308-26.2010.4.03.6318; 0003051-09.2010.4.03.6318; 0003869-58.2010.4.03.6318; 0003918-02.2010.4.03.6318; 0003921-54.2010.4.03.6318; 0004166-65.2010.4.03.6318; 0000569-54.2011.4.03.6318; 0000657-92.2011.4.03.6318; 0001373-22.2011.4.03.6318...)

Sob este prisma, entendo que foram esgotadas todas as tentativas para cadastramento de médico psiquiatra para atuação como perito judicial no Juizado Especial Federal de Franca, situação esta que reclama a condução dos processos segundo a dicção do art. 125, caput, do Código de Processo Civil.

Neste contexto, designo perícia médica com médico do trabalho, para o dia 09/08/2012, às 12:00 horas, ficando a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado.

III - A fim de agilizar os trabalhos neste Juizado Especial Federal e evitar que o perito responda a quesitos de teor repetitivo, em observância aos princípios de economia e celeridade processual, e considerando a autorização da Corregedoria do TRF da 3ª Região para a utilização de laudos padronizados para perícias médicas e de assistência social (Protocolo CORE 32.293), serão respondidos pelos peritos apenas os quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

IV - Após a entrega do(s) laudo(s), cite-se o réu.

V - Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/05/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001708-07.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIESLEY FLORIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001712-44.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DE JESUS FERRETO  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001717-66.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIGINO ANTONIO CONTART FILHO  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001719-36.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA JANAINA DE OLIVEIRA SENA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/05/2012 14:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001721-06.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO DE PAIVA FERREIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP236812-HELIO DO PRADO BERTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001735-87.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDA COLETA  
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001745-34.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA INACIO  
ADVOGADO: SP124211-CELINA CELIA ALBINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/05/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001746-19.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP012977-CASTRO EUGENIO LIPORONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001747-04.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MENEZES MOREIRA  
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2012 11:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001748-86.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERONICE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP276348-RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001749-71.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001750-56.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA APARECIDA LOPES  
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001751-41.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGAS APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/05/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001752-26.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001753-11.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001754-93.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001755-78.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO DOMENES DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001756-63.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO HENRIQUE BONATINI

ADVOGADO: SP184506-SOLANGE CABRAL LOPES GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001757-48.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2012 10:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001758-33.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EVANDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP124228-LUISA HELENA ROQUE CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001759-18.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA PACHECO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BREDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/05/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001760-03.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SALVADOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001761-85.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA NILCE DA CUNHA  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001762-70.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO SIMPLICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.



PROCESSO: 0001763-55.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DO PRADO  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001764-40.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DONIETI FERRAREZI LEITE  
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2012 11:20:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001765-25.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA APARECIDA MAIA  
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001766-10.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE REINALDO PIQUE  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001767-92.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIR DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/05/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001768-77.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES DONIZETI DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/05/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001769-62.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001770-47.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243439-ELAINE TOFETI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001771-32.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER AUGUSTO SOARES  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001772-17.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCIZIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/05/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001773-02.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001774-84.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI CARMONA  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/05/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001775-69.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIM BARBOSA

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/06/2012 13:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001776-54.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILIS SONIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 38

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

**PORTARIA N. 20 DE 02 DE MAIO DE 2012.**

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Presidente do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a escala de Plantão da 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01/05/2012 a 31/05/2012, conforme segue:

**Magistrado:** nos termos da Portaria Conjunta n. 01/2012, dos Excelentíssimos Juizes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Lins, Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva.

**Servidores:** Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 - período de 01/05/2012 a 04/05/2012 ;

José Donizeti Miranda, RF 6014 e João Papin Neto, RF 7210 - período de 05/05/2012 a 11/05/2012;

;

João Francisco Escoura Junior, RF 6047 e Simone Mukai Koga, RF 7232 - período de 12/05/2012 a 18/05/2012;  
Jean Carlo Domingues, RF 6046 e Ana Carolina Lucio Calanca, RF 7158 - período de 19/05/2012 a 25/05/2012;  
Selma Leite Silva, RF 6026 e Janaína Spetic Alves, RF 7316 - no período de 26/05/2012 a 31/05/2012;

**I-** O magistrado impossibilitado de realizar o plantão para o qual foi designado deverá indicar o magistrado que o substituirá;

**Art. 2º.** Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente nas primeiras datas apresentadas até o início do expediente, nas segundas datas apresentadas, com exceção no período que não deu a semana completa; observando que nos fins de semana e feriados, o horário será das 09h às 12h.

**Art. 3º.** O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

**Art. 4º.** Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

*“Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:*

*.....omissis.....*

*f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.*

*g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.*

*Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”*

**§ Único.** Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lins, 02 de maio de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS  
42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000052

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000601-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004185 - MARIA LUIZA MORENO SAMPAIO (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA LUIZA MORENO SAMPAIO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 02 de maio de 2012.

0002241-94.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004018 - IVANICE LEITE DE BARROS (SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por IVANICE LEITE DE BARROS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 27 de abril de 2012.

0002092-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004179 - ADRIANA LUCIA VILTEX (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANA LUCIA VILTEX, resolvendo o feito com julgamento de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 28 de abril de 2012.

0002192-53.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004008 - MARIA DE LURDES PINHEIRO PONCE (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA DE LURDES PINHEIRO PONCE, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 27 de abril de 2012.

0002214-14.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004010 - CLAUDIA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP044817 - ISSAMU IVAMA, SP293005 - CLEBER IVAO IVAMA, SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por CLAUDIA BARBOSA DO NASCIMENTO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 27 de abril de 2012.

0002242-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004020 - MARIA EDILEUSA DE ARAUJO NASCIMENTO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA EDILEUSA DE ARAUJO NASCIMENTO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 27 de abril de 2012.

0002229-80.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004174 - ERICA MELISSA REIS PEREIRA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Rejeito os pedidos formulados por ÉRICA MELISSA REIS PEREIRA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002425-50.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004001 - DONIZETI VIEIRA DE ANDRADE (SP184883 - WILLY BECARI, SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por DONIZETI VIEIRA DE ANDRADE, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 27 de abril de 2012.

0000357-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004005 - JOSE MONTEIRO DE SOUZA (SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSE MONTEIRO DE SOUZA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 27 de abril de 2012.

0002185-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004006 - ADELAIDE BINCOLETO LEMES (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ADELAIDE BINCOLETO LEMES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 27 de abril de 2012.

0002371-84.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004019 - ANTONIO JOSE BORGES TROTTA (SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ANTONIO JOSE BORGES TROTTA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 27 de abril de 2012.

0002365-77.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004024 - ISABEL ROCHA DA CUNHA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ISABEL ROCHA DA CUNHA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 27 de abril de 2012.

0001609-68.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004187 - MARIA SILVANA LONGO (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA SILVANA LONGO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 02 de maio de 2012.

0000479-43.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004180 - MARIA ANA DOS SANTOS (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA ANA DOS SANTOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 28 de abril de 2012.

0002548-19.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319004171 - MIRTES APARECIDA XAVIER ELIAS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por MIRTES APARECIDA XAVIER ELIAS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, nos termos acima delineados, a partir da data da incapacidade laboral (18/05/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) - em abril de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por MIRTES APARECIDA XAVIER ELIAS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio-doença), desde a data da incapacidade laboral (18/05/2009), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 21.835,53 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), atualizados até abril de 2012, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado ou (e) se ocorrer transformação do benefício para aposentadoria por invalidez.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:



DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MIRTES APARECIDA XAVIER ELIAS

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB)18/05/2009

RMI R\$ 465,00

DATA INICIO PAGAMENTO 01/05/2012

ATRASADOS DE 18/05/2009 a 30/04/2012, ATUALIZADOS PARA 04/2012. R\$ 21.835,53

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### DECISÃO JEF-7

0000155-24.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004166 - LUCIA MARIA DA SILVA ESTEVES (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Oficie-se conforme o requerido, requisitando ao responsável pela Unidade Básica de Saúde da Vila Ipiranga “Dr. Alípio Gonçalves dos Santos”, localizada à Rua Guatemala, 8-39, Vila Independência, CEP n. 17.054-220, fone (14) 3236-4598 e ao responsável pela UIAAU - Bela Vista - “Dr. Odilon Pinto do Amaral”, localizada à Rua Alto Purus, 7-28, Bela Vista, CEP n. 170.060-160, fones (14) 3232-4722 - (14) 3212-2906 - (14) 3222-7144, no prazo de 15 (dez) dias, o encaminhamento de cópia do prontuário médico de OSVALDINO CANO ESTEVES, para realização de perícia médica indireta, comunicando-se as partes.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Lins/SP, 27 de abril de 2012.

0000948-89.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004165 - PAULO CANDIDO DE ANDRADE (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Verifico a ocorrência dos seguintes acontecimentos no processo:

1- a sentença de 1º grau proferida em 22/08/2011 julgou procedente ação para o fim de condenar o INSS a conceder a revisão de benefício previdenciário.

2- Não interpuseram recurso inominado.

3- Em 23/11/2011, foi expedido requisição de pagamento, bem como comunicado, posteriormente, sua liberação.

4- Em 03/02/2012, foi lançado no sistema fase sobre o recebimento do valor expedido em RPV.

5- Em 09/02/2012 foi extinta a execução.

Na forma da teoria processual vigente no Brasil, no presente caso, houve a chamada “preclusão” (Art. 473 do CPC).

A parte autora teve a oportunidade para questionar os valores expedidos em RPV e nada fez. Pelo contrário, levantou os valores.

Neste caso, não cabe mais a discussão sobre valores. Além disso, conforme ofício juntado pelo INSS haveria valores depositados em conta através de complemento positivo.

Diante disso, determino a baixa do presente feito.

Int.

0003745-72.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004156 - BRUNO CESAR DIAS (SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES, SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Face a petição anexada aos autos em 16/04/2012, determino a habilitação definitiva de Bruno César Dias com representação por seu tio, Sr. Paulo Sergio Dias, representado por advogado, o qual deverá ser intimado sobre a reabertura do prazo recursal. Int.

0002186-46.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004015 - ELLEN MARTINS DA SILVA CATINI (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Assim, considerando que no laudo médico não há menção sobre a existência ou não de incapacidade resultante de tais doenças, com exceção do carcinoma de mama já avaliado, sendo tal informação de suma importância para o adequado deslinde do presente feito, converto o julgamento em diligência, determinando a realização de nova perícia médica a ser realizada pela perita Dra. Carmen Aparecida de Salvo Palhares e agendo o dia 23/05/2012, às 14h30, para a perícia a ser realizada na sede deste Juízo. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

O perito médico deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência das doenças supramencionadas e, em caso positivo, se incapacitam para a atividade habitual que a autora exercia, bem com, se há incapacidade e a sua eventual graduação.

Fixo o prazo imprerível de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, intím-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos novamente conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Lins, 27 de abril de 2012.

0002172-62.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004177 - ANDERSON DONIZETTI DONEDA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Tendo em vista as informações presentes nos autos virtuais, redesigno a perícia social e nomeio a Sra. Fabiana Mora Custódio, assistente social, para a realização da mesma, no novo endereço da parte autora, no Assentamento de Terra em Bauru, Lote 2-99 - Horto Florestal - Aimorés, no prazo de 30 (trinta) dias.

Face ao deslocamento da perita numa primeira oportunidade sem a localização da parte autora e ser o novo endereço localizado em zona rural. arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a Secretaria, com fulcro no artigo 3º, § 1º da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, oficiar à Corregedoria Geral informando quanto à fixação dos mesmos. Int.

0000067-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004170 - TEREZINHA CASTANHARO DOS SANTO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Nomeio o perito da especialidade em Cardiologia, Dr. Arquimedes Schuindt Pelloso para realização de perícia médica no dia 23/05/2012, às 11 horas, no consultório médico sito à Rua Treze de Maio, 153 - Centro, em Lins/SP, devendo a parte autora comparecer munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames e outros elementos que se referirem à doença alegada..

O perito médico deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência ou não dos problemas alegados na petição inicial, e em caso positivo, informar se trata de cardiopatia grave que incapacita a parte autora para a atividade habitual que exercia e a sua eventual evolução clínica.

Fixo o prazo imprerível de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia para a entrega do laudo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000079-29.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004161 - ANTONIO EUCLIDES ANGELO (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0004597-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004158 - TERUO TANACA (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS e setor de implantação de benefício, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0004757-92.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004203 - SERGIO RUBENS SILVERIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000167-72.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004216 - ROSA QUESSADA BERNARDES (SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004762-17.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004202 - ARLINDO TONHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004491-08.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004205 - ARLINDO BARBOZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0005078-30.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004201 - ENIR ELIAS DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004493-75.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004204 - ANITA RODRIGUES MACIEL (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002518-81.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004209 - ANTONIO MOIMAZ (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001116-96.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004213 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004384-95.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004206 - GERVASIO MARTINELLI (SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0003461-35.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004207 - APARECIDO BENEDITO CAMPOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001727-78.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004211 - MARINA DA SILVA FERREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000187-63.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004214 - JOSE WELBER MEIRA RODRIGUES (SP222142 - EDSON RENÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002849-63.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004208 - DURVAL

DONEGA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)  
0000173-79.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004215 - ANTONIO TROSDOLFO (SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0001435-64.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004212 - VALTER ALVES DE ALMEIDA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0002311-82.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004210 - FRANÇOIS MOUR MENDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL) FIM.

0002760-40.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004169 - SILVANIA CLELIA DE FREITAS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Face à justificativa da parte autora, designo o perito Dr. Marcelo Moreira da Silva para realização de perícia médica no dia 08/05/2012, às 10 horas, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int.

0002420-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004178 - SELMA NERIS PEREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista as informações presentes nos autos virtuais, redesigno a perícia social e nomeio a Sra. Aline Godoy Rosa Milano, assistente social, para a realização da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias.

Face ao deslocamento da perita numa primeira oportunidade sem a localização da parte autora, arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a Secretaria, com fulcro no artigo 3º, § 1º da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, oficiar à Corregedoria Geral informando quanto à fixação dos mesmos. Int.

0002083-10.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004167 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2012 às 16h00min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

0000856-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004168 - SUELI OLEGARIO DIAS (SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) LUCINEIA REGINA NUNES PINTO ALMIR ROGERIO PINTO ERICK HENRIQUE PINTO (SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) TALES AUGUSTO PINTO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Tendo em vista que a publicação não saiu para os advogados abaixo identificados, transcrevo novamente o trecho para intimação: ..."a renúncia de mandato veiculada na petição anexada em 02/04/2012, considerando o artigo 9º, I, do Código de Processo Civil (conflito de interesses) e com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, ficam desde já nomeados os advogados, Dr. Rogério Soares Cabral, OAB-SP 248.671 e Adriano Cazzolli, OAB-SP 178.542, cadastrados através do Sistema Eletrônico para atuarem como

curadores especiais, respectivamente, de Erick Henrique Pinto e Tales Augusto Pinto, devendo a Secretaria providenciar a intimação dos advogados para que apresentem contestação no prazo legal".

Ademais, mantém-se a decisão anterior e audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada.

Int.

Lins/SP, 27 de abril de 2012.

0000356-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004175 - SUELI APARECIDA ROCHA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Face a justificativa da parte autora, nomeio o perito Dr. Marcelo Moreira da Silva para realização de perícia médica no dia 15/05/2012, às 9 horas e 15 minutos, no consultório do Juizado Especial Federal de Lins, sito à Rua José Fava, 444 em Lins/SP, devendo a parte autora comparecer munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames e outros elementos que se referirem à doença alegada.. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000126-71.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004200 - LUIZ FERNANDO MARCHIORI (SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0000843-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004164 - JOSE LUCIANO FILHO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a ausência da parte autora. Venham os autos conclusos para decisão.

0000700-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6319004192 - CLEUSA CARNEIRO (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001199-10.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6319004196 - CLAUDINEIA MARIA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000217

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0003505-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001576 - VALDEVINO ALMEIDA MORAIS (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001705-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001574 - MICHAEL RONDOURA DOS SANTOS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002585-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001575 - DARCI DE OLIVEIRA (MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002563-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001429 - ARTUR VICENTE VILHALVA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009567 - CONRADO DE SOUSA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0005993-74.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001550 - JOAO LEANDRO DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002205-52.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001549 - AURORA ESTELA PORTILHO SILVA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias:

- 1) sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01), e/ou:
- 2) apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0003195-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001578 - AKESSANDRA OLVIDO LOPES (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003192-25.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001577 - ELZA GARCIA CABRAL (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0003705-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001556 - ELSI DE OLIVEIRA FREIRE (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0003704-37.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001555 - ALOIZIO DE OLIVEIRA SOARES (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0005780-68.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001546 - WILSON LEITE ROCHA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0005779-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001545 - MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0003613-83.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001554 - MARIO MARCIO GOMES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0005525-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001539 - MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)  
0003171-20.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001553 - JOÃO BATISTA ALVES DE DEUS (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0003503-16.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001540 - MAURO LUCIO ROSARIO (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0005141-50.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001541 - ARNALDO BISPO MENEZES (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0005352-86.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001542 - JOAO ANICETO CORREIA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0005479-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001543 - JOSE DA CRUZ MIRANDA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0005488-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201001544 - OSMAR ALVES TEIXEIRA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
FIM.

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.

P.R.I.

0004342-41.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009924 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000252-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009942 - CLEONICE LECHNER (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.  
Intimem-se.

0000234-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010015 - MAÍZA RODRIGUES PEREIRA (MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006912-05.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010351 - ERCE PINTO (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000762-66.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010013 - MARLI CABREIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006802-06.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010352 - VALDIR DO AMARAL ALVES (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000808-60.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010364 - RENATO ESPINOSA RIBEIRO (MS007930 - VERUSKA INSFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013731-89.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010262 - JARBAS MARCELO TOYOSATO (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000110-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010016 - SABINO ESPINDOLA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0008020-69.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010348 - AROLDJO JOAQUIM DA SILVA (MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007124-26.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010350 - MILTON BRAGA (MS004975 - LUCIANA BRANCO VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001228-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010010 - JOSELY CRISTALDO (MS012021 - ADRIANO SEVERO DE LIMA, MS012837 - RONYE FERREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005831-84.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010263 - THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (MS011285 - THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0001090-98.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010363 - ANTONIO CARLOS TOMÉ (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0005878-92.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010357 - LAURITA MARIA JESUS (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006694-74.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010353 - EDSON ROMÃO ALVES (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006684-30.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010355 - GILBERTO FERREIRA LIMA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006686-97.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010354 - ROGERIO HERMANY (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006570-91.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.



2012/6201010356 - MARIA BATISTA DA SILVA MACIEL (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO, MS010413 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0005424-15.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010359 - EURIDES SEBASTIÃO DE MORAES (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0005332-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010360 - MARIA BATISTA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0005572-26.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010358 - VIRMA GOMES MEDEIROS (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0002555-45.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010271 - ANTONIO MARTINEZ ARENALES (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0001934-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010009 - ELZA FREITAS TORALY (MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0001468-54.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010362 - NEUTON RAIMUNDO LUIZ (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003408-20.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010007 - MOISES RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003466-52.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010006 - AIDA MARIA DA SILVA MACHADO (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003698-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010005 - CORINA JOSEFA DE OLIVEIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0007426-55.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010349 - IDENILTON DA COSTA PENHA (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0005301-80.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010264 - JOSE LUIZ DE SOUZA (MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0005131-11.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010265 - JOSE AVELINO DE OLIVEIRA FILHO (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA, MS009510 - JOSE MALTEZ GURGEL, MS012159 - LUIZ AUGUSTO F.C.TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) JEAN MARTINS DE OLIVEIRA KAMILA MARTINS DE OLIVEIRA 0002816-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010008 - JOSE MENDES DA SILVA FILHO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0002827-39.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010270 - EUFRASIO NUNES (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0002983-27.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010269 - PAULO BUENO DOS SANTOS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)

0003001-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010267 - NECIME LAURO PERES (MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000394-28.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010014 - MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0010043-22.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010330 - MARIA DE FATIMA CEPA MATOS (MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007766-96.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010370 - NELSON NEDER PEREIRA NUNES (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0007768-66.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010369 - ROLANDO GEORGE DE SOUZA REIS (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0007824-02.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010368 - ANTONIO REZENDE (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007864-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010367 - FELIPPA ORUE (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000343-80.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010343 - CELIA REGINA PAVAO DE QUEIROZ (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007938-38.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010366 - EDSON MARTINS BITTENCOURT (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000284-58.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010034 - JURACY GONCALVES LIMA (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0012857-07.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010329 - JEFFERSON COSTA DA ANUNCIACAO (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000098-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010035 - JOSE VICTOR VIEIRA (MS011090 - JEFFERSON SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000089-44.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010344 - LAIS LUCRECIA TRESL BORDADO (MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006708-58.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010378 - WELINGTON LUIZ DE PAULA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0007020-34.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010376 - VALDEVINO GOMES SANDIM (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007508-86.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010372 - GERALDO VIANA DE BRITO (MS002760 - DAVID PIRES DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0007256-83.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010374 - EMILL TAKEDA (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006308-44.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010382 - EDUARDO DO NASCIMENTO (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006458-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010019 - PAULO SERGIO DE SOUZA (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006700-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010379 - WILSON APARECIDO DA SILVA (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0005740-28.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010384 - JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA VILHENA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0005728-14.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010385 - DOMINGOS IZAIAS MACHADO NETO SEGUNDO (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006268-62.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010383 - JOSE ROBERTO DINIZ (MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0007658-67.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010371 - MANOEL DIAS DA ROCHA (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001093-24.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010340 - MARCOS ANTONIO DUARTE RIPARDO (MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0005722-07.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010386 - ADILSON MACHADO PALHARES JUNIOR (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006360-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010380 - RILDO VIEIRA DE ARAUJO (MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0006310-14.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010381 - NELSON ANTONIO NOVAKOSKI (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0005720-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010387 - AILTON ALVES DA SILVA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0005702-16.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010388 - CELSO SOUZA OLIVEIRA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0002119-18.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010336 - LEONARDA GIMENEZ (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005674-43.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010020 - MARIA JOSE VIEIRA RIBEIRO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005512-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201010022 - ESPERIDIAO ANTONIO DA ROCHA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001947-47.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010296 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0001541-89.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010339 - SUELI ROSANA ACHAR DE ALMEIDA (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001704-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010032 - APARECIDA ROQUE PEREIRA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001555-10.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010297 - MARIA ANTONIA DE ARRUDA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001370-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010033 - CLEONICE BARROS CAVALCANTE (MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES, MS009006 - RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0005588-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010021 - JOSE BORGES DE CARVALHO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
0002538-04.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010030 - OZINETE DE JESUS LIMA (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002505-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010334 - CATARINA ALVES DE OLIVEIRA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005445-54.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010292 - ROBERTO FILGUEIRAS DE MORAES (MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)  
0002113-79.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010337 - DALVA TAIRA SIMABUCO (MS011211 - JOÃO CARLOS DE ASSUMPCÃO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0002219-07.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010335 - MARIA JOSE DELMONDES FARIA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO, MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0007336-47.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010373 - EVALDO GARCIA DE SOUZA (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0004362-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010026 - ASDRUBAL NOGUEIRA MARTINS (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0007254-16.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010375 - DEOMEDES PEREIRA DIAS (MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0003969-44.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010331 - HIME LEAL (MS002679 - ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002998-88.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010029 - NAIR OLIVEIRA DA SILVA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004486-78.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010025 - JOSE JORGE DE AQUINO (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002929-27.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010333 - LUCIANO PEREIRA DO CARMO (MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005700-46.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010389 - TIRSON RICARDO OZUNA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0005245-47.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010293 - ORLINDA ANASTACIO (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003590-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010027 - JOSE MANOEL DA SILVA (MS013249 - VALMIR FABIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003064-39.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010028 - EVA SERVIN FRANCO ANDRADE (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004101-38.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010295 - ANA CAROLINA QUIRINO (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004349-04.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010294 - MARIA APARECIDA SANTOS DA COSTA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003263-61.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010332 - ANTONIO DE JESUS SANTANA (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao ofício enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0005814-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010040 - MARCIO SOARES (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0006894-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010392 - CIRENE DANTAS DA SILVA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007878-65.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010390 - ELVINA FERREIRA BERCHIOR (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000228-93.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010046 - MARIA DE LOURDES LAMBIAZZI SOARES (MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006333-23.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010282 - DOMINGOS JAMARIQUELI FILHO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007273-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010280 - EDUARDO DA SILVA ROCHA (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001229-50.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010289 - JOÃO CARLOS EMILIO (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0005903-71.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010283 - LUIS RAIMUNDO DO NASCIMENTO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006648-46.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010039 - JORGE ANTONIO RODRIGUES PINTO (MS009565 - JULIO CESAR VALCANAIÁ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005712-55.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010041 - LENICE SILVESTRE DOS SANTOS LIMA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006421-61.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010281 - CINTIA MOREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001618-35.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010394 - SERGIO CARLOS DE MEDEIROS (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000579-03.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010288 - AGUINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007425-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010278 - MAGALY DIAS CONCEIÇÃO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007459-45.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010277 - NATALINA JESUS DE SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007504-49.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010391 - DIRCE LIMA CHITA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004632-22.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010043 - APARECIDO CAMPOS DA SILVA (MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004851-40.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010284 - JOSE LUIZ GUTIERREZ (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005064-80.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010393 - AUREA SOARES DA SILVA (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002828-87.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010044 - RAQUEL CIPRIANO ROCHA DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003739-36.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201010285 - ANTONIA BENEDITA DOS MONTES GOMES (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001847-92.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010286 - MARCOS REIS FERREIRA (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0002042-38.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009861 - MARLENE DREBES CANDOIA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004350-47.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009778 - JORCELI MENEZES DE ALMEIDA (MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004228-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009779 - MARCIA MARIA DE SOUZA VIEIRA (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004410-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009777 - JOSE BENICIO MACEDO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000716-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009795 - SANDRA REGINA DA SILVA GOMES (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

0002976-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010171 - IZABEL AYALA VAEZ (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003727-85.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010301 - CLARINEIA VASQUES DE SOUZA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0001832-84.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009841 - MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0002575-02.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010248 - IDALICE ZSHORNAK (MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001723-75.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010251 - DIVINA PEREIRA BARBOSA (RJ152926 - CHARLES PACHCIAREK FRAJDENBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003457-61.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010247 - ANTONIO SIDNEI CARDOSO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003645-54.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010246 - SOLANGE FERREIRA DE FARIAS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003965-07.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010245 - SONIA MARIA DALMEIDA (MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000131-93.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010249 - AMADO DOS SANTOS LOURENÇO (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0003896-04.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009929 - WALDIR SILVA DE SOUZA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (DER: 12/03/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0001974-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010306 - MAURO LUIZ ARAUJO TEIXEIRA (MS008203 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA, MS010869 - VINICIOS DOS SANTOS LEITE, MS014441 - RICARDO SITORSKI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data do exame pericial, em 12/07/2011, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontadas as parcelas posteriores recebidas a título de auxílio-doença.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000814-28.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201009952 - JOSE CARLOS GONCALVES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir do requerimento administrativo, em 5/10/2010, e aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica que reconheceu a incapacidade, em 10/01/2012, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0001084-52.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010303 - FELIPE NERY QUINTANA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para determinar que INSS proceda à revisão da renda mensal do benefício da parte autora, aplicando como limitador máximo da renda mensal reajustada, a partir de 17/12/1998, o valor fixado pela EC nº 20/98 (R\$ 1.200,00) e, a partir de 01/01/2004, o valor fixado pela EC nº 41/2003 (R\$ 2.400,00).

Condeno a autarquia previdenciária a pagar à parte autora, observando a prescrição quinquenal, as parcelas em atraso acrescidas de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Ademais, considerando o pedido de retenção, intime-se pessoalmente o constituinte da Douta Advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento. No silêncio, reputar-se-á

íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0006145-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010183 - SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (27/9/2007), com renda mensal inicial nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0003078-23.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010300 - ELIZABETE SANTANA DE SOUZA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao idoso que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (3/7/2011).

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência não tenha sido tomada.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006830-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010086 - CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0004069-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010178 - GERSON PEREIRA DA SILVA (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004073-65.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010176 - CARLOS GONCALVES PEIXOTO (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0010081-45.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010173 - PANDO TEMELJKOVITCH (MS012248 - KIME TEMELJKOVITCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004071-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010177 - PEDRO GOMES BEZERRA (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003713-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010179 - FRANCISCA CHIMENES DE LIMA (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)

0005245-08.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010174 - WALTER BATISTA ATAIDE (MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000363-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010182 - THIAGO MARQUES SOARES ROSA (MS011353 - ANA FLAVIA MARQUES DA CONCEIÇÃO, MS009191 - IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000493-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010180 - ELODIR PAREDE VILHALVA (MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA, SP244628 - INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000481-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010181 - CAROLINE ARANTES ARAUJO (MS015001 - BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004401-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010175 - EVA DE OLIVEIRA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

0005506-91.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010083 - FERNANDA LONGO (MS010906 - FERNANDA GAMEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005758-10.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201010082 - CICERO HENRIQUE DA SILVA (MS013063 - CLAUDINEI BORNIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

DESPACHO JEF-5

0004101-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010312 - SORAIA ABRAHAO ALLE (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quais testemunhas pretende sejam ouvidas, uma vez que arrolou sete testemunhas das quais somente 03 (três) poderão ser ouvidas, nos termos da decisão proferida em 10.02.2012. Com a manifestação, conclusos para designação da audiência ou expedição de precatória.

0002942-26.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010157 - PLINIO LERIAS MARTINS (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vista ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos para sentença.

0001046-06.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010154 - JOSE HENRIQUE LIMA RODRIGUES DA SILVA (MS014846 - KARLA FERNANDA BREETZ RODOVALHO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000526-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010093 - ANDERSON VIANA NASCIMENTO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000626-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010094 - ROGERIO DOS ANJOS VIVA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001184-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010096 - CLEUZA MARA ABADIA DE ARAUJO (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

0002870-73.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010207 - JULIAO GALEANO (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002782-35.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010208 - FLORENCIO DA SILVA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002770-55.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010209 - ODILON VICENTE FERREIRA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002764-48.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010210 - JOSE FELICIANO DE AQUINO (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002758-41.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010211 - ANTONIO DE ALMEIDA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002752-34.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010212 - ANIBAL OLIMPIO (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002738-50.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010213 - ALVINO ARI FREITAS (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0007722-14.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010203 - JOANA HOKAMA KATAYAMA (MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002876-80.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010206 - JAIR SCARPANTE (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0003986-17.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010205 - AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0000994-83.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010216 - LEONILDO OLIVEIRA MESSIAS (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0001006-97.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010215 - ELSON JORGE RIBEIRO BITENCOURT (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0002730-73.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010214 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0005764-56.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010204 - ALCIDES DIAS DE MOURA - ESPOLIO (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

0003432-14.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201009800 - GASPAR BATISTA DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
Cumpra a secretaria o despacho proferido em 14.11.2011, anotando o substabelecimento.  
Fica neste ato a parte autora intimada da sentença proferida nestes autosem 07.09.2011.

0002683-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010090 - JOSE NOGUEIRA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
Intime-se a parte Autora, para esclarecer e regularizar o pólo passivo da ação, uma vez que na inicial a parte autora move a ação contra a UNIÃO e requer a citação da FUNASA.  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0001454-31.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010078 - EVANDRO TOSHIO MORITA (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
A parte autora requera dilação do prazo, para juntada de documentos, em cumprimento a decisão que determinou emenda à inicial.  
Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o pedido pelo Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

A parte autora requera dilação do prazo, para juntada de documentos, em cumprimento a decisão que determinou emenda à inicial.  
Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o pedido pelo Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.  
Intimem-se.

0000827-90.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010085 - IRONI DE JESUS COSTA DOS SANTOS (MS008051 - ROSANA MARA SCAFF PEREIRA, MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003079-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010077 - GILBERTO INOCENCIO CAMPEIRO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO,

MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002795-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010080 - RAUL MARCEL GOMES CRISTALDO (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0001355-61.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010087 - PAULINA FERNANDES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
A parte autora pleitea concessão de pensão por morte em razão do óbito do seu companheiro/esposo. Verifica-se que seu filho menor já recebe o referido benefício. Assim, tem interesse no julgamento da presente causa.  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial promovendo a citação do seu filho menor para integrar o polo passivo da presente ação, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito. Nesse caso, como há interesses conflitantes, o menor deverá ser representado pela Defensoria Pública da União, ou, não havendo hipossuficiência econômica para demandar em Juízo, indicar pessoa responsável, na ordem do art. 1.775 do CC, para fins de nomeação como curador especial, nos termos do art. 9º, I do CPC.

0000335-40.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010310 - ARI RODRIGUES ARANTES (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Converto o julgamento em diligência.  
A parte autora veio a óbito.  
Defiro o pedido do INSS para que a sucessora junte certidão de casamento atualizada, uma vez que o documento juntado nos autos é muito antigo, podendo haver à margem do documento averbação de separação e/ou divórcio. Intime-se a sucessora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos referido documento.  
Após, conclusos para julgamento, oportunidade na qual será apreciado o pedido de habilitação.

0001214-08.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010162 - YVELISE MARIA BRAGA ARTEAGA (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.  
Designo perícia, nas especialidades: Médico do Trabalho e Levantamento Social. Adata consta do andamento processual.  
Intimem-se. Cite-se.

0001252-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010167 - MESSIAS DANIEL GADELHA MENEZES (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:  
1) juntar um comprovante de residência recente .  
Cumprida a determinação, se em termos, agende-se a perícia de Levantamento Social e cite-se.

0001250-50.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010275 - SEBASTIAO PEREIRA DUARTE (MS013812 - ROSEANY MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Tendo em vista que a decisão retro não foi publicada devidamente, em razão de que a advogada da parte autora não foi cadastrada no sistema eletrônico do JEF, à Secretariapara regularizar o cadastramento do feito, inserindo



no sistema os dados cadastrais da advogada constituída.  
Após, intime-se-a dos termos da decisão exarada em 24/04/2012.

0003898-13.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010098 - MARIA ANA DA SILVA (MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de dilação de prazo de 10 (dez) dias, formulado pela parte autora, para promover a citação do litisconsórcio passivo necessário.

Intime-se.

0001164-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010164 - MIREILLE GOMES LARA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X THYFANY FRUTO GONÇALVES JULIO CESAR LARA GONÇALVES YURI GUSTAVO DE CARLO GONÇALVES STEFANE GABRIELE DE CARLO GONÇALVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) THEYSON FRUTO GONÇALVES

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado na inicial.

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Sidrolândia, a citação dos correus Theyson Fruto Gonçalves e Thifany Fruto Gonçalves, na pessoa de sua representante legal Eliane Maria Bogado Fruto, fazendo constar na carta precatória os endereços informados nas duas petições anexadas em 28/3/2012.

Cumpra-se.

0000788-30.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010091 - OSVALDO VIEIRA DE SOUZA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda a inicial, uma vez que a parte autora juntou comprovante de residência.

Outrossim, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 2ª Vara Federal de Dourados, quanto ao processo nº

20056002000190314, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) informar se pretende produzir prova oral para comprovação da condição de companheira e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0001362-19.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010156 - RAQUEL DOS SANTOS NUNES (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X JOSE VITOR NUNES DE ARAUJO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001330-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010158 - ELIZABETE GOMES LIMA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

0005258-75.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010166 - DANIELA MIYUKI SHISHIDO (MS003730 - ANTONIA COSME DA SILVA) HILDA SOARES DE OLIVEIRA SHISHIDO (MS003730 - ANTONIA COSME DA SILVA) LARISSA MAYUMI SHISHIDO (MS003730 -

ANTONIA COSME DA SILVA) RODRIGO KIMIO DE OLIVEIRA SHISHIDO (MS003730 - ANTONIA COSME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2012, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0000831-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201009825 - AMELIA DA MATA SOUZA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Aguarde-se a certificação do trânsito em julgado da decisão do recurso do processonº 0002022-52.2008.403.6201. Intimem-se.

0001204-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010155 - LAURA AURISTELA SANHUEZA MAGALLANES (MS005890 - VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência recente;
- 2) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
- 3) especificar as provas que pretende produzir, e, se pretende produzir prova oral, apresentar o nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0005069-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010092 - ARIANI NAIR SILVA DE FIGUEIREDO (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora, na qualidade de filha do segurado Evando Souza de Figueiredo, pleitea concessão do benefício de auxílio reclusão.

Verifica-se, nos documentos anexos à contestação, fl.8,a existência de mais 03 (três) filhos menores do segurado, que tem interesse no julgamento da presente causa.

Assim, intime-se a parte autora, nos termos do art. 47, § único, do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a citação de Maria Júlia Santos de Figueiredo, Artidor Santos de Figueiredo Neto e Lidia Lopes dos Santos Figueiredo para integrarem a lide, informando o endereço.

Após, se em termos, inclua-se no polo passivo da ação e cite-se, para, querendo, contestarem o feito em 30 (trinta) dias, oferecendo desde logo as provas que pretendem produzir, tendo em vista o rito dos juizados especiais.

0004496-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010169 - SEVERINA MARIA DE LIMA (MS013494 - ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Portanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2013, às 14:00 horas, na qual a testemunha arrolada pela parte autora deverá comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0001483-23.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010256 - RONALDO

RODRIGUES DO NASCIMENTO RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO AUREA DE FREITAS  
RODRIGUES DO NASCIMENTO X ROSICLEIA CHIMENES DO NASCIMENTO (MS005517 - LUCIANA  
DE MELO ALVES) ANA LOURDES RIBAS CHIMENES (MS005517 - LUCIANA DE MELO ALVES)  
JOELMA GIMENES DO NASCIMENTO (MS005517 - LUCIANA DE MELO ALVES) VALDICEIA  
CHIMENES DO NASCIMENTO (MS005517 - LUCIANA DE MELO ALVES) INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o Ministério Público Federal acerca da audiência designada para o dia 06.06.2012.

Outrossim, intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a certidão do Oficial de Justiça (carta precatória devolvida), informando a impossibilidade de intimação da testemunha Sebastião Batista.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0002582-86.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010140 - VALDECIR  
ROCHA DE LIMA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)

0000834-06.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010141 - SIDNEI  
MILANI SIMIOLI (MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO, MS008966 - ALBERT DA  
SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0001191-33.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010120 - ANA VICENTE  
COELHO (MS008713 - SILVANA GOLDINI) SEBASTIAO DE SOUZA COELHO FILHO (MS008713 -  
SILVANA GOLDINI) OSMAR VICENTE SOUZA COELHO (MS008713 - SILVANA GOLDINI)  
SEBASTIAO DE SOUZA COELHO (MS008713 - SILVANA GOLDINI) SEBASTIAO DE SOUZA COELHO  
FILHO (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) ANA VICENTE COELHO (MS005800 - JOAO  
ROBERTO GIACOMINI) SEBASTIAO DE SOUZA COELHO (MS005800B - JOAO ROBERTO  
GIACOMINI) OSMAR VICENTE SOUZA COELHO (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA) UNIÃO  
FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001111-35.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010112 - NELSON  
CARLUCCI (MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS  
FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0002591-48.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010119 - IDRENO  
ANACLETO BUENO (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)

0000833-21.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010121 - SIDNEI  
MILANI SIMIOLI (MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO, MS008966 - ALBERT DA  
SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000358-44.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010146 - EDUARDO  
GRINNAN (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424-  
ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002581-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010113 - WALDINEY  
MARQUES DE OLIVEIRA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS004715 - FRANCO JOSE  
VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO  
DA SILVA PINHEIRO)

0002549-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010109 - RAIMUNDO  
ADERITO PEREIRA (MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK, MS013473 -  
ROBERTO VALENTIM CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI  
FERNANDES)

0002301-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010110 - LUIZ  
RICARDO LINO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424-  
ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000359-29.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010124 - MARCELO  
TAKESHI TOGAWA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA  
GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI  
FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS

0000368-88.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010145 - SUELY RIBEIRO CESARI (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0003371-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010101 - FRANCISCO CELSO XAVIER DE ANDRADE (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000200-86.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010147 - MARIEL RODRIGUES BERNARDO (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) ARISTIDES ARIEL BERNARDO (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0003041-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010118 - JOAO MOREIRA PINTO (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS011903 - TULIO CASSIANO G. MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002960-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010139 - GEILSON FREIRE (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003370-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010136 - RAFAELA SOUZA SANTOS (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000795-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010122 - ZENIA FONSECA CHAVE (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) WAGNER FONSECA CHAVE (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) FABIANA FONSECA CHAVE (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003360-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010137 - ANTONIO ALBERTO FILHO (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003325-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010107 - GENIL GOMES (MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002967-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010108 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002867-79.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010102 - LUIS BATISTA DE ARAUJO (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002800-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010125 - MARIA APARECIDA CAIRES ERNICA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004041-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010117 - NAZARETH FERNANDES FRANCO (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005664-28.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010127 - ENEAS DE SOUZA PAPA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004709-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010103 - ANGELO CANHETE RODRIGUES (MS014124 - KELLY CANHETE ALCE) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (MS004230- LUIZA CONCI)

0005165-78.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010105 - CASSIANO RICARDO POTRICH (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0005168-33.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010133 - RICARDO

KAWASSAKI (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0004551-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010100 - WERNECK ALMADA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS  
0004635-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010106 - ARLENE IGLESIAS MENEZES DA SILVA (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0008227-16.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010114 - MARIA DE FATIMA BRESSAN (MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
0004043-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010116 - LUCIMEIRE CHAVES DA SILVEIRA (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005595-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010115 - ERIKA DE SOUZA RODRIGUES (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)  
0004040-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010135 - EDILEUZA GOMES DA SILVA (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004042-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010134 - LAYSE ELAINE MARQUES CORREA (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0001674-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010126 - HUGO ALVES (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0003350-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010138 - LUCINEIA DE JESUS LOPES (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000452-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010144 - MARIA DE ARRUDA BRAGA (MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0000529-35.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010123 - ERICA ALVES DE JESUS (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000548-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010143 - MARGARETH FERREIRA MARTINS CELLOS (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)  
0002231-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010111 - LEIDIR SOARES DE FREITAS (SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005484-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010131 - GERMANA MARIA DE OLIVEIRA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)  
0005490-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010129 - ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)  
0005489-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010104 - VERA LINA DA SILVA LEITE (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)  
0005488-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010130 - GENOVES DE

LIMA BRITO (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)  
0005494-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010128 - MARIA ROSIMARY ORTEGA SULZER (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)  
0004567-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010099 - CICERO PEDRO DOS SANTOS FILHO (MS015039 - DELCIMAR DA SILVA HOLSBACK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

0005338-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010081 - NERCI APARECIDA SANTOS SILVA (SP150402 - JULIANA CACERES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Intime-se a advogada para esclarecer se o substabelecimento anexado em 29/3/2012 é com ou sem reserva de poderes. Prestada a informação, anote-se no sistema.  
Após, à contadoria para cálculo.

0012950-67.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201009796 - SEBASTIAO RAMOS (MS013194 - KLEYTON LAVOR G. SARAIVA, MS014020 - WILKER PEREIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Considerando a petição da parte autora anexada em 30/01/2008 que informa a não revisão da renda mensal, intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da parte requerente, especificamente ao que se refere a revisão da renda mensal inicial nos termos da sentença proferida em 09/12/2005.

Sem prejuízo, expeça-se ofício à autoridade administrativa, para o mesmo fim.

Com as informações, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0001456-98.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010079 - ANTONIO DE ARAUJO FREITAS NETO (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
A parte autora requera dilação do prazo, para juntada de documentos, em cumprimento a decisão que determinou emenda à inicial.  
Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o pedido pelo Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.  
Intimem-se.

0005546-52.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201009837 - BASILIA ARCE ALFONZO (MS015072 - THAISA PEDROSA MESA FREDO, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2012, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Intimem-se as partes.

0003588-75.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201009792 - MAGDALENA SOUZA DA SILVA (MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução proferida em 15/01/2008, dê-se a baixa pertinente.

0003573-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010151 - ANTONIO SOCORRO DE OLIVEIRA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de substabelecimento formulado pela parte autora em petição anexada em 19/4/2011, antes da publicação da decisão proferida em 16/4/2012. Anote-se.

Fica neste ato a parte autora intimada da decisão proferida em 16/4/2012.

Intime-se.

0014914-95.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201009762 - MANOEL CANDIDO DE ARAUJO (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do acórdão quanto aos honorários sucumbenciais.

Com a comprovação, expeçam-se os ofícios pertinentes nos termos da Portaria n. 022/2011/JEF2-SEJF, com as cautelas de praxe.

Fica anotado o prazo de sessenta dias para a retirada do(s) ofício(s), sob pena de cancelamento do(s) mesmo(s).

Após, intime-se a parte autora nos termos da Portaria 030/2011/JEF2-SEJF, art. 1º, inciso IV.

Intimem-se.

0001376-03.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201010276 - BENEDITA ALMEIDA CAIXETA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, em dez dias, comparecer em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação, fazendo-se certificação nos autos, uma vez que está aposta apenas sua digital.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 5/2010/SEMS/GA01

0004489-33.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201009831 - MOACIR BERNARDES (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Indefiro o pedido de transferência de valores mediante depósito em conta à disposição desse juízo porquanto os levantamentos de depósitos judiciais regem-se pela Portaria n. 022/2011/JEF2-SEJF.

Assim, considerando o cumprimento da sentença pela parte ré, expeça-se o ofício pertinente nos termos da Portaria n. 022/2011/JEF2-SEJF, com as cautelas de praxe.

Fica anotado o prazo de sessenta dias para a retirada do(s) ofício(s), sob pena de cancelamento do(s) mesmo(s).

Após, intimem-se a parte autora nos termos da Portaria 030/2011/JEF2-SEJF, art. 1º, inciso IV.

Intimem-se.

#### DECISÃO JEF-7

0001355-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010160 - RAPHAEL DE SOUZA FREITAS STRAGLIOTTO (MS002464 - ROBERTO SOLIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora, domiciliada na cidade de Maracaju/MS, ajuizou a presente ação objetivando a restituição de valores pagos a Previdência Social.

É o relatório. Passo a decidir.

Estipula o art. 109, §3º, da Constituição Federal, “verbis”:

“§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.”

Já o art. 20 da Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, dispõe, “verbis”:

“Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.”

E o art. 4º da Lei 9.099/95 estabelece, “verbis”:

“Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.”

Interpretando de forma sistemática e teleológica os artigos sob comento, fica assente que não é facultado à parte autora escolher em qual Juizado Federal irá formular seu pedido, se no Juizado Federal que tenha competência territorial sobre o município onde reside ou se no Juizado Federal da capital.

Nesta quadra, impõe asseverar que não está havendo descumprimento da Súmula 689 do STF, uma vez que não foi apreciada diante da atual realidade, precipuamente no tocante à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais em todo País.

Portanto, a faculdade do jurisdicionado que tem domicílio no interior restringe-se em optar por ajuizar sua ação perante o Juízo Estadual, caso não queira se afastar do seu domicílio, ou ajuizar no Juizado Especial Federal mais próximo.

Ressalte-se que o foro mais próximo não é definido por distância, mas a delimitação feita pelo respectivo Tribunal, que ao estabelecer a jurisdição de determinada subseção assim o faz levando em consideração diversos fatores.

Desta forma, preserva-se o objetivo primordial da criação dos Juizados que foi proporcionar um acesso rápido, econômico e eficaz à Justiça, sem se afastar do propósito do constituinte que é garantir uma maior comodidade à parte, evitando que percorra longa distância para obter a prestação jurisdicional.

Assim, tendo a parte autora optado por demandar perante o Juizado Federal, e havendo Juizado Federal com jurisdição sobre o município onde a parte autora tem seu domicílio, constata-se a incompetência absoluta deste Juízo.

Por fim, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Ante o exposto, declino da competência e determino remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível de Dourados que, nos termos do Provimento nº 337, de 28/11/2011, do CJF da 3ª Região, possui jurisdição sobre o município de domicílio da parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pretende a parte autora, na qualidade de servidor público federal, a condenação da ré à majoração do auxílio



alimentação em valor equivalente àquele concedido aos servidores do Tribunal de Contas da União. Suscita o princípio da igualdade e o direito à isonomia de vencimentos para que lhe seja estendido o aumento do auxílio-alimentação no valor pago os servidores do TCU.

DECIDO.

Analisando-se, detidamente, a competência deste Juizado para julgar essas ações, devem-se observar as seguintes considerações. Para o magistrado reconhecer a extensão do valor do auxílio-alimentação, fixado por ato do Tribunal de Contas da União, à servidores de outros órgãos federais, o juízo deverá confrontar as portaria editadas pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão com a ordem jurídica, no caso, a Constituição, especificamente com o princípio da igualdade, e suas “ramificações, ou desdobramentos jurídicos” (paridades, equivalências etc).

Noutro dizer, a pretensão da parte autora leva à análise da validade jurídica das portarias ministeriais, que fixaram valores de auxílio-alimentação em patamar inferior àquele fixado por órgão do Tribunal de Contas da União.

Reconhecida essa situação, o Juizado encontra óbice jurídico para analisar o pedido da inicial; o artigo 3º, § 1º, III, da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001, veda o Juizado Especial julgar causas que visam à anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.

Observa-se, vale repetir, a questão toda se põe no plano da validade jurídica da portaria que fixou o valor de auxílio-alimentação aquém do patamar fixado por outro órgão público federal (Presidência do TCU).

De toda forma, somente a partir da portaria do TCU, os valores seriam supostamente devidos; de resto, ainda se coloca o plano de validade (caducidade) dos atos ministeriais

Frise-se, a Lei nº 10.259/2001 refere-se à anulação ou cancelamento de ato administrativo, cujas expressões abarcam as hipóteses já referidas.

Nesse sentido, em situação similar, o Superior Tribunal Justiça já decidiu:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO COM QUADRO

FEMININO DA AERONÁUTICA. PORTARIA Nº 120/GM3 DE 1984. Se a pretensão do autor é de revisão de atos administrativos, com possibilidade de anulação ou cancelamento, incide o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001 dos Juizados Especiais. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

(STJ, CONFLITO DE COMPETENCIA - 48047, TERCEIRA SEÇÃO, JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ DATA:14/09/2005 PG:00191)

Posto isso, em face do princípio da economia processual, declino da competência, extraíam-se cópias do quanto necessário e remetam-se os autos à Justiça Federal competente, dando-se a baixa pertinente.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000246-75.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010062 - JOSE LUIZ MAGALHAES DE FREITAS (MS014559 - ERIC VINICIUS POLIZÉR) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0000242-38.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010059 - VIVALDO SEBASTIAO MARQUES FILHO (MS014559 - ERIC VINICIUS POLIZÉR) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0000372-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010064 - PATRICIA SANDALO PEREIRA (MS014559 - ERIC VINICIUS POLIZÉR) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0002240-75.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010053 - LIVIA MARINHO DE MOURA (SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0002991-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009986 - ANEZIO ALVES RAMALHO (MS012684 - PATRICIA LANTIERI CORREA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 13h20min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora interpôs recurso contra sentença de improcedência, proferida de acordo com o art. 285-A, pugnando pela reconsideração da decisão proferida.

Mantenho os termos da r. sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

O recurso é tempestivo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do § 2.º, do art. 285-A, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0000113-33.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010322 - ANTONIO GOMES DA CUNHA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000121-10.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010320 - IVAN GONÇALVES MARTINS (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000119-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010321 - ARNALDO RODRIGUES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005537-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010319 - ODALIRIO PEREIRA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) FIM.

0000257-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010397 - SOFIA ALVARENGA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS014298 - TIAGO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2013, às 13h20min, devendo as testemunhas arroladas serem devidamente intimadas, conforme requer a parte autora. Intimem-se as partes e as testemunhas. Cite-se.

0000899-77.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010095 - NELSON ALVES ROCHA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001356-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010148 - ELENIR GONCALVES DOS SANTOS (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS011903 - TULIO CASSIANO G. MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001316-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010185 - ZENILDE SANTOS PEREIRA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001344-95.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010184 - LINDAURA DE LIMA SOARES (MS008736 - ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000187-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010089 - MARIA DAS GRACAS BRAGA (MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS015100 - RODRIGO SOUZA E SILVA, MS014947 - PEDRO HENRIQUE FRANCO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios termos.

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001367-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010252 - MAURA FERREIRA DE LIMA (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, pois se trata de processo extinto sem resolução do mérito.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Defiro o pedido de realização de perícias médica e social.

Intimem-se as partes acerca do agendamento das perícias, conforme consta na consulta processual.

Cite-se.

0000737-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010398 - KUNIO HATAKEYAMA (MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14 horas, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0002019-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010402 - LUZINETE FERREIRA BRANDAO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende a produção de prova oral, indicando o nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Cumprida a diligência, conclusos para designação da audiência.

0005437-38.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010345 - CILA BRONZE CAPELLARI (MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA, MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 14h40min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0000045-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009984 - RUTH PAES PIRES (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2012, às 13h20min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

0001343-13.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010165 - ROSELI GARCIA DA SILVA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria para agendamento da perícia na especialidade de oftalmologia.

Intimem-se.

0005797-41.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009949 - CASIMIRO PEREIRA CHIMENES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Diante da necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2012, às 14h40min para o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes da redesignação.

0000255-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010399 - NAIR AVEIRO FEIJO (MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA, MS012295 - EDER MUNIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2012, às 13h20min, devendo as testemunhas arroladas serem devidamente intimadas, conforme requer a parte autora. Intimem-se as partes e as testemunhas. Cite-se.

0001373-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010227 - CELIO FERREIRA DIAS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de pedidos diversos.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de residência recente com até um ano da sua expedição, ou declaração de residência firmada pela própria parte ou por seu procurador, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0002935-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010302 - CLEIDE JESUS RAMOS (MS012900 - ISAURO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR) X LUIS ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA FABRICIO RAMOS DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2012, às 13h20min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0002113-74.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010071 - FABIANA DUARTE DA CONCEICAO (MS005263 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Revejo a decisão retro, tão somente quanto à data da audiência. Redesigno-a para o dia 28 de agosto de 2012, às 15h20min, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão ser intimadas, conforme requerido: 1- Cleonice de Oliveira, residente a Rua Central, nº 733, Bairro Saionara nesta; 2- Vilma Mara Chauvin, residente à Rua Brasília, nº 297, Bairro Jd. Imá, nesta. Intimem-se, pois, as partes e as testemunhas.

0005149-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009991 - JOSE FERREIRA NUNES (MS013279 - FABIANO ESPINDOLA PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o rol de testemunhas, no máximo de 03 (três), indicando o nome e endereço, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95. Cumprida a diligência, conclusos para designação da audiência.

0000469-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009980 - BERNARDINA SILVA DOS SANTOS (MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Esclareça a parte autora quais testemunhas pretende sejam ouvidas, no máximo de 03 (três), nos termos do art. 34 da lei 9.099/95. Prazo: cinco dias. Cumprida a diligência, depreque-se, de imediato, a oitiva das testemunhas, conforme requerido.

0000643-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009978 - ANALICIA DE OLIVEIRA BOSA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2012, às 13h20min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

0000173-11.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010346 - FLAVIA MICHELE DE SOUZA SIQUEIRA (MS005951 - IVAN GIBIM LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando que o preparo foi recolhido em valor insuficiente, sem a devida atualização, e, sob código incorreto, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar e regularizar o preparo do recurso, de acordo com o Manual de cálculo da Justiça Federal, Resolução n. 134/2010 do CJF, Capítulo I, item 1.1.3, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Devidamente complementado o preparo, intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remetam-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

0004465-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010403 - AMARIZA CLEMENTINA DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2013, às 14 horas, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0004721-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009988 - ARLINDO DE MELO LEGAL (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 14 horas, devendo as testemunhas serem intimadas no endereço indicado pelo autor, conforme requerido na inicial.

Intimem-se as partes e as testemunhas.

0005501-48.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010347 - NAZARE MANOELA DA SILVA (MS012577 - LEONARDO DISCONZI MARTINS, MS013268 - CARLOS ALBERTO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte documentos que comprovem a qualidade de segurado do de cujus à época do óbito. Na mesma oportunidade, deverá informar se pretende a produção de prova oral, indicando as testemunhas, no máximo de 03 (três), as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Com a manifestação, conclusos para designação de audiência, se for o caso.

0000491-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009977 - ENIR BENITES (MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X BRUNA STEPHANY DE OLIVEIRA MENDES ELOINA BARBOSA DE MONTEIRO FILHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da proximidade da data da audiência, defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo. Concedo o prazo máximo de 10 (dez) dias, para que a autora localize o endereço correto da corrê Eloina Barbosa. Com a manifestação, se positiva, cite-se e intime-se da audiência a referida corrê. Caso contrário, imediatamente conclusos.

0003733-87.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010313 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DO PRADO (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012, às 14h40min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95.  
Intimem-se as partes.

0001318-97.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010187 - GUSTAVO PINHEIRO DA SILVA FILHO (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na oitiva de testemunhas para comprovação da alegada condição de dependente do autor. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Outrossim, considerando que a parte autora alega que conviveu em união estável com a Sra. Sara Lemes de Brito até o falecimento dela, em 16/9/1995, o presente pedido, depende, para sua apreciação, da produção de prova testemunhal.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Cite-se o INSS.

Com a manifestação da parte autora agende-se a audiência, ou, expeça-se precatória para oitiva das testemunhas por ela arroladas.

Intimem-se.

0005533-24.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009981 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (MS008988 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados.

No caso de concordância e considerando o cumprimento da sentença pela parte ré, expeça-se o ofício pertinente nos termos da Portaria n. 022/2011/JEF2-SEJF, com as cautelas de praxe.

Fica anotado o prazo de sessenta dias para a retirada do(s) ofício(s), sob pena de cancelamento do(s) mesmo(s).

Após, intimem-se a parte autora nos termos da Portaria 030/2011/JEF2-SEJF, art. 1º, inciso IV.

Intimem-se.

0005076-55.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009826 - ACASSIO BOTELHO (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

A União (AGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional).

Versando a causa sobre matéria de natureza tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é a legítima representante judicial da União (art. 131, § 3º, CF, c/c art. 12 e art. 36 da LC Nº 73/93). Existindo forma expressa prevista em Lei, a nulidade da intimação é de natureza absoluta (art. 247 do CPC). Tudo isso é verdadeiro; contudo, parte na relação processual é a Funasa, e não a União, ou a Fazenda Nacional. Intime-se-á.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remeta-se o feito a E. Turma Recursal.

Intimem-se.

0000703-44.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009985 - ARNON ALVES PEREIRA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

0013461-76.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010290 - SILVESTRE JOAQUIM DOS SANTOS (MS001310 - WALTER FERREIRA) ERONIDES SILVA DOS SANTOS (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) SILVESTRE JOAQUIM DOS SANTOS (MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) ERONIDES SILVA DOS SANTOS (MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial. Cite-se.

Outrossim, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, se as testemunhas residentes em Amambai-MS comparecerão independentemente de intimação em audiência a ser designada neste Juizado ou se pretende sejam ouvidas por precatória.

0001101-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009960 - MARIA DO CARMO DE BARROS SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2012, às 15h20min, na qual as testemunhas arroladas, num limite de três, deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes da redesignação.

0000701-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010377 - EUNICIA QUINTINO ALVES (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2013, às 13h20min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Cite-se o INSS e intimem-se as partes da audiência.

0000023-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010404 - MARIA DO SOCORRO GOMES SELLES (MS010238 - CELEIDA CORDOBA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2012, às 13h20min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

0005174-40.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010168 - CELIA TAVEIRA DA SILVA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o requerimento formulado pelo INSS, para oitiva do representante da empresa em que o autor alega ter trabalhado, visto que o teor do documento confeccionado em resposta ao ofício da Procuradoria da autarquia é suficiente ao levantamento das informações que poderiam ser obtidas com o pretendido ato. Eventuais esclarecimentos ou impugnações quanto ao teor do documento, poderão ser feitos durante a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada, sendo desnecessária a medida.

Vistas à parte autora acerca do documento acostado pelo INSS.

Aguarde-se a realização da audiência.

Intimem-se as partes.

0000993-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010152 - JOYCE GOMES ORTEGA (MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de juntar o seguinte documento da Sra. Raimunda Barbosa Lima (representante do autor):

- 1) juntar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.
- 2) juntar um comprovante de residência recente.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0000633-90.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010405 - IDEMAR LOPES RODRIGUES (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Mantenho integralmente a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por seus próprios fundamentos.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar aos autos o processo administrativo do autor. Decorrido o prazo da contestação, voltem conclusos para verificar-se a necessidade ou não de designação de audiência.

0005013-30.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010261 - LOURENCO BARBOZA DOS SANTOS (MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO, MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências, cancele-se a audiência agendada. Redesigno-a para o dia 06 de junho de 2012, às 15h20min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes da redesignação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora interpôs recurso contra sentença de improcedência, proferida de acordo com o art. 285-A, pugnano pela reconsideração da decisão proferida.

Mantenho os termos da r. sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

O recurso é tempestivo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do § 2.º, do art. 285-A, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0000114-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010328 - EMÍLIO DA SILVA CONCEIÇÃO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000124-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010326 - ANTONIO FERREIRA PINTO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000118-55.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010327 - ALZERINDO GOMES DE OLIVEIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004278-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010324 - ROBERTO DE ARRUDA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001628-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010325 - CASSIA REGINA ALBUQUERQUE DA SILVA (MS002122 - ROBERTO SA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.



0011225-43.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010172 - TANIA REGINA RODRIGUES FERREIRA (MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

1 - Tendo em vista o transcurso do prazo legal sem o pagamento e, considerando que a penhora deverá recair preferencialmente em dinheiro, consoante o disposto no art. 655, inciso I do Código de Processo Civil, determino a realização do bloqueio de contas bancárias existentes em nome do(s) executado(s), através do Sistema BACENJUD.

2 - Consigno que tais bloqueios só serão convertidos em penhora se o montante bloqueado for igual ou superior a R\$ 21,37, atendendo ao princípio insculpido no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C. e aos critérios de razoabilidade.

3 - Assim, montante inferior a R\$ 21,37, independentemente de nova determinação, será desbloqueado tão logo venham aos autos todas as informações inerentes à ordem de bloqueio supra.

4 - Resultando positivo o bloqueio de valores, efetue-se a transferência, via BACENJUD, do valor bloqueado para conta à ordem do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS junto à CEF e vinculada ao presente feito. Tão logo venha aos autos o respectivo comprovante da transferência, ficará a quantia automaticamente convertida em penhora, ocasião em que a Secretaria designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e intimará o devedor nos termos do § 1º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95.

5 - Resultando negativo o bloqueio de valores, dê-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

6. No silêncio da exequente, ou inexistindo bens penhoráveis, a fase executória será imediatamente extinta, sem prejuízo de o credor intentar nova execução dentro do prazo prescricional (Súmula 150, do STF).

Cumpra-se e intime-se.

0000483-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009974 - IRONE DIAS CAMARGO (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2012, às 14h40min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

0005527-80.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010274 - EUSTACHIO ROBERTI (MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências, cancele-se a audiência agendada. Redesigno-a para o dia 05 de junho de 2012, às 15h20min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes da redesignação.

0004295-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010316 - VALDEVINA PEREIRA DE SOUZA (MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2012, às 14h40min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

0005489-05.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010076 - JANE FERREIRA PINTO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X LUANA PAULA FERREIRA FOSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da petição da parte autora e da manifestação do MPF, nomeio como curadora da menor a Sra. Ana Paula Coimbra Ferreira, irmã da autora, para o fim específico de representação nestes autos. Anote-se.

A fim de comprovação da união estável (dependência econômica), designo audiência de conciliação, instrução e

Julgamento para o dia 24 de outubro de 2012, às 14h40m, para a oitiva das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.  
Cite-se o INSS e a filha menor de idade, na pessoa de sua curadora, no endereço indicado pela parte autora.  
Intimem-se as partes réas, que no prazo da contestação, deverão indicar desde logo as provas que pretendem produzir, arrolando as testemunhas que pretendem ouvir, caso queiram produção de prova oral.  
Decorrido os prazos de contestação, vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC e pelo prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se.

0001077-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010074 - IVAN OTAVIO DA SILVA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de envio dos autos para cálculo do contador para aferição do valor da causa.  
O valor da causa é requisito essencial da petição inicial, conforme dispõe o art. 282, V do CPC, sendo portanto, atribuição da parte autora a apresentação do valor correto no momento da propositura da ação.  
Assim, reitere-se a intimação da parte autora, para atribuir o adequado valor à causa, desta vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0001245-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010163 - SUELENE DA SILVA CRISTALDO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Designo perícia, nas especialidades: Médico do Trabalho e Levantamento Social. Adata consta do andamento processual.

Intimem-se. Cite-se.

0005328-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010308 - IVONE AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS (MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA, MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por IVONE AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à suposta incapacidade.  
DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece.

Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores,

2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente os atestados médicos firmados por profissional habilitado, os quais declaram a incapacidade da autora, diante do quadro apresentado de tendinite, síndrome do canal de Guyon, tendinite cálcica do supraespinhal, edema leve acromioclavicular, tenossinovite da cabeça longa do bíceps e bursite no ombro, além de perturbações psicológicas seguidas de surto psicótico, bem como os aspectos pessoais relevantes a serem considerados (doença que, sem dúvida, além do físico, afeta também o estado emocional, na função de costureira em indústria de confecção), deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pela requerente, até que se realize a perícia judicial. Observa-se que recebeu o benefício até 1/6/2011.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurada, uma vez que, conforme CTPS (fls. 12/14, pet inicial e provas.pdf) ou o CNIS anexada com a contestação, a autora recebeu possui vínculo com a empresa Universo Íntimo, Indústria e Comércio de Vestuário Ltda, desde fevereiro de 2011, além de outros vínculos anteriores recebeu auxílio-doença no período de 16/4/2011 a 1/6/2011, não tendo sido ponto controvertido na esfera administrativa e nem na contestação.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Aguarde-se a realização da perícia médica na especialidade de ortopedia.

Tendo em vista o surgimento de transtornos psicológicos, determino ainda a realização de perícia com psiquiatra.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.  
Juntados os laudos, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias e após conclusos para sentença.  
Intimem-se.

0001320-67.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010188 - MATEO ECHAGUE (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos. Não restou demonstrada a verossimilhança de suas alegações.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se.

Após a contestação, voltem conclusos para análise da necessidade de designação de perícia.

Intimem-se.

0001069-70.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010407 - MARIA ABADIA DE SOUZA (MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14h40min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95.  
Intimem-se as partes.

0005773-18.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010075 - ALGEMIRO PORFÍRIO LEANES (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001368-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010298 - EVARISTO DE MAGALHAES (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001361-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010150 - MANOEL LEITE RIBEIRO DE CARVALHO (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001357-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010149 - FELIPE MATEUS XAVIER FERNANDES (MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0000695-33.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010073 - JOSE PAULINO DE AGUIAR NETTO (MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA

MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2012, às 14h40min, para a oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes da redesignação.

0004493-07.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010400 - BENEDITO BERNARDINO (MS002752 - LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Para a comprovação do período de atividade rural, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2012, às 15h20min, para a tomada do depoimento pessoal da parte autora, conforme requerido pelo INSS. Na ocasião da audiência, verificar-se-á a necessidade de expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas.

0001304-16.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010186 - ELZA PESSOA DA SILVA (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo ali indicado foi extinto sem exame do mérito.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0003375-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010315 - BENEDITA NILVNA ANTELO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2012, às 14 horas, na qual as testemunhas deverão ser intimadas nos endereços declinados nos autos, conforme requer a parte autora.

Intimem-se as partes e as testemunhas.

0004503-17.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009982 - ESPEDITO MONTEIRO DE LUCENA (MS013494 - ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Esclareça a parte autora, em cinco dias, se pretende a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha ou se irá comparecer em audiência a ser designada neste Juizado. Cumprida a diligência, na hipótese de precatória, proceda a Secretaria à sua imediata expedição para a oitiva da testemunha e depoimento pessoal da parte autora, conforme requerido pelo INSS. Caso contrário, conclusos para designação de audiência.

0004805-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010088 - AIRTON CARDOSO WINCKLER (MS013372 - MANOEL CAPILE PALHANO, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0005181-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009989 - CLODOIL DOS

SANTOS BORDIN (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 14h40min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes.

0003377-97.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201009957 - CAROLINE MARQUES LIMA DE ANDRADE (MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Primeiramente, tendo em vista o cumprimento pela parte autora da decisão exarada em 14.12.2010 (documentos anexados em 22.02.2011), nomeio sua genitora, Sandra Maria Marques de Lima de Andrade, como sua curadora para o fim específico de representação neste processo. Anote-se no sistema.

Outrossim, diante da necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2012, às 15h20min, devendo as testemunhas arroladas serem novamente intimadas da redesignação. Intimem-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público Federal.

0000419-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010406 - CAMILO ALVES CARDOSO (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Esclareça a parte autora, em cinco dias, se pretende a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha residente em Minas Gerais. Com a manifestação, conclusos para designação de audiência.

0001325-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010072 - MARI LUCI DO NASCIMENTO CORREA (MS011234 - VITAL GONÇALVES MIGUEIS, MS014346 - CLEIA REJANE MOREIRA GONCALVES, MS005410 - DEBORA BATAGLIN COQUEMALA, MS005400 - OTONI CESAR COELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Reveja a decisão retro tão somente quanto à data da audiência. Redesigno-a para o dia 08 de novembro de 2012, às 14 horas. Cumpra-se o restante da decisão.

0004063-84.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010323 - ZORAIDE PAVAO (MS010688 - SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA, MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FELIPE XAVIER CARDOSO

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2012, às 14 horas, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se as partes e o MPF.

0002881-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010084 - FRANCISCO CASTRO DA SILVA (MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requero sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para juntada de documentos, em cumprimento a decisão que determinou emenda à inicial.

Defiro o pedido. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Intimem-se.

0000767-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010097 - MARIA PARRA MARQUES (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000083-03.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201010258 - ILDA DE JESUS

DIAS (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reveja a decisão proferida em audiência, uma vez que a testemunha Celina Magalhães da Silva reside em Caarapó/MS. Cancele-se a audiência agendada e depreque-se a oitiva da referida testemunha, instruindo a carta precatória com cópia desta decisão, da inicial e documentos e da contestação e documentos. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6201000045**

**DESPACHO TR-17**

0001257-81.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6201010066 - JOSE GONCALVES DA SILVA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Em petição anexada aos autos em 19.4.2012, veio aos autos a notícia da morte do autor, bem como pedido de habilitação de sucessores.

Verifico que não foram juntadas as procurações ao advogado signatário. Constatado também que não foi anexado comprovante de residência do habilitando Edilson José da Silva (documento de f.7 ilegível).

Ante o exposto, intimem-se os habilitandos, por publicação, a regularizar a instrução do pedido com os documentos faltantes no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Com a juntada dos documentos, intime-se a autarquia ré, para ciência e manifestação quanto ao pedido de habilitação.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE  
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6321000085**

**DECISÃO JEF-7**

0006349-93.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003686 - GLAUCIO

MARCELO SAVULSKI (SP262340 - CARLOS ROBERTO SALANI, SP213076 - VIVIAN RÉ SALANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

0008494-59.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003562 - ODETE LIMA DE ALMEIDA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração dos atrasados.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0000266-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003541 - TEREZINHA BALTAZAR PEREIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, apresente cópia integral de sua CTPS, nos termos da decisão anterior.

Intime-se.

0000764-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003294 - MARIA DE JESUS AVELINO PEREIRA FILHA (SP226932 - ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Aguarde-se a realização das perícias já designadas.

Após a apresentação dos laudos periciais, intimem-se as partes acerca destes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

0000947-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002686 - LUIZ VALERIO BISPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0001374-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003707 - ROBERTO PEREIRA KAZIMIERZ (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual e em seu nome, bem como CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0001012-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002832 - GESSE RODRIGUES DE ALMEIDA (SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

Cumpra-se.

0000738-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003409 - MARIA FATIMA DE SIQUEIRA (SP155859 - RODRIGO LUIZ ZANETHI, SP237433 - ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



Vistos.

Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pelos seus próprios fundamentos.

No mais, determino a realização de perícia médica para o dia 05/06/2012, às 17h00, especialidade - psiquiatria.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**Int.**

0001365-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003721 - JOSE LIMA MENDONCA (SP280081 - PERSIDA MOURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001382-38.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003697 - CELIA CONCEICAO DOS SANTOS (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0006538-71.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003300 - JOSE CARLOS APARECIDO BAIA (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Aguarde-se a realização da perícia já designada.**

**Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes acerca deste para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.**

0000949-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003296 - ANTONIO CORREIA DOS SANTOS (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000950-19.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003297 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000811-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003295 - JOSE EVERALDO MENESES ALMEIDA (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000704-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002252 - ROBERTO FABIO COFFANI (SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos.

Apresente a parte autora comprovante de residência compatível ao declarado na petição inicial, com data próxima ao ajuizamento da demanda.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0004097-59.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003530 - DIRCEU GONCALVES DE MORAIS (SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Cite-se.

0001311-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003763 - SONIA MARIA DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

Cite-se.

0000899-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003292 - MARIA LUCIA SIQUEIRA RAIMUNDO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Após, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo.

0001352-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003627 - GEVANI SILVA RIOS (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante a informação constante no documento anexado em 25/04/2012, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, esclareça seu pedido, visto que já vem recebendo o benefício previdenciário de auxílio-doença.

Intime-se.

0000181-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002903 - CLEONIDES ANDRADE SANTOS SANTANA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Torno sem efeito a sentença proferida.

Resta prejudicado os embargos de declaração interpostos pelo autor, tendo em vista a retificação feita pelo sr.

Perito em documento anexado em 03/04/2012.

No mais, manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0001343-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003638 - VALDIRIA DE ANDRADE (SP285298 - RAFAEL FRIAS OVIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Proceda a Secretaria a expedição de ofício aos órgãos de proteção de crédito, para que informem os apontamentos no nome da parte autora.

Sem prejuízo, cite-se.

0001371-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003722 - CASTRO FONTALBA CARRASCO (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0000392-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003538 - OTAVIO AUGUSTO DE JESUS MORAES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se. Cite-se.

0000620-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003258 - MARIA CONCEICAO DA CRUZ SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Aguarde-se a realização da perícia já designada.

0000083-60.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003539 - ADAMASTOR AUGUSTO DOS SANTOS (SP292747 - FABIO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição anexada em 03/02/2012 e adite a parte autora sua petição inicial, corrigindo o polo passivo do feito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Após, tornem conclusos.

Int.

0000547-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003593 - RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK (SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos.

Proceda a Secretaria as alterações dos dados cadastrais do patrono do polo passivo.

No mais, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

0000796-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003293 - JOSE DE JESUS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo.

0000800-38.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002444 - PATRICIA FELIX DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais para fins de cadastro neste Juizado, apresente a parte autora; cópia integral do documento de identidade e do CARTÃO CPF.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE  
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6321000086**

## **DECISÃO JEF-7**

0000221-27.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003214 - THIAGO ALVES MOREIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Vistos.

Cite-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE 41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6321000087**

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0005492-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003828 - BRUNO SANTANA DO NASCIMENTO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Ante do exposto, resolvendo do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar à parte autora:

- a) a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), com juros e correção monetária observando-se os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento;
- b) e, a título de danos materiais, o valor correspondente à US\$ 517,77 (quinhentos e dezessete dólares americanos e setenta e sete centavos) na data da compra, com juros e correção monetária, observados os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir dos saques indevidos.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria para simples cálculo.

Publique-se. Intime-se. Cancele-se a audiência designada para o dia 13/06/2012.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE 41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6321000088**

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0005843-20.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003896 - ESMERALDO DA SILVA SIMOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

Ante do exposto, resolvendo do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora:

- a) a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária, observados os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento;
- b) e, a título de danos materiais, o valor de R\$1.270,00 (hum mil duzentos e setenta reais), com juros e correção monetária, observados os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir dos saques indevidos.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0005667-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003873 - JOSE ROBERTO MIRKAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante do exposto, resolvendo do mérito, nos termos do artigo 269, I e III, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora, a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária, observados os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

## **DESPACHO JEF-5**

0008073-40.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003859 - ROSICLER CHAVES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ISADORA FERREIRA DOS ANJOS (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS)

Vistos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se as partes contrárias para contrarrazões: a ré e a co-ré.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.**

**Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora e pela parte ré, em seus regulares efeitos.**

**Intimem-se para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.**

**Cumpra-se.**

**Int.**

0001137-91.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003877 - EVERTON DA SILVA ALBUQUERQUE (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002978-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003876 - FRANCIELY PEREIRA DA SILVA (SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR, SP184468 - RENATA ALÍPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte ré, em seus regulares efeitos.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.**

**Cumpra-se.**

**Int.**

0002954-93.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003865 - GILBERTO LUCAS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001682-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003888 - CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000361-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003889 - SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA (SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002682-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003866 - VANESSA FREIRE DA SILVA (INCAPAZ - REPR P/) (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002171-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003868 - MARCELO D OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004171-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003863 - VITORIA FERREIRA SILVA (SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003085-05.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003864 - JOAO BORGES DE ALMEIDA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002232-93.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003867 - VERONICA PAULA E SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0006857-49.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003812 - MARIA IRENE PINTO (SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES, SP154964 - ANGELA SILVA COSTA,

SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
Intime-se a União Federal (AGU) para cumprimento do V. Acórdão.  
Após, dê-sebaixa nos autos.

## DECISÃO JEF-7

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Vicente. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Int.**

**Cumpra-se.**

0001077-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003007 - JOSE CANDIDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001354-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003770 - MARCIA RODRIGUES VICENTE (SP128548 - MARCIA RODRIGUES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000992-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003817 - KARINA LUCAS DA SILVA (SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos...

Trata-se de ação em que KARINA LUCAS DA SILVA , com 20 anos de idade, completados em 04 de março de 2012, pleiteia junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S. ( previd)- a certeza da continuidade do pagamento, do benefício Pensão Por Morte,NB 101.770.435-7, que ora vem recebendo da Autarquia-ré e que tende a se extinguir ao completar 21 anos de idade, alegando como fundamento jurídico o fato de estar cursando “Farmácia” na Universidade Santa Cecília, como também por se portadora da “Síndrome pós Trombólica” (CID: D68.2.187.2) que lhe dá limitações funcionais na perna esquerda.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA com data atual, em nome próprio.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, tornem concluso para análise da Tutela.

Intime-se .

0000475-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003467 - YAGO VITOR DA SILVA INACIO (SP288068 - CLAYTON ALONSO FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a secretaria a alteração cadastral dos dados do autor.

Após, aguarde-se oportuno julgamento do feito.

Intimem-se.

0001018-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003813 - EDUARDO VIVIAN MITCHELL (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora; CÓPIA DO RG, CÓPIA DO CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA com CEP, em nome próprio, compatível à declarada na inicial .

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0006984-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003815 - CLAUDIO GONÇALVES RAMOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a regularização da inscrição cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que a situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores, nos termos do art. 10º, da portaria nr 49/2008, deste Juizado.No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito. Intime-se.

0000128-30.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003824 - EUNICE URBANI AMATUCCI (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a habilitação nos autos conforme requerido.

Providencie a serventia as anotações no sistema do Juizado.

Cumpra-se .

0000115-65.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003862 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, apresente cópia integral do procedimento administrativo que indeferiu o pedido do benefício.

Intime-se.

0005777-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003819 - COSMO BERNARDO DA SILVA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Defiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da decisão anterior sob pena de extinção do feito.

Intime-se

0000220-42.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003823 - ROSIMEIRE VIEIRA (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0000373-75.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003459 - TEREZA FERNANDES VINCE (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

Decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0007246-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003851 - ENILDA VIEIRA DA CONCEICAO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

Sem prejuízo do disposto acima, manifeste-se o réu, em 10 dias, acerca do laudo social anexado aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença e análise do pedido de tutela.

Intimem-se.



0001398-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003771 - CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0000485-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003856 - MARIA CELIA DE SOUZA (SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X THAMARA DE SOUZA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando que a corré não foi intimada para a audiência e que não há tempo hábil para nova tentativa via oficial de justiça, redesigno a audiência para o dia 06/09/2012, às 16h00.

Ante a não localização das testemunhas Rita de Cassia Camargo Vaz e Ligia Sampaio de Jesus no endereço fornecido pelo autor, intime-se a parte autora para que compareça à audiência retro designada acompanhada das testemunhas, independentemente de intimação.

Intime-se, expedindo-se o necessário.

0000374-60.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003841 - FLAVIA OLIVEIRA (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a inscrição cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores, nos termos do art. 10º, da portaria nr 49/2008, deste Juizado.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

0000510-57.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002664 - MARIA LINDINALVA DA SILVA (SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à secretaria deste Juizado com vista a manifestar-se a respeito da dedução do montante do valor da condenação do percentual de 30% estipulado em contrato particular celebrado com seu patrono a título de honorários advocatícios.**

0003978-59.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003850 - MARIA DO ROSARIO SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005270-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003847 - SUELI APARECIDA DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004527-69.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003848 - MARIA SINAIDE DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007176-41.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003843 - ABIMAEEL FRANCA GOMES (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007175-56.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003844 - VALDECI JOSE DOS SANTOS (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007146-69.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003845 - LINDALVA

MARIA DE FREITAS CHALEGA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004246-16.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003849 - MARIA DOS PRAZERES DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005413-68.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003846 - DIEGO FELICIO PEREIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001023-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003806 - EVA MARIA BANDEIRA (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A petição inicial é um instrumento pelo qual o autor provoca a atividade judicial para a solução de seu caso concreto. Por ser um mecanismo de extrema relevância dentro do processo, a lei enumera inúmeros requisitos que devem ser seguidos para a estruturação dessa peça inicial.(arts. 282 e 283 do CPC). Portanto, emende a parte autora a inicial, adquando ou completando seu pedido e causa de pedir, inclusive com relação ao polo ativo, pois verificado que à época do óbito do Sr, Hugo, este tinha filho dependente menor. Cumpra-se, sob pena de ser considerada inepta( Art. 284 do CPC ).

Apresente, também, comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, não se tratando aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Prazo 10 ( dez) dias sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0000143-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003592 - ANTONIA FERREIRA DO NASCIMENTO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intimem-se as partes da sentença proferida.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela autarquia.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se.**

0005168-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003875 - EDUARDO TOME DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008527-83.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003874 - CARLOS ROBERTO DOMINGOS PEREIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000961-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003802 - VICENTE RODRIGUES DE MESQUITA (SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende a parte autora a inicial, adquando seu pedido e causa de pedir. Quanto ao Processo Administrativo, objeto originário da demanda e precípuo para o deslinde atual do feito deverá ser juntado aos autos, para tanto, faz-se

necessário que a parte autora, apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, não se tratando aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. E, para demonstração da competência deste Juizado, apresente, também, comprovante de residência, com data atual, em nome próprio.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC). Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PERÍODO 23/04/2012 a 29/04/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000469-25.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 15:40:00

PROCESSO: 0000470-10.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE PEREIRA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS007749-LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000471-92.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOGO AGOSTINI  
ADVOGADO: MS010298-NIUSA DUARTE LEITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000472-77.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA PRADO DE AVILA  
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000473-62.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA SALMAZIO FAVA  
ADVOGADO: MS008982-RUBENS RAMÃO APOLINARIO DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000474-47.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALIA ARAUJO GONCALVES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000475-32.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMAO THADEU SARATE  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000476-17.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000477-02.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MARQUES DO NAZARE  
ADVOGADO: MS006021-LEONARDO LOPES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000909-24.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE ROCHA GRATIVAL  
ADVOGADO: MS014743-NAO UTILIZAR - UTILIZAR COM LETRA B  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000478-84.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINA BEZERRA DE LINS  
ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000479-69.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: MS009250-RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/04/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000480-54.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DOS SANTOS PORTO  
ADVOGADO: MS010995-LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000481-39.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALVES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000482-24.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENI LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415A- ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000483-09.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENI LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415A- ISMAEL GONCALVES MENDES  
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000484-91.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MACHADO  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000485-76.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMIRA CARDOSO CHAVES  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000486-61.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEUSA PEREIRA

ADVOGADO: MS006112-NEUSA SIENA BALARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000487-46.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA ROSE DE ALMEIDA ESTANCIA  
ADVOGADO: MS013540-LEONEL JOSE FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000488-31.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRTA ROMERO LOPEZ  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/06/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000489-16.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO GUIMARAES FILHO  
ADVOGADO: MS014259A-ELTON MASSANORI ONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000490-98.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000491-83.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA BORCK DOS REIS  
ADVOGADO: MS012737-TÚLIO CRUZ NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000492-68.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETH DOBLER  
ADVOGADO: MS012737-TÚLIO CRUZ NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000112

DESPACHO JEF-5

0000155-79.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000932 - JOEL DOS SANTOS REICHET (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, oportuno à parte autora novo prazo de 30 (trinta) dias, para que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- a) apresentar o indeferimento do benefício na via administrativa;
- b) juntar os documentos necessários à análise da prevenção, nos termos do despacho anterior.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0000322-96.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000934 - OSCAR MORAES (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Designo perícia médica para o dia 19/06/2012, às 08h00min (perito Dr. BRUNO HENRIQUE CARDOSO), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.



A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuem que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes e os seguintes quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares, justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo, os quais deverão ser intimados pelos seus respectivos assistidos.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam as partes desde já intimadas para se manifestar sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 30º dia após a realização perícia.

0000199-98.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000948 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a petição anexada aos 12/03/2012 como emenda a inicial.

Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora quanto ao requerimento administrativo (petição anexada aos 12/03/2012), cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, até a data da audiência, cópia do

processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo. Tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, após o decurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.  
Intimem-se.

0000432-95.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000949 - LUIZ CARLOS ISIDORO (MS013467 - MARCELLA LOBO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, até a data da audiência, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Intimem-se.

0000311-67.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000921 - ILDA DA SILVA BUQUE (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, oportuno à parte autora novo prazo de 20 (vinte) dias, para que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar os documentos necessários à análise da prevenção, nos termos do despacho anterior.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0000347-12.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000931 - ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BRAGHIATO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial.

Designo perícia médica para o dia 12/06/2012, às 12h00min (perito Dr. BRUNO HENRIQUE CARDOSO), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuam que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes e os seguintes quesitos do Juízo:

1. Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
2. O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
3. Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
4. Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
5. O(a) periciado(a) apresenta sequela que importe em redução da capacidade laborativa? A redução é para qualquer tipo de atividade laborativa ou apenas para a atividade laborativa que vinha sendo exercida pelo(a) periciado(a)? Qual o grau de redução da capacidade laborativa? A que tipos de atividade se restringe?
6. A redução da capacidade laborativa é temporária ou definitiva? Quais as possibilidades do(a) periciado(a) tornar-se totalmente recuperado(a) para o desempenho da atividade laborativa que habitualmente exercia? O(a) periciado(a) é suscetível de reabilitação profissional? Quais as possibilidades do(a) periciado(a) tornar-se totalmente reabilitado para o desempenho de outra atividade laborativa?

7. Qual a data de início da redução da capacidade laborativa? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

8. Existem outros esclarecimentos técnicos que o Senhor Perito julgue necessários ou convenientes para o deslinde da questão?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares, justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo, os quais deverão ser intimados pelos seus respectivos assistidos.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Ficam as partes desde já intimadas para se manifestar sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 30º dia após a realização perícia.

Cite-se e intime-se o INSS, para que tome ciência deste despacho, bem como para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo e qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

0000386-09.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000950 - HAMILTON RAMIRES WEIS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Inicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o ilustre advogado da parte autora firmar declaração de autenticidade de todas as fotocópias de documentos acostadas aos autos, nos termos da Portaria nº 08/2012/JEF23/SEJF, sob pena do desentranhamento de tais elementos probatórios.

Inexiste dos autos comprovação de que a parte autora tenha formulado o pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Não havendo comprovação de indeferimento administrativo, ausente estará o interesse de agir, já que não restará configurada uma resistência da pretensão da tutela jurisdicional posta para julgamento. Dessa forma, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora, por meio de seu representante, apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Tudo regularizado, tornem os autos conclusos.

0000461-48.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000952 - SANDRA MARA BUENO (MS011647 - ÉLIN TERUKO TOKKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Aplicando analogicamente o Artigo 2º da Lei 8.437/92, intime-se o INSS a se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias, bem como neste período juntar cópia integral do processo administrativo e do CNIS relativo à parte autora.

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, os documentos necessários a análise da prevenção, quais sejam, cópias da petição inicial, sentença, acórdão ou certidão de trânsito em julgado (se houver), bem como a certidão de objeto e pé do processo referido no termo de prevenção (20066002000560191 - 1ª Vara Federal de Dourados - MS)

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

Dourados, 27 de abril de 2012.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000113

**DECISÃO JEF-7**

0000063-04.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000946 - VILMA BRASILINA DA SILVA LIMA (SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO, SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES, SP177747 - ANDRE LUIS DOS SANTOS BELIZARIO, SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de perícia domiciliar a ser realizada em 29/05/2012 às 08:00 horas na residência da autora sito à Rua Itelvino de Souza Pael, 1550, Jardim Água Boa, Dourados - MS, pelo perito Bruno Henrique Cardoso.

Em razão da necessidade de deslocamento do perito, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Quanto à reiteração do pedido de antecipação da tutela, não vislumbro nos autos a presença dos requisitos que a autorizam, razão pela qual mantenho o indeferimento.

No mais, cumpra-se o despacho de 27/03/2012.

Intimem-se.

Dourados, 27 de abril de 2012.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000114

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000112-45.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000937 - MARGARIDA DUARTE ECHEVERRIA (MS006599 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus

efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000115

DESPACHO JEF-5

0000482-24.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000935 - DENI LOPES DA SILVA (MS003415A -ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se e intime-se o requerido para que apresente, em 30 dias, a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

Após, conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**  
**20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

- 1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.
- 2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).
- 3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA

DESIGNADA.

**EXPEDIENTE 30/2012**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000576-97.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ZILDA DO PRADO GUARNIERE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000577-82.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARLEI DE CASSIA PRIMOLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000578-67.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP210870-CAROLINA GALLOTTI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000579-52.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO GOES  
ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000580-37.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO APARECIDO LEAO  
ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-22.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO MARCELINO  
ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000582-07.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELVINO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000583-89.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI JACINTO LEMES  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000584-74.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GUARANI  
ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000585-59.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA JACINTO LEMES  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000586-44.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ALICE CUNHA PERUQUETI  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2012 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000587-29.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GERTUDES

ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000588-14.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSMAR PEREIRA

ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000589-96.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000590-81.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000591-66.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA CURBAGE LELLIS

ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000592-51.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANICI LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000593-36.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURY BELVEDERE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000594-21.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DO CARMO BONIFACIO

ADVOGADO: SP155005-PAULO SÉRGIO SARTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000595-06.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA SAMPAIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000596-88.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS CARLOS

ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000597-73.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA APARECIDA MOURA

ADVOGADO: SP319639-MANOEL PERES DONATO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000598-58.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEDRO FERNANDES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000599-43.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO BOLZAN GONCALVES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000600-28.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIVIA MARIA BOZELLI CIARLO  
ADVOGADO: SP293185-SERGIO GOMES DE DEUS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000601-13.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA VANALI TOMASELLA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000603-80.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000606-35.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ZELICO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000602-95.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000604-65.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000605-50.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CARLOS MANHAES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000607-20.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MOURA NETO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000608-05.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003157-12.2012.4.03.6120  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA RAMOS  
ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2012 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000556-09.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA OLIVIA DOS SANTOS BENEVIDES  
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000609-87.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TOMAZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000610-72.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INGRID SONIA SCHULDT STUCHI  
ADVOGADO: SP127781-MARIA NILVA SALTON SUCCENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000611-57.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA GODOY  
ADVOGADO: SP301558-ALESSANDRA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000612-42.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO POLITANO  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000613-27.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ROGERIO MARIOTTO  
ADVOGADO: SP262984-DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000614-12.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILI COIMBRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP265686-MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE

FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000615-94.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR APARECIDA POLITANO  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2012 16:30:00

PROCESSO: 0000616-79.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIC MAICON DE LIMA  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000617-64.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO APARECIDO ROSA  
ADVOGADO: SP264461-ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000619-34.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ELZA LULLI GERALDI  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000622-86.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR RABALHO FABRICIO  
ADVOGADO: SP304816-LUCIANO JOSE NANZER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000635-85.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL VENCESLAU  
ADVOGADO: SP262984-DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

TERMO Nr: 6322000268/2012  
PROCESSO Nr: 0008839-84.2012.4.03.6301 AUTUADO EM 09/03/2012  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR (Segurado): APARECIDA CONCEICAO DA CRUZ  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 13/03/2012 10:56:20  
DATA: 02/05/2012  
JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR  
Ciência às partes sobre a redistribuição da presente ação no Juizado Especial Federal de Araraquara.  
Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.  
Intimem-se. Cumpra-se.

TERMO Nr: 6322000267/2012  
PROCESSO Nr: 0001007-97.2012.4.03.6301 AUTUADO EM 19/12/2011  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR (Segurado): MAIARA DA SILVA ORLANDO  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 13/01/2012 15:46:44  
DATA: 02/05/2012  
JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR  
Considerando o art. 1º do Provimento n. 340 do CJF da 3ª Região, que implantou o Juizado Especial Federal de Araraquara, a partir de 20 de janeiro de 2012, bem como a distribuição do feito anterior a esta data, devolva-se ao Juízo de origem.  
Dê-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

TERMO Nr: 6322000274/2012 SENTENÇA TIPO: C  
PROCESSO Nr: 0000255-62.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 01/03/2012  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR (Segurado): MARIA HELENA SOARES  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP285.407 - GIOVANI MORETTE TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE: SP213.924LUCIANA MARTINS DE ANDRADE  
PREPOSTO: JORGE LUIZ FERREIRA  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 02/03/2012 11:52:06

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

DATA: 02/05/2012  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Araraquara, 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Araraquara/SP.  
JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

**PARTES PRESENTES:**

Autor(a)/Representante ( )Sim (X)Não

Advogado(a)/Defensor Público ( )Sim (X)Não

Procurador(a)/Representante da CEF (X)Sim ( )Não

Preposto da CEF (X)Sim ( )Não

Iniciada a audiência, pela MM. Juíza Federal, tendo em vista a ausência da parte autora e de seu advogado foi proferida a seguinte sentença:

A parte autora propõe a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando indenização por danos morais. Entretanto, devidamente intimados **não** compareceram a parte e seu advogado à audiência. **É o relatório. Decido.** A parte autora, devidamente intimada, não compareceu à presente audiência nem justificou a sua ausência. A sua ausência injustificada caracteriza-se como desinteresse no prosseguimento da presente demanda e desistência tácita da presente ação. Desse modo, não há razão para o prosseguimento da presente demanda, devendo a ação ser julgada extinta. Ressalto, contudo, que a repositura da presente demanda está sujeita aos termos do parágrafo único do artigo 268 do CPC. **DIANTE DO EXPOSTO**, em face das razões expostas, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º *in fine* da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas nessa instância (art. 54. Lei 9.099/95). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Sentença **não** sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Intime-se o autor, saindo a parte ré intimada. Sentença registrada eletronicamente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS**

#### **25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6323000025**

0000017-40.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000015 - LUCIENE FERREIRA DA SILVA (SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.**

0000004-41.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000006 - JOAO MARCELINO DOS PRAZERES (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000013-03.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000007 - SEBASTIAO GONÇALVES PRETO (SP292060 - NELSON GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000014-85.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000008 - MARIA AMERICA SILVA DE ALMEIDA (SP292060 - NELSON GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000018-25.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000009 - VALDEMIR JUKI (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000020-92.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000010 - OLIMPIO CONSANI SOBRINHO (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000030-39.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000011 - FERNANDO SOARES (SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA, SP298704 - FABIANA GOMES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000034-76.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000012 - CLAUDIA CRISTINA DEBASTIANI (SP233010 - MARCOS ANTONIO FRABETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000036-46.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000016 - DORACI MANTOVANI (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000058-07.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000013 - FATIMA DOS SANTOS BARGERI (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) LINCON BARGERI (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) FATIMA DOS SANTOS BARGERI (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA)

0000118-77.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000017 - CEZARINA ROCHA DAMASCENO (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000119-62.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000018 - SERGIO GUEDES (SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL, SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0000011-33.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000014 - MARIO APARECIDO GAINO (SP313934 - RICARDO VILARIÇO FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada a se manifestar sobre a proposta de acordo/contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.